

**Expediente 2023**

Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES**Vice-Presidente:** MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**Secretário Geral:** CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**1º Secretário:** VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA**Tesoureiro:** SIDNEY BORGES DA FONSECA**1º Tesoureiro:** ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO**Titular:** MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**Titular:** VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**Suplente:** ALDAIR JÚLIO PEREIRA**Suplente:** PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**Suplente:** RAISSA DA SILVA PAES

=====

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES**Vice-presidente:** Roberto Eduardo Sobrinho**Secretário Geral:** Kleber Calistode Souza**Membros:** Eloisa Helena Bertolletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado**Titular:** Augusto Tunes Praça**Titular:** Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:

web-site: www.arom.org.brfam page: facebook.com/arom.org.bre-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO

EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 05/2023 TERMO DE PRORROGAÇÃO

EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 05/2023

TERMO DE PRORROGAÇÃO

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - EXCELENTÍSSIMO PREFEITO GIOVAN DAMO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Prorrogar por mais 06 (seis) meses, a validade do Teste Seletivo nº 05/2023, destinado ao provimento de vagas de caráter temporal e excepcional interesse público do Município de Alta Floresta D'Oeste-RO.

Alta Floresta D' Oeste/RO, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

GIOVAN DAMO

Prefeito do Município

Publicado por:

Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador: B4F3CCAC

PODER EXECUTIVO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 31/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 31/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2024

Aquisição de materiais de construção para reforma dos imóveis públicos, sendo o Ponto de Moto taxi e Ponto de Chapa, através de dispensa eletrônica conforme art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. Cadastro de Propostas a partir do dia: **23/02/2024**. Abertura da Sessão: **28/02/2024** as **08h00min** - **LOCAL:** LICITANET -Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo **será observado o horário de Brasília (DF)**. **MENOR PREÇO POR ITEM** no valor de R\$13.393,46 (treze mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos). **conforme do Art. 75, inciso II nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, quaisquer informações, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail: cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2463.

Alta Floresta D Oeste, 22 de fevereiro de 2024.

CELIA FERRARI BUENO

Agente de Contratação

Publicado por:

Celia Ferrari Bueno
Código Identificador: 43736EAE

PODER EXECUTIVO
TERMO DE COMPROMISSO PLANO SISAN

TERMO DE COMPROMISSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARTE INTEGRANTE DO TERMO DE ADESAO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

O Município de ALTA FLORESTA D'OESTE, do Estado de RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o Nº 15.834.732/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito GIOVAN DAMO conforme Termo de Posse nº 016/2020, com sede à Av. Brasil, Nº 3044, Bairro Redondo, Município de Alta Floresta D'Oeste - RO; visando aderir ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, declara o compromisso de elaborar o Plano Municipal de Segurança

Alimentar e Nutricional, no prazo de até 12 meses da data de assinatura do Termo e Adesão ao SISAN, em consonância com os princípios e diretrizes a Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto Nº 6.272 de 23 de novembro de 2007, com o Decreto Nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, com o Decreto Nº 10.713, de 7 de junho de 2021 e demais normas administrativas da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Nacional.

Alta Floresta D'Oeste 22 de fevereiro de 2024.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Alves Pereira Farto
Código Identificador:C767EFC8

PODER EXECUTIVO
ADESÃO SISAN

SOLICITAÇÃO DE ADESÃO POR MUNICÍPIOS AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

O Município de ALTA FLORESTA D' OESTE, do Estado de RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o Nº 15.834.732/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito GIOVAN DAMO, conforme Termo de Posse nº 016/2020, com sede à Av. Brasil, Nº 3044, Bairro Redondo, Município de Alta Floresta D'Oeste - RO; solicita sua adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, apresentando, para tanto, perante à Secretaria-Executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado: Documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do § 2º do Art. 11, Art. 17, § 2º e Art. 20 do Decreto Nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, bem como nos demais dispositivos e princípios que regulamentam o SISAN previstos na Lei Orgânica de Segurança Alimentar- LOSAN, Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e demais normas administrativas da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Alta Floresta D'Oeste 22 de fevereiro de 2024.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Alves Pereira Farto
Código Identificador:2F43582E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Agente De Contratação, da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, nomeado através do **Decreto Municipal Nº 15/GP/2024**, torna público para conhecimento dos interessados o Processo Licitatório, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** e suas alterações, conforme Termo de Referência. Não havendo nenhum fato que impedisse o prosseguimento do processo, **ADJUDICAMOS E HOMOLOGAMOS A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

01	Número/Modalidade	012/2024
02	Art. LEI Nº 14.133/2021	Artigo 74, inciso III.
03	Processo Administrativo	ID: 79.D5E- 0000268.02.08-2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
04	Fonte de Recurso	Recurso Próprio
05	Objeto	Contratação de curso de treinamento: práticas de tesouraria, retenções dos tributos e aplicabilidade do EFD-REINF e DCTFWEB sobre as contratações de pessoa jurídica
06	Fornecedor	R R PEREIRA CAPACITACAO PROFISSIONAL -

		EXCELENCIA CONSULTORIA E ASSESSORIA, CNPJ: 08.571.023/0001-68
07	Valor Adjudicado	Valor total: R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Por ser a proposta que apresentou critérios mais vantajosos para esta Administração Pública Municipal.

ALEX FRANIQUE
Agente De Contratação
Decreto Municipal Nº 15/GP/2023

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:764460B8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 083/2023

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 2913/2023, a despesa com "Contratação de empresa especializada no fornecimento de **SOFTWARE INTEGRADO** para gestão de saúde pública municipal, nos instrumentos de gestão em saúde pública, sendo a Atenção Básica, Vigilância epidemiológica, Média e Alta Complexidade HPP, Regulação, Controle da gestão hospitalar, capacitações para as equipes de saúde entre outras, necessidades inerentes ao suporte da gestão de saúde do município de Alto Paraíso RO", em favor da seguinte empresa: **1) TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA** – CNPJ: 11.601.924/0001-60, no **Valor total homologado de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).**

Alto Paraíso-RO, 21 de fevereiro de 2024.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:0DA42021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024/CISAN CENTRAL/RO

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024/CISAN CENTRAL/RO

CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO/RO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN CENTRAL/RO)

O MUNICIPIO DE ARIQUEMES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, com sede na Prefeitura Municipal situada na Rua Mário Luiz Barbosa, nº 3122, Bairro Centro, CEP: 76862-000, **neste ato sendo representado pelo Prefeito Municipal JOÃO PAVAN**, brasileiro, casado, portador da RG nº 4.132.7480 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 570.567.499-68,, residente e domiciliado no Município de Alto Paraíso - RO, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e o

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE

RONDÔNIA (CISAN Central/RO), Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede nesse Município de Ariquemes – RO, sito à Avenida Tancredo Neves, nº 2903, Setor 03, CEP: 76870-527, **neste ato sendo representado pelo Presidente EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 409.387 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 299.087.102-06, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado **CONSÓRCIO/CONTRATADO**.

Destarte, no uso de suas atribuições legais, as partes ajustam entre si, de comum acordo celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO** para subsidiar a cobertura das despesas atinentes ao funcionamento da gestão do Consórcio CISAN Central/RO, no que for necessário ao funcionamento do setor administrativo, acertando as seguintes cláusulas e condições a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente CONTRATO DE RATEIO o disposto no Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2055, Artigo 13º do Decreto Federal nº 6.017/2077, Contrato de Constituição e Estatuto do CISAN Central/RO, bem como, a Legislação Municipal de ratificação do protocolo de intenções do Consórcio CISAN Central/RO.

PARAGRAFO ÚNICO – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, conforme prevê o artigo 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente Contrato de Rateio Administrativo a cobertura das despesas atinentes ao funcionamento da gestão do consórcio CISAN Central/RO, objetivando estruturar e possibilitar o funcionamento de sua administração, definidas no Contrato de Consórcio.

DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO DO CUSTEIO E FORMA DE REPASSE

CLÁUSULA TERCEIRA – Conforme estabelecido na Resolução nº 075/2023/CISAN Central/RO, aprovada em Assembleia Geral, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades ADMINISTRATIVAS do CISAN Central/RO, o MUNICÍPIO/CONTRATANTE fica comprometido perante o CONSÓRCIO/CONTRATADO com sua COTA-PARTE anual de 2023 no valor total de R\$ 112.654,68 (cento e doze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), dividido em doze (12) parcelas mensais no valor de R\$ 9.387,89 (nove mil trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), que deve ser pago por meio de Boleto Bancário até o dia 30 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de atraso pelo CONSORCIADO a partir do décimo primeiro dia a contar do vencimento do boleto, haverá incidência de juros de mora no

percentual de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, a ser calculado sobre a parcela inadimplida, nos termos do Art. 3º da Resolução nº 075/2023/CISAN Central/RO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja o aumento do valor do contrato, o mesmo deverá ser reajustado mediante termo aditivo, dispensando a formalização de novo contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, independentemente de sua assinatura, inicia-se a vigência no dia 01 de janeiro de 2024 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado.

DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSÓRCIO/CONTRATADO

CLÁUSULA QUINTA - São deveres do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

Cumprir o objetivo descrito na Cláusula Segunda desse contrato. Elaborar a prestação de contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores. Disponibilizar ao MUNICÍPIO/CONTRATADO as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto desse contrato;

CLÁUSULA SEXTA - São direitos do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

Receber a parcela remuneratória dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS de acordo com o contrato de Rateio Firmado. Cobrar judicialmente e extrajudicialmente os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS que estejam em débitos com suas obrigações.

DOS DIREITOS E DEVERES DO ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA SÉTIMA - São deveres do ENTE CONSORCIADO:

Arcar pontualmente com o pagamento das parcelas do contrato de rateio referentes ao objeto desse contrato. Implementar ações que visem garantir a boa prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO. Comunicar de forma fundamentada e formalmente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional na prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO. Prestar informações solicitadas pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO. Acompanhar a execução desse CONTRATO. Zelar pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – São direitos do ENTE CONSORCIADO: Receber os serviços objeto desse CONTRATO em condições adequadas.

Consultar junto ao CONSÓRCIO/CONTRATADO os registros dos custos e receitas dos serviços prestados.

Ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços, objeto desse contrato.

PARTES INTEGRANTES DESTES CONTRATO

CLÁUSULA NONA – Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo I – Ata da Assembleia Geral da aprovação as referidas resoluções; Anexo II – Resolução nº 075/2023/CISAN Central/RO que fixa os valores de rateios para o ano de 2024; e; Anexo III – Resolução nº 076/2022/CISAN Central/RO que dispõe sobre o orçamento 2024.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes – Estado de Rondônia, para dirimir as questões decorrentes do contrato, renunciando qualquer outro por mais que privilegiado que seja.

E, por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente contrato, assinados na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ariquemes – RO, 08 de janeiro de 2024.

Município De Alto Paraíso

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

(Contratante)

Consórcio Intermunicipal De Saneamento Da Região Central De Rondônia – CISAN Central / RO

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA PRESIDENTE

(Contratado)

TESTEMUNHAS:

Nome: Rafaela Boiago Jordão Diretora Financeira

Nome: Gabriel Silva Romão Gerente de Pregão
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA
 AV. TANCREDO NEVES, Nº 2903 - SETOR 03 - CNPJ: 10.914.290/0001-32 ARIQUEMES/RO - CEP 76870-505
 FONE: (69) 3516-2097

CÓDIGO DE ACESSO 230DE7E1D493401DB48D8BE3AFB12C7B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: RAFAELA BOIAGO JORDAO em 09/01/2024 13:32:17
 CPF:***.***.122-34
 Unidade certificadora: CISAN CENTRAL - ROOT

Assinante: EVANDRO EPIFANIO DE FARIA em 10/01/2024 05:25:47
 CPF:***.***.102-06
 Unidade certificadora: CISAN CENTRAL - ROOT

Assinante: GABRIEL SILVA ROMAO em 11/01/2024 10:56:55
 CPF:***.***.012-69
 Unidade certificadora: CISAN CENTRAL - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
<https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/230DE7E1D493401DB48D8BE3AFB12C7B>

Publicado por:
 Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:D2A00818

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 017/2024

Decreto N.º 017/GP/2024.
 21 de fevereiro de 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA.” IVANETE AMÉLIA DOS SANTOS (POR POSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO) CONFORME PROCESSO Nº 439/2024.

O Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste/RO., **VANDERLEI TECCHIO**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei nº 656/2011 em seu Art. 61º “V”:

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerado (a) do quadro de Servidores Públicos Municipal regime Estatutário, a servidora IVANETE AMELIA DOS SANTOS, portadora do RG Nº 325**7/SSP/RO e do CPF Nº 296.***.***-68, do cargo de Agente Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nomeada em 20/02/1990, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem todos os seus efeitos, retroagindo ao dia 15/02/2024.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Arquive-se.

VANDERLEI TECCHIO
 Prefeito do Município

Publicado por:
 Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:82F18061

IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN
ALVORADA DO OESTE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA N.º 012/IMPRES/2024.

“Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da servidora Senhora “POLLIANA DA SILVA GOMES” Gestora de Recursos do RPPS-IMPRES (sem ônus).

O Superintendente do IMPRES, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 8º, Inciso XX da Lei Municipal de N.º 641/GAB /2010, de 11 de outubro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR Polliana da Silva Gomes, Servidora Pública do Quadro Commissionado do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada do Oeste - RO, - IMPRES, matrícula 371, para desempenhar a função de Gestora de Recurso do RPPS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 16 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMpra-SE;

Alvorada do Oeste – RO, 22 de fevereiro de 2024.

ISAEI FRANCELINO
 Superintendente- IMPRES
 Portaria. N.º033/GAB/2020
 CP RPPS DIRIG I
 589972777112704

Publicado por:
 Isael Francelino
Código Identificador:A98144F6

IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN
ALVORADA DO OESTE
ERRATA

ERRATA Nº 001/2024

O Superintendente do IMPRES, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada do Oeste-RO, no uso de suas legais,

RESOLVE: Retificar a Portaria n.º 018/IMPRES/2023, publicada no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia/AROM, conforme código A923FC36, de 19/04/2023. Edição 3456, conforme abaixo especificado:

Onde se lê “**Art. 1º** Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paritário em favor da senhora **ROSALINA MARIA SOARES DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG n.º. 000551622 SSP/RO, inscrita no CPF sob n.º 579.222.092-15, servidora pública regime estatutário, matrícula n.º 501, Cargo PROFESSORA LETRAS 2OH, categoria letra “N”, lotada na Secretaria Municipal de Administração.”

Leia-se “**Art. 1º** “Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paritário em favor da senhora **ROSALINA MARIA SOARES DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG n.º.

000551622 SSP/RO, inscrita no CPF sob nº 579.222.092-15, servidora pública regime estatutário, matrícula nº 359, Cargo PROFESSORA LETRAS 2OH, categoria letra “N”, lotada na Secretaria Municipal de Educação.”

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE;

Alvorada do Oeste/RO, 21 fevereiro de 2024.

ISAIEL FRANCELINO

Superintendente- IMPRES
Portaria. Nº033/GAB/2020
CP RPPS DIRIG I
589972777112704

Publicado por:
Isael Francelino
Código Identificador:6A07BDCD

**IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN
ALVORADA DO OESTE
TERMO DE DISPENSA 002/2024**

TERMO DE DISPENSA 002/2024

Referente Processo Nº 092/IMPRES/2022

Diante do exposto no referido processo, fez se notório a necessidade desta contratação, já retratado no contrato nº 002/2023 (fls 55 a 58), bem como, na Dispensa de Licitação/Justificativa (fls. 169 até 170) e Parecer Jurídico (fls. 175 até 177) sendo assim respaldado para contratação.

Portanto, fica respaldado o presente processo em favor da empresa **ANDERSON DA S.R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - LTDA, CNPJ: 09.517.901/0001-20** a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO PARA RPPS, EXERCÍCIO 2024, no valor de R\$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessentas reais), com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

“[...] **Art. 24.**É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência [...]

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Deverá ser empenhada conforme abaixo

Modalidade: **Pregão Eletrônico**

Valor total: **R\$ 11.760,00**

Categoria Econômica: **3.3.90.39.00** – Unidade Orçamentária: **02.14.00**

Ficha: **357**

Publique-se

POLLIANA DA SILVA GOMES

Drt. Dep. De Licitações e Compras
Portaria nº 002/2024

Alvorada do Oeste - RO em, 08 de Fevereiro de 2024.

Publicado por:
Isael Francelino
Código Identificador:6D0C5921

**IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN
ALVORADA DO OESTE
TERMO DE DISPENSA 001/2024**

TERMO DE DISPENSA 001/2024

Referente Processo Nº 3027-1/IMPRES/2022

Diante do exposto no referido processo, fez se notório a necessidade desta contratação, já retratado no contrato nº 001/2023 (fls 151 a 154), bem como, na Justificativa (fls. 310 até 311) e Parecer Jurídico (fls. 316 até 318) sendo assim respaldado para contratação.

Portanto, fica respaldado o presente processo em favor da empresa **INFINITY CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ: 30.086.047/0001-80** a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA EM PRESTAR SERVIÇOS TECNICOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO, BEM COMO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, SUPORTE, ATUALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE EQUIPE DO IMPRES EXERCÍCIO 2024, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

“[...] **Art. 24.** É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência [...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Deverá ser empenhada conforme abaixo

Modalidade: Pregão Eletrônico

Valor total: R\$ 18.000,00

Categoria Econômica: 3.3.90.35.00 –

Unidade Orçamentária: 02.14.00 **Ficha:** 356

Publique-se

Alvorada do Oeste - RO em, 13 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Isael Francelino
Código Identificador:3CCD3D9D

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**

**CASA DOS CONSELHOS
ATA DA REUNIÃO DE POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL
DE SEGURANÇA ALIMENTAR**

Ata da reunião de posse do Conselho Municipal de Segurança Alimentar, realizada em 19 de fevereiro de 2024 na Casa dos Conselhos às 10h00min horas, com pauta conforme edital **004/CASCON/2024: PAUTA 1-** Abertura; **PAUTA 2** – Posse dos membros; **PAUTA 3** – Eleição da mesa diretora; **PAUTA 4** - Calendário anual de reunião ordinária; e **PAUTA 5** - Outros assuntos propostos. Depois de verificado o quórum mínimo a reunião inicia-se às 10h24min contando com a presença de **09 instituições** representadas, sendo **08 titulares** e **02 suplentes**, conforme livro de presença compareceram: Aldair dos Santos Pereira - **SEMDES** (Titular); Sirlane da Silva Linhares Figueiredo - **SEMED** (Titular); Vanderlene Alves de Souza - **SEMED** (Suplente); Rosinalda Maria da Silva - **SEMAIC** (Titular); Fabiane das Neves Machado – **SEMSAU** (Suplente); Elaineide Ferreira Oliveira – **DESMOND TUTU** (Titular); Manoel Normando Melo de Castro – **ASSOCIAÇÃO ARIQUEMES SEM FOME** (Titular); Maria de Fátima Vitor da Silva – **MISSÃO KADOSH** (Titular); José Martins da Silva – **APRULGA** (Titular); Amauri Guedes de Freitas – **COAPRAV** (Titular); Marco Antonio Lazaretti do Prado - **SECRETÁRIO EXECUTIVO**.

Abertura - O Secretário Executivo da Casa dos Conselhos Marco Antonio, faz uma breve explanação sobre as atribuições do COMSEA e passa a palavra para a senhora Rosinalda, diretora do Banco de Alimentos de Ariquemes que explica aos conselheiros a necessidade que o município tem em ter este COMSEA ativo e participativo.

Posse dos membros – Na sequência, Marco Antonio, neste momento na função de Secretário Executivo da Casa dos Conselhos dá **posse**

aos novos conselheiros. Conforme o decreto 20.650 de 30 de janeiro do corrente ano no seu artigo 1º decreta- ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Segurança de Alimentar e Nutricional do município de Ariquemes- COMSEA, para o pleito 2024/2026 os seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEMDES

Titular: Aldair dos Santos Pereira

Suplente: Márcia do Carmo das Chagas de Castro Guimarães

II - Secretaria Municipal de Saúde- SEMSAU

Titular: Adriana Herrig de Castro Barreto

Suplente: Fabiane das Neves Machado

III - Secretaria Municipal de Educação-SEMED

Titular: Sirlane da Silva Linhares Figueiredo

Suplente: Vanderlene Alves de Souza

IV - Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio-SEMAIC

Titular: Rosinalda Maria da Silva

Suplente: Tainá Ribeiro dos Santos

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

I – Paróquia Rainha dos Apóstolos

Titular: Luci Gonçalves da Silva

Suplente: Valcenir dos Santos Melo

II – Casa Noeli

Titular: Elineide Ferreira Oliveira

Suplente: Elinalda Ferreira Sousa

III – Associação Ariquemes Sem Fome

Titular: Manoel Normando Melo de Castro

Suplente: Antonio Everaldo Joca

VI – Centro de Recuperação Kadosh

Titular: Maria de Fátima Vitor da Silva

Suplente: Karine Viola Dreher

V – Associação dos Produtores Rurais e Chacareiros da Linha C-65, BR 364- APRULGA

Titular: José Martins da Silva

Suplente: Iracema Ferreira Ribeiro

VI – Movimento dos Pequenos Produtores

Titular: Leila Denise Meurer

Suplente: Joaquim Fernandes da Silva

VII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE

Titular: Ilda da Conceição Salvático

Suplente: Angela Montovani

VIII – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra

Titular: Luiz Roberto de Oliveira

Suplente: Julcélio Bispo dos Santos

IX – Coaprav

Titular: Amauri Guedes de Freitas

Suplente: Ocimar Julio Seti

Eleição da mesa diretora – Realizada a assinatura do termo de posse o secretário executivo informa que conselho terá que eleger um presidente e um secretário. Lembrando que segundo a Lei de criação, em seu artigo 4º § 8º, o COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do conselho. Já a função de secretário, será exercida por um representante do poder público, segundo regimento interno em seu art. 7º. Diante o exposto, Marco Antonio pergunta se há dentre os representantes da sociedade civil interessados em concorrer ao cargo de presidente. Após um breve debate ficou eleita por aclamação a seguinte composição da mesa diretora: Amauri Guedes de Freitas (Coaprav) - PRESIDENTE - Elineide Ferreira Oliveira (Desmond Tutu) - VICE PRESIDENTE e Aldair dos Santos Pereira (Semdes) - SECRETÁRIO. Após os agradecimentos dos membros da diretoria o Secretário Executivo passa a condução da reunião ao presidente eleito.

Calendário anual de reunião ordinária – O presidente solicita manifestação do colegiado a respeito do calendário, após a manifestação dos conselheiros fica aprovada que as reuniões ocorrerão na segunda **quinta-feira do mês às 09:00.** O presidente solicita que a Casa dos Conselhos coloque os arquivos de toda legislação deste COMSEA e sua Política Pública no grupo do WhatsApp; a conselheira Rosinalda informa que na próxima quarta-feira será

lançado o PMAAF nas dependências da APA às 08:00, que terá um valor destinado para compra de Alimentos de **R\$1.200.000,00** (Um milhão e duzentos mil Reais). Às 11h07m o Presidente Amauri Guedes de Freitas agradeceu a todos e encerrou a reunião. Não havendo nada mais a registrar e eu Marco Antonio Lazaretti do Prado, Secretário Executivo, leio e assino a presente ata, juntamente com o presidente e demais conselheiros, conforme consta no Livro de Registro de Presença página 01.

Publicado por:

Marco Antonio Lazaretti do Prado

Código Identificador:DFC77A72

CASA DOS CONSELHOS

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DOS MEMBROS DO CONSELHO DO FUNDEB DE ARIQUEMES

Ata da 1ª reunião ordinária dos membros do conselho do FUNDEB de Ariquemes, realizada em 24 de janeiro de 2024, na Sala de Treinamento da Prefeitura às 09h00, com pauta conforme Relatório 001/2024: 1- Leitura e aprovação da ata da reunião anterior, 2- Prestação de contas do SIOPE de Dezembro/2023 e 3-Outros assuntos proposto. Depois de verificado o quórum mínimo às 09h20min a Presidente do Conselho do FUNDEB, a senhora Sirlane, iniciou a reunião no uso das suas atribuições legais. Contando com a presença de 07(sete) instituições representadas, sendo 05 (cinco) conselheiros titulares e 02 (dois) titular a saber: Geani Cleide da Silva - Guarda Comunitária Municipal; Shirley Siqueira da Rocha - (Suplente) Representante do Poder Executivo Municipal, Jailson Ferreira - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Analécia Nunes de Souza - Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas; Sirlane da Silva Linhares Figueiredo - Representante de Pais de Alunos da Educação Básica Pública; Lucilene da Silva Barros - Representante do Conselho Tutelar; Lisandra Gonçalves de Souza Silva - (suplente) Representante do Conselho Municipal de Educação; Elza Oliveira de Souza - (suplente) Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública. Em seguida, a conselheira Analécia pediu a dispensa do cargo, tendo em vista a cedência para o Estado, sendo necessário desta forma, solicitar a Secretaria Municipal de Educação a indicação de um novo representante de Gestores Escolares, se alguém tem interesse em compor o cargo neste conselho. A Presidente do Conselho do FUNDEB Sirlane, deu prosseguimento a reunião, realizando a leitura/análise do Demonstrativo da Receita do FUNDEB, e Conciliações bancárias e extratos do mês de Dezembro do ano de 2023, sendo essas informações trazidas dentro dos Relatórios de Aplicação do FUNDEB. Na oportunidade, o Conselheiro Jailson trouxe os seguintes questionamentos: Seria assertivo todos os Professores da Educação Básica e Educação Infantil receberem pelo FUNDEB, temos condições de atender todas essas demandas? Por que abrir mão do Fundamental II, onde se tem maior repasse por estudantes e menor gasto com pessoal? Não traria desgastes financeiros, atrasos? Após algumas discussões a respeito, a conselheira Analécia disse que o questionamento era válido, relevante e seria interessante termos um retorno do executivo a esse respeito. Ainda referente a este assunto a Técnica da SEMED, Élvia de Souza de Oliveira, contribuiu com a resposta ao conselheiro Jailson, ressaltando que os servidores/professores já recebiam pelo FUNDEB, só houve mudança de 30% para 70%. Outros questionamentos do conselheiro Jailson: Um fator que precisa ser observado é a quantidade de servidores que atendem a etapa do Fundamental I e II, quantidade de estudantes em sala, tipologia das escolas, seria de fato interessante o município manter, sendo que é de responsabilidade do mesmo, atender as demandas de 1º ao 5º ano? Sobre construção de escolas; seria assertivo construir ou ampliar as escolas já existentes, já pensaram em fazer análises orçamentárias? Pensando nas escolas pólos; por que o município não abre mão do Fundamental II também na zona rural? porque o Estado não assume essa responsabilidade? Ele cita que tem conhecimento da contra partida do transporte escolar, mas ainda sim, se faz necessário abrir esse diálogo com o executivo. Foi um momento de grandes reflexões na plenária e pensou se em um outro momento pontuar essas questões junto a Secretária Municipal de Educação, para trazer maiores esclarecimentos. Não havendo mais assuntos a serem tratados, a Presidente do Conselho do FUNDEB Sirlane da Silva Linhares Figueiredo agradeceu a presença de todos, com o término às 10h45min, após as considerações finais dá-se por

encerrada a reunião. Não tendo mais nada a registrar, eu, Lisandra Gonçalves de Souza Silva, secretária suplente do conselho do FUNDEB, lavrei e assino a presente ata conforme o Livro de Registro de Presença pagina 13. Registra-se ausência dos representantes: Servidores Públicos Administrativo; Estudantes da Educação Básica Pública; Voluntários de Ariquemes e Região Jovem Aprendiz; Representante da Escola do Campo. _____

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:DBAC4226

**FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARIQUEMES EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
001/FUNCET/2024 RESULTADO FINAL**

Ordem	INSTITUIÇÃO PROPONENTE	PROPOSTA DO EDITAL	AVERIGUAÇÃO
01	Associação Ariquemense de Arbitros-Aarbi;	Execução do Plano Estratégico para a efetivação de parceria com OSCs para Contratação de profissionais para execução de aulas nos projetos de INICIAÇÕES ESPORTIVAS FUNCET na modalidade futebol de campo, zona urbana de Ariquemes e Distrito garimpo bom futuro 100 km de Ariquemes, por um período de 10 meses, março à dezembro de 2024 custeados pelo poder público, direcionados à coletividade.	Atendeu aos itens 2.7.1 e 7.2 do edital nº 001/2024

Tendo em vista que houve apenas uma instituição proponente para Execução do Plano Estratégico para a efetivação de parceria com OSCs para executar Plano Estratégico para a efetivação de parceria com OSCs para Contratação de profissionais para execução de aulas nos projetos de INICIAÇÕES ESPORTIVAS FUNCET na modalidade futebol de campo, zona urbana de Ariquemes e Distrito garimpo bom futuro 100 km de Ariquemes, por um período de 10 meses, março à dezembro de 2024 custeados pelo poder público, direcionados à coletividade, no tempo determinado em lei, sendo que só houve, em 10 parcelas, exclui-se as etapas seguintes e fica CONVOCADA a Associação Ariquemense de Arbitros - Aarbi, para protocolar Plano de Trabalho assinado, conforme Cronograma, item 6 e demais documentações conforme check list do anexo I do edital.

Ariquemes/RO 22 de Fevereiro de 2024.

Gestão da FUNCET Edital Nº 001/FUNCET/2024

IRINEU JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR

MABEL DOS SANTOS DALTIÇA

ROSÂNGELA GOMES DA CRUZ

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:9ADB5E6B

**FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARIQUEMES EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
002/FUNCET/2024 RESULTADO PRELIMINAR**

Ordem	INSTITUIÇÃO PROPONENTE	PROPOSTA DO EDITAL	AVERIGUAÇÃO
01	ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DA AMAZÔNIA BRASIL ARTES-AMBRARTS;	Execução do Plano Estratégico para a efetivação de parceria com OSCs para Contratação de hospedagem, alimentação, pagamento da taxa de inscrição, traslado aéreo para as bailarinas do grupo Liberte-se Dance, que irão participar do FESTIVAL PASSO DE ARTES na Cidade de Belo Horizonte - MG no período de 02 à 05 de Maio de 2024 custeados pelo poder público, direcionados à coletividade.	Atendeu aos itens 7.1 e 7.2 do edital nº 002/2024

Tendo em vista que houve apenas uma instituição proponente para Execução do Plano Estratégico para a efetivação de parceria com OSCs para executar o Plano Estratégico para a efetivação de parceria com OSCs para Contratação de hospedagem, alimentação, pagamento da taxa de inscrição, traslado aéreo para as bailarinas do grupo Liberte-se Dance, que irão participar do FESTIVAL PASSO DE ARTES na Cidade de Belo Horizonte - MG no período de 02 à 05 de Maio de 2024, custeados pelo poder público, em parcela única, direcionados à coletividade, no tempo determinado em lei e fica DIVULGADA a Associação Dos Artesãos Da Amazônia Brasil Artes - AMBRARTS, para após o prazo recursal de 02(dois) dias úteis, protocolar o Plano de Trabalho conforme Cronograma, item 6

Ariquemes/RO 22 de Fevereiro de 2024.

Gestão da FUNCET Edital Nº 002/FUNCET/2024

IRINEU JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR

MABEL DOS SANTOS DALTIÇA

ROSÂNGELA GOMES DA CRUZ

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:089A35A0

**FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARIQUEMES CONTRATO Nº 73/2024**

Processo nº 3730/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO E A EMPRESA S.K FERNANDES AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, Setor Institucional, nº 2.166, neste ato representado pela Sra. Carla Gonçalves Rezende, brasileira, portadora do RG nº 848386 SSP-RO e do CPF nº 846.071.572- 87, residente à Rua Portugal, 3268, Jardim Europa, CEP 76.871-306, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO - FUNCET, Presidente da FUNCET, AGUIDA MAYARA NÓBREGA DIAS, Decreto n.º 17.087/2021, doravante CONTRATANTE e a Empresa S.K FERNANDES AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 27.253.891/0001 -44, localizada na RUA 1536, 13 ANDAR, SALA 1302, 60 - CENTRO em Balneário Camboriú/SC, neste ato representada pela Sra. SUZAN KATIA FERNANDES doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 16837/2023/SEMPOG, Pregão Eletrônico nº 124/2023/PREGAO/SML/PMA, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Materiais de Construção Civil - Parte I: Grama Sintética

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação da Publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1O valor total da contratação é de R\$ 164.800,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos reais)

5.2No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/10/2023.

7.2Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1São obrigações do Contratante:

8.2Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.8Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta minuta de contrato;

8.9Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.

8.10Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

8.12.Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2Os produtos entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.

9.3Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.9Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço

comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.

9.11Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para

pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito

cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.22Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, para itens que couber, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.24Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, transporte, carga e descarga do produto e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.25Manter, durante todo o período de vigência da ata e entrega dos materiais, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;

10.2No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;

10.3Os materiais deverão ter garantia mínima de 90 dias para materiais consumo ou o prazo mínimo de garantia do mercado para cada a contar da data de entrega no órgão licitante;

a)A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a contratante;

b)Os produtos deverão ser 100% novos e acondicionados em suas embalagens originais, lacradas de forma tecnicamente correta, contendo indicações de Marca/modelo, capacidade, quantidade, cor e prazo de validade.

10.4Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postais nacionais, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 15 (quinze) dias corridos, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

10.5Os produtos que possuam prazo de validade somente serão recebidos com prazo máximo expirado de 25%, não sendo aceitos com prazo de validade remanescente inferior a 75%.

10.6O período de garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicional para a Administração Pública, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento proveniente de fábrica, com as necessárias substituições de peças e componentes defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

10.7A empresa vencedora do processo licitatório deverá fornecer, sem quaisquer ônus para a Administração, manual de operação do objeto em português, contendo todas as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuário na operacionalidade e manutenção corretas, quando for o caso.

10.8A empresa deverá fornecer certificados de garantia, em português, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa, ou carimbada na respectiva Nota Fiscal, para itens que couber.

10.9A prestação dos serviços deverá ser realizado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.10O prazo de garantia de funcionamento e de suporte técnico para o serviço contratado, será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, ou seja, após a devida execução.

10.11Não haverá exigência de garantia contratual da execução nos termos art. 92, XII, da Lei nº. 14.133/2021, por razões da baixa complexidade do objeto, com base no Estudo Técnico Preliminar - ETP e Matriz de Gerenciamento de Riscos, elaborados para a contratação.

10.12A contratação conta com garantia de 90 (noventa) dias materiais consumo ou o prazo mínimo de garantia do mercado para cada objeto a ser entregue, nos termos do artigo 92, XIII, da Lei nº. 14.133/2021, o que configura obrigação futura, com base no Estudo Técnico Preliminar ETP e Matriz de Gerenciamento de Riscos e exigência no Termo de Referência, elaborados para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)der causa à inexecução total do contrato;
- d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i)Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

11.2Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II- Multa:

1.moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2.moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3.compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Fundação de Cultura, Esporte e Turismo
 Programação: 13.391.0014.2802 - Manutenção das Atividades Culturais; 13.392.0014.2801 - Promoção da Cultura; 23.695.0027.2806 - Fomento ao Turismo;
 27.122.0026.2800 - Manutenção das Atividades da FUNCET.
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
 Fonte de Recurso: Recursos Próprios.

13.2A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ariquemes/RO, 21 de fevereiro de 2024.

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CNPJ: 04.104.816/0001-16

Contratado

S.K FERNANDES AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 27.253.891/0001-44

Publicado por:

Francielia de Sousa Oliveira

Código Identificador:06C8DAF3

**FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARIQUEMES EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/PGM/2024**

Processo Administrativo nº 3730/2024

PARTES:

- 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/FUNCET
- 2) S.K FERNANDES AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 27.253.891/0001-44

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Materiais de Construção Civil- Parte I: Grama Sintética

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 164.800,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos reais)

Gestor do Contrato: Juan Adalio Barron Conroy

Fiscal do Contrato: Thiago Souza Batista

Ariquemes/RO, 21 de fevereiro de 2024.

FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Interveniente

Publicado por:

Francielia de Sousa Oliveira

Código Identificador:6D97625A

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 160, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE
SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.**

PORTARIA Nº 160, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA
EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E
FISCAL DO CONTRATO.*

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Processo Administrativo 8-4993/2024

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicos Clebiane Motta Pinheiro e Luiz Cunha Aguiar, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 69/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e empresa VETRE COM. DE EQUIP. E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 21 de fevereiro de 2024, 133º da República.

SANDRA MÁRCIA NEVES

Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 21/02/2024 às 09:41, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2170577** e o código verificador **8F1344EC**.

Publicado por:

Leonardo Costalonga Trevisane

Código Identificador:298D2B64

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 161, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE
SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.**

PORTARIA Nº 161, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA
EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E
FISCAL DO CONTRATO.*

A Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Processo Administrativo 8-3754/2024.

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor público Alisson Schmitt para exercer as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 70/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MOBILIARIA 2B LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 21 de fevereiro de 2024, 133º da República.

LORENA PEREIRA FIOREZANI TURCO
Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **LORENA PEREIRA FIOREZANI**, Secretária Municipal de Saúde, em 21/02/2024 às 15:08, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2171062e** o código verificador **FBB0F6C0**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES SILVA	***.106.142-**	21/02/2024 11:38

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:08496C4F

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 164, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE
SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.**

PORTARIA Nº 164, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA
EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E
FISCAL DO CONTRATO.*

A Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando Processo Administrativo 8-2327/2024

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 74/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa SOCIAL ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA.

GESTORA E FISCAL DO CONTRATO:
Alisson Schmitt

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 21 de fevereiro de 2024, 133º da República.

LORENA PEREIRA FIOREZANI TURCO
Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **LORENA PEREIRA FIOREZANI**, Secretária Municipal de Saúde, em 21/02/2024 às 15:08, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2172294e** o código verificador **08544483**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES SILVA	***.106.142-**	21/02/2024 14:59

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:D6ADEF7D

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 163, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2023. DISPÕE
SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.**

PORTARIA Nº 163, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2023.

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA
EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E
FISCAL DO CONTRATO.*

A Presidente Municipal da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando Processo Administrativo 8-3730/2024.

Considerando Memorando 26 de 16/02/2024 (ID 2161618), advindo da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo.

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicos Juan Adalio Barron Conroy e Thiago Souza Batista, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 73/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo e a empresa S.K FERNANDES AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 21 de fevereiro de 2023, 133º da República.

ÁGUIDA MAYARA NÓBREGA DIAS

Presidente da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **ÁGUIDA MAYARA NÓBREGA DIAS**, PRESIDENTE DA FUNCEL, em 21/02/2024 às 16:52, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2172288e** o código verificador **CA4640B7**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:88D67B82

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 165, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2023. DISPÕE
SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.**

PORTARIA Nº 165, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2023.

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA
EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E
FISCAL DO CONTRATO.*

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando Processo Administrativo 1-3668/2024.

Considerando Memorando 93 de 09/02/2024 (ID 2151070), advindo da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos Leonardo Santos de Souza e Jose Carlos da Silva, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 75/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a empresa TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 21 de fevereiro de 2023, 133º da República.

MARCOS VENICIO ARAÚJO RAPOSO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VENICIO ARAUJO RAPOSO, SECRETÁRIO DE OBRAS**, em 21/02/2024 às 14:21, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2172503e** e o código verificador **76D8A3CC**.

Publicado por:

Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador: 89604FF8

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 130, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE
SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE.**

PORTARIA Nº 130, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA
COMPOR A COMISSÃO DE SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE.*

A **Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando Memorando 29 de 07/02/2024 (ID 2143630), advindo da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais para compor a Comissão de Sanções Administrativas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

Presidente

Everton Absolon Coria Mendes

Membros

Rayane Melissa Coitinho de Almeida;
Evelyn Martins Luciano Alves Silva;
Hiriadne Markoviszcz de Oliveira

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 495, de 17 de julho de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 9 de fevereiro de 2024, 133º da República.

LORENA PEREIRA FIOREZANI

Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **LORENA PEREIRA FIOREZANI, Secretária Municipal de Saúde**, em 21/02/2024 às 15:07, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2150364e** e o código verificador **BF9581C3**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES SILVA	***.106.142- **	21/02/2024 08:43

Publicado por:

Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador: 579B4F35

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 20.725, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE
SOBRE A APROVAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº
019/CGM/2022, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024.**

DECRETO Nº 20.725, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

*DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA INSTRUÇÃO
NORMATIVA Nº 019/CGM/2022, DE 8 DE
FEVEREIRO DE 2024.*

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando Memorando 33 de 15/02/2024 (ID 2157122), advindo da Controladoria Geral do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada, nos termos do Anexo Único, a Instrução Normativa nº 019/CGM/2024, de 8 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 19 de fevereiro de 2024, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 21/02/2024 às 12:33, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2163623e** e o código verificador **8EE1A113**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	20/02/2024 16:05
2	LIVIA CORREA CARDOSO	***.167.932- **	21/02/2024 13:14

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID

1	Instrução Normativa 019	19/02/2024	2163657
---	-------------------------	------------	---------

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:19D47D32

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 20.729, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE
SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE
PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO E AQUISIÇÃO DO
MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.**

DECRETO Nº 20.729, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

*DISPÕE SOBRE ANOMEAÇÃO DOS MEMBROS
DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE
CONTRATAÇÃO E AQUISIÇÃO DO MUNICÍPIO
DE ARIQUEMES.*

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, resolve editar o presente;

CONSIDERANDO o Decreto 20700 de 06/02/2024 (ID 2138633).

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.075/2017 que cria a Superintendência Municipal de Compras e Licitações - SML e seus respectivos departamentos CPL, PREGOEIROS, GSRP, COMPRAS e COTAÇÃO.

DECRETO:

Art.1º Fica acrescido o membro para compor a Equipe de Planejamento de Contratação e Aquisição do Município, com a seguinte composição:

Membro da Equipe de Planejamento de Contratação e Aquisição:

LAURA BEZERRA DA SILVA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 19 de fevereiro de 2024, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 21/02/2024 às 12:33, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2164909** e o código verificador **D1058798**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	21/02/2024 09:01

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:275528B2

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 20.731, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.
ALTERA O QUADRO DE VAGAS PARA ESTAGIÁRIOS NA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE
ARIQUEMES.**

DECRETO Nº 20.731, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

*ALTERA O QUADRO DE VAGAS PARA
ESTAGIÁRIOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO
MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.*

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando Memorando 145 de 16/02/2024 (ID 2160145), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o quadro de vagas para estagiários na Administração Direta do Município de Ariquemes, do Decreto Municipal nº 19.741, de 28 de abril de 2023, conforme planilha consolidada no anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 20 de fevereiro de 2024, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

ANEXO ÚNICO

SECRETARIAS	QUANTIDADE
Secretaria Mun. de Planej. Orçam. e Gestão - SEMPOG	35
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ	25
Secretaria Municipal de Educação - SEMED	150
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU	80
Secretaria Municipal de Agric. Ind. e Com. - SEMAIC	04
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA	05
Secretaria Municipal de Desenv. Econ. e Soc. - SEMDES	60
Secretaria Mun. de Segurança e Trânsito SEMUST	03
Fundação Mun. de Cultura Esporte e Turismo - FUNCET	20
Procuradoria Geral do Município PGM	10
Secretaria Mun. De Obras e Serviços Públicos SEMOSP	04
Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV	03
Superintendência Municipal de Compras e Licitações - SML	10
Controladoria Geral municipal - CGM	02
Agência Municipal de Regulação - AMR	05

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 21/02/2024 às 12:28, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2167219** e o código verificador **9AA1072F**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	20/02/2024 16:05

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:010E2450

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 20.732, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE
SOBRE A EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA A
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSINALVA
APARECIDA MOREIRA SANTOS.**

DECRETO Nº 20.732, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

*DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO
GRATIFICADA A SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL ROSINALVA APARECIDA
MOREIRA SANTOS.*

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando Memorando 152 de 19/02/2024 (ID 2165596), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1ºFica exonerada da Função Gratificada pelo Exercício de Secretária Escolar, a Servidora Pública Rosinalva Aparecida Moreira Santos, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes.

Art. 2ºEste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de fevereiro de 2024.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 20 de fevereiro de 2024, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 21/02/2024 às 12:29, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2167269** e o código verificador **77B885CC**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	20/02/2024 16:05
2	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072- **	21/02/2024 12:51
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072- **	21/02/2024 12:55

Publicado por:

Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:9B327BA1

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
ERRATA DO DECRETO Nº 20.643, DE 29 DE JANEIRO DE
2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E VACÂNCIA DA
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ROSEMARY VIANA
DA CRUZ SIMOES.**

**ERRATA DO DECRETO Nº 20.643, DE 29 DE JANEIRO DE
2024.**

*DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E VACÂNCIA
DA SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL, ROSEMARY VIANA DA CRUZ
SIMOES.*

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando Despacho Integrado 7 de 16/02/2024 (ID 2161215), advindo da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

RETIFICA:**Onde se Lê:**

(...)

Art. 1ºFica exonerada a Servidora Pública Municipal, por motivo de Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, Rosemary Viana da Cruz Simões, pertencente ao quadro de servidores efetivos, admitida em 4/3/2008, matrícula de nº 63835, do Cargo de Professora, **20 horas semanais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

(...)

Leia-se:

(...)

Art. 1ºFica exonerada a Servidora Pública Municipal, por motivo de Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, Rosemary Viana da Cruz Simões, pertencente ao quadro de servidores efetivos, admitida em 4/3/2008, matrícula de nº 63835, do Cargo de Professora, **40 horas semanais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

(...)

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 20 de fevereiro de 2024, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 21/02/2024 às 12:29, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2167799** e o código verificador **CF708B4A**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	20/02/2024 16:05

Publicado por:

Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:8078A636

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/PGM/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 4993/2024**

PARTES:

- 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
- 2) VETRE COM. DE EQUIP. E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 35.362.184/0001-59

OBJETO: Aquisição de monitor, em favor da empresa Vetre Com. de Equip. e Suprimentos de Informática LTDA.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Gestor do Contrato: Clebiane Motta Pinheiro

Fiscal do Contrato: Luiz Cunha Aguiar

Ariquemes/RO, 21 de fevereiro de 2024.

SANDRA MÁRCIA NEVES

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Clebiane Motta Pinheiro
Código Identificador:60B76760

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/PGM/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4993/2024**

PARTES:

- 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
- 2) VETRE COM. DE EQUIP. E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 35.652.184/0001-59

OBJETO: Aquisição de monitor, em favor da empresa Vetre Com. de Equip. e Suprimentos de Informática LTDA.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Gestor do Contrato: Clebiane Motta Pinheiro

Fiscal do Contrato: Luiz Cunha Aguiar

Ariquemes/RO, 21 de fevereiro de 2024.

SANDRA MÁRCIA NEVES

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Clebiane Motta Pinheiro

Código Identificador:951B6966

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 115/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7146/2022**

TERCEIRO TERMO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DAM, VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2021/SEMFAZ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO BRADESCO S.A.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2166, na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 04.104.816/0001-16, devidamente representado pela Prefeita Municipal, interveniência da Secretaria Municipal de Fazenda, representada por Luiz Fernandes Ribas Motta, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Instituição Financeira Banco Bradesco S.A, CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com endereço na Cidade de Deus S/N bairro Vila Yara, Município de Osasco - SP, representada pelo Sr. João Segundo da Costa Neto, cargo de Gerente Departamento Poder Público, com CPF sob o nº 241.341.983-72, Portador da Cédula de Identidade nº 60.121.615 SSP/SP e Eliete Maria Martins de Souza, Cargo de Analista Suporte Comercial Pleno, Portadora da Cédula de Identidade nº 221.204.854 SSP/SP, inscrita no CPF: 294.021.648-71 doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/1993, vinculado ao Processo Administrativo 15.796/2021, atinente ao chamamento público 01/2021/SEMFAZ, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITAMENTO:
Alteração das tarifas pela prestação de serviço.

1.1 Ficam alterados os valores das tarifas em vigor nos seguintes termos:

Canal de Atendimento	Valor R\$
Correspondente Bancário	R\$ 2,19
Auto Atendimento	R\$ 1,64
Internet banking	R\$ 1,64

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 115/2022, em tudo o quanto não conflitem com as alterações introduzidas pelo presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, de conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº 8.666/93 e ainda do Art. 17 da IN Nº 1/97/STN, o presente Aditivo será publicado, resumidamente, em forma de extrato. Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Ariquemes/RO, 9 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE	CONTRATADO
MUNICÍPIO DE ARIQUEMES CNPJ 04.104.816/0001-16	BANCO BRADESCO S.A CNPJ 60.746.948/0001-12

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Interveniente

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA, Secretário Municipal de Fazenda**, em 09/02/2024 às 11:37, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA, CPF: 294.021.648-71**, em 21/02/2024 às 12:19, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO, Gerente-Procurador Banco Bradesco S/A**, em 22/02/2024 às 09:36, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:

Thiago Rodrigues Nepomuceno

Código Identificador:2B7BB142

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 19906/2023**

Processo Adm. Fiscal nº:19906/2023

Interessado:IRACI FERREIRA CPF:191.XXX.XXX -00

Cadastro:39562 **Inscr. Imobiliária:**022.0003.05.00003.01

Assunto: Restituição por Compensação

EDITAL NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

A Unidade de Dívida Ativa e a Diretoria de Receita Municipal, vem **NOTIFICAR** vossa senhoria, para ciência do Parecer Circunstanciado nº **734/DIREM/DÍVIDA ATIVA/2023**, constante no processo administrativo 19906/2023.

Informa que os autos serão encerrados, porém permanecerá a disposição para consulta e demais providências que achar pertinentes, na plataforma de gerenciamento de processos eletrônicos "E-proc", no site da prefeitura municipal de Ariquemes, bem como, através do telefone/whatsapp 3516-2128.

Atenciosamente,

Ariquemes/RO, na data de assinatura.

Publicado por:

Iriane Lopes de Moraes

Código Identificador:17B80295

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 20741/2024 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024**

LEI Nº 2.802, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 450.030,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL E TRINTA REAIS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO-FUNCET.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o §2º do Artigo 167 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de reabertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei 2802 de 24/10/2023 (ID 1916215), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 25 de outubro de 2023, edição 3587;

CONSIDERANDO o Artigo 41, inciso II e Artigo 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 1-24109/2023-Memorando 101 de 19/02/2024 (ID 2163886), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 450.030,00 (quatrocentos e cinquenta mil e trinta reais)** no exercício financeiro de 2024, em favor da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo-FUNCET conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES					
Unidade: 14-FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO-FUNCET					
Projeto/Atividade: 1962-CONVÊNIO Nº CNV/279/SEJUCEL/PGE/2023-REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS					
TIPO DE CRÉDITO	FICHA	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	DA	VALOR
ESPECIAL	856	02.14.13.392.0014.1962	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		422.030,00
Fonte: 2.701- Recursos de Exercícios Anteriores-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados					
ESPECIAL	857	02.14.13.392.0014.1962	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		28.000,00
Fonte: 2.500-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos não Vinculados de Impostos					
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL					450.030,00

Parágrafo Único-Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o recurso resultante do Superávit Financeiro proveniente do CONVÊNIO Nº CNV/279/SEJUCEL/PGE/2023-REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS de Recursos Próprios visando à contrapartida, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o Anexo 14- Quadro D Balanço Patrimonial-Prefeitura de 19/01/2024 (ID 2093884), conforme a fonte de recurso detalhada abaixo:

Superávit Financeiro	450.030,00
Fonte de Recurso	
2.701-Recursos de Exercícios Anteriores-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados	422.030,00
2.500-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos não Vinculados de Impostos	28.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique-se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 46º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br
CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 21/02/2024 às 13:37, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:8C8D10A5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 DIAS**

Referência: Processo Administrativo nº. 2890/2024
Requerente: JOSENI ALVES TETÉ NUNES DA SILVA
Assunto: Pagamento de Verbas Rescisórias

A DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ao dele tiverem conhecimento, que nos autos do Processo Administrativo nº. 2890/2024, Pagamento de Verbas Rescisórias, em que figura como requerente a pessoa de **JOSENI ALVES TETÉ NUNES DA SILVA**, portadora do RG nº. 371820 SSP/RO, inscrito no CPF nº. 650.716.052-87, pretende receber as verbas rescisórias, em nome do ex-servidor **ENOQUE NUNES DA SILVA**, falecido em 26 de janeiro de 2024, em razão de inventário extrajudicial.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital.

Ariquemes, 22 de fevereiro de 2024, Centro Administrativo Dr. Carpintero.

EDMAR APARECIDO TORRES LEGAL
Diretor de Gestão de Recursos Humanos
Decreto nº. 17.087/PGM/2021

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:9E9A4AF8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS**

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, CNPJ nº 04.104.816/0001-16, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, em 21/02/2024, Licença Ambiental Simplificada para a obra de Reforma, Ampliação e Acessibilidade da Feira Municipal de Ariquemes, localizada na Avenida Tancredo Neves, setor Institucional, no Município de Ariquemes/RO.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita Municipal de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 21/02/2024 às 13:37, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Nathan Matheus do Nascimento
Código Identificador:286E3F74

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/PGM/2024**

EXTRATO DO CONTRATO nº 71/PGM/2024
Processo Administrativo nº 21283/2023

PARTES:

- 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
- 2) RONDONIA EMPILHADEIRAS COMERCIO E SERVICO LTDA
CNPJ: 07.654.009/0001-65

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento empilhadeira marca Palettrans PR20 com reposição de peças em período de garantia de fábrica.

PRAZO: 6(seis) meses.

VALOR: R\$ 6.450,00 (Seis mil e quatrocentos e cinquenta reais).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Gestor e Fiscal do Contrato: Royce Maia Pinheiro

Ariquemes/RO, 21 de fevereiro de 2024.

LORENA PEREIRA FIOREZZANI TURCO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Melissa Gago Cardoso Dos Santos
Código Identificador:291F9980

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/PGM/2024

EXTRATO DO CONTRATO nº 74/PGM/2024
Processo Administrativo nº 2327/2024

PARTES:

- 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
- 2) SOCIAL ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDACNPJ: 15.850.639/0001-33

OBJETO: Credenciamento de instituições, empresas públicas/privadas especializadas na prestação de serviço técnico especializado em emissão de laudo de avaliação e/ou parecer técnico de avaliação mercadológica.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 13.387,67 (treze mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Gestor e fiscal do Contrato: Alisson Schmitt.

Ariquemes/RO, 22 de fevereiro de 2024.

LORENA PEREIRA FIOREZZANI TURCO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Melissa Gago Cardoso Dos Santos
Código Identificador:412F9C5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 071

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS
APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO

EDITAL Nº 001/SEMSAU/2022

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **RESOLVE:**

Art. 1º Convocar candidatos aprovados no teste seletivo de que trata o Edital n.º 001/SEMSAU/2022, publicado em 17 de maio de 2022 (vigência prorrogada até 14/06/2024), para apresentação da documentação (constante no item 12.3 do edital);

Art. 2º Os convocados deverão comparecer à Divisão de Recursos Humanos, localizada na prefeitura municipal de Ariquemes/RO, Av. Tancredo Neves, 2166 setor Institucional, CEP 76872-854, de posse da documentação solicitada no artigo 1º deste edital de convocação, no **PERÍODO de 23/02 a 01/03/2024**.

Art. 3º O candidato convocado deverá apresentar no mesmo prazo da entrega de documentos 23/02 a 01/03/2024, os seguintes exames: **1. Atestado de saúde física e mental; 2. hemograma completo; 3. Ureia; 4. Creatinina; 5. TGO; 6. TGP; 7. Glicemia em jejum; 8. Hemoglobina Glicosilada; 09. Eletrocardiograma (com laudo do Cardiologista); 10. Raio-X AP (com laudo).**

Art. 4º Ficam convocados os candidatos abaixo conforme os respectivos cargos:

A. MÉDICO CLÍNICO GERAL - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (MAC)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
RECLASSIFICADO	JOSLAINE BARROS ORLANDINI LOPES	***.334.512-**
77	THAIS ESTER MACENA CANDIDO	***.440.802-**
78	TRÍCIA CAROLINE NORONHA ARAÚJO	***.383.352-**
79	SUELEN DE SOUZA	***.587.142-**
80	HELEM ZIBYA PAULA JERÓNIMO	***.698.532-**

B. ENFERMEIRO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (MAC)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
42	MARIA ANGELA SCHOUPIANSKI	***.720.562-**
43	JANE JACOMINI	***.336.352-**
44	ALZENIR FERREIRA SOARES	***.200.662-**

C. TÉCNICO EM ENFERMAGEM - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (MAC)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
206	MARIA APARECIDA PRESTES DA SILVA	***.255.312-**

Art. 5º Os candidatos deverão apresentar também no ato da contratação os documentos originais encaminhados via e-mail no ato da inscrição (conforme item 12.4.2 do Edital n.º 001/SEMSAU/2022).

Art. 6º Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por intermédio do telefone: (69) 3516-2094/3535-3666.

Ariquemes/RO, 22 de fevereiro de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Evelyn Martins Luciano Alves Silva
Código Identificador:49F893C3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONADOR - PAS Nº 2359/2023.

PROCESSO nº 0002359-2023.

ASSUNTO: Apurar possível Dano ao Erário Público.

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONADOR - PAS

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º. 8.666/1993 (que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.)

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Sancionador-PAS e designar a Comissão processante permanente nomeada pelo Decreto n.º 13.522 de 17 de março de 2023, com a finalidade de apurar possíveis aplicações de sanções constantes nos autos do Processo supracitado, com intuito de apurar responsabilidade a respeito do processo n.º 2301/2022 de Contratação de Empresa para prestação de serviços de lavagem em veículos leves, pesados e maquinários pertencentes à frota Municipal da Secretaria Municipal de Educação, da qual se originou da Ata de registro de presos n.º. 061/2022/CPLMS, Pregão Presencial n.º 014/2022/CPLMS/RO do PROC MAE. Nº 1217/2022.

Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos das Leis 8.666/1993, 8.883/1994, 10.520/2002 e Decreto Municipal 2680/2011, pela Comissão nomeada pelo Decreto n.º 13.522/GAB/PMB/2023, composta pelas seguintes servidoras: Ana Rocha Cais, matrícula n.º. 1686 e Josilene Carlos de Oliveira matrícula n.º. 1970 Membros da Comissão e Josiane da Silva Alves Quiquii matrícula n.º. 1688, como Membro Suplente da

Comissão, tendo a servidora Renata Oliveira de Souza, matrícula 9431 como Assessora/Secretária da Comissão Processante.

Esta Instauração entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 22 de fevereiro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:7BAE65CD

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N°001/2024
PROCESSO: N°250/2013
Pregão Eletrônico: 22/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/RO
CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI
CNPJ/CPF: 25.165.749/0001-10

OBJETO: Contratação de serviço de administração e gerenciamento informatizado, operadora de sistema de cartões de abastecimento utilizando sistema eletrônico online, com rede de estabelecimentos credenciados para abastecimento no município de Buritis, para atender a Câmara Municipal de Buritis - RO. (combustível: diesel s-10). (despesa estimada com combustível).

Taxa Administrativa: -4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento negativos)

Valor Total + Taxa: R\$ 95.466,00 (noventa e cinco mil quatrocentos e sessenta e seis reais);

DATA DE ASSINATURA: 21/02/2024

VIGÊNCIA: 09/07/2020 à 20/02/2025

Publicado por:
Cleonildo da Silva de Matos
Código Identificador:A8C2ED02

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO N° 001 /SEMUSA /PMB/2024.
RETIFICAÇÃO IV.

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 001/2024/SEMUSA, **INFORMA** que em virtude de inconsistência apresentada no ITEM 13.6, do edital que trata da tabela de critérios para a pontuação para os cargos de nível fundamental completo, no caso o cargo de motorista de veículo leve (CNH Cat. A-B). (Ensino Fundamental Completo, CNH categoria A/B), no tocante ao item que trata da Comprovação de tempo na área pretendida.

E considerando a quantidade de candidato inscritos no certame, bem como a necessidade de realização de análise minuciosa aos documentos inseridos por cada candidato no ato de inscrição como quesito para avaliação e atribuição da nota, esta comissão resolve alterar as datas de ocorrência de eventos previstos no cronograma do certame.

PORTANTO,

ONDE SE LÊ:

13.6- PARA OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE (CNH Cat. A-B). (Ensino Fundamental Completo, CNH categoria A/B).

ITENS DE AVALIAÇÃO		ESQUEMA DE PONTUAÇÃO	
REQUISITOS	TÍTULOS	PONTOS UNITÁRIOS	PONT. MÁXIMA
1. Escolaridade	Comprovação de Escolaridade	Nível Fundamental: 5,0 Nível Médio: 10,0	10,0 (Dez) pontos
2. Outros Cursos na área de motorista.	Certificado ou Declaração de Participação - Carga horária mínima de 10h concluídos nos últimos 3 anos.	Certificado de 10 horas até 60 horas -10,0 pontos Certificado acima de 60 horas -20 pontos	20,0 (Vinte) pontos

area de motorista.	Declaração de Participação - Carga horária mínima de 10h concluídos nos últimos 3 anos.	60 horas -10,0 pontos Certificado acima de 60 horas -20 pontos	
3. Tempo de Serviço na área de motorista	Comprovação de Tempo de Serviço	De até 01 ano -5,0 De 01 até 03 anos - 10,0 Mais de 05 anos - 20,0	20,0 (Vinte) pontos
4. Prova Prática – Eliminatória eClassificatória	Participação na Avaliação prática	- 0 a 50 Pontos	50,0 (Cinquenta) pontos
TOTAL DE PONTOS			PONTOS

LEIA-SE:

13.6- PARA OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE (CNH Cat. A-B). (Ensino Fundamental Completo, CNH categoria A/B).

ITENS DE AVALIAÇÃO		ESQUEMA DE PONTUAÇÃO	
REQUISITOS	TÍTULOS	PONTOS UNITÁRIOS	PONT. MÁXIMA
1. Escolaridade	Comprovação de Escolaridade	Nível Fundamental: 5,0 Nível Médio: 10,0	10,0 (Dez) pontos
2. Outros Cursos na área de motorista.	Certificado ou Declaração de Participação - Carga horária mínima de 10h concluídos nos últimos 3 anos.	Certificado de 10 horas até 60 horas -10,0 pontos Certificado acima de 60 horas -20 pontos	20,0 (Vinte) pontos
3. Tempo de Serviço na área de motorista	Comprovação de Tempo de Serviço	De até 01 ano -5,0 De 01 até 03 anos - 10,0 Mais de 03 anos - 20,0	20,0 (Vinte) pontos
4. Prova Prática – Eliminatória eClassificatória	Participação na Avaliação prática	- 0 a 50 Pontos	50,0 (Cinquenta) pontos
TOTAL DE PONTOS			PONTOS

E ONDE SE LÊ

1.0 DO CRONOGRAMA PREVISTO NO CERTAME:

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	06/02/2024
Período de Inscrições via Internet (todos os cargos)	07/02/2024 a 09/02/2024
HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO das Inscrições	15/02/2023
HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL da Avaliação de Títulos.	21/02/2024
PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE RECURSOS contra o Resultado Parcial da Avaliação de Títulos.	22/02/2023 a 23/02/2024
RESPOSTA AOS PEDIDOS DE RECURSOS	28/02/2024
HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO do Edital de convocação para a Prova Prática para os cargos de: Conductor Socorrista do SAMU, Motorista Veículo Leve, Motorista Veículo Pesado.	28/02/2024
HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL para os cargos de: Zelador (a), Auxiliar de Consultório Odontológico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Enfermagem (SAMU) e Técnico em Regulação Médica/Rádio Operador/TARM, Cirurgião dentista, Enfermeiro SAMU, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Clínico Geral, Médico Pediatra, Psicólogo, Psicopedagogo.	29/02/2024
APLICAÇÃO DA PROVA PRÁTICA PARA OS CARGOS DE: Conductor Socorrista do SAMU, Motorista Veículo Leve, Motorista Veículo Pesado.	29/02/2024
HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL para os cargos de: Conductor Socorrista do SAMU, Motorista Veículo Leve, Motorista Veículo Pesado.	01/03/2023

LEIA-SE:

1.0 DO CRONOGRAMA PREVISTO NO CERTAME:

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	06/02/2024
Período de Inscrições via Internet (todos os cargos)	07/02/2024 a 09/02/2024
HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO das Inscrições	15/02/2023
HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL da Avaliação de Títulos.	22/02/2024
PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE RECURSOS contra o Resultado Parcial da Avaliação de Títulos.	22/02/2023 a 23/02/2024
RESPOSTA AOS PEDIDOS DE RECURSOS	28/02/2024
HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO do Edital de convocação para a Prova Prática para os cargos de: Conductor Socorrista do SAMU, Motorista Veículo Leve, Motorista Veículo Pesado.	28/02/2024
HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL para os cargos de: Zelador (a), Auxiliar de Consultório Odontológico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Enfermagem (SAMU) e Técnico em Regulação Médica/Rádio Operador/TARM, Cirurgião dentista, Enfermeiro SAMU, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Clínico Geral, Médico Pediatra, Psicólogo, Psicopedagogo.	29/02/2024
APLICAÇÃO DA PROVA PRÁTICA PARA OS CARGOS DE: Conductor Socorrista do SAMU, Motorista Veículo Leve, Motorista Veículo Pesado.	29/02/2024
HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL para os cargos de: Conductor Socorrista do SAMU, Motorista Veículo Leve, Motorista Veículo Pesado.	01/03/2023

Leve, Motorista Veículo Pesado.

Buritit, 21 de fevereiro de 2024.

ALCIONE BEZERRA DE OLIVEIRA
Presid. da Comissão Resp. Teste Seletivo
Decreto Nº 14.353/GAB/PMB/2024

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:21E54659

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 105 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação da servidora ANYELLY STHEFANY DA COSTA SILVA, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritit, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Compl. 003/2016.

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear ANYELLY STHEFANY DA COSTA SILVA, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 043.***.742-*6, no cargo de **Assessora Executiva de Recursos Humanos – SEMECE**.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritit-RO, 21 de fevereiro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:F4932AAE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024

O Município de Cacaulândia/RO comunica aos interessados que fará realizar Dispensa de licitação eletrônica: A sessão pública da dispensa eletrônica ocorrerá no endereço: <https://licitanet.com.br/>. Os anexos e outras informações estão disponível para download no portal de transparência do município através <https://cacaulandia.ro.gov.br/> e no <https://licitanet.com.br/>

OBJETO: Aquisição de Peixe tambaqui in natura**DATA DA SESSÃO:** 09:30 às 15:30 horas de Brasília no dia 01 de março 2024**PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:** 31 de janeiro de 2024 as 09:30 horas de Brasília**PERÍODO DE LANCES:** Das 09:30 às 15:30 horas de Brasília do dia 01 de março de 2024.**VALOR TOTAL:** R\$ 33.540,00 (trinta e três mil quinhentos e quarenta reais)**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço**PREFERENCIA** local/regional**EXCLUSIVOS ME/EPP:** Sim

Cacaulândia/RO, 22 de fevereiro de 2024.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Agente Público

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:178C35F6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de defesa prévia no órgão autuador, neste caso a SEMTTRAN (Avenida Castelo Branco, nº 20.625 Bairro Industrial, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

PLACA	Nº AUTO	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	DESDOBRAMENTO
QT12A38	RO00062203	19/12/2023	5738	0
DSP6670	N4920406	13/12/2023	5002	0
NCF5133	RO00062123	12/12/2023	5738	0
NBM3H26	RO00061591	21/12/2023	5568	0

Cacoal/RO 21 de fevereiro de 2024

ROBERTO ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Transporte e Trânsito
Dec.: 9596/PMC/2023

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6242BE79

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº127/PMC/2024

Dispõe sobre concessão de gratificação de lotação ao servidor municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sra. **ELIANE DE LACERDA LÚCIO SANTOS**, no uso das atribuições que lhe conferem por Lei, e;
CONSIDERANDO a alteração trazida pela Lei n. 4.755/PMC/2021, Lei n. 4.828/PMC/2021, Lei n. 5.134/PMC/2022;
CONSIDERANDO o adimplemento do requisito de 01 ano de lotação, na forma dos §§ 3º e 5º, do art. 76, da Lei 2735/PMC/2010;
CONSIDERANDO o disposto no art. 76 e ss. da Lei n. 2735/PMC/2010;
CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a gratificação de lotação na COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMPLAN, instituída pelo art. 76 da Lei n. 2.735/PMC/2010, alterada pelas Leis n. 4.755/PMC/2021, n. 4.828/PMC/2021, n. 5.134/PMC/2022, mediante o adimplemento de 01 ano consecutivo de lotação do (a) servidor (a) abaixo:

Ord.	Servidor	Cad.	Escolaridade	Lotação
1	TAISA CARIAS MARA	7756	NÍVEL COMPLETO MÉDIO	COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO-SEMPAN

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e financeiros retroativos a partir 13 de janeiro de 2024.

Cacoal-RO, 21 de fevereiro de 2024.

ELIANE DE LACERDA LÚCIO SANTOS

Secretária Municipal de Administração
Decreto n. 9.314/PMC/2023

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C053CA1D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 003/CMDCA/2024

Dispõe sobre prorrogação do prazo estabelecido no EDITAL N. 10/CMDCA/2023 por mais 7 dias úteis.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 64, inciso III, combinado com o art. 65 e 66, todos da Lei Municipal 4.628/PMC/2020, vem por meio deste prorrogar o prazo estabelecido no EDITAL N. 10/CMDCA/2023 por mais 7 dias úteis.

RESOLVE:

Art. 1º-Prorrogação do prazo estabelecido no EDITAL N. 10/CMDCA/2023 por mais 7 dias úteis.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DANIELA LIMA DA SILVA

Vice Presidente do CMDCA de Cacoal

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa

Código Identificador:BB5B3DF7

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CONVITE**

A Prefeitura Municipal de Cacoal através do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Adailton Antunes Ferreira, tem a honra de convidá-los para participarem da Audiência Pública Municipal de apresentação do Relatório das Atividades Desenvolvidas no 3º Quadrimestre de 2023, **a mesma será realizada no Plenário do Palácio Catarino Cardoso dos Santos (Câmara Municipal)**, localizado na Rua Presidente Médici nº 1849, bairro Jardim Clodoaldo, e **transmitida ao vivo**, através do canal oficial da Câmara municipal de Cacoal no site do youtube (<https://www.youtube.com/channel/UCYv6hTp-HST8ihLolbp3lgg>), no **dia 28/02/2024 (quarta-feira), às 08h30min**, visando o acompanhamento das metas atingidas no período de setembro a dezembro de 2023, em cumprimento ao PPA, LDO e LOA, analisar o desempenho do Município de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações vigentes. "Audiência Pública, um instrumento da democracia. PARTICIPE!"

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Municipal de Cacoal

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa

Código Identificador:265513E3

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 9.659/PMC/2024**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, art. 8º § 1º e 2º da Lei nº. 5.302/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual) e art. 9º da Lei nº. 5.301/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Considerando a necessidade em dar continuidade as atividades desenvolvidas pela Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SEMICT.

Considerando o termo de convênio nº 385/PGE-2022, entre Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP e Município de Cacoal, sendo o valor global do convênio de R\$ 294.500,18 (duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais e dezoito centavos), com a participação da CONCEDENTE no importe de R\$ 264.800,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais) e da CONVENIENTE no importe de R\$ 29.700,18 (vinte e nove mil setecentos reais e dezoito centavos), tendo por objeto a reforma do prédio público da Secretária Municipal de Indústria Comércio e Turismo – SEMICT.

Considerando a autorização da SEOSP/RO, o qual libera o uso do valor remanescente de R\$ 8.772,14 (oito mil setecentos e setenta e dois reais e quatorze centavos) do saldo da conta do convênio, pela conveniente, objetivando a conclusão da reforma do prédio público da SEMICT.

Considerando o Memorando nº. 027/CONTADORIA/2024, após análise dos registros e/ou peças contábeis, apurado em 31 de dezembro de 2023, constatou-se a existência de saldo de Superávit Financeiro no valor de R\$ 44.731,51 (quarenta e quatro mil setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), vinculado na Conta Corrente nº. 66.511-8 Agência 1179-7, Banco do Brasil, a ser vinculado ao orçamento vigente, de forma parcial, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas no valor de **R\$ 8.772,14 (oito mil setecentos e setenta e dois reais e quatorze centavos)**.

A SUPLEMENTAR/CRIAR				B	
Ficha	Cód	Especificação	Valor	A REDUZIR	
20		SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO - SEMICT		Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO, no valor de R\$ 8.772,14 (oito mil setecentos e setenta e dois reais e quatorze centavos) vinculados a conta corrente 66.511-8, Banco do Brasil, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64.	
20.001.04.122.0002.2.120.		GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMICT			
2.701.0000		Transferências de Convênios Estado - Outros - Exercícios Anteriores			
339	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 8.772,14		
TOTAL:				R\$ 8.772,14	

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro** conforme especificado na **coluna B**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 22 de fevereiro de 2024.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

DEBORAH MAY DUMPIERRE

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO N. 4372

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa

Código Identificador:099AAD5A

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
PORTARIA Nº 09/SAAE/2024**

Dispõe sobre a REVOGAÇÃO da Portaria nº 07/SAAE/2024, referenTe ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/SAAE/2024.

O Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Despacho nº 184/DIR/ADM/SAAE/2024;

Considerando o Ofício nº 047/2024/PRES/SAAE;

Considerando Parecer Jurídico;

Considerando que o SAAE não oferece em seu quadro o número necessário de servidores para compor a comissão referente ao processo nº 28/SAAE/2024, conforme requisito do art. 167 da Lei n. 2.716/PMC/2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 07/SAAE/2024, referente ao Processo Administrativo n. 28/SAAE/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal – RO, 22 de fevereiro de 2024.

[Assinado Digitalmente]

NELSON RODRIGUES DE LIMA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal-SAAE
Decreto n. 9.113/PMC/2022

Publicado por:

Dagnara Santana Magalhaes

Código Identificador:D5A1F9A1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2024.

Processo nº: 00052/2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de Energia Elétrica no decorrer do ano de 2024, sendo para as Unidades:

20/258-4 - Estação de tratamento de Água (ETA).

20/1208407-5 - Praça Pública, Avenida Costa e Silva, Campo Novo de Rondônia.

20/1121553-0 - Sede SEMOSP - Avenida Tancredo Neves, Nº 2055, setor 01.

20/1262791-5 - Conjunto Habitacional.

20/1086095-5 - Rua Luiz Tourinho Campo Novo de Rondônia.

20/260446-0 - Iluminação Pública - COSIP, Sede do Município, Distrito Três Coqueiros, Distrito Rio Branco e Distrito Vila União.

Valor Total Estimado:R\$ 655.871,94(seiscentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos).

Prazo de Entrega/Realização:Considera-se entrega IMEDIATA dos serviços.

Forma de Pagamento:Conforme Art. 141, inciso III da Lei 14.133/2021, deverá ser de forma IMEDIATA/Tarifas.

Orçamentos:020707.26.122.0002.2014.0000 Atividades da Sec. de Obras e Serviços Públicos, Natureza da Despesa: 3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas, Fonte de Recurso: 0.1.500 001 002 Recursos Livres, Ficha: 352, R\$ 5.800,17.

020707.15.452.0013.2021.0000 Serviços de Manutenção e Recuperação de Logradouros e Espaços Públicos, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.1.500 001 002 Recursos Livres, Ficha: 336, R\$ 19.689,24.

020707.15.452.0015.2020.0000 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.1.500 001 002 Recursos Livres, Ficha: 339, R\$ 2.775,17.

020707.15.452.0015.2020.0000 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.1.751 001 028 COSIP, Ficha: 340, R\$ 470.626,77.

020707.17.512.0016.2023.0000 Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água Potável, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.1.500 001 002 Recursos Livres, Ficha 342, R\$ 145.018.15.

020707.26.122.0002.2014.0000 Atividades da Sec. de Obras e Serviços Públicos, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.1.500 001 002 Recursos Livres, Ficha 351, R\$ 11.962,44.

Contratada:ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - CNPJ 05.914.650/0001-66.

Fundamento: Art. 74, Caput, Inciso I, e Artigo 176, inciso I do Paragrafo Único, da Lei 14.133/21.

Campo Novo de Rondônia, 22 de Fevereiro de 2024.

ADRIANA SILVA DE SIQUEIRA

Secretária SEMOSP - Port. 288/2021

Publicado por:

Karen Alves Dos Santos Queiroz

Código Identificador:C0D0CCD2

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2024

Processo nº: 00222/2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

Assunto: Pagamento de Despesas Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE, no exercício de 2024.

Valor Total Estimado: R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

Prazo de Entrega/Realização: O prazo para entrega/realização dos serviços deverá ser de forma IMEDIATA ou até 24 (vinte e quatro) horas após aprovação de matéria, salvo sábados, domingos e feriados.

Forma de Pagamento: Conforme Art. 141, inciso III da Lei 14.133/2021. O pagamento se dará no prazo de ATÉ 03 (três) dias, considerando ordem de pagamento e apresentação de nota fiscal eletrônica/boleto/DARE eletrônico gerado pelo site, via servidor usuário com acesso.

Orçamento: 020707.26.122.0002.2014.0000 Atividades da Sec. de Obras e Serviços Públicos, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.1.500 001 002 Recursos Livres, Ficha: 351.

Contratada: Superintendência De Gestão Dos Gastos Públicos Administrativos / SUGESPE, CNPJ: 03.693.136/0001-12.

Fundamento: Art. 74, Caput, Inciso I, e Artigo 176, inciso I do Paragrafo Único, da Lei 14.133/21.

Campo Novo de Rondônia, 22 de Fevereiro de 2024.

ADRIANA SILVA DE SIQUEIRA

Secretária SEMOSP - Port. 288/2021

Publicado por:

Karen Alves Dos Santos Queiroz

Código Identificador:90CF6A09

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 033, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

REABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1092/2023, conforme o art. 167, § 2º, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica reaberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, autorizado pela Lei nº 1092/2023 e aberto pelo Decreto nº 296/2023, conforme especificação abaixo:

02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
15	Urbanismo	
452	Serviços Urbanos	
0013	Cidade Limpa	
2021	Serviços de Manutenção e Recuperação de Logradouros e Espaços Públicos	
2.500.7003	Emendas Parlamentares Individuais	
495 - 4.4.90.51	Obras e Instalações	30.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, consoante o artigo 43, §1º, I, da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:

Saldo apurado do exercício anterior: Emenda Parlamentar Individual
Conta: 5-555-7

FR: 2.500.7003 - Emendas Parlamentares Individuais
30.000,00

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:8A48A61E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 031 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Readapta ao servidor Antônio Alves Juventino Alves Vieira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e o disposto nos artigos 33 e 34 da Lei Complementar 005/2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a readaptação do servidor Antônio Alves Juventino Alves Vieira, Matrícula nº 24942 efetivo no cargo de Trabalhador Braçal, pertencente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para desempenho de funções no cargo de cargo de Vigia, em regime de plantão, com carga horária de acordo com o pertinente.

Art. 2º A readaptação será por tempo indeterminado para conclusão de investigação do quadro clínico conforme laudo médico apresentado no Processo Eletrônico nº 10-1668/2022.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:D8BA1D90

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 140, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede Suprimento de Fundos, sob regime de adiantamento, para suprir as necessidades dos serviços de urgência da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo Eletrônico nº 13-299/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adiantamento a EDIMARA DA SILVA, CPF: ***.164.742.**, Secretária Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo.

SUPRIMENTO DE FUNDOS		
APLICAÇÃO	MAT. DE DESPESA	VALOR (em R\$)
Material de Consumo	33.90.30 REDUZIDO 451	RS: 4.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	33.90.39 REDUZIDO 452	RS: 1.000,00
TOTAL DA SOLICITAÇÃO		RS: 5.000,00

Art. 2º O prazo para aplicação é de 60 (sessenta) dias a contar da data da liberação dos recursos desta e 10 (dez) dias para prestação de contas.

Art. 3º Nos termos do art. 68, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal n. 547, de 24 de agosto de 2011, o adiantamento concedido terá o objetivo de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:E897E4EB

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 142, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Concede auxílio-doença a servidora MIRIAM GOMES BENTO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 761/2016, de 20 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença em favor da servidora MIRIAM GOMES BENTO, Celetista sob Matrícula nº 25974 no cargo de Técnico em Enfermagem lotada na Secretaria Municipal de Saúde sendo no período de 09/02/2024 à 04/03/2024, conforme Processo Administrativo nº 10-1683/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de fevereiro de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:08F9CBB7

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 141, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Concede auxílio-doença a servidora MIRIAM GOMES BENTO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 761/2016, de 20 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença em favor da servidora MIRIAM GOMES BENTO, Efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem lotada na Secretaria Municipal de Saúde sendo no período de 09/02/2024 à 29/02/2024, conforme Processo Administrativo nº 10-1822/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de fevereiro de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:3D0E3958

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
ATO DELEGATÓRIO**

Esta entidade concede plenos poderes de acesso aos responsáveis pela movimentação financeira das contas bancárias pertencentes à Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia **CNPJ: 63.762.033/0001-99** Ao senhor **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS** CPF *****.468.749.****, RG: 5.967.192-8 SSP/PR prefeito municipal de Campo Novo de Rondônia; e a senhora **JESSICA DAIANE MORAES PEREIRA** CPF: *****.533.342-*****RG: 1085243 SESDEC/RO no cargo de tesoureira.

Informamos ainda que as referidas contas abaixo relacionadas serão movimentadas através das duas assinaturas vinculadas aos poderes a seguir relacionados:

Abrir contas de depósitos;
Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
Efetuar resgates/aplicações financeiras;
Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
Efetuar transferências por meio eletrônico;
Consultar contas/aplicação Programas repasse recursos;
Liberar arquivo de pagamentos no gerenciador financeiro;
Solicitar saldos e extratos de investimentos;
Emitir comprovantes;
Efetuar transferências para mesma titularidade;
Encerrar contas de depósitos;
Solicitar alteração de limite de transferência.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:A42C8D67

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 143, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Nomeia NATHÁLIA FLORES DE OLIVEIRA para ocupar o cargo comissionado de Diretora de Departamento de Programas Sociais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, e considerando justificativa no Processo 10-284/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear NATHÁLIA FLORES DE OLIVEIRA, inscrita sob CPF nº *****.508.882-***** e RG nº 1148838 SSDC/RO, para ocupar o cargo comissionado de Diretora de Departamento de Programas Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:A4619D2D

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 144, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Concede licença-maternidade à servidora Tania da Silva Gonçalves e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 10-271/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-maternidade à servidora Tania da Silva Gonçalves, Celetista no cargo de Agente de Serviço Escolar/Zelador pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período de 20/02/2024 a 19/06/2024, conforme prevê a Lei Municipal nº 839/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:89730A82

**DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO
PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 017/2024**

O Município de Campo Novo de Rondônia RO, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SEMEC - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003-2023-SEMEC Edital nº. 003 de 09 de outubro de 2023, com homologação do Resultado Final em 13/11/2023. Convoca os aprovados de forma imediata de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo, através de Edital de convocação e publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Mural da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no Diário dos Municípios no sítio eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/arom>, e Portal da Prefeitura <http://www.camponovo.ro.gov.br>, para assinatura de Contrato de Trabalho, devendo se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dos seguintes documentos: a) Atestado de sanidade física e mental; b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida; c) Cópia do RG, frente e verso; d) Cópia do CPF; e) Cópia do título eleitoral, frente e verso; f) Cópia da CTPS, frente e verso; g) Cópia da Certidão de nascimento/casamento; h) Cópia da Reservista, se do sexo masculino; i) Cópia do Cartão PIS/PASEP; j) Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico; k) Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; l) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário); m) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no Art.

37 XVI, “c”, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei; n) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais; o) Certidão negativa do Tribunal de Contas; p) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau, www.tjro.jus.br e portal.trf1.jus.br; q) Certidão negativa de ações civis e criminais – Resolução 156/CNJ. r) Comprovante de residência; s) Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de matrícula escolar dos acima de 04 anos. t) Telefone para contato. 12.2 O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo preestabelecido no item nº 11.1 será tido como desistente, podendo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação. 12.3. Ao candidato convocado fica vedado qualquer tipo de transferência para outros órgãos das Administrações Públicas Municipais, Estaduais e Federais. 12.4. Durante a vigência do contrato o candidato deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais atualizada a cada 90 (noventa) dias e deverá ser entregue na SEMEC.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Neusa de Sousa Romão Maia	Cuidador Educacional	11º	E.M.E.I.F. Cassiano Ricardo

Campo Novo de Rondônia, 22 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito.

Publicado por:

Maria Guedes Martins

Código Identificador:698056FF

**DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO
PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 018/2024**

O Município de Campo Novo de Rondônia RO, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SEMEC - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2023-SEMEC Edital nº. 001 de 02 de março de 2023, com homologação do Resultado Final em 27/04/2023. Convoca os aprovados de forma imediata de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo, através de Edital de convocação e publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Mural da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no Diário dos Municípios no sítio eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/arom>, e Portal da Prefeitura <http://www.camponovo.ro.gov.br>, para assinatura de Contrato de Trabalho, devendo se apresentar na Secretaria Municipal de Educação no Município de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dos seguintes documentos: a) Atestado de sanidade física e mental; b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida; c) Cópia do RG, frente e verso; d) Cópia do CPF; e) Cópia do título eleitoral, frente e verso; f) Cópia da CTPS, frente e verso; g) Cópia da Certidão de nascimento/casamento; h) Cópia da Reservista, se do sexo masculino; i) Cópia do Cartão PIS/PASEP; j) Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico; k) Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; l) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário); m) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei; n) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais; o) Certidão negativa do Tribunal de Contas; ID: 214144 e CRC: A68F3D69 PODER EXECUTIVO. Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia Av. Tancredo Neves, 2454 Setor 02 CEP 76.887.000 - Campo Novo de Rondônia - RO Fone: 69 3239-2308 www.camponovo.ro.gov.br p) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau, www.tjro.jus.br e portal.trf1.jus.br; q) Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ. r) Comprovante de residência; Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de matrícula

escolar dos acima de 04 anos. 13.2. O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo preestabelecido no item nº 13.1 será tido como desistente, podendo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação. 13.3. Ao candidato convocado fica vedado qualquer tipo de transferência para outros órgãos das Administrações Públicas Municipais, Estaduais e Federais. 13.4. Durante a vigência do contrato o candidato deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais atualizadas a cada 90 (noventa) dias e deverá ser entregue na SEMEC.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Claudinei Vieira dos Santos	Professor NV II Serie Inicial	35º	E.M.E.I.F. 07 de Setembro
Bruna Jhenifer do Nascimento	Professor NV II Serie Inicial	36º	E.M.E.I.F. 07 de Setembro

Campo Novo de Rondônia, 22 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito.

Publicado por:

Maria Guedes Martins

Código Identificador:7AC0137D

**DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO
PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 019/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA convoca os aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2022-SEMEC. Edital nº. 003 de 30 de setembro de 2022, com homologação do Resultado Final em 25/10/2022. Os candidatos aprovados serão convocados de forma imediata de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo, através de Edital de convocação e publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Mural da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no Diário dos Municípios no sítio eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/arom>, e Portal da Prefeitura <http://www.camponovo.ro.gov.br>, para assinatura de Contrato de Trabalho, devendo se apresentar no Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dos seguintes documentos: a) Atestado de sanidade física e mental; b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida; c) Cópia do RG, frente e verso; d) Cópia do CPF; e) Cópia do título eleitoral, frente e verso; f) Cópia da CTPS, frente e verso; g) Cópia da Certidão de nascimento/casamento; h) Cópia da Reservista, se do sexo masculino; i) Cópia da CNH válida se exigida para o cargo; j) Cópia do Cartão PIS/PASEP; k) Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico; l) Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; m) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário); n) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, “c”, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei; o) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais; p) Certidão negativa do Tribunal de Contas; q) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau, www.tjro.jus.br e portal.trf1.jus.br; r) Certidão negativa de ações civis e criminais – Resolução 156/CNJ. s) Comprovante de residência; t) Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de matrícula escolar dos acima de 04 anos. u) Certificado de Condutor de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, para Agente de Transporte Escolar/Motorista. v) Exame toxicológico válido, para condutores de veículos pesados. w) Certidão nada consta emitida pelo DETRAN de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, para Agentes de Transporte Escolar/Motorista; x) Telefone para contato. 11.2 O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo preestabelecido no item nº 11.1 será tido como desistente, podendo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, convocar o próximo candidato aprovado,

obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação. 11.3. Ao candidato convocado fica vedado qualquer tipo de transferência para outros órgãos das Administrações Públicas Municipais, Estaduais e Federais. ID: 168601 e CRC: 041A70A7 PODER EXECUTIVO. Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia Av. Tancredo Neves, 2454 – Setor 02 CEP 76.887.000 - Campo Novo de Rondônia - RO Fone: 69 3239-2308 www.camponovo.ro.gov.br - semec@camponovo.ro.gov.br 11.4. Durante a vigência do contrato o candidato deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais atualizadas a cada 90 (noventa) dias e deverá ser entregue na SEMEC.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Franciele Mendes Marques	Professor- Serie Inicial	41°	E.M.E.I.F. Cassiano Ricardo
France Augusta Ferreira da Silva	Merendeira/Zeladora	6°	E.M.E.I.F. Rio Branco
Marcia Karoline Soares	Merendeira/Zeladora	7°	E.M.E.I.F. Rio Branco
Zélia Martins Gomes	Merendeira/Zeladora	8°	E.M.E.I.F. Rio Branco
Eilane Souza Santos	Merendeira/Zeladora	9°	E.M.E.I.F. Rio Branco
Simone Alves Andre	Merendeira/Zeladora	10°	E.M.E.I.F. Rio Branco
Leidimar Gomes Dutra dos Santos	Merendeira/Zeladora	11°	E.M.E.I.F. Rio Branco

Campo Novo de Rondônia, 22 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:DF9D0F54

**DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO
PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 019/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA convoca os aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2022-SEMEC. Edital nº. 003 de 30 de setembro de 2022, com homologação do Resultado Final em 25/10/2022. Os candidatos aprovados serão convocados de forma imediata de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo, através de Edital de convocação e publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Mural da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no Diário dos Municípios no sítio eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/arom>, e Portal da Prefeitura <http://www.camponovo.ro.gov.br>, para assinatura de Contrato de Trabalho, devendo se apresentar no Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dos seguintes documentos: a) Atestado de sanidade física e mental; b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida; c) Cópia do RG, frente e verso; d) Cópia do CPF; e) Cópia do título eleitoral, frente e verso; f) Cópia da CTPS, frente e verso; g) Cópia da Certidão de nascimento/casamento; h) Cópia da Reservista, se do sexo masculino; i) Cópia da CNH válida se exigida para o cargo; j) Cópia do Cartão PIS/PASEP; k) Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico; l) Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; m) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário); n) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, “c”, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei; o) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais; p) Certidão negativa do Tribunal de Contas; q) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau, www.tjro.jus.br e portal.trf1.jus.br; r) Certidão negativa de ações civis e criminais – Resolução 156/CNJ. s) Comprovante de residência; t) Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de matrícula escolar dos acima de 04 anos. u) Certificado de Condutor de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, para Agente de Transporte Escolar/Motorista. v) Exame toxicológico válido, para condutores de veículos pesados. w) Certidão nada consta emitida pelo DETRAN de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, para Agentes de Transporte Escolar/Motorista; x) Telefone para contato. 11.2 O

candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo preestabelecido no item nº 11.1 será tido como desistente, podendo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação. 11.3. Ao candidato convocado fica vedado qualquer tipo de transferência para outros órgãos das Administrações Públicas Municipais, Estaduais e Federais. ID: 168601 e CRC: 041A70A7 PODER EXECUTIVO. Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia Av. Tancredo Neves, 2454 – Setor 02 CEP 76.887.000 - Campo Novo de Rondônia - RO Fone: 69 3239-2308 www.camponovo.ro.gov.br - semec@camponovo.ro.gov.br 11.4. Durante a vigência do contrato o candidato deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais atualizadas a cada 90 (noventa) dias e deverá ser entregue na SEMEC.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Franciele Mendes Marques	Professor- Serie Inicial	41°	E.M.E.I.F. Cassiano Ricardo
France Augusta Ferreira da Silva	Merendeira/Zeladora	6°	E.M.E.I.F. Rio Branco
Marcia Karoline Soares	Merendeira/Zeladora	7°	E.M.E.I.F. Rio Branco
Zélia Martins Gomes	Merendeira/Zeladora	8°	E.M.E.I.F. Rio Branco
Eilane Souza Santos	Merendeira/Zeladora	9°	E.M.E.I.F. Rio Branco
Simone Alves Andre	Merendeira/Zeladora	10°	E.M.E.I.F. Rio Branco
Leidimar Gomes Dutra dos Santos	Merendeira/Zeladora	11°	E.M.E.I.F. Rio Branco

Campo Novo de Rondônia, 22 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:D49305FC

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ATA 002/2024 - CONSELHO FISCAL**

Ata de reunião ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de fevereiro de 2024, às 10h30min, na sede do IPECAN. A reunião foi conduzida pelo presidente, Senhor Claudio de Paula, que cumprimentou a todos e na sequência passou a palavra à Superintendente, Senhora Izolda Madella, onde a mesma deu início à sua fala apresentando o Ofício nº 008/2024/IPECAN, que trata da solicitação de aprovação do Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia-IPECAN, bem como informa que a prestação de contas geral do ano de 2023 será feita pelos gestores após o fechamento realizado pela contabilidade e dos relatórios serem enviados ao Tribunal de Contas. Também consta no ofício supracitado que a prestação de contas do Ipecan, referente a janeiro, não foi fechada pelo Departamento de Contabilidade, o que impossibilita a precisão dos fatos contábeis e, assim que tais informações contábeis forem fechadas, será gerada e enviada a prestação de contas pelos grupos de WhatsApp de cada conselho. A Senhora Izolda ainda forneceu o regimento a cima citado via grupo de WhatsApp e de forma impressa. Portanto, após a leitura e esclarecimento de eventuais dúvidas dos membros deste Conselho Fiscal, ficou decidida a **APROVAÇÃO** por unanimidade do Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Ipecan. Por fim, os relatórios de investimentos e demais publicações deste Instituto podem ser apreciados pelo Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), em www.camponovo.ro.gov.br HYPERLINK

"<http://www.camponovo.ro.gov.br/ipecan>"ov.br/ipecan pelo respectivo banner exposto no sítio eletrônico do IPECAN ou diretamente em <http://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php> e os processos do RPPS podem ser acessados pela Plataforma do Eproc (<http://eproc.camponovo.ro.gov.br:5658/eproc/>) com log-in e senha individual. O ofício outrora mencionado segue em anexo a esta ata. Nada mais a ser tratado, às 12h09min, a reunião foi encerrada com a leitura e aprovação da presente ata que segue assinada pelos presentes.

CLAUDIO DE PAULA SILVA
Presidente do Conselho

BEATRIZ DE OLIVEIRA CARDOSO

Secretária

MARIA VERÔNICA DE OLIVEIRA

Membro

Publicado por:

Liliane Venancio da Silva

Código Identificador:EE843BCB**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS****EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024****EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024****TESTE SELETIVO Nº 001/2023-SEMOSP****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10-2025/2022****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.**CONTRATADO:** EVERTON ROLIM COSTA**OBJETO:** CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, ZELADOR DE PARQUE, JARDINS E PREDIOS PÚBLICOS.**VALOR MENSAL:**R\$ 1.114,85 (Hum mil cento e quatorze reais e oitenta e cinco centavos), conforme estabelecido no Processo 10-2025/2022, na **Errata 001 (ID 194805) do item 5.2 do Edital nº 001/2022-SEMOSP.****PRAZO:** 10 (Dez) meses, podendo ser prorrogado por igual período.**GESTOR:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Campo Novo de Rondônia/RO, 19 de fevereiro de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Marcilene Sarco Rodrigues

Código Identificador:8CB3FA3E**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/SEMOSP/2024****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/SEMOSP/2024**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito Público, com sede à Avenida Tancredo Neves, 2250, centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 63.762.033/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**, e o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 63.761.944/0001-00, com endereço na Av. Pedras Brancas Nº 939, Centro, 76898-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILMAR TOMÁZ SOUZA**, decidem ajustar o Presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica acordado entre as partes integrantes do presente Termo de Cooperação para execução de serviços de Revestimento Primário (cascalhamento) na região da divisa entre os municípios, especificamente na Linha Terra Roxa (aproximadamente 12 km da divisa, para ambos os lados).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

Compete ao **Município de GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA** dispor de 02 (dois) caminhões Basculantes e 01 (um) máquina tipo Retroescavadeira, com operadores e motoristas e todas as despesas operacionais destes (equipamentos e funcionários) por sua responsabilidade.

Compete ao **Município de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA** dispor de 02 (dois) caminhões basculantes 01 (um) Motoniveladora e 01 (um) escavadeira hidráulica, com operadores e motoristas e todas as despesas operacionais destes (equipamentos e funcionários) por sua responsabilidade.

Parágrafo Único: é de responsabilidade de cada parceiro cooperado quaisquer despesas e/ou prejuízos causados para si ou para terceiros por seus funcionários ou equipamentos, ainda que não intencional, cabendo a este a apuração, responsabilização e ressarcimento, quando for o caso, dos danos causados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS / ÔNUS

O Presente Termo de Cooperação é sem caráter oneroso, não gerando qualquer obrigação financeira entre as partes vinculadas neste instrumento.

A despesa com salários, hospedagens, alimentação e transporte dos funcionários compete a cada parceiro cooperado em favor de seus colaboradores, exceto os almoços das equipes em campo que ficará a cargo da Prefeitura de Campo Novo de Rondônia, considerando a praticidade em atender.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A secretaria de obras de Campo Novo de Rondônia ficará responsável por disponibilizar e transportar os almoços para as equipes de ambos os municípios.

Ficará a cargo da secretaria de obras de Campo Novo de Rondônia o carregamento do cascalho nos caminhões de ambos os municípios.

Ficará a cargo da secretaria de obras de Campo Novo de Rondônia, também, o acabamento com Motoniveladora nos trechos pertencentes a ambos os municípios.

Em contrapartida aos serviços descritos nesta cláusula, como forma de compensação, o município de Gov. Jorge Teixeira disponibilizará seus equipamentos constantes na cláusula segunda deste termo para trabalharem no território de Campo Novo de Rondônia, na mesma linha vicinal constante neste termo (Linha Terra Roxa), pelo período de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE E FORO

Este **TERMO** terá **validade, a partir da data da sua assinatura e vigorará por 30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado a depender da conclusão dos serviços naquela localidade.

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis/RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como o competente para dirimir as questões decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Novo de Rondônia, 19 de fevereiro de 2024.

Município de Campo Novo de Rondônia

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMÁZ SOUZA
 Prefeito

Publicado por:
 Claudiomar Adriano Alflen
Código Identificador:D81A10B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 001/2023 REFERENTE
 AO CONTRATO 02/2023-SEMAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 10-2025/2022.

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022-SEMOSP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 02/2023-SEMAS(ID 222830), CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E ADEILSON DE OLIVEIRA MELLO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES. QUE TEM POR OBJETIVO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ATÉ 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, CNPJ n.º. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, 2055, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, portador da Cédula de Identidade RG ***.819** SSP/PR, CPF ***.468.749-**,

E, ADEILSON DE OLIVEIRA MELLO, inscrito no cadastro do CPF sob n.º ***.332.292-** e RG sobre n.º **392** SESDEC/RO, residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, s/n.º 1787 Setor 02, - CEP 76887-000, cidade de Campo Novo de Rondônia/RO, celebram o presente termo de aditivo referente ao contrato n.º 02/2023-SEMAS(ID 222830)do Teste Seletivo Simplificado 001/2022-SEMOSP, conforme processo administrativo Nº 10-2025/2022, que tem como objeto a PRORROGAÇÃO de sua vigência, nos termos previstos na;

CLÁUSULA NONA Os serviços oriundos do presente contrato de trabalho serão prestados no (a)Secretaria Municipal de Assistência Social, equivalente à opção feita no certame ou qual se fazer necessário por opção da Administração Pública de Campo Novo de Rondônia e terá vigência de até 10(dez) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão no Edital de Teste Seletivo n.º 001/2022-SEMOSP. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e, por estarem justos e avençados, assinam os representantes;

Campo Novo de Rondônia/RO, 22 de Fevereiro de 2023.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
 Prefeito

ADEILSON DE OLIVEIRA MELLO
 CPF:***.332.292-**

FABÍOLA ALVES MEDEIROS
 Secretária-SEMAS
 Port: 043/2021

Publicado por:
 Lucas Alves de Lima
Código Identificador:35B30F7A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024**

**EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024
 TESTE SELETIVO Nº 001/2023-SEMUSA
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10-976/2023**

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CONTRATADA:LUCIELMA AMORIM DA SILVA
OBJETO:CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ENFERMEIRA
VALOR MENSAL:R\$ 3.615,11 (três mil, seiscentos e quinze reais com onze centavos).

PRAZO:08 (oito) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

GESTOR:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Campo Novo de Rondônia/RO, 16 de fevereiro de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
 Prefeito

Publicado por:
 Maickele de Souza Quartezeni
Código Identificador:DBED86CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 ERRATA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO
 CONTRATO Nº 023/2023**

TERMO DE APOSTILAMENTO n.º 001 DO CONTRATO Nº 023/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E A EMPRESA NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI, CNPJ 40.951.414/0001-10

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, **Edimara da Silva**, resolve apostilar o Contrato **23/2023**, conforme Processo nº **332/2023**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO ORIGINAL DO CONTRATO 023/2023:

Constitui o objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para Aquisição De **MEDICAMENTOS INJETÁVEIS** e **OUTROS** Que Compõe A Tabela Da Câmara De Regulação Do Mercado De Medicamentos - **CMED**, conforme itens constantes da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0034/2023/PMCNR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados na Dotação Orçamentaria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Orçamento:020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 01.600 004 003 - PAB -, Ficha: 190

Orçamento:020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 01.600 004 001 -, Ficha: 191.

Orçamento:020505.10.302.0010.2075.0000 Manutenção dos de Media e Alta Complexidade, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 01.621 004 009 MAC MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, Ficha:234 .

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato 023/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é

condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Campo Novo de Rondônia, 22 de fevereiro de 2024.

(Documento Assinado Eletronicamente)

EDIMARA DA SILVA

Gestor do Contrato

Port. 013/2021

Publicado por:

Marcela Lopes Santiago

Código Identificador:059EA48D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO
CONTRATO Nº 024/2023**

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001 DO CONTRATO Nº 024/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E A EMPRESAMEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA.CNPJ03.019.611/0001-70.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, **Edimara da Silva**, resolve apostilar o Contrato **024/2023**, conforme Processo nº **332/2023**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO ORIGINAL DO CONTRATO 024/2023:

Constitui o objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para Aquisição De **MEDICAMENTOS INJETÁVEIS** e **OUTROS** Que Compõe A Tabela Da Câmara De Regulação Do Mercado De Medicamentos - **CMED**, conforme itens constantes da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0035/2023/PMCNR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados na Dotação Orçamentaria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Orçamento:020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 01.600 004 003 - PAB -, Ficha: 190

Orçamento:020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 01.600 004 001 -, Ficha: 191.

Orçamento:020505.10.302.0010.2075.0000 Manutenção dos de Média e Alta Complexidade, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 01.621 004 009 MAC MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, Ficha:234 .

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato 024/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Campo Novo de Rondônia, 22 de fevereiro de 2024.

(Documento Assinado Eletronicamente)

EDIMARA DA SILVA

Gestor do Contrato

Port. 013/2021

Publicado por:

Marcela Lopes Santiago

Código Identificador:55E09BA6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO
CONTRATO Nº 025/2023**

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001 DO CONTRATO Nº 025/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E A EMPRESANOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.CNPJ14.595.725/0001-84

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, **Edimara da Silva**, resolve apostilar o Contrato **25/2023**, conforme Processo nº **332/2023**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO ORIGINAL DO CONTRATO 025/2023:

Constitui o objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para Aquisição De **MEDICAMENTOS INJETÁVEIS** e **OUTROS** Que Compõe A Tabela Da Câmara De Regulação Do Mercado De Medicamentos - **CMED**, conforme itens constantes da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0036/2023/PMCNR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados na Dotação Orçamentaria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Orçamento:020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 01.600 004 003 - PAB -, Ficha: 190

Orçamento:020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 01.600 004 001 -, Ficha: 191.

Orçamento:020505.10.302.0010.2075.0000 Manutenção dos de Média e Alta Complexidade, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 01.621 004 009 MAC MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, Ficha:234 .

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato 025/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Campo Novo de Rondônia, 22 de fevereiro de 2024.

(Documento Assinado Eletronicamente)

EDIMARA DA SILVA

Gestor do Contrato

Port. 013/2021

Publicado por:
 Marcela Lopes Santiago
Código Identificador:88BBA91D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 ERRATA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO
 CONTRATO Nº 026/2023**

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001 DO
 CONTRATO Nº 026/2023 ENTRE O MUNICÍPIO
 DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E A
 EMPRESANOVASUL COMERCIO DE
 PRODUTOS HOSPITALARES
 LTDA.CNPJ14.595.725/0001-84

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, **Edimara da Silva**, resolve apostilar o Contrato **26/2023**, conforme Processo nº **332/2023**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO ORIGINAL DO CONTRATO 026/2023:

Constitui o objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para Aquisição De MEDICAMENTOS INJETÁVEIS e OUTROS Que Compõe A Tabela Da Câmara De Regulação Do Mercado De Medicamentos - CMED, conforme itens constantes da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0037/2023/PMCNR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados na Dotação Orçamentaria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Orçamento:020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 01.600 004 003 - PAB -, Ficha: 190

Orçamento:020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 01.600 004 001 -, Ficha: 191.

Orçamento:020505.10.302.0010.2075.0000 Manutenção dos de Média e Alta Complexidade, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 01.621 004 009 MAC MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, Ficha:234 .

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato 026/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Campo Novo de Rondônia, 22 de fevereiro de 2024.

(Documento Assinado Eletronicamente)

EDIMARA DA SILVA
 Gestor do Contrato
 Port. 013/2021

Publicado por:
 Marcela Lopes Santiago
Código Identificador:EE902154

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 ERRATA TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO
 CONTRATO Nº 027/2023**

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001 DO
 CONTRATO Nº 027/2023 ENTRE O MUNICÍPIO
 DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E A
 EMPRESANOVASUL COMERCIO DE
 PRODUTOS HOSPITALARES
 LTDA.CNPJ14.595.725/0001-84

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, **Edimara da Silva**, resolve apostilar o Contrato **27/2023**, conforme Processo nº **332/2023**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO ORIGINAL DO CONTRATO 027/2023:

Constitui o objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para Aquisição De MEDICAMENTOS INJETÁVEIS e OUTROS Que Compõe A Tabela Da Câmara De Regulação Do Mercado De Medicamentos - CMED, conforme itens constantes da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0037/2023/PMCNR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados na Dotação Orçamentaria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Orçamento:020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 01.600 004 003 - PAB -, Ficha: 190

Orçamento:020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 01.600 004 001 -, Ficha: 191.

Orçamento:020505.10.302.0010.2075.0000 Manutenção dos de Média e Alta Complexidade, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 01.621 004 009 MAC MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, Ficha:234 .

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato 027/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Campo Novo de Rondônia, 22 de fevereiro de 2024.

(Documento Assinado Eletronicamente)

EDIMARA DA SILVA
 Gestor do Contrato
 Port. 013/2021

Publicado por:
 Marcela Lopes Santiago
Código Identificador:E53A1AA4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 ERRATA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO
 CONTRATO Nº 028/2023**

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001 DO CONTRATO Nº 028/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI. CNPJ 25.279.552/0001-01.

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, **Edimara da Silva**, resolve apostilar o Contrato **028/2023**, conforme Processo nº **332/2023**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO ORIGINAL DO CONTRATO 028/2023:

Constitui o objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para Aquisição De **MEDICAMENTOS INJETÁVEIS** e **OUTROS** Que Compõe A Tabela Da Câmara De Regulação Do Mercado De Medicamentos - **CMED**, conforme itens constantes da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0039/2023/PM CNR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados na Dotação Orçamentaria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Orçamento: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 01.600 004 003 - PAB -, Ficha: 190

Orçamento: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 01.600 004 001 -, Ficha: 191.

Orçamento: 020505.10.302.0010.2075.0000 Manutenção dos de Média e Alta Complexidade, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 01.621 004 009 MAC MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, Ficha: 234 .

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato 028/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Campo Novo de Rondônia, 22 de fevereiro de 2024.

(Documento Assinado Eletronicamente)

EDIMARA DA SILVA

Gestor do Contrato

Port. 013/2021

Publicado por:

Marcela Lopes Santiago

Código Identificador: EF46C315

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO
CONTRATO Nº 029/2023**

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001 DO CONTRATO Nº 029/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E A EMPRESA INPHARMA HOSPITALAR LTDA. CNPJ 43.607.262/0001-21.

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida

Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, **Edimara da Silva**, resolve apostilar o Contrato **029/2023**, conforme Processo nº **332/2023**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO ORIGINAL DO CONTRATO 029/2023:

Constitui o objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para Aquisição De **MEDICAMENTOS INJETÁVEIS** e **OUTROS** Que Compõe A Tabela Da Câmara De Regulação Do Mercado De Medicamentos - **CMED**, conforme itens constantes da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0040/2023/PM CNR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados na Dotação Orçamentaria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Orçamento: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 01.600 004 003 - PAB -, Ficha: 190

Orçamento: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 01.600 004 001 -, Ficha: 191.

Orçamento: 020505.10.302.0010.2075.0000 Manutenção dos de Média e Alta Complexidade, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 01.621 004 009 MAC MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, Ficha: 234 .

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato 029/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Campo Novo de Rondônia, 22 de fevereiro de 2024.

(Documento Assinado Eletronicamente)

EDIMARA DA SILVA

Gestor do Contrato

Port. 013/2021

Publicado por:

Marcela Lopes Santiago

Código Identificador: 4567862E

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
1º TERMO ADITIVO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 001/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI E DO OUTRO LADO A SISPEL SISTEMA INTERGRADOS DE SOFTWARE LTDA-EPP – “POR FORÇA DO DECRETO 2540/20 QUE DISPOE O SIAFIC – SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADM. FINANCEIRA E CONTROLE”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Av. Tancredo Neves s/nº, Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 63.762.850/0001-47, doravante denominada de CONTRATANTE, no presente ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari Sra. **JUCILENE MARQUES MORAES**, portador do CPF nº 742.422.882-04, e de outro lado a empresa SISPEL SISTEMA INTERGRADOS DE SOFTWARE LTDA-EPP inscrito no CNPJ sob nº 06.150.972/0001-49, com sede na AV. Luiz Borges n 1128, bairro Centro, CEP 76.928-000, Mun. de Teixeiraópolis –RO, doravante denominada de CONTRATADA representada pelo Sr. Wilmon Marcos Junior, portador do CPF nº 838.353.429-91 e RG nº 4/c-2.861.076 SSP/SC, doravante designado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente primeiro Termo Aditivo referente ao Contrato de Serviços nº 001/2023, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Aditivo tem por objeto o Aditamento da Cláusula 1ª, Cláusula 2ª e Cláusula 11ª do Contrato de nº 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Aditivo tem por objeto o Aditamento da Cláusula 11ª do Contrato nº 001/2023, por mais 12 (doze) meses, passando a vigor a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA -. A despesa com a execução do presente Contrato, decorrente deste Aditivo, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 01.00.00 – Poder Legislativo Unidade

Orçamentária: 001 – Câmara Municipal de Candeias do Jamari

Função/Sub-Função 01.031– Ação Legislativa

Programa: 0001 – Procedimentos Legislativos

Projeto/ Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Legislativa Classificação

Econômica: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 13

CLÁUSULA QUARTA – O valor total do presente aditivo é de R\$ 44.160,00 (quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais), valor mensal R\$ 3.680,00.

CLÁUSULA QUINTA – Acrescentando a prestação de serviço com a transmissão das sessões plenárias com mais 1 (uma) câmara adicional, totalizando 2 (duas) câmaras simultaneamente e vídeos editados no plenário.

CLÁUSULA SEXTA - As demais cláusulas permanecem inalteradas não alcançadas pelo presente instrumento. Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e devidamente assinado na presença de 02 (duas) testemunhas devendo ser publicado para que surta seus efeitos legais. Candeias do Jamari – RO, 22 de fevereiro de 2024.

Câmara Municipal de Candeias do Jamari – CMCJ/RO

CNPJ: 63.762.850/0001-47

Contratante

JUCILENE MARQUES MORAES

Presidente da Câmara

Sispel Sistema Intergrados de Software LTDA-EPP

CNPJ 06.150.972/0001-49

SR. SR. WILMON MARCOS JUNIOR

Contratada

Publicado por:

Edmar Oliveira Amorim

Código Identificador:3A429BB5

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Resolução CME/CJ Nº 10/24 de 06 de fevereiro de 2024.

Concede, por três anos, à Escola Municipal de Ensino Fundamental Flor do Palheiral, em Candeias do Jamari, Autorização de Funcionamento para a oferta

do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais (1º ao 5º ano, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Candeias do Jamari/RO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Parecer CEB/CME/CJ nº 003/2023, decorrente da análise procedida no Processo nº 002/2023/CME/CJ e a deliberação na sessão Ordinária realizada em 06 de fevereiro de 2024,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder por três anos, à Escola Municipal de Ensino Fundamental Flor do Palheiral, em Candeias do Jamari/RO, a Autorização de Funcionamento, para a oferta do Ensino Fundamental das séries Iniciais (1º ao 5º ano).

Art. 2º convalidar os estudos e os documentos licitamente expedido pela EMEF Flor do Palheiral, a partir do ano letivo de 2012 até a data da publicação desta Resolução CME/CJ Nº 10/24.

Art. 3º Determinar à entidade mantenedora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Flor do Palheiral, em Candeias do Jamari/RO, o cumprimento do item 3 e seus respectivos subitens do Voto do Relator do Parecer CME/CJ/Nº 002/02/2024.

Art. 4º Esta Resolução entra em Vigor na data de sua publicação.

Candeias do Jamari/RO, 06 de fevereiro de 2024.

JOÃO BENTO DE OLIVEIRA

Presidente do CME

OLAVO BERNARDO DA ROCHA FILHO

Vice-presidente CME

MARIZA ALVES MENDONÇA

Conselheira Presid. Câmara de Educação Básica

SEBASTIANA PEREIRA LOPES

Conselheira

ROSIMERY COSTA DE OLIVEIRA

Conselheira

Publicado por:

Joao Bento de Oliveira

Código Identificador:2E32FB4A

GABINETE DO PREFEITO-GP DECRETO Nº 8976 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADO a contar de 21 fevereiro de 2024, **VICTOR RYAN DA SILVA BARBOSA**, para exercer Cargo Comissionado de Assistente Administrativo, **CDA-03**, pertencente a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SEMCEL, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA

Prefeito Interino

Publicado por:
Daniel Fernandes Melo de Carvalho
Código Identificador:BEC37E65

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 43 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997;

RESOLVE:

Art.1º - CESSAR o afastamento concedido ao servidor **Dory Edson Marques Cavalcante do Nascimento**, cadastro nº 4601, do cargo efetivo Professor, lotado na Secretaria Municipal De Educação - SEMED, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Retroagindo os efeitos administrativos e financeiros retroajam a 21 de fevereiro de 2024

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Daniel Fernandes Melo de Carvalho
Código Identificador:D460A0F8

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA N.º 46 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997,

Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, desta Prefeitura Municipal;

Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: "As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";

RESOLVE:

Art.1º -*FICAM INTERROMPIDAS* as férias do servidor abaixo relacionada, para que os mesmos permaneçam desempenhando suas atividades na Secretaria, por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-los.

Cad.	Nome	Período Interrompido
11289	ELITON LIMA DOS SANTOS	01 a 29 Fevereiro/2024

Art. 2º - As férias interrompidas devem ser preferencialmente remarcadas para data não superior ao próximo período aquisitivo.

Parágrafo Único – Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal nº 100/97.

Art.3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Daniel Fernandes Melo de Carvalho
Código Identificador:C901DF9C

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 8977 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADO a contar de 20 de fevereiro de 2024, **WAGNER EING GALVÃO**, para exercer Cargo Comissionado de Assistente Administrativo, **CDA-03**, pertencente a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos - SEMINF, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Daniel Fernandes Melo de Carvalho
Código Identificador:8A3F6B99

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 44 /2024 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Decreto nº 3.544 de 10 de julho de 2018, e Decreto Nº 7530 de 10 de janeiro de 2023; Considerando a necessidade de deslocamento para a cidade de Ariquemes-RO, visando a Formação presencial da Secretária Municipal de Educação através do Programa de Aprimoramento de Alfabetização na Idade Certa – PAIC 2024, que ocorrerá nos dias 29/02/2024 a 01/03/2024, sendo necessário o deslocamento no dia 29 de fevereiro e retorno dia 01/03/2024;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a Concessão de Diárias para a servidora abaixo relacionada se deslocar ao Município de Ariquemes-RO, nos dias 29/02/2024 a 01/03/2024, para participar da **FORMAÇÃO PARA ESCOLAS DE TRATAMENTO DO PAIC**, de acordo com o Processo Nº 0000438.04.07-2024, sendo:

NOME DO SERVIDOR MATRÍCULA E FUNÇÃO	QUANT.	UNIDADE
NOME:MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA PINHEIRO MATRÍCULA:11161 FUNÇÃO:SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1	DIÁRIA PERNOITE C/

Art. 2º – Autorizar a Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão e Planejamento – SEMFAGESP, a efetuar o pagamento das diárias de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Publique – se, Registre-se e Cumpra – se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Rodrigues da Silva
Código Identificador:CAF8061C

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA N.º 47 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997,

Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, desta Prefeitura Municipal;

Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: “As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público”;

RESOLVE:

Art.1º -FICAM INTERROMPIDAS as férias do servidor abaixo relacionada, para que os mesmos permaneçam desempenhando suas atividades na Secretaria, por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-los.

Cad.	Nome	Período Interrompido	Mês de Gozo
11484	KEVIN SILVA LOPES	15 de Fevereiro/2024	Setembro/2024

Art. 2º - As férias interrompidas devem ser preferencialmente marcadas para data não superior ao próximo período aquisitivo.

Parágrafo Único – Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal nº 100/97.

Art.3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA

Prefeito Interino

Publicado por:

Daniel Fernandes Melo de Carvalho

Código Identificador:4CEDE67E

GABINETE DO PREFEITO-GP

PORTARIA N.º 48 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997,

Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, desta Prefeitura Municipal;

Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: “As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público”;

RESOLVE:

Art.1º -FICAM INTERROMPIDAS as férias dos servidores abaixo relacionada, para que os mesmos permaneçam desempenhando suas atividades na Secretaria, por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-los.

Cad.	Nome	Período Interrompido	Mês de Gozo
5985	Francisco Magalhães Pinto	Fevereiro/2024	A definir
4151	Telmo Queiroz de Oliveira	Fevereiro/2024	A definir

Art. 2º - As férias interrompidas devem ser preferencialmente marcadas para data não superior ao próximo período aquisitivo.

Parágrafo Único – Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal nº 100/97.

Art.3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Retroagindo os efeitos administrativos e financeiros a contar de 01 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA

Prefeito Interino

Publicado por:

Daniel Fernandes Melo de Carvalho

Código Identificador:0EF378F9

GABINETE DO PREFEITO-GP

PORTARIA N.º 49 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997;

Considerando o Processo Administrativo nº 0000291.09.07-2024 e parecer jurídico Nº 42 favoráveis.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio por assiduidade por 09 (nove) meses, da Servidora Municipal **Helena Vieira dos Santos, mat. 4515**, do cargo efetivo de Professora Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação– SEMED, desta Prefeitura Municipal, conforme Art.76 da Lei Municipal nº. 100 de 17 de dezembro de 1997.

Art.2º- A referida Concessão trata-se de 03 (três) períodos aquisitivos de quinquênio compreendido entre **17/04/2007 a 16/04/2012, 17/04/2012 a 16/04/2017 e 17/04/2017 a 16/05/2022** a serem gozadas de **01 de Março a 25 de Novembro de 2024.**

Art. 3º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA

Prefeito Interino

Publicado por:

Daniel Fernandes Melo de Carvalho

Código Identificador:5440B2DD

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N.º 8.978 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2024, através da abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 771.000,00 (setecentos e setenta e um mil reais) no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.”

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no **PPA, LDO e LOA** no exercício de 2024, através da abertura de crédito adicional especial por **Excesso de Arrecadação** no valor de R\$ 771.000,00 (setecentos e setenta e um mil reais) no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R\$
02	PODER EXECUTIVO	
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	

FICHA 234	2.4.1.4.99.0.1.22	POUT.TRANSFERÊNCIA ESPECIAIS CONV Nº 949670/2023	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	0.1.700.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	
Total da receita			R\$ 771.000,00

SUPLEMENTAÇÃO			VALOR R\$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	02.06.00	SECRET. MUN. DE AGRICULTURA SEMAGRI	
SUB-FUNÇÃO	20.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0007	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAGRI	
AÇÃO	1134	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO DE CARGA CV Nº 949670/2023.	
CATEGORIA ECON.	4.4.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
DESTINAÇÃO DE RECURSO	0.1.700.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	
394	Total da suplementação		R\$ 771.000,00
TOTAL			R\$ 771.000,00

TOTAL GERAL	771.000,00 (setecentos e setenta e um mil reais)
-------------	--

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA

Prefeito Interino

Publicado por:

Isaque da Costa Mendes

Código Identificador:A8B3F60B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
CONTRATO Nº 01

CONTRATO Nº 01/2024
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024
PROCESSO Nº 10/2024

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET, EM EXERCÍCIO DO ANO DE 2024, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS-RO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CASTANHEIRAS-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no C.N.P.J. sob o nº 63.789.978/0001-02, com sede na Av. Jacarandá, nº 2100, centro, município de Castanheiras comarca de Presidente Medici-RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ISPRO TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente situada na AVENIDA -MARECHAL RONDON, ANDAR 01 SALA 03, Centro, Ji-Paraná -RO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 49.271.108/0001-08, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133/21, a presente contrato de prestação de serviços, com forma de execução direta por preço global.

OBJETO (art. 92, I e III e demais complementos, Lei nº 14.133/21): O presente contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica tendo como objeto o Fornecimento de Link de Internet, em exercício do ano de 2024, para a Câmara Municipal de Castanheiras-RO.

REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução da presente Contrato será de forma direta por preço global, com cumprimento do descrito no item 1.

A contratada se compromete a entregar o objeto do contrato de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, a qual se compromete em notificar a contratada com antecedência de no mínimo 01 hora.

PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V, Lei nº 14.133/21):

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços o valor de R\$ 2.200,00 (mil e cinquenta reais) no período de 11 (onze) meses de forma mensal sendo pago a cada mês o valor de R\$ 200,00 (duzentos), de acordo com o disposto no presente contrato: O pagamento será realizado de forma única, em até 05 dias úteis após a assinatura no contrato, mediante apresentação de nota fiscal. Poderá ser efetuado o pagamento através de transferência bancária diretamente na conta do fornecedor com autorização prévia; Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação necessárias à implantação e operacionalização do objeto deste contrato, incluindo as despesas com armazenamento.

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 91, parágrafo 4º, Lei nº 14.133/21):

O presente Contrato terá vigência de 11 (onze) meses a partir da sua assinatura.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII, Lei nº 14.133/21):

A despesa com a execução do presente contrato correrá, no presente exercício:

Empenho nº 35

Função Programática: Projeto Atividade: 01.001.01.031.0002.2003
Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - Ficha: 06;
Valor contratado: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) em 11 meses. Obs: Pagamento mensal.

DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art. 92, XIV, Lei nº 14.133/21):

A **CONTRATANTE** se obriga a:
Alocar seu corpo técnico operacional, de gerência e planejamento no apoio ao desenvolvimento dos trabalhos;
Exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução do contrato;
Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do contrato.

A **CONTRATADA** se obriga a:
Alocar recursos humanos especializados na execução do objeto da presente licitação;
Aceitar todas as determinações de rotina e disciplina próprias da Câmara Municipal de Castanheiras;
Exercer as atividades inerentes à direção, coordenação, administração e execução do serviço ora contratado, durante toda a vigência do contrato, obedecendo às especificações contidas no ato convocatório;
Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos que, por força de contrato, lhe forem afetos, de modo a salvaguardar convenientemente o seu próprio pessoal e qualquer outro de acidentes, bem como evitar prejuízos a bens da Câmara Municipal e/ou terceiros;
A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à Câmara Municipal, em decorrência direta da execução dos serviços objeto deste contrato, isentando está de todas as reclamações que possam surgir com relação ao contrato firmado;
Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com mão de obra, transporte, e encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, bem como tributos federais, estaduais e municipais incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços contratados;
Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/dispensa, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

Manter durante a execução do contrato todas as condições de contratação com administração pública exigida na licitação/dispensa; Prestar o serviço diretamente por seus sócios, sendo vedada a subcontratação, terceirização e substabelecer a prestação do serviço aqui contratado.

PENALIDADES E MULTAS (Art. 155 ao Art. 163, Lei nº 14.133/21):

O não cumprimento do objeto da presente Contrato, e dos demais itens e subitens, implicarão na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos art. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/21:

As sanções de que trata o *caput* desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

Advertência;

Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;

Rescisão do Contrato;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este ente;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

RESCISÃO (Art. 90, § 2º e § 4º e Art. 92º, inciso XIX, Lei nº 14.133/21):

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 92 da Lei nº 14.133/21:

No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão a CONTRATADA por escrito;

Na ocorrência da rescisão prevista item 8, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão;

Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 92 da Lei nº 14.333/21.

VINCULAÇÃO (Art. 92, II, Lei nº 14.133/21):

Fica este Contrato fica vinculado ao **Processo Administrativo nº 10/2024**, e as disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 92, III, Lei nº 14.133/21):

O respaldo jurídico da presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei nº 14.133/21, nos termos da proposta constante no **Processo nº 10/2024**, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos:

Os casos, porventura omissos, serão comunicados ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

ALTERAÇÃO (Art. 124, Lei nº 14.133/21):

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei 14.133/21, devidamente comprovado.

FISCALIZAÇÃO (Art. 140, Lei nº 14.133/21):

Na forma do que dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/21, fica designado a Responsável pelo setor de Orçamento e Finanças, para acompanhar a execução da presente Contrato.

FORO (Art. 92, § 1º, Lei nº 14.133/21):

As partes contratantes elegem o foro do município de Castanheiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Castanheiras, 15 de fevereiro de 2024.

Contratante

Contratada

Publicado por:
Roselaine Fritz de Souza Nascimento
Código Identificador:F91B26E5

CPL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2024 TESTE SELETIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 002/2024

O Município de Castanheiras/RO, por meio da Secretaria Municipal de Administração, CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/PMC/2.024, conforme descrição abaixo, para comparecer, exclusivamente no setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Castanheiras, localizada na Avenida Jacarandá nº 100, bairro Centro, no horário de atendimento, das 07h30min às 13h30min.

Os convocados, nos termos do item 3.6 do Edital 001/PMC/2.024, devem apresentarem com todos os documentos solicitados nos termos do item 17.5 do Edital Nº 001/PMC/2.024. O não comparecimento no prazo legal importa a desclassificação e desistência da vaga nos termos do item 3.7 do Edital 001/PMC/2.024.

CONVOCADOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC – LOCAL 04	
MEDIADOR EDUCACIONAL	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
FATIMA A. DE OLIVEIRA PAIM	1º
IASMIM DA LUZ SANTOS	2º
ANA BEATRIZ TARIFA FERREIRA	3º
MONICA ALVES BRITO	4º
LUCIENE RIBEIRO DE OLIVEIRA	5º

Castanheiras/RO, 23 de Fevereiro de 2024.

JESULINA ALVES DA SILVA SOUZA

Secretária de Administração
Port. 157/GAB/2.021

Publicado por:
Fredimar Antonelo
Código Identificador:CA2241D0

CPL

ERRATA EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2024 TESTE SELETIVO

**ERRATA 001/2024/PMCR0
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 001/2024**

O Município de Castanheiras/RO, por meio Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, por meio do Processo Administrativo nº. 590/2023, tendo em vista o Edital de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2024/PMC-RO**, retifica o Edital de Convocação 001/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XV | Nº 3668, na data de 22 de fevereiro de 2.024; nos seguintes termos:

Onde se lê;

CONVOCADOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC – LOCAL 04	
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
FERNANDA GONÇALVES B. DE ARAUJO	1º

LAURO PAES LOPES

2º

Leia-se;

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC – LOCAL 04	
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
FERNANDA GONÇALVES B. DE ARAUJO	1º

Castanheiras/RO, 23 de Fevereiro de 2024.

JESULINA ALVES DA SILVA SOUZA

Secretária de Administração

Port. 157/GAB/2.021

Publicado por:

Fredimar Antonele

Código Identificador:FED5FF24**CPL****SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2022.****SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2022.**

"ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE QUE TRATA A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 012/2022 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 385/SEMOSP/2022.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS – RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 63.761.969/0001-03, com sede na Rua Jacarandá, nº 100, Centro **CASTANHEIRAS - RO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **CÍCERO APARECIDO GODOI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 325.469.632-87, residente e domiciliado na Rua do Jambo, nº 1006, Bairro Centro, na cidade de Castanheiras - RO, CEP 76.948-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro lado **GONÇALVES & PEREIRA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.663.698/0001-98, localizada na Avenida Amazônia, nº 1205, Bairro Cunha e Silva, CEP: 76.916.000, Presidente Medici – RO, telefone: (69) 3471-1948, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada por seu procurador **Sr. Lindomar Gonçalves Pereira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.971.332-53, Portador da CI-RG nº 587.660 SESDEC/RO, residente e domiciliado na Av. Norte Sul, nº 6.900, Bairro Olímpico, CEP: 76.940-000, Rolim de Moura/RO, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de Vigência de que se trata a **CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato nº 012/SEMOSP/2022**, referente **SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA DESTINADA A EXECUÇÃO** Do Projeto de Iluminação Pública no Canteiro Central da Avenida das Palmeiras, Jacarandá e Avenida Pinheiros em Castanheiras, objeto do **CONVENIO nº. 864.338/2018**, firmado entre o município de Castanheiras e o **MINISTÉRIO DA DEFESA ATRAVÉS DO PROGRAMA CALHA NORTE**, e terá vigência prorrogada pelo período de **60 (Sessenta) dias**, a contar de 15 de fevereiro de 2024 data em que expira a vigência do quinto termo aditivo, ficando a nova vigência até **15 de abril de 2024**. Ficam inalteradas as demais cláusulas do presente contrato, que constituem o Processo nº. 385/2022 para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula segunda do referido contrato e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

CLÁUSULA SEGUNDA: Acrescenta neste Contrato conforme Artigo 43 da PI 424/2016.

Fica livre o acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, conforme prevê o artigo 43 da PI 424/2016:

Art. 43. Os contratos celebrados à conta dos recursos dos instrumentos deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Médice/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides advindas deste Contrato.

Para firmeza e como prova de acordo é lavrado o presente Termo Aditivo ao contrato **012/2022** que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em **02** (duas) vias de igual teor e forma.

Castanheiras/RO 14 de fevereiro de 2024.

Município de Castanheiras

CÍCERO APARECIDO GODOI

Prefeito

Gonçalves Pereria E CIA LTDA,

CNPJ nº 01.663.698/0001-98

Repres:

LINDOMAR GONÇALVES PEREIRA

CPF/MF nº 623.971.332-53

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Publicado por:

Fredimar Antonele

Código Identificador:E2BED8F1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE
MATERIAIS E OBRAS - CPLMO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2024
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP - MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Agente de Contratação/Agente de Contratação/Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 2701/2024, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO nº4/2024**, do tipo **Menor Preço Por Item**. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2736/2024 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a aquisição de passagens terrestres em ônibus semi leito de Vilhena x Porto Velho e Porto Velho x Vilhena, para pacientes realizarem tratamentos de saúde não oferecidos pelo Município, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Processo Administrativo nº **119/2024**. No Valor de R\$ 138.256,00. Início para cadastro de propostas: **08:00 horas do dia 21 de fevereiro de 2024**; Limite para cadastro de propostas: **08:30 horas do dia 07 de março de 2024**; data de início da sessão pública: **09:00 horas do dia 07 de março de 2024**; horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares no Portal www.chupinguaia.ro.gov.br, ou telefone (69) 3346-1460.

CHUPINGUAIA, 20 de fevereiro de 2024

SINDOVAL GONÇALVES

Agente de Contratação/Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:

Moises Cazuzza de Andrade

Código Identificador:482DC6DD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.773, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera o Art. 2º, do Decreto Municipal nº 2.752, de 24 de Janeiro de 2024, que Constitui a Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2024, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e da Outras Providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art. 1º Altera o Art. 2º, do Decreto Municipal nº 2.752, de 24 de Janeiro de 2024, que instituída a Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde nº. 02/2024, da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, conforme Processo Administrativo nº 98/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo primeiro deste Decreto, fica assim composta:

Presidente: **João Higor Chaves da Silva Mello**
Secretario: **Claudia Rodrigues Magalhães**;
Membro: **Elizandra Júlio de Andrade**;
Membro: **Sindoval Gonçalves**
Membro: **Moises Cazuza de Andrade**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Chupinguaia (RO), 14 de Fevereiro de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 15/02/2024 às 10:28, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **493298** e o código verificador **81613D25**.

Referência: Processo nº 1-98/2024.	Docto ID: 493298 v1
------------------------------------	------------------------

Publicado por:

João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador: A119372C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.774, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede cedência a servidora **NICOLLE VALENTINO DE OLIVEIRA** da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, para a Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e dá outras providências

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art. 1º - Concede cedência a servidora **NICOLLE VALENTINO DE OLIVEIRA** no Cargo de **Medico Veterinário- Grupo ANS 113, Classe N**, Referência Salarial **I**, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, para a Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, nos termos do Acordo de Cooperação

Técnica nº 020/2022, a partir da data de admissão, conforme tabela abaixo;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 14 de Fevereiro de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 15/02/2024 às 10:28, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **493299** e o código verificador **7F6DA2B9**.

Docto ID: 493299 v1

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador: A8D2D2BA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.775, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

Delega competência a **SINDOVAL GONÇALVES**, para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal do Contrato do Gabinete Municipal e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência a **SINDOVAL GONÇALVES**, matrícula nº 200924, para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de **FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo nº **25/2024**, conforme baixo descrito, para atender as necessidades do **GABINETE**;

Processo Administrativo nº 25/2024.

Assunto: Contratação de Empresa prestadora de telefonia fixa, com o objetivo de atender as normas vigentes para o corrente exercício, atendendo as necessidades do Gabinete Municipal e Procuradoria, da Prefeitura Municipal de Chupinguaia

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 15 de Fevereiro de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JOÃO HIGOR CHAVES DA SILVA MELLO
Chefe de Gabinete

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **JOAO HIGOR CHAVES DA SILVA MELLO, CHEFE DE GABINETE**, em 15/02/2024 às 08:09, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 15/02/2024 às 10:28, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **493350** e o código verificador **A80CCFE3**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARCIO HENRIQUE SANTOS BARROS	***.320.412-**	15/02/2024 10:34

Docto ID: 493350 v1

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador: 5B122825

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.777, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Delega competência ao servidor **Cledinei Santos Borgese** dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art.1º- É delegada competência ao servidor **Cledinei Santos Borges**, matrícula nº 202312, para executar as atividades administrativas e externas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e turismo SEMECTUR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 15 de Fevereiro de 2024

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JOÃO DIVINO ANSELMO
Sec. Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO DIVINO ANSELMO, SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 16/02/2024 às 09:23, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 17/02/2024 às 18:21, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **493893** e o código verificador **2AEF17DD**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	LUZIA ARCANJO SALMENTO GARCIA	***.667.942-**	20/02/2024 10:14

Docto ID: 493893 v1

Publicado por:

João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador: 7AC5DD01

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2776

DECRETO Nº 2776, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.2654/2023

Abre no orçamento vigente crédito suplementar no valor de R\$ 463.832,08

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2654, de 28 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$463.832,08 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+) 463.832,08

021001-FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL – RECURSOS LIVRES 08.244.0024.2054-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAS

460-3.1.90.11.00-Vencimentos/vantagens fixas - pessoal civil 70.145,42

461-3.3.90.46.00- Auxílio-alimentação 10.000,00

462-3.3.90.49.00- auxílio-transporte 7.000,00

463-3.3.90.14.00- diárias – civil 10.000,00

464-3.3.90.30.00 -Material de consumo 50.000,00

465-3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros/física 24.000,00

F.R.: 0 2 500

021003-ATIVIDADES DE AÇÃO SOCIAL - RECURSOS VINCULADOS

08.244.0024.2216- Programa primeira infância

466-3.1.90.11.00-Vencimentos/vantagens fixas - pessoal civil 9.237,44

467-3.3.90.46.00- Auxílio-alimentação EC 5.400,00

468-3.3.90.49.00- auxílio-transporte 3.600,00

F.R.: 0 2 660

08.244.0024.2083-CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CR

469-3.3.90.30.00 -Material de consumo 40.174,42

F.R.: 0 2 660

08.244.0024.2234-PISO FIXO- PSB

470-3.3.90.14.00- diárias – civil 10.000,00

471-3.3.90.30.00 -Material de consumo 20.295,01

472-.3.90.39-Outros serviços de terceiros jurídica 10.000,00

473-4.4.90.52.00-equipamento e material permanente 99.000,00

481-3.3.90.32.00- Material/bem/serviço de distribuição gratuita 10.000,00

F.R.: 0 2 661

08.244.0024.2241-PISO VARIÁVEL -PSE

474-.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros jurídica 5.000,00

08.244.0024.2235-MAMÃE CHEGUEI

475-3.3.90.14.00- diárias – civil 2.000,00

476-3.3.90.30.00 -Material de consumo 6.000,00

477-.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros jurídica 10.820,26

08.244.0024.2236-CRIANÇA FELIZ

478-3.3.90.30.00 -Material de consumo 3.854,42

479-4.4.90.52.00-equipamento e material permanente 6.000,00

08.244.0024.2237-BENEFICIOS EVENTUAIS

480-3.3.90.32.00- Material/bem/serviço de distribuição gratuita 1.707,02

02 12 01 ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 08.243.0024.2055-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
 502-3.1.90.11.00-Vencimentos/vantagens fixas - pessoal civil 18.331,02
 503-3.1.90.13-Obrigações patronais 6.270,02
 504-3.3.90.14.00-Diárias 5.000,00
 505-3.3.90.36.00-Outros serviços de terceiros/física 10.000,00
 506-3.3.90.46.00- Auxílio-alimentação 5.000,00
 507-3.3.90.49.00- auxílio-transporte 5.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 463.832,08

Fontes de Recurso
 2 500 220.746,46
 2 660 58.411,86
 2 661 184.673,76

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

CHUPINGUAIA, 15 de FEVEREIRO de 2024

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 17/02/2024 às 18:21, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARQUES NOGUEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em 19/02/2024 às 06:54, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **494084e** e o código verificador **8ACA558A**.

Publicado por:

Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador: C6757709

**ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO
 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/PMCOL/2022 EDITAL DE
 CONVOCAÇÃO Nº 003/2024**

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste-RO, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** as candidatas aprovadas no Concurso Público nº 001/PMCOL/2022, realizado no dia 29 de maio de 2022, homologado e publicado no Diário da AROM no dia 27 de julho de 2022. De acordo com as categorias funcionais e classificações abaixo relacionados, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da publicação do presente Edital, para se manifestar sobre a aceitação ou não do cargo, munidos dos seguintes documentos acompanhados por 01 (uma) cópia.

XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS - Documentos necessários apresentar para posse no cargo:

- CPF; RG; Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição;
- Carteira de Trabalho Previdência Social;
- PIS/PASEP; Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (para candidatos do sexo masculino);
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;
- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo;

- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 02 fotos 3x4 recentes;
- Declaração de bens;
- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37, XVI, da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório);
- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo);
- Número de conta corrente, agência de Colorado/RO. (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames - item 25 do Capítulo XX:

- Hemograma completo;
- Glicemia de jejum;
- Ácido úrico;
- Uréia;
- Creatinina
- Colesterol total e frações;
- Triglicerídeos;
- Sorologia para doença de chagas;
- VDRL;
- Tipagem sanguínea;
- Urina: EAS;
- Hepatite B e C: (Profissionais da Saúde)
- Parasitológico de fezes;
- radiológico: RX Tórax PA/Perfil com laudo; Raio x da Coluna total (Cervical, Dorsal, Lombo Sacra) com laudo. Exceto para Gestantes
- Avaliação psiquiátrica: emitido por profissional Médico Psiquiatra com cadastro de psiquiatra no Conselho Regional de Medicina e na Sociedade Brasileira de Psiquiatria. (Com Laudo);
- Avaliação neurológica. (Com Laudo);
- Avaliação oftalmológica. (Com Laudo);
- Avaliação ginecológica com laudo (candidatas do sexo feminino);
- Colpocitologia oncológica (candidatas do sexo feminino);
- Mamografia bilateral (candidatas acima de 40 anos de idade);
- Avaliação urológica com laudo (candidatos do sexo masculino acima de 40 anos);
- Avaliação cardiológica com laudo e apresentação de Eletrocardiograma (ECG);
- Avaliação ortopédica com laudo e apresentação de Ultrassonografia de ombro e punho.
- Exame FAN.
- PSA. (candidatos do sexo masculino).

CONTADOR

1-SIMONE MEDEIROS DUARTE

Colorado do Oeste 21 de Fevereiro de 2024.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **José Ribamar de Oliveira, Prefeito**, em 22/02/2024 às 10:27, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitransparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID**329029e** o código verificador**A24FF361**.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:586BAD07

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 079, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 1.605, de 25 de maio de 2011**, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o disposto na **Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006**, que dispõe sobre a Criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o disposto na **Lei nº 2.221, de 21 de dezembro de 2009**, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Rondônia – LOSAN-RO;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, no âmbito do Município de Colorado do Oeste – RO, que tem por finalidade promover a articulação dos órgãos e entidades da administração pública afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, que será composta pelos membros, conforme segue:

– Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho – SEMDEFAT:
Titular: MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA DA SILVA
Suplente: LUCINÉIA DE OLIVEIRA PEREIRA

– Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura – SEMAPIN:
Titular: JOSIEL FAUSTINO DA CRUZ
Suplente: ALINE PINHO ZEQUIM

§ 1º - Designar a Servidora **Sra. MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA DA SILVA**, para exercer a função de Presidente da CAISAN.

§ 2º - Designar o Servidor **Sr. JOSIEL FAUSTINO DA CRUZ**, para exercer a função de Vice- Presidente da CAISAN, o qual substituirá a Presidente frente aos trabalhos, quando de sua ausência e/ou de seu impedimento.

§ 3º - Designar a Servidora **Srta. KEMILY POGGERE DE MOURA**, para exercer a função de Secretária Executiva da CAISAN, a qual terá como atribuição assessorar na execução dos trabalhos que competem à CAISAN.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira
Prefeito
22/02/2024 10:27:36
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site sitransparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 329033 e o CRC B466A419.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:AD7C00B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 028, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DAS ENTIDADES QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 1.605, de 25 de maio de 2011**, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o disposto na **Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006**, que dispõe sobre a Criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o disposto na **Lei nº 2.221, de 21 de dezembro de 2009**, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Rondônia – LOSAN-RO;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR a Comissão Organizadora do Processo de Escolha das Entidades que irão compor o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA**, no âmbito do Município de Colorado do Oeste – RO, que será composta pelos membros, conforme segue:

– KEMILY POGGERE DE MOURA (Presidente);
– ALINE PINHO ZEQUIM (Vice-Presidente); e
– JOSIEL FAUSTINO DA CRUZ (Membro).

Parágrafo Único – A Comissão de que trata o *caput* deste artigo, tem como principal atribuição, garantir a seleção de representantes da Sociedade Civil Organizada (SCO), que sejam capazes de contribuir de forma eficaz para a construção de um sistema alimentar justo, sustentável e saudável para todos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira
Prefeito
22/02/2024 10:27:36
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site

transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 329041 e o CRC 8436ED82.

Publicado por:
Aagna Dos Santos Martins
Código Identificador:FF9879EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E
TURISMO
CONVÊNIO Nº 01/2024**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO E A ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ MATSUBARA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

CONVÊNIO nº 01/2024
PROCESSO nº 308/2024
MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.391.512/0001-87, com sede na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, domiciliado em Colorado do Oeste RO, doravante denominado CONVENIENTE e a **ASSOCIAÇÃO DE JUDO MATSUBARA - AJM**, inscrita no CNPJ nº. 04.391.454/0001-91, com sede na Av Marechal Rondo, nº 4479 nesta cidade de Colorado do Oeste/RO, neste ato representado pelo seu presidente **ALESSANDRO DOS SANTOS PEREIRA**, brasileiro, presidente da AJM, portador do RG nº. 837.447 SSP/RO e inscrito no CPF sob nº. 786.369.302-00 mesmo endereço, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, autorizado pela Lei nº 14133/2021, mediante cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira O presente CONVÊNIO tem como objeto apoio financeiro para cobrir despesas do Campeonato Estadual de Judo a ser realizado na cidade de Colorado do Oeste nos dias 08 e 09 de março do corrente ano conforme Planos de Trabalho (Ids 325035 e 325406).

DO REPASSE

Cláusula Segunda O município repassará a Associação o total de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** conforme plano de trabalho juntado aos autos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira A despesa deste Contrato correrá à conta da previsão orçamentária nos autos de Id 327118 que segue:

Ficha: 424

02 - PODER EXECUTIVO

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

27.122.0015.2063.0000 - FIRMAR CONVÊNIOS E PARCERIAS COM PESSOAS JURÍDICAS PROMOTORAS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS

3.3.50.41.00- CONTRIBUICOES

00 - CONTRIBUIÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quarta Para consecução do objeto deste CONVÊNIO os partícipes comprometem-se a:

I Compete ao Município:

a) Efetuar o repasse de valores previsto nas Cláusulas Segundas e Terceiras deste termo de Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades;

II - Compete a Associação:

a) Participar e organizar o Campeonato de acordo com plano de trabalho;

b) Prestar contas, através de Relatório, da aplicação dos recursos, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 13/2004-TCER.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta O presente CONVÊNIO terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da liberação do recurso, sendo 60 (sessenta) dias para aplicação do recurso e 30 (trinta) dias prestação de contas.

DA RESCISÃO

Cláusula Sexta O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido:

a) Pela inadimplência de quaisquer de suas cláusulas;

b) Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;

c) Em resguardo do interesse público.

DA INDENIZAÇÃO

Cláusula Sétima Em nenhuma hipótese caberá indenização de qualquer espécie e natureza a ASSOCIAÇÃO de JUDÔ MATSUBARA ou a terceiros.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Oitava O presente CONVÊNIO será publicado na Imprensa Oficial do Município.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Nona Qualquer alteração neste CONVÊNIO deverá ser acordada mediante TERMO ADITIVO e legislação correlata.

DO FORO

Cláusula Décima Fica eleito o Foro da Comarca de Colorado do Oeste/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides oriundas do presente CONVÊNIO.

Para firmeza e prova do ajustado é lavrado o presente instrumento, o qual depois de lido e assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para o fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Colorado do Oeste, 22 de fevereiro de 2024.

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA	Associação De Judo Matsubara - AJM
Prefeito Municipal de Colorado do Oeste	ALESSANDRO DOS SANTOS PEREIRA
Conveniente	Conveniada

FRANCESCO DELLA CHIESA OAB/RO 5025

Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com/Site www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por **Francesco Della Chiesa, Advogado**, em 22/02/2024 às 11:03, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **EMÍLIO MASSAKI MATSUBARA, PROCURADOR**, em 22/02/2024 às 11:06, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **José Ribamar de Oliveira, Prefeito**, em 22/02/2024 às 11:21, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **329205** e o código verificador **DFDEC2EF**.

Referência: Processo nº 1-308/2024.	Docto ID: 329205 v1
-------------------------------------	------------------------

Publicado por:
Marcio da Silva
Código Identificador:0980D5E8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO

PORTARIA Nº 216/2024

"DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 001/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o resultado final do Teste seletivo 001/2023, homologado através do Decreto nº 084/2023 de 18/07/2023.

RESOLVE:

Artigo 1º- Tornar público a convocação na ordem dos classificados os candidatos aprovados no teste seletivo 001/2023, e homologado pelo Decreto n.º 084/2023 de 18/07/2023, no anexo I desta portaria, considerando o Ofício 37 de 15/02/2024 (ID 173134) e PORTARIA 214 de 14/02/2024 (ID 172704) da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA.

Artigo 2º- Os candidatos deverão aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou Teste Seletivo ou conforme necessidade da secretaria.

Artigo 3º- No ato de contratação os candidatos deverão apresentar toda documentação pessoal especificado no item 6.3. Edital 001/2023 do Teste seletivo Municipal.

Artigo 4º- Validade desta Portaria no prazo imprerterível de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

Artigo 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Portaria 216/2024

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	CARGO
11º	Valci Santana Nobre	Médico Classe "C"
12º	Erik Vitor da Costa Rodrigues	Médico Classe "C"

Corumbiara/RO, 15 de fevereiro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196

Publicado por:
Silvana Oliveira Camargo
Código Identificador:6D1A441A

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE FERIAS

PORTARIA Nº 219/2024

"DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE ABONO PECUNIARIO FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º- CONCEDER abono pecuniário de ferias sendo 10(dez) dias referente ao periodo 2020/2021, 10 (dez) dias referente ao periodo 2021/2022 e 10 (dez) dias referente ao periodo 2022/2023, ao servidor **Hélio Teixeira de Paula**, portador do CPF n.º. ***.442.522-** ocupante do cargo efetivo de Tratorista, conforme previsto nos Artigos 107 e 110, da Lei n.º. 045, de 16 de Novembro de 1993 (Regime jurídico único), em concordância com o ABONO PECUNIARIO FERIAS 10 DIAS 1 de 15/02/2024 (ID 173103).

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 16 de Fevereiro de 2024

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196

Publicado por:
Silvana Oliveira Camargo
Código Identificador:792C8256

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE FERIAS

PORTARIA Nº 220/2024

"DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE ABONO PECUNIARIO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º- CONCEDER abono pecuniário de ferias sendo 10(dez) dias referente ao periodo 2020/2021, 10 (dez) dias referente ao periodo 2021/2022 e 10 (dez) dias referente ao periodo 2022/2023, ao servidor **Isauro de Cerqueira**, portador do CPF n.º. ***.370412-** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme previsto nos Artigos 107 e 110, da Lei n.º. 045, de 16 de Novembro de 1993 (Regime jurídico único), em concordância com o ABONO PECUNIARIO FERIAS 10 DIAS 1 de 15/02/2024 (ID 173317)

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 16 de Fevereiro de 2024

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196

Publicado por:
Silvana Oliveira Camargo
Código Identificador:7BB88DEC

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE FERIAS

PORTARIA Nº 222/2024

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pelo alínea a do inciso II parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o gozo de 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, conforme previsão da Lei n.º 097, de 26 de Novembro de 2019, ao Servidor Valter de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de vigia, subordinado a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 2005 à 2012, NOTA INFORMATIVA fls de 16/02/2024 (ID 173507)

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara-RO, 16 de fevereiro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal
Termo de Posse n.º 196

Publicado por:
Silvana Oliveira Camargo
Código Identificador:948233CF

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE FERIAS**

PORTARIA Nº 221/2024

"DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE ABONO PECUNIARIO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER abono pecuniário de férias sendo 10 (dez) dias referente ao período 2022/2023 e 10 (dez) dias referente ao período 2023/2024, ao servidor **Edson da Silva Moura**, portador do CPF n.º. ***.966.332-** ocupante do cargo efetivo de Vigia, nomeado no cargo comissionado de Secretário municipal de Obras, conforme previsto nos Artigos 107 e 110, da Lei n.º. 045, de 16 de Novembro de 1993 (Regime jurídico único).

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 16 de Fevereiro de 2024

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal
Termo de Posse n.º 196

Publicado por:
Silvana Oliveira Camargo
Código Identificador:132C4F29

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO**

PORTARIA Nº 224/2024

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO COMISSONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar a senhora **Débora Lima da Silva**, Portadora da Cédula de Identidade n.º **869** e CPF n.º ***.955.782**, do cargo comissionado de Chefe do Setor de Recursos Humanos, Subordinada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Conforme lei complementar 137/2023 de 27 de dezembro de 2023.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 19 de fevereiro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal
Termo de Posse n.º 196

Publicado por:
Silvana Oliveira Camargo
Código Identificador:9BA68242

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO**

PORTARIA Nº 225/2024

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea "a" do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar 137 de 27/12/2023.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora **Débora Lima Da Silva**, Portadora da Cédula de Identidade n.º **869** e CPF n.º ***.955.782-**, no cargo Comissionado de Assessor Técnico de Convênio, Subordinada a Secretaria Municipal de Planejamento. Conforme Lei Complementar n.º 137 de 27 de dezembro de 2023.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 19 de fevereiro de 2024

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal
Termo de Posse n.º 196

Publicado por:
Silvana Oliveira Camargo
Código Identificador:0ED92083

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 231/2024

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDONOTA INFORMATIVA informe de 21/02/2024 (ID 175202)

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar a pedido da mesma a Senhora **Alaine Aparecida Miranda**, Portadora da Cédula de Identidade n.º **709** SESDEC/RO e CPF n.º ***.700972-**, do cargo Comissionado de Supervisora do programa criança feliz, Subordinada a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Conforme Lei Complementar n.º 113 de 07/03/2022.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRASE.

Corumbiara/RO, 21 de Fevereiro de 2024

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196

Publicado por:
Silvana Oliveira Camargo
Código Identificador:F8B7FB6E

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 230/2024

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea "a" do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDOa sanção da Lei Complementar 137 de 27/12/2023.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear o Senhor **CARLOS GABRIEL RECH LIMA**, Portador da Cédula de Identidade n.º **751** e CPF n.º ***.067.912-**, no cargo Comissionado de Chefe de distribuição de medicamentos a domicílio, Subordinada a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, conforme Lei Municipal n.º 136/2023 de 27/12/2023.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRASE.

Corumbiara/RO, 21 de fevereiro de 2024

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196

Publicado por:
Silvana Oliveira Camargo
Código Identificador:C50C24A6

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 229/2024

"DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE ABONO PECUNIARIO DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º- CONCEDER abono pecuniário de férias sendo 10(dez) dias referente ao período 2021/2022, 10 (dez) dias referente ao período 2022/2023 e 10 (dez) dias referente ao período 2023/2024 a servidora **Eliete Regina Sbalchiero**, portadora do CPF n.º ***.945002-** ocupante do cargo efetivo de Contadora, conforme previsto nos Artigos 107 e 110, da Lei n.º. 045, de 16 de Novembro de 1993 (Regime jurídico único), REQUERIMENTO FERIAS INDENIZADAS 20212022 de 16/02/2024 (ID 173347) e Despacho Integrado 18 de 20/02/2024 (ID 174563)

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRASE.

Corumbiara/RO, 21 de Fevereiro de 2024

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196

Publicado por:
Silvana Oliveira Camargo
Código Identificador:EBF73C5A

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 228/2024

"DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE ABONO PECUNIARIO DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º- CONCEDER abono pecuniário de férias sendo 10(dez) dias referente ao período 2021/2022 e 10 (dez) dias referente ao período 2022/2023, a servidora **Edineia Paulo de Souza**, portadora do CPF n.º ***.584.092-** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Laboratório, conforme previsto nos Artigos 107 e 110, da Lei n.º. 045, de 16 de Novembro de 1993 (Regime jurídico único), Requerimento 20 DIAS FÉRIAS/ABONO de 19/02/2024 (ID 174253) e Despacho Integrado 7 de 19/02/2024 (ID 174278).

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRAS-SE.**

Corumbiara/RO, 21 de Fevereiro de 2024

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196

Publicado por:
Silvana Oliveira Camargo
Código Identificador:474794BB

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO**

PORTARIA Nº 226/2024

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea "a" do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDOa sanção da Lei Complementar 137 de 27/12/2023.

RESOLVE:

Artigo 1ºNomear a Senhora **Viviana Zeferino Vieira Souza**, Portadora da Cédula de Identidade n.º **898** e CPF n.º ***.679.242-**, no cargo Comissionado de Chefe de Recursos Humanos, Subordinada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Conforme Lei Complementar n.º 137 de 27 de dezembro de 2023.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRAS-SE.**

Corumbiara/RO, 19 de fevereiro de 2024

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196

Publicado por:
Silvana Oliveira Camargo
Código Identificador:63841A9C

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO DE TESTE SELETIVO**

PORTARIA Nº 232/2024

"DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATAS APROVADAS EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 001/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o resultado final do Teste seletivo 001/2023, homologado através do Decreto nº 084/2023 de 18/07/2023.

RESOLVE:

Artigo 1º- Tornar público a convocação na ordem dos classificados as candidatas aprovadas no teste seletivo, e homologado pelo Decreto n.º 084/2023 de 18/07/2023, no anexo I desta portaria, considerando o término do prazo da PORTARIA 206 de 08/02/2024 (ID 171527) da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA.

Artigo 2º- As candidatas deverão aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou Teste Seletivo ou conforme necessidade da secretaria.

Artigo 3º- No ato de contratação as candidatas deverão apresentar toda documentação pessoal especificado no item 6.3. Edital 001/2023 do Teste seletivo Municipal.

Artigo 4º- Validade desta Portaria no prazo impreritável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

Artigo 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Portaria 232/2024

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	CARGO/LOTAÇÃO
30º	Anadir Soares Da Silva A. Aredes	Técnico em Enfermagem/SEMUSA
31º	Gabriela Celebrini Silva	Técnico em Enfermagem/SEMUSA

Corumbiara/RO, 22 de fevereiro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196

Publicado por:
Viviana Zeferino Vieira Souza
Código Identificador:22C87EA0

**ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO**

PORTARIA n.º 233/2024

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 89/2021;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art.1ºNomear o servidor **ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA** como fiscal de contrato administrativo: 030/2024, cujo objetivo trata-se da Contratação de empresa prestadora de serviços (Karatê, Judô e Instrumento Musicais) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, processo 382/2024-SEMAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRAS-SE.**

Corumbiara/RO, 22 de fevereiro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196.

Publicado por:
Viviana Zeferino Vieira Souza
Código Identificador:637289C5

ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA n.º 234/2024

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 89/2021;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art.1º Nomear o servidor **ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA** como fiscal de contrato administrativo: 032/2024, cujo objetivo trata-se da Contratação de empresa prestadora de serviços (Karatê, Judô e Instrumento Musicais) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, processo 406/2024-SEMAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 22 de fevereiro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196.

Publicado por:
Viviana Zeferino Vieira Souza
Código Identificador:4C52C0F5

ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA n.º 235/2024

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 89/2021;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA** como fiscal de contrato administrativo: 033/2024, cujo objetivo trata-se de serviços de Refeições Prontas (Restaurante) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, processo 407/2024-SEMAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 22 de fevereiro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196.

Publicado por:
Viviana Zeferino Vieira Souza
Código Identificador:B78880C9

ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA n.º 236/2024

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 89/2021;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **Douglas Rafael Lara Da Silva** como fiscal de contrato administrativo: 37/2024, cujo objetivo trata-se da intenção de registro de preços para aquisição futura e parcelada de madeira Lei em cerne de 1º qualidade em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, processo 2400/2023-SEMOSP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 22 de fevereiro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196.

Publicado por:
Viviana Zeferino Vieira Souza
Código Identificador:73149AA4

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO- 1ª REVISÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: 1ª REVISÃO DE GARANTIA DO VEÍCULO CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD DSL 4X4 SRX AT23/24, CHASSI: 8AJBA3CD9R1792046, ANO FABRICAÇÃO 2023, ANO MODELO 2024 COR BRANCA, Placa SLH5H77, do Gabinete do Prefeito.

CONTRATADA: APEDIÁ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
CNPJ: 04.901.195/0001-00

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 3.962,90 (três mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos)

FONTE DE RECURSOS:

04.122.0004.2014.0000 Manutenção das Atividades da SEMAD
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha: 011

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica
Ficha: 014

FUNDAMENTO: Art. 75, inciso IV.

Homologo nos termos do artigo 75, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 a DISPENSA DE LICITAÇÃO, e, conforme Parecer Jurídico, id 175454, do Procurador Jurídico, sr. FERNANDO HENRIQUE ALVES ROSSI, Processo 488/2024.

Dê-se a publicação na forma do Art. 175 do citado diploma legal.

Autorizo a emissão do Empenho

Corumbiara-RO, 22 de fevereiro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal

Termo de P.196

Publicado por:

Lindon Johns b Ribeiro

Código Identificador:119EBFFB

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, 6º BIMESTRE E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2º SEMESTRE DE 2023

PODER EXECUTIVO

AVISO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA, INSCRITA NO CNPJ, SOB O Nº 63.762.041/0001-35, SITUADA A AVENIDA OLAVO PIRES, N.º 2129. AVISA QUE ENCONTRA - SE PUBLICADO, A DISPOSIÇÃO DE TODA A MUNICIPALIDADE. NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME DECRETO N.º 021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002. DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ARTIGO 65, PARÁGRAFO 1º, OS RELATÓRIOS RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, 6º BIMESTRE E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2º SEMESTRE DE 2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA / RO CONFORME PORTARIA DO STN, EM OBSERVÂNCIA PORTARIA N.º 100/2001, E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NO PERÍODO DE 30/01/2024 A 29/02/2024.

CORUMBIARA/RO, 30 DE JANEIRO DE 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindon Johns b Ribeiro

Código Identificador:34405DD3

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 05/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2023

PARTES:

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
JB ENGENHARIA PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA

OBJETO: Aditivo de Prazo e valor ao Contrato nº 05/2023

DO PRAZO: Fica aditivado o prazo por 60 (Sessenta) dias, a contar do dia 18 de fevereiro de 2024, a vigência do presente contrato, em conformidade com a cláusula 2.1 do Contrato 05/2023.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor total do presente aditivo corresponde a R\$ 6.229,24 (seis mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), conforme sintetizado na tabela em anexo, apresentada pelo engenheiro responsável.

O acréscimo decorrente deste termo aditivo corresponde a 4,44% em relação ao valor originalmente contratado de R\$ 140.171,87 (cento e quarenta mil, cento e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), não excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

O fundamento legal para este acréscimo se encontra no artigo 65, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

Costa Marques/RO, 22 de Fevereiro de 2024.

GILDSON NASCIMENTO COSTA

Presidente da CPL

Dec. 10/CMCM/2023

Publicado por:

Gildson Nascimento Costa

Código Identificador:4A976CE9

PROCURADORIA JURÍDICA DECRETO N. 1169/2024

DECRETO Nº 1169/GAB-PREF/2024

"Dispõe sobre o marco temporal de transição entre as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021".

O **Prefeito Municipal** de Costa Marques, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, resolve editar o presente;

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando a solicitação advinda da Comissão de Permanente de Licitações, CPLM,

D E C R E T A :

Art. 1º – Para fins de fixação do marco temporal de aplicação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, considera-se como ato que opta por licitar ou contratar diretamente, nos termos do caput do art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o ato da autoridade competente que autoriza a abertura do processo de licitação ou de contratação direta.

Art. 2º – Os processos licitatórios e de contratação direta contendo a manifestação formal da autoridade competente devidamente assinada até 31 de dezembro de 2023, com a opção expressa pela aplicação das disposições das Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, serão regidos pelas referidas normas.

Parágrafo Único – Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes de licitações regidas pelas Leis Federais nº 8.666, de

1993, e nº 10.520, de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, bem como seus aditamentos e prorrogações, serão integralmente regidos por essas normas.

Art. 3º – Os processos licitatórios e de contratação direta de que trata o art. 2º que não tiverem a publicação do edital ou do ato de ratificação da contratação direta realizada até 31 de dezembro de 2023 deverão ser cancelados, obedecendo, uma vez reabertos, as regras definidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único – No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.

Art. 4º – A partir do dia 1º de janeiro de 2024, a manifestação formal da autoridade competente de que trata o art. 1º somente poderá ser fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo vedado o início de processos licitatórios ou de contratação direta com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e nos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Marques/RO, 31 de janeiro de 2024.

VAGNER MIRANDA DA SILVA

Prefeito do Município de Costa Marques/RO

Publicado por:

Neury Anny Rodrigues de Souza

Código Identificador:39F91EDA

**PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N. 1170/2024**

DECRETO Nº 1170/GAB-PREF/2024

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Costa Marques/RO, os procedimentos licitatórios a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O **Prefeito Municipal** de Costa Marques, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, resolve editar o presente;

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando a solicitação advinda da Comissão de Permanente de Licitações, CPLM,

D E C R E T A:

Das Vedações

Art. 1º. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso

III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo;

§ 6º Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 7º O disposto no § 6º aplica-se aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação.

Da Fase Interna

Art. 2º. A licitação, na forma eletrônica ou presencial, será conduzida por intermédio do agente de contratação, do pregoeiro, ou de comissão de contratação.

Dos Atos Preparatórios

Art. 3º. Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação;

II - definição:

a) do objeto da contratação;

b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;

c) dos requisitos de conformidade das propostas;

d) dos requisitos de habilitação;

e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

III - justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no

§1º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

IV - justificativa, quando for o caso, para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;

h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;

VII - projeto que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

VIII - instrumento convocatório e respectivos anexos;

XI - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;

XI - planilha estimativa;

XII - parecer jurídico; e

XIII - autorização de abertura da licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Projeto, para fins deste Regulamento, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo.

Art. 4º. O projeto de que trata o Parágrafo único do art. 3º deste Regulamento poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável.

Da Condução do Procedimento

Art. 5º. As licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação, pregoeiro, ou comissão de contratação.

§ 1º É facultado ao agente de contratação e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§ 2º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

Do Instrumento Convocatório

Art. 6º. O instrumento convocatório definirá:

I - o objeto da licitação;

II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV - os requisitos de conformidade das propostas;

V - o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VII - os requisitos de habilitação;

VIII - a exigência, quando for o caso:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

IX - o prazo de validade da proposta;

X - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV - as sanções; e

XVI - outras indicações específicas da licitação.

§ 1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I - o projeto, nos termos Parágrafo único do art. 3º deste Regulamento;

II - a minuta do contrato, quando houver;

III - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e

IV - as especificações complementares e as normas de execução.

§ 2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

I - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;

II - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º. No caso de leilão de bens, o instrumento convocatório conterá ainda:

I - o objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de área;

II informações a respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;

III - a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Município de Costa Marques/RO, em decorrência de eventual demora na desocupação;

IV - o valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;

V - as condições de pagamento e entrega do bem;

VI - as hipóteses de preferência e seu exercício;

VII - os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;

VIII - a comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso; e,

IX - os horários, os dias e as demais condições necessárias para visitação dos imóveis.

Art. 7º. No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins deste Regulamento, negociação é o procedimento em que a Administração Pública, por intermédio de agentes públicos, negocia com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços, as condições da proposta e/ou do contrato comum ou mais dentre eles;

§ 2º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 3º O instrumento convocatório deverá conter:

I - o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

II - o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo; e

III - o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.

Art. 8º. A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§ 1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§ 2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§ 3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§ 5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Da Publicação

Art. 9º. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II - publicação de extrato do edital no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, bem como em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 1º artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; e

III - divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 2º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§ 3º A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 10. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Da Fase Externa Disposições Gerais

Art. 11. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado Município e de acordo com as regras contidas neste Decreto e no instrumento convocatório.

§ 2º O sistema de que trata o § 1º deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.

§ 3º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Art. 12. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade superior.

Art. 13. Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 1º A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificado e previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 2º A justificativa deverá ser feita pelo agente de contratação ou presidente de comissão de contratação e aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 14. A autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os membros das comissões e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º A licitação por meio eletrônico será realizada por meio da internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.

§ 2º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 3º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente de comissão de contratação.

§ 4º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

§ 5º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Do Licitante

Art. 15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica: I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 16. Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicados pelo Município e indicado no instrumento convocatório.

Da Apresentação das Propostas ou Lances Disposições Gerais

Art. 17. As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

Art. 18. Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

§ 1º Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.

§ 2º Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.

§ 3º Os licitantes deverão ser previamente credenciados para oferta de lances nos termos do art. 66 deste Regulamento.

Art. 19. O agente de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Do Modo de Disputa Aberto

Art. 20. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Art. 21. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

II - o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

III - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no §1º do art. 20 deste Regulamento.

Art. 22. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

PARÁGRAFO ÚNICO. São considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance; ou

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

III - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 23. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4.º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Após o reinício previsto no caput, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art.22 deste Regulamento.

§ 3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Do Modo de Disputa Fechado

Art. 24. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º. A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 2º No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Da Combinação dos Modos de Disputa

Art. 25. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 26. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 20 e 21 deste Regulamento; e

II - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

Dos Critérios De Julgamento Das Propostas Disposições Gerais

Art. 27. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço; V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

§ 1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou afundo perdido.

§ 2º O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 28. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.

Art. 29. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§ 2º O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

§ 3º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.

Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Art. 30. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando adotada a modalidade concurso o vencedor da licitação realizada por este critério poderá ser contratado para o desenvolvimento dos projetos arquitetônico e complementares de engenharia, nos termos do respectivo edital.

Art. 31. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas

ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

§ 1º O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a valoração das propostas nas licitações para contratação de projetos.

§ 3º O instrumento convocatório poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente.

Art. 32. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a comissão de licitação poderá ser auxiliada por comissão de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas, agentes públicos ou não, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria.

§ 1º Os membros da comissão de contratação a que se refere o caput deste artigo responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

§ 2º No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Técnica e Preço

Art. 33. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas a, d e h do inciso XVIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por melhor técnica; ou técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

Art. 34. No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no instrumento convocatório.

§ 1º O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 70% (setenta por cento). § 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Maior Lance

Art. 35. O critério de julgamento pelo maior lance será utilizado no caso da modalidade leilão, nos termos do previsto em Regulamento próprio.

Maior Retorno Econômico

Art. 36. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a Administração Pública decorrente da execução do contrato.

§ 1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.

§ 2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução de despesas correntes.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§ 4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 37. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e

b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária; e
II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§ 1º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.

§ 2º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§ 3º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I - A diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções prevista sem lei e no instrumento convocatório.

Preferência e Desempate

Art. 38. No caso de empate será aplicado o disposto nos arts. 59 a 64 deste Regulamento.

Art. 39. Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o art. 38 deste Regulamento esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;

II - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

III - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Caso a regra prevista no § 1º não solucione o empate, será dada preferência:

I - empresas estabelecidas no território do Município;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 3º Caso a regra prevista no § 2º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.

Análise e Classificação de Proposta

Art. 40. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

I - contenha vícios insanáveis;

II - não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

III - apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 59 deste Regulamento;

IV - não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

V - apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§ 1º O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§ 2º Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

I - necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

II - destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

Art. 41. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

Art. 42. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

Da Habilitação

Art. 43. Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 44. Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no máximo, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à regularidade fiscal, social e trabalhista;

IV - à qualificação econômico-financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO. As exigências previstas nos incisos I e II do caput do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital, a critério da Administração, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 45. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 46. O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 47. Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto no caput não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Art. 48. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 49. Caso ocorra a inversão de fases prevista no § 1.º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e

III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

Da Participação em Consórcio

Art. 50. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;

III - apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

IV - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração Pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico financeira, salvo justificação; e

b) demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório;

V - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e

II - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

§ 2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.

§ 3º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

§ 4º O instrumento convocatório poderá, no interesse da Administração Pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.

§ 5º O acréscimo previsto na alínea a do inciso IV do caput deste artigo não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 51. O faturamento, poderá ser feito direta e isoladamente para a contratante, por uma ou mais das consorciadas, decorrente da execução de partes distintas do objeto do contrato de consórcio, obrigando a consorciada à remessa mensal, para a empresa líder ou para a consorciada eleita para tais fins, dos respectivos documentos comprobatórios das receitas auferidas, bem como dos custos e despesas incorridos.

§ 1º O faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de nota fiscal ou de fatura própria, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento.

§ 2º Caso uma ou mais das consorciadas execute partes distintas do objeto do contrato de consórcio, bem como realizar faturamento direto e isoladamente para a contratante, a consorciada remeterá à empresa líder ou à consorciada eleita, mensalmente, cópia dos documentos comprobatórios de suas receitas, custos e despesas incorridos.

§ 3º Nas hipóteses autorizadas pela legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Nota Fiscal ou a Fatura poderá ser emitida pelo consórcio no valor total, caso em que cópia da Nota Fiscal ou da Fatura será remetida à empresa líder ou à consorciada eleita, indicando na mesma a parcela de receitas correspondente a cada uma das empresas consorciadas para efeito de operacionalização contábil.

Da Participação em Cooperativa

Art. 52. Quando permitida a participação na licitação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, serão observadas as condições dispostas no art. 16 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Das Impugnações, dos Pedidos de Esclarecimento e dos Recursos

Art. 53. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos se darão na forma dos artigos 164 ao 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Do Encerramento

Art. 54. Finalizada a fase recursal, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Art. 55. Exaurida a negociação prevista no art. 61 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima, que poderá:

- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supriáveis;

- anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

- revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

- adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para assinatura do contrato, preferencialmente em ato único

§ 1º No caso de anulação e revogação de licitações serão seguidas as disposições contidas no art. 71 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 2º Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.

§ 3º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput deste artigo deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante

Art. 56. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

II - proposta de preços do licitante;

III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os lances ofertados, na ordem de classificação;

d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

e) a aceitabilidade da proposta de preço;

f) a habilitação

g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

h) o resultado da licitação;

V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

VI - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital; e

b) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

§ 1º A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 57. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 58. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

I - revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e neste Regulamento; ou

II - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do caput, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de

classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

Da Participação das Micro e Pequenas Empresas

Art. 59. Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e na e Lei Complementar nº 163, de 2013. § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 60. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, objetivando especialmente:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas; e

III - o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 61. Para a ampliação da participação dos beneficiários do tratamento diferenciado nas licitações, o Município poderá:

I - estabelecer e divulgar um Plano de Contratações Anual;

I - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar os favorecidos para que adequem os seus processos produtivos;

II - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação dos beneficiários do tratamento diferenciado sediados local ou regionalmente;

III - parcelar o objeto da licitação de modo a ampliar a possibilidade de participação dos beneficiários do tratamento diferenciado, considerando na definição dos itens e lotes a necessidade do desenvolvimento local e regional, em função dos locais em que os bens, serviços e obras deverão ser entregues ou executados;

IV - manter dados no Portal de Compras Governamentais, referente a participação nas licitações e cadastramento, assim como prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 62. O balanço patrimonial somente será exigido dos beneficiários do tratamento diferenciado quando indispensável para a prova de habilitação econômico-financeira consoante disposto no instrumento convocatório.

Art. 63. A comprovação de regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado somente será exigida para efeito de habilitação e contratação e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na fase de habilitação, os beneficiários do tratamento diferenciado deverão apresentar a documentação exigida no instrumento convocatório e, havendo alguma irregularidade ou restrição quanto aos documentos para prova de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A declaração do vencedor de que trata o § 1º deste artigo acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão e da concorrência, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

§ 4º A não-regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 64. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e Lei Complementar n.º 070, de 2018. § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.

§ 4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 6º Nas licitações do tipo técnica e preço o direito de preferência será exercido pela forma prevista no instrumento convocatório.

Da Licitação Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 65. O Município deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação no valor estabelecido em legislação federal.

Da Subcontratação Compulsória de Beneficiários do Tratamento Diferenciado

Art. 66. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de beneficiários do tratamento diferenciado, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - os percentuais mínimo e máximo a serem subcontratados, vedada a subcontratação total do objeto;

II - que a empresa contratada se compromete a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou

entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

III - que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

IV - os beneficiários do tratamento diferenciado a serem subcontratados deverão ser sediados no Município ou Região no qual será executado o objeto, salvo quando esta determinação puder comprometer a qualidade da execução contratual.

§ 1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação probatória da habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, quando for o caso, de habilitação técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual subcontratados, que deverão ser mantidas na vigência contratual, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.

§ 5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 6º São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

Da Aquisição de Bens de Natureza Divisível

Art. 67. Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de beneficiários do tratamento diferenciado.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a adjudicação e contratação da totalidade do objeto licitado com beneficiário do tratamento diferenciado.

§ 2º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

§ 3º O dimensionamento da cota reservada deverá considerar a natureza do objeto e a capacidade técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, bem como a necessidade do órgão ou entidade contratante, de acordo com o Plano de Contratações Anual do Município.

§ 4º Nas licitações pelo Sistema de Registro de Preço, ou para fornecimento parcelado, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o disposto neste artigo nos casos de licitação exclusiva para participação de beneficiários do tratamento diferenciado de que trata o art. 59 deste Regulamento.

§ 6º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação com vistas à ampliação

da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

Disposições Gerais sobre o Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 68. Não se aplica o disposto nos arts. 65 a 67 deste Regulamento quando:

I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;

§ 1º Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II - causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e

III - a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.

§ 2º Para a comprovação do disposto no inciso I do caput deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:

I - verificação da inexistência de um mínimo 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;

II - ausência de participação efetiva de um mínimo de 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;

III - consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;

IV - estudos de mercado ou pareceres técnicos.

Art. 69. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os favorecidos deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 70. O licitante é responsável por solicitar seu desqualificação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente, além de Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade CFC, ou outra norma que vier a substituir.

Art. 71. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Marques/RO, 31 de janeiro de 2024.

VAGNER MIRANDA DA SILVA

Prefeito do Município de Costa Marques/RO

Publicado por:

Neury Anny Rodrigues de Souza

Código Identificador:E12E87F8

PROCURADORIA JURÍDICA DECRETO N. 1171/2024

DECRETO Nº 1171/GAB-PREF/2024.

“Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Costa Marques/RO, os os procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

O **Prefeito Municipal** de Costa Marques, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, resolve editar o presente;

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando a solicitação advinda da Comissão de Permanente de Licitações, CPLM, O Prefeito Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, resolve editar o presente;

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados os seguintes procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares serão conduzidos pelo Setor de Compras.

§ 2º Para condução dos procedimentos auxiliares, poderá ser designado agente de contratação ou comissão especial, específico da secretaria municipal, órgão ou entidade contratante.

Do Credenciamento Disposições Gerais

Art. 2º Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento na secretaria, órgão ou entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§ 1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.

§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

§ 3º O agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada, poderá solicitar parecer técnico da secretaria municipal, órgão ou entidade contratante, com vista a subsidiar o credenciamento.

Art. 3º O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e no sítio eletrônico oficial do Município, e o extrato do edital no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia e, em Jornal Diário de Grande Circulação.

§ 1º A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município;

§ 2º Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art. 4º A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

Parágrafo Único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 5º Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 6º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

Art. 7º O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

Art. 8º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excluyente;

II - com seleção a critério de terceiros;

III - em mercados fluidos.

Da Concessão do Credenciamento

Art. 9º. O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

Art. 10. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste artigo.

§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima da secretaria municipal, do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na formado §1º deste artigo.

§ 5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

Art. 11. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.

§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima da secretaria municipal, do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na formado §1º deste artigo.

§ 5º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pela secretaria municipal, órgão ou entidade contratante.

§ 6º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 12. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

Parágrafo Único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 13. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Costa Marques, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo Único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 14. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos. Parágrafo Único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 15. O credenciamento não estabelece a obrigação da secretaria municipal, do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 16. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 17. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade

na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 242 deste Regulamento.

Das Obrigações do Credenciado

Art. 18. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da secretaria municipal, do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução; VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa da secretaria municipal, do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela secretaria municipal, órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da secretaria municipal, do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pela secretaria municipal, órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados da secretaria municipal, do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Das Obrigações do Contratante

Art. 19. São obrigações do Contratante:

I - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências da secretaria municipal, do órgão ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato; VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

Da Contratação

Art. 20. Após homologação do procedimento de credenciamento, efetuado pela autoridade competente, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

Art. 21. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pela secretaria municipal, órgão ou entidade interessada na contratação.

Art. 22. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da secretaria municipal, do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 23. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da secretaria municipal, do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pela secretaria municipal, órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber; X

I - manter as informações e dados da secretaria municipal, do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Art. 24. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

Parágrafo Único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela secretaria municipal, órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 25. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 26. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do município e da secretaria municipal, do órgão ou entidade contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Art. 27. A Administração poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

Art. 28. A garantia somente será liberada após a emissão, pela secretaria municipal, órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

Art. 29. No caso da utilização da garantia pela secretaria municipal, órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena

de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades

Do Pagamento

Art. 30. O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

Parágrafo Único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Das Hipóteses e Requisitos Específicos Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 31. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

§ 1º O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

- I - descrição da demanda;
- II - razões para a contratação;
- III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;
- IV - número de credenciados necessários para a realização do serviço;
- V - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- VI - localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

§ 2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.

§ 3º As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

- I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §2º deste artigo;
- II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
- III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;
- IV - o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 4º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

§ 5º As demandas, cuja contratação for definida pela secretaria municipal, órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 6º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

§ 7º A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

- I - descrição da demanda;
- II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
- III - número de credenciados necessários;
- IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- V - localidade/região onde será realizado o serviço.

§ 8º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

§ 9º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

§ 10. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no § 9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 11. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

- I - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;
- II - para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

- III - o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;
- IV - o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;
- V - as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

§ 12. É vedada a indicação, pela secretaria municipal, órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

§ 13. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

§ 14. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e da secretaria municipal, do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.

§ 15. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

§ 16. Encerrada a sessão e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - homologar o procedimento para o credenciamento.

§ 17. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congêneres, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este Regulamento.

§ 18. A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

- I - descrição da demanda;
- II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;
- III - credenciados e/ou serviços necessários;
- IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;
- V - localidade/região em que será realizado o serviço.

§ 19. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

§ 20. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério da secretaria municipal, do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

§ 21. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

§ 22. A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo

efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital. § 23. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

§ 24. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 32. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes deste regulamento.

Contratação em Mercados Fluidos

Art. 33. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

§ 1º O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, que poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (e- marketplace), será gerenciado pelo Setor de Compras, a quem compete a regulamentação por ato próprio.

§ 2º No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 3º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 4º O Setor de Compras deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.

§ 5º Para a busca do objeto a que se refere o caput deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.

§ 6º As despesas decorrentes das contratações a que se refere o caput deste artigo correrão por conta da secretaria municipal, do órgão ou entidade contratante.

§ 7º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.

§ 8º O Setor de Compras poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

§ 9º Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial, jornal diário de grande circulação, e no sítio oficial do município, do órgão gerenciador, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de credenciamento.

§ 10. Após a data a que se refere o § 9º deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato e o acordo de que trata o § 4º deste artigo.

§ 11. Todas os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

§ 12. Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.

§ 13. Os interessados em se credenciar deverão apresentar ao agente de contratação ou à comissão especial designada a documentação

exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no edital.

§ 14. O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por agente de contratação e equipe de apoio, ou por comissão especial de credenciamento, designados para esse fim, o qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

§ 15. O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio oficial do município. § 16. A critério do agente de contratação ou da comissão especial, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.

§ 17. O interessado que não tiver aceitado seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no art. 10º deste Regulamento.

§ 18. Após a habilitação, o Setor de Compras publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.

§ 19. O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto serão assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pela secretaria municipal, órgão ou entidade contratante.

§ 20. No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

§ 21. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 22. O órgão gerenciador poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.

§ 23. O órgão gerenciador poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.

§ 24. Na hipótese do previsto no § 23 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.

§ 25. Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, o órgão gerenciador providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

Da Sanção do Descredenciamento

Art. 34. O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

§ 1º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo Setor de Compras responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados. § 2º A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Da pré-qualificação

Art. 36. A Administração poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 37. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 38. A pré-qualificação terá validade de no máximo um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo Único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 39. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:

I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;

II - publicação de extrato no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia e em jornal de grande circulação; e

III - divulgação em no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 40. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 41. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.

Art. 42. A Administração Pública municipal poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - na convocação a que se refere o inciso I do caput deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na datada publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II - estejam regularmente cadastrados.

§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará comunicação por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 4º O comunicação de que trata o § 3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório. Do Procedimento de Manifestação de Interesse PMI

Art. 43. Os órgãos e entidades referidos no art. 2º deste Regulamento poderão solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 44. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer às disposições desta seção, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da

igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 45. Caberá a secretaria, órgão ou entidade demandante conduzir, por meio de Comissão Especial de Contratação, formada na forma do art. 7.º deste Regulamento, chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.

Art. 46. O termo de referência e edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:

I - demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;

II - delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

III - definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos; IV - exclusividade da autorização, se for o caso;

V - prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;

VI - prazo para análise e eventual formalização de autorização;

VII - prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;

VIII - proposta de cronograma de reuniões técnicas;

IX - valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;

X - definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:

a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;

b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações da secretaria municipal, do órgão ou entidade demandante;

d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;

e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;

f) demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e

g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

§ 1º O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.

§2º O extrato do edital deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico oficial do Município, Diário Oficial dos Municípios de Rondônia e jornal diário de grande circulação.

Art. 47. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Art. 48. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art. 49. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 50. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do do Município, e informará:

I - o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;

II - a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§ 1º O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatório, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§ 2º O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria. § 3º O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 51. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 52. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Art. 53. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.

Parágrafo Único. A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 54. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

I - a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e

II - a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 55. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio; ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

Art. 56. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise da secretaria municipal, do órgão ou entidade demandante:

I - de ofício, pela comissão especial de contratação, mediante suficiente motivação;

II - a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

Art. 57. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão especial de contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§ 1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§ 2º A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.

Art. 58. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

Art. 59. O órgão ou entidade demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo Único. O órgão ou entidade demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

Art. 60. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Regulamento:

I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II - não obrigará o poder público a realizar licitação;

III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 61. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades da secretariamunicipal, do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e Vantagem entre as demais possíveis.

Art. 62. O edital de chamamento estabelecerá a forma de o órgão ou entidade demandante fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

Do Sistema de Registro De Preços

Art. 63. O Sistema de Registro de Preços SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelas secretarias, órgãos ou entidades municipais, obedecerá ao disposto neste Regulamento.

Art. 64. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma secretaria, órgão, entidade ou a programas de governo; ou IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso da secretaria municipal, do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Das Atribuições

Art. 65. A Secretaria Municipal de Administração do Município de Costa Marques será o Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços para aquisição de bens e/ou serviços comuns:

Parágrafo Único. Compete a autoridade competente da Secretaria, Órgão ou Entidade requisitante, autorizar a instauração do processo administrativo e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

Art. 66. Compete aos departamentos e órgãos do Setor de Compras:

§ 1º O órgão gerenciador a prática de atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar a intenção para registro de preços;

II - assinar a ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

III - gerenciar a ata de registro de preços;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

V - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

VI - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 63, caput e Parágrafo Único, deste Regulamento, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

§ 2º Ao departamento de compras a prática de atos interno, e ainda o seguinte:

I - dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o Parágrafo Único deste artigo;

II - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

IV - recusar os quantitativos considerados ínfimos, bem como os desproporcionais;

V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI - Consolidar e exigir as assinaturas dos responsáveis nos Documento de Formalização de Demanda (DFD); Metodologia de cálculo; Justificativa (necessidade e finalidade); Análise de Risco (no que couber); Local de utilização (unidade que utilizará os produtos barra); Programação orçamentária; Fiscalização (comissão de recebimento/ fiscal de contrato); Local de Entrega; Memória de Cálculo; Quadro de distribuição; Histórico ou outra memória de cálculo; ETP (quando for o caso); Mapa de Gestão de Risco (quando for o caso);

§ 3º Ao setor de licitações a prática de atos da fase externa, e ainda o seguinte:

I- realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes,

II - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;

§ 4º. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do caput deste artigo, poderá ser dispensada pela secretaria municipal, órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da administração Pública municipal. Da secretaria municipal, do órgão, Entidades Participantes

Art. 67. Cada secretaria, órgão ou entidade interessado poderá solicitar a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos responsáveis, conforme o caso:

I - especificação do objeto;

II - projeto;

III - estimativa de consumo;

IV - local de entrega; e

V - cronograma de contratação.

§ 1º Projeto, a que se refere o inciso II do caput deste artigo, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo.

§ 2º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pela solicitante ou setor de compras, na forma estabelecida em regulamento, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pela secretaria municipal, órgão ou entidade.

§ 3º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pela secretaria, órgão ou entidade na forma estabelecida em regulamento, quando o procedimento for por ele iniciado.

§ 4º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas, levando em consideração a economia de escala.

Art. 68. Compete a secretaria, órgão ou entidade participante:

I - registrar o interesse em participar do registro de preços, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, na forma do § 2º do art. 66 deste Regulamento, visando a instauração do procedimento licitatório;

II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pela setor de compras ou órgão gerenciador;

III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pela setor de compras ou órgão gerenciador;

IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V - emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

VI - providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas, diário oficial e no sítio eletrônico oficial;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - registrar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP/CGU) as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

X - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP/CGU) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Da Licitação

Art. 69. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, obrigatoriamente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento. Parágrafo Único. O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 70. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e regulamento, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

I - os preços existentes nos bancos de preços;

II - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - preços constantes em homepages.

§1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§ 6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§ 7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.

§ 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 10. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

Art. 71. Além das exigências previstas no caput do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I - estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;

II - indicação nominal da secretaria municipal, do órgão e entidades participantes do respectivo registro de preços;

III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;

IV - prazo de validade da ata de registro de preços;

V - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§ 1º Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

§ 2º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 3º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 5º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto, conforme definição do artigo 66 deste Regulamento;

II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso; V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§ 6º Na hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 7º As aquisições a que se referem o § 6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista no art. 85 deste Regulamento.

Da Ata de Registro Preços

Art. 72. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 1º. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§ 2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§ 3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;

§ 4º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I - o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput deste artigo, nos incisos II, IV e V do art. 78, no inciso III do art., e no art. 82, todos deste Regulamento;

II - se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III - a habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º do caput deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§ 6º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela secretaria municipal, órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas. § 7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§ 10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados e órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e Sítio Oficial do Município;

§ 11. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 73. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 74. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Das atualizações Periódicas, Cancelamento da Ata, Preço Registrado e da Atualização dos Preços Registrados

Art. 75. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 76. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 77. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas; IV - seja realizada ampla pesquisa de mercado; V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

§ 9º Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

Da Atualização Periódica da Ata ou do Preço Registrado

Art. 78. O edital e a ata de registro de preços deverá conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

Art. 79. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 80. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 81. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Das Regras Gerais da Contratação

Art. 82. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 83. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 84. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 85. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 86. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é

aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. § 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes

Art. 87. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Costa Marques que não tenham participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes. § 4º As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Art. 88. É permitida, mediante ato do dirigente máximo da secretaria municipal, do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Art. 89. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

Disposições Finais sobre o Sistema de Registro de Preços

Art. 90. O Município utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o Portal da Transparência para:

I - operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;

II - automatização dos procedimentos de controle e das atribuições da secretaria municipal, do órgão gerenciadores, participantes e aderentes.

Art. 91. O Setor de Compras expedirá, se necessárias, e após aprovação da Procuradoria Geral do Município, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Regulamento.

Art. 92. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

Do Registro Cadastral

Art. 93. Administração Pública Municipal deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastramento unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei n.º 14.133, de 2021. § 1º É proibida a exigência, pelo Setor de Compras, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§ 2º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art. 94. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Art. 95. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o art. 94 deste Regulamento, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, e atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

Art. 96. O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º do art. 88 da Lei 14.133, de 2021.

Art. 97. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Costa Marques para:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e

III - registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo Único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal 14.133, de 2021.

Art. 98. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Marques/RO, 31 de janeiro de 2024

VAGNER MIRANDA DA SILVA

Prefeito do Município de Costa Marques/RO

Publicado por:

Neury Anny Rodrigues de Souza

Código Identificador:6AA2206B

PROCURADORIA JURÍDICA DECRETO N. 1172/2024

DECRETO Nº 1172/GAB-PREF/2024

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Costa Marques/RO, as contratações diretas a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O **Prefeito Municipal** de Costa Marques, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, resolve editar o presente;

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando a solicitação advinda da Comissão de Permanente de Licitações, CPLM,

O Prefeito Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, resolve editar o presente;

D E C R E T A:

Do Processo de Contratação Direta

Art. 1º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na Instrução Normativa nº 016/CGM- 2018 ou que vier substituir, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da relação das empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município;

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município;

V - lista de verificação, quando houver sido aprovada pelo Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Art. 2º São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas das secretarias municipais, órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

§ 1º. Autoridade máxima na Administração Direta, o Secretário Municipal e outras autoridades com as mesmas prerrogativas; e nas entidades autárquicas e fundacionais, o Diretor-Geral ou equivalente;

§ 2º. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 3º Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 4º Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma do regulamento próprio.

Art. 5º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade de dispensa de licitação serão operacionalizados pelo Setor de Compras.

§ 1º As contratações serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

§ 2º O Sistema de Dispensa Eletrônica Oficial adotado pelo município de Costa Marques, será o disponibilizado pelo Portal de Compras do Governo Federal.

§ 3º Fica consignado apresentação de justificativa específica da autoridade máxima da secretarias municipais, órgãos e entidades públicas, para a não utilização da dispensa eletrônica.

§ 4º Para condução dos procedimentos, será designado o agente de contratação.

§ 5º Poderá ser designado agente de contratação, específico da secretaria municipal, órgão ou entidade contratante.

Art. 6º No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º. A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 7º As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 8º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 9º Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 10. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Art. 11. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Da Dispensa de Licitação

Art. 12. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta- contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo Único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 13. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Art. 14. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Costa Marques poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;

II - locações imobiliárias e alienações; e III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 15º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Marques/RO, 31 de janeiro de 2024

VAGNER MIRANDA DA SILVA

Prefeito do Município de Costa Marques/RO

Publicado por:

Neury Anny Rodrigues de Souza

Código Identificador:33D9CEFI

**PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N. 1173/2024**

DECRETO Nº 1173/GAB-PREF/2024

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Costa Marques/RO, o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de lque se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O **Prefeito Municipal** de Costa Marques, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, resolve editar o presente;

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando a solicitação advinda da Comissão de Permanente de Licitações, CPLM,

O Prefeito Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, resolve editar o presente;

D E C R E T A:

Art. 1º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º Considera-se bem e serviço comum aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§2º Considera-se bem de consumo de luxo, aquele:

I - que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal;

II - cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do parágrafo anterior:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza; ou I - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

§4º Compete à Autoridade máxima do Órgão solicitante, a decisão motivada para a aquisição mencionada no parágrafo anterior.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Marques/RO, 31 de janeiro de 2024

VAGNER MIRANDA DA SILVA

Prefeito do Município de Costa Marques/RO

Publicado por:

Neury Anny Rodrigues de Souza

Código Identificador:6A9D7389

**PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N. 1174/2024**

DECRETO Nº 1174/GAB-PREF/2024

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Costa Marques/RO, as locações de imóveis a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

O **Prefeito Municipal** de Costa Marques, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, resolve editar o presente;

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando a solicitação advinda da Comissão de Permanente de Licitações, CPLM, O Prefeito Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, resolve editar o presente;

D E C R E T A:

Disposições Gerais

Art. 1º As locações de imóveis pela Administração municipal deverá, nos termos do art.51 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ser precedida de licitação e avaliação prévia, que levará em conta o estado de conservação do bem, os custos das adaptações necessárias e o prazo de amortização dos investimentos necessários.

§ 1º Excetua-se da obrigatoriedade da licitação prévia a hipótese prevista no inciso V do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º A Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município poderá editar normas regulamentares, com vistas a melhor execução das normas deste Regulamento.

Art. 2º A locação tem como objetivo atender as necessidades de instalação da Administração municipal, e poderá ser concretizada quando:

I - inexistir imóvel no acervo patrimonial do município que atenda as necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público;

II - inexistir imóvel público sob domínio da União ou Estado, disponível ao município de Costa Marques:

a) título gratuito, que atenda as necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público; ou

b) título oneroso, cujas condições sejam mais favoráveis comparadas à locação;

III - reste impossibilitada a realização de permuta com outro imóvel público ou particular.

Art. 3º Os contratos poderão ser firmados pelo prazo de 12 (doze) meses, no mínimo.

§ 1º Para que as locações com prazo inicial superior a 12 (doze) meses sejam autorizadas, deverá o interessado demonstrar:

I - a vantagem econômica na fixação do prazo de vigência por período superior a 12 (doze) meses, demonstrada mediante a redução significativa do valor do aluguel mensal em comparação com o valor médio de mercado, atestado em laudo de avaliação; e

II - a preservação da vantagem econômica do contrato de locação, aferida por verificação anual, facultando-se ao Município renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a renegociação, rescindir o contrato sem ônus para o Erário.

§ 2º Os contratos poderão ser prorrogados por período igual ao inicialmente estabelecido e, assim, sucessivamente, observado o disposto no § 1º deste artigo para prorrogações por prazo superior a 12 (doze) meses.

§ 3º Findo o prazo contratual, inicial ou prorrogado, é facultada a celebração de novo contrato de locação do mesmo imóvel, em conformidade com as regras estampadas no presente Regulamento.

Art. 4º Os contratos poderão ter cláusula de reajuste do valor do aluguel, com periodicidade nunca inferior à anual, devendo fixar, nesse caso, a época e as condições a que ficarão sujeitos os reajustes.

§ 1º O reajuste a que se refere este artigo será efetuado por apostila ao contrato, de forma automática, independente de solicitação do locador, e calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração. § 2º A unidade competente deverá elaborar o seu respectivo cálculo, levando ao dirigente ou titular, que deverá aprovar o cálculo do reajuste, bem como autorizar o pagamento do aluguel atualizado e de seus consectários.

§ 3º O demonstrativo dos cálculos será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua aprovação.

Procedimentos

Art. 5º O procedimento de locação será iniciado por meio de requerimento à Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do município de Costa Marques, contendo:

I - justificativa para a locação do imóvel;

II - indicação do local/região onde pretende imóvel para instalação;

III - nome do Órgão/Entidade e/ou setor/unidade que utilizará o imóvel;

IV - número de funcionários que atuarão no local;

V - principais atividades que serão desenvolvidas no imóvel, com destaque para a necessidade de realização de atendimento ao público;

VI - estimativa da dimensão total de área construída, número e tamanho das salas;

VIII - necessidade e número de vagas de estacionamento;

IX - necessidade de área externa livre e respectivo tamanho; e

X - outros elementos julgados necessários, justificativa da necessidade da utilização do imóvel pretendido.

Art. 6º Recebido o requerimento de que trata o artigo anterior, a Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município verificará a existência de imóvel ocioso que atenda às necessidades apresentadas, que será imediatamente informada ao interessado caso localizada.

§ 1º Aceito o imóvel, a Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Costa Marques providenciará a transferência da carga patrimonial do imóvel para o interessado.

§ 2º Confirmada a inexistência de imóvel disponível, deverá o interessado instaurar procedimentos que apurem a possibilidade de permuta com bens imóveis de terceiros, com vistas a redução de despesas municipais com aluguel.

§ 3º Justificada as impossibilidades de prosseguimento dos trâmites descritos nos §§ 1º e 2º do caput deste artigo, poderá ser processada a solicitação de locação do imóvel e encaminhada para deliberação da autoridade máxima do órgão ou entidade solicitante, com vistas a autorizar a locação.

Art. 7º Dar-se-á continuidade ao processo de locação com a juntada dos seguintes documentos pelo órgão ou entidade pública municipal interessada na locação:

I - comprovação das causas que autorizam a locação do imóvel;

II - elementos técnicos instrutores, contendo, detalhadamente, os motivos que justificam a necessidade instalação, sua singularidade para atendimento do interesse público e a vantagem para a Administração com a locação, bem com a indicação das características do imóvel, tais como localização, dimensão, tipologia da edificação e destinação, entre outros elementos físicos necessários para sua melhor caracterização;

III - as razões pelas quais o imóvel escolhido é o único que pode satisfazer as necessidades de instalação e localização, de forma a justificar contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV - identificação do(s) locador(es), efetuado pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Cédula de identidade (RG) e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;

b) Registro comercial, no caso de microempresário individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

d) comprovante de inscrição do ato constitutivo, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício, ou, em caso de diretor pessoa jurídica,

acompanhados dos documentos comprobatórios desta e de seu representante legal.

V - Certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel expedida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se encontra o mesmo, que identifique o terreno registrado em nome do Locador e a edificação existente averbada/registrada no respectivo documento cartorial do imóvel, nos termos do art. 167, inciso II, item 4, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973:

a) caso a edificação não esteja averbada na matrícula/transcrição do imóvel e não seja localizado na região outro imóvel com edificação averbada que atenda às necessidades do órgão ou entidade, o setor administrativo, poderá ser efetivada a locação do imóvel nestas condições desde que devidamente justificada e comprovada tal circunstância;

b) no caso previsto na alínea a do inciso V, previamente a formalização do termo aditivo de prorrogação de contrato de locação de imóvel, o locador deverá assinar o termo de compromisso de averbação da edificação, no qual o mesmo se compromete a providenciar a averbação da edificação no prazo de 12 (doze) meses, sob pena de não prorrogação do contrato.

VI - documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

VII - instrumento de mandato, contendo poderes para celebrar e firmar contrato em nome do representado;

VIII - croquis ou planta que mostre as divisões internas da edificação que se pretende locar; IX - formulário contendo a descrição das condições gerais do imóvel, preenchido e assinado pelo engenheiro integrante do quadro de servidores do Município (na sua falta, servidor designado pelo Prefeito Municipal), pelo locador e pelo representante legal do órgão interessado;

X - parecer técnico elaborado por engenheiro ou arquiteto (na sua falta, servidor designado pelo Prefeito Municipal), integrante do quadro de servidores Município;

XI - aceite do locador no laudo de avaliação ou em documento próprio, quando o valor da avaliação for inferior à sua proposta inicial;

XII - documentação comprobatória da disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente a despesa prevista para o exercício financeiro em que iniciado o período locatício;

XIII - minuta do contrato de locação;

XIV - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do contrato, do edital de licitação ou de sua dispensa ou inexigibilidade.

Art. 8º Autorizada a locação, competirá ao interessado providenciar:

I - a assinatura do contrato de locação do imóvel pelo Titular do órgão ou entidade, pelo locador ou seu representante legal e pelas testemunhas instrumentárias;

II - o empenho da despesa;

III - a publicação do extrato do contrato e/ou do ato de dispensa ou inexigibilidade de licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, e a divulgação no sítio eletrônico oficial, em até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura;

IV - a entrega ao locador de uma via do contrato assinada, acompanhado de uma via da descrição das condições gerais do imóvel;

V - o arquivamento de uma via, física ou digital, do contrato de locação para formação do livro de contratos do respectivo órgão ou entidade;

VI - o cadastro do contrato no sistema de contabilidade do município.

Art. 9º Nenhum pagamento será efetuado antes da publicação dos extratos da dispensa ou inexigibilidade de licitação e/ou do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

Alterações Contratuais e Termos Aditivos

Art. 10. As prorrogações de prazo ou as alterações nas condições da locação serão celebradas por meio termo aditivo, autuado em processo próprio e apensado àquele em que foi celebrado o contrato original.

Art. 11. Quaisquer alterações contratuais somente poderão ser efetuadas durante o prazo de vigência do contrato. Parágrafo único. Encerrado o prazo de vigência previsto no contrato, nenhuma alteração poder-lhe-á ser efetuada.

Art. 12. No processamento do termo aditivo deverão ser atualizados os documentos de que tratam os incisos, IV a VII e XII a XIV do art. 7º deste Regulamento, bem como instruído o processo com:

I - a minuta do termo aditivo; e

II - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.

Art. 13. Admitir-se-á a alteração do locador em caso de alteração subjetiva na propriedade do imóvel locado, a qual será efetuada por termo aditivo.

Parágrafo único. No processamento do termo aditivo de que trata o caput deste artigo deverá o processo ser instruído com os documentos de que trata tratam os incisos, IV a VII e XIII XIV do art. 7º deste Regulamento, bem como instruído o processo com:

I - a minuta do termo aditivo; e

II - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.

Art. 14. Tratando-se de aditivo para alteração da área do imóvel locado, o processo deverá ser instruído com documentos de que trata tratam os incisos, IV a XIII do art. 7º deste Regulamento, bem como instruído o processo com: I - a minuta do termo aditivo, conforme modelo aprovado pela unidade administrativa da secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário do município;

II - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.

Término da Locação, Indenização e Despesas Extraordinárias

Art. 15. O término da locação dar-se-á pelo advento de seu termo final ou por rescisão.

Art. 16. A rescisão do contrato de locação poderá se dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento, conforme disciplinado no contrato.

Art. 17. Da intenção de rescindir consensualmente o contrato deverá a parte interessada notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 18. A pedido do (s) locador (es), poderão ser-lhe indenizados os valores decorrentes de eventuais reformas necessárias para entrega do imóvel locado no estado em que se encontrava no ato da locação, conforme descrição das condições gerais do Imóvel.

§ 1º Caberá a Comissão de Avaliação de Imóveis nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal de Costa Marques efetuar o levantamento das condições atuais do imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em cotejo como contido nas descrições gerais do imóvel prévia à locação, manifestando quanto a necessidade de reformas ou reparos para restituir o imóvel às condições iniciais da locação, e, em caso positivo, do respectivo orçamento.

§ 2º No orçamento de que trata o § 1º deste artigo não deverá ser computado Benefícios de Despesas Indiretas- BDI. § 3º O (s) locador (es) deverá (ão) apresentar 3 (três) orçamentos das reformas ou reparos para os quais requer indenização, caso não concorde com a avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura de Costa Marques decidir sobre a procedência ou não da discordância e estabelecer o valor da indenização.

Art. 19. O acordo para pagamento da indenização de reformas ou reparos será formalizado em instrumento próprio, processado em protocolo administrativo que deverá ser pensado ao da contratação original. Parágrafo único. Não havendo acordo, poderá a Administração efetuar o pagamento do valor incontroverso da indenização, discutindo apenas o saldo.

Art. 20. As despesas ordinárias de condomínio são de responsabilidade do órgão ou entidade locatária, que fará o seu pagamento diretamente à administração do condomínio.

Art. 21. As despesas extraordinárias do condomínio são de responsabilidade do (s) proprietário (s) do imóvel.

Parágrafo único. Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:

I - obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

II - pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

III - obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

IV - indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

V - instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de acessibilidade, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

VI - despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

VII - constituição de fundo de reserva.

Disposições Especiais

Art. 22. Salvo disposição contratual em contrário, o pagamento dos tributos e do prêmio de seguro complementar contra incêndio é de responsabilidade do (s) locador (es).

Art. 23. A Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio poderá regulamentar procedimentos e instituir modelos de formulários e minutas de instrumentos, os quais serão de utilização obrigatória pelos órgãos e entes do Poder Executivo municipal.

Art. 24. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Marques/RO, 31 de janeiro de 2024

VAGNER MIRANDA DA SILVA

Prefeito do Município de Costa Marques/RO

Publicado por:

Neury Anny Rodrigues de Souza

Código Identificador:99CA77CA

PROCURADORIA JURÍDICA

DECRETO N.11752024

DECRETO Nº1175/GAB-PREF/2024

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Costa Marques/RO, as modalidades de licitação a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O **Prefeito Municipal** de Costa Marques, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, resolve editar o presente;

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando a solicitação advinda da Comissão de Permanente de Licitações, CPLM,

O Prefeito Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, resolve editar o presente;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam regulamentados as modalidades de licitação prevista no artigo 28 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do município de Costa Marques, na forma a seguir:

I - Pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns;

II - Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia;

III - Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico;

IV - Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

V - Diálogo Competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Do Pregão e da Concorrência

Art. 2º A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Do Pregão

Art. 3º O pregão é a modalidade de licitação para a contratação de objeto que possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço;

II - maior desconto.

§ 1º O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, às obras e aos serviços especiais.

§ 2º Necessário estar expressamente declarado no termo de referência que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia.

§ 3º É atribuição da Procuradoria Geral do Município a análise do devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

Da Concorrência

Art. 4º Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço;

II - melhor técnica ou conteúdo artístico;

III - técnica e preço;

IV - maior retorno econômico;

V - maior desconto.

§ 1º Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.

§ 2º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.

Do Concurso

Art. 5º Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 6º O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor. Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Art. 7º No caso de licitação pela modalidade concurso, o edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.

Art. 8º O edital para a modalidade concurso deverá:

I - definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;

II - prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato; III - indicar os membros da comissão especial, que no caso de projetos de engenharia e/ou arquitetura poderá ser composta por arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não;

IV - indicar como presidente da comissão especial servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

V - estabelecer que a decisão da comissão especial é soberana;

VI - no caso de concurso para a contratação de projetos exigir, preferencialmente, a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados

que venham a substituí-la, para entrega dos projetos a serem contratados.

Do Leilão

Art. 9º Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Art. 10. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visita, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condições para participação e, no que couber, o disposto em Regulamento próprio que trata dos elementos a constar em instrumentos convocatórios;

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 3º. A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.

Art. 11. Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a vinte por cento, e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.

§ 1º. No caso de pagamento parcelado, o bem será entregue após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.

§ 2º. O valor recolhido à Administração não será devolvido.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

Do Diálogo Competitivo

Art. 12. Diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Art. 13. O diálogo competitivo observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e a remuneração a ser concedida àquele ou àqueles que apresentarem a melhor ou melhores soluções;

IV - o número mínimo de interessados a ser observado pela Administração para que haja o diálogo.

§ 1º A habilitação dos licitantes deverá ocorrer antes da fase do diálogo. § 2º Para o estabelecimento do número mínimo de que trata o inciso IV do caput deste artigo os critérios de seleção e de classificação devem obedecer a um padrão objetivo.

Art. 14. O procedimento do diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência;

I - qualificação;

II - diálogo;

III - apresentação e julgamento das propostas.

§ 1º Nas fases da qualificação dos candidatos interessados em participar do diálogo e julgamento das propostas, as decisões tomadas pela Administração devem ocorrer com base em critérios objetivos.

§ 2º Os licitantes não habilitados ficam impedidos de participar da fase de diálogo.

§ 3º As fases previstas dos incisos I e III do caput deste artigo não poderão ser sigilosas e deverão ser estabelecidas no instrumento convocatório com rigidez e transparência.

§ 4º A fase relativa ao inciso III do caput deste artigo é a fase competitiva do certame.

§ 5º O diálogo só será tornado público na fase competitiva.

Art. 15. A fase de qualificação inicia-se com a apresentação da candidatura dos interessados em participar da licitação.

§ 1º O instrumento convocatório estabelecerá o prazo máximo para as candidaturas.

§ 2º O candidato deverá, na fase de qualificação, demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, com as informações e documentos necessários previstos nos arts. 67 e 69 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no instrumento convocatório.

Art. 16. Não há óbice que as propostas iniciais dos licitantes sejam alteradas para se atingir a solução adequada à necessidade da Administração em função do diálogo mantido com a comissão especial designada pela autoridade adjudicatária.

Art. 17. Poderão participar da fase de diálogo os candidatos que forem habilitados na forma do §2º do art. 15 deste Regulamento e os que preencherem os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no instrumento convocatório.

§ 1º Serão convidados para o diálogo os candidatos habilitados e qualificados na fase I de que trata o art. 14 ou, se houver previsão no instrumento convocatório, de acordo com o §3º do art. 21, ambos deste Regulamento.

§ 2º Caso haja mais de 3 (três) candidatos, porém não tenha sido atingido o número mínimo de qualificados, a comissão especial poderá decidir pela continuidade do procedimento com o início do diálogo.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever requisitos mínimos para que se estabeleça se a solução oferecida pelos candidatos seja aceitável, sob pena de desqualificação daqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§ 4º Serão desqualificados aqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§ 5º O edital poderá prever a concessão de prêmio ou remuneração ao licitante que tiver sua solução escolhida e adotada pelo licitante vencedor.

§ 6º No caso previsto no § 5.º do caput deste artigo, o valor do prêmio ou da remuneração bem como a forma de pagamento deverá constar no edital de seleção.

§ 7º No caso em que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo, conforme prevê o art. 20 deste Regulamento, o valor da remuneração de que trata o § 4º deste artigo deverá ser dividido entre aqueles que as apresentaram as soluções.

§ 8º O edital deverá prever que o licitante autor da solução adotada deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

Art. 18. O diálogo será realizado individualmente com cada um dos candidatos e a Administração, até que seja encerrada esta fase, deverá garantir o sigilo relativo das soluções apresentadas pelos candidatos.

§ 1º A Administração poderá revelar pontos específicos da solução de um candidato aos demais somente sob a autorização do proponente.

§ 2º O tratamento aos candidatos deve preservar a isonomia com a igualdade de tratamento a todos os candidatos, de modo que as informações fornecidas não confirmem vantagens a nenhum dos candidatos.

Art. 19. A fase do diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório, de modo que soluções possam ser eliminadas de forma gradativa.

Parágrafo único. O diálogo será encerrado quando a comissão especial designada concluir que houve uma ou mais soluções, ou quando concluir que não houve solução apta a atender às necessidades que a Administração esposou no instrumento convocatório.

Art. 20. Não há óbice, desde que os respectivos proponentes autorizem, que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo.

Art. 21. Finalizado o diálogo, a Administração deverá convocar os candidatos para apresentarem as respectivas propostas.

§ 1º As propostas a que se refere o caput deste artigo serão julgadas com base nos critérios previstos no instrumento convocatório.

§ 2º A fase de julgamento da proposta é restrita aos licitantes habilitados e qualificados na fase de qualificação.

§ 3º No caso de subdivisão de fase, o instrumento convocatório poderá prever que os candidatos que forem desqualificados na primeira subfase da fase de diálogo, na forma do § 3º do art. 17 deste Regulamento, fiquem impedidos de participar da fase de julgamento das propostas.

§ 4º Como requisito para a contratação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar a habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme dispõe o art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º A comissão especial, após encerrada a fase do diálogo e antes da divulgação do edital de convocação dos licitantes aptos a participar da fase de julgamento das propostas, deverá anexar aos autos os registros e as gravações em áudio e vídeo realizados durante a negociação.

Art. 22. A divulgação do edital deverá ocorrer da mesma forma que se deu a do instrumento convocatório, e deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, em jornais de grande circulação, e no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 23. Para o julgamento da proposta mais vantajosa na modalidade diálogo competitivo deverá ser adotado os critérios de julgamento técnica e preço, melhor técnica ou, no caso de se visar um contrato de eficiência, o critério de maior retorno econômico.

Art. 24. Eventuais impugnações e recursos relativos ao diálogo competitivo devem ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respectiva publicação do último ato de cada uma das fases dispostas no art. 12 deste Regulamento, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 25. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Marques/RO, 31 de janeiro de 2024

VAGNER MIRANDA DA SILVA

Prefeito do Município de Costa Marques/RO

Publicado por:

Neury Anny Rodrigues de Souza

Código Identificador:94C14E14

PROCURADORIA JURÍDICA DECRETO N. 1176/2024

DECRETO Nº 1176/GAB-PREF/2024

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Costa Marques/RO, os regimes de empreitada a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O **Prefeito Municipal** de Costa Marques, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, resolve editar o presente;

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando a solicitação advinda da Comissão de Permanente de Licitações, CPLM,

O **Prefeito Municipal** de Costa Marques, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, resolve editar o presente;

D E C R E T A:

Art. 1º A escolha do regime de execução contratual deve estar técnica e economicamente justificada nos autos do processo licitatório e no respectivo contrato.

Dos Regimes de Empreitada por Preço Global, por Preço Unitário, Contratação Por Tarefa e Empreitada Integral

Art. 2º Adota-se a empreitada por preço global, empreitada integral e contratação por tarefa, em regra, para pactuar obrigações de meio e quando for possível definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra.

Art. 3º Adota-se a empreitada por preço unitário para pactuar obrigações de meio e nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

§ 1º No caso de que trata o caput deste artigo, se houver preferência pela empreitada por preço global, deverá ser justificado nos autos.

§ 2º Poderão ser adotados dois regimes de empreitada em um mesmo contrato quando a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura for composta por parte possível de definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra e parte que possua uma imprecisão inerente de quantitativos e/ou qualitativos em seus itens orçamentários.

Art. 4º É irregular a admissão de proposta ofertada pelo licitante contendo especificações de serviços e respectivas quantidades destoantes do orçamento- base da licitação, cabendo-lhe, no caso de identificar erros de quantitativos no orçamento-base do certame, impugnar os termos do edital de licitação.

Art. 5º São admissíveis aditivos contratuais, inclusive no regime de execução contratual por preço global, nos casos de alterações de projeto propostas pela administração, nos casos de fatos imprevisíveis, entre os quais a impossibilidade de o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nas demais situações previstas no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 6º No regime de empreitada por preço unitário e exclusivamente nos serviços que, por sua natureza, não for possível prever com exatidão a quantidade antes da execução, é possível se firmar termo aditivo, mesmo depois de finalizada a execução de etapa do cronograma físico-financeiro, para adequação da quantidade efetivamente executada, constatada em medição.

Art. 7º Em contratos executados no regime de empreitada por preço global, no caso de aditivos celebrados em virtude de erros ou omissões no orçamento, deverão ser observados os seguintes entendimentos:

§ 1º Em regra, os aditivos não são admissíveis, tendo em vista a cláusula de expressa concordância da contratada com o projeto básico, bem como a natural variação de quantitativos na empreitada por preço global constituir-se em álea ordinária da contratada.

§ 2º Quando nos contratos forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, a contratante deve pagar exatamente o preço global acordado, não sendo adequado se firmar, para isso, aditivo contratual.

§ 3º Quando nos contratos forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:

I - somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total;

II - somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).

§ 4º Excepcionalmente, em casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, deverão ser atendidas cumulativamente os seguintes requisitos para o deferimento do pleito:

I - a alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado;

II - o resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

III - a alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

IV - o novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado;

§ 5º Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos da contratada para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado; e

II - a alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, por exemplo, demonstrando-se que o valor a ser reduzido supere a remuneração e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pelo contratado, bem como os montantes originados de eventuais distorções a maior existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública (efeitos cotação e barganha) que não foram eliminados no processo licitatório.

Art. 8º Nos aditivos em contratos em que houver necessidade de acréscimo e supressão de serviços devem ser considerados os acréscimos e as supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

Dos Regimes de Contratação Integrada e Semi-Integrada

Art. 9º Adota-se os regimes de contratação integrada, em regra, para pactuar obrigações de resultado em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar serviços de engenharia e obras comuns ou especiais de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

§1º Adota-se a contratação semi-integrada para pactuar obrigações de resultado em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo executar serviços de engenharia e obras comuns ou especiais de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré- operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

§ 2º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado;

§ 3º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

§ 4º A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

§ 6º Nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital e o contrato, sempre que for o caso, deverão prever as providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pelo poder público, bem como:

I - o responsável pelas respectivas fases do procedimento expropriatório;
 II - a responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas;
 III - a estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, inclusive de custos correlatos;
 IV - distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor e pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados;
 V - em nome de quem deverá ser promovido o registro de imissão provisória na posse e o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados.

§ 7º Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

§ 8º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

Art. 10. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
 II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

Do Fornecimento e Prestação de Serviço Associado

Art. 11. Fornecimento e prestação de serviço associado é o regime de contratação em que a execução do objeto observará as seguintes fases, em sequência:

I - fornecimento do objeto;
 II - operação, manutenção ou ambas do objeto fornecido na fase I, por tempo determinado.
 § 1º Quando na fase I o fornecimento é de obra ou serviço de engenharia, o edital pode prever que o contratado:
 I - seja responsável por executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; ou
 II - seja responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

§ 2º No caso do inciso I do § 1º deste artigo, o edital deve conter como anexo um projeto básico, na forma do inciso XXV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, para o qual, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico, mantidos os procedimentos relativos ao regime de contratação semi-integrada, poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

§ 3º No caso do inciso II do § 1º deste artigo, o edital deve conter como anexo um anteprojeto de engenharia, na forma descrita em Regulamento próprio, e mantidos os procedimentos relativos ao regime de contratação integrada.

§ 4º Os serviços relativos à fase II poderão ser com modelo de contrato de facilities.

§ 5º O modelo de contrato de facilities para ocupação de imóveis de que trata o caput deste artigo, consiste na prestação, em um único contrato, de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, incluído o fornecimento dos equipamentos, materiais e outros serviços necessários ao uso do imóvel pela administração pública, por escopo ou continuados.

§ 6º O modelo de contrato facilities, observados os princípios de que trata o art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá, na forma do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 14.011, de 10 de junho de 2020, incluir a realização de obras para adequação do imóvel, inclusive a elaboração dos projetos básico e executivo; e ter prazo de duração de até 20 (vinte) anos, quando incluir investimentos iniciais relacionados à realização de obras e o fornecimento de bens, os quais devem permanecer com o contratante.

Art. 12. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial; Parágrafo único. É autorizada a prorrogação sucessiva do contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 13. A medição e o pagamento do objeto da contratação sob regime de fornecimento e prestação de serviço associado se dará por etapas e em função da fase em que se está sendo executado o contrato.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Marques/RO, 31 de janeiro de 2024

VAGNER MIRANDA DA SILVA

Prefeito do Município de Costa Marques/RO

Publicado por:

Neury Anny Rodrigues de Souza

Código Identificador:F1433E29

PROCURADORIA JURÍDICA DECRETO N. 1177/2024

DECRETO Nº 1177/GAB-PREF/2024

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Costa Marques/RO, as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O **Prefeito Municipal** de Costa Marques, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, resolve editar o presente;

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando a solicitação advinda da Comissão de Permanente de Licitações, CPLM, O Prefeito Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, resolve editar o presente;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:

I - obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;

II - evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;

III - evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;

IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;

V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;

VII - reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros: a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;

b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;

c) erros na elaboração do orçamento estimativo;

d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;

e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;

f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação; g)

definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;

h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do caput deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

Art. 2º Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

§ 1º O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos:

I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;

II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;

III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;

IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;

V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;

VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;

VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;

VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;

IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§ 2º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

§ 3º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§ 4º O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

§ 5º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

I - raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

II - pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

IV - muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;

V - praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§ 6º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;

II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;

V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

§ 7º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;

II - levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco; III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc);

IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;

V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§ 8º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Matriz de Risco, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;

II - ao final da elaboração do termo de referência, do anteprojeto, do projeto básico ou do executivo;

III - após a fase de seleção do fornecedor; e

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Art. 3º A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.

Art. 4º As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:

I - a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;

II - a adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais aferidas no processo da contratação pública;

III - a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;

IV - no âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;

V - aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;

VI - realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;

VII - adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no artigo 11 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:

I - monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

II - propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

III - prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

IV - avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição Federal, com a Lei, e com normas infralegais.

§ 3º A avaliação de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.

§ 4º O relatório de avaliação de que trata o § 3º deste artigo será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.

§ 5º Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Marques/RO, 31 de janeiro de 2024

VAGNER MIRANDA DA SILVA

Prefeito do Município de Costa Marques/RO

Publicado por:

Neury Anny Rodrigues de Souza

Código Identificador:DA0A65CF

PROCURADORIA JURÍDICA DECRETO N. 1178/2024

DECRETO Nº 1178/GAB-PREF/2024

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Costa Marques/RO, os pagamentos a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O **Prefeito Municipal** de Costa Marques, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, resolve editar o presente;

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Considerando a solicitação advinda da Comissão de Permanente de Licitações, CPLM, O Prefeito Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, resolve editar o presente;

DECRETA:

Da Legalidade Orçamentária da Obrigação Administrativa Disposições Gerais

Art. 1º O sistema orçamentário composto pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária do Município conforma, autoriza e evidencia, por meio de seus próprios princípios, regras e conceitos, as obrigações administrativas, sem que com estas se confundam.

Art. 2º A obrigação administrativa tem por fontes a lei, o contrato administrativo, convênio, ou ato de reconhecimento expresso, não sendo originada pela lei de orçamento anual em si, que tem eficácias autorizativa e restritiva em relação à correspondente despesa, mediante os limites quantitativos e qualitativos de seus créditos orçamentários e adicionais.

Parágrafo único. Para os fins deste Regulamento, entende-se como despesa a aplicação de receita ou recurso financeiro por parte de autoridade ou agente público competente para a execução de atividade de interesse público ou execução de atividade destinada a satisfazer finalidade pública e nos termos de crédito orçamentário vigente ou restos a pagar.

Art. 3º A toda obrigação administrativa onerosa contraída por órgão, fundo ou entidade pertencente ao orçamento público, quando autorizada pela lei orçamentária anual, corresponde uma obrigação de pagamento paralela, de natureza orçamentária, que é constituída pelo ato de empenho da despesa pública e sujeita a uma condição suspensiva, a sua liquidação, nos termos do art. 58 e 63 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º A obrigação orçamentária de pagamento sujeita-se ao princípio da anualidade, mas não impede que a obrigação administrativa se estenda para além do exercício financeiro nas hipóteses autorizadas pela Lei 14.133, de 2021 e conforme o instrumento contratual que lhe dá origem.

Art. 5º A adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual devem ser aferidas e declaradas pelo ordenador de despesa, com base em informações da unidade administrativa competente, consoante critérios e formatos indicados em legislação específica.

§ 1º A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.

§ 2º A adequação orçamentária da despesa considerada irrelevante será regida pela lei de diretrizes orçamentárias do Município.

Art. 6º A instauração de certame licitatório e de procedimento de contratação direta que tenham por objeto obrigação a ser cumprida nos dois primeiros meses do exercício seguinte será realizada somente após o envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

§ 1º A adequação orçamentária da despesa da que trata o caput deste artigo será assegurada, em caráter provisório, excepcional e cautelar, por meio de informação técnica emitida pela unidade administrativa competente e sob controle da Secretaria Municipal de Fazenda, com base no orçamento a ser aprovado.

§ 2º O ordenador da despesa não poderá emitir o ato de autorização que lhe compete antes da decisão proferida pela Secretaria responsável pelo Orçamento a respeito.

§ 3º O empenho da despesa autorizada nos termos deste artigo será realizado previamente ao início do cumprimento da obrigação pela contratada e apenas mediante ratificação da adequação da despesa pelas autoridades competentes, após a entrada em vigor da lei orçamentária anual pertinente.

§ 4º O procedimento previsto neste artigo fica reservado para contratações emergenciais, bem como outras contratações diretas e licitações que não possam aguardar o início do exercício financeiro seguinte, consoante justificativa do ordenador da despesa publicada na imprensa oficial.

§ 5º A não aprovação do crédito orçamentário indicado em caráter provisório constitui causa de não homologação do certame licitatório e de anulação do contrato, sem ônus para a Administração, ressalvada a hipótese do art. 149 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 6º O instrumento convocatório ou ato de contratação direta deverá conter cláusula expressa da condição de validade da licitação e contratação à aprovação do crédito orçamentário indicado, na forma e montante suficiente para realização do empenho.

Art. 7º Padece de invalidade a despesa contratual realizada com base em crédito orçamentário inadequado ao objeto da obrigação, nos termos do art. 167, I e II, da Constituição Federal e do art. 5º da Lei 4.320, de 1964.

Da Execução da Despesa Contratual

Art. 8º O empenho da despesa não excederá o valor das obrigações administrativas a serem cumpridas no exercício financeiro em curso.

Art. 9º Quando a obrigação administrativa onerosa for viabilizada por execução descentralizada de crédito orçamentário, o respectivo termo deverá constar do processo de contratação e seu código será expressamente referenciado nos documentos de adequação orçamentária da despesa firmados pelo ordenador de despesa e pelos servidores da unidade administrativa competente, sem prejuízo de sua indicação no instrumento contratual ou congêneres.

Regras Gerais para o Pagamento

Art. 10. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e pelo disposto neste Regulamento, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas, no que couber.

Parágrafo Único. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

Art. 11. Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

Do Pagamento de Indenização Referente à Obrigações Administrativas

Art. 12. O pagamento da indenização de que tratam os arts. 149 e 150 da Lei 14.133, de 2021, deverá ser precedido do reconhecimento da obrigação de pagamento pela autoridade máxima, ou autoridade delegatária em nível de gerência, observando-se ainda o disposto nos arts. 58 a 70 da Lei 4.320, de 1964 e as normas de execução financeira do Município.

§ 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento pela autoridade competente deverá ocorrer em processo administrativo específico, cujos autos deverão ser apensados ao processo principal da contratação, ainda que o contrato já não esteja em vigor;

§ 2º O ato de reconhecimento da obrigação de pagamento objeto deste artigo deverá ser publicado no sítio oficial do município e deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - identificação do credor/favorecido;
- II - descrição do bem, material ou serviço adquirido/contratado;
- III - data de vencimento do compromisso;
- IV - importância exata a pagar;
- V - documentos fiscais comprobatórios;
- VI - certificação do cumprimento da obrigação pelo credor/favorecido;
- VII - indicação do motivo pelo qual a despesa não foi empenhada ou paga na época própria; VIII - demonstração de que a nulidade não seja imputável ao beneficiário da despesa;
- IX demonstração de que o valor a ser pago está em conformidade com os praticados pelo mercado;
- X - observância da ordem cronológica para pagamento ou justificativa de seu descumprimento, nos termos do regulamento específico;
- XI - apuração de eventuais responsabilidades, nos termos da Lei de Processo Administrativo.

Da Ordem Cronológica do Dever de Pagamento

Art. 13. A ordem de pagamento das obrigações contratuais será subdividida pelas seguintes categorias de contratos no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III prestação de serviços; ou
- IV - realização de obras.

Art. 14. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que o órgão ou entidade contratante proceder a liquidação contábil da nota fiscal e/ou documento equivalente devidamente atestada pelo comissário pertinente.

§ 1º. O critério disposto no caput não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

§ 2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante reter parte do pagamento devido à contratada, limitada a retenção ao valor inadimplido.

§ 3º Regularizada a situação do contratado, este será reposicionado na ordem cronológica.

§ 4º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldoremanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 5º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.

Art. 15. Os pagamentos de despesas de pequeno valor, bem como aqueles decorrentes de suprimentos de fundos e fundos rotativos, serão ordenados separadamente, em listas classificatórias especiais mantidas na unidade por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, observadas a categorias de contratos dispostas no art. 13 deste Regulamento.

Art. 16. As diretrizes para a priorização de pagamentos entre as categorias contratuais indicadas no art. 13 deste Regulamento e para eventuais alterações da ordem cronológica por categoria contratual serão definidas e justificadas no plano de contratações anual do órgão ou entidade.

Art. 17. Observadas as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, o ordenador de despesa poderá alterar a ordem cronológica de pagamentos mediante prévia justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

II - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

III - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 1º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 2º Cada Secretaria deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

§ 3º Para os fins do caput deste artigo, o acesso às informações indicadas no § 2º poderá ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado por meio de termo de cooperação, observada a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 18. A ordem cronológica prevista no art. 14 deste Regulamento não se aplica aos pagamentos decorrentes de:

- I - diárias e inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores;
- II - folha de pessoal, despesas previdenciárias, encargos sociais e remuneração de estagiários contratados mediante convênios;
- III - parcelas indenizatórias de verbas salariais;
- IV - serviços prestados mediante concessão, como energia elétrica, água tratada e esgoto, telefonia e comunicação de dados;
- V - seguro obrigatório e opcional de veículos, taxas anuais de licenciamento e multas veiculares;
- VI - obrigações tributárias, serviços da dívida pública, precatórios, decisões judiciais, multas de entidades governamentais ou decisões dos Tribunais de Contas;
- VII - auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições; e
- VIII - rateio pela participação em consórcio público.

Da Remuneração Variável

Art. 19. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poder-se-á estabelecer remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

§ 1º O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese

em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

§ 2º A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

Da Antecipação de Pagamento

Art. 20. Não será permitido, como regra, pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º Os requisitos para a antecipação de pagamento serão objeto do estudo técnico preliminar a que se refere o inciso XX, do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e em Regulamento próprio.

§ 3º A antecipação de pagamento posta como condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço não poderá acarretar sobrepreço ou superfaturamento, nos termos dos incisos LVI e LVII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 21. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 1º O valor da garantia oferecida para os fins deste artigo corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado.

§ 2º O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

§ 3º As modalidades de garantia para os fins deste artigo serão aquelas aceitas para assegurar a execução do contrato, nos termos do Capítulo II do Título III da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 22. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, salvo se viável a prorrogação contratual.

Art. 23. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320, de 1964.

Art. 24. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Marques/RO, 31 de janeiro de 2024

VAGNER MIRANDA DA SILVA

Prefeito do Município de Costa Marques/RO

Publicado por:

Neury Anny Rodrigues de Souza

Código Identificador:385258B3

PROCURADORIA JURÍDICA DECRETO N. 1179/2024

DECRETO Nº 1179/GAB-PREF/2024

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Costa Marques/RO, a participação da sociedade a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O **Prefeito Municipal** de Costa Marques, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, resolve editar o presente;

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando a solicitação advinda da Comissão de Permanente de Licitações, CPLM, O Prefeito Municipal de Costa Marques, Estado de

Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, resolve editar o presente;

DECRETA:

Da Audiência Pública

Art. 1º A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

§ 1º Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações for de grande vulto, será obrigatória a realização de audiência pública, convocada pela autoridade responsável.

§ 2º Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos a caracterização da contratação como de grande vulto se dá com o valor estimado para o primeiro ano de contratação.

Da Consulta Pública

Art. 2º A Administração poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, preferencialmente por meio eletrônico, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

§ 1º Poderá ser objeto de consulta pública:

I - procedimentos licitatórios;

II - contratações diretas;

III - normas;

IV - orientações; ou

IV - outros instrumentos que se configurem importantes para os procedimentos de licitações e contratações de que trata este Decreto.

§ 2º O edital para divulgação da consulta pública poderá prever procedimento de prospecção mediante consulta a potenciais contratados.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Marques/RO, 31 de janeiro de 2024

VAGNER MIRANDA DA SILVA

Prefeito do Município de Costa Marques/RO

Publicado por:

Neury Anny Rodrigues de Souza

Código Identificador:7753DF1D

PROCURADORIA JURÍDICA DECRETO N. 1180/2024

DECRETO Nº 1180/GAB-PREF/2024

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Costa Marques/RO, os convênios e termos de cooperação a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O **Prefeito Municipal** de Costa Marques, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, resolve editar o presente;

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando a solicitação advinda da Comissão de Permanente de Licitações, CPLM, O Prefeito Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, resolve editar o presente;

DECRETA:

Art. 1º Constituem o convênio e termo de cooperação formas de ajustes entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos:

- I - igualdade jurídica dos partícipes;
- II - não persecução da lucratividade;
- III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
- IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;
- V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Art. 2º Para fins deste regulamento, consideram-se:

I Convênio - instrumento que formaliza qualquer acordo que envolva a transferência de recursos e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando a execução de programa de governo, que compreenda a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

II - Termo de cooperação - instrumento que formaliza qualquer acordo sem transferência de recursos financeiros e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando à execução de programa de governo, que envolva a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

Art. 3º Os convênios e termos de cooperação de que trata o art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, celebrados pela Administração Pública do Município de Costa Marques com órgãos ou entidades públicas ou privadas que não se caracterizem como organização da sociedade civil, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam, ou não, a transferência de recursos, observarão o disposto neste Regulamento. Parágrafo único. Este Regulamento não se aplica:

- I - aos termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação celebrados com Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - aos contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais;
- III - aos instrumentos que tenham por objeto a delegação de competência, a descentralização de crédito orçamentário ou a autorização a órgãos ou entidades da Administração Pública municipal para a execução de atribuições determinadas em lei, regulamento ou regimento interno.

IV - aos demais instrumentos de natureza cooperativa que possuam regulamentação por norma específica.

Art. 4º A celebração de convênio ou termo de cooperação pelo Município de Costa Marques e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros, quando couber;
- VI - cronograma de desembolso, quando couber;
- VII - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VIII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados.

§ 1º. Os termos de cooperação prescindem das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.

§ 2º. O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da isonomia, sustentabilidade ambiental, eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e da forma mais vantajosa para a Administração.

§ 3º. O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes e acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.

Art. 5º Sem prejuízo do acompanhamento direto pelos órgãos setoriais, o órgão de controle interno supervisionará a fiel execução dos convênios e termos de cooperação.

Art. 6º Os processos destinados à celebração de convênios e termos de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da entidade conveniente;
- II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico;
- III - prova de regularidade do conveniente ou cooperante para com as Fazendas Públicas;
- IV - prova de regularidade do conveniente ou cooperante para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio ou termo de cooperação;

VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;

IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

X - orçamento fundamentado em quantitativos de obras, serviços e fornecimentos propriamente avaliados, calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em objetos similares ou na avaliação, no caso de obras e serviços de engenharia, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;

XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;

XII - correspondente cronograma de desembolso;

XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes do ajuste a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Parágrafo Único. Fica vedado o início de execução de convênio sem projeto executivo no caso em que o objeto envolver obras e serviços de engenharia, qualquer que seja o regime adotado.

Art. 7º A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo; VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.

Art. 8º Os recursos financeiros repassados em razão do convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo a entidade,

obrigatoriamente, prestar contas ao ente repassador e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que elas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos defiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Art. 10. No convênio e no termo de cooperação é vedado:

I - previsão de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao conveniente, exceto nos casos que envolverem universidades públicas e as fundações a elas ligadas;

II - transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio.

Art. 11. A ampliação do objeto do ajuste dependerá de prévia aprovação de projeto de trabalho adicional e da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas.

Art. 12. A ampliação do objeto do ajuste e a prorrogação de seu prazo de vigência serão formalizadas mediante termo aditivo.

Art. 13. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização deles verificar-se em prazos menores que um mês.

Art. 14. As receitas financeiras auferidas na forma do artigo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Art. 15. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Marques/RO, 31 de janeiro de 2024.

VAGNER MIRANDA DA SILVA

Prefeito do Município de Costa Marques/RO

Publicado por:

Neury Anny Rodrigues de Souza

Código Identificador:177A574C

**PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N. 1181/2024**

DECRETO Nº 1181/GAB-PREF/2024

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Costa Marques/RO, os orçamentos a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Prefeito Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, resolve editar o presente;

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando a solicitação advinda da Comissão de Permanente de Licitações, CPLM,

O Prefeito Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, resolve editar o presente;

D E C R E T A:

Do Orçamento Estimativo para Contratação de Bens e Serviços

Art. 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços para objetos em geral, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas; e

VI - os preços de tabelas oficiais.

§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§ 3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no § 6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

Art. 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores ou prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal preferencialmente por meio eletrônico, para a apresentação de cotação dos valores unitários e total, devendo ser conferido um prazo de

resposta compatível com a complexidade do objeto a ser contratado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º No envio das solicitações formais, a Administração deve:

I - garantir que os interessados recebam a completa descrição dos bens e/ou serviços cotados, com todas as especificações técnicas;

II - certificar que, nas cotações apresentadas, os produtos e/ou serviços cotados condizem com o que foi exigido pela Administração, evitando-se eventuais distorções de preço.

§ 2º As cotações dos fornecedores deverão estar identificadas, datadas e assinadas, ainda que por meio eletrônico, pelos responsáveis por sua confecção.

§ 3º Eventuais variações ou discrepâncias entre os preços cotados, já desconsiderados os preços tidos por inexequíveis ou as cotações com sobrepreço, deverão ser justificadas ou circunstanciadas pelo servidor responsável pela pesquisa, a fim de que o valor previamente estimado da contratação retrate, o quanto possível, a realidade dos preços praticados no mercado.

§ 4º Nos autos do processo da contratação correspondente, deverá haver o registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 4º O orçamento estimado da contratação não terá caráter sigiloso.

Art. 5º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Da Elaboração do Orçamento de Referência de Obras e Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura

Art. 6º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros naseguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabelas de Referência adotadas pelo órgão ou entidade licitante ou, subsidiariamente, do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - os serviços não contemplados nas tabelas de referência deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

IV - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 1º Nos casos que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, observará o disposto no art. 23, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º Para a realização de pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação é necessária avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem

grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§ 3º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.

§ 4º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura deverão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.

§ 5º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida o art. 6º deste Regulamento, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 8º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, nos termos do disposto no §5º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

I - indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

II - composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e

III - detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.

§ 1º No caso da contratação integrada prevista no art. 46 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas previsto no § 5º do art. 10 deste Regulamento.

§ 2º Salvo quando aprovado relatório técnico conforme previsto no § 5º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o licitante da melhor proposta deverá adequar os custos unitários ou das etapas propostos aos limites previstos nos § 2º, § 4º ou § 5º do art. 10 deste Regulamento sem alteração do valor global da proposta, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021.

Art. 9º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 1º A administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários. § 3º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

Art. 10. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

§ 1º O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela Administração Pública, com base nos parâmetros previstos no art. 6º deste Regulamento, e, no caso da contratação integrada, na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Administração Pública, observadas as seguintes condições:

I - serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia; e

II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Administração Pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência;

§ 3º Se o relatório técnico de que trata o inciso II do § 2º deste artigo não for aprovado pela Administração Pública, aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no § 2º deste artigo, sem alteração do valor global da proposta.

§ 4º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:

I - no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela Administração Pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I deste parágrafo; e

III - as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato.

§ 5º No caso de adoção do regime de contratação integrada, deverão ser previstos no instrumento convocatório critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado na forma prevista no edital, e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.

§ 6º O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência, ressalvado o disposto no art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o Regime de Contratação Integrada.

§ 7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Art. 11. O orçamento estimativo deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante do projeto básico, ou do termo de referência quando se tratar da licitação de projetos.

Art. 12. Na elaboração dos orçamentos de referência, Município poderá adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo Único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Regulamento, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 13. As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do Benefício e Despesas Indiretas - BDI.

§ 1º O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística, em especial aqueles mencionados no § 2º deste artigo, que oneram a contratada;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV - taxa de despesas financeiras; e V - taxa de lucro. § 2º O Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão na taxa de BDI do orçamento-base da licitação. § 3º Os preços unitário e global estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.

§ 4º No contrato específico de cada obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura contratados, na cláusula do valor para a execução do seu objeto, deverá constar explicitamente o percentual relativo a materiais e a mão de obra.

§ 5º O edital deverá exigir que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual do BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, ou a exigência de que apresentem declaração de que aceitam as composições constantes no anexo ao edital, ou, ainda, explicitar que no caso da licitante não apresentar a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante em anexo do edital.

Art. 14. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em estrito senso, admitida a adoção de índice setorial.

Parágrafo Único. No caso de serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajustamento de preços será feito na espécie repactuação.

Art. 15. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

Parágrafo Único. No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que a contratada não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no caput deste artigo.

Art. 16. Na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou no Registro de Responsabilidade Técnica - RRT relativas às planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 17. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 18. A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

§ 1º As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro, que deverá ser ilustrado por representação gráfica.

§ 2º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV e VI do caput do art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

§ 3º Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

§ 4º O cronograma físico-financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência com a execução dos serviços em cada parcela, podendo prever prazo menor para a primeira, para a última e para casos especiais autorizados pela autoridade competente.

§ 5º O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra deve ser estabelecido pelo contratante, podendo a contratada adequá-lo, estando sujeito à aprovação do contratante.

§ 6º A contratada poderá solicitar a revisão do cronograma inicial, quando necessária, cabendo ao contratante autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos não imputados à contratada e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

Da Formação dos Preços das Propostas e Celebração de Aditivos em Obras e Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura

Art. 19. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global, de empreitada integral e contratação por tarefa, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Regulamento, desde que o preço global orçado e o de cada um dos itens fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma estabelecida neste Regulamento, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

II - deverá constar do edital e do contrato, cláusula expressa de concordância da contratada com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, e, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 20. Os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

§ 1º O edital deverá prever que o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§ 2º A não adoção da incidência de desconto linear previsto no § 1º deste artigo deverá ser justificada nos autos do procedimento licitatório.

§ 3º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Art. 21. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no art. 6º ao 18, observado o disposto no art. 20, todos deste Regulamento e, no caso de alteração unilateral do contrato, mantidos os limites previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Do Orçamento para o Regime de Contratação Integrada e Semi Integrada

Art. 22. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido pela Administração, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 1º A parcela referente à remuneração do risco a que se refere o caput deste artigo, se adotada, não integrará a parcela de BDI do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório.

§ 2º A estimativa de preço deve se basear em orçamento sintético tão detalhado quanto possível, devidamente adaptada às condições

peculiares da obra, devendo a utilização de estimativas paramétricas e avaliações aproximadas baseadas em obras similares ser restringida às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas pelo anteprojeto.

§ 3º Será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Do Orçamentos para a Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 23. Considera-se solução de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC bens e/ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação que, isolada ou conjuntamente, visam ao alcance dos resultados pretendidos com a contratação. Parágrafo Único. Excluem-se da categoria de Tecnologia da Informação e Comunicação as soluções cuja automação, ainda que integrada por componentes de software ou hardware, não visem à gestão de informação e comunicação.

Art. 24. A estimativa de preços considerará a solução da Tecnologia da Informação e Comunicação, nos termos do art. 23 a partir dos parâmetros estabelecidos no art. 1º, ambos deste Regulamento.

§ 1º Poderá ser utilizada tabela oficial, hipótese em que será admitida a utilização de um único preço de referência, inclusive para os fins do inciso IX do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º Nas contratações realizadas com empresas estatais de TIC, os órgãos e entidades deverão solicitar, junto com a proposta comercial, os demonstrativos de formação de preços de cada serviço e sistema objeto da proposta, em nível de detalhamento que permita a identificação dos recursos produtivos utilizados (insumos), com as respectivas quantidades e custos.

§ 3º A proposta comercial apresentada pelas empresas estatais deve atender ao disposto no § 2º deste artigo, devendo ser formulada de modo a explicitar os critérios de formação dos preços dos serviços, margens utilizadas e as metodologias aplicáveis a essas margens.

Art. 25. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Marques/RO, 31 de janeiro de 2024

VAGNER MIRANDA DA SILVA

Prefeito do Município de Costa Marques/RO

Publicado por:

Neury Anny Rodrigues de Souza

Código Identificador:B8D29396

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ANDERSON

PORTARIA DE DIARIA 035/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER ao SERVIDOR, **ANDERSON SILVA SILVANO**, Portador do CPF nº 031.904.321-55: diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até ARIQUEMES/RO.

Art. 2.º - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3.º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.**

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 22 de fevereiro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:CA615DDA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
HERLON

PORTARIA DE DIARIA 036/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º - **CONCEDER** ao VEREADOR PRESIDENTE, **HERLON PEREIRA DOS SANTOS**, Portador do CPF nº 751.898.282-04: **CONCESSÃO** de diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até ARIQUEMES.

Art. 2.º - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 22 de fevereiro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:A54DF156

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
GILVAN

PORTARIA DE DIARIA 037/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º - **CONCEDER** ao VEREADOR, **GILVAN SOARES BARATA**, Portador do CPF nº 405.643.045-49: diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORTO-VELHO/RO.

Art. 2.º - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 22 de fevereiro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:7549FD39

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: Nº 64/2024 - APP
EMEI RAIO DE LUZ

SEMECD – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO

APP - E.M.E.I. Raio de Luz CNPJ: 09.353.097/0001-90

Decreto de Criação nº 024/GP/2005 datado em: 05/07/2005

Parecer nº 05/22/CME/Cujubim-RO e Resolução de Autorização
de Funcionamento nº 05/2022

CME/Cujubim-RO de 10 de novembro de 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 64/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

O Presidente da APP EMEI RAIO DE LUZ, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS**, vem através do presente, **HOMOLOGAR** e **RATIFICAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 64/2024, de Dispensa de Licitação em conformidade com o Artigo 24, inciso II, **Aquisição de Prestação de serviços médico do trabalho**, em favor da proponente, **Barbará Alves de Oliveira Fraga LTDA**, CNPJ: 20.529.231/0001-02, no valor total de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, conforme julgamento realizado pelo Presidente da APP e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	01	SERV.	Contratação de serviços com profissional em medicina e segurança do trabalho visando á elaboração de laudos médicos do trabalho exigidos pela legislação trabalhista vigente : ASO- Exames Atestado de Saúde Ocupacional (Admissional e Demissional).	75,00	75,00
TOTAL					75,00

RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação em conformidade com o Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, termo de referência e publique-se o presente ato na imprensa oficial para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO.

Cujubim-RO, 19 de fevereiro de 2024.

CLODOALDO CEZÁRIO ROSA GUERREIRO

Presidente da APP.

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:53DB00FE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE
TEIXEIRA

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 59/GP/2024 DE 20 DE
FEVEREIRO DE 2024 DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
Nº0059/GP/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS, E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**PORTARIA MUNICIPAL N.º 59/GP/2024
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º0059/GP/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO: Comunicação Interna 36 de 16/02/2024 (ID 172167).

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

RESOLVE

Art. 1º -Ordenar a comissão de fiscalização do contrato n.º0059/GP/2023, Pregão Eletrônico n.º020/SUPEL/2023, referente à contratação de empresa para prestação de serviços em km rodados com caminhão prancha traçado,que celebram a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira e a empresa Irmãos Fernandes Obras Terraplanagem E Aluguel De Maquinas Ltda.

Art. 2º -Ficam designados para compor a referida Comissão, os seguintes servidores:

Walter Alves Dos Santos, CPF. 473.***.***-34, denominado fiscal;

John Elder De Souza Pereira, CPF. 022.***.***-40, denominado suplente;

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do senhor Aldair Ferreira de Amorim, portador do CPF nº 778.***.***- 87.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE,

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

ALDAIR FERREIRA DE AMORIM

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:

Wanesa Silva Lima

Código Identificador:64072DD1

GABINETE

PORTARIA MUNICIPAL N.º60/GP/2024 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024 DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º0060/GP/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PORTARIA MUNICIPAL N.º60/GP/2024
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º0060/GP/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO: Despacho 45 de 30/01/2024 (ID 168077).

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com Base No Art. 67 Da Lei Federal Nº 8.666/93 E Lei Federal Nº 10.520/2002.

RESOLVE

Art. 1º -Ordenar a comissão de fiscalização do contrato n.º0060/GP/2024, Pregão Eletrônico n.º 30/SUPEL/2023, referente à aquisição de materiais de construção e ferramentas em geral, que celebram a Secretaria Municipal De Administração da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira e a empresa SIDOCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Art. 2º - Ficam designados para compor a referida Comissão, os seguintes servidores:

João Pedro Martins Gonçalves, CPF nº019.***.***-05, denominado fiscal;

Robert Gabriel Moura Sobrinho, CPF nº703.***.***-90, denominado suplente;

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Elver Pereira Da Silva, portador do CPF nº 983.***.***-72.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE,

Gabinete do Prefeito do Município De Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

ELVER PEREIRA DA SILVA

Secretario Municipal De Administração

Publicado por:

Wanesa Silva Lima

Código Identificador:AD39B786

GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO N.º0059/2024 CONTRATO N.º0059/GP/2024 PROCESSO N.º213/2024

EXTRATO DE CONTRATO N.º0059/2024

CONTRATO N.º0059/GP/2024

PROCESSO N.º213/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 63.761.944/0001-00

CONTRATADO: IRMAOS FERNANDES OBRAS TERRAPLANAGEM E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA

CNPJ: 34.626.245/0001-40

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços em km rodados com caminhão prancha traçado.

VALOR: R\$ 59.977,95 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

FISCALIZAÇÃO: Fica designada comissão de gestão e fiscalização do contrato, conforme Portaria 59 de 20/02/2024 (ID 173080).

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 020/SUPEL/2023.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência deste contrato será até 30 de setembro de 2024.

Governador Jorge Teixeira/RO, 22 de fevereiro de 2024.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito

Contratante

Publicado por:

Wanesa Silva Lima

Código Identificador:3E3AD31D

GABINETE

**EXTRATO DE CONTRATO Nº0060/2024 CONTRATO
Nº0060/GP/2024 PROCESSO Nº149/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº0060/2024

CONTRATO Nº0060/GP/2024

PROCESSO Nº149/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 63.761.944/0001-00

CONTRATADO: SIDOCA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 42.818.845/0001-39

OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção.

VALOR: R\$ 20.004,90 (vinte mil, quatro reais e noventa centavos).

FISCALIZAÇÃO: Fica designada comissão de gestão e fiscalização do contrato, conforme Portaria 60 de 21/02/2024 (ID 173133).

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 030/SUPEL/2023.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência deste contrato será de 6 (seis) meses.

Governador Jorge Teixeira/RO, 22 de fevereiro de 2024.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito

Contratante

Publicado por:

Wanesa Silva Lima

Código Identificador:1DE8229E

GABINETE

**EXTRATO DE CONTRATO Nº0043/2024 CONTRATO
Nº0043/GP/2024 PROCESSO Nº246/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº0043/2024

CONTRATO Nº0043/GP/2024

PROCESSO Nº246/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 19.661.239/0001-30

CONTRATADO: COMERCIAL PSV LTDA

CNPJ: 01.489.352/0001-15

OBJETO: Aquisição de veículos zero km.

VALOR: R\$ 98.180,00 (noventa e oito mil e cento e oitenta reais).

FISCALIZAÇÃO: Fica designada comissão de gestão e fiscalização do contrato, conforme Portaria 58 de 20/02/2024 (ID 172863).

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 0008/2023/CMA/RO.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.

Governador Jorge Teixeira/RO, 22 de fevereiro de 2024.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito

Contratante

Publicado por:

Wanesa Silva Lima

Código Identificador:5096F9AC

GABINETE

**RESPOSTA AOS RECURSOS DO RESULTADO FINAL DA 1ª
FASE DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO EDITAL Nº 001/PMGJT/2024.**

**RESPOSTA AOS RECURSOS DO RESULTADO FINAL DA 1ª
FASE DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO EDITAL Nº 001/PMGJT/2024.**

A Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira através da comissão designada para esse fim, conforme Portaria Nº 6/GP/2024, visando atender as necessidades temporárias e excepcionais da administração vem através desta informar que essa comissão ao observar os autos e todos os recursos impetrados junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO referente ao Teste Seletivo 001/2024 vem em resposta aos pedidos informar:

Pedidos Deferidos

Gracieli Ribeiro Da Silva - Cargo: Supervisor Escolar-Local: Governador Jorge Teixeira / Secretaria Municipal De Educação- Pedido Deferido.

Pedidos Indeferidos

Patricia Vicente Neves Silva - Cargo: Merendeira - Reserva-Local: Zona Rural / Escola Fernão Dias Pães - Pedido Indeferido.

**MOTIVOS DO PEDIDO DE RECURSO SUPRACITADOS
SEREM INDEFERIDOS**

13. DO RECURSO

13.1. Os pedidos de recurso da avaliação de Título e outros deverão ser dirigidos, por escrito à Comissão organizadora do referido certame no Primeiro dia útil após a realização de cada etapa, a mesma, devendo fazê-lo por meio de Requerimento por escrito e protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, situado a Avenida Pedras Branca, Nº 2673, Bairro Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira/RO, no prazo previsto no cronograma.

13.2. Os pedidos de recursos que forem apresentados fora do prazo ou em outro setornão serão conhecidos.

13.3. Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados e não contiverem pedidos claros e específico serão imediatamente indeferidos.

Por todo o exposto, essa comissão organizadora espera ter esclarecido qualquer dúvida sobre o que foi manifestado.

Governador Jorge Teixeira, 22 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIO AUGUSTO DE MORAIS

Presidente da Comissão

FERNANDA DE AMORIM FREITAS

Membro

JOAO PEDRO MARTINS GONÇALVES

Membro

Publicado por:

Graciela Del Carmen Ramirez

Código Identificador:C8D17844

GABINETE

**RETIFICAÇÃO Nº03 CONTRATO 0036 DE 05/02/2024 (ID
169922) PROCESSO Nº170/2023**

RETIFICAÇÃO Nº03

Contrato 0036 de 05/02/2024 (ID 169922)

PROCESSO Nº170/2023

OFUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 19.661.239/0001-30, com sede na Avenida Pedras Brancas, nº939, neste ato pelo excelentíssimo Prefeito Municipal senhor **GILMAR TOMAZ SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 565.***.***-34, residente e domiciliado na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira/RO, juntamente com a Secretária Municipal de Assistência Social, senhora **KEILA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**, inscrita no CPF nº 778.***.***-91, residente e domiciliada na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira/RO e a empresa **DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA**, de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.477.309/0001-65, com sede na Av. Norte Sul nº 5079 - 3º Piso Sala 6, no Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, CEP: 76940-000, neste ato representada por seu proprietário Senhor **CRYSTIAN VIEIRA MOREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 579.***.***-49, residente e domiciliado na Av. Marise Castiel, nº 5178, loteamento Jequitibá, no município de Rolim de Moura, doravante denominada simplesmente contratada.

Considerando a solicitação de alteração ao Contrato nº0036/GP/2024 através do Despacho 31 de 07/02/2024 (ID 170572), se faz necessária a **RETIFICAÇÃO** do mesmo, conforme especificado abaixo:

Fica ajustada a cláusula quinta do Contrato nº0036/GP/2024, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA:

Os recursos para contratação do objeto deste contrato correrão a conta das seguintes programações:

08 122 0003 2005 0000 Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade

Ficha 21

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

08 244 0003 1177 0000 Incremento ao Combate ao Covid-19

Ficha 737

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha 738

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 122 0003 2011 0000 Assegurar a Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Ficha 35

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficam mantidas inalteradas as demais disposições do Contrato 0036 de 05/02/2024 (ID 169922), passando a presente retificação a integrar o mesmo, sendo assim segue assinado de forma eletrônica, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Governador Jorge Teixeira/RO, 14 de fevereiro de 2024.

Município de Governador Jorge Teixeira

GILMAR TOMAZ SOUZA

Prefeito

Contratante

Fundo Municipal de Assistência Social

KEILA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social

Contratante

Dataplex Tecnologia e Gestão LTDA

CRYSTIAN VIEIRA MOREIRA

Representante Legal

Contratada

Publicado por:

Wanesa Silva Lima

Código Identificador: AFE750B3

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 29/2023**

PROCESSO Nº 1-801/2022

CELEBRAÇÃO: 20 de fevereiro de 2024

PARTES:

MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM RO, CNPJ 05.893.631/0001-09

R & R LTDA-ME, CNPJ nº 11.006.117/0001-07

DO OBJETO-O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato nº 29/2023, o qual versa sobre a reforma da Unidade Básica de Saúde Carlos Chagas.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO- O prazo de prorrogação será de 30 (trinta) dias para execução da obra, contados do final do prazo contratual.

DA RATIFICAÇÃO-Ficam mantidas todas as cláusulas e condições do contrato não modificadas por este instrumento.

Guajará-Mirim, 21 de janeiro de 2024.

DAYAN ROBERTO DOS SANTOS CAVALCANTE

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Antonio Laureano Neto

Código Identificador: 9F066EB7

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 01/2021**

PROCESSO N.º 634/2021

CELEBRAÇÃO: 07 de fevereiro de 2024.

PARTES:

MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM RO, CNPJ 05.893.631/0001-09

PRO-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR (HOSPITAL BOM PASTOR), CNPJ SOB Nº 24.232.886/0098-90

DO OBJETO-O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto no convênio n.º 001/PROGEM/2021 e demais termos aditivos, dentro dos limites permitidos em lei, consoante objeto discriminado no processo administrativo de n.º 634/2021.

DO PRAZO-O Convênio será prorrogado pelo prazo de 90 (noventa) dias, contar do dia 01 de janeiro de 2024.

DA RATIFICAÇÃO-Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e termos aditivos não modificadas por este instrumento.

Guajará-Mirim, 20 de fevereiro de 2024.

DAYAN ROBERTO DOS SANTOS CAVALCANTE

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Antonio Laureano Neto

Código Identificador: 8867EA5C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020/CHEF-GAB/2024**

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor **ROGÉRIO DA SILVA CRUZ** e dá outras providências.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

04 (dois) diárias no valor de 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), em nome do Servidor **ROGÉRIO DA SILVA CRUZ**, diretor de divisão de serviços públicos, para se deslocar a comunidade indígenas TANAJURA nos períodos de 19/02 a 22 /02/2024 de com a finalidade de fazer a manutenção da estrada vicinal da comunidade indígena.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência

Publique-se

Cumpra-se.

MARINICE GRANEMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Antonio Laureano Neto

Código Identificador:9FCCFF4B

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 15.376/GAB-PREF/2024**

DECRETO N.º 15.376/GAB-PREF/2024 Guajará-Mirim (RO), 01 de fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Recebimento de Serviços da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos -SEMOSP e dá outras providências.”

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - NOMEIA os servidores, a seguir relacionados, para comporem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS -SEMOSP**, sendo eles:

Nome	Função
Charles Crispim Karantino	Presidente
Maria das Graças Lemos da Silva	Membro

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 01 de fevereiro de 2024.

MARINICE GRANEMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Antonio Laureano Neto

Código Identificador:4C3D5CFA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021/CHEF-GAB/2024**

PORTARIA Nº 021/CHEF-GAB/2024 Em, 22 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor **MARINICE GRANEMANN** e dá outras providências.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

02 (dois) diárias no valor de 1.000,00 (mil reais), em nome da Servidora **MARINICE GRANEMANN, PREFEITA MUNICIPAL**, para se deslocar ao município de Porto velho, Reunião com o Deputado Federal Fernando Rodrigues Máximo e Reunião no Tribunal de contas com o Assessor do Conselheiro do Presidente da 1ª Câmara Senhor Valdivino Crispim de Souza, **no período de 22 e 23 de fevereiro de 2024.**

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência

Publique-se

Cumpra-se.

MARINICE GRANEMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Antonio Laureano Neto

Código Identificador:5906722C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 02, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024**

A Coordenadora Municipal de Administração do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Memorando nº 002/PPP/2024, de 30/01/2024, e com base no Art.169 da Lei nº 347/1990, resolve:

1º -Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias úteis, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 6-22/2023.

2º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

SANMARA LACERDA PINHO

Coordenadora Municipal de Administração - COMAD

Decreto nº 15.348/GAB-PREF/2024

Publicado por:

Jonas Soares Silva

Código Identificador:ECDBE16D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 03, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

A Coordenadora Municipal de Administração do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais prevista no Art. 1º da Lei Municipal nº 1.761, de 05/12/2014, e em atendimento ao Memorando nº 003/PPP/2024, de 30/01/2024, e com base no Art.169 da Lei nº 347/1990, resolve:

1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias úteis, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância nº 8-21/2023.

2º - Esta portaria entra em vigor, na data da sua publicação.

SANMARA LACERDA PINHO

Coordenadora Municipal de Administração - COMAD
Decreto nº 15.348/GAB-PREF/2024

Publicado por:
Jonas Soares Silva
Código Identificador:4995D793

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

RESOLUÇÃO Nº 33/2023-CME/GM, 04 DE ABRIL DE 2023

Altera a Resolução nº 02/CME-GM/2017 de acordo com o que preconiza o Referencial Curricular de Rondônia para a Educação Infantil.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Guajará-Mirim, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 11.767 e com o disposto no Regimento Interno deste.

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Infantil, a serem observadas na organização das propostas pedagógicas das instituições de educação infantil integrantes do sistema de ensino do Município de Guajará-Mirim, de acordo com o Referencial Curricular de Rondônia para a Educação Infantil.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino articulam-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (2013) e reúnem princípios, fundamentos e procedimentos definidos pelo Referencial Curricular de Rondônia (2018) para a Educação Infantil. São as seguintes as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Infantil:

I – as Propostas Pedagógicas das Instituições de Educação Infantil devem ser criadas, coordenadas, supervisionadas e avaliadas por educadores com pelo menos o diploma de Curso de Formação em Pedagogia, mesmo que da equipe de Profissionais participem outros das áreas de Ciências Humanas, Sociais e Exatas, assim como familiares das crianças.

Parágrafo Único - Da Direção das instituições de Educação Infantil deve participar, necessariamente, um educador com, no mínimo, o Curso de Formação em Pedagogia.

II - o ambiente de gestão democrática por parte dos educadores, a partir de liderança responsável e de qualidade, deve garantir direitos básicos de crianças e suas famílias à educação e cuidados, num contexto de atenção multidisciplinar com profissionais necessários para o atendimento.

III – as Propostas Pedagógicas e os regimentos das Instituições de Educação Infantil devem, em clima de cooperação, proporcionar condições de funcionamento das estratégias educacionais, do uso do espaço físico, do horário e do calendário escolar, que possibilitem a adoção, execução, avaliação e o aperfeiçoamento das diretrizes.

Art. 3º Para efeito desta Resolução, entende-se por Sistema Municipal de Ensino:

§ 1º Instituições Públicas de Educação Infantil criadas, incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º Instituições Privadas de Educação Infantil as mantidas e administradas por pessoa física ou jurídica de direito privado, enquadradas nas categorias:

I - particular, em sentido estrito, a instituída e mantida por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, que não apresente as características dos incisos abaixo;

II – comunitária, instituída por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativa de professores e alunos que inclua na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III - confessional, a instituída por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, que atenda a orientação confessional e ideologia específica e ao disposto no inciso anterior;

IV - filantrópica, a que ofereça gratuitamente serviços educacionais a pessoas carentes e atenda aos demais requisitos previstos em lei.

Art. 4º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, sendo dever do Estado e da família. As instituições de Educação Infantil destinam-se às crianças, brasileiras e estrangeiras, sem distinção de gênero, cor, etnia, proveniência social, credo político ou religioso, com ou sem necessidades especiais.

§ 1º A Educação Infantil será oferecida em:

Creches para crianças de 0 (zero) a 3(três) anos

Pré-escola para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

§ 2º A Educação Infantil poderá ser oferecida em instituição educacional que atenda outros níveis de ensino ou programas sociais, garantidas as especificidades desta etapa educativa, as condições de funcionamento das instituições e as exigências contidas nesta Resolução.

§ 3º A criança com necessidades especiais será atendida nas Instituições que ofertam a Educação Infantil, respeitando o que prevê a Resolução 005/CME-2018 e as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial.

Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5(cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 6º É obrigatória a matrícula de crianças na Educação Infantil, fase da pré-escola, a partir dos 4(quatro) anos de idade de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Será considerado para o ingresso nas fases iniciais da Educação Básica (creche, pré-escola e ensino fundamental) a idade que a criança completar, até 31 de março, no ano da matrícula.

I - a faixa etária será considerada a única condição para a progressão da criança da Creche para a Pré-escola e da Pré-escola para o Ensino Fundamental.

§ 2º As vagas em creches e pré-escolas devem ser ofertadas, preferencialmente, próximas às residências da família da criança.

§ 3º Não havendo vagas em creches, as instituições de ensino deverão realizar o cadastramento da criança na lista de espera em obediência ao que define a Lei nº 2.496/GAB/PREF/2022 e a Resolução nº 023/CME-GM/2022.

Art. 7º A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

II - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7(sete) horas para a jornada integral, no período diurno;

III - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

a frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para matrícula no Ensino Fundamental.

IV - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança, sendo definidos os instrumentais de avaliação pela mantenedora.

Art. 8º A Educação Infantil deve articular-se com o Ensino Fundamental para garantir a integração entre as etapas de ensino, a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdo que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

Art. 9º A relação entre o número de crianças por turma e o número de professores de Educação Infantil, deverá ser de:

I - de 0 (zero) a 1 (um) ano 6 crianças por 1(um) professor

II - de 1 (um) a 2 (dois) anos 8 crianças por 1 (um) professor

III - de 2(dois) a 3 (três) anos 15 alunos por 1 (um) professor

IV - de 4(quatro) anos 20 a 25 alunos por 1 (um) professor

V - de 5(cinco) anos 25 alunos por 1 (um) professor

nas turmas de 0 a 3 anos haverá um auxiliar de creche por turma.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guajará-Mirim (RO), 4 de abril de 2023.

GABRIEL LORAS NOGUEIRA
Presidente do CME/Guajará-Mirim

Decreto nº 13.602/GAB-PREF/2021

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:E4A82E50

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

RESOLUÇÃO Nº 45/CME-GM/2024 Guajará-Mirim, de 14 de fevereiro de 2024

Define Diretrizes para a implantação da Política de Educação em Tempo Integral do Programa Escola em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Guajará-Mirim, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM/RO, no uso de suas atribuições e, amparado na Constituição Federal de 05/10/1988, Capítulo III, Seção I, da Educação; Emenda Constitucional Nº 59 de 11/11/2009; Lei Nº 9.394 de 20/12/1996 e seu Regimento Interno

CONSIDERANDO: a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 205 dispõe que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”; e no Art. 227 prevê que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO: o Art. 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO: o que preconiza na Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO: a Lei Federal Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO: que o Plano Nacional de Educação - PNE apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem de acordo com a META 6 do Plano Municipal de Educação – PME instituído pela Lei Municipal Nº 1.808/GAB/PREF/2015 e atualizada pela Lei 2.126/GAB/PREF/2019;

CONSIDERANDO: a Lei Federal nº 14.640/2023 e a Portaria nº 1.495/2023 que tratam da Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO: a Lei Municipal nº 2.746/GAB/PREF/2023, que dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, através da implementação do Programa escola em Tempo Integral no âmbito da Rede pública Municipal de Ensino e dá outras providências;

CONSIDERANDO: que a política de implantação da Escola de Tempo Integral para uma educação integrada poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem;

CONSIDERANDO: a necessidade de estimular a promoção de alternativas educacionais e pedagógicas que visam corresponsabilidade pela gestão do tempo educativo nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Guajará-Mirim, mediante as políticas que definem as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem;

RESOLVE,

**CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º Instituir Diretrizes para a implantação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral do Programa Escola em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Guajará-Mirim/RO.

Parágrafo único. Considera-se Educação em Tempo Integral do Programa Escola em Tempo Integral, a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, ou 35 horas semanais, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola, ou em atividades escolares em outros espaços da comunidade.

Art. 2º Compreende-se por Educação em Tempo Integral do Programa Escola em Tempo Integral como uma proposta de construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes e, também, com os desafios da sociedade contemporânea, levando-se em consideração as diferentes infâncias e juventudes, as diversas culturas e as novas formas de existir.

Parágrafo único. Constitui-se Educação em Tempo Integral do Programa Escola em Tempo Integral como um projeto coletivo que visa à realização do desenvolvimento pleno dos estudantes, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, com vistas na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

Art. 3º A Educação em Tempo Integral do Programa Escola em Tempo Integral tem por finalidade precípua a concepção de educação em uma perspectiva plural, singular e integral dos estudantes, considerando-os sujeitos de aprendizagem, de modo a efetivar processos educativos voltados ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno de suas singularidades e diversidades.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

Art. 4º Objetiva-se com a implantação da Política de Educação em Tempo Integral desenvolver ações socioeducativas que efetivem a META 6, constante no Plano Nacional de Educação (PNE) e, por conseguinte, no Plano Municipal de Educação (PME), compreendida como uma política de Estado em prol do desenvolvimento pleno dos estudantes.

Art. 5º A Educação em Tempo Integral, no Sistema Municipal de Ensino tem como objetivo principal promover o desenvolvimento humano e social dos educandos, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação de experiências educativas com atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, interação familiar, cultura e artes, cultura digital, inclusão social, organizadas em macrocampos que devem ser trabalhados de forma interdisciplinar e transdisciplinar, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas à formação integral do educando.

Parágrafo único. Os macrocampos compreendem atividades pedagógicas obrigatórias quando da oferta de Educação em Tempo Integral do Programa Escola em Tempo Integral no Ensino Fundamental do município de Guajará-Mirim/RO:

intervenção pedagógica/estudos orientados;

atividades esportivas e recreativas;

arte;

informática básica.

Art. 6º As escolas que ofertarão a Educação em Tempo Integral, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Guajará-Mirim/RO, adotarão, como norteadores de suas ações pedagógicas, os seguintes princípios:

Articular os campos de experiências e componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;

Contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo, espaço e das oportunidades educativas;

Contribuir para a redução da reprovação e distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;

Fomentar e incentivar a formação de professores nas diversas áreas do conhecimento e nas temáticas voltadas à educação integral;

Garantir condições adequadas de acessibilidade;

Incentivar prática de afirmação da cultura dos direitos humanos;

Estabelecer a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;

Promover a igualdade de oportunidades educacionais.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 7º As Diretrizes norteadoras para a implantação da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral apresentam-se em consonância com o disposto no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação, a saber:

Erradicação do analfabetismo;

Universalização do atendimento escolar;

Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

Melhoria da qualidade da educação;

Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

CAPÍTULO IV O PÚBLICO ALVO

Art. 8º O público-alvo da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral são os estudantes matriculados nas Unidades Escolares Públicas que ofertam a Educação Básica.

Parágrafo Único. No âmbito municipal, considera-se público-alvo da Educação em Tempo Integral do Programa Escola em Tempo Integral os estudantes matriculados na Unidades Escolares Municipais, desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental Anos Iniciais, inclusive Creche.

CAPÍTULO V DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 9º A Educação em Tempo Integral do Programa Escola em Tempo Integral deve se assentar em cinco eixos estruturantes:

Ampliar;

Formar;

Fomentar;

Entrelaçar;

Acompanhar.

§ 1º O Eixo Ampliar compreende que a ampliação das matrículas de tempo integral demanda uma gestão comprometida com o diagnóstico e planejamento da rede para a distribuição eficiente e equitativa. A infraestrutura escolar é apenas um dos elementos que apoiam a tomada de decisão assertiva da distribuição das matrículas, para tanto, há de se ter melhoria nas condições dos espaços escolares.

§ 2º O Eixo Formar compreende um amplo e participativo processo de atualização de orientações curriculares para o fortalecimento do currículo de Educação Integral considerando, além do tempo, os espaços escolares, os insumos materiais, os sujeitos, os saberes diversos e os territórios além da escola.

§ 3º O Eixo Fomentar consiste na realização de projetos inovadores de educação, possibilitando a ampliação dos meios de aprender, com a finalidade de inserir na ambiência escolar a diversidade, a acessibilidade, a sustentabilidade e o apreço aos direitos humanos, possibilitando a ampliação dos meios de compreender, participar e expressar dos estudantes.

§ 4º O Eixo Entrelaçar constitui na articulação da educação com os campos da Saúde, da Assistência Social, da Cultura, dos Esportes, do Meio Ambiente, dos Direitos Sociais com a finalidade de identificar situações de vulnerabilidade social, violências e violações nas infâncias e adolescências para atuar de maneira colaborativa visando a promoção do desenvolvimento integral.

§ 5º O Eixo Acompanhar visa assegurar processos de acompanhamento e avaliação permanente do Programa para que sejam definidas ou redefinidas prioridades e ainda estratégias para a melhoria dos indicadores de desenvolvimento integral e aprendizagem de bebês, crianças e dos adolescentes em matrículas de tempo integral, revigorando a participação social no desenho, aprimoramento, acompanhamento e avaliação da política educacional de Educação em Tempo Integral do Programa Escola em Tempo Integral fortalecendo a democracia.

CAPÍTULO VI DA METODOLOGIA

Art. 10. A metodologia na Educação Integral em Escolas de Tempo Integral deve propiciar a construção dos conhecimentos/saberes por meio das metodologias ativas que sobrelevam o protagonismo das infâncias e adolescências, visando:

o desenvolvimento pleno dos estudantes: ao incorporar no processo de ensino e aprendizagem desafios da sociedade contemporânea, não se limitando a promover apenas o acúmulo de informações, mas propiciando aos estudantes a habilidade de aprender a aprender, de forma responsável e autônoma;

a integração curricular: ao estabelecer relações entre os aprendizados, de modo a executar a fragmentação do conhecimento, realçando a importância da educação para o desenvolvimento dos projetos de vida dos estudantes;

a visão de estudante: compreende a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, valorando suas experiências de vida, em um projeto educacional voltado ao acolhimento e reconhecimento da singularidade de cada criança, adolescente ou jovem adulto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Para a implantação da Política de Educação Integral do Programa Escola em Tempo Integral, deverá a Secretaria Municipal de Educação elaborar Programa específico que, com base nesta Resolução, promova o devido detalhamento das ações/intervenções realizadas no âmbito das Unidades Escolares Públicas Municipais.

Parágrafo Único. O Programa de que trata o *caput* deste artigo deverá ser remetido a este Conselho Municipal de Educação para o exercício salutar de suas competências regimentais.

Art. 12. Recomenda-se o envolvimento de toda a comunidade escolar, sociedade civil e famílias dos estudantes com a finalidade de estabelecer ações conjuntas, sugerindo-se para tanto a realização de Audiência Pública para apresentação do Programa e escuta dos pais dos estudantes que compõem o público-alvo desta Resolução.

Art. 13. Por se tratar, necessariamente, de uma Política Intersetorial, deverá a Secretaria Municipal de Educação articular ações de parcerias com as diversas Secretarias Municipais para a efetivação da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral no município de Guajará-Mirim/RO.

Art. 14. Orientações e normativas complementares poderão ser publicadas, caso ocorram outros encaminhamentos e/ou deliberações nacionais, estaduais ou municipais sobre a temática abordada nesta Resolução.

Art. 15. As dúvidas e os casos omissos desta Resolução serão analisados e deliberados pelo Conselho Pleno.

Art. 16. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Guajará-Mirim, 14 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NUNES

ELIVANDA LOPES MEDEIRO

SANDRA LIMA KARANTINO

GABRIEL LORAS NOGUEIRA

SANDRA MARIA PINTO DE MELO

HESÍCIA CRISPIM RIBEIRO DA SILVA

IRIS RODRIGUES DURAN

Publicado por:

Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:FAE447C9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA Nº 05/SEMFAZ/24**

PORTARIA Nº 5/GAB-SEMFAZ/2024 Em 22 de fevereiro de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ- MIRIM/RO, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica integrado aos anexos da Lei nº 1.079/GAB/PREF/05, de 04 de agosto de 2005, o modelo atualizado de concessão de diárias, conforme anexo.

Art. 2º Este Portaria entra em vigor na data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 22 de fevereiro de 2024.

VANICIA CASTRO DA SILVA
Secretária Municipal de Fazenda

MODELO:

Memorando nº XX /XXXX/24 Guajará-Mirim, XX de XXX de 2024.

Do (a): __

PARA: __

ASSUNTO: Solicitação de Diárias

Exmo. Senhora Prefeita,

Solicitamos de Vossa Senhoria autorização de pagamento de __ (____) diárias, para o servidor (a) __, cargo de __, para que o mesmo(a) possa se deslocar a cidade de __, (preencher justificativa ou finalidade da diária) __, no período de __ de __ de 2024.

Atenciosamente,

Nome do Secretário (a)

Secretário(a) Municipal de XXXXXXX

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROPONENTE:

CARGO OU FUNÇÃO:

DESTINO:

FINALIDADE:

Período: / /

Banco:

CPF:

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO:

Agência: Conta nº: corrente () poupança ()

Quantidade de diárias	Valor da diária	Total Pago
(XXXXXX)	R\$	R\$
VALOR TOTAL		R\$

A não comprovação no prazo previsto no Art. 14 da Lei nº 1.079. GAB/PREF/05 autorizo que o valor dessas diárias seja descontado em meus vencimentos do mês em curso ou se for o caso no mês subsequente.

Assinatura do Proponente

Autorizo e determino que o servidor signatário da proposta viaje até a localidade indicada, tendo em vista tratar-se de interesse público municipal concedendo-lhe as diárias propostas.

Guajará-Mirim/RO, de de 2024.

Chefe Imediato

Prefeita Municipal

Publicado por:
Mayara Farel Mesquita Braga
Código Identificador: 1113E0C9

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024

REGISTRO DE PREÇO N.º 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 37-03/2024.

Exclusivos ME/EPP/MEI? SIM, todos, exceto os de ampla concorrência.

Ampla concorrência? SIM, ITENS: 15, 20, 25, 28, 69, 86, 93, 97.
Reserva de cota de até 25% às ME/EPP? SIM, ITENS 16, 21, 23, 26, 29, 70, 87, 94 e 98.

Prioridade Local ou Regional? SIM, os exclusivos ME/EPP/MEI.

Objeto: Aquisição de Medicamentos componentes da Farmácia Básica, Psicotrópicos e Material Penso.

VALOR MÁXIMO A SER LICITADO R\$: 2.220.442,84

O Município de Itapuá do Oeste/RO, por seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 2412/GAB-PMIO/2022, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: Menor Preço por ITEM.

Modo de Disputa: Aberto

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 14.133/2021; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014; Decreto Federal n.º 8.538/2015; Decreto Municipal n.º 2655/2023 – Regulamentação da lei Federal n.º 14.133/2021 no âmbito municipal; Decreto Municipal n.º 2660/2023 – Regulamentação do Sistema de Registro de Preço conforme Lei Federal n.º 14.133/2021 no âmbito municipal e demais legislações vigentes.

Recebimento das propostas:

www.licitanet.com.br	A partir de:	Até:
Recebimento das Propostas	Publicação do edital, 23/02/2024	08h59min do dia 11/03/2024.
Início da Sessão Pública	09h00min do dia 11/03/2024.	

*Sempre no Horário de Brasília.

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuaodoeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Pregão - Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30 às 13h30, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2245 ou e-mail licitacao@itapuaodoeste.ro.gov.br.

Itapuá do Oeste/RO, 22 de fevereiro de 2024.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR

Pregoeiro

Decreto N.º 2412/GAB-PMIO/2022

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador: 1F995FEE

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 005/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 182-05/2022 (DESMEMBRADO DO PROCESSO ORIGINÁRIO N.º 814-06/2021) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 041/2021. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2021 ADITIVO N.º 003/2024

TERCEIRO ADITIVO (PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA) DO CONTRATO DE FORNECIMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE/RO E A

MARCOS S BIUDES EIRELI PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Moisés Garcia Cavalheiro;

CONTRATADO: MARCOS S BIUDES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 08.257.279/0001-03, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 224, Bairro Jardim Independência, na Cidade de Cuiabá/MT CEP: 78031-020, e-mail: docsassessoria@gmail.com, telefone: (65) 3028-4200, por meio de seu representante Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.616.831-8 - SSP/PR, CPF 075.082.869-28, devidamente representada de acordo com os poderes concedidos em procuração.

As partes pactuam o presente Termo Aditivo nº 003/2024, Contrato de Prestação de Fornecimento nº 005/2022, cuja celebração será regida pelas Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com fundamento específico no arts. 57, § 1º, I e III, e art. 65, I, b, e § 1º, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, atendidos os itens especificados em cláusulas e nas condições que se seguem.

1. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Cláusula 1ª. O Contrato de Fornecimento nº 005/2022, celebrado em 04/02/2022 com prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, terá seu prazo de vigência prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 04/02/2024 - termo final do prazo de vigência original, indo, o prazo de vigência prorrogado, até o dia 03/02/2025, mantendo-se inalteradas as demais disposições pactuadas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em via eletrônica, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO, SECRETÁRIO, e testemunha rubricando-se todas as páginas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Itapuã do Oeste/RO, 31 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMSAU
Secretário

MARCOS S BIUDES EIRELI
Contratado

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:8993B9E0

CONTRATADO: CONSTRUTUBOS COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ Nº 84.602.481/0001-03, com sede situada na Rua Projetada, nº 3046, bairro Juscelino Kubitschek, na cidade de Porto Velho/RO - CEP 76.829-344 - Telefone (69) 9.9337-6464 - Endereço Eletrônico construtubospvh@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal Maicon Diego dos Santos, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG 826.114 SESDEC/RO, inscrito no CPF sob o nº 529.432.912-34, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada.

Considerando que o presente contrato foi celebrado originalmente em 01/12/2022 pelo valor inicial de R\$ 1.001.370,00 (um milhão, mil trezentos e setenta reais), com vigência inicial de 12 meses a partir da celebração, tendo sido aditado por uma única vez, com vistas à prorrogação de sua vigência pelo prazo adicional de 12 meses, estando, pois, vigente até 30/11/2024.

Considerando que, conforme Ofício nº 12/GAB-PMIO/2024, em 19 de fevereiro de 2024 o Município solicitou à contratada acréscimo do valor do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente contratado, nas mesmas condições estipuladas no contrato inicial, tendo, a contratada, manifestado seu aceite na mesma data [ID 275505 do Processo Administrativo];

Considerando que o percentual de acréscimo solicitado dentro dos limites legalmente previstos nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

Considerando que, muito embora a lei de regência do Contrato (Lei n. 8.666/93) tenha sido totalmente revogada a partir de 30/12/2023 por força da Lei n. 14.133/2021, o art. 125 da Lei vigente traz disposição equivalente à anteriormente prevista e, do mesmo modo, mantém a possibilidade de acréscimo de valor de contrato de compra no patamar de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

As partes pactuam o presente contrato, cuja celebração será regida pelas Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com fundamento específico no art. 6º, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atendidos os itens especificados em cláusulas e nas condições que se seguem.

1. DO ACRÉSCIMO DE VALOR (AMPLIAÇÃO DE META)

Cláusula 1ª. O Contrato de Obras nº 003/2021 terá seu **valor global acrescido** no percentual de **25,00%** (vinte e cinco por cento) sobre seu valor inicial atualizado, passando, doravante, ao patamar de **R\$ 1.251.712,50 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

Parágrafo único. As quantidades de itens acrescidas observarão os patamares abaixo especificados:

Cláusula 2ª. Mantém-se inalteradas as demais disposições contratuais.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em via eletrônica, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO, SECRETÁRIO, e testemunha rubricando-se todas as páginas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Itapuã do Oeste/RO, 21 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
Prefeito

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP
Secretário

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 021/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 858-04/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022 TERMO ADITIVO Nº 002/2024

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E ACONSTRUTUBOS COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Moisés Garcia Cavalheiro**;

CONSTRUTUBOS COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

Contratado

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:44C71C60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 98/GAB-PMIO/2024

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, c/ a Lei Complementar nº 127/2015 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e considerando o e-Proc. nº497-03/2022 Concurso Público homologado em 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o candidato abaixo relacionado no cargo de **Professor Pedagogo**, classe I, referencia A, da Carreira de Professor Pedagogo, Nível I - Superior do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia, criado pela Lei Complementar Nº 149, de 16 de Dezembro de 2021 e suas alterações:

IVaga: Ampla Concorrência/PCD

a) Classificação: 20º

b) Candidato: Terezinha Félix De Brito Pantoja

c) Cargo: Professor Pedagogo

Art. 2º A Posse para o exercício da função atende o cumprimento dos dispositivos estabelecido no Edital de Convocação nº004 de 2024, publicado no DOM Diário Oficial dos Municípios, Edição Nº3656 de 05.02.2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se!

Publica-se!

Cumpra-se!

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 08 de fevereiro de 2024.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:A9B35990

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 102/GAB-PMIO/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, c/ a Lei Complementar nº 127/2015 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e considerando o e-Proc. nº 497-03/2022 Concurso Público homologado em 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a candidata abaixo relacionada no cargo de Professor Pedagogo, classe I, referencia A, da Carreira dos Profissionais de Educação, Nível I - Superior do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia, criado pelas Leis Complementares Nº 142 de 06 de Abril de 2020 e Nº149, de 16 de Dezembro de 2021 e suas alterações:

IVaga: Ampla Concorrência/PCD

a) Classificação: 07º

b) Candidato: Jeovania Freitas da Rocha Moura

c) Cargo: Professor Pedagogo

Art. 2º A Posse para o exercício da função atende o cumprimento dos dispositivos estabelecido no Edital de Convocação nº 002 de 2023, publicado no DOM Diário Oficial dos Municípios, Edição Nº 3629 de 27.12.2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se!

Publica-se!

Cumpra-se!

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 15 de Fevereiro de 2024.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:2E5DE240

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 108/GAB-PMIO/2024

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, c/ a Lei Complementar nº 127/2015 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e considerando o e-Proc. nº 497-03/2022 Concurso Público homologado em 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o candidato abaixo relacionado no cargo de Professor Pedagogo, classe I, referencia A, da Carreira dos Profissionais de Educação, Nível I - Superior do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia, criado pela Lei Complementar Nº 149, de 17 de Dezembro de 2021 e suas alterações:

IVaga: Ampla Concorrência/PCD

a) Classificação: 07º

b) Candidato: Jeovania Freitas da Rocha Moura

c) Cargo: Professor Pedagogo

Art. 2º A Posse para o exercício da função atende o cumprimento dos dispositivos estabelecido no Edital de Convocação nº 002 de 2023, publicado no DOM Diário Oficial dos Municípios, Edição Nº 3629 de 27.12.2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se!

Publica-se!

Cumpra-se!

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 21 de Fevereiro de 2024.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:AF46C5E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109/GAB-PMIO/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhes confere o art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, c/ a Lei Complementar nº 127/2015 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e considerando o e-Proc. nº 497-03/2022 Concurso Público homologado em 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o candidato abaixo relacionado no cargo de Supervisor Escolar, classe I, referência A, da Carreira dos Profissionais de Educação, Nível I - Superior do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia, criado pela Lei Complementar Nº 149, de 17 de Dezembro de 2021 e suas alterações:

IVaga: Ampla Concorrência/PCD

a) Classificação: 02º

b) Candidato: Julio Henrique Domingues De Freitas

c) Cargo: Supervisor Escolar

Art. 2º A Posse para o exercício da função atende o cumprimento dos dispositivos estabelecido no Edital de Convocação nº 002 de 2023, publicado no DOM Diário Oficial dos Municípios, Edição Nº 3629 de 27.12.2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se!

Publica-se!

Cumpra-se!

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 21 de Fevereiro de 2024.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:

Lucélia Maria Batista

Código Identificador:960F70CE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº99/GAB/PMIO/2024 ITAPUÃ DO OESTE, 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 8º da Lei Complementar nº 127 de 30 de Abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido da Senhora **GABRIELA FERRAZ DA SILVA**, matrícula nº. 6535, do Cargo Comissionado de **ASSESSOR - APOIO OPERACIONAL**, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer **SEMECE**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se!

Publique-se!

E Cumpra-se!

Publicado por:

Lucélia Maria Batista

Código Identificador:1E9EB162

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº101/GAB/PMIO/2024 ITAPUÃ DO OESTE, 09 DE FEVEREIRO DE 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 101 da Lei Complementar nº 127 de 30 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio de 60 (Sessenta) dias no período de **07/02/2024 a 06/04/2024**, para a servidora **DELMA BENEVENUTI**, matrícula nº 593, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º A concessão das férias refere-se ao período aquisitivo do exercício de **2017/2022**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de fevereiro de 2024.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!

Publique-se!

E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucélia Maria Batista

Código Identificador:FC1BA336

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE FOMENTONº008/2024 PROCESSO Nº 58-08/2024

TERMO DE FOMENTONº008/2024 PROCESSO Nº 58-08/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SEMTAS E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE.

O **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob nº **63.761.936/0001-55**, com sede estabelecida à Avenida Airton Sena nº 55, Itapuã do Oeste, RO, CEP 76.861-000, tel. (69) 3321-2245, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 386.428.592-53 e RG nº 379.022, residente e domiciliado a Avenida Tancredo Neves, nº 1661, Centro, Itapuã do Oeste - RO, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPUÃ DO OESTE - APAE**, inscrita no sob o CNPJ nº. **07.525.22-44**, estabelecida a Rua Ana Ferreira nº 1694, nesta cidade, representada por sua Presidente Senhora **SIMONE NOGUEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG Nº **1.212.807** e do CPF: Nº **075.728.197-45** domiciliada na Rua Goiânia nº **1636**, Bairro Centro, Itapuã do Oeste, RO, doravante denominada APAE, resolvem celebrar o presente convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira para custear despesas com energia elétrica, telefone, internet, combustível, material de higiene e limpeza, gêneros alimentícios, plano assistencial, manutenção da estrutura, taxas bancárias e outras necessárias para o desenvolvimento da instituição, visando à melhoria da qualidade de atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1- São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Fornecer os recursos financeiros para a execução do objeto;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento;
c) Promover a transferência dos recursos financeiros em conta bancária específica indicada pela Organização da Sociedade Civil;

d) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

e) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil;

f) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

g) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

h) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

i) Prorrogar, de ofício, a vigência do presente instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Sociedade esteja adimplente com suas obrigações e condições de habilitação;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto previsto neste Termo de Fomento;

b) Manter escrituração contábil regular;

c) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

d) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

e) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

f) Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

g) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas correntes;

h) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1- O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária **08.244.0005.0021.0000 - BL PSEMC MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**; Natureza da Despesa: **3.50.43.00 subvenções sociais**

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, no valor de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, a ser paga em **03 (três) vezes**, conforme **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** a seguir especificado:

PARCELAS	MÊS/ANO	VALORES R\$:
1ª	JANEIRO/2024	R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)
2ª	MAIO/2024	R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)
3ª	SETEMBRO/2024	R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)
TOTAL GERAL		R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

4.2 A transferência sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua contabancária específica vinculada a este instrumento depósito no **Banco Bradesco S.A. Agência 0102-3, Conta Corrente nº 108.119-5 Poupança Ouro nº 510.108.119-8e Poupança Poupex nº 960.108.119-xabertas** em 27/06/2023.

4.3 - É obrigatória aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de Instituição Financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.4- Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.5- As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1- O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2- Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

I- realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II- finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV- realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI- repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1- O presente Termo de Fomento entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2024.

6.2- Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3- Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado. **6.4** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1- O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interna e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I- retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1- A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I- extrato da conta bancária específica;

II- notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III- comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV- material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V- relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI- lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

VII- serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

VIII- a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 -A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I- relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3- A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I- relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II- relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4- Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei n.º 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I- os resultados já alcançados e seus benefícios;

II- os impactos econômicos ou sociais;

III- o grau de satisfação do público-alvo;

IV- a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I- aprovação da prestação de contas;

II- aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III- rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6- Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização de a sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, conforme estabelecido no § 1º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014, que é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados. De acordo do o § 2º do art. 70 da referida lei, transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7- A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 120 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. O transcurso do prazo definido no presente termo, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II- nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8- As prestações de contas serão avaliadas:

I- regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III- irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração fomento e a área

de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1- A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3- As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4- É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação municipal, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

IV- As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS REMANESCENTES

11.1- Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2- Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3- Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização de a sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5- Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1- O presente Termo de Fomento poderá ser:

I- denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II- rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1- Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I- as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itapuã do Oeste/RO ___ de _____ de 2024.

ROSIANE BARBOSA DE ARAÚJO

Secretária/SEMTAS

Port. nº042/GAB-PMIO/17

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Chefe do Poder Executivo

SIMONE NOGUEIRA

Presidente - APAE

Publicado por:

Lucélia Maria Batista

Código Identificador:EE092A12

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº1327/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.

conforme Lei Municipal nº1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

"**HOMOLOGO E ADJUDICO**", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **ADITIVAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO** do Contrato Originário Nº193/2023de06/07/2023, solicitado através do Ofício nº11/SEMOSP/2024(ID 506055), presente no Processo nº1327/2023, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, CONF. MEM. Nº 270/2023/SEMOSP, PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO E DOCS ANEXOS**, tendo como contratada a empresa: **I4SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA ME, C.N.P.J: nº28.264.461/0001-90**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), de acordo com o Parecer Jurídico (ID 512011).

Publique-se,

Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/02/2024 às 12:34, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **516822e** o código verificador **C49FC065**.

Publicado por:

Meire Regiane Cândida de Oliveira

Código Identificador:55015B23

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº:3917/2023.

PROCESSO Nº:3917/2023.

CLASSE: Registro de preços para eventual e futura aquisição.

NOME: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.

conforme Lei Municipal nº1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

"**HOMOLOGAR E ADJUDICAR**" o Processo nº3917/2023, **PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024 REFERENTE À FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES LIGADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, em favor da empresa: **NOSSO SUPERMERCADOLTD** - CNPJ: 46.954.583/0001-90, no valor de R\$ 1.140.707,98 (um milhão, cento e quarenta mil, setecentos e sete inteiros e noventa e oito centésimos), de acordo com o Parecer Jurídico (ID 510876) e Relatório de Análise Processual (ID 498134).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/02/2024 às 12:34, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **516860** e o código verificador **4BA482D5**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:01F1E72F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº123/2024**

PORTARIA Nº123/2024 DE 21 de fevereiro de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR a senhora **EDMARA DOS SANTOS OLIVEIRA**, portadora do CPF nº***.858.662-**, no cargo Comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL III - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 21/02/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 21 de fevereiro de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/02/2024 às 12:34, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **517065** e o código verificador **0430410C**

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:B5FE46C3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº124/2024**

PORTARIA Nº124/2024 DE 21 de fevereiro de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR a senhora **MARIANA GOLLUB PIMENTA**, portadora do CPF nº***.525.532-**, no cargo Comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL II - GESTÃO DE CONTRATOS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 21/02/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 21 de fevereiro de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/02/2024 às 12:34, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **517074** e o código verificador **7C9C8C22**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:9F70E94C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº125/2024**

PORTARIA Nº125/2024 DE 21 de fevereiro de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a) **MARIANA GOLLUB PIMENTA**, portador(a) do CPF: nº***.525.532-**, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL I**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 21/02/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 21 de fevereiro de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/02/2024 às 12:34, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **517088e** e o código verificador **23BD42C0**

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:69593BF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 126/2024

PORTARIA Nº 126/2024 DE 21 de fevereiro de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a) **GLEDSON PINHEIRO DA SILVA**, portador(a) do CPF: n°***.937.262-**, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL I - COORDENADOR ATENÇÃO BÁSICA**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 21/02/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 21 de fevereiro de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/02/2024 às 12:34, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **517094e** e o código verificador **15FB9E57**

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:D49B08D6

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSONº3332/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

"**HOMOLOGO E ADJUDICO**", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o **ADITIVO DE VALOR** do Contrato Originário nº 012/2023 DE 25/01/2024, solicitado através do Memorando nº 106/SEMADFAZ/2024 (ID 518025), presente no

Processo nº 3332/2023, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRUTURA METÁLICA E TELHADO EM GERAL PARA ATENDER O TERMINAL RODOVIÁRIO DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME MEM. Nº 298/2023, PROJETO BÁSICO E DOCS ANEXOS**, tendo como contratada a empresa: **WSA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ sob o Nº 43.231.974/0001-99, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, de acordo com o Parecer Jurídico (ID 518025).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:395CF3BC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4426/2024

AV. CASTELO BRANCO
22.855.142/0001-73 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4426, DE 21 DE fevereiro DE 2024

Transfere recursos do orçamento vigente de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. Art.17, da Lei nº 2486 de 28/12/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 2486, de 28 de dezembro de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MACHADINHO D'OESTE, 21 de fevereiro de 2024

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02 04 12 Fundo Mun. Saúde - 2º Bloco - MAC Ambulatorial e Hospitalar
Ficha: 169 10.302.0007.2052.0000 ATENÇÃO A SAÚDE CURATIVA 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 50.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02 04 12 Fundo Mun. Saúde - 2º Bloco - MAC Ambulatorial e Hospitalar
Ficha: 170 10.302.0007.2052.0000 ATENÇÃO A SAÚDE CURATIVA -50.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -50.000,00**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Regiane Cândida de Oliveira

Código Identificador:AD2DA9FC**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4425/2024**AV. CASTELO BRANCO
22.855.142/0001-73 Exercício: 2024**DECRETO Nº 4425, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.2487***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 45.661,04 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 00 SEC MUN DE OBRAS SERVICOS PUBLICOS
533 26.782.0021.2092.0000 ESTRADA PARA TODOS 45.661,04
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1027 2 701
2 Recursos de Exercícios Anteriores
001 055 Transf de Convênios do Estado

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 45.661,04Fontes de Recurso
2 701 45.661,04

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MACHADINHO D'OESTE, 21 de fevereiro de 2024

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Regiane Cândida de Oliveira

Código Identificador:0E063131**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº127/2024****PORTARIA Nº127/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.****"DESIGNAR SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL TÉCNICO DE OBRA PARA O CONTRATO Nº178/2023, PROCESSO Nº1328/2023".****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:****RESOLVE:****Art.1º - DESIGNAR** servidor abaixo relacionado para responder pela atribuição de **FISCAL TÉCNICO DE OBRA** para o contrato Nº 178/2023, PROCESSO Nº1328/2023, da Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos do município de Machadinho D'Oeste/RO:

NOME	CPF	FUNÇÃO
Marcio Andrade De Medeiros	***.507.274.**	Fiscal Técnico de Obra

Art.2º -As atividades desenvolvidas pelo servidor não serão reenumeradas por caracterizar serviços inerentes às suas funções de trabalho.**Art.3º -A PRESENTE** portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.Registre-se,
Publique-se.**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 21 de fevereiro de 2024.**

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/02/2024 às 12:34, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **517232e** e o código verificador **9095543B****Publicado por:**

Meire Regiane Cândida de Oliveira

Código Identificador:E553720C**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2182/2023.****PROCESSO Nº:**2182/2023.**CLASSE:**Licença Prêmio.**NOME:**Braz Jose De Oliveira Neto.**Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO.***Publicado no Portal de Transparência do Município.**conforme Lei Municipal nº1.858/2019.**<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>***DECISÃO:**

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:**"DEFERIR"** o Processo nº 2182/2023, referente à **LICENÇA PRÊMIO**, solicitado pelo servidor **BRAZ JOSE DE OLIVEIRA NETO**, de acordo com Requerimento (ID 516592) e Despacho (ID 516606).Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/02/2024 às 12:34, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **517200e** e o código verificador **100C2E1A**

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:2B730531

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº2754/2023**

PROCESSO Nº:2754/2023
CLASSE:Prescrição de Débitos Tributários.
NOME: Elza Neves Martins

PrefeituraMunicipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
*Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.*
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>
DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" a solicitação feita por meio do Processo Nº2754/2023, de **PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (IPTU)**, lançado no ano/exercício de **2015**, requerido pela contribuinte **ELZA NEVES MARTINS**, de acordo com o Parecer Jurídico (ID 424198).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/02/2024 às 12:34, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **517292** e o código verificador **75861A3E**

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:13B72166

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3914/2023**

PROCESSO Nº:3914/2023
CLASSE:Prescrição de Débitos Tributários.
NOME:Valdinei Moreira Vieira

PrefeituraMunicipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
*Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.*
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" a solicitação feita por meio do Processo Nº3914/2023, de **PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (IPTU)**, lançado no ano/exercício de **2017**, requerido pelo

contribuinte **VALDINEI MOREIRA VIEIRA**, de acordo com o Parecer Jurídico (ID 517282).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/02/2024 às 12:35, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **517348** e o código verificador **FFC5DFA3**

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:397678FB

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2467/2020**

PROCESSO Nº:2467/2020
CLASSE:Cancelamento Do ITBI e Restituição Tributária.
NOME:Gilmar Alves

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" a solicitação feita por meio do Processo nº2467/2020, referente à **CANCELAMENTO DO ITBI E RESTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**, do imóvel Lote 02, Quadra 07, Setor 01, requerido pelo contribuinte **GILMAR ALVES**, de acordo com o Parecer Jurídico (ID 517220).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/02/2024 às 08:58, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **517398** e o código verificador **484F0814**

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:861F065F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO**

Nº do Processo: 0659/2024
Nº do Contrato: 049 de 19/02/2024

Objeto: O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de gás de cozinha para atender as necessidades das secretarias municipais de Machadinho D'Oeste/RO, através da ARP nº 16/2023, derivada do P.E. nº 24/2023, no Proc. nº 1548/2023, conf. Mem. nº 76/2024/SEMADFAZ, termo de referência e docs anexos, projeto básico/executivo/termo de referência e nos termos da proposta vencedora constante no processo nº 1914/2021 e documentos anexos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Contratante: MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE - RO
Contratado: A. F. GÁS LTDA ME
CPF/CNPJ/MF do Contratado: Nº 27.670.920/0001-73
Data de Assinatura do Contrato: 21/02/2024
Prazo do Contrato: 12 (doze) meses
Programa de Trabalho: Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
Classificação Funcional: 04.122.0002.2011 (MANUT. DA SEC. MUN. DE ADM. E FAZENDA)
Elemento de Despesa: 3390.30.00 (Material de Consumo)
Valor: R\$ 1.725,60 (um mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)
Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

Machadinho D'Oeste- RO, Em 22 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Verônica Campos Barbosa
Código Identificador:84A128B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
HOMOLOGAÇÃO**

CONTRATO

Contrato nº 053 de 19/02/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 36
Processo nº. 0525/2024

<p>Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO Publicado no Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.</p>	<p>INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MARMITEX, COFFEE BREAK E BUFÊ ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE/RO E DE OUTRO LADO A EMPRESA DA COSTA E SILVA RESTAURANTE LTDA</p>
---	--

CLÁUSULA PRIMEIRA. DAS PARTES:

OMUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.855.142/0001-73 com sede e foro na comarca de Machadinho D'Oeste - RO, no presente ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 562.574.309-68 e portador da Cédula de Identidade RG nº 39415267 SESP/PR, residente e domiciliado a Rua Paraná, nº 3263, Centro, Machadinho D'Oeste/RO, doravante denominada CONTRATANTE, e

A empresa **DA COSTA E SILVA RESTAURANTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.232.456/0001-48, com sede na AVENIDA GETULIO VARGAS, 2472, CENTRO, na cidade de MACHADINHO DOESTE RO, representada por Marcos da Costa Silva, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 867.358.452-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 969525 SSP/RO, residente e domiciliado à Av. Rondônia, nº 1375, Setor 06, Buritis/RO, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento nas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA. DO AMPARO LEGAL. O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal 8.666/1993 com suas posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, e suas posteriores alterações, na Lei Orgânica Municipal suas e posteriores alterações, nos Decretos Municipais nº 1738/2006, 1782/2007 e 2.031/2010, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO. O presente Instrumento tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de marmitex, coffe break e bufê através da ARP nº 22/2023, derivada do P.E. nº 36/2023, do Proc. nº 1789/2023, conf. Mem. nº 026/2024/SEMAGRI, termo de referência e docs anexos e documentos anexos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo único. O fornecimento objeto do presente contrato será executado com fiel observância a este instrumento, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 36/2023 e seus anexos, na proposta da contratada, na Ata de Registro de Preços nº 22/2023, nota de empenho e demais documentos constantes no Processo nº 0525/2024.

CLÁUSULA QUARTA. DA VIGÊNCIA. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar a partir da assinatura do presente, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA. DO PREÇO. O preço global do presente contrato é de R\$ 7.203,90 (sete mil, duzentos e três reais e noventa centavos), que correspondem ao valor do fornecimento dos produtos licitados, relacionados na nota de empenho, que faz parte integrante do presente contrato.

Parágrafo único. Os preços (propostos e aprovados no processo licitatório) serão unitários, nos termos da proposta da CONTRATADA, estando incluídos nos respectivos preços todos os custos diretos e indiretos requeridos para fornecimento do material do presente instrumento de contrato.

CLAUSULA SEXTA. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo exceder este limite, exceto nas supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA SÉTIMA. DAS REVISÕES E REAJUSTES. Não haverá reajuste nos preços propostos pelo licitante vencedor por força da Lei 8.880/1994 que introduziu o Plano Real.

§ 1º. Para manter o equilíbrio financeiro do contrato, nos termos do § 2º do art. 57 e alínea d, do inc. II do art. 65, inc. II, al. d, da Lei 8.666/1993, permite-se a revisão dos preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 2º. A CONTRATADA deverá formular requerimento fundamentado por escrito, devidamente instruído com planilha de custos comprovando a modificação dos preços, o valor do percentual de aumento, juntamente com cópia da nota fiscal de compra, ou cópia da comprovação do aumento, e em caso de redução no valor a CONTRATADA deverá proceder da mesma forma, comunicando por escrito a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA. DAS CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto da licitação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência anexo ao Edital nº 36/2023, visando assegurar sua plena execução, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima deste instrumento.

§ 1º. Os produtos ofertados e contratados deverão atender as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, INMETRO e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e deverá conter informações quanto as suas características e composições.

§ 2º. Os produtos que não atenderem as exigências, não serão aceitos e serão devolvidos, ficando o fornecedor sujeito a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

§ 3º. A execução do contrato será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e conforme solicitado.

§ 4º. A entrega deverá ser realizada mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, no local e horário indicados.

§ 5º. O servidor que receber os produtos, observando ainda o disposto no art. 73, inc. II e art. 74 da Lei 8.666/1993, deverá adotar os seguintes procedimentos:

Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá o bem para verificação de especificações, qualidade, prazo de garantia, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente o bem, mediante recibo;

Indefinitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade e qualidade do bem, se for o caso, e sendo aprovado, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

III - em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades;

IV - em caso de necessidades de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA NONA. DA GARANTIA. O CONTRATADO obriga-se a substituir no prazo de 10 (dez) dias a suas expensas, aqueles materiais e ou produtos que, por apresentarem qualquer falha, defeito ou com vencimento expirado, vierem a ser recusados.

Parágrafo único: Os bens deverão apresentar na data de sua entrega prazo mínimo de 06 meses de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Machadinho D Oeste/RO, ao contratado mensalmente, até o 10º dia útil ao mês subsequente ao do fornecimento, mediante a apresentação da nota fiscal, empenho, e liberação por quem de direito, através de ordem bancária de pagamento.

§ 1º. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer mercadoria, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 3º. Nos casos em que a verba orçamentária tenha sua origem em convênio realizado entre a prefeitura e os órgãos ou Governos Federal e Estadual a nota fiscal citada no caput desta cláusula deverá fazer constar o nome e o número do convênio e órgão ou governo do qual se originou.

§ 4º. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 5º. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento das obrigações até o efetivo pagamento, aplicando as atualizações com base nos índices estabelecidos pelo governo federal à época dos fatos.

§ 6º. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo atraso no pagamento em razão de erro ou pelo não fornecimento dos dados bancários necessários para a emissão da ordem bancária de depósito ou transferência ou de transferência.

§ 7º. Não serão feitos pagamentos em nome de terceiros, ou em conta bancária que não seja de titularidade da CONTRATADA, ainda que a conta bancária indicada seja de titularidade do proprietário ou se sócio, na qualidade de pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura;
- II - Classificação Funcional: 20.122.0002.2050 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA);
- III - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
- IV - Valor: R\$. 7.203,90 (sete mil, duzentos e três reais e noventa centavos)
- V - Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal;
- VI - Processo nº: 0525/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. Constituem obrigações das partes:

I - Da **CONTRATADA**:

a) entregar, as mercadorias no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento, quando solicitados no Anexo I do instrumento convocatório;

b) observar para que o transporte, seja de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;

c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Oitava deste contrato;

f) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

g) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

h) assumir relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, que com estes não terá quaisquer vínculos empregatícios.

i) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme estabelece o art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações;

j) informar ao Setor de Tesouraria da CONTRATANTE, no ato da emissão da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, os dados bancários necessários para que sejam realizados os pagamentos, nos termos da Cláusula Sexta do presente contrato, sob pena dos mesmos ficarem os pagamentos bloqueados até a sua regularização.

II - Da CONTRATANTE:

a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, ainda, quais providências de saneamento deverão ser adotadas;

b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

c) fiscalizar a execução do contrato, informando seu andamento à CONTRATADA, para fins de supervisão;

d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

e) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DAS PENALIDADES. Caso a CONTRATADA causar o retardamento da execução ou sua inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste - RO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993).

§ 1º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à CONTRATADA às seguintes penalidades:

I advertência: atraso injustificado de 1 (um) dia na entrega do objeto contratado;

II multa moratória de 1% (um por cento), calculado sobre a parcela não entregue:

a) no caso de reincidência do item anterior por 3 (três) vezes ou mais;

b) por dia de atraso no fornecimento, até o 5º dia de atraso, por dia de atraso no fornecimento ou na substituição dos produtos entregues em desconformidade com o Termo de Referência, proposta e/ou nota de

empenho, limitado a 5 (cinco) dias e ao valor de 5% (cinco por cento) da parcela não executada;

c) sem prejuízo a multa do item anterior, majoração da multa para 2% (dois por cento) a partir do 6º dia de atraso até o 10º dia de atraso, por dia de atraso no fornecimento ou na substituição dos produtos entregues em desconformidade com o Termo de Referência, proposta e/ou nota de empenho, limitado a 10 (dez) dias e ao valor equivalente a 10% (dez por cento) da parcela não executada;

d) rescisão unilateral do contrato: será considerada a CONTRATADA inadimplente e inexecução parcial do contrato no caso de reincidência do item anterior por 3 (três) vezes ou mais, e atraso injustificado superior a 10 (dez) dias na entrega do serviço contratado

§ 2º. A rescisão por inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a CONTRATANTE poderá, após garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - **advertência** escrita, nos casos de infração leve que não ensejem aplicação de multa, suspensão temporária do direito de licitar e declaração de inidoneidade;

II - **multa** contratual nos seguintes termos:

a) 3,0% (três por cento) do valor total do contrato: por descumprimento das obrigações da CONTRATADA, inseridos na Cláusula Décima Segunda, desde que não previstos em outras cláusulas;

b) 4,0% (quatro por cento) do valor total do contrato: pelo fornecimento em desacordo com o Termos de Referência, proposta da CONTRATADA, ou Nota de Empenho, sem autorização expressa da CONTRATANTE;

c) 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato: no caso de recusa na substituição dos produtos entregues em desconformidade com o Termo de Referência, proposta e/ou nota de empenho apontado pela Fiscalização;

d) 10% (dez por cento) do valor total do contrato quando a CONTRATADA:

1) quando houver a rescisão unilateral do contrato com fundamento no item III, do § 1º desta cláusula, e nas hipóteses do art. 78, incisos I a VIII da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

2) apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo a outras providências e implicações nas esferas administrativas e judiciais, nos termos da legislação vigente;

3) abandono dos serviços sem justificativa e aviso prévio à CONTRATANTE;

4) der causa à Declaração de Inidoneidade.

III - **suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Machadinho DOeste**, incluindo as entidades e órgãos da Administração Municipal direta e indireta, por até 5 (cinco) anos, nas hipóteses da alínea d) do item II, § 2º desta cláusula;

IV - **declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

d) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º. Caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas em edital, no contrato e na legislação vigente pertinente à matéria.

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, a mesma deverá indenizar a CONTRATANTE por perdas e danos, bem como à diferença de custos para a contratação de outro licitante;

§ 5º. As sanções de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções administrativas de advertência, suspensão o direito de licitar e declaração de inidoneidade, previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada a ampla defesa à CONTRATADA, que deverá o fazer, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 6º. A sanção estabelecida no inciso IV, § 2º desta Clausula é de competência exclusiva do Secretária Municipal de Agricultura, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 7º. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, considerando-se como tanto, motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes, conforme art. 78, inc. XII a XVII e art. 79, § 2º todos da lei 8.666/1993.

§ 8º. A CONTRATANTE é competente para disciplinar nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 9º. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, bem como a compensação de outros créditos que eventualmente a CONTRATADA possua a seu favor, e, caso ainda remanesça o débito, a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, caso não haja o devido pagamento, conforme art. 87, §1º da Lei 8.666/1993.

§ 10. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto contratado for devidamente justificado pela CONTRATADA, e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

§ 11. A aplicação de quaisquer penalidades ora previstas, não será motivo impeditivo para a rescisão do contrato pelo descumprimento de cláusulas contratuais, ou por inexecução parcial ou total do objeto contratado.

§ 12. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeitados o direito à defesa prévia e recursos

administrativos nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DA FISCALIZAÇÃO.A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º. A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades por ventura levantadas por seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATANTE responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.

§ 2º. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 3º. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DAS ALTERAÇÕES.O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa e rescisão do Contrato.

Parágrafo único. O recurso será dirigido a autoridade superior, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA RESCISÃO. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

I - a tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual;

II - é vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. DA PUBLICAÇÃO.A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato em diário oficial, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. DO FORO. Fica eleito o Foro da cidade de Machadinho DOeste RO, para dirimir quaisquer dúvidas na

aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, e depois de lido, as partes acima nominadas assinam eletronicamente, nos termos da Lei, o presente instrumento para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Machadinho DOeste/RO, 19/02/2024.

DA COSTA E SILVA RESTAURANTE LTDA	Município de Machadinho DOeste/RO
CNPJ/MF n 30.232.456/0001-48	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Contratada	Prefeito

KAROLINNE SOUZA DE OLIVEIRA COUTO

Secretária Municipal de Agricultura

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TOSHIRO ISHIDA, ASSISTENTE JURIDICO**, em 20/02/2024 às 16:47, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/02/2024 às 12:34, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por **KAROLINNE SOUZA DE OLIVEIRA COUTO, SECRETARIO (a) MUNICIPAL**, em 22/02/2024 às 09:26, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DA COSTA SILVA, SOCIO PROPRIETARIO**, em 22/02/2024 às 12:24, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **516967** e o código verificador **F7927C31**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	KAREN DANIELE DE SOUZA AMANCIO	***.099.002-**	21/02/2024 09:49

Referência: Processo nº 6-525/2024.	Docto ID: 516967 v1
-------------------------------------	------------------------

Publicado por:
Camila Regina Souza Fonseca
Código Identificador: 7AE66B5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED **EXTRATO DE CONTRATO Nº 056**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056

Nº do Contrato: nº.056 de 21/02/2024

N.º do Processo: nº.:846/2024

Objeto do contrato: O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de gás de cozinha para atender as necessidades das secretarias municipais de Machadinho D'Oeste/RO, através da ARP nº 16/2023, derivada do P.E. nº 24/2023, no Proc. nº 1548/2023, conf. Mem. nº 38/2024/SEMED, termo de referência e docs anexos, projeto básico/executivo/termo de referência e nos termos da proposta vencedora constante no processo nº 1914/2021 e documentos anexos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO**

Contratado: **A. F. GÁS LTDA ME**

CNPJ do Contratado: 27.670.920/0001-73

Data de Assinatura do Aditivo do Contrato: 22/02/2024

Programa de Trabalho: Classificação Funcional: 12.365.0012.2027 (MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE); 12.365.0012.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL-PRÉ/ESCOLAR

Elemento de despesa: 3390.30.00 (Material de Consumo);

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação;

Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal;

Valor total do Contrato: R\$ 13.661,00 (treze mil, seiscentos e sessenta e um reais).

Pub. no Quadro de Avisos (LM. nº 367/1997): 22/02/2024

Machadinho D'Oeste – RO, 22/02/2024.

CLAUDEMIR RODRIGUES DE ARAÚJO

Prefeito em Exercício Municipal

ALEXSANDRO NICOLETTI -

Sócio Administrador

Contratado

IAANE APARECIDA DA G. CORDEIRO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Vanessa Silva do Nascimento

Código Identificador: E5B69E42

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED **EXTRATO DE CONTRATO Nº 054**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 054

Nº do Contrato: nº.054 de 21/02/2024

N.º do Processo: nº.:838/2024

Objeto do contrato: O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de gás de cozinha para atender as necessidades das secretarias municipais de Machadinho D'Oeste/RO, através da ARP nº 21/2023, derivada do P.E. nº 35/2023, no Proc. nº 2127/2023, conf. Mem. nº 38/2024/SEMED, termo de referência e docs anexos, projeto básico/executivo/termo de referência e nos termos da proposta vencedora constante no processo nº 1914/2021 e documentos anexos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO**

Contratado: **A. F. GÁS LTDA ME**

CNPJ do Contratado: 27.670.920/0001-73

Data de Assinatura do Aditivo do Contrato: 21/02/2024

Programa de Trabalho: Classificação Funcional: 12.361.0002.2036 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO);

Elemento de despesa: 3390.30.00 (Material de Consumo);

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação;

Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal;

Valor total do Contrato: R\$ 1.215,24 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Pub. no Quadro de Avisos (LM. nº 367/1997): 22/02/2024

Machadinho D'Oeste – RO, 22/02/2024.

CLAUDEMIR RODRIGUES DE ARAÚJO

Prefeito em Exercício Municipal

ALEXSANDRO NICOLETTI -

Sócio Administrador

Contratado

IAANE APARECIDA DA G. CORDEIRO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Vanessa Silva do Nascimento

Código Identificador:25E6CA25**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO****SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE – SEMMA****EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2024****PROCESSO Nº 0855/2024****PARTES:**

- 1) MUNICIPIO DE MACHADINHO D'OESTE, CNPJ: 22.855.142/0001-73
 2) DA COSTA E SILVA RESTAURANTE LTDA, CNPJ: 30.232.456/0001-48

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de marmitex, coffe break e bufê através da ARP nº 22/2023, derivada do P.E. nº 36/2023, do Proc. nº 1789/2023, conf. Mem. nº 33/2024/SEMMA, termo de referência e docs anexos e documentos anexos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

PRAZO: 12 meses

VALOR: R\$ R\$ 1.427,00 (um mil, quatrocentos e vinte e sete reais)

NOTA DE EMPENHO:

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Machadinho D'oeste - RO, 22/02/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Interveniente

Publicado por:

Ronieri Alisson Alves

Código Identificador:40773AF1**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº046/2024****EXTRATO DO CONTRATO**

Contrato nº 046

De 19/02/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 13

Processo nº. 0694/2024

**Objeto: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO E AR
COMPRIMIDO MEDICINAIS**

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.047.937/0001-40.

Contratado: A empresa JORJAO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.539.992/0001-06.

Data de Assinatura do Contrato: 20/02/2024;

ANTONIO BERNARDO JARDIM NETO, REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA DEZ. DA VIGÊNCIA. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar a partir da assinatura do presente, de acordo com o art. 24, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA. DO PREÇO. O preço global do presente contrato é de R\$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais), que correspondem ao valor do fornecimento do objeto do contrato, relacionados na nota de empenho, que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. A despesa com a execução da presente Carta Contrato correrá, no presente exercício, por conta da dotação orçamentária:

I -Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

II -Classificação Funcional: 10.301.0008.2057 (MANUTENÇÃO DAS EQUIPES/ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA) ()

III -Elemento de Despesa: 3390.30.00 (Material de Consumo);

IV -Valor: R\$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais)

V -Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde

VII -Processo nº: 0694/2023

Machadinho D'Oeste RO, 22 de fevereiro de 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Mariana Gollub Pimenta

Código Identificador:1EDEAE38**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA****ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 6.272/PMMA/2024.****DECRETO N. 6.272/PMMA/2024.**

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL DEVIDO A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO PELO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – SENHORA ZILDA JACONI TAVARES SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Exonera do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, devido a concessão da Aposentadoria por Tempo de Serviço pelo Regime Geral da Previdência Social da Servidora **ZILDA JACONI TAVARES SANTOS**, brasileira, matrícula nº. 387, do cargo efetivo de Professora de Magistério, carga horária de 20 (Vinte) horas semanais, a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos há 01 de fevereiro de 2024.

Ministro Andrezza/RO, 20 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW

Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

Publicado por:

Daniela Pagno Dos Santos

Código Identificador:91E311B3

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 008/PMMA/2024.

PORTARIA Nº. 008/PMMA/2024.

“NOMEIA DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL PROINFÂNCIA PEQUENO ANJO SENHORA ROSANGELA APARECIDA ANDRADE DO NASCIMENTO COLADINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, a Senhora **ROSANGELA APARECIDA ANDRADE DO NASCIMENTO COLADINI**, brasileira, Servidora Público Municipal, Professora, matrícula n. 1236, residente e domiciliada neste município de Ministro Andrezza, Estado de Rondônia, para exercer, com ônus para o Erário Municipal, a Função Gratificada de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL PROINFÂNCIA PEQUENO ANJO**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com as competências e atribuições constantes na legislação em vigor.

Parágrafo Único - A remuneração da Função Gratificada, ora nomeada, será a constante na Lei nº. 1.899/PMMA/2.019, acumulada com a remuneração básica.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros há 01 de fevereiro de 2.024.

Ministro Andrezza/RO, 20 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Assessor Jurídico – OAB/RO 1549

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:C73F46DC

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
001/PMMA/2024 PROCESSO GLOBAL Nº 50/SEMOSP/2023

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
001/PMMA/2024

PROCESSO GLOBAL Nº 50/SEMOSP/2023

A Prefeitura Municipal de Ministro Andrezza/RO, através do seu Agente de Contratação, Cleder de Camargo nomeado pelo Decreto 6.015/PMMA/2023, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de concorrência Eletrônica Processo Global Nº 50/SEMOSP/2023, do tipo menor preço global, a ser realizado por meio da internet, no site www.licitanet.com.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.

Início da sessão: 13 de março de 2024, às 09h00min. (Brasília)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BUEIROS EM TUBOS CORRUGADOS DE PEAD COM DIÂMETRO DE 900MM E CUMPRIMENTO DA BARRA DE 6,00M, BERÇO E ALAS, PARA IMPLANTAÇÃO EM DIVERSOS PONTOS DA MALHA VIÁRIA RURAL DESSE MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA.

O valor estimado: R\$: **295.768,78 (Duzentos noventa e cinco mil setecentos sessenta e oito reais e setenta e oito centavos).**

Informações pelo telefone/fax 069-3448-2361/ramal 25 CPL – ou pelo e-mail e site: cpl@ministroandrezza.ro.gov.br ;

<https://transparencia.ministroandrezza.ro.gov.br/portaltransparencia/icitacoes>

Ministro Andrezza/RO, 22 de fevereiro de 2024.

CLEDER DE CAMARGO
Agente de Contratação
Decreto 6.015/PMMA/2023

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:84DAEAAF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 6863/2024

PORTARIA Nº 6863/2024. DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA AO SERVIDOR JOSÉ BRAZ ALVES E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO, o **PARECER JURIDICO FAVORÁVEL** anexado no item ID 60944, do Processo supracitado;

CONSIDERANDO, as apresentações da justificativa da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento (SEMAPPF).

CONSIDERANDO, as apresentações da justificativa da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento (SEMAPPF), constante no ID 106568 do Processo supracitado

R E S O L V E:

Art. - 1º - Fica Concedido a Licença Prêmio em Pecúnia ao Servidor JOSE BRAZ ALVES, cadastro nº 57, 40 (quarenta) horas semanais, na função de AGENTE DE CONTROLE FISCALIZAÇÃO E RECEITA, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento (SEMAPPF).

Art.- 2º - Referente aos quinquênios de 29/08/1999 a 28/08/2004 e 29/08/2004 a 28/08/2010, no período de (06) seis meses.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:791F699D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 6862/2024

PORTARIA Nº 6862/2024 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

“REVOGA A PEDIDO A PORTARIA Nº 6838/2024 DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2024, QUE NOMEIA MONIA ANADINA VIEIRA PARA EXERCER O CARGO DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de sua competência atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º. Revoga a portaria nº 6838/2024 do dia 30 de janeiro de 2024, que nomeia MONIA ANADINA VIEIRA para Exercer o Cargo Departamento de Assistência a Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, DAS - 4. Esta portaria tem efeito a partir do dia 20 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

IVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:EC81D563

GABINETE DO PREFEITO
PROPOSTA CONCESSÃO DE DIÁRIA 10/2024

ANEXO II – Lei Municipal 279/2003
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 10/2024

PROPONENTE:

Nome	ROGERIO DE OLIVEIRA VENTURA
Cargo Função ou Emprego:	SECRETÁRIO DE GOVERNO

PROPOSTA:

Nome	ELAINE LUGÃO ALVES
------	--------------------

Cargo, Função ou Emprego: Procuradora Jurídica **Matrícula:** 1726

Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	750.236	Expedida por:	SSP/RO

LOCAL DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: Tendo em vista a necessidade da Procuradora Jurídica, ELAINE LUGÃO ALVES, Cad. 1726. RG-750.236 SSP/RO, CPF-821.872.662-49, participar do 2º Congresso Amazônico de Licitações e Contratações Públicas a ser realizado na cidade de Porto Velho no auditório da Faculdade Católica de Rondônia, nos dias 27 de Fevereiro a 01 de Março de 2024.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em: **26/02/2024** Chegada em: **01/03/2024** Nº de Dias 04

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE veículo oficial SW4 Placa NEH0A14	LOCALIDADE	
	DE	PARA
	MIRANTE DA SERRA – RO	PORTO VELHO- RO

VALOR DA DIÁRIA

Valor de Referência= R\$ **36,47**

Nível Referente ou Equivalência	14 UPFM 07	Percentual	50%
LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
PORTO VELHO/RO	04 Diárias com pernoite	R\$ 364,70	R\$ 1.458,80
		TOTAL R\$	R\$ 1.458,80

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento) Em: 22/02/2024.

ROGERIO DE OLIVEIRA VENTURA

Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 6536/2023

Publicado por:
Patrícia Pozzo Cavalcante
Código Identificador:8E16DF28

GABINETE DO PREFEITO
PROPOSTA CONCESSÃO DE DIÁRIA 11/2024

ANEXO II – Lei Municipal 279/2003

(Unidade Orçamentária ou Administrativa)
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 11/2024

PROPONENTE:

Nome	ROGERIO DE OLIVEIRA VENTURA
Cargo Função ou Emprego:	SECRETÁRIO DE GOVERNO

PROPOSTA:

Nome	GILIARD LEITE CABRAL
------	----------------------

Cargo, Função ou Emprego: Controlador Geral **Matrícula:** 1762

Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	1148894	Expedida por:	SESDEC/RO

LOCAL DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: Tendo em vista a necessidade do Controlador Geral do Município, GILIARD LEITE CABRAL, cad. 1762. RG-1148894 SESDEC/RO, CPF-015.449.782-78 participar do 2º Congresso Amazônico de Licitações e Contratações Públicas a ser realizado na cidade de Porto Velho no auditório da Faculdade Católica de Rondônia, nos dias 27 de Fevereiro a 01 de Março de 2024.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em: **26/02/2024** Chegada em: **01/03/2024** Nº de Dias 04

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE veículo oficial SW4 Placa NEH0A14	LOCALIDADE	
	DE	PARA
	MIRANTE DA SERRA – RO	PORTO VELHO- RO

VALOR DA DIÁRIA

Valor de Referência= R\$ **36,47**

Nível Referente ou Equivalência	14 UPFM 07	Percentual	50%
LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
PORTO VELHO/RO	04 Diárias com pernoite	R\$ 364,70	R\$ 1.458,80
		TOTAL R\$	R\$ 1.458,80

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento) Em: 22/02/2024.

ROGERIO DE OLIVEIRA VENTURA

Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 6536/2023

Publicado por:
Patrícia Pozzo Cavalcante
Código Identificador:F7D8BEA4

GABINETE DO PREFEITO
PROPOSTA CONCESSÃO DE DIÁRIA 12/2024

ANEXO II – Lei Municipal 279/2003
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 12/2024

PROPONENTE:

Nome	ROGERIO DE OLIVEIRA VENTURA
Cargo Função ou Emprego:	SECRETÁRIO DE GOVERNO

PROPOSTA:

Nome	GLAUCIANO DE ASSIS SILVA
------	--------------------------

Cargo, Função ou Emprego: Agente de Contratação **Matrícula:** 2095

Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	1178284	Expedida por:	SESDEC/RO

LOCAL DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: Tendo em vista a necessidade do Agente de Contratação GLAUCIANO DE ASSIS SILVA, cad. 2095, RG- 1178284 SESEDEC/RO, CPF- 019.369.732 participar do 2º Congresso Amazônico de Licitações e Contratações Públicas a ser realizado na cidade de Porto Velho no auditório da Faculdade Católica de Rondônia, nos dias 27 de Fevereiro a 01 de Março de 2024.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em: **26/02/2024** Chegada em: **01/03/2024** Nº de Dias 04

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE	LOCALIDADE	
Veículo oficial SW4 Placa NEH0A14	DE	PARA
	MIRANTE DA SERRA – RO	PORTO VELHO- RO

VALOR DA DIÁRIA

Valor de Referência= R\$ **36,47**

Nível Referente ou Equivalência	14 UPFM 07	Percentual	50%	
LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$	
PORTO VELHO/RO	04 Diárias com pernoite	R\$ 364,70	R\$ 1.458,80	
		TOTAL R\$	R\$ 1.458,80	

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento) Em: 22/02/2024.

ROGERIO DE OLIVEIRA VENTURA

Secretário Municipal de Governo

Portaria nº 6536/2023

Publicado por:

Patrícia Pozzo Cavalcante

Código Identificador:308F79F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RESUMO CONTRATO BALDASSINI

RESUMO DO CONTRATO: Nº 19/2024

CELEBRAÇÃO: 19/02/2024

PARTE:Prefeitura Municipal de Mirante Da Serra - RO

CONTRATADO: COMERCIAL BALDASSINI LTDA, CNPJ:12.651.645/0001-73.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é o Registro de Preço para Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios, conforme as especificações e condições constantes no **Processo nº146/2024 Vinculado ao Processo nº 57/SRP/2023**, Pregão Eletrônico nº 15/2023, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição..

DO PRAZO:O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de sua assinatura com vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II art. 57,§ 1º da Lei nº 8.666 de 1993.

VALOR: R\$ 7.825,00 (sete mil e oitocentos e vinte e cinco reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 146/2024

EMPENHO: 285/2024

Assinado Digitalmente

EVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciene Alves Coelho de Santana

Código Identificador:C7E41A9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RESUMO DE CONTRATO FERREIRA

RESUMO DO CONTRATO: Nº 17/2024

CELEBRAÇÃO: 19/02/2024

PARTE:Prefeitura Municipal de Mirante Da Serra - RO

CONTRATADO: COMERCIAL FERREIRA ATACADO E VAREJO LTDA, CNPJ: 28.517.413/0001-67.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é o Registro de Preço para Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios, conforme as especificações e condições constantes no **Processo nº146/2024 Vinculado ao Processo nº 57/SRP/2023**, Pregão Eletrônico nº 15/2023, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição..

DO PRAZO:O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de sua assinatura com vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II art. 57,§ 1º da Lei nº 8.666 de 1993.

VALOR: R\$124.907,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil e Novecentos e Sete Reais)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 146/2024

EMPENHO: 283/2024

Assinado Digitalmente

EVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciene Alves Coelho de Santana

Código Identificador:F8476621

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RESUMO DE CONTRATO NORTE

RESUMO DO CONTRATO: Nº 18/2024

CELEBRAÇÃO: 19/02/2024

PARTE:Prefeitura Municipal de Mirante Da Serra - RO

CONTRATADO: NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ:37.306.014/0001-48.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é o Registro de Preço para Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios, conforme as especificações e condições constantes no **Processo nº146/2024 Vinculado ao Processo nº 57/SRP/2023**, Pregão Eletrônico nº 15/2023, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição..

DO PRAZO:O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de sua assinatura com vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II art. 57,§ 1º da Lei nº 8.666 de 1993.

VALOR: R\$ 7.740,50 (sete mil setecentos e quarenta reais e cinquenta centavos)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 146/2024

EMPENHO: 284/2024

Assinado Digitalmente

EVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciene Alves Coelho de Santana

Código Identificador:D864FB25

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO Nº
0000113.09.01-2024-SEMDES

O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público, o certame na modalidade de inexigibilidade, conforme justificativa **23/SUPEL/2024** anexa aos autos do Processo Administrativo **0000113.09.01-2024 – SEMDES**, que tem como objeto: “**PAGAMENTO DE DESPESAS COM A ÁGUA POTÁVEL (CAERD) DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS UNIDADES PERTENCENTES A ESTA SECRETARIA.**”. No de Valor R\$ 18.561,96 (Dezoito mil quinhentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos) em favor da empresa Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd tendo por base a contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

Monte Negro/RO, 22 de fevereiro de 2024.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Publicado por:
Ivaneide Aparecida Bezerra Duarte
Código Identificador:0F55952F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO Nº
106.09.01-2024 SEMDES

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 106.09.01-2024SEMDES

O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público, o certame na modalidade de inexigibilidade, conforme justificativa **21/SUPEL/2024** anexa aos autos do Processo Administrativo **106.09.01-2024SEMDES**, que tem como objeto: **PAGAMENTO DE DESPESAS COM A ENERGIA ELÉTRICA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DAS UNIDADES DE RESPONSABILIDADE DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIALSEMDES**”. No de Valor R\$38.591,20(Trinta e oito mil quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos) em favor da empresa Energisa Rondônia distribuidora de energia SA, CNPJ sob o N.º 05. ***.650/0001-66 tendo por base a contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

Monte Negro/RO, 22 de fevereiro de 2024.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Publicado por:
Ivaneide Aparecida Bezerra Duarte
Código Identificador:8F9C5CA8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO Nº
0000021.09.01-2024 SEMDES

O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público, o certame na modalidade de inexigibilidade, conforme justificativa **09/SUPEL/2024** anexa aos autos do Processo Administrativo **0000021.09.01-2024SEMDES**, que tem como objeto: “**DESPESAS COM TARIFAS BANCÁRIAS**”. No de Valor R\$ 2.087,89 (Dois mil e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos) em favor da empresa Banco do Brasil SA, CNPJ sob o N.º 00.000.000/4403-29 tendo por base a contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra do art. 37, XXI, da

Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

Monte Negro/RO, 22 de fevereiro de 2024.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Publicado por:
Ivaneide Aparecida Bezerra Duarte
Código Identificador:230D37C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO
Nº 143.02.01-2024 -2024 SEMUSA

O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público, o certame na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme justificativa Nº07/SUPEL/2024, anexa aos autos do Processo Administrativo nº143.02.01-2024-2024SEMUSA, que tem como objeto: **AQUISIÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES**. atendendo assim as necessidades do andamento dos trabalhos da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO BÁSICO, no valor total de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais). EMPRESA: MARIA LUIZA DA SILVA, CNPJ: 04.214.231/0001-59 tendo por base do artigo 75 o inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo do mesmo diploma legal.

Monte Negro 22 de Fevereiro de 2024

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Publicado por:
Ivaneide Aparecida Bezerra Duarte
Código Identificador:18884961

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO:121/SUPEL/2022
MODALIDADE:TOMADA DE PREÇO Nº: 012/SUPEL/2022
PROCESSO LICITATÓRIO:0001231.4.1-2022
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1.É objeto do presentetermo aditivo do VALOR, constante na Cláusula Segunda do contrato nº 121/SUPEL/2022, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA - 2ª ETAPA- CONVÊNIO Nº 073/DPCN/2019 – SICONV 882721/2019.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.2.Permaneceo prazo da Cláusula Terceira - Execução do Serviço passando a ser de 08 de dezembro de 2023 à 07 de março de 2024.
2.3.Permaneceo prazo da Cláusula Quinta - da Vigência do contrato passando a ser de 27 de dezembro de 2023 à 26 de março de 2024.
CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR
3.1.Acrescenta-se o valor deR\$ 56.033,47(Cinquenta e seis mil, trinta e três reais e quarenta e sete centavos), referente à aditivo de serviços.
3.2.Acrescenta-se o valor deR\$ 289.404,94(Duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), referente à Reequilíbrio Econômico Financeiro.
3.3.Totalizando o valor de acréscimo deste aditivo emR\$ 345.438,41(Trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos), que somados ao valor do contrato original que é deR\$ 890.645,84(Oitocentos e noventa mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), passa totalizar final deste contratoR\$ 1.236.084,25(Um milhão, duzentos e trinta e seis mil, oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:CA4D348F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 203, 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Conceder Licença Prêmio em pecúnia ao servidor público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei;
CONSIDERANDO o processo n.1093/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA A SERVIDORA: SIDNEI BARBOSA MENDONCA Matrícula: 245, ocupante do cargo de ARTIFICIE EM MECÂNICA LEVE E MÁQUINA PESADA, pertencente ao Quadro Funcional da Prefeitura do Município de Monte Negro, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento em pecúnia em cima do vencimento do servidor, com lançamento em folha de pagamento no mês de 02/2024, referente ao quinquênio 22/03/2016 a 21/03/2021.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:3F89F115

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3497, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre a nomeação dos candidatos aprovados relacionados em anexo, no Processo Seletivo Edital nº 03/2024 para preenchimento de vagas no quadro de servidores do município de Monte Negro e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade da convocação imediata de servidores, visando suprir as necessidades da Secretaria Educação;

Considerando o recebimento do Memorando n. 88/SEMED/2024 ID: 1.5AC.2C6 e Memorando n. 154/SEMED/2024 ID: 1.5CD.889 que solicita a convocação em caráter de urgência.

D E C R E T A

Art. 1º - Nomeia a partir de 23/02/2024, os candidatos relacionados no presente Decreto, em seu respectivo cargo.

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMED - PROFESSOR NÍVEL II/SÉRIES INICIAIS/EDUCAÇÃO INFANTIL - 30H - ZONA URBANA			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
220	EDINEIA PRATA DO NASCIMENTO	76,00	36

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMED - PROFESSOR NÍVEL II/LÍNGUA PORTUGUESA - 30H - ZONA RURAL I			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
475	TATIANE SIMÃO SOUZA	87,00	02

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMED - PROFESSOR NÍVEL II/SÉRIES INICIAIS/EDUCAÇÃO INFANTIL - 30H - ZONA RURAL III			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
309	NARIA SILVA ROCHA	89,00	1
557	MERILUZE MARINHO DOS SANTOS	88,00	2
326	ANGELICA ERCI DE BRITTO	87,00	3
593	DAIANE DA SILVA PERTELE	85,00	4

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMED - TÉCNICO ADMINISTRATIVO I/ZELADOR (A) - 40H - ZONA RURAL III			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
456	SALISMAIRA MENDES COELHO	80,00	1

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMED - TÉCNICO ADMINISTRATIVO I/MERENDEIRO (A) - 40H - ZONA RURAL III			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
303	TAISA GONÇALVES DE SOUZA	94,00	1

Art. 2º - Os candidatos deverão comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, n.2271 Setor 02, no horário das 08h00min às 12h00min, a fim de entregar a documentação constante no Edital de convocação n. 006/2024.

Art. 3º - Deverá a Coordenadoria de Recursos Humanos lavrar o Contrato de Trabalho Temporário, conforme a apresentação da documentação comprovando a aptidão ao cargo.

Art. 4º - O candidato que não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será automaticamente, exonerado do cargo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSE FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:C0372ED2

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 006/2024

EDITAL N. 006/2024

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo conforme Edital n. 003/2024, homologado em 08/02/2024, conforme Decreto n. 3490/GAB/2024, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação, a se apresentarem na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na AV. Presidente Juscelino Kubitschek, 2272 - Setor 02, no horário das 08h00min às 12h00min, no prazo de *05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente Edital, munidos dos originais e cópias dos documentos abaixo relacionados e/ou cópias devidamente autenticadas. O não comparecimento do candidato no prazo acima citado será considerado desistência, podendo a bem de Administração chamar os Classificados remanescentes.

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMED - PROFESSOR NÍVEL II/SÉRIES INICIAIS/EDUCAÇÃO INFANTIL - 30H - ZONA URBANA			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
220	EDINEIA PRATA DO NASCIMENTO	76,00	36

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMED - PROFESSOR NÍVEL II/LÍNGUA PORTUGUESA - 30H - ZONA RURAL I			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
475	TATIANE SIMÃO SOUZA	87,00	02

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMED - PROFESSOR NÍVEL II/SÉRIES INICIAIS/EDUCAÇÃO INFANTIL - 30H - ZONA RURAL III			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
309	NARIA SILVA ROCHA	89,00	1
557	MERILUZE MARINHO DOS SANTOS	88,00	2
326	ANGELICA ERCI DE BRITTO	87,00	3
593	DAIANE DA SILVA PERTELE	85,00	4

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMED - TÉCNICO ADMINISTRATIVO I/ZELADOR (A) - 40H - ZONA RURAL III			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
456	SALISMAIRA MENDES COELHO	80,00	1

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMED - TÉCNICO ADMINISTRATIVO I/MERENDEIRO (A) - 40H - ZONA RURAL III			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
303	TAISA GONÇALVES DE SOUZA	94,00	1

DA DOCUMENTAÇÃO

1- Para entrega de documentos, os candidatos convocados deverão comparecer no local e endereço disponibilizado, obedecendo ao prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda à sexta-feira, exceto feriado, na Prefeitura Municipal de Monte Negro - AV. Presidente Juscelino Kubitschek, 2272 - Setor 02 (69) 3530-3133.

1.3 - Os Candidatos deverão apresentar 01 (uma) cópia dos documentos a seguir especificados munidos dos originais ou cópias devidamente autenticadas:

- a) - Certidão de nascimento ou casamento (se casado apresentar RG e CPF do conjugue, documento obrigatório);
- b) - Cédula de Identidade RG.;
- c) - Cadastro de Pessoa Física CPF;
- d) - Título de Eleitor;
- e) - Comprovante de residência atualizado (Caso o comprovante não esteja em nome do (a) candidato (a), apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação);
- f) - Foto 3x4 (recentes);
- g) - Certificado de Reservista (para sexo masculino);
- h) - Cartão do PIS/PASEP (não cadastrados, apresentar declaração de que não possui);
- i) - Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (pág. da identificação e fotografia);
- j) - Dos dependentes menores de 18 anos: apresentar Certidão de nascimento, CPF (documento obrigatório caso não possua deverá providenciar), RG (caso possua). Para os dependentes menores de 14 anos deverá apresentar o Cartão de vacina, Comprovante de frequência escolar (documento obrigatório);
- l) - Comprovante de Escolaridade: deve ser apresentado Histórico Escolar mais certificado ou diploma de conclusão exigida para o cargo com o devido reconhecimento pelo Ministério da Educação. Em caso de o candidato apresentar apenas declaração/certidão de conclusão de curso, o mesmo assinará termo de compromisso para apresentação dos documentos ora exigidos no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de nulidade do ato admissional;
- m) - Cópia se possuir do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Bradesco;
- n) - Certidão que está quite com a justiça eleitoral (disponível no site www.tre-ro.gov.br);
- o) - Certidão de Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponível no site www.sefin.ro.gov.br);
- p) - Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br);
- q) - Certidão de Débitos e Tributos Municipais - (Cadastro) www.montenegro.ro.gov.br;
- r) - Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.tjro.jus.br), em 1º e 2º Grau;
- s) - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site <https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>);
- t) - Declaração de bens e renda, deverá ser preenchido no site do tribunal de contas: www.tce.ro.gov.br, opção de envio de declaração (DBR), caso o candidato faça a Declaração de Imposto de Renda para a Receita Federal deverá apresentar e/ou postar as mesmas informações que consta na declaração de Imposto de Renda, deverá ainda apresentar o recibo de envio da declaração no SIGAP, e para os candidatos que fazem a declaração de imposto de renda deverá apresentar o recibo de envio do Imposto de Renda e a declaração do imposto de Renda;
- u) - Declaração emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Obs. (Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: o cargo/função, a Carga Horária Contratual; a escolaridade exigida para o cargo; Horário de Trabalho e Regime Jurídico: se é vinculado ao Regime Próprio ou Regime Geral de Previdência);
- v) - Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);

- x) - Declaração do (a) candidato (a) informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte;
- y) - Estar devidamente qualificado no e - social, cuja consulta poderá ser feita diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Monte Negro. (Obs. Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial).
- z) - Estar devidamente qualificado na Receita Federal a situação cadastral do CPF no link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>, cuja consulta poderá ser feita diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Monte Negro. (Obs. Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o mesmo deverá atualizar junto a Receita Federal do Brasil).

DOS EXAMES:

2 - O (A) candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais, Hemograma completo, Tipagem Sanguínea, urina, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Beta HCG, USG Transvaginal e Raio-x do Tórax.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:BCE61239

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO
OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
ATA Nº08

Aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e quatro às oito e trinta horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, na rua Brasília, Setor 14, em Nova Brasilândia D'Oeste-RO, CEP:76958-000. Participam da reunião a presidente da SEMAS (Secretaria Municipal de Assistência Social) a presidente e os conselheiros da CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social). A secretária da SEMAS, a senhora Sandreli leu e passou para os demais membros da reunião o demonstrativo físico financeiro estadual do ano de dois mil e vinte e três com as execuções do que foi gasto com o recurso. Posteriormente foi apresentado o plano de trabalho da APAE para que possa ser gasto o restante do recurso no valor de R\$3.750,00 para custear os materiais elétricos na substituição da rede atual do prédio. Na sequência o plano de trabalho para execução da portaria 886 foi apresentado para a realização de oficinas, sendo o recurso para ser utilizado no valor de R\$ 225.000,00). Também foi passado para aprovação a reprogramação dos recursos estaduais e federais com saldo que restam em conta do exercício dois mil e vinte e três. Houve uma explicação detalhada dos documentos apresentados para os membros da reunião exemplificando sobre o benefício eventual de cesta básica. Foi realizada a leitura e as deliberações foram aprovadas inexistindo qualquer outra manifestação. Lavrou-se a presente ata que lida foi aprovada e assinada pelos presentes.

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:324AE7EC

ASSESSORIA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 07, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprovação do demonstrativo físico financeiro estadual de 2023, do plano de trabalho da APAE para gasto do restante do recurso, plano de trabalho para execução da portaria 886 e a reprogramação dos recursos estaduais e federais.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, instituído no ato de Lei nº 154 de 01 de Dezembro de 1995, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social e o art. 17 inc. 04 da Lei Nº 12.435 de 6 de julho de 2011 e considerando a deliberação em reunião ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovação do demonstrativo físico financeiro estadual - 2023

Art. 2º. Aprovação do plano de trabalho da APAE para gasto do restante do recurso.

Art. 3º. Aprovação do plano de trabalho para execução da portaria 886.

Art. 5º. Reprogramação dos recursos estaduais e federais com saldos que restam em conta.

MARIA APARECIDA RAMOS ROSA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Liliane Caitano da Silva

Código Identificador:0271CC7D

ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/PMNBO/2024

PROCESSO Nº 300/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO

CONTRATADA: RODRIGO DE MATTOS FERRAZ

DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado na Rua Riachuelo, nº 2502, setor 14 do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, CEP: 76.958-000, objeto da matrícula nº 5641, Livro 02, em 31/07/2019.

Item	DESCRIÇÃO	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOMODAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE PRECISA SER REALOCADA A SECRETARIA SERÁ NECESSÁRIA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ÁREA DE EXPEDIENTE SUFICIENTE	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas na inexigibilidade nº 03/2024 e demais anexos, partes integrantes do processo administrativo nº 300/2024.

DO VALOR

O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, gerada pela Secretaria de Fazenda, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, a agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o prazo estipulado para o pagamento, desde que atendidas as condições exigidas acima.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao próprio Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	02.	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.009.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Prog. Trabalho	18.543.0020.2.058	Preservação Ambiental
Natureza da Despesa	3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento	15 00	Locação de Imóveis

Fonte de Recurso	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
------------------	----------	-------------------------------------

Nota de Empenho nº 237/2024.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 09/2024, anexado ao processo administrativo 300/2024.

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA: 22.02.2024.

Publicado por:

Liliane Caitano da Silva

Código Identificador:10FE6EF8

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO**

**P M N U - RO
CONVOCAÇÃO**

Nova União, 22 de fevereiro de 2023.

Aos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social

Com nossos cordiais cumprimentos, venho através deste Convocar vossa senhoria, para participar de uma reunião extraordinária que acontecerá no dia 26 de fevereiro do corrente ano (segunda-Feira) as 09:00 horas, que ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal de Nova União (sala de reuniões).

Pauta:

*Aprovação do demonstrativo físico financeiro federal exercício de 2022.

*Aprovação do demonstrativo físico financeiro estadual exercício de 2023.

* Aprovação do Plano de ação federal exercício de exercício de 2024.

Publicado por:

Diogo Moreira Mariano Dos Santos

Código Identificador:C9523F0F

**P M N U - RO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo n. 182/2024.

A Prefeitura de Nova União, inscrita no CNPJ n. 00.699.197/0001-07, torna público a contratação direta da empresa Poliana Oliveira Rodrigues inscrita no CNPJ n. 42.252.183/0001-33 no valor de R\$ R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão de motocicletas BIZ em período de garantia, objeto do Processo Administrativo n. 182/2024.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Diogo Moreira Mariano Dos Santos

Código Identificador:657307C6

**P M N U - RO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo n. 215/2024.

A Prefeitura de Nova União, inscrita no CNPJ n. 00.699.197/0001-07, com fundamento no art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 14.133/2021, torna público a contratação direta da:

Empresa: Nissey Motors Ji-Paraná Comércio de Veículos e Peças Ltda, inscrita no CNPJ n. 18.571.247/0001-23.

Valor: R\$ 4.824,90 (Quatro mil oitocentos e vinte e quatro reais e noventa centavos), sendo R\$ 667,09 (seiscentos e sessenta e sete reais e nove centavos) serviço e R\$ 4.157,81 (quatro mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos) peças.

Objeto: Aquisição de peças e serviços de Mão de Obra para realização de revisão obrigatória de fábrica para garantia 10.000 Km do veículo Hilux placa RSZ8D80 ano 2023/2024, em concessionária autorizada Toyota.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:7229E6FC

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 27.02.2024 CHEGADA: 27.02.2024	Nº DIARIAS V. UNT.	01 (uma) 30 % Normal=R\$ 394,90
CIDADE/UF:	Ji-Paraná- RO	V.TOTAL	R\$ 118,47
DIARIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE	X
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário - veículo Hilux placa SLI4G28			

DADOS DO FAVORECIDO	
NOME: Zaqueu Martins de Oliveira CADASTRO: 061	
CARGO/FUNÇÃO: Motorista LOTAÇÃO: Semecet	
CPF: 351.301.302-78 RG: 105.715 SSP/RO	
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX BAIRRO: Zona Rural	
CIDADE/ESTADO: Nova União ROTELEFONE:	
BANCO: Nubank AGÊNCIA: 01 CONTA: 482949157	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se a Ji-Paraná Junto a empresa Nissey Motors para realização de revisão no veículo Hilux Placa SLI4G28.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 118,47 (Cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo. EM: 22.02.2024. Zaqueu Martins de Oliveira RG Nº 105.715 SSP/RO Assinatura e RG DO Favorecido
--

Autorizado em: 22.02.2024.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:64733D72

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 129/SEMUSA/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 001/CPL/2024 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MÍDIA
E SOM.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 129/SEMUSA/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/CPL/2024

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste através do Agente de Contratação, referente a publicação nº 79 de 22/02/2024, torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurada a dispensa de licitação Nº 001/CPL/2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Horizonte do Oeste-RO concernente a:

DO OBJETIVO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MÍDIA E SOM.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
As propostas podem ser enviadas até o dia 28/02/2024 pelo e-mail: **cplnovohorizonte@hotmail.com**

DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA CATEGORIA ECONÔMICA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade 2029, elemento de despesa 33.90.39, ficha 83.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico www.novohorizonte.ro.gov.br.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 22 de Fevereiro de 2024.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:399E6A29

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/CPL/2024 PROCESSO Nº
69/SEMUSA/2024 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA DESENVOLVER
PROJETO PARA FUTURA CONSTRUÇÃO DE UMA UBS
TIPO 02

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 69/SEMUSA/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/CPL/2024

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste através do Agente de Contratação, referente a publicação nº 80 de 22/02/2024, torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurada a dispensa de licitação Nº 002/CPL/2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Horizonte do Oeste-RO concernente a:

DO OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA DESENVOLVER PROJETO PARA FUTURA CONSTRUÇÃO DE UMA UBS TIPO 02.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
As propostas podem ser enviadas até o dia 28/02/2024 pelo e-mail: **cplnovohorizonte@hotmail.com**

DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA CATEGORIA ECONÔMICA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade 2038, elemento de despesa 33.90.39, ficha 181.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico www.novohorizonte.ro.gov.br.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 22 de Fevereiro de 2024.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:49D34689

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 643/SEMECE/2023, CHAMADA PUBLICA Nº 021/CPL/2023.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS –
ADVINDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo administrativo nº 643/SEMECE/2023, chamada pública nº 021/CPL/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ADVINDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, conforme especificações mínimas constantes no Edital e termo de referência. Contratos nº 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 de 2024.

Contrato nº 03/2023, Publicação nº 81 de 22 de Fevereiro de 2024. Agricultor ANA VEIGA GOMES PEREIRA, CPF: ***.713.912-**, valor contratado R\$ 19.999,41;

Contrato nº 04/2023, Publicação nº 82 de 22 de Fevereiro de 2024. Agricultor BENEDITO APARECIDO TEIXEIRA, CPF: ***.941.692-**, valor contratado R\$ 19.988,92;

Contrato nº 05/2023, Publicação nº 83 de 22 de Fevereiro de 2024. COOPERATIVA DE PRODUTORAS E PRODUTORES RURAIS HORTIFRUTIGRANGEIROS DE ROLIM DE MOURA-RO (COOPROHOROM), CNPJ: 28.182.572/0001-58, valor contratado R\$ 19.986,03;

Contrato nº 06/2023, Publicação nº 84 de 22 de Fevereiro de 2024. Agricultor MARCELO CANEVARI COLLA, CPF: ***.499.158-**, valor contratado R\$ 7.196,00;

Contrato nº 07/2023, Publicação nº 85 de 22 de Fevereiro de 2024. Agricultor MARCIO CLERIO EGGERT, CPF: ***.848.442-**, valor contratado R\$ 20.000,00;

Contrato nº 08/2023, Publicação nº 86 de 22 de Fevereiro de 2024. Agricultor NAIR VITÓRIA DA SILVA, CPF: ***.402.772-**, valor contratado R\$ 19.999,23;

Contrato nº 09/2023, Publicação nº 87 de 22 de Fevereiro de 2024. REGIS DOS SANTOS PARREIRA, CPF: ***.036.031-**, valor contratado R\$ 19.990,31.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 22 de Fevereiro de 2024.

JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA NETO
Presidente CPL

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:E1D9B0D6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 643/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de água tratada, para atender às necessidades dos setores da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o exercício de 2024.

Fornecedor: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD 05.914.254/0001-39.

VALOR: R\$ R\$ 33.783,60 (trinta e três mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).

Ouro Preto do Oeste/RO, 22 de fevereiro de 2024.

ÉLIDA CRISTINA VOEDEL
Assessor Executivo de Gabinete

Publicado por:
Elida Cristina Voedelo
Código Identificador:4E00B9A2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº
018/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS/RO.

CONTRATADO: JURACI ALVES DOS SANTOS **PRODUÇÕES-ME**, com o CNPJ Nº 02.159.675/0001-03, situado na Rua Francisco Prestes, nº 2183, Bairro Centro, município de Monte Negro/RO, CEP: 76.888-000, neste ato representado por **JURACI ALVES DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 286.001.422-53, RG nº 522306-SSP/RO, residente e domiciliado na Av. Engenheiro Anysio da Rocha, Compasso, nº 6439, CEP: 76.821-405, Município de Porto Velho/RO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA FORNECER UM SISTEMA DE GESTÃO EM PROCESSOS ELETRÔNICOS ONLINE, APLICAÇÕES WEB ATENDENDO QUE PERMITE INICIAR PROCESSOS, CRIAR E EDITAL E ASSINAR DOCUMENTOS ELETRÔNICAMENTE, TRAMITAR PROCESSOS PARA MÚLTIPLAS UNIDADES E REALIZAR TODAS AS TAREFAS NECESSÁRIAS PARA ANÁLISE E OS DESPACHOS NECESSÁRIOS A TODOS OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ADESÃO/CARONA Nº 001/2022 - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP nº 057/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.255-1/2021, DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO.

Clausula Primeira: A vigência deste 3º (terceiro) Termo Aditivo do Contrato nº 018/2022, é prazo de 06(seis) meses, a iniciar-se no dia 01 de Março de 2024 à 31 de Agosto de 2024, no valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando o valor Global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Clausula Segunda: Dos Recursos Orçamentários para 2024, conforme abaixo descrito por Secretaria, conforme previsão de arrecadação na LOA e LDO.

Unid/Orçamentária: 02.02-00 -Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.123

ELEM/DESP: 3.39.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

PROJ/ATIV: 2006

Unid/Orçamentária: 02.06-00 -Secretaria Municipal de Saúde/F.M.S.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.122

ELEM/DESP: 3.39.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

PROJ/ATIV: 2038

Unid/Orçamentária: 02.08-00 -Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho/F.M.A.S

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.244

ELEM/DESP: 3.39.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

PROJ/ATIV: 2066

PROCESSO LICITATÓRIO (CARONA): 1.317/2022/SEMAF
DATA DA ASSINATURA DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO/CONTRATO: 15/02/2024

Parecis/RO, 15 de Fevereiro de 2024.

MARCONDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:B143300C

CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
003/2023

CEP: 76.979-000, Centro, no Município de Parecis-RO, representado pelo Prefeito Municipal o Senhor Marcondes de Carvalho, mandato 2021/2024 - GENIR VIEIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 272.262.712-49, residente domiciliar na Linha-P-06, KM-02, Lote-04, Zona Rural, Município de Parecis/RO, CEP: 76.979-000, celebram o presente do 1º Termo Aditivo ao contrato nas cláusulas abaixo relacionadas.

Objeto: Locação de Imóvel Predial Urbano (Aluguel) edificado em alvenaria com uma área de 80m², localizado na Rua da Matriz esquina com Av. Carlos Gomes, nº 300, Bairro Centro, município de Parecis/RO, CEP: 76.979-000, para funcionamento Setor de Engenharia e Equipe Regularização Fundiária.

Processo Licitatório: 089/2023/Semaf

Cláusula Primeira O 1.º Termo aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do Contrato 003/2023, de 01 de março de 2024 a 28 de fevereiro 2025, e será pago mensalmente pelo aluguel do imóvel, sendo que a devida contratação referente ao aluguel mensal de R\$ 1.300,19 (um mil e trezentos reais e dezenove centavos), perfazendo o montante em doze meses de R\$ 15.602,28 (quinze mil e seiscentos e dois reais e vinte e oito centavos).

Cláusula Segunda: - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO:- As despesas de 10 (dez) meses, correrão por conta do elemento de despesa 3.3.90.36.99, vinculado a Dotação Orçamentária 04.123.0002.2006, ficha 38, Fonte de Recurso Manutenção das atividades da SEMAF exercício 2024 e 02 (dois) meses no ano de 2025 e com o seu respectivo orçamento.

Cláusula Terceira - As demais disposições contidas no Contrato 003/2023 que não são abrangidas por este Termo Aditivo permanecem em vigor.

Data da Assinatura do Aditivo: 21/02/2024.

Parecis/RO, 22 de Fevereiro de 2024

MARCONDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:9B72BEBA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 148/CMPV-2024

Porto Velho, 21 de fevereiro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provisão em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e

exoneração, do **Gabinete da Presidência**, a partir de 01 de março de 2024.

NOME	CARGO
Soraia Silva de Souza	Assessor Técnico Legislativo

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA

Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A3AFC18D

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 149/CMPV-2024

Porto Velho, 22 de fevereiro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provisão em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de março de 2024.

NOME	CARGO
Victor Hugo Rondon Rodrigues	Secretário Executivo de Licitações

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA

Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:68B7D3B6

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
EXTRATO Nº 004/2024/GEJUR/EMDUR

PROCESSO Nº: 00600-00029630/2023-92-e

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR

CONTRATADA: TOK COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E REPRESENTANTE COMERCIAL DE INFORMÁTICA LTDA

ESPÉCIE: EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2023/GEJUR/EMDUR

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração quantitativa com respectivo acréscimo de seu valor, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, e suas alterações e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMDUR.

VALOR: O valor deste Termo Aditivo é de R\$ 13.905,00 (treze mil, novecentos e cinco reais), tendo em vista o acréscimo correspondente a 19,52% (dezenove vírgula cinquenta e dois por cento) do valor contratual, conforme tabela constante da justificativa eDOC C1C966C8 e despacho nº 60/2024/SPA/GAB/EMDUR, deliberando pela elaboração de aditivo (eDOC 6D2FD8D1).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 10.10 PA: 02.41.15.451.275.1.473 – Urbanização e Manutenção de Espaço Público do Município de Porto Velho e Distritos. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Porto Velho, 21 de fevereiro de 2024.

Responsável pelo extrato:

ALESSANDRA CRISTIANE RIBEIRO

Assessora Jurídica

Portaria nº 169/2021/GAB/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CE9C7214

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL PORTARIA Nº
006/GAB/PGM/2024**

PORTARIA Nº 006/GAB/PGM/2024

Porto Velho, 21 de fevereiro 2024.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO usando de suas atribuições legais que lhe foram delegadas na Portaria nº 09/GAB/PGM/2021 de 04/02/2021.

RESOLVE:

LOCALIZAR, o servidor abaixo selecionado na **SUBPROCURADORIA FISCAL** para desempenhar suas atividades a partir de 19/02/2024.

SERVIDOR (A)	CARGO
NAILE DOS SANTOS CASTRO	AGENTE DE SECRETARIA ESCOLAR

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:21D3F1FE

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI Nº 3.134, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Institui a política de conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas urbanas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Porto Velho a política de conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas urbanas, com as seguintes finalidades:

I – orientar os servidores públicos municipais e os prestadores de serviços contratados pela Administração direta e indireta sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas, e nos materiais resultantes de limpeza realizada;

II – promover campanhas educativas no âmbito das escolas municipais sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, sobre comprometimento do meio ambiente, e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;

III – inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;

IV – reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;

V – diminuir o número de pacientes atendidos pelo SUS com problemas respiratórios, e o agravamento das doenças respiratórias;

VI – preservar o meio ambiente e os biomas regionais. Parágrafo único. Será determinada uma semana para realização de palestras, seminários com convite aberto a toda população, enfocando-se a evolução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito municipal e os resultados alcançados, bem como as metas propostas para os próximos anos.

Art. 2º A Semana referida nesta Lei será incluída no Calendário Oficial do Município. Parágrafo único. O evento será realizado anualmente na segunda semana do mês de Maio.

Art. 3º Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei a Administração Municipal deverá, caso seja conveniente:

I – a partir do mês de maio de cada ano mobilizar todos os órgãos da Prefeitura para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas envoltórias dos parques municipais, praças e próprios municipais suscetíveis a queimadas;

II – mobilizar, além da Defesa Civil, todos os órgãos da Prefeitura na fiscalização contra queimadas;

III – veicular em destaque nos sítios na internet dos órgãos da Administração direta e indireta material informativo contra as queimadas;

IV – veicular mensagens alertando a população sobre o risco das queimadas;

V – mobilizar os servidores públicos municipais, em conjunto com a Defesa Civil, a receber e verificar as denúncias de queimadas;

VI – mobilizar os órgãos de comunicação da cidade na preparação de material e veiculação de campanhas educativas contra as queimadas;

VII – produzir e distribuir material educativo contra as queimadas nas unidades de saúde;

VIII – notificar os proprietários de grandes áreas não construídas a adotarem medidas anti-incêndio.

Art. 4º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta Lei, poderão ser obtidos mediante parceria com as empresas de iniciativa privada ou governamental.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Projeto de Lei nº 4559/2023.

Autoria: Vereador Enfermeiro Roneudo.

Publicado por:

Emilly Nascimento Ribeiro

Código Identificador:DA004DAC

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA N.º 17/SGG/DA/DRH/2024**

Designar Assessor Técnico Nível I

O Secretário Geral de Governo da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 97 da lei complementar nº 882 de 25 de fevereiro de 2022, Considerando o Ofício 115/2024/DGP/GAB/SEMED de solicitação, para desenvolver seus trabalhos no âmbito do órgão conforme suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar **Irlaide Silva de Melo Machado**, cadastro nº 184970, nomeada para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Considerando o Ofício N.º 4/2023/DGP/GAB/SEMED, de solicitação da servidora para desenvolver seus trabalhos no âmbito do órgão conforme suas atribuições legais.

Art. 2º. Fica a Secretária Gláucia Lopes Negreiros, responsável pelo controle de frequência da servidora acima.

Art. 3º. A servidora deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2024, com prazo até 31/12/2024 conforme paragrafo abaixo:

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria Geral de Governo.

Porto Velho, 20 de Fevereiro de 2024.

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO

Secretário Geral de Governo

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:128600E8

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA N.º 18/SGG/DA/DRH/2024**

Designar Assessor Especial de Relações Institucionais

O Secretário Geral de Governo da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 97 da lei complementar nº 882 de 25 de fevereiro de 2022, Considerando o Ofício 28/2024/DRH/DA/SUGINST/SEMPOG de solicitação, para desenvolver seus trabalhos no âmbito do órgão conforme suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Juliana do Espirito Santo Takata**, nomeada pelo **DECRETO Nº 11.408/I, DE 05/02/2024 – DOM nº3657 de 06/02/2024**, para desempenhar suas funções na Secretaria Geral de Governo- SGG.

Art. 2º. Fica o Secretário Geral de Governo, Fabrício Grisi Médici Jurado, responsável pelo controle de frequência da servidora acima.

Art. 3º. A servidora deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 05/02/2024 com prazo ate 31/12/2024 conforme paragrafo abaixo:

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria Geral de Governo – SGG.

Porto Velho, 20 de Fevereiro de 2024.

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO

Secretário Geral de Governo

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:A39F4225

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 19.757, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Estabelece atividades e competências para a Gestão dos Espaços Públicos no âmbito do Município de Porto Velho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO que todo o terreno onde se localiza o Parque Circuito pertence a União, sendo conveniado entre a INFRAERO e a Prefeitura de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA sua gestão;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA trabalha junto a União para elevar o Parque Circuito a categoria de Unidade de Conservação;

CONSIDERANDO o objeto social disposto no inciso IV do Art. 6º do estatuto social da EMDUR que disciplina a execução de ações de desenvolvimento urbano, na gestão, manutenção e recuperação de espaços e equipamentos públicos de titularidade da Prefeitura Municipal de Porto Velho;

CONSIDERANDO o objeto social disposto no inciso V do Art. 6º do estatuto social da EMDUR que disciplina a execução de ações urbanísticas e de paisagismo, que promovam a arte e a técnica de planejar e organizar a paisagem para possibilitar maior aproveitamento e fruição de espaços de uso coletivo;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 1º do Decreto nº 19.701, de 23 de janeiro de 2024, que delega todos os atos relativos aos serviços de regulação e fiscalização derivado da concessão da administração do espaço público, denominado Complexo da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré – EFMM, derivado do Contrato nº 013/PGM/2023 – Proc. 21.00028/2021, vigente no Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.881, de 08 de novembro de 2021, que “Institui e regulamenta a Feira Livre Municipal dos Agricultores Moradores da Zona Leste, denominada de ‘Feira Agroleste’, no município de Porto Velho”.

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do Art. 2º do Decreto nº 19.367, de 14 de setembro de 2023, que dispõe sobre a competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, para gerenciar parques, praças e jardins, com a competência de implantação e a manutenção, zelando para o embelezamento da cidade, no que se refere a sua área de competência;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 26 do Decreto nº 19.367, de 14 de setembro de 2023, que dispõe sobre a competência da Divisão de Administração do Parque Circuito;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 27 do Decreto nº 19.367, de 14 de setembro de 2023, que dispõe sobre a competência da Divisão de Administração do Parque Circuito.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º Ficam estabelecidas as atividades e competências para a Gestão de Espaços Públicos, conforme as atribuições disciplinadas na Lei Complementar nº 882 de 25 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a reorganização da estrutura da administração direta do Município de Porto Velho, e o Art. 10 do Decreto nº 15.933, de 13 de junho de 2019, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos – SEMUSB, e dá outras providências.

Art. 2º A gestão dos Espaços Públicos do Município de Porto Velho, no que diz respeito à Manutenção, Conservação, Fiscalização de Posturas e Regulação, é de competência da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos – SEMUSB, a qual realizará de forma direta ou indireta Ações Fiscais que visem manter a ordem e boas condutas dos permissionários dos espaços descritos no Art. 3º deste Decreto, observadas as disposições dos Arts. 10, que trata da Divisão de Fiscalização de Espaços Públicos e 14, que trata do Departamento de Serviços de Limpeza Público Decreto nº 15.933, de 13 de junho de 2019, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos – SEMUSB, e dá outras providências.

Art. 3º Fica estabelecido, nos termos deste Decreto os Espaços Públicos, sob competência de gestão, manutenção, recuperação e responsabilidade dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos – SEMUSB:

- a) Mercado Central;
- b) Mercado do Km 1;
- c) Mercado do Pedacinho de Chão;
- d) Mercado do Pescado;
- e) Mercado do Peixe;
- f) Centro Gastronômico do Porto;
- g) Mirante I;
- h) Mirante II;
- i) Mirante III;
- j) Terminal de Ônibus Urbano do Oswaldo Cruz;
- l) Terminal de ônibus Urbano do Bairro Novo.

II – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR:

- a) Praça CÉU;
- b) Shopping Popular Rio Madeira.

III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA:

- a) Skate Parque e Praça Clemilson Gomes Bezerra;
- b) Parque Dr. José Adelino (Parque Circuito);
- c) Parque Natural Municipal Raimundo Paraguassu de Oliveira (Parque natural);
- d) Eco Parque Mocambo e Praça Padre Sadeck.

IV – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC:

- a) Feira Livre Caladinho;
- b) Feira Livre Igarapé (Aponiã);
- c) Feira Livre Liberdade;
- d) Feira Livre Areal;
- e) Feira Livre Nova Porto Velho;
- f) Feira Livre Baixa da União;
- g) Feira Livre Ulisses Guimarães;
- h) Feira Agroleste;
- i) Feira Livre de Jacy Paraná;
- j) Feira Livre de União Bandeirantes;
- k) Feira Livre de Rio Pardo;
- l) Feira Livre de Nova Califórnia;
- m) Feira Livre de Extrema;
- n) Feira Livre de Vista Alegre do Abunã;
- o) Feira Livre de Nova Mutum.

V – Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR:

- a) Parque da cidade;
- b) Praça da Pirâmide;
- c) Praça Campos Sales;
- d) Praça e Campo João Fermínio Destro
- e) Praça Marechal Rondon
- f) Praça Jônatas Pedrosa
- g) Praça Getúlio Vargas
- h) Praça Aluizio Ferreira
- i) Praça Rio Candeias;
- j) Praça Dominó;
- k) Praça Pequeno Vitor Emanuel;
- l) Praça dos Taxistas;
- m) Praça Bola Sete;
- n) Praça João Roque de Lima (Doca);
- o) Praça Três Marias;
- p) Praça Guajará;
- q) Praça Jardim Santana;
- r) Praça Getúlio Vargas;
- s) Praça das Três Caixas D'água;
- t) Praça dos Engraxates;
- u) Praça Conjunto Santo Antônio;
- v) Praça Ipase Novo;
- x) Praça São Sebastião;

- y) Praça do Contorno;
- z) Praça Osvaldo Cruz;
- aa) Praça 13 de Maio;
- ab) Praça Francisco Holanda;
- ac) Praça Pe. João Nicoletti;
- ad) Praça Jacy-Paraná;
- ae) Praça de Extrema;
- af) Praça de Abunã;
- ag) Praça de Vista Alegre;
- ah) Praça Igreja Santo Antonio;
- ai) Praça Walmir Miranda;
- aj) Praça Artur Moreira Lima;
- ak) Praça do Mariana;
- al) Praça do Ronaldo Aragão.

VI – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES:

- a) Campo Princesão;
- b) Campo do Triângulo;
- c) Campo Florestão.

VII – Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL:

- a) Mercado Cultural.

Art. 4º Quanto à promoção de eventos e amostras culturais nos espaços públicos, relacionados nos incisos I a VII do Art. 3º deste Decreto, ficam sob responsabilidade dos seguintes órgãos:

I – Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL:

- a) Mercado Cultural.

II – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR:

- a) Praça Aluizio Ferreira;
- b) Praça Estrada de Ferro Madeira Mamoré;
- c) Praça das Três Caixas D'água;
- d) Praça Igreja Santo Antônio;
- e) Espaço Alternativo.

Parágrafo único. A promoção de eventos e amostras culturais nos espaços públicos não elencados nos incisos e alíneas deste artigo, fica sob responsabilidade do órgão encarregado pela sua gestão, manutenção e recuperação.

Art. 5º Para autorização de eventos em vias públicas, como bloqueios e/ou interdição parciais e/ou totais de vias, reserva de vagas de estacionamento e outros, deverá ser solicitado via requerimento e encaminhado para Protocolo da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, nos termos em que especifica o Art. 95 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Parágrafo único. A afetação de área é pertencente ao Estado de Rondônia, denominado Espaço Alternativo, localizado no Município de Porto Velho, para uso comum, conforme o Decreto do Governo nº 19.786 de 27 de abril de 2015.

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos – SEMUSB:

I – Estabelecer diretrizes de uso dos espaços públicos;

II – Estabelecer Procedimentos e instrumentos para gestão dos espaços públicos conforme sua competência na forma de regulamentos;

III – Elaborar regimentos específicos para os diversos espaços públicos, considerando sua potencialidade de utilização pela população e usuários institucionais;

IV – Resolver outras questões relativas aos espaços públicos;
V – Executar mediante prévia vistoria a classificação por tipologia dos bens públicos sujeitos a Permissão e Concessão de uso, mediante avaliação de localização, dimensão, potenciais de desenvolvimento social-econômico, de participação popular e relevância ao interesse público;

VI – Elaborar, organizar e manter atualizados, os Cadastros de todos os espaços públicos do Município de Porto Velho.

a) Permissionários e Concessionários de Uso de Bens Públicos de Porto Velho;

b) Usuários institucionais de Bens Públicos do Município de Porto Velho;

c) Entidades participantes do Programa de Zeladoria Comunitária;

VII – Executar procedimentos administrativos que geram bens públicos do Município de Porto Velho, nas formas de concessão, permissão de uso;

VIII – Fiscalização de Contratos de Permissão de Uso de Bens Públicos dos Espaços Públicos;

IX – Realizar de forma direta ou indireta Ações Fiscais que visem manter a ordem e boas condutas dos permissionários dos espaços descritos no art. 3º deste Decreto;

X – Regularizar a gestão do Programa de Adoção de Praças o Programa de Zeladoria Comunitária, instituído pela Lei nº 1.800 de 23 de dezembro de 2008;

XI – Gestão e fiscalização do Programa de Zeladoria e adoção de espaços públicos;

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, denominam-se Usuários Institucionais, os demais órgãos públicos que fazem uso regular de determinados bens públicos com predominância de atividades específicas;

Art. 7º Compete a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Trabalho e Turismo – SEMDESTUR:

I – Fomentar e desenvolver as atividades econômicas dos Permissionários que estejam com contrato em vigência com o Município de Porto Velho;

II – Buscar nas instituições oficiais, Linhas de Créditos para serem oferecidas aos Permissionários dos Espaços Públicos;

III – Oferecer cursos de captações profissionais aos Permissionários, por intermédio de Instituições ou Convênios.

Art. 8º Compete a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMES, a administração e manutenção das estruturas físicas destinadas a prática esportiva e de lazer, localizadas nos espaços públicos do Município de Porto Velho.

Art. 9º Ficam preservados em todos os seus termos, o Decreto nº 14.674, de 08 de agosto de 2017, que dispõe sobre a utilização por pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, das dependências das praças esportivas administradas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES.

CAPÍTULO II DO PARQUE CIRCUITO DR. JOSÉ ADELINO

Art. 10. A gestão do Parque Circuito “Dr. José Adelino” do Município de Porto Velho, no que diz respeito à Administração, Manutenção, Conservação e Recuperação é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA.

§ 1º Inclui-se no rol de ações dispostas no caput deste Artigo a execução de ações urbanísticas e de paisagismo, que promovam a arte e a técnica de planejar e organizar a paisagem para possibilitar maior aproveitamento e fruição do Parque Circuito.

§ 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, poderá estabelecer convênios ou contratos com a Empresa de Desenvolvimento Urbano para fomentar as atividades e ações dispostas neste artigo.

Art. 11. Para subsidiar, organizar e regular as atividades econômicas desenvolvidas no Parque Circuito, seja por permissionários ou por ambulantes, a SEMA oficiará ao Departamento de Posturas da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos – SEMUSB.

Parágrafo único. A SEMUSB, através do Departamento de Posturas, realizará de forma direta ou indireta Ações Fiscais que visem manter a ordem e boas condutas dos permissionários ou ambulantes que forem autorizados a exercer atividades econômicas no interior do Parque Circuito.

Art. 12. Compete a SEMA, estabelecer as diretrizes de uso do Parque Circuito, além de executar os procedimentos administrativos para funcionamento e manutenção, conservação e para consecução deste objeto, podendo:

I – Estabelecer diretrizes de uso do Parque;

II – Estabelecer procedimentos e instrumentos para gestão do Parque conforme sua competência, na forma de regulamento, respeitando o estabelecido no Convênio entre a Prefeitura de Porto Velho e a INFRAERO;

III – Elaborar regimentos específicos para o Parque, considerando sua potencialidade de utilização pela população e usuários institucionais;

IV – Fomentar, através do Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas verdes, instituídos pela Lei nº 1.755 de 08 de novembro de 2007 e Lei nº 1.801, de 02 de Janeiro de 2008 a gestão em parceria do Parque da Cidade, desde que autorizada pela INFRAERO;

V – Fomentar a adoção do Programa de Zeladoria Comunitária, instituído pela Lei nº 1.800 de 23 de dezembro de 2008, desde que autorizada pela INFRAERO;

VI – Resolver outras questões relativas ao Parque Circuito;

VII – Executar Procedimentos Administrativos para utilização do Parque Circuito para concessão, permissão de uso, convênios quanto a utilização integral de seu espaço, desde que autorizada pela INFRAERO;

VIII – Realizar de forma direta ou indireta ações que viabilizem a manutenção e conservação do Parque;

IX – Autorizar a realização de eventos no Parque.

Parágrafo único. Para fins deste decreto denominam-se usuários institucionais os demais órgãos públicos que fazem uso regular de determinados bens públicos com predominância de atividade específicas.

Art. 13. Compete ao Departamento de Posturas da SEMUSB, através da Divisão de Espaços Públicos, ouvindo a SEMA, executar, mediante prévia vistoria, a classificação por tipologia das atividades a serem autorizadas no interior do Parque Circuito, disciplinado e organizando a Permissão e Concessão de uso, mediante avaliação de localização, dimensão, potenciais de desenvolvimento social, econômico, de participação popular e relevância ao interesse público, além de:

I – Elaborar, organizar e manter atualizados no Cadastro de Espaços Públicos, de sua responsabilidade no município de Porto Velho, os

permissionários ou ambulantes que desenvolvem atividades no Parque Circuito;

II – Auxiliar a SEMA quanto aos participantes de Programa de Adoção de Praças públicas e de Esportes e Áreas verdes e ainda quanto as entidades participantes do Programa de Zeladoria Comunitária.

Art. 14. Compete a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Trabalho e Turismo – SEMDESTUR:

I – Fomentar e desenvolver as atividades econômicas dos Permissionários ou ambulantes que desenvolvam atividades no Parque Circuito e que estejam com contrato/permmissão em vigência com o Município de Porto Velho;

II – Buscar nas instituições oficiais, Linhas de Créditos para serem oferecidas aos Permissionários ou ambulantes do Parque;

III – Oferecer cursos de captações profissionais aos Permissionários, por intermédio de Instituições ou Convênios aos Permissionários ou ambulantes do Parque Circuito;

CAPÍTULO III DO SKATE PARQUE

Art. 15. A gestão administrativa do Skate Parque no que diz respeito à manutenção, recuperação e desenvolvimento é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA.

§ 1º Inclui-se no rol de ações dispostas no caput deste artigo a execução de ações urbanísticas e de paisagismo, que promovam a arte e a técnica de planejar e organizar a paisagem para possibilitar maior aproveitamento e fruição do Skate Parque.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos – SEMUSB auxiliará a SEMA nas atividades de conservação e limpeza do Skate Parque, ficando esta responsável pelo fornecimento dos materiais e equipamentos necessários.

§ 3º A SEMA, poderá estabelecer convênios ou contratos com a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano - EMDUR para fomentar as atividades e ações dispostas neste artigo.

Art. 16. Para subsidiar, organizar e regular as atividades econômicas desenvolvidas no Skate Parque, seja por permissionários ou por ambulantes, a SEMA oficiará a Fiscalização de Posturas da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos – SEMUSB.

Parágrafo único. A SEMUSB, através do Departamento de Posturas, realizará de forma direta ou indireta Ações Fiscais que visem manter a ordem e boas condutas dos permissionários ou ambulantes que forem autorizados a exercer atividades econômicas no interior do Skate Parque.

Art. 17. Compete a SEMA, estabelecer as diretrizes de uso do Skate Parque, além de executar os procedimentos administrativos para funcionamento e manutenção, conservação e para consecução deste objeto, podendo:

I - Estabelecer diretrizes de uso do Parque;

II - Estabelecer procedimentos e instrumentos para gestão do Parque conforme sua competência, na forma de regulamento;

III - Elaborar regimentos específicos para o Parque, considerando sua potencialidade de utilização pela população e usuários institucionais;

IV – Fomentar, através do Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas verdes, instituídos pela Lei nº 1.755 de 08 de novembro de 2007 e Lei nº 1.801, de 02 de Janeiro de 2008 a gestão em parceria do Skate Parque;

V – Fomentar a adoção do Programa de Zeladoria Comunitária, instituído pela Lei nº 1.800 de 23 de dezembro de 2008;

VI - Resolver outras questões relativas ao Skate Parque;

VII – Executar Procedimentos Administrativos para utilização do Skate Parque para concessão, permissão de uso, convênios quanto a utilização integral de seu espaço;

VIII – Realizar de forma direta ou indireta ações que viabilizem a manutenção e conservação do Parque;

IX – Autorizar a realização de eventos no Parque.

Parágrafo único. Para fins deste decreto denominam-se usuários institucionais os demais órgãos públicos que fazem uso regular de determinados bens públicos com predominância de atividade específicas.

Art. 18. Compete ao Departamento de Fiscalização de Posturas da SEMUSB, ouvindo a SEMA, executar, mediante prévia vistoria, a classificação por tipologia das atividades a serem autorizadas no interior do Skate Parque, disciplinando e organizando a Permissão e Concessão de uso, mediante avaliação de localização, dimensão, potenciais de desenvolvimento social, econômico, de participação popular e relevância ao interesse público, além de:

I – Elaborar, organizar e manter atualizados no Cadastro de Espaços Públicos, de sua responsabilidade no município de Porto Velho, os permissionários ou ambulantes que desenvolvem atividades no Skate Parque;

II – Auxiliar a SEMA quanto aos participantes de Programa de Adoção de Praças públicas e de Esportes e Áreas verdes e ainda quanto as entidades participantes do Programa de Zeladoria Comunitária.

Art. 19. Compete a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR:

I – Fomentar e desenvolver as atividades econômicas dos Permissionários ou ambulantes que desenvolvam atividades no Skate Parque e que estejam com contrato/permmissão em vigência com o Município de Porto Velho;

II – Buscar nas instituições oficiais, Linhas de Créditos para serem oferecidas aos Permissionários ou ambulantes do Parque;

III – Oferecer cursos de captações profissionais aos Permissionários, por intermédio de Instituições ou Convênios aos Permissionários ou ambulantes do Skate Parque;

Art. 20. Compete a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMES:

I – Fomentar e desenvolver as atividades esportivas e de lazer aos usuários e toda a população de Porto Velho que frequente o Skate Parque.

CAPÍTULO IV DO PARQUE DA CIDADE

Art. 21. A gestão do Parque da Cidade do Município de Porto Velho, no que diz respeito à Administração, Manutenção, Conservação e Recuperação é de responsabilidade da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano - EMDUR.

§ 1º Inclui-se no rol de ações dispostas no caput deste Artigo a execução de ações urbanísticas e de paisagismo, que promovam a arte e a técnica de planejar e organizar a paisagem para possibilitar maior aproveitamento e fruição do Parque da Cidade.

§ 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, desde que autorizada pela EMDUR, poderá executar ações de plantio e arborização do Parque.

Art. 22. Para subsidiar, organizar e regular as atividades econômicas desenvolvidas no Parque da Cidade, seja por permissionários ou por ambulantes, a EMDUR oficiará ao Departamento de Fiscalização de Posturas da Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB.

Parágrafo único. A SEMUSB, através do Departamento de Fiscalização de Posturas, realizará de forma direta ou indireta Ações Fiscais que visem manter a ordem e boas condutas dos permissionários ou ambulantes que forem autorizados a exercer atividades econômicas no interior do Parque da Cidade.

Art. 23. Compete a EMDUR, estabelecer as diretrizes de uso do Parque da Cidade, além de executar os procedimentos administrativos para funcionamento e manutenção, conservação e para consecução deste objeto, podendo:

I – Estabelecer diretrizes de uso do Parque da Cidade;

II – Estabelecer procedimentos e instrumentos para gestão do Parque da Cidade conforme sua competência, na forma de regulamento;

III – Elaborar regimentos específicos para o Parque da Cidade, considerando sua potencialidade de utilização pela população e usuários institucionais;

IV – Fomentar, através do Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas verdes, instituídos pela Lei nº 1.755 de 08 de novembro de 2007 e Lei nº 1.801, de 02 de Janeiro de 2008 a gestão em parceria do Parque da Cidade;

V – Fomentar a adoção do Programa de Zeladoria Comunitária, instituído pela Lei nº 1.800 de 23 de dezembro de 2008;

VI – Resolver outras questões relativas ao Parque da Cidade;

VII – Executar Procedimentos Administrativos para utilização do Parque da Cidade para concessão, permissão de uso, convênios quanto a utilização integral de seu espaço;

VIII – Realizar de forma direta ou indireta ações que viabilizem a manutenção e conservação do Parque da Cidade;

IX – Autorizar a realização de eventos no Parque da Cidade.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto denominam-se usuários institucionais os demais órgãos públicos que fazem uso regular de determinados bens públicos com predominância de atividades específicas.

Art. 24. Compete ao Departamento de Fiscalização de Posturas da SEMUSB executar, mediante prévia vistoria, a classificação por tipologia das atividades a serem autorizadas no interior do Parque da Cidade, disciplinando e organizando a Permissão e Concessão de uso, mediante avaliação de localização, dimensão, potenciais de desenvolvimento social, econômico, de participação popular e relevância ao interesse público, além de:

I – Elaborar, organizar e manter atualizados no Cadastro de Espaços Públicos, de sua responsabilidade no município de Porto Velho, os permissionários ou ambulantes que desenvolvem atividades no Parque da Cidade;

II – Auxiliar a EMDUR quanto aos participantes de Programa de Adoção de Praças públicas e de Esportes e Áreas verdes e ainda quanto as entidades participantes do Programa de Zeladoria Comunitária.

Art. 25. Compete a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Trabalho e Turismo – SEMDESTUR:

I – Fomentar e desenvolver as atividades econômicas dos Permissionários ou ambulantes que desenvolvam atividades no Parque da Cidade e que estejam com contrato/permissão em vigência com o Município de Porto Velho;

II – Buscar nas instituições oficiais, linhas de créditos para serem oferecidas aos Permissionários ou ambulantes do Parque da Cidade;

III – Oferecer cursos de captações profissionais aos Permissionários, por intermédio de Instituições ou Convênios aos Permissionários ou ambulantes do Parque da Cidade;

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se os Dec. nº 15.293 de 26 de junho de 2018, o Dec. nº 15.381 de 14 de agosto de 2018, o Dec. nº 15.390 de 17 de agosto de 2018, o Dec. nº 16.457 de 13 de dezembro de 2019, o Dec. nº 15.381, de 14 de agosto de 2018, o Dec. nº 13.767, de 20 de janeiro de 2015, naquilo que tratar do Parque Circuito, o Dec. nº 15.390, de 17 de agosto de 2018, o Dec. nº 15.406, de 22 de agosto de 2018.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Emilly Nascimento Ribeiro

Código Identificador: 1A805CCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 1/2024

PROCESSO Nº: 00600-00050511/2023-07

OBJETO: Empresa Especializada em Segurança e Medicina do Trabalho para: Elaboração de Programas de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – PGR; Elaboração de Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade; Assessoria e Consultoria em Segurança do Trabalho para resolução das Ações Cíveis Públicas n.º 0000823-85.2016.5.14.0005/n.º0000204-85.2021.5.14.0004/0000039-38.2021.5.14.0004, movida pela 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.

CRETOR: TOTAL LIVE ASSISTÊNCIA A VIDA LTDA

CNPJ: 09.079.572/0001-82

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

De acordo com os princípios abaixo, as despesas deverão ser reconhecidas no momento da ocorrência do fato gerador.

Estes princípios estão garantidos pelos artigos 89 e 100 da Lei Federal nº. 4.320/1964 e artigo 50 da Lei nº. 101/2010 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

1. **Princípio da oportunidade:** refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e de suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originam.

2. **Princípio da competência:** o artigo 9º, da Resolução CFC nº. 750/1993 comenta que:

Art. 9º. O Princípio da Competência determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento. Parágrafo único. O Princípio da Competência pressupõe a simultaneidade da confrontação de receitas e de despesas correlatas. (Redação dada pela Resolução CFC nº. 1282/10).

Tratam os autos nº 00600-00050511/2023-07 o reconhecimento de dívida da Empresa Especializada em Segurança e Medicina do Trabalho para: Elaboração de Programas de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – PGR; Elaboração de Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade; Assessoria e Consultoria em Segurança do Trabalho para resolução das Ações Cíveis Públicas n.º 0000823-85.2016.5.14.0005/n.º0000204-

85.2021.5.14.0004/0000039-38.2021.5.14.0004, movida pela 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.

Considerando o vencimento do Contrato Emergencial Conforme consta nos autos do processo nº 00600-00011463/2022-42, foi contratado empresa especializada em serviços de saúde e segurança do trabalho, a fim de atender de forma emergencial as Ações Cíveis Públicas da Prefeitura de Porto Velho, que outrora foram imputadas às Secretarias Municipais do Meio Ambiente, de Obras e da Saúde (SEMA, SEMOB e SEMUSA).

Considerando que não houve inércia desta Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a qual autuo o procedimento em tempo hábil.

Considerando a necessidade e importância do serviço a ser continuado, tendo a sua descontinuidade o risco eminente de dano ao erário, visto que ainda não se concluiu o certame licitatório em andamento através do processo administrativo nº00600-00007051-2022-16 para a contratação de nova empresa prestadora de serviço.

2. MANIFESTAÇÃO SOBRE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO

Considerando que a empresa Total life entregou os serviços para que foi contratada (PPRA, PCMSO, LDI e outros), conforme consta nos relatórios mensais da empresa junto ao processo, e que hoje, todo o trabalho desenvolvido encontra-se na fase de assessoramento e consultoria, fase não menos importante que todas as ações já desenvolvidas, por implantar e gerenciar as ações e cultura da saúde e segurança do trabalho junto aos servidores municipais.

Portanto, o reconhecimento de dívida se apresenta como um procedimento administrativo que viabiliza o pagamento de indenização, com fulcro no parágrafo único do art. 59 da lei 8666/93 desde que:

- a) comprovada prestação de serviço ou fornecimento de produto à Administração Pública;
- b) ausência de cobertura contratual válida, para o serviço ou produto entregue à Administração Pública;
- c) ausência de pagamento, pelo produto ou serviço, fornecido sem cobertura contratual.

Tendo em conta ainda que o não pagamento do serviço prestado poderá caracterizar enriquecimento ilícito por parte desta administração.

RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da empresa **TOTAL LIFE ASSISTÊNCIA A VIDA LTDA**, o débito correspondente aos seguintes valores:

• **R\$ 72.700,81 (SETENTA E DOIS MIL SETECENTOS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)**, referente ao mês de Dezembro de prestação de serviço de assessoria e consultoria em segurança do trabalho. **Notas Fiscais nº 12.788 de 04/01/2024.**

Ressaltamos a existência de dotação orçamentária para contrair a despesa objeto presente está contemplada na Ação programática: 07.01.04.122.007.2.001 – Elemento de Despesa 3.390.92- fonte 1.500, em conformidade com a nota de empenho nº 887/2024 de 16.02.2024.

Porto Velho – RO, 20 de Fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F1E18829

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO
014/DESC/2020

TERMO DE APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO PARA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO **CONTRATO: 014/DESC/2020**-NA MODALIDADE BAIXA TENSÃO(GRUPO B), **vigência 27/03/2024**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, o município de porto velho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cnpj sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na avenida: sete de setembro, nº 237- centro, centro, por intermédio da **secretaria municipal de administração/SEMAD**, representada pelo sr. Paulo César Bergamin, portador da Cédula de Identidade nº 379820/SSP/RO e do CPF nº 408.241.952-72, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o **Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato: 014/DESC/2020, originário do Processo Administrativo Nº**, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO:

1.1 – Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato: **014/DESC/2020**, compreendidas entre o período de Abril a Junho de 2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS:

2.1 –As despesas compreendidas entre o período de janeiro a abril de 2024, referentes ao exercício financeiro de 2024, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal da Administração/SEMAD, sob a seguinte classificação: - Programa/Atividade Código: 07.01.04.122.00072.002, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 15.00, conforme Nota de Empenho nº 67, de 19/01/2024, no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 – O presente Termo de Apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Processo Nº **Contrato: 014/DESC/2020**, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto de ratificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 – O presente Termo de Apostilamento tem fundamento legal no art.art. 115 e 136, §5º, da Lei 14.133/2021..

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

5.1 – Após a assinatura deste Termo, a CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

Porto Velho-RO,22 de Fevereiro de 2024

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração – SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7417C50C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO
014/DESC/2020

TERMO DE APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO PARA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO **CONTRATO: DESC Nº 200;268; 276; 197; 272; 278; 279; 323; 199; 271; 397; 209;**

207; 270; 274; 322,210, 2104 E 2105/2020 - NA MODALIDADE HOROSSAZONAL VERDE (GRUPO A), **vigência 27/03/2024**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, o município de porto velho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cnpj sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na avenida: sete de setembro, nº 237- centro, centro, por intermédio da **secretaria municipal de administração/SEMAD**, representada pelo sr. Paulo César Bergamin, portador da Cédula de Identidade nº 379820/SSP/RO e do CPF Nº 408.241.952-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve celebrar o **Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato: 014/DESC/2020, originário do Processo Administrativo Nº**, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO:

1.1 – Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato: DESC Nº 200;268; 276; 197; 272; 278; 279; 323; 199; 271; 397; 209; 207; 270; 274; 322,210, 2104 E 2105/2020, compreendidas entre o período de Abril a Junho de 2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS:

2.1 –As despesas compreendidas entre o período de janeiro a abril de 2024, referentes ao exercício financeiro de 2024, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, sob a seguinte classificação: - Programa/Atividade Código: 07.01.04.122.00072.002, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 15.00, conforme Nota de Empenho nº 58, de 19/01/2024, no valor de R\$ 966.700,00 (Novecentos e sessenta e seis mil e Setecentos reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 – O presente Termo de Apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Processo Nº **Contrato: DESC Nº 200;268; 276; 197; 272; 278; 279; 323; 199; 271; 397; 209; 207; 270; 274; 322,210, 2104 E 2105/2020**, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto de ratificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 – O presente Termo de Apostilamento tem fundamento legal no art. 115 e 136, §5º, da Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

5.1 – Após a assinatura deste Termo, a CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

Porto Velho-RO, 22 de Fevereiro de 2024

PAULO CÉSAR BERGAMIN

Secretário Municipal de Administração – SEMAD

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:46C74A73

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 210/2024 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD 22 DE
FEVEREIRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

DESIGNAR ao servidor **MAYCON VINICIUS SANTOS FACURI**, Cadastro nº 1002046, para exercer no período de **01/03/2024 a 30/03/2024**, o Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS E MUDANÇA CLIMÁTICAS CC-17**, da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA**, em substituição a titular **JOANA AURÉLIA DE OLIVEIRA**, Cadastro nº 99772, por motivo de férias no mesmo período, conforme e-DOC 1BC378C7, e-DOC CDE33B4B.

PAULO CESAR BERGAMIN

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:2701F815

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 211/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 22 DE
FEVEREIRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 97, §§ 1º e 2º Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010, resolve:

**Art. 1º PRORROGAR A LICENÇA PARA ACOMPANHAR O
CÔNJUGE**, sem remuneração, à servidora **constante no Anexo Único desta Portaria**, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, no período de **02/02/2024 a 31/01/2026**, conforme Processo nº 00600-00001317/2024.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo
82321	KATIA CIBELE ROMAO FERNANDES LEMES	ESPECIALISTA EM EDUCACAO
101361		PROFESSOR

Art. 2º A servidora deverá renovar o seu pedido a cada dois anos, comprovando o requisito que ensejou o seu afastamento, no Departamento de Gestão de Pessoas/SEMAD.

PAULO CÉSAR BERGAMIN

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:772E0FE2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 212/2024 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD 22 DE
FEVEREIRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR A REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **ELEN REGINA DA COSTA VIANA**, Cadastro nº 62084, ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, no período de **05/02/2024 a 03/02/2025**, conforme processo nº 00600-00003599/2023.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3DFB628F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO
VELHO**

RESOLUÇÃO Nº 16/CME-2024

Dispõe sobre o “SELO ESCOLA LEGAL” para instituições escolares regularizadas e pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Porto Velho, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO - CME/PVH**, no uso de suas atribuições Legais, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 521, 25 de fevereiro de 2014 e Decreto nº 14.353 de 01 de dezembro de 2016, institui o denominado **SELO ESCOLA LEGAL** para as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Porto Velho da Rede Pública Municipal e da Rede Privada de Educação Infantil, conforme legislação vigente do CME/PVH.

Art. 1º O SELO ESCOLA LEGAL objetiva identificar as Escolas regularizadas e promover o reconhecimento da Instituição agraciada junto à comunidade escolar e sociedade em geral.

Art. 2º O SELO ESCOLA LEGAL será concedido às escolas regularizadas pelos Atos de Autorização de Funcionamento, Reconhecimento e Manutenção do Reconhecimento, junto ao CME/PVH, que estão em acordo com os padrões exigidos, segundo a legislação vigente, aptas a oferecer um serviço educacional de qualidade e emitir documentos de vida escolar de estudantes.

Art. 3º O SELO ESCOLA LEGAL terá um padrão unificado para cada Ato Regulatório do Conselho Municipal de Educação de Porto Velho.

I - a Escola regularizada pelo Ato de Autorização de Funcionamento, receberá a placa na cor azul, com a expressão “ESCOLA LEGAL”, a logomarca do CME/PVH, identificação do Ato Regulatório, Nome da Escola e período de duração do Ato;

II – a Escola regularizada pelo Ato de Reconhecimento receberá a placa na cor verde, com a expressão “ESCOLA LEGAL”, a logomarca do CME-PVH, identificação do Ato Regulatório e Nome da Escola;

III – a Escola regularizada pelo Ato de Manutenção do Reconhecimento receberá a placa na cor dourada com a logomarca do CME-PVH, identificação do Ato Regulatório, Nome da Escola e período de duração.

Parágrafo único: Todas as placas emitidas a partir desta Resolução terão em seu canto inferior direito um QRCode que direciona ao site do CME-PVH, atestando a autenticidade do Ato Regulatório.

Art. 4º O SELO ESCOLA LEGAL deverá ser afixado em local acessível na dependência da Escola, preferencialmente na Secretaria Escolar ou entrada principal da Instituição facilitando sua

identificação e divulgação junto aos pais, responsáveis e sociedade de modo geral.

Art. 5º No ato do recebimento do SELO ESCOLA LEGAL a instituição educacional agraciada, deverá assinar Termo de Compromisso, pactuando a devolução da placa ao CME-PVH, caso ocorra a perda do Ato Regulatório, findada a sua prorrogação ou não aprovação do pedido de prorrogação pelo Pleno do CME-PVH.

Parágrafo único. Em não havendo a entrega espontânea pela unidade educacional no lapso temporal de 30 (trinta) dias, o CME-PVH encaminhará ofício a instituição educacional detentora do SELO, que terá igual interstício para fazer a devolução.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º Revoga-se a Resolução Nº 08/CME-2014.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 06 de fevereiro de 2024.

ASSINATURAS

Cláudio Lopes Negreiros	
Presidente	
Dalva Alves dos Santos	Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Conselheira	Conselheira
Eliane Ortolan	Sonia Maria Gomes Sampaio
Conselheira	Conselheira
Joel Lopes LAcerda	Mário Jorge Souza de Oliveira
Conselheiro	Conselheiro
Marcelo Willian Pedrosa de Souza	Francisco Fialis Diniz
Conselheiro	Conselheiro
Miriam Pereira da Silva	Juliene Rezende Oliveira Vieira
Conselheira	Conselheira

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8062D5DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
EDITAL Nº 002/DEF/SEMFAZ**

EDITAL Nº 002/2024/DEF/SEMFAZ

INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Porto Velho 19 de fevereiro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E O AUDITOR DO TESOURO MUNICIPAL

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o § 1º Inciso IV, do §3º e §6º do artigo nº. 101 combinado com o artigo nº. 102 da Lei Complementar (LC) nº. 878/2021, **INTIMA:**

INTIMADO: Confederação Brasileira de Futebol - CBF., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.655.721/0001-99, com Inscrição Municipal sob o nº. 14259490, com endereço à Av. Carlos Prestes,130 – Bairro: Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ.

MOTIVAÇÃO: Art. 101, Parágrafo 1º da LC nº. 878/2021: Impossibilidade de Intimar/Notificar. Sujeito passivo Ausente no domicílio eleito

FINALIDADE: INTIMAR o Sujeito Passivo acima identificado para tomar conhecimento da lavratura da **Notificação Fiscal de Lançamento nº 0476/2023**, de 04/12/2023, referente à constituição de Crédito Tributário (ISSQN), no valor de R\$ 12.433,27 (doze mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos), incidente sobre a **DIFERENÇA DE BASE DE CÁLCULO** decorrente da prestação de serviço apurada, no montante de R\$ 248.655,36, referente as NFS-e emitidas n.ºs 107 e 171, haja vista que o somatório das bases de cálculo a tributar conforme previsto em lei, totaliza R\$

664.243,60, tendo sido tributado em desacordo com a legislação tributária vigente a quantia de R\$ 415.578,00. As referidas NFS-e's foram emitidas pela empresa **AMT Projetos e Serviços Ltda.**, domiciliada em Aracajú/SE, conforme contrato de construção em regime de empreitada global por preço unitário no total de R\$ 1.328.486,72(cláusula7ª), para a construção do Centro Esportivo de Desenvolvimento em Porto Velho(RO), situado na Rodovia BR-364, KM-10, sob a Inscrição Imobiliária n.º 01.18.550.2160.001.

PRAZO: 15(quinze) dias, contados a partir da publicação deste edital.

DISPOSITIVO LEGAL: INFRIGÊNCIA: Art. 247º, Tabela "F", Anexo II, subitem 7.02, art.248, inciso III, alínea "c", art. 252, §1º, inciso I, e art. 263, inciso II da Lei Complementar nº 878/2021.

Expediu-se o presente edital em 20/02/2024 o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 101, § 1º e 3º, inciso IV da LC nº 878/2021. Devendo

ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda
Secretário

JONADABE DA SILVA LIMA

Auditor do Tesouro Municipal
Cad. 24949-2

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:141B927B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
PORTARIA Nº. 42/2024

PORTARIA Nº. 42/2024

Porto Velho, 21 de fevereiro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o teor do Ofício Interno nº. 33/2024/DAD/SEMFAZ, que reporta ao Ofício Interno nº. 14/2024/DTLO/DAD/SEMFAZ, no qual foi solicitado a emissão de portaria de autorização para a condução de veículo oficial ao servidor relacionado abaixo, lotado na Divisão de Transporte e Logística (DTLO).

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o controle efetivo dos condutores de veículos automotores, que não ocupam cargo de motorista no âmbito da SEMFAZ.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o servidor abaixo mencionado, para conduzir veículo oficial da frota da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), de acordo com a Lei nº. 1948, de 28 de julho de 2011, que “dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências”.

NOME DO SERVIDOR/CONDUTOR	CPF	Nº CNH	VALIDADE
JOÃO PAULO NOBRE PAIVA	009*****86	076*****02	04.08.2031

Art. 2º - Ao condutor cabe:

- I – Inspeccionar o veículo antes da partida e final do percurso;
- II – Requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo, quando necessário, visando garantir a trafegabilidade do automóvel e a segurança do condutor;
- III – Dirigir corretamente o veículo obedecendo à legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
- IV – Prestar assistência necessária em caso de acidente e acionar órgãos oficiais para registro, comunicando a chefia imediatamente;

V - Zelar pelo veículo, acessórios e ferramentas, preencher documentação e impressos de controle de tráfegos e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos dos veículos, inclusive acidentes;

VI – Realizar o abastecimento dos veículos oficiais nos postos autorizados pelo município.

Art. 3º - O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades desta Secretaria.

Art. 4º - O prazo de vigência da presente autorização será até 31/12/2024, podendo esta ser renovada, reformulada ou revogada a qualquer tempo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2B811224

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
EDITAL DE CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVITE PARA PARTICIPAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO SOBRE O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO ANO DE 2025 E PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2025

A Prefeitura do Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEMPOG, no uso de suas atribuições legais e consoante ao que preceitua o inc. I, parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), combinado com o art. 165, §2º da Constituição Federal, torna público que realizará **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**, com o objetivo de colher subsídios e informações visando a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-PLDO/2025 e do Projeto de Lei Orçamentária Anual-PLOA/2025 conforme demonstrativo abaixo:

Local	Público Alvo	Data e Hora
Teatro Banzeiros - localizado na rua José do Patrocínio, 110, Centro, Porto Velho	População residente no Município de Porto Velho.	19/03/2024 das 18:00hs às 21:00hs
Teatro Banzeiros - localizado na rua José do Patrocínio, 110, Centro, Porto Velho	População residente no Município de Porto Velho.	21/03/2024 das 18:00hs às 21:00hs

A Prefeitura Municipal de Porto Velho convida a população, entidades em geral do município e todos aqueles que desejarem participar das audiências que acontecerão de forma presencial e remota. As audiências presenciais serão realizadas no auditório do teatro Banzeiros. As audiências públicas, na modalidade remota, serão transmitidas, simultaneamente, pela internet e poderão ser acessadas no canal do YouTube, na página da Prefeitura no endereço: https://www.youtube.com/@prefeitura_pvh, onde o “*link*” estará disponível oportunamente.

Essas audiências têm por objetivo colher subsídios e informações visando a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-PLDO/2025 e Projeto de Lei Orçamentária Anual-PLOA/2025, sendo que a população poderá participar e opinar, tanto presencial como de forma remota, enviando no mesmo instante suas críticas e sugestões para a caixa de comentários da transmissão(*chat*), e por meio de formulário que já está disponível na página da sempog.portovelho.ro.gov.br, auxiliando, assim, a Prefeitura a identificar quais as áreas prioritárias para se aplicar os recursos públicos, bem como dar maior transparência e efetividade à gestão pública.

Porto Velho, 18 de fevereiro de 2024.

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:065F0DB8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS
BÁSICOS - SEMUSB
PORTARIA Nº29/SEMUSB/2024**

PORTARIA Nº29/SEMUSB/2024

Porto Velho-RO, 21 de fevereiro de 2024.

Estabelece Normas para elaborar os procedimentos preliminares das Contratações Públicas, bem como, a Equipe de Planejamento de Contratação, no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB DA PREFEITURA DE PORTO VELHO - RO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais que foram delegadas, conforme atribuição que lhe é conferida no disposto na Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 833, de 25 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar nº 907, de 07 de julho de 2022.

CONSIDERANDO o inciso I, art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade, interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução demonstrando a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para elaboração do Projeto Básico e/ou Termo de Referência.

CONSIDERANDO o DECRETO MUNICIPAL Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Porto Velho e dá outras providências:

RESOLVE:

ART. 1º Estabelecer normas para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar no âmbito desta Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos;

Art. 2º O Estudo Técnico Preliminar será elaborado pela Equipe de Planejamento de Contratação, o procedimento administrativo será realizado mediante a utilização dos seguintes parâmetros, inciso I, art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Art. 3º – Nomear a Equipe de Planejamento de Contratação para Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, que ficará diretamente vinculado ao Gabinete do Secretário de Administração, sob a supervisão do Departamento Administrativo, sendo formado pelos servidores abaixo indicados com as seguintes funções:

Presidente: **Flávio Moraes Nogueira Júnior**, matrícula: ;
Vice-Presidente: **Rafaela Ravanello Barreto**, matrícula 1005399;
Membro: **Clara Luana Ayres do Nascimento**, matrícula: 1003779;
Membro: **Marcelo Melo Barroso**, matrícula: 1003789;

Parágrafo Único. Nas ausências oficiais do presidente, assumirão os trabalhos os respectivos Membros.

Art. 4º A Equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 5º Os papéis de demandante e de requisitante poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 6º Fica a cargo do Presidente da Comissão, estabelecer as diretrizes quanto à elaboração dos relatórios dos trabalhos desenvolvidos pela equipe e, se necessário, a criação de subcomissões internas para debater e posterior deliberação pelos demais membros.

Art. 7º Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS DA PREFEITURA DE PORTO VELHO - RO**, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito;

Art.8º Esta portaria entrara em vigor a partir da sua Publicação.

CLEBERSON PAULO PACHECO

Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:65A48657

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024/SEMUSA

AVISO DE REVOGAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024/SEMUSA

Termo de revogação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024/SEMUSA, por motivos de conveniência e oportunidade, visando prevalecer o interesse público.

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Porto Velho no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO motivos de conveniência e oportunidade, visando prevalecer o interesse público, de acordo com a Súmula 473 do STF, resolve: REVOGAR em todos os seus termos, por interesse público e da Administração o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024/SEMUSA, cujo objeto é a Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviço de atendimento médico especializado ambulatorial e cirúrgico nas áreas de cirurgias ginecológicas e cirurgia geral, de forma complementar, em especial aquelas com demanda reprimida para atendimento da fila de espera do Sistema de Regulação, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, através de Credenciamento, fundamentada no art. 6º Inciso XLIII, da Lei n. 14.133/2021.

ELIANA PASINI

Secretária
Municipal de Saúde - SEMUSA

Documento assinado digitalmente. Acesse <https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC D08F8AÉA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7C7B35ED

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA 43/2024

PORTARIA 43/2024

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferido, no Art. 7º, § 1º da Lei Complementar nº: 882/2022 e suas alterações:

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica alterada a Portaria Nº 35/DA/SMD/2024, 071/PGM/2023, publicado no DOM n.º 3620 de 13/12/2023, a qual designou Comissão de Fiscalização referente ao Contrato nº 071/PGM/2023 - Empresa: M. DE S. SILVA CONSTRUÇÕES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DE NOVA CALIFÓRNIA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL – SMD. CONVÊNIO CORREIO

Nº2/2018, de acordo com as disposições do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023/CPL-OBRS/SML/PVH. PORTO VELHO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Conforme processo administrativo Nº 00600-00031506/2023-97-e (02.00573/2022)

Art. 2º – A Comissão de Fiscalização, será composta pelos seguintes servidores:

SERVIDORES	MATRÍCULA	FUNÇÃO
ERONILDO GOMES DOS SANTOS	583783	PRESIDENTE
ROSINALDO NUNES UCHÔA	1000710	FISCAL
CRISTÓVÃO OTERO DE AGUIAR ARAÚJO	1005490	MEMBRO
JOSE ALVES MAGALHÃES NETO	858392	MEMBRO

Art. 3º. Esta publicação tem efeitos retroativos a partir da data 10 de Janeiro de 2024.

Publique – se.

Porto Velho /RO, 22 de Fevereiro de 2024.

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6EE4DAC3

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA 44/2024

PORTARIA 44/2024

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferido, no Art. 7º, § 1º da Lei Complementar nº: 882/2022 e suas alterações:

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica alterada a Portaria Nº 36/DA/SMD/2024, publicado no DOM n.º 3617 de 08/12/2023, a qual designou Comissão de Fiscalização referente ao Contrato nº 072/PGM/2023 - Empresa: CONSTRUTORA CASTRO E CARVALHO LTDA. Contratação de empresa de engenharia para realização da obra de reforma da sede do distrito de DEMARCAÇÃO, através da Superintendência Municipal de Integração Distrital - SMD, de acordo com as disposições do Edital de TOMADA DE PREÇOS, sob nº 021/2023/CPLOBRAS/SML/PVH. Processo: 00600-00030116/2023-08-e (02.00570/2022)

Art. 2º – A Comissão de Fiscalização, será composta pelos seguintes servidores:

SERVIDORES	MATRÍCULA	FUNÇÃO
ERONILDO GOMES DOS SANTOS	583783	PRESIDENTE
ROSINALDO NUNES UCHÔA	1000710	FISCAL
CRISTÓVÃO OTERO DE AGUIAR ARAÚJO	1005490	MEMBRO
JOSE ALVES MAGALHÃES NETO	858392	MEMBRO

Art. 3º. Esta publicação tem efeitos retroativos a partir da data 10 de Janeiro de 2024

Publique – se.

Porto Velho /RO, 22 de Fevereiro de 2024.

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D10967AC

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 181/2023/SML/PVH

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 945/2023, publicada no DOM n. 3.551, de 01.09.2023, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo 00600-00000857/2023-56 cujo objeto é **Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO PENSO 04 (IONÔMERO DE VIDRO, CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, FILME RADIOGRÁFICO...)**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, licitado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2023/SML/PVH – SRPP Nº 080/2023/SML/PVH, UASG:925172;

Considerando o Parecer Jurídico nº 23/2024/COJUSA/PGM/SEMUSA (e-DOC23FBC90B), peça 143 dos autos, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais 10.520/2002 e 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal 16.687/2020, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito; RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor das empresas:

BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 06.175.908/0001-12, vencedora dos itens **15, 23, 26, 32, 34, 44, 67, 68 e 69**, ofertando o valor total de **R\$ 13.886,91** (treze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos);

L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA, CNPJ: 11.145.401/0001-56, vencedora do item **21**, ofertando o valor total de **R\$ 41.997,12** (quarenta e um mil, novecentos e noventa e sete reais e doze centavos);

AT CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ: 18.365.821/0001-97, vencedora do item **14**, ofertando o valor total de **R\$ 2.595,54** (dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos);

MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 27.105.456/0001-72, vencedora dos itens **10,11,12,16,22**, ofertando o valor total de **R\$ 23.981,80** (vinte e três mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos);

ODONTOMED T/A LTDA, CNPJ: 27.205.945/0001-04, vencedora dos itens **8 e 72**, ofertando o valor total de **R\$ 29.963,05** (vinte e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e cinco centavos);

ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 30.082.076/0001-74, vencedora dos itens **7, 13, 19, 24, 27, 29, 30, 33,37, 38, 40, 41, 42, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 71**, ofertando o valor total de **R\$ 494.935,04** (quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e quatro centavos);

IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 30.597.921/0001-44 vencedora do item **17**, ofertando o valor total de **R\$ 4.532,00** (quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais);

DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA, CNPJ: 44.223.526/0001-06, vencedora dos itens **1, 2, 3, 4,5, 6, 9 e 43**, ofertando o valor total de **R\$ 83.939,33** (oitenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos);

DENTAL PVH COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, CNPJ: 48.036.918/0001-17, vencedora do item **25** ofertando o valor total de **R\$ 2.829,96** (dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos);

J & A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 49.059.257/0001-08, vencedora do item **18** ofertando o valor total de **R\$ 19.362,70** (dezenove mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta centavos);

A.M. MOLITERNO EIRELI, CNPJ: 67.403.154/0001-03, vencedora dos itens **31, 36, 39, 45, 47**, ofertando o valor total de **R\$ 6.844,40** (seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 22 de fevereiro de 2024

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F97CC28F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-0190/SEMOSP/2024
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP DO OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de peças e serviços para veículos e máquinas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras do município de Presidente Médici. VALOR ESTIMADO: R\$ R\$ 121.709,80 (cento e vinte e um mil e setecentos e nove reais e oitenta centavos). ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. DO TIPO: Menor Preço (unitário). DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 28 de fevereiro de 2024, às 09h00min (horário de Brasília). ENCERRAMENTO DA DISPUTA: Dia 28 de fevereiro de 2024, às 15h00min (horário de Brasília) LOCAL: <https://licitanet.com.br/> RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou <https://licitanet.com.br/>

Presidente Médici, 22 de fevereiro de 2024.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Agente De Contratação
Portaria GAB/073/2023

Publicado por:
Daiane Bruna Moura
Código Identificador:9B69FA82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO 004 - AO EDITAL DO TESTE SELETIVO 2024

RETIFICAÇÃO Nº 004/2024

EDITAL Nº 0001/2024/PMPM/RO - TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos SEMADRH, informa a seguinte Retificação do EDITAL Nº 0001/2024/PMPM/RO - TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO, **SUSPENDENDO as datas para divulgação do Resultado Final da Avaliação de Títulos e as Convocações** previstos no Anexo X Cronograma, do Edital, que ficarão sobrestadas à manifestação do Poder Legislativo no Ofício nº 48/SEMGOV/2024, reiterado pelo Ofício nº 65/SEMGOV/2024.

Todos os resultados descritos no Anexo X, serão publicados no site www.presidentemedici.ro.gov.br.

ANEXO X CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	DATA/PERÍODO
Resultado Preliminar Avaliação de Títulos	15.02.2024
Recurso Contra Resultado Preliminar Avaliação de Títulos	16.02.2024 e 19.02.2024 (dias úteis)
Resposta Recurso Contra Resultado Preliminar	20.02.2024

Motoristas	
Convocação dos Motoristas para realizar prova prática	20.02.2024
Resposta Recurso Contra Resultado Preliminar Avaliação de Títulos	21.02.2024
Resultado Final da Avaliação de Títulos	SOBRESTADO
Realização prova pratica motorista	21.02.2024 e 22.02.2024
Convocação/Posse do Candidatos aos cargos que não necessita realizar prova prática	SOBRESTADO
Realização prova pratica motorista	21.02.2024 e 22.02.2024
Convocação/posse dos candidatos aptos na prova prática	SOBRESTADO

Presidente Médici/RO, 21 de fevereiro de 2024

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:FD87D208

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PORTARIA DE FERIAS Nº 007/CMPR/2024, DE 22/02/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei orgânica do Município, amparadas pela **RESOLUÇÃO vigente 001/CMPR/2022** e atos da Controladoria geral nº 004/2021, e tendo em vista o que consta no Autos do requerimento de férias/2024

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder 20 (vinte) dias de férias a Servidora **ROSANGELA MACHADO ALVES** – Agente Administrativo – 40 horas, matrícula 57, período aquisitivo 01/03/2022 a 01/03/2023, **período de gozo 11/03/2024 a 30/03/2024.**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 22 de fevereiro de 2024.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

ELIAS ANDRIATO RIBEIRO
Presidente CMPR
2023/2024

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:FE759F04

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 008/CMPR/2024, DE 22/02/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei orgânica do Município, amparadas pela **RESOLUÇÃO vigente 001/CMPR/2022** e atos da Controladoria geral nº 004/2021, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 020/CM/2014.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, (vinte) diárias fora do estado no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais) para custear despesas, no período de 24 a 29 de fevereiro de 2024, aos vereadores abaixo, tendo em vista que os mesmos se deslocarão até Brasília, em busca de recursos, conforme ofícios de solicitação que seguiram em anexo e demais atividades inerentes ao município, conforme consta nos Autos dos Processos nº 016, 017, 019 e 020/CMPR/2024.

ELIAS ANDRIATO RIBEIRO – VEREADOR

CPF. 734.228.352-98

05 (cinco) diárias fora do estado no valor Total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

FABIO LEANDRO PINHEIRO - VEREADOR

CPF:527.383.702-25

05 (cinco) diárias fora do estado no valor Total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

ROGERIO BARBOSA RODRIGUES – VEREADOR

CPF. 002.267.532-98

05 (cinco) diárias fora do estado no valor Total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

DIEGO COUTINHO FLORES – VEREADOR

CPF: 030.981.772-25

05 (cinco) diárias fora do estado no valor Total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 2.ºO deslocamento de Primavera de Rondônia-RO/Brasília- DF, dar-se-á no veículo Oficial Placa OHQ8223, o retorno será após o término de seus compromissos.

Art. 3.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno.

Art. 4.ºEsta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 22 de fevereiro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

ELIAS ANDRIATO RIBEIRO

Presidente CMPR
2023/2024

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:78E0CC44

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2024

PROCESSO: Nº 261-1/2024-SAAE
INEXIGIBILIDADE Nº 042/CPLP/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia CNPJ: 84.723.030.0001-16. Contratado: **JOSÉ CARLOS SALEMA DE SOUZA**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob nº 565.049/SSP/RO e CPF/MF sob o nº. 981.611.212-49, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 4144, Centro, no município de Primavera de Rondônia. **Objeto:** Locação do imóvel localizado no endereço Avenida Efraim Goulart de Barros, nº 3875, Centro, do Município de Primavera de Rondônia. Com Valor Global de R\$ 8.472,00 (oito mil quatrocentos e setenta e dois reais). Vigência 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado período.

ANDRÉ BARBOSA

Presidente do SAAE

Publicado por:
Elilha Feitosa Braga
Código Identificador:4C278A0C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.986/GP/2024

“Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Primavera de Rondônia”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 93, VIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º. Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Primavera de Rondônia, Estado de Rondônia, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º. O Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º. A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e

entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que trata a Lei Municipal nº 563/GP/2010 e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º. A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 6º. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia – RO, 22 de fevereiro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlene Herbst Kruger

Código Identificador:27027832

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 065/GP/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA** – RO, Sr. Eduardo Bertoletti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente, conforme consta nos Autos do Processo nº 486-1/GP/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 02 (duas) diária no valor unitário de R\$ 120,00,00 (cento e vinte reais) perfazendo um valor global R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) em favor dos servidores mencionados abaixo, que se deslocará até Rolin de Moura – RO no dia 22/02/2024, conforme Memo. 60/GP/2024, tratar de assuntos referente a administração onde o prefeito irá participar da Assembleia Geral do CINDERONDONIA a partir das 10 horas. O deslocamento será com Veículo oficial do gabinete Hilux de Placa RSW 3F36.

Eduardo Bertoletti Siviero, prefeito CPF: *.997. ***-68,
R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**

Romildo Mendes Pereira, Motorista, CPF: *.401. ***-15
R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlene Herbst Kruger

Código Identificador:2974D494

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 067/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 453/SEMSAU/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder ressarcimento, 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em favor do servidor mencionado abaixo, se deslocou até Porto Velho – RO nos dias 14 a 16/01/2024 para transportar paciente com agendamento, conforme memo. 085/SEMSAU/2024, o deslocamento será com veículo oficial Renault Van PLACA OHQ 4503.

Douglas Jeronimo da Silva, Motorista, CPF. *.471. ***.-00 R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);**

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 22 Dias do mês fevereiro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:5A875842

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 068/GP/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 482-1/SEMAP/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 01 (uma) diárias no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) em favor do servidor mencionado abaixo, que se deslocará até a cidade de Ji-Paraná – RO, no dia 23/02/2024, conforme consta no memo. Nº 055/SEMAP/2024, para transportar lixo reciclável da Coleta Seletiva, o deslocamento será com veículo oficial Caminhão Caçamba com placa QTG 7A72 da frota da SEMAP.

Marcelo Araújo Pereira, Motorista, CPF: *.820. ***-991; R\$ 120,00 (cento e vinte reais);**

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:A1597AA8

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4742 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

“Altera a Composição dos representantes do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTIM, para Desenvolvimento do Programa Saúde na Escola – PSE” para Biênio 2024/2025”.

O Prefeito do Município de Rio Crespo, Estado de Rondônia, Senhor **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 66, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Composição dos Membros do Grupo de Trabalho Inter Setorial – GTIM, para o desenvolvimento do Programa Saúde na Escola – PSE, que a compor-se-á dos seguintes membros:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

- a) – Laxçando Dias – Secretário Municipal de Saúde;
- b) – Rosana da Silva – Enfermeira do Programa Saúde da Família - PSF;
- c) – Mayara Patrícia Loiola - Coordenadora da Atenção Básica de Rio Crespo.

Representantes da Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – SECDEL.

- a) – Edelson Soares da Silva – Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- b) – Jozeane Candido Moreira Florês - Representante da Secretaria Municipal de Educação
- c) – Luiza Maria Vidal de Laia – Representante dos Professores C.M.E.I. Carrossel Dourado;
- d) – Robson de Matos Rocha – Representante dos Professores da E.M.E.F. Vaneide de Oliveira;
- e) – Eder Aparecido Ferreira – Representante dos Professores E.E.E.F.M. Francisco Mignone.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data se sua publicação, revogando as disposições em contrario, retroagindo seus efeitos a quem possa interessar a partir de 08 de janeiro de 2024.

Rio Crespo, 22 de fevereiro de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:A3A6A144

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES
CONCESSÃO DE DIÁRIA**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE ROLIM DE MOURA

Portaria nº 007/2024

“Dispõe sobre a concessão de Diárias”.

WILLIAN ZANETTE, Presidente da Autarquia Municipal de Esporte de Rolim de Moura, no uso de suas atribuições garantida em Lei, e considerando o contido no processo nº 011/2024,

RESOLVE:

DESIGNAR. Arbitrar e conceder 01 (uma) diária sem pernoite, para o servidor Claudio Roberto Gonçalves, Diretor de Fomento ao Esporte e Lazer da AMEROLIM, CPF nº 015.035.898-97, com a finalidade de participar de uma reunião na Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal, para tratar assuntos sobre intercâmbio entre os projetos desenvolvidos pelas Autarquias e assuntos relacionados ao esporte na nova Lei Federal de licitação nº 14.133/21, no dia 23 de fevereiro de 2024, no município de Cacoal.

AUTORIZAR :o pagamento de 01 (uma) diária sem pernoite para o servidor no valor unitário de R\$ 321,33 (trezentos e vinte e um reais e trinta e três centavos). Conforme Decreto Municipal Nº 5.924/2023 e suas alterações.

Rolim de Moura, 22 de fevereiro de 2024.

WILLIAN ZANETTE

Presidente - AMEROLIM

Publicado por:

Gleyton Patrik da Silva

Código Identificador:77AC04C2

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 084/2024**

“Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em representação”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Servidor (a) Municipal **JESSICA ADRIELI BESSA DE MELO**, Matrícula nº 7215, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 001XXX266 SESDC/RO e do CPF: XXX.812.XXX-57, de exercer o cargo de **ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano-SEMMADU

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura - RO, 21 de fevereiro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Esteves Dos s Pansini

Código Identificador:466A49CE

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 083/2024**

“Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão”

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **GERALDO FRACISCO DA SILVA**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº XXX393 SSSDC/RO e do CPF: nº XXX.695.XXX-91, para exercer o cargo de **DIRETOR DA CLÍNICA DA MULHER**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, com fulcro no Artigo 31, item XVI da L. C. nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar 310/2021.

Art. 2º - O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 310/2021.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 21 de fevereiro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Esteves Dos s Pansini

Código Identificador:B2D7A2CB

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ERRATA Nº 004/2024/PGM**

ERRATA Nº 004/2024

EM DECORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL AO ADITIVO DE Nº 008/2024

ONDE SE LÊ:

2.DO PRAZO EXECUÇÃO: O prazo de execução estabelecido na cláusula sétima do Contrato nº 114/2023, será prorrogado pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir do dia **04/02/2024**, vencendo em **04/04/2024**.

LEIA SE:

2.DO PRAZO EXECUÇÃO: O prazo de execução estabelecido na cláusula sétima do Contrato nº 114/2023, será prorrogado pelo prazo de **20 (vinte) dias**, contados a partir do dia **04/02/2024**, vencendo em **24/02/2024**.

Rolim de Moura/RO, 19 de fevereiro de 2024.

ESTÉFANI MARIA DA SILVA PRADO

Diretora de Contratos

Matrícula nº 3815

Publicado por:

Estefani Maria da Silva Prado

Código Identificador:E736EFBB

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6.264/2024**

“Fixa horário de funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Rolim de Moura.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, VI, da Constituição do Município:

CONSIDERANDO a Memorando nº 70/SEMAS/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, a contar de 22 de fevereiro de 2024, o horário de atendimento do Conselho Tutelar do Município de Rolim de Moura, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 6.219, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 21 de fevereiro de 2024.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Luciani Fernandes

Código Identificador:BC0F15D3

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 001/2024/AGERROM****TERMO ADITIVO Nº 001/2024/AGERROM**

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2020/AGERROM do Processo nº 033/2020 que entre si celebram a AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e do outro lado à empresa F.A ANTONIETTI ME.

Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, a **AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA (AGERROM)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.456.732/0001-59, com sede na Av. 25 de agosto, 6837, bairro Cidade Alta, Rolim de Moura/RO, tendo por seu representante legal, o Superintendente, Senhor **TIAGO MICHAEL CALIANI**, brasileiro, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº 874625 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 907.312.982-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **F.A ANTONIETTI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.517.268/0001-11, com sede e foro na Avenida Projetada A, 5740, Bairro Jequitibá, Rolim de Moura-RO, por seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ambos tem por certo e contratado com base nos seguintes fundamentos legais:

1.DO OBJETO: Prorrogação de prazo contratual ao Contrato nº 001/2020/AGERROM, Processo administrativo nº 033/2020/AGERROM.

2.DO PRAZO: Prorrogar a vigência contratual, estabelecido na cláusula terceira do Contrato nº 001/2020/AGERROM, por igual período, sendo **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **28/02/2024**, vencendo em **28/02/2025**.

3.PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade orçamentária 13.001 - AGERROM, projeto atividade 2.141 - Manutenção da AGERROM, elemento de despesa 33.90.39 - outros serviços de terceiros/pessoa jurídica.

4.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 001/2020/AGERROM**, em tudo o quanto não conflitem com as alterações introduzidas no presente termo.

5.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Rolim de Moura/RO, 15 de fevereiro de 2024.

Agencia Reguladora do Município de Rolim de Moura-RO

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:FDE340A6

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 003/2024/AMEROLIM****TERMO ADITIVO Nº 003/2024/AMEROLIM**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2021/AMEROLIM do Processo nº 13/2021/AMEROLIM que entre si celebram a AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES e do outro lado a empresa F.A. ANTONIETTI ME.

Ao 15 (quinze) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES**, pessoa

jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.151.955/0001-91, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por sua representante legal o Prefeito Municipal, Senhor **WILLIAM ZANETTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG 647469 SSP/RO, CPF nº 693.995.302-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **F.A. ANTONIETTI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.517.268/0001-11 com sede e foro à Av. PROJETA A nº 5740, Jequitibá, Rolim de Moura/RO, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ambos tem por certo e contratado com base nos seguintes fundamentos legais.

1.DO OBJETO: Prorrogação de o prazo contratual, bem como, proceder reajuste financeiro ao Contrato nº 004/2021, Processo administrativo nº 013/2021/AMEROLIM.

2.DA PRORROGAÇÃO: Prorrogar a vigência contratual, estabelecido na cláusula sétima do Contrato nº 004/2021, por igual período, sendo **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **17/02/2024**, vencendo em **17/02/2025**.

3.DO REJUSTE: Aplica-se reajuste de valor no índice IPCA de R\$ 111,27 (centos e onze reais e vinte e sete centavos).

3.1: O contrato nº 004/2021/AMEROLIM, passará a ter valor anual de R\$ 34.146,46 (trinta e quatro mil cento e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos), sendo valor mensal de R\$ 2.845,54 (dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

4.PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade orçamentária 7.013 (AMEROLIM), programa de trabalho 2.151, elemento de despesa 3.3.90.39.

5.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 004/2021**, em tudo o quanto não conflitem com as alterações introduzidas no presente termo.

6.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 15 de fevereiro de 2024.

WILLIAM ZANETTE
Autarquia Municipal de Esportes

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:D0612FD7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PEDIDO DE LICENÇA PREVIA E DE INSTALAÇÃO****PEDIDO DE LICENÇA PREVIA E DE INSTALAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, Avenida João Pessoa, Nº 4478 - Centro, inscrita no CNPJ nº 04.394.805.0001/18, torna público que REQUEREU junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMMADU a PEDIDO DE LICENÇA PREVIA E DE INSTALAÇÃO, referente à Execução de obra de **DRENAGEM URBANA**, na Av. Vitoria (entre a Rua Carlos Alves de Freitas até o Rio Anta), na zona rural do Município de Rolim de Moura.

Rolim de Moura/RO, 22 de fevereiro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Regina Queiroz da Silva
Código Identificador:05A5F90C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PEDIDO DE LICENÇA PREVIA E DE INSTALAÇÃO**

PEDIDO DE LICENÇA PREVIA E DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, Avenida João Pessoa, Nº 4478 - Centro, inscrita no CNPJ nº 04.394.805.0001/18, torna público que REQUEREU junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMMADU a PEDIDO DE LICENÇA PREVIA E DE INSTALAÇÃO, referente à Execução de obra de **DRENAGEM URBANA**, em ruas e avenidas, na zona rural do Município de Rolim de Moura.

Rolim de Moura/RO, 22 de fevereiro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Regina Queiroz da Silva
Código Identificador:731E9A29

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE
EDITAL Nº 01/2024 – OPERADOR (A) DE MÁQUINAS
PESADAS/ TRATOR DE PNEUS**

**Processo Seletivo Simplificado Para
Contratação Por Tempo Determinado**

Editais Nº 01/2024 – Operador (a) De Máquinas Pesadas/ Trator de Pneus

O Prefeito municipal de São Felipe D'Oeste, Sidney Borges de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, visando à contratação de pessoal por prazo determinado para desempenhar funções abaixo relacionadas **junto ao município de São Felipe D'Oeste**, amparado em excepcional interesse público, com espeque no art. 37, IX da Constituição da República, Lei Federal nº 8.745/1993, de acordo também com as Leis municipais nº 007/1997 e 1334/2024, bem como pelo decreto de nº 2598/2024 torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital para as funções abaixo relacionadas:

Das funções, das vagas, da escolaridade mínima, dos requisitos, do vencimento e da carga horária;

Cód. Função: Operador (a) De Máquinas Pesadas;

Cód. Função: Operador (a) De Trator de Pneus;

Sendo 06 (seis) Vagas para Operadores de Máquinas Pesadas; sendo 02 vagas para Contratação Imediata; e 04 (quatro) vagas para Cadastro de Reserva;

10 (dez) Vagas para Operadores de Tratores de Pneu; sendo 02 vagas para contratação imediata; e 08 (oito) vagas para Cadastro de Reserva;

Requisitos básicos: Formação, 1º grau Completo – nível **ensino fundamental completo** com certificação em Órgão ou Instituição devidamente registrado e oficialmente reconhecida pelo MEC;

A carga horária mínima deverá ser de 40 horas semanais, as vagas disponibilizadas terão os seguintes padrões de vencimento; Salário base de R\$ 1.412,00 mensais, acrescido Auxílio-alimentação em consonância com a Lei Municipal nº 1025/2022 de R\$ 500,00, adicional de insalubridade de 10% consoante lei municipal, bem como variáveis conforme lei municipal nº 1018/2024;

Todos os candidatos classificados e não contratados constituirão cadastro reserva, segundo a ordem de classificação, podendo ser aproveitados para contratação temporária que posteriormente ao processo seletivo seja necessária, sendo dispensados em caso de abertura de concurso público, conforme preconiza a lei municipal nº 1334/2024.

DO PROCESSO SELETIVO

2.1. A comprovação de conclusão de ensino fundamental se dará mediante a apresentação do Diploma, certificado ou declaração de conclusão do curso;

2.2. Para o candidato que tiver concluído o curso, e ainda não tenha o certificado, poderá ser considerado atestado de conclusão do respectivo curso, emitido pela instituição de formação devidamente registrada no MEC;

2.3. Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos nesse edital;

2.4. Não serão aceitos documentos para tal pontuação que não estejam com a assinatura e respectiva identificação da empresa/órgão.

3. DAS INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES

3.1. Ao se inscrever o candidato aceita de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, que estabelece as normas que regem o Processo Seletivo Simplificado, bem como, nas leis municipais e federais que autorizam a contratação emergencial, não podendo alegar desconhecimento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a leitura e interpretação do presente edital;

3.2. Para realizar a inscrição, o candidato deverá ler o edital após compreendido, deverá protocolar cópia de toda a documentação necessária para cumprir os requisitos básicos, bem como a documentação que deseja submeter a análise e pontuação. A inscrição deverá ser protocolada na secretaria de agricultura situada no endereço: Avenida Judite Pacheco, número 380, centro de São Felipe D'Oeste, devendo obrigatoriamente constar para qual vaga o (a) candidato (a) está se inscrevendo, devendo protocolar toda documentação exigida para cumprir os requisitos básicos bem como a documentação que deseja submeter a análise;

3.3. Período de inscrições: 11, 12, 13 e 14 de março de 2024, sendo o horário de inscrição das 07:00 as 12:00, horário de Rondônia, podendo ser prorrogada caso não houver candidato inscrito, respeitando assim a ampla concorrência e os princípios constitucionais de investidura em cargo público em caráter excepcional do art. 37, IX da Constituição Federal;

3.4. A inscrição se dará **exclusivamente por meio presencial** do próprio candidato ou via procuração;

3.5. O candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição que acompanhará a Relação de Documentos;

3.6. Após preencher e assinar os **anexos (II, III e IV)** o candidato deverá protocolar junto a secretaria de agricultura juntamente com todos os documentos que deseja submeter a análise e pontuação no ato da inscrição;

3.7. A inscrição será considerada aceita, quando o candidato proceder com o protocolo de todos os documentos que comprovem habilitação para o cargo pretendido, juntamente com a ficha de inscrição e Relação de Documentos conforme prazo do item 3.3;

3.8. O protocolo da documentação correta é de inteira responsabilidade do candidato, através da Relação de Documentos Entregues para Participação do Processo Seletivo Simplificado;

3.9. O candidato deve gozar de boa saúde física e mental, necessários ao desempenho das respectivas atividades para o qual está se inscrevendo (a comprovar no ato de possível admissão);

3.10. O candidato deverá ter disponibilidade para atuar conforme a carga horária inscrita, ou seja, 40 horas semanais, sendo esta uma condição expressa de contratação, podendo ser convocado a prestar possíveis horas extras que sejam necessárias, trabalhar aos finais de semana, em dias não úteis ou ainda conforme a necessidade da administração, respeitada a notificação prévia;

3.11. O candidato, no ato de assinatura do contrato, deverá ter 18 anos completos.

PRÉ-REQUISITOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. O interessado em participar do presente teste Seletivo deverá protocolar os Documentos que comprovem a habilitação ao cargo bem como documentos que deseje submeter a análise;

Provar ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;

Provar possui carteira nacional de habilitação sendo a categoria “D” exigida;

Provar o Grau de escolaridade exigido para o cargo;

4.2. O candidato deverá enviar, ainda, os seguintes documentos devidamente preenchidos:

a) FICHA DE INSCRIÇÃO (Anexo II); e

b) RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTREGUES PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (Anexo III) acompanhado de cópia simples dos títulos/documentos que comprovam as informações.

É de inteira responsabilidade do candidato a apresentação de TODOS os documentos exigidos no presente edital sob pena de desclassificação.

DA COMISSÃO

5.1. Para os efeitos de seleção e classificação dos candidatos, respeitando a lisura do disposto na Lei Federal nº 8.745/93 e Lei Municipal nº 1334/2024 e conforme os critérios previstos no Decreto Municipal nº 2598/2024;

5.2. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, bem como o Conselho Municipal de Educação pelo seu critério técnico junto ao MEC, deverá indicar um representante de cada conselho para efetuar todo o acompanhamento do Processo Seletivo e classificação final;

5.3. A comissão iniciará a análise das inscrições, seleção e classificação dos candidatos imediatamente após o encerramento das inscrições;

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Os candidatos inscritos para as vagas serão classificados e pontuados de acordo com os seguintes critérios:

ÍTEM	VALOR DO TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Escolaridade exigida para o cargo	20,00	20,00 pontos
Diploma, certificado ou Declaração (atualizada) de término de Cursos profissionalizantes na área	5 pts. por curso	10 pontos
Experiência na área maior que seis meses (para cada seis meses) na função operador de máquinas pesadas/operador trator	05 pontos	30 pontos
RESERVADO À PROVA PRÁTICA A ser realizada no dia 29/03/2024 das 07:00 ao 12:00 na secretaria de agricultura	20 pontos por teste/2 máquinas	40 pontos
Total de pontos	100 pontos	

6.2. A pontuação será realizada pela comissão, cuja avaliação tomará por base os documentos apresentados (títulos) pelos candidatos bem como análise da prova prática;

6.3. Não serão considerados os cursos que não tiverem relação com a área, bem como documentos com prazo de validade expirado;

6.4. Em caso de cursos de atualização serão convalidados somente aqueles que retroajam até 5 anos sendo a data limite a publicação deste edital;

6.5. Será considerado apto a ocupar a vaga o (a) candidato (a) com o maior número de pontos.

7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 Em caso de igualdade na pontuação da titulação apresentada terá preferência sucessivamente, o candidato que comprovar:

- Maior tempo de trabalho junto a órgão público;
- Maior tempo de serviço junto ao setor privado;
- Maior titulação acadêmica;
- Maior quantidade de cursos de aperfeiçoamento com duração mínima de 40 horas;
- Maior carga horária nos cursos de atualização realizados nos 05 (cinco) últimos anos;

7.2 Persistindo o empate, após os critérios legais de desempate, tais como idade e prestação voluntária de serviços públicos de jurado e mesário, será realizado sorteio público, a ser divulgado na mídia oficial do Município, com antecedência mínima de dois dias úteis da sua realização.

8. DOS RECURSOS E DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 Da não homologação de candidato à seleção, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, de acordo com o cronograma do Teste Seletivo Simplificado, vide ANEXO IV do presente edital, com matéria relativa a erro na análise da documentação, vedado à juntada de documentos não apresentados por ocasião da inscrição;

8.2. Os recursos de revisão de documentação e de reconsideração deverão ser apresentados por petição escrita, assinada, com identificação do candidato apenas na folha de rosto do processo e em separado, em duas vias, as razões do recurso e protocolado junto a secretaria;

8.3. Só será deferido o requerimento de revisão da documentação, se o candidato comprovar que houve erro da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, se o mesmo contiver as razões do pedido de revisão, o qual deverá conter exposição detalhada dos fundamentos deste e se o mesmo estiver dentro do prazo;

8.4. O recurso será, após, julgado pelo Prefeito, em decisão definitiva;

8.5. A homologação da classificação final dos candidatos inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, será publicada no mural de

Publicações da Prefeitura Municipal de São Felipe d'Oeste e no site da AROM além do site oficial do Município;

9. DA ADMISSÃO DOS CANDIDATOS

9.1. O Município efetuará a contratação imediatamente e de forma emergencial, em caráter temporário, cabendo à Secretaria Municipal de Administração as seguintes providências;

- Após a convocação do melhor classificado no Processo Seletivo Simplificado vigente, por meio do site da prefeitura e mural de publicações, o Classificado terá prazo para manifestação quanto à aceitação da vaga, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir da publicação;
- Esgotado o prazo de que trata o item anterior, sem que tenha havido manifestação favorável, o candidato omissor perderá automaticamente a vaga e a Secretaria Municipal de Administração notificará o próximo candidato classificado para que este se manifeste quanto a

aceitação da vaga, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e assim sucessivamente;

c) Não serão realizadas notificações pessoais, devendo o candidato acompanhar as publicações oficiais no site da AROM/RO e mural da Prefeitura Municipal.

9.2 A classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegurará ao candidato à contratação imediata e automática no cargo público, mas apenas a expectativa de nele ser contratado, segundo a ordem de classificação, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado que será de um ano a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

9.3 Somente será contratado o candidato que apresentar a documentação abaixo que deverá ser entregue 48 (quarenta e oito) horas após a convocação do candidato.

9.4 A contratação ocorrerá após a entrega da Documentação e autorizo do Departamento de Gestão de Pessoas, sendo obedecido o prazo do edital.

9.5. Relação De Documentos Para Admissão

Cópia do Cadastro da Pessoa Física (CPF);
Cópia do Registro Geral (RG) – Registro Geral;
Comprovante de Residência;
Número de Conta Bancária do Banco Brasil;
Cópia da Carteira de Trabalho- CTPS, pagina do número da CTPS e verso onde consta a filiação;

Cartão de Pis/Pasep (CASO TENHA), em caso de não possuir apresentar declaração de que não tem inscrição no PIS/PASEP;
Registro no Conselho de Classe E certidão de regularidade funcional e profissional;

Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (Se do sexo Masculino);

Título de Eleitor + Comprovante de regularidade (Comprovante extraído do livro) da ultimo eleição ou espelho do título emitido pelo Cartório eleitoral;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

Certificado, Histórico, Declaração ou Diploma de Escolaridade, emitido por órgão responsável pela Educação onde tenha cursado o ensino;

Declaração de Acumulação de Cargos, empregos e remunerações conforme Constituição federal;

Declaração de Bens, em caso de apresentação de Declaração de IRRF à Receita Federal, apresentar cópia, inclusive com recibo de entrega da última declaração;

Declaração de que não mantém vínculo de parentesco civil impeditivo nos termos do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal;

Atestado Médico – Aptidão Física e Mental – **ORIGINAL**;

Certidão negativa do TCE-RO até o sexagésimo dia da nomeação;
<http://www.tce.ro.gov.br/nova/certidao/consulta.asp>

Certidão Negativa Cível e Criminal da Comarca de Domicilio 1ª e 2ª Instancia Judicial;

<http://www.tjro.jus.br/certidaoonline/jsp/apresenta.jsf>

Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal da comarca de domicilio de 1ª e 2ª Instancia judiciária;

<http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao/?orgao=RO>

Certidão dos filhos menores de 14 anos, acompanhado de comprovante de escolaridade para filhos acima de 05 anos e carteira de vacinação atestada pela Unidade de Saúde dos filhos menores de 05 anos;

RG e CPF do Esposo (a) (Se casado(a));

Dois (02) fotos 3x4;

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O candidato não poderá acrescentar, alterar, substituir ou incluir qualquer informação exigida na Ficha de Inscrição após protocolar seus documentos junto a secretaria de agricultura;

10.2. Não haverá inscrição fora da data prevista neste EDITAL;

10.3. O Processo Seletivo será conforme **Lei Municipal 1334/2024**, podendo ser revogado a qualquer tempo ou prorrogado por igual prazo

conforme a necessidade da administração pública ou em caso de convocação de concurso público futuro.

10.4. Os candidatos classificados e não contratados constituirão cadastro de reserva, em conformidade com a ordem de classificação, podendo ser aproveitados

para contratação temporária autorizada por lei e que venha a ser necessária, excetuados em caso de haver concurso público homologado com vagas para os cargos aqui disponíveis.

10.5. A inexistência ou irregularidade das informações prestadas no ato da inscrição, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, inclusive com resolução de contrato se já firmado.

10.6. Perderá o direito a vaga, o candidato que, por incompatibilidade de horário ou qualquer outro motivo, não assumir a vaga oferecida no momento da convocação;

10.7. Os candidatos habilitados no processo seletivo serão chamados para o desempenho de suas atribuições de acordo com a ordem de classificação e necessidade do município;

10.8. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação oficial do resultado final;

10.9. Dúvidas e questionamentos serão resolvidos, por escrito, pela comissão de seleção e, em última instância pelo Prefeito;

10.10. Os documentos dos candidatos não estão sujeitos a divulgação pública, salvo nos casos expressamente previstos em lei, tendo o candidato acesso a sua própria documentação;

10.11. As datas, prazos e ações, relativas ao objeto do presente edital, atenderão ao cronograma do processo seletivo, anexo ao presente;

10.12. Após o prazo de vigência do presente, os documentos apresentados pelos candidatos estarão sujeitos à destruição;

10.13. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Felipe d'Oeste - RO, 19 de Fevereiro de 2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito de São Felipe d'Oeste

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE OPERADOR (A) DE MAQUINAS PESADAS

Operar pá carregadeira, trator de esteira, micro trator, rolo compactador,

carregadeiras e operar máquinas agrícolas motorizadas para desenvolver atividades, utilizando implementos diversos; zelar diariamente pela conservação e manutenção das máquinas; executar pequenos serviços de mecânica fazendo reparos de emergência nas máquinas em geral; empregar medidas de segurança

para execução de serviços de carregamento e descarregamento de material, terraplanagem, pavimentação, desmatamento, retirada de cascalhos, dragagens em rios e conservação de vias e atividades agropecuárias; Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; Operar mecanismo de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para carregar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos; Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; Pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE OPERADOR (A) DE TRATOR AGRICOLA

Operar o trator agrícola para desenvolver atividades, utilizando implementos diversos; zelar diariamente pela conservação e manutenção das máquinas; executar pequenos serviços de mecânica fazendo reparos de emergência nas máquinas em geral; empregar medidas de segurança para execução de serviços; Pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente. Serviço de gradiação, serviço de plantação e serviço de silagem. Operar mecanismo de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando.

ANEXO II**FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) Nº 001/2024**

INSCRIÇÃO NÚMERO: _____

FUNÇÃO: _____

DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO:

Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Município de nascimento: _____

RG: _____

Órgão Expedidor: _____ UF: _____

CPF: _____

Endereço

Rua: _____

Nº: _____ Bairro: _____

Município: _____

Complemento: _____

Telefone Celular: _____

Residencial: _____

E-mail: _____

Data: ____/____/____

Assinatura do Candidato: _____

ANEXO III**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTREGUES PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) EDITAL Nº 001/2024**

Número de inscrição: _____

Função: _____

Nome candidato: _____

Documentos necessários para inscrição (escolaridade/requisitos - item 1)

01 -

02 -

03 -

04 -

05 -

06 -

07 -

Documentos para titulação e experiência.

01 -

02 -

03 -

04 -

05 -

06 -

07 -

08 -

09 -

10 -

Data: ____/____/____

Candidato: _____

ANEXO IV**DECLARAÇÃO**

O candidato abaixo assinado declara para os devidos fins, que leu o respectivo Edital De Processo Seletivo Simplificado 001/2024 e que concorda plenamente com as disposições nele contidas e sujeita-se as penalidades por estes impostas.

Nome do candidato: _____

Inscrição número: _____ Data: _____

_____/_____/_____

Assinatura: _____

ANEXO VI**CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024****ATIVIDADES DATAS**

Período de inscrição	11, 12, 13 E 14 DE MARÇO 2024
Seleção dos habilitados e desabilitados	19/05/2024
Recurso da desabilitação das inscrições (enviar por e-mail)	20/03/2024 à 21/03/2024
Manifestação da comissão na reconsideração (se houver)	22/03/2024
Julgamento do recurso pelo Prefeito (se houver)	22/03/2024
Homologação Final das Inscrições	22/03/2024
Análise Curricular	25/03/2024 À 28/03/2024
PROVA PRÁTICA	29/03/2024 AS 07:00 HORAS
Aplicação de critérios de desempate	01/04/2024
Lista de classificação preliminar dos candidatos	01/04/2024
Recurso da Lista de Classificação	29/03 À 03/04/2024
Manifestação da Comissão na reconsideração (se houver)	04/04/2024
Julgamento do recurso pelo Prefeito e aplicação do critério de desempate (se houver)	04/04/2024
Classificação final	04/04/2024
Homologação do resultado final	05/04/2024

Poderá haver modificação no Cronograma.**Conforme necessidade ou adequação, sendo respeitada a publicidade dos atos.****Publicado por:**

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

Código Identificador:B896FD4B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2024
PROCESSO Nº 115/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2024
PROCESSO nº 115/2024**

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio da Portaria Portaria nº 007/GAP/2023, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº **002/CPL/2024**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021,

do Decreto Municipal nº 2274/2022, Decreto 2284/2022 de 08 de novembro e demais legislações aplicáveis, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão eletrônica no dia 12 de março de 2024 às 10:00h (horário de Brasília), no sítio <https://licitanet.com.br/>, cujo OBJETO; **Registro de Preços para futura e eventual aquisição e contratação para EXTINTORES COMPLETOS E RECARGA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EXTINTORES EM PO QUÍMICO, ÁGUA E CO2, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO.**
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 28 de fevereiro de 2024.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 12 de março de 2024 às 09:59 horas.
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 12 de março de 2024 às 10:00 horas.
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 12 de março de 2024, às 10:05 horas.
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 12 de março de 2024, às 10:10 horas.
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 78.086,69 (setenta e oito mil, oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos)

Consulta e retirada das 07h:00min. às 12h:00min. Das 14h:00min as 17h:00min(horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços www.saofelipe.ro.gov.br ou www.licitanet.com.br Outras informações através do telefone: (69) 3445-1102 ou email cpl@saofelipe.ro.gov.br.

São Felipe D'Oeste, dia 22 de fevereiro de 2024.

SILMAR RODRIGUES DA SILVA

Pregoeiro
Portaria007/GAP/2023

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:DDE307A8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
GUAPORÉ

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 055/IMPES/CF/2024

CONSELHO FISCAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 055/IMPES/CF/2024

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (22/02/2024), reuniram-se os membros do Conselho FISCAL na forma presencial às 07h30m, na sede do IMPES. De início, a Superintendente Sr^a. Flavia Alves de Almeida cumprimentou a todos e em seguida foi apresentado às pautas do dia: A) Foi apresentado o Relatório de Investimento mensal - Relatório Consolidado, referente ao mês de janeiro de 2024 com a rentabilidade positiva dos fundos de investimentos de **R\$ 374.469,46**. B) Foi apresentado o informativo mensal de janeiro de 2024, com informações dos repasses de parcelamentos das contribuições, partes Patronal e Servidor atualizadas e a relação de despesas administrativas do IMPES no período; C) Foi disponibilizado para análise o Balancete de janeiro de

2024. Nada mais a tratar, eu Sr^a Valdelice Natal da Silva Melo, secretária deste conselho fiscal, dou por encerrada esta ATA às 08h10m, que será lida, aprovada e assinada pelos presentes, publicada em portal eletrônico específico e devidamente arquivada: Srº Gilson Carlos Borchardt - Presidente, Sr^a Valdelice Natal da Silva Melo – membro; Sr. Elisete dos Santos Miranda – membro.
Srº Gilson Carlos Borchardt – Presidente
Sr^a Elisete dos Santos Miranda – Membro
Sr^a. Valdelice Natal da Silva Melo – Membro

Publicado por:
Flavia Alves de Almeida
Código Identificador:AE167788

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 58/2024

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 334-1/SEMSAU/2024.
Contrato N. 58/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU).

Valor: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Sendo 9.040,334 litros de Gasolina Comum.

Fonte de Recurso: Próprio.

Forma de Pagamento: mensal, após a entrega do Material de Consumo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada e devidamente comprovados pela SEMSAU.

Prazo: até 30/07/2024.

Embasamento legal: Pregão Eletrônico RP nº 20/CPLM/2023.

São Francisco do Guaporé/RO, 20 de Fevereiro de 2024.

(Advocacia do Município).

Publicado por:
Pablo Izé Batista
Código Identificador:B910CD7B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 11/2024 ENERGISA RONDONIA -
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 11/2024
ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA
S.A

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	49/2024
b) Licitação Nº :	11/2024
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	20/02/2024
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA EM FAVOR DA EMPRESA ENERGISA RONDONIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.914.650/0001-66

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
CNPJ/CPF: 05.914.650/0001-66

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ESTIMATIVA ENERGIA ELETRICA	1	RS 12.200,00	RS 12.200,00

Valor Total Homologado - R\$ 12.200,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 20 de fevereiro de 2024.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador: A453A23F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 10/2024 ENERGISA RONDONIA -
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 10/2024
ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	47/2024
b) Licitação Nº :	10/2024
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	20/02/2024
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA EM FAVOR DA EMPRESA ENERGISA RONDONIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.914.650/0001-66

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
CNPJ/CPF: 05.914.650/0001-66

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ESTIMATIVA ENERGIA ELETRICA	1	RS 25.000,00	RS 25.000,00

Valor Total Homologado - R\$ 25.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 20 de fevereiro de 2024.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador: BD585547

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 09/2024 ENERGISA RONDONIA -
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 09/2024

ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	252/2024
b) Licitação Nº :	9/2024
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	20/02/2024
e) Objeto Homologado:	DESPESA COM ESTIMATIVO DE ENERGIA ELETRICA PARA PAGAMENTO DE FATURAS DESTA SECRETARIA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
CNPJ/CPF: 05.914.650/0001-66
Valor Total Homologado - R\$ 184.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 20 de fevereiro de 2024.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador: 90ED7F35

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 08/2024 ENERGISA RONDONIA -
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 08/2024
ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	145/2024
b) Licitação Nº :	8/2024
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	20/02/2024
e) Objeto Homologado:	DESPESAS REFERENTE DE ENERGIA POR UM PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES, NO VALOR DE NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) EM FAVOR DA EMPRESA: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ Nº 05.914.650/0001-66, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS), SITUADO NA AVENIDA SÃO PAULO, 1011, BAIRRO CRISTO REI, SETOR VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
CNPJ/CPF: 05.914.650/0001-66
Valor Total Homologado - R\$ 15.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 20 de fevereiro de 2024.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:77CC22A9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 05/2024 ENERGISA RONDONIA -
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 05/2024
ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA
S.A

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	58/2024
b) Licitação Nº :	5/2024
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	19/02/2024
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA EM FAVOR DA EMPRESA ENERGISA RONDONIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.914.650/0001-66 - PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
CNPJ/CPF: 05.914.650/0001-66
Valor Total Homologado - R\$ 15.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 19 de fevereiro de 2024.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:A5D440DF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 06/2024 ENERGISA RONDONIA -
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 06/2024
ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA
S.A

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	193/2024
b) Licitação Nº :	6/2024
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	19/02/2024
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM EMPENHO ESTIMATIVO, EM FAVOR DA FIRMA ENERGISA RONDONIA

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

CNPJ/CPF: 05.914.650/0001-66

Valor Total Homologado - R\$ 250.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 19 de fevereiro de 2024.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:2D461C39

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 07/2024 ENERGISA RONDONIA -
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 07/2024
ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA
S.A

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	142/2024
b) Licitação Nº :	7/2024
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	20/02/2024
e) Objeto Homologado:	DESPESA COM EMPENHO ESTIMATIVO DE ENERGIA EM FAVOR DA EMPRESA ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
CNPJ/CPF: 05.914.650/0001-66
Valor Total Homologado - R\$ 9.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 20 de fevereiro de 2024.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:937AAB6E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ADJUDICAÇÃO PROC 18/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, Mario Cancian, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº:	18/2024
b) Licitação Nº:	1/2024
c) Modalidade:	Dispensa:
d) Data da Adjudicação:	20/02/2024
e) Objeto adjudicado:	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GPL (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 COM CAPACIDADE BOTIJÃO 13 KG A BASE DE TROCA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:				
Fornecedor: RIBEIRO E RIBEIRO LTDA				
CNPJ/CPF: 35.516.729/0001-08				
ITEM(S)				
Descrição	Unidade	Qtde.	V.Unitário	V.Total
GAS DE COZINHA DE 13KG	UN	6.00	135,00	810,00
Valor Total Adjudicado - R\$ 810,00				

Seringueiras-RO, 20 de fevereiro de 2024.

MARIO CANCIAN

Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Biênio 2023/2024

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:28F02E90

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 18/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, Mario Cancian, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01–HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 18/2024
b) Licitação Nº: 1/2024
c) Modalidade: Dispensa:
d) Data da Homologação: 20/02/2024
e) Objeto Homologado: DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GPL (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 COM CAPACIDADE BOTIJÃO 13 KG A BASE DE TROCA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024.

a) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: RIBEIRO E RIBEIRO LTDA
CNPJ/CPF: 35.516.729/0001-08

ITEM(S)				
Descrição	Unidade	Qtde.	V.Unitário	V.Total
GAS DE COZINHA DE 13KG	UN	6.00	135,00	810,00

Valor Total Homologado: R\$ 810,00

Seringueiras-RO, 20 de fevereiro de 2024.

MARIO CANCIAN

Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Biênio 2023/2024

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:BB8694E4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO RESOLUÇÃO Nº 067/CMP/IPMS/2024

RESOLUÇÃO Nº 067/CMP/PIPMS/2024.

O Conselho Previdenciário Municipal do IPMS – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras – RO, no exercício das suas atividades legais que lhe confere o art. 86 da Lei Municipal nº. 741/2011 de acordo com a reunião **ORDINARIA** e **Ata nº 180/2024** no dia vinte e dois do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (22/02/2024).

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **Balancete Referente o mês de dezembro de 2023**, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras/RO.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Registra – se,
Cumpra – se.

Seringueiras - RO, 22 de fevereiro de 2024.

Conselheiros:

ADRIANA CORREIA DA SILVA –
Presidente

JULIANE CRESTANI -
Vice-Presidente

DIEIMIS RIBEIRO –
Membro

WOLNEY BLOSFELD –
Membro

FABIO JR. ROMÃO DE BARROS –
Membro

Publicado por:
Valdirene Oliveira Caitano da Rocha
Código Identificador:CEF7C3A5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO ATA Nº 001/2024 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

ATA Nº 001/2024 COMITÊ DE INVESTIMENTO –REUNIÃO ORDINÁRIA 26/01/2024

Ata da reunião ordinária do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras-RO, realizada no dia vinte e seis de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às 08h30min, na sala do IPMS, sito à Rua Rui Barbosa, n. 778, Bairro Centro, nesta Cidade de Seringueiras – RO. Presidente Sr.ª Andriele Aparecida Guedes, Secretária Sr.ª Katieli Bulk Moreira e a presença dos Membros: Andressa Povodeniak Guaitolini e Ilnadir Pereira da Rocha. Ao iniciar a reunião a Sr.ª Presidente cumprimentou todos os presentes desejando boas vindas e em seguida passou a palavra para o assessor de investimentos Sr. Douglas Bulian. Continuando o assessor de investimentos apresentou o cenário financeiro previsto para o ano de 2024 e a análise da carteira referente ao mês de dezembro/2023, onde foi verificado uma rentabilidade de R\$ 507.767,56 (quinhentos e sete mil e setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos). Prosseguindo o Sr. Douglas sugeriu alguns fundos de investimentos que poderiam ser aplicados os saldos disponíveis nas contas 10.444-2 e 10.901-0, sendo CAIXA MATRIZ, BB PERFIL, IRFM 1 – CAIXA e IMAB – BANCO DO BRASIL. O

assessor de investimentos comentou da importância de o IPMS abrir um processo eletrônico para anexar toda a documentação de tomada de decisões do Comitê de investimentos. Continuando a Sr.^a Presidente solicitou orientação quanto a possibilidade de realizar investimentos na Cooperativa de crédito SICRED, sendo que o assessor de investimentos sugeriu que deve ser realizado um comparativo dos fundos com outras entidades financeiras para comparar as taxas administrativas, após isso se for vantajoso o instituto poderá investir em fundos de títulos públicos da cooperativa supracitada. Continuando a Sr.^a Andressa Povodeniak Guaitolini apresentou o saldo disponível na conta 10.4442-2 que está no fundo BB PREVID FLUXO CNPJ 13.077.415/0001-05, sendo R\$ 693.328,15 (seiscentos e noventa e três mil e trezentos e vinte e oito reais e quinze centavos), bem como o saldo disponível na conta referente a COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA 10.901-0, sendo R\$ 605.939,97 (seiscentos e cinco mil e novecentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos), sendo que ficou decidido pelo comitê de investimentos que será aplicado o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) no Fundo da CAIXA IRFM 1 e R\$ 605.939,97 (seiscentos e cinco mil e novecentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos) no Fundo IMAB – BANCO DO BRASIL. Prosseguindo a Sr.^a Presidente apresentou o calendário anual das reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos para o exercício de 2024, para a ciência dos membros do comitê. Nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião às nove horas e trinta e cinco minutos, euKatieli Bulk Moreira, secretária deste comitê, lavrei a presente ata que após aprovada será assinada por mim e demais presentes.

ANDRESSA POVODENIAK GUAITOLINI -
Membro do Comitê

ILNADIR PEREIRA DA ROCHA -
Membro do Comitê

KATIELI BULK MOREIRA -
Secretária do Comitê

ANDRIELE APARECIDA GUEDES -
Presidente do Comitê

Publicado por:

Valdirene Oliveira Caitano da Rocha
Código Identificador: A5DEE738

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
SERINGUEIRAS-RO
ATA Nº 002/2024 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**ATA Nº 002/2024
COMITÊ DE INVESTIMENTO –REUNIÃO ORDINÁRIA
20/02/2024**

Ata da reunião ordinária do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras-RO, realizada no dia vinte de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às 08h00min, na sala do IPMS, sito à Rua Rui Barbosa, n. 778, Bairro Centro, nesta Cidade de Seringueiras – RO. Presidente Sr.^a Andriele Aparecida Guedes, Secretária Sr.^a Katieli Bulk Moreira e a presença dos Membros: Andressa Povodeniak Guaitolini e Ilnadir Pereira da Rocha. Ao iniciar a reunião a Sr.^a Presidente cumprimentou todos os presentes desejando boas vindas e em seguida apresentou a análise da carteira referente ao mês 01/2024, onde foi verificado uma rentabilidade de R\$ 273.337,84 (duzentos e setenta e três mil e trezentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos). Continuando a Sr.^a Andressa Povodeniak Guaitolini apresentou o saldo disponível na conta 10.4442-2 que está no fundo BB PREVID FLUXO CNPJ 13.077.415/0001-05, sendo R\$ 345.882,99 (trezentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), bem como o saldo de R\$ 60.713,57 (sessenta mil e setecentos e treze reais e cinquenta e sete centavos) referente ao pagamento de cupons pelo Fundo CAIXA FI BRASIL 2024 X TP RF CNPJ 14.555.818/0001-85, sendo que ficou decidido pelo comitê que considerando que até a presente data a prefeitura municipal ainda não realizou o repasse referente as contribuições dos segurados e parte patronal do mês 01/2024, será investido apenas o valor de R\$ 60.713,57 (sessenta mil e setecentos e treze reais e cinquenta e sete

centavos) no Fundo FIC CAIXA BRASIL IDKA PRE 2A RF LP. Continuando a Sr.^a Andressa Povodeniak Guaitolini informou que no dia sete de fevereiro de dois e vinte e quatro quando foi realizar o investimento de R\$ 605.939,97 (seiscentos e cinco mil e novecentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos) no Fundo IMAB – BANCO DO BRASIL, conforme decidido na reunião ordinária realizada no dia 26/01/2024, havia um saldo de R\$ 738.264,30 (setecentos e trinta e oito mil e duzentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), haja vista que houve um repasse de compensação no valor de R\$ 129.407,13 (cento e vinte e nove mil e quatrocentos e sete reais e treze centavos), bem como houve um rendimento do saldo na conta de R\$ 2.917,20 (dois mil e novecentos e dezessete reais e vinte centavos), desta forma foi decidido pelo comitê através de reunião online no dia 07/02/2024 que seria investido o valor total de R\$ 738.264,30 (setecentos e trinta e oito mil e duzentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos). Nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião às nove horas e quarenta minutos, euKatieli Bulk Moreira, secretária deste comitê, lavrei a presente ata que após aprovada será assinada por mim e demais presentes.

ANDRESSA POVODENIAK GUAITOLINI -
Membro do Comitê

ILNADIR PEREIRA DA ROCHA -
Membro do Comitê

KATIELI BULK MOREIRA -
Secretária do Comitê

ANDRIELE APARECIDA GUEDES -
Presidente do Comitê

Publicado por:

Valdirene Oliveira Caitano da Rocha
Código Identificador: EE4055F8

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
SERINGUEIRAS-RO
ATA Nº 180/CMP/IPMS/2024**

**CONSELHO MUNICIPAL PREVIDENCIÁRIO
ATA Nº 180 – 22 de fevereiro de 2024.**

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal Previdenciário do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras, realizada aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às 07h30min no Instituto de Previdência Municipal de Seringueiras, localizado na Rua Rui Barbosa nº 778, nesta cidade de Seringueiras. A Presidente do CMP, deu início à reunião cumprimentando a todos os presentes. Em seguida apresentou o **Balancete do Mês de Dezembro/2023**, constando que o saldo acumulado somaram o valor de **R\$ 39.786.357,90** (trinta e nove milhões setecentos e oitenta e seis mil trezentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos.), contribuição previdenciária do regime próprio **R\$ 513.087,19** (quinhentos e treze mil oitenta e sete reais e dezenove centavos), com rendimentos mensal **R\$ 507.767,56** (quinhentos e sete mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), compensação previdenciária **R\$ 8.929,62** (oito mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), totalizando uma receita de **R\$ 1.984.599,50** (um milhão novecentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Despesas pagas de Pessoal e Administrativas **R\$ 465.846,33** (quatrocentos e sessenta e cinco mil oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos.) A Diretora do Instituto apresentou os valores que foram compensados pelo INSS no mês de janeiro num valor de R\$ 145.328,05 (cento e quarenta e cinco mil trezentos e vinte e oito reais e cinco centavos), e no mês de fevereiro R\$ 129.407,13 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e sete reais e treze centavos), portando valores compensados serão incluídos nos balancetes dos meses de janeiro de 2024 e fevereiro de 2024, foi solicitado a Diretora Executiva quanto a apresentação do cálculo atuarial e o estudo previsibilidade de instinção. Considerando que não houve nenhuma objeção o Balancete do mês de dezembro de 2023 foi aprovado conforme a Resolução de nº **067/CMP/IPMS/2024**. Eu, Valdirene Oliveira Caitano da Rocha, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme, segue assinada por mim e todos os conselheiros presentes.

VALDIRENE OLIVEIRA CAITANO DA ROCHA -
Diretora Executiva do IPMS

ADRIANA CORREIA DA SILVA -
Presidente CMP

JULIANE CRESTANI -
Vice-Presidente CMP

FABIO JUNIOR ROMÃO DE BARROS -
Membro CMP

WOLNEY BLOSFELD -
Membro CMP

DIEIMIS RIBEIRO -
Membro CMP

Publicado por:
Valdirene Oliveira Caitano da Rocha
Código Identificador:26FB093A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº
011/2022. PROCESSO Nº 209/SEMAD/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES LTDA.
CNPJ: Nº. 07.797.967/0001-95.
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 011/2022, EM ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO E PREVISÃO DA CLAUSULA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL.
PRAZO; FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DO ART. 57, II, DA LEI Nº. 8.666/93.
VALOR; FICA REAJUSTADO O VALOR DO CONTRATO ORIGINAL PARA R\$ 11.216,17 (ONZE MIL E DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

SERINGUEIRAS/RO; 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

ASSINAM
ARMANDO BERNARDO DA SILVA – PREFEITO.
DEROZ GOMES DA SILVA – SECRETÁRIO (INTERINO).
NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES LTDA – CONTRATADA.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:5C857B06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 110/GAB/PMS/2024

Portaria nº. 110/GAB/PMS/2024 Seringueiras-RO, 21 de fevereiro de 2024.

“ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei”.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 064/2023 e PROCESSO Nº 457/2023, conforme a Lei Nº 14.133/2021, Art. 117, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor do Contrato: CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA
CPF: 761.808.837-34
Fiscal do Contrato: VIVIANE ERLICH ALBERTONI
CPF: 003458822-10

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:4921C8D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº. 017/2023. PROCESSO Nº. 247/SEMSAU/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO.
CONTRATADA: COMERCIAL TIGRE EIRELI-EPP.
CNPJ: Nº. 27.752.608./0001-29.
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 017/2023, EM ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO E PREVISÃO DA CLAUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL.
PRAZO; FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL, PARA MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93.

SERINGUEIRAS/RO; 09 DE JANEIRO DE 2024.

ASSINAM
ARMANDO BERNARDO DA SILVA – PREFEITO.
BRUNA INÁCIO S. XAVIER – SECRETÁRIA.
COMERCIAL TIGRE EIRELI- EPP - CONTRATADA.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:0248477D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº. 047/2023. PROCESSO Nº. 336/SEMAD/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO.
CONTRATADA: BETTER TECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA.
CNPJ: Nº. 07.114.391/0001-14.
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 047/2023, EM ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO E PREVISÃO DA CLAUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL.
VALOR; O VALOR DO OBJETO LICENCIADO, PELOS SERVIÇOS PRESTADOS A CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO PAGARÁ A IMPORTÂNCIA DE MENSAL DE R\$ 19.485,50 (DEZENOVE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), POR MAIS 06 MESES E O VALOR GLOBAL DE R\$ 116.913,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL NOVECIENTOS E TREZE REAIS), FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL E CONFORME DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTES PROGRAMÁTICA.

SERINGUEIRAS/RO; 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

ASSINAM
ARMANDO BERNARDO DA SILVA – PREFEITO.
DEROZ GOMES DA SILVA – SECRETÁRIO (INTERINO).

BETTER TECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA - CONTRATADA.

Publicado por:

Valéria Cristina Picinin Francisco Correia

Código Identificador:F4E17D88

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 029/GAB/2024, DE, 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

“REGULAMENTA A COBRANÇA DO IPTU, TCRDFR, TLTB, COSIP E A DIVIDA ATIVA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições e,

Considerando o princípio constitucional da anualidade de tributo especialmente o IPTU, que tem como ocorrência do fato gerador 1º de janeiro de cada ano;

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 004/2017 – Código Tributário Municipal, a Lei Municipal nº 928/2017, que dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU no âmbito do Município de Teixeiraópolis/RO, bem como a Lei Municipal nº 932/2017, que estabelece a cobrança a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final dos Resíduos – Lixo, para a questão da coleta e destinação final do lixo e também a Lei Municipal nº 927/2017, que instituiu a Contribuição para custeio da Iluminação Pública – COSIP;

Considerando que a Lei Municipal nº 931/2017, em especial os artigos 57 e 58, que estabelece a cobrança da TLTB – Taxa de Limpeza de Terreno Baldio.

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia vem recomentando ao Gestor Municipal providencia para a cobrança da Divida Ativa Municipal;

DECRETA

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao ano de 2024 terá desconto de 20% (vinte por cento) para quem recolher em parcela única até **31 de maio de 2024** e poderá pagar em parcelas sem acréscimos, na seguinte forma:

I – 1ª parcela 31/05/2024;

II – 2ª parcela 28/06/2024;

III - 3ª parcela 31/07/2024;

IV - 4ª parcela 30/08/2024;

V - 5ª parcela 30/09/2024.

Parágrafo único. Sendo que o valor não poderá ser inferior a 0,5 (zero virgula cinco) UPF, hoje R\$ 42,00 (quarenta e dois reais).

Art. 2º A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final dos Resíduos – lixo, será cobrada anualmente e calculada de acordo com as fórmulas estabelecidas no artigo 4º da Lei Municipal nº 932/2017.

Art. 3º O lançamento, a notificação e o recolhimento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final dos Resíduos – Lixo, serão efetuados conjuntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU.

Art. 4º A coleta de lixo tais como: remoção de animais mortos, móveis, utensílios, entulhos, galhos, resíduos originários de mercados e feiras, etc, serão lançados, notificado e o recolhido a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final dos Resíduos – lixo, conforme a Tabela I da Lei Municipal nº 932/2017.

Art. 5º A Contribuição para custeio da Iluminação Pública – COSIP será cobrada anualmente e calculada de acordo com as fórmulas

estabelecidas no artigo 6º da Lei Municipal nº 927/2017, pelo tamanho da frente do imóvel, em metro linear, apenas para os proprietários de imóveis não edificados, juntamente com o carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), podendo receber os mesmos benefícios concedidos a este imposto;

Art. 6º A Taxa de Limpeza de Terreno Baldio – TLTB será cobrada daqueles terrenos que após notificação pessoal ou por edital, forem limpos pela Prefeitura, no decorrer do ano de 2024, terá prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento do valor, que será lançado em Divida Ativa.

Paragrafo único. O valor da Taxa de Limpeza de Terreno Baldio será de 06 (seis) UPF's, que corresponde neste ano a R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais) por lote de 10x30 ou fração.

Art. 7º A Divida Ativa poderá ser paga até o dia **31 de julho de 2024**, com desconto de 100% (cem por cento) sobre juros e multa, podendo ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas, conforme a Lei nº 1229/2023.

Art. 8º O não pagamento na data estabelecida implicará em encaminhamento para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa na forma e para os fins previstos na Lei Federal nº 9.492/1997, e/ou cobrança judicial.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiraópolis, 22 de fevereiro de 2024.

ANTONIO ZOTESSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thais Cristina Oliveira Silva

Código Identificador:993D7AB8

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 030/GAB/2024, DE, 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

“EXONERA SERVIDOR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA”.

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 77, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o processo GII nº 36/2023, e com base no inciso V do artigo 32 e caput do artigo 34 da Lei Complementar Municipal nº 002/2010.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a Sra. **LUCIA HELENA DA SILVA**, portador do CPF/MF nº ***.727.882.** e RG nº 434042/SSP/RO, matricula nº 200 do cargo de PROFESSOR, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiraópolis, 22 de fevereiro de 2024.

ANTONIO ZOTESSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thais Cristina Oliveira Silva

Código Identificador:E868D463

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 74 caput, Lei Federal nº: 14.133/21 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	78/2024
b) Licitação Nº	008/2024
c) Modalidade	INEXIGIBILIDADE
d) Data Homologação	22/02/2024
e) Objeto da Homologação	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, NO EXERCÍCIO DE 2024.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ: 05.914.650/0001-66

Valor Total Homologado-R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

Theobroma, 22 de Fevereiro de 2024

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jheniffer Kariny de Oliveira Silva

Código Identificador:A9895189

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR CELETISTA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o requerimento de pedido de exoneração recebido em 22/02/2024, ora apresentado pela servidora.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar Wziely Andrade Da Costa, do cargo de Professora Pedagogo de Séries Iniciais, 20 (vinte) horas, celetista, matrícula 9666, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED do Município de Theobroma.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (22/02/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito

Publicado por:

Denise Ventura Dias

Código Identificador:D6C8C87B

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA- GENIVALDO
CAVALCANTE**

**SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS N.
001/CPL/CMUP/2024.**

Motivo da Viagem:	A Serviço da Câmara Municipal		A Serviço do Município		
Número de diária:	03	Valor Unitário:	RS 654,28	Valor Total:	RS 1.962,84
Solicitante					
Nome: Genivaldo Cavalcante		CPF: 478.464.532-20		RG: 510952 SSP/RO	
Cargo e/ou Função: Vereador					
Lotação:		Matrícula/Portaria: 11911			
Banco:		Agência:		C/C:	
Motivo da Viagem (Objeto/Assunto a ser tratado): O Vereador estará em viagem nos dias 26 a 28 de Fevereiro de 2024, com destino a Porto Velho, para ir na Assembleia, Emater, e Sesau.					
		Data Saída	Data Retorno		
Urupá - RO		Porto Velho - RO	26/02/2024 10:00hs	28/02/2024 16:00HS	

Justificativa:O Vereador estará em viagem para tratar das emendas para o desenvolvimento do município de Urupá-RO.

Da responsabilidade: *Estou ciente de que devo apresentar à Coordenadoria de Sistema de Controle Interno-CMUR setor responsável, os documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem no prazo e termos estabelecidos pelos art. 9º da Resolução Legislativa de nº 001/2023-GP/CMUR.*

Urupá-RO, 22 de Fevereiro de 2024.

GENIVALDO CAVALCANTE

Vereador.

Publicado por:

Marília Deuzedir Beltrame

Código Identificador:3078F00C

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA- VANDERLEI
GALDINO ALVES**

**SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS N.
001/CPL/CMUP/2024.**

Motivo da Viagem:	A Serviço da Câmara Municipal		A Serviço do Município		
Número de diária:	03	Valor Unitário:	RS 654,28	Valor Total:	RS 1.962,84
Solicitante					
Nome: Vanderlei Galdino Alves		CPF: 711.306.242-34		RG: 607197 SSP/RO	
Cargo e/ou Função: Vereador					
Lotação:		Matrícula/Portaria: 11771			
Banco:		Agência:		C/C:	
Motivo da Viagem (Objeto/Assunto a ser tratado): O Vereador estará em viagem nos dias 26 a 28 de Fevereiro de 2024, com destino a Porto Velho, para ir na assembleia, no gabinete do deputado Alan Queiroz e energia.					
		Data Saída	Data Retorno		
Urupá - RO		Porto Velho RO	26/02/2024 10:00hs	28/02/2024 16:00HS	

Justificativa:

O Vereador estará em busca de recursos que possam ser aplicados no desenvolvimento do município.

Da responsabilidade: *Estou ciente de que devo apresentar à Coordenadoria de Sistema de Controle Interno-CMUR setor responsável, os documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem no prazo e termos estabelecidos pelos art. 9º da Resolução Legislativa de nº 001/2023-GP/CMUR.*

Urupá-RO, 22 de Fevereiro de 2024.

VANDERLEI GALDINO ALVES

Vereador

Publicado por:

Marília Deuzedir Beltrame

Código Identificador:8DC4575A

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 065 - 22.02.2024 - ALTERA. NEOMEIA.**

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO. ANÁLISE.
JULGAMENTO. EVENTOS DESPORTIVOS****DECRETO N. 065/2024 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“NOMEIA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, ANÁLISE E JULGAMENTO DOS EVENTOS DESPORTIVOS MUNICIPAIS DE URUPÁ/RO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo eletrônico n. 1205/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a nova Comissão de Acompanhamento, Análise e Julgamento dos Eventos Desportivos Municipais de Urupá/RO, composta pelos seguintes membros:

Presidente: HELANE MARA SOARES SANTOS, matrícula n. 58112;

1º Membro: ADEILSON PEREIRA, matrícula n. 7730;

2º Membro: GIONEIDE DE SOUZA PIOVESAN, matrícula n. 6513;

Art. 2º Fica revogado o Decreto n. 323 de 09 de novembro de 2023.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da lei.

(Assinado Eletronicamente)

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:

Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza

Código Identificador:03D30F3F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2024**

**TERMO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2024
PROCESSO ELETRÔNICO N. 282/2024**

Prefeitura de Urupá torna público, de acordo com a Lei n. 14.133/2021, que pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em favor dasenhora **SUZE KELEM LALIER**, inscrita CPF Nº: 627.717.012-00, para Locação de imóvel em alvenaria, com metragem mínima de 190m² (cento e noventa metros quadrados), contendo 09(oito) repartição com metragem mínima de 9m² (nove metros quadrados), 01 (um) cozinha, 02 (banheiros),01 (um) recepção, 05 (cinco) salas, situado na Rua Olavo Pires, n.1760, Bairro Novo Horizonte, Município de Urupá, por 10(dez) meses durante o ano de 2024, pelo valor total de**R\$ 31.100,00 (trinta e um mil reais e cem centavos).**

A inexigibilidade de licitação, na consecução da contratação, encontra amparo legal, visto o que dispõe o artigo 74, Caput, da Lei 14.133/2021.

Urupá/RO, 22 de fevereiro de 2024.

(Assinatura Eletrônica)

ENIR EGERT MOTA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

Enir Egert Mota

Código Identificador:C3A78F91

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIARIAS - SIRLENE
GOMES SENA**

Proposta e Concessão deDiárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO

Unidade/Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			Cargo/Função/Matrícula	
CELIO DE JESUS LANG			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias)			Cargo/Função/Matrícula	
SIRLENE GOMES SENA			TECNICO DE GESTÃO PUBLICA - TECNICO	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
917.159.032-34	1057941/SESDEC			

DADOS DA VIAGEM

Destino Porto Velho	Meio de Transporte	Data de Início 27/02/2024	Data de Retorno 01/03/2024
Motivo da Viagem: A MESMA ESTARÁ NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO NOS DIAS 27 DE FEVEREIRO A 01 DE MARÇO DE 2024, PARTICIPANDO DO 2º CONGRESSO AMAZONICO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO PUBLICAS.			
Proponente: CELIO DE JESUS LANG Data: __/__/____ PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
4,0	535,32	2.141,28	0,00	2.141,28

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Prefeitura do Município de Urupá Publica De: __/__/____ a __/__/____	Câmara Municipal de Urupá Publica De: __/__/____ a __/__/____
--	---

Publicado por:

Gioneide Souza Lima Piovesan

Código Identificador:0AD3F522

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIARIAS - ISMAEL JOSUE
HOTTES**

Proposta e Concessão deDiárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			Cargo/Função/Matrícula	
CELIO DE JESUS LANG			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias)			Cargo/Função/Matrícula	
ISMAEL JOSUE HOTTES			TECNICO DE GESTÃO PUBLICA - TECNICO	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
005.120.762-19	1137470/SESDEC			

DADOS DA VIAGEM

Destino Porto Velho	Meio de Transporte	Data de Início 27/02/2024	Data de Retorno 01/03/2024
Motivo da Viagem: O MESMO ESTARÁ NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO NOS DIAS 27 DE FEVEREIRO A 01 DE MARÇO DE 2024, PARTICIPANDO DO 2º CONGRESSO AMAZONICO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO PUBLICAS.			
Proponente: CELIO DE JESUS LANG Data: __/__/____ PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
4,0	535,32	2.141,28	0,00	2.141,28

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Prefeitura do Município de Urupá Publica De: __/__/____ a __/__/____	Câmara Municipal de Urupá Publica De: __/__/____ a __/__/____
--	---

Publicado por:

Gioneide Souza Lima Piovesan

Código Identificador:71807087

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIARIAS - KASSIO
ALEXANDRE GAMA**

Proposta e Concessão de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Orgão PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)		Cargo/Função/Matrícula		
CELIO DE JESUS LANG		PREFEITO		
Beneficiário (Quem vai receber as diárias)		Cargo/Função/Matrícula		
KASSIO ALEXANDRE GAMA		Tecnico De Gestão Publica - Matr.:		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
046.081.502-43	151365/SEDEC			

DADOS DA VIAGEM

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
Porto Velho		27/02/2024	01/03/2024
Motivo da Viagem: O MESMO ESTARÁ NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO NOS DIAS 27 DE FEVEREIRO A 01 DE MARÇO DE 2024, PARTICIPANDO DO 2º CONGRESSO AMAZONICO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO PUBLICAS.			
Proponente: CELIO DE JESUS LANG Data: __/__/____ PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
4,0	584,65	2.338,60	0,00	2.338,60

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Prefeitura do Município de Urupá Publica De: __/__/____ a __/__/____	Câmara Municipal de Urupá Publica De: __/__/____ a __/__/____
--	---

Publicado por:
Gioneide Souza Lima Piovesan
Código Identificador: B064ED58

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - DIRCE SOUZA
DOS SANTOS LOPES**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Orgão Requisiteante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)		Cargo/Função/Matrícula		
CELIO DE JESUS LANG		PREFEITO		
Beneficiário (Quem vai receber as diárias)		Cargo/Função/Matrícula		
DIRCE SOUZA DOS SANTOS LOPES		- Matr.:		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
478.463.722-20	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
JI-PARANA		20/02/2024	20/02/2024
Motivo da Viagem: CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SERVIDORA SRA. DIRCE SOUZA DOS SANTOS LOPES, A MESMA ESTEVE NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2024, PARA PARTICIPAR DA FORMAÇÃO DO PAIC, CONFORME CRONOGRAMA EM ANEXO.			
Proponente: CELIO DE JESUS LANG Data: __/__/____ PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	178,44	89,22	0,00	89,22

Publicado por:
Thiago Alves Vieira
Código Identificador: 5043A2AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - NILCÉIA VIEIRA
KELLER OLIVEIRA**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Orgão Requisiteante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)		Cargo/Função/Matrícula		
CELIO DE JESUS LANG		PREFEITO		
Beneficiário (Quem vai receber as diárias)		Cargo/Função/Matrícula		
NILCÉIA VIEIRA KELLER OLIVEIRA		- Matr.:		

CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
350.515.662-00	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
JI-PARANA		20/02/2024	20/02/2024
Motivo da Viagem: CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SERVIDORA SRA NILCEIA VIEIRA KELLER OLIVEIRA, A MESMA ESTEVE NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2024, PARA PARTICIPAR DA FORMAÇÃO DO PAIC, CONFORME CRONOGRAMA EM ANEXO.			
Proponente: CELIO DE JESUS LANG Data: __/__/____ PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	178,44	89,22	0,00	89,22

Publicado por:
Thiago Alves Vieira
Código Identificador: 63E06C45

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - CECILIA LOURA
DE CARVALHO RECKEL**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Orgão Requisiteante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)		Cargo/Função/Matrícula		
CELIO DE JESUS LANG		PREFEITO		
Beneficiário (Quem vai receber as diárias)		Cargo/Função/Matrícula		
CECILIA LOURA DE CARVALHO RECKEL		PROFESSOR - Matr.: 57862		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
319.805.542-34	344465/SEDEC-RO			

DADOS DA VIAGEM

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
JI-PARANA		20/02/2024	20/02/2024
Motivo da Viagem: CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SERVIDORA SRA CECILIA LOURA DE CARVALHO RECKEL, A MESMA ESTEVE NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2024, PARA PARTICIPAR DA FORMAÇÃO DO PAIC, CONFORME CRONOGRAMA EM ANEXO.			
Proponente: CELIO DE JESUS LANG Data: __/__/____ PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	178,44	89,22	0,00	89,22

Publicado por:
Thiago Alves Vieira
Código Identificador: 8F52B9A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - MARIA DO
CARMO SILVA DE MIRANDA**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Orgão Requisiteante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)		Cargo/Função/Matrícula		
CELIO DE JESUS LANG		PREFEITO		
Beneficiário (Quem vai receber as diárias)		Cargo/Função/Matrícula		
MARIA DO CARMO SILVA DE MIRANDA		- Matr.:		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
486.196.392-34	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
JI-PARANA		20/02/2024	20/02/2024
Motivo da Viagem: CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SERVIDORA SRA MARIA DO CARMO SILVA DE MIRANDA, A MESMA ESTEVE NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2024, PARA PARTICIPAR DA FORMAÇÃO DO PAIC, CONFORME CRONOGRAMA EM ANEXO.			
Proponente: CELIO DE JESUS LANG Data: __/__/____ PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	178,44	89,22	0,00	89,22

Publicado por:
Thiago Alves Vieira
Código Identificador:ED1B81C1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - THIAGO ALVES VIEIRA**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LANG			Cargo/Função/Matrícula PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) THIAGO ALVES VIEIRA			Cargo/Função/Matrícula DIRETOR EXECUTIVO - Matr.: 5712	
CPF 867.841.532-00	Identidade 00001019479/SESDCRO	Banco	Agência	Conta Corrente

DADOS DA VIAGEM

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
Porto Velho		27/02/2024	01/03/2024
Motivo da Viagem: CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SERVIDOR THIAGO ALVES VIEIRA. O MESMO ESTEVE NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO NOS DIAS 27 A 29 DE FEVEREIRO DE 2024, PARA PARTICIPAR CONGRESSO AMAZÔNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, CONFORME O ANEXO.			
Proponente: CELIO DE JESUS LANG Data: //PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
4,0	535,32	2.141,28	0,00	2.141,28

Publicado por:
Thiago Alves Vieira
Código Identificador:2F1F3E9A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
TURISMO - SEMATUR
CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ RO**, CNPJ: 63.787.097/001-44, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE URUPÁ, CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM SUPERFICIAL E CALÇADAS PARA VIAS CONSOLIDADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO.

Publicado por:
Vanderson Fonseca Viana
Código Identificador:06EF5F23

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAÇÃO 29-2023**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO**

O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores Adjudicados pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações e Art. 4º, Inciso XXI da Lei Federal nº: 10.520/2002, a presente Licitação nestes termos:

Processo Nº : 494/2023
Licitação Nº : 29/2023
Modalidade : Pregão:
Data Homologação : 22/02/2024
Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES DO TIPO NOTEBOOK OBJETIVANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - SEMECE

A) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI
CNPJ/CPF: 42.036.849/0001-65
Valor Total Homologado e adjudicado- R\$ 215.340,00

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 22 de fevereiro de 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:D6638B10

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

**CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2.024**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA:07/2024 Vale do Paraíso–RO

PROCESSO Nº 45/2024 Em,21 de Fevereiro de2024.

Senhor Presidente;

De acordo como que dispõe a LeiFederal14.133 de1ºde Abrilde2021, que expressa:

“Artigo 74, da, É inexigível alicitação quando houver inviabilidade de competição.”

Assim sendo solicito, de Vossa Excelência, a homologação da presente licitação no valor de R\$4.750,00(Quatro Mil Setecentos e Cinquenta Reais), em favor da empresa Instituto Rui Barbosa Escola De Gestão Pública, para pagamento de despesas com inscrição do X Congresso de Gestão Pública, com acontecimento do dia 20 a 23 de fevereiro de 2024.

Vale do Paraíso–RO,21 de Fevereirode2024.

ROSECELIA BORGESDA RESSURREICAO
Presidentede CPL
Port. Nº 734 de 03 de Janeiro de 2023

KLEBE BARROS ROSA
Vereador Presidente

Homologado-----/-----/-----

Publicado por:
Elisangela Silva de Moura
Código Identificador:FBE5E092

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 22/2024****RESUMO DE CONTRATO****Contrato nº:**22/2024**Processo nº:**1-202/2024**Contratante:**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO**Contratado:**HENRIQUE ANTONIO COGO**Objeto:**O presente Contrato tem por objeto a aquisição de produtos oriunda da ATA REGISTRO DE PREÇOS, do processo nº 1-1473/SRP, com validade de 12 meses, para aquisição de material de consumo, água mineral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, deste Município de Vale do Paraíso/RO.**Vigência:**O Prazo do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses devidamente justificadas e previstas em lei.**Valor Total:**O preço global do presente contrato é deR\$ 3.312,00 (três mil trezentos e doze reais), no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.**Data de Assinatura:**21/02/2024**Interveniente:**SEMPLAD

Vale do Paraíso/RO, 21 de Fevereiro de 2024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca

Código Identificador:279C3C2E**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 9278****DECRETO Nº 9278 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024**

Concede à servidora ANDREIA KARLA FERREIRA DAMASCENA SORROCHE, licença por motivo de doença em pessoa da família, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas e,

Considerando o disposto no Processo nº 2-79/2024.

RESOLVE

Art. 1ºConceder à servidora ANDREIA KARLA FERREIRA DAMASCENA SORROCHE, inscrita no CPF nº ***.929.302-**, ocupando o cargo de Enfermeira,licença por motivo de doença em pessoa da família, por 30 (trinta) dias a partir de 06 de Fevereiro de 2024.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de Fevereiro de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca

Código Identificador:3083C5E0**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGA AS FÉRIAS INDENIZADAS DA SERVIDORA
ADRIANA DOS S****HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS INDENIZADAS****Férias Adquiridas**

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias indenizadas da servidora Adriana dos Santos Oliveira Dondoni, matrícula nº 2978, referente ao período aquisitivo 2022/2023, do Processo Administrativo nº 4-37/2024.

Vale do Paraíso - RO, 21 de Fevereiro de 2024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca

Código Identificador:E5AA2297**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS
INDENIZADAS CLODOALDO****RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS
INDENIZADAS**

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, retifica a homologação de férias indenizadas do servidor CLODOALDO MACEDO DE OLIVEIRA, do Processo Administrativo nº. 2-46/2024 nos seguintes termos:

Onde se lê:

2021/2022

Leia-se:

2022/2023

Vale do Paraíso-RO, 21 de Fevereiro de 2024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca

Código Identificador:21F8C946**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE COMPRA PROCESSO Nº 1-237/2024****AVISO DE COMPRA**

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, torna Público a **Aquisição de Material de limpeza**, referente ao itens 17, 18 e 42 através da Ata de Registro de Preços nº 03/2024/ARP do Pregão Eletrônico nº 62/CPL/2023, Processo Gerenciador nº 237/2024, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo SEMECE.

FORNECEDOR:L.C.PONCE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.**CNPJ:**06.847.807/0001-40

Valor: 3.554,85 (três mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Vale do Paraíso-RO, 14 de Fevereiro de 2024.

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca

Código Identificador:237AAA39

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPESA DE REPASSE DO PROAFE****Despesa de Repasse do PROAFE**

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, torna Público o Repasse do PROAFE, conforme consta na Lei 1885 de 06/09/2022.

Processo nº 285/2024.

**Escola Municipal Professora Ivonete Venâncio: Contemplada
CNPJ:04.445.692/0001-32- Conselho Escolar**

Secretaria Municipal de Educação Cultural, Esportes e Turismo - SEMECE.

NOME DA ESCOLA	QUANTITATIVO DE ALUNOS MATRICULADOS NO CENSO ESCOLAR 2023	MESES	VALOR REPASSE DO
E.M.P. IVONETE VENÂNCIO	133	6	R\$ 7.980,00
VALOR TOTAL: R\$ 7.980,00			

Vale do Paraíso, 21 de Fevereiro de 2024.

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:42E05516

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE DESPESAS PROCESSO Nº 4-26/2024****AVISO DE DESPESAS**

A Prefeitura Municipal e Vale do Paraíso/RO, torna público a aquisição de material de consumo, através da Ata de registro de Preço nº09/2024/ARP Pregão Presencial nº09/CPL/2023, cujo objeto é a **quisição de água mineral**, mediante sistema de registro de preços, para atender as necessidades desta Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social e seus devidos setores.

**FORNECEDOR: HENRIQUE ANTÔNIO COGO -ME
C.N.P.J: 14.949.944/0001-14**

Programação: 08.243.1029.2047/PROTEÇÃO BÁSICA

Elemento de despesa: 33.90.30.00

Ficha: 515

Valor: 2.200,00

Programação: 08.243.1029.2047/PROTEÇÃO ESPECIAL

Elemento de despesa: 33.90.30.00

Ficha: 533

Valor: 1.680,00

Programação: 08.244.1030.2047/RECURSOS PROPRIOS

Elemento de despesa: 33.90.30.00

Ficha: 372

Valor: 156,00

Ficha: 372

Valor: 360,00

TOTAL: 4.396,00

Publique-se:

POLIANA DE MORAES SILLVA GASQUI PERRETA

Prefeita Municipal

ADRIANA DOS SANTOS OLIVEIRA DONDONI

Prefeita Municipal Secretária Municipal -SEMTAS

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:EEB975AD

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DE PROCESSO Nº 2-103/2024****PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DE PROCESSO**

Da:Secretaria Municipal deSaúde -SEMSAU

Assunto:Processo Filhote do Processo mãe 1-1473/2023/SRP, Ata de Registro de Preço nº 009/2024/ARP, Pregão Presencial nº 009/CPL/2023, para Aquisição de Água adicionadas de Sais sem Gás, embalada em Galões de Polipropileno com 20 litros, com tampa de pressão e lacre, galões retornáveis, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO Nº 2-103/2024

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAÍSO

CONTRATADO:HENRIQUE ANTONIA COGO-ME

CNPJ:14.949.944/0001-14

ITEM DA ATA:007.

Valor total das Fichas:R\$3.960,00(Três mil novecentos e sessenta reais)

INTERVENIENTE:SEMSAU

IESTEFANO CARNEIRO DOS SANTOS

Secretario de Saúde

Portaria Nº 7177 de 13/09/2023

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:CB47FBAB

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 9277****DECRETO Nº 9277 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024**

TORNA SEM EFEITO A HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA MARIA DA GLORIA OLIVEIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

R E S O L V E

Art. 1º Tornar sem efeito a homologação de férias da servidora MARIA DA GLORIA OLIVEIRA DA SILVA, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Edição nº 3648 de 24 de Janeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:D9A94D86

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGA AS FÉRIAS DA SERVIDORA DINA CARLOS****HOMOLOGAÇÃO****Férias Adquiridas**

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias da servidora Dina Carlos, matrícula nº 2612, do processo administrativo nº. 4-36/2024, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 18 de Março de 2024 a 16 de Março de 2024.

Vale do Paraíso - RO, 22 de Fevereiro de 2024

Homologo de acordo com a data certificada pelo sistema.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:CDFC4B66

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA DESPESAS DO
PROCESSO 2-102/2024

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA DESPESAS DO
PROCESSO

Da:SecretariaMunicipal deSaúde -SEMSAU

Assunto:Processo Filhote do Processo mãe 184/2023/SRP,Ata de Registro de Preço nº 060/2023/ARP, Pregão Eletrônico nº 09/CPL/2023, Processo nº 184/2023.

AQUISIÇÃO:DE MATERIAL DE CONSUMO (SALGADOS RECHEADOS, LANCES, PÃES, BOLOS, CAFÉ E SUCOS VARIADOS, ENTRE OUTROS)Paraatender as necessidades da atençãoBasica de Saúde desteMunicípio .

PROCESSO Nº 102/2024

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAÍSO

CONTRATADO:FERREIRA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇO LTDA

CNPJ:28.517.413/0001-67

ITENS DA ATA:08, 02-10- 11 -14

VALOR TOTAL;R\$3.353,00

INTERVENIENTE:SEMSAU

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:9B28E4CD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE COMPRA PROCESSO FILHOTE 4-33/2024

AVISO DE COMPRAPROCESSO FILHOTE 4-33/2024

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, torna se público aquisição de **Pão Frances 50g**, através da Ata de Registro de Preço nº005/2024/ARP, do Pregão Presencial nº008/CPL/2023, do Processo Licitatório de nº1591/2023/CGSRP,por período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Assistência Social- Semtas e seus respectivos setores.

FORNECEDOR:CELI NEIMOG KILL

CNPJ: 36.024.237/0001-50

ITEMS: 01

VALOR TOTAL:R\$ 2.598,70(dois mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta centavos)

INTERVENIENTE:SEMTAS

Vale do Paraíso - RO, 21 de Fevereiro de 2024

Publique-se:

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

ADRIANA DOS SANTOS OLIVEIRA DONDONI
Secretaria Municipal de Assistencia Social - SEMTAS

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:7C634E05

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
DECISÃO – RECURSOS - PROCESSO SELETIVO APRENDIZAGEM TÉCNICO PROFISSIONAL Nº 01/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
PROCESSO SELETIVO APRENDIZAGEM TÉCNICO PROFISSIONAL Nº 01/2024
DECISÃO – RECURSOS

A Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, por intermédio da Comissão para o Programa de Aprendizagem, nomeada pela Portaria Legislativa Municipal Nº 05, de 05 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais, faz saber:
Trata-se de análise dos Recursos interpostos pelos seguintes candidatos:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	ANÁLISE
01	Fabrizio Henrique Nunes de Oliveira	Motivo do indeferimento: Não atendeu ao Item 4.2 do Edital. Resultado da Análise Preliminar Documental: O candidato preencheu a ficha de inscrição 100% informando dados pessoais e do responsável. Todavia, com base na documentação exigida via Edital, anexou apenas comprovante de escolaridade e Cadastro Único compatível, NÃO ATENDENDO os requisitos expresso no Edital. Análise do Recurso interposto: O candidato se limitou apenas a pontuar que fora observado falhas na etapa de envio da documentação, porém sem apresentar nenhuma documentação comprobatória. Portanto, nega-se provimento ao Recurso , mantendo-se inalterada a decisão anterior.
39	Felipe Ribeiro Reinoldo	Motivo do indeferimento: Não atendeu ao Item 2.1 alínea b) do Edital. Resultado da Análise Preliminar Documental: O candidato preencheu a ficha de inscrição 100% informando dados pessoais e do responsável. Todavia, base na documentação exigida via Edital, anexou comprovante do Cadastro Único incompatível, NÃO ATENDENDO os requisitos expresso no Edital. Análise do Recurso interposto: O candidato suscitou alegação que o documento era anterior, mesmo constando a data de 16/02/2024, e apresentou um novo documento do Cadastro Único com data de 21/02/2024. Observando o item 4.4 do Edital, vemos que o candidato teve ciência e aceitou todas as normas e instruções estabelecidas. Na alínea F, do item 4.2, a exigência era a apresentação da Folha Resumo do Cadastro Único atualizado , vemos que o documento apresentado no ato da inscrição tem a data de 16/02/2024, portanto, considerado atualizado. Sendo assim, por medida de justiça, há de se considerar o documento inserido no prazo da inscrição com a renda per capita familiar incompatível com o Edital. Portanto, nega-se provimento ao Recurso , mantendo-se inalterada a decisão anterior.

Alta Floresta D'Oeste, em 22 de fevereiro de 2024.

LUCIANO DUARTE
Presidente da Comissão

ROBSON VENÂNCIO DE SOUZA

Membro

WILLYAM REGIS CAVALCANTE

Membro

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:CB98B18C

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS - PROCESSO SELETIVO APRENDIZAGEM TÉCNICO PROFISSIONAL Nº 01/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
PROCESSO SELETIVO APRENDIZAGEM TÉCNICO PROFISSIONAL Nº 01/2024
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

A Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, por intermédio da Comissão para o Programa de Aprendizagem, nomeada pela Portaria Legislativa Municipal Nº 05, de 05 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

FICHA	CANDIDATO
02	Anna Luiza da Silva Rodrigues
03	Fábrica da Cruz Oliveira
04	Anthony Gabriel Nogueira de Oliveira
08	Marilza de Souza Silva
10	Henrique Kapich Rocha
24	Dyenifer Luana Gomes de Paula
28	Gabriel de Almeida Bryk
29	Larah Stephany dos Santos
30	Jessica Cauane dos Santos da Silva
35	Michael Douglas Scopel Leonço
40	Carlos Alexandre Pereira Ribeiro
42	Gabriel Teixeira Martins
44	Herick Daniel Armi dos Santos
45	Amanda Castro Pinheiro
46	Larissa de Barros Saracini
47	Lorrayne Xavier Alves Pereira
50	Gisele Straub Hoffmann
51	Elaine Kieper Eler
52	Karla Beatriz Mathioli Sasther
55	Jhonatan de Oliveira Pedro

Nos termos do item 6 do Edital, **CONVOCA-SE** os seguintes candidatos com inscrições deferidas para apresentar-se a entrevista, nas dependências da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, na data de 23/02/2024 (sexta-feira), a partir das 08h até às 12h, portando documento oficial de identificação e comprovante de inscrição, sendo **obrigatório o uso de máscaras**, conforme expresso no Edital. Os candidatos menores de idade, obrigatoriamente, deverão estar acompanhados do responsável. Os candidatos serão entrevistados na ordem de chegada.

Frisa-se que, conforme disposto no subitem 6.7 do Edital, **O NÃO COMPARECIMENTO NA ENTREVISTA IMPLICARÁ EM DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DO CANDIDATO.**

Alta Floresta D'Oeste, em 22 de fevereiro de 2024.

LUCIANO DUARTE

Presidente da Comissão

ROBSON VENÂNCIO DE SOUZA

Membro

WILLYAM REGIS CAVALCANTE

Membro

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:C361FE03

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2024 O CONSELHO ESCOLAR 17 DE JUNHO

Homologação de Dispensa de Licitação**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2024**

O Conselho Escolar 17 de Junho no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei nº 14,133/2021 e as alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR o presente Dispensa de Licitação nestes termos:**Processo nº:** 02/2024**Modalidade:** Dispensa de Licitação**Fundamentação:** ARTIGO 75, II da Lei 14,133/2021.**Dispensa nº** 01/2024.**Data da homologação:** 20 de fevereiro de 2024**Objeto da homologação:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS)

Fornecedores: F.P. DOS SANTOS & CIA LTDA - EPP**CNPJ: 84.644.012/0001-49****Valor total homologado: R\$ 10.864,49- (Dez mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AÇAFRÃO	KG	02	R\$ 42,00	R\$ 84,00
2	AÇUCAR CRISTAL PACOTE DE 2 KG	PCT	120	R\$ 7,29	R\$ 874,80
4	ARROZ TIPO 1 DE 1ª QUALIDADE PACOTE DE 5 KG	PCT	90	R\$ 32,90	R\$ 2.961,00
6	BISCOITO SALGADO EMBALAGEM DE 1 KG	KG	110	R\$ 13,80	R\$ 1.518,00
7	CARNE BOVINA DE 2ª MAGRA (MOIDA) MUSCULO, PALETA, ACEM, LOMBO	KG	170	R\$ 14,50	R\$ 2.465,00
8	CARNE BOVINA DE 2ª MAGRA(PEDAÇO) MUSCULO PALETA ACEM, LOMBO	KG	80	R\$ 14,60	R\$ 1.168,00
9	CARNE BOVINA DE 2ª MAGRA (PEDAÇO) MUSCULO, PALETA, ACEM, LOMBO	KG	15	R\$ 15,49	R\$ 232,25
10	CENOURA NOVA SELECIONADA DE 1ª QUALIDADE	KG	80	R\$ 8,42	R\$ 673,60
15	FERMENTO PARA BOLO EMBALAGEM 200 GR	KG	60	R\$ 2,95	R\$ 177,00
18	OLEO DE SOJA EMBALAGEM 900 ML	UND	100	R\$ 6,75	R\$ 675,00
24	VINAGRE ALCOOL EMBALAGEM 750 ML	UND	16	R\$ 2,24	R\$ 35,84
	TOTAL				R\$ 10.864,49

Fornecedores: V. FERNANDES EIRELI- ME**CNPJ: 11.166.762/0001-89****Valor total homologado: R\$ 3.190,00- (TRÊS MIL CENTO E NOVENTA REAIS)****Item Descrição Und Qtd Valor Unit Valor Total****20 Pao Frances 50 gr kg 220 R\$14,50 R\$3190,00****Total R\$3.190,00****Fornecedores: J. L. P. Bento & CIA LTDA – ME****CNPJ: 05.647.855/0001-22****Valor total homologado: R\$ 8.577,78 - (Oito mil quinhentos e setenta e sete e setenta e oito centavos)**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ALHO SELECIONADO DE 1ª QUALIDADE	KG	40	R\$ 17,99	R\$ 719,60
5	BATATA INGLESA NOVA SELECIONADA DE 1ª QUALIDADE	KG	40	R\$ 8,99	R\$ 359,60
9	CEBOLA NOVA SELECIONADA 1ª QUALIDADE	KG	50	R\$ 5,05	R\$ 252,50
11	COXA SOBRE COXA DE FRANGO CONGELADO DE 1ª QUALIDADE	KG	160	R\$ 8,49	R\$ 1.358,40
12	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO DE 1ª QUALIDADE BEM. 1KG	UN.	72	R\$ 4,49	R\$ 323,28
13	LEITE PASTEURIZADO (barriga mole)	lt	490	R\$ 4,95	R\$ 2.425,50
15	FUBA DE MILHO DE 1ª QUALIDADE EMBALAGEM DE 1 KG	KG	68	R\$ 2,45	R\$ 166,60
17	MACARRÃO ESPAGUTE PACOTE DE 500 GR	KG	220	R\$ 2,89	R\$ 635,80
19	OVOS	DZ	100	R\$ 7,39	R\$ 739,00
21	REPOLHO NOVO SELECIONADO DE 1ª QUALIDADE	KG	180	R\$ 4,80	R\$ 864,00
22	SAL PARA USO CULINARIO EMBALAGEM 1 KG	KG	42	R\$ 1,75	R\$ 73,50
23	TOMATE SELECIONADO DE 1ª QUALIDADE	KG	100	R\$ 6,60	R\$ 660,00
	TOTAL				R\$ 8.577,78

ESCOLA 17 DE JUNHO

Presidente do Conselho Escolar

Publicado por:

Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz

Código Identificador:5718E679

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Agente De Contratação, da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, nomeado através do **Decreto Municipal Nº 15/GP/2024**, torna público para conhecimento dos interessados o Processo Licitatório, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** e suas alterações, conforme Termo de Referência. Não havendo nenhum fato que impedisse o prosseguimento do processo, **ADJUDICAMOS E HOMOLOGAMOS A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

01	Número/Modalidade	015/2024
02	Art. LEI Nº 14.133/2021	Artigo 74, inciso III.
03	Processo Administrativo	ID: 79.2EC - 0000243.02.10-2024 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
04	Fonte de Recurso	Gestão de Apoio APS Desempenho – Federal
05	Objeto	Contratação de empresa Credenciada junto a MarcaFIAT, no Estado de Rondônia, autorizada no fornecimento de peças originais, Óleos e produtos, e prestação dos serviços para a manutenção de veículo no período de garantia do fabricante. Revisão de 20.000 km do VeículoFASTBACK LIMITED EDITION TURBO 270 FLEX AT 1.3 CHASSI 9BD376A37PYB22413 ANO DE FABRICAÇÃO 2023, ANO MODELO 2023 PLACA QTJ7D22 NA COR CINZA que se encontra em período de garantia.
06	Fornecedor	COMERCIAL PSV LTDA, CNPJ: 01.489.352/0002-04.
07	Valor Adjudicado	Valor total: R\$ 1.548,07 (mil quinhentos e quarenta e oito reais e sete centavos).

Por ser a proposta que apresentou critérios mais vantajosos para esta Administração Pública Municipal.

ALEX FRANIQUE

Agente de Contratação

Decreto Municipal Nº 15/GP/2023

Publicado por:

Shara Felicia de Oliveira Martins

Código Identificador:6165E2B9**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004-2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 0002319.01.10**

No dia 20 de Fevereiro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO**, inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA nº S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, portador do CPF nº **81592671268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 41.500.407/0001-65						
Representante: DANILO VIEIRA SILVA SOUZA						
Telefone: (62) 3416-8323						
Email: licita01@dismarthospitalar.com.br						
Endereço: AVENIDA GRACAARANHA, 00 - JARDIM NOVA ERA, Aparecida de Goiânia - GO - 74916-070						
Item: 1	Quantidade: 400,00	Unidade: UNID.	Marca: BLAU	Modelo: UNID.	Preço Unitário: R\$ 4,22	Valor Total: R\$1.688,00
Descrição: AMPICILINA 1000 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL						
Item: 3	Quantidade: 1.300,00	Unidade: UNID.	Marca: BLAU	Modelo: UNID.	Preço Unitário: R\$ 4,05	Valor Total: R\$5.265,00
Descrição: CEFALOTINA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL						
Item: 4	Quantidade: 5.000,00	Unidade: UNID.	Marca: BLAU	Modelo: UNID.	Preço Unitário: R\$ 3,99	Valor Total: R\$19.950,00
Descrição: CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL EV						
Item: 5	Quantidade: 300,00	Unidade: UNID.	Marca: ABL	Modelo: UNID.	Preço Unitário: R\$ 4,84	Valor Total: R\$1.452,00
Descrição: CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM						
Item: 7	Quantidade: 800,00	Unidade: UNID.	Marca: HYPOFARMA	Modelo: UNID.	Preço Unitário: R\$ 1,18	Valor Total: R\$944,00
Descrição: GENTAMICINA, SULFATO 80 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML						
Item: 15	Quantidade: 150,00	Unidade: UNID.	Marca: HYPOFARMA	Modelo: UNID.	Preço Unitário: R\$ 6,10	Valor Total: R\$915,00
Descrição: CLORIDRATO DE DOBUTAMINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 12,5MG/ML COM 20ML						
Item: 17	Quantidade: 100,00	Unidade: UNID.	Marca: UNIAO QUIMICA	Modelo: UNID.	Preço Unitário: R\$ 2,34	Valor Total: R\$234,00
Descrição: DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML						
Item: 20	Quantidade: 20,00	Unidade: UNID.	Marca: BLAU	Modelo: UNID.	Preço Unitário: R\$ 11,69	Valor Total: R\$233,80
Descrição: ETOMIDATO SOLUÇÃO INJETÁVEL CONTÉM 2 MG						
Item: 22	Quantidade: 50,00	Unidade: UNID.	Marca: CRISTALIA	Modelo: UNID.	Preço Unitário: R\$ 2,81	Valor Total: R\$140,50
Descrição: FENOBARBITAL 200 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML						
Item: 23	Quantidade: 50,00	Unidade: UNID.	Marca: HIPOLABOR	Modelo: UNID.	Preço Unitário: R\$ 7,89	Valor Total: R\$394,50
Descrição: FLUMAZENIL 0,1MG/ML - SOL. INJ. - 5ML						
Item: 25	Quantidade: 70,00	Unidade: UNID.	Marca: UNIAO QUIMICA	Modelo: UNID.	Preço Unitário: R\$ 7,33	Valor Total: R\$513,10
Descrição: HALOPERIDOL, DECANOATO 70MG+50MG 50MG/ML SOLUÇÃO INJ/ 1 ML						
Item: 28	Quantidade: 300,00	Unidade: UNID.	Marca: HIPOLABOR	Modelo: UNID.	Preço Unitário: R\$ 2,21	Valor Total: R\$663,00
Total:						R\$ 67.803,90
Descrição: MORFINA, SULFATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML						
Item: 46	Quantidade: 300,00	Unidade: UNID.	Marca: BLAU	Modelo: UNID.	Preço Unitário: R\$ 4,35	Valor Total: R\$1.305,00
Descrição: ACIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML						
Item: 51	Quantidade: 4.000,00	Unidade: UNID.	Marca: WASSER	Modelo: UNID.	Preço Unitário: R\$ 1,25	Valor Total: R\$5.000,00
Descrição: BROMOPRIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 2 ML						
Item: 58	Quantidade: 4.000,00	Unidade: UNID.	Marca: FARMACE	Modelo: UNID.	Preço Unitário: R\$ 0,85	Valor Total: R\$3.400,00
Descrição: DICLOFENACO SÓDICO 75 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML						
Item: 60	Quantidade: 12.000,00	Unidade: UNID.	Marca: FARMACE	Modelo: UNID.	Preço Unitário: R\$ 0,83	Valor Total: R\$9.960,00
Descrição: DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML						
Item: 62	Quantidade: 150,00	Unidade: UNID.	Marca: MYLAN	Modelo: UNID.	Preço Unitário: R\$ 16,04	Valor Total: R\$2.406,00
Descrição: ENOXAPARINA SÓDICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 40 MG/0,4 ML						
Item: 68	Quantidade: 2.000,00	Unidade: UNID.	Marca: SANTISA	Modelo: UNID.	Preço Unitário: R\$ 0,97	Valor Total: R\$1.940,00
Descrição: FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML						
Item: 71	Quantidade: 1.500,00	Unidade: UNID.	Marca: BLAU	Modelo: UNID.	Preço Unitário: R\$ 3,20	Valor Total: R\$4.800,00
Descrição: HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO						
Item: 85	Quantidade: 6.000,00	Unidade: UNID.	Marca: HYPOFARMA	Modelo: UNID.	Preço Unitário: R\$ 1,10	Valor Total: R\$6.600,00
Descrição: VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1,B2,B3,B5,B6) SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML						
Total:						R\$ 67.803,90

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/02/2025**, a contar do dia **20/02/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de Material de Consumo Medicamentos de uso Hospitalar, conforme discriminação, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:

Parágrafo Único. A existência de preços registrados não obriga o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§1º. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

§2º. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

§3º. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

§4º. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§5º. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis. §6º. O local para a entrega do objeto será o Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestará o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

§7º. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

§8º. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade da secretaria, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§1º. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador.

§2º. Em caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o débito será corrigido pelo Índice INPC calculo entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento e com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês (6% ao ano) calculado entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§3º. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referência, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho.

§6º. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa torne as medidas saneadoras necessárias.

§7º. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na dada da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§1º. A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

§2º Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

De acordo com o Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, durante a sua vigência, a ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal, desde que está disponha do caráter anômalo, excepcional e não-obrigatório.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. As adesões à ata não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão O órgão gerenciador somente autorizará à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata advinda desta licitação, na conformidade do prescrito no § 5º do Art. 26 do decreto 18.340/2013.

Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante e solicitante da adesão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 2º do Art. 7º do decreto 18.340/2013. Em caso de eventual inadimplemento contratual caberá ao órgão aderente a total responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, obrigando-se a comunicar o fato ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

§1º. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

§2º. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais. A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Assinado De Forma Digital Por:

DENAIR PEDRO DA SILVA

81592671268

Dados: 21/02/2024 10:38:39

HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

41.500.407/0001-65

Assinado De Forma Digital Por:
DANILO VIEIRA SILVA SOUZA
 02979169129
 Dados: 21/02/2024 10:30:59

Publicado por:
 Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:D14D9B4D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005-2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 0002319.01.10

No dia 20 de Fevereiro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO**, inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA nº S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, portador do CPF nº **81592671268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA		CNPJ: 08.774.906/0001-75				
Representante: HERIBALDO EGIDIO DA SILVA						
Telefone: (62) 4012-1199						
Email: licitacao@hospdrogas.com.br						
Endereço: AV OESTE, 01 - PARQUE IND.VICE-PRESIDENTE JOSE ALENCAR - ETAPA II, Aparecida de Goiânia - GO - 74993-394						
Item: 2	Quantidade: 1.000,00	Unidade: UNID.	Marca: TEUTO	Modelo: CX C/50	Preço Unitário: R\$ 6,50	Valor Total: R\$6.500,00
Descrição: BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL						
Item: 16	Quantidade: 200,00	Unidade: UNID.	Marca: UNIÃO QUIMICA	Modelo: CX C/50	Preço Unitário: R\$ 2,39	Valor Total: R\$478,00
Descrição: CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML						
Item: 31	Quantidade: 15.000,00	Unidade: UNID.	Marca: EQUIPLEX	Modelo: CX C/200	Preço Unitário: R\$ 0,26	Valor Total: R\$3.900,00
Descrição: ÁGUA DESTILADA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML						
Item: 34	Quantidade: 3.000,00	Unidade: UNID.	Marca: EQUIPLEX	Modelo: CX C/40	Preço Unitário: R\$ 4,49	Valor Total: R\$13.470,00
Descrição: GLICOSE 5 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 ML SISTEMA FECHADO						
Item: 36	Quantidade: 1.000,00	Unidade: UNID.	Marca: EQUIPLEX	Modelo: CX C/200	Preço Unitário: R\$ 0,51	Valor Total: R\$510,00
Descrição: GLICOSE 50 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML						
Item: 39	Quantidade: 6.000,00	Unidade: UNID.	Marca: EQUIPLEX	Modelo: CX C/24	Preço Unitário: R\$ 5,69	Valor Total: R\$34.140,00
Descrição: CLORETO DE SÓDIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML SISTEMA FECHADO						
Item: 40	Quantidade: 5.000,00	Unidade: UNID.	Marca: EQUIPLEX	Modelo: CX C/70	Preço Unitário: R\$ 3,79	Valor Total: R\$18.950,00
Descrição: CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML SISTEMA FECHADO						
Item: 41	Quantidade: 7.000,00	Unidade: UNID.	Marca: EQUIPLEX	Modelo: CX C/40	Preço Unitário: R\$ 4,49	Valor Total: R\$31.430,00
Total:						R\$ 123.638,00
Descrição: CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 ML SISTEMA FECHADO						
Item: 44	Quantidade: 1.000,00	Unidade: UNID.	Marca: UNIÃO QUIMICA	Modelo: CX C/5	Preço Unitário: R\$ 3,68	Valor Total: R\$3.680,00
Descrição: ACETILCISTEÍNA 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML						
Item: 72	Quantidade: 1.500,00	Unidade: UNID.	Marca: BLAU	Modelo: CX C/50	Preço Unitário: R\$ 5,24	Valor Total: R\$7.860,00
Descrição: HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL						
Item: 77	Quantidade: 4.000,00	Unidade: UNID.	Marca: SANTISA	Modelo: CX C/100	Preço Unitário: R\$ 0,68	Valor Total: R\$2.720,00
Descrição: METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML						
Total:						R\$ 123.638,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/02/2025**, a contar do dia **20/02/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura **aquisição de Material de Consumo Medicamentos de uso Hospitalar**, conforme discriminação, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:

Parágrafo Único. A existência de preços registrados não obriga o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§1º. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

§2º. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

§3º. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

§4º. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por

ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§5º. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

§6º. O local para a entrega do objeto será o Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestara o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

§7º. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

§8º. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade da secretaria, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§1º. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador.

§2º. Em caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o débito será corrigido pelo Índice INPC calculado entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento e com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês (6% ao ano) calculado entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§3º. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referência, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho.

§6º. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa torne as medidas saneadoras necessárias.

§7º. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§1º. A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

§2º Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

De acordo com o Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, durante a sua vigência, a ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

É facultada aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal, desde que está disponha do caráter anômalo, excepcional e não-obrigatório.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão O órgão gerenciador somente autorizará à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata advinda desta licitação, na conformidade do prescrito no § 5º do Art. 26 do decreto 18.340/2013.

Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante e solicitante da adesão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 2º do Art. 7º do decreto 18.340/2013.

Em caso de eventual inadimplemento contratual caberá ao órgão aderente a total responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, obrigando-se a comunicar o fato ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

§1º. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

§2º. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Assinado de Forma Digital Por: DENAIR PEDRO DA SILVA 81592671268

Dados: 21/02/2024 10:08:07

HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA

08.774.906/0001-75

Assinado de Forma Digital Por: HERIBALDO EGIDIO DA SILVA 12511897172

Dados: 21/02/2024 10:05:48

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador: 16A5801B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006-2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 0002319.01.10**

No dia 20 de Fevereiro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO**, inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA nº S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, portador do CPF nº **81592671268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: CONQUISTA		CNPJ: 12.418.191/0001-95				
Representante: Adriano Rodrigues da Silva						
Telefone: (47) 3366-7867						
Email: conquistamedicamentos@gmail.com						
Endereço: Rodovia BR 101, 131 - Várzea do Ranchinho, Camboriú - SC - 88349-175						
Item: 8	Quantidade: 400,00	Unidade: UNID.	Marca: GEN%C3%89RICO%2FHALEX+ISTAR	Modelo: BOLSA	Preço Unitário: R\$ 4,55	Valor Total: R\$1.820,00
Descrição: METRONIDAZOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 5,0 MG/ML BOLSA 100 ML						
Item: 52	Quantidade: 3.000,00	Unidade: UNID.	Marca: GEN%C3%89RICO%2FCRISTALIA	Modelo: FRASCO+AMPOLA	Preço Unitário: R\$ 4,44	Valor Total: R\$13.320,00
Descrição: CETOPROFENO 100 MG PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL						
Item: 53	Quantidade: 3.000,00	Unidade: UNID.	Marca: GEN%C3%89RICO%2FHIPOLABOR	Modelo: AMPOLAS	Preço Unitário: R\$ 1,72	Valor Total: R\$5.160,00
Descrição: CETOPROFENO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML						
Item: 81	Quantidade: 4.000,00	Unidade: UNID.	Marca: GEN%C3%89RICO%2FHIPOLABOR	Modelo: AMPOLAS	Preço Unitário: R\$ 1,70	Valor Total: R\$6.800,00
Descrição: ONDANSETRONA CLORIDRATO, 8 MG/ML, SOLUÇ						
Total:						R\$ 27.100,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/02/2025**, a contar do dia **20/02/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura **aquisição de Material de Consumo Medicamentos de uso Hospitalar**, conforme discriminação, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:

Parágrafo Único. A existência de preços registrados não obriga o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§1º. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

§2º. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

§3º. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

§4º. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§5º. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

§6º. O local para a entrega do objeto será o Setor de Patrimônio e Almojarifado da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestara o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

§7º. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

§8º. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade da secretaria, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§1º. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador.

§2º. Em caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o débito será corrigido pelo Índice INPC calculado entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento e com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês (6% ao ano) calculado entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§3º. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referência, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho.

§6º. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa torne as medidas saneadoras necessárias.

§7º. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§1º. A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

§2º Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

De acordo com o Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, durante a sua vigência, a ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

É facultada aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal, desde que esteja disponha do caráter anômalo, excepcional e não-obrigatório.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão

O órgão gerenciador somente autorizará à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata advinda desta licitação, na conformidade do prescrito no § 5º do Art. 26 do decreto 18.340/2013.

Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante e solicitante da adesão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 2º do Art. 7º do decreto 18.340/2013.

Em caso de eventual inadimplemento contratual caberá ao órgão aderente a total responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, obrigando-se a comunicar o fato ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

§1º. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

§2º. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

CONQUISTA MEDICAMENTOS

12.418.191/0001-95

Assinado de forma digital por: **DENAIR PEDRO DA SILVA 81592671268**

Dados: 21/02/2024 09:50:01

Assinado de forma digital por: **Adriano Rodrigues da Silva 14317905833**

Dados: 20/02/2024 15:31:38

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:6655FD43

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007-2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 0002319.01.10

No dia 20 de Fevereiro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO**, inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA nº S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, portador do CPF nº **81592671268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		CNPJ: 51.685.649/0001-24				
Representante: IDALINA FERNANDES CHMIEL						
Telefone: (54) 3712-6082						
Email: kasmedi2023@gmail.com						
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 410 - CENTRO, Erechim - RS - 99700-274						
Item: 9	Quantidade: 200,00	Unidade: UNID.	Marca: TEUTO	Modelo: TEUTO	Preço Unitário: R\$ 5,44	Valor Total: R\$1.088,00
Descrição: SULFATO DE AMICACINA 250MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML						
Item: 55	Quantidade: 20,00	Unidade: UNID.	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR	Preço Unitário: R\$ 20,49	Valor Total: R\$409,80
Descrição: CLOR DE NALOXONA 0.4MG/ML 1ML						
Total: R\$ 1.497,80						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/02/2025**, a contar do dia **20/02/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura **aquisição de Material de Consumo Medicamentos de uso Hospitalar**, conforme discriminação, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:

Parágrafo Único. A existência de preços registrados não obriga o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§1º. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

§2º. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

§3º. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

§4º. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§5º. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

§6º. O local para a entrega do objeto será o Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestara o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

§7º. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

§8º. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade da secretaria, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§1º. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador.

§2º. Em caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o débito será corrigido pelo Índice INPC calculado entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento e com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês (6% ao ano) calculado entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§3º. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referência, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho.

§6º. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa torne as medidas saneadoras necessárias.

§7º. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§1º. A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

§2º Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

De acordo com o Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, durante a sua vigência, a ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

É facultada aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal, desde que esta disponha do caráter anômalo, excepcional e não-obrigatório.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão

O órgão gerenciador somente autorizará à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata advinda desta licitação, na conformidade do prescrito no § 5º do Art. 26 do decreto 18.340/2013.

Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante e solicitante da adesão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 2º do Art. 7º do decreto 18.340/2013.

Em caso de eventual inadimplemento contratual caberá ao órgão aderente a total responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, obrigando-se a comunicar o fato ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

§1º. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

§2º. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por:

DENAIR PEDRO DA SILVA 81592671268

Dados: 21/02/2024 09:53:44

KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

51.685.649/0001-24

Assinado de forma digital por:

IDALINA FERNANDES CHMIEL 74219618015

Dados: 21/02/2024 07:46:13

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:5AB76194

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009-2024**

LICITANET - Ata de Registro de Preço
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 0002319.01.10

No dia 20 de Fevereiro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA nº S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, portador do CPF nº **81592671268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ROYAL MED HOSPITALAR LTDA		CNPJ: 25.106.470/0001-65				
Representante: GERALDO ALVES DE SOUSA						
Telefone: (64) 3016-0012						
Email: royalhospitalar@gmail.com						
Endereço: RUA BEZERRA DE MENEZES, 774 - SETOR PAUZANES, Rio Verde - GO - 75903-070						
Item: 13	Quantidade: 40,00	Unidade: UNID.	Marca: BLAU	Modelo: BLAU	Preço Unitário: R\$ 25,53	Valor Total: R\$1.021,20
Descrição: CLORETO DE SUXAMETÔNIO AMPOLA DE 100 MG						
Item: 18	Quantidade: 1.000,00	Unidade: UNID.	Marca: SANTISA	Modelo: SANTISA	Preço Unitário: R\$ 0,93	Valor Total: R\$930,00
Descrição: DIAZEPAM 10 MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL						
Item: 24	Quantidade: 200,00	Unidade: UNID.	Marca: CRISTALIA	Modelo: CRISTALIA	Preço Unitário: R\$ 0,26	Valor Total: R\$52,00
Descrição: HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL						
Item: 33	Quantidade: 300,00	Unidade: UNID.	Marca: ISOFARMA	Modelo: ISOFARMA	Preço Unitário: R\$ 2,42	Valor Total: R\$726,00
Descrição: GLICONATO DE CÁLCIO Solução Injetável 100 mg/mL ampola com 10 mL. UND 300						
Item: 47	Quantidade: 100,00	Unidade: UNID.	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR	Preço Unitário: R\$ 11,88	Valor Total: R\$1.188,00
Descrição: ADENOSINA SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 6 MG CADA AMPOLA (2 ML)						
Item: 56	Quantidade: 300,00	Unidade: UNID.	Marca: U.QUIMICA	Modelo: U.QUIMICA	Preço Unitário: R\$ 2,66	Valor Total: R\$798,00
Descrição: DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML						
Item: 66	Quantidade: 300,00	Unidade: UNID.	Marca: U.QUIMICA	Modelo: U.QUIMICA	Preço Unitário: R\$ 1,84	Valor Total: R\$552,00
Descrição: ETILEFRINA, CLORIDRATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 M						
Item: 70	Quantidade: 250,00	Unidade: UNID.	Marca: CRISTÁLIA	Modelo: CRISTÁLIA	Preço Unitário: R\$ 6,70	Valor Total: R\$1.675,00
						Total: R\$ 6.942,20
Descrição: HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL						
						Total: R\$ 6.942,20

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/02/2025** , a contar do dia **20/02/2024** .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura **aquisição de Material de Consumo Medicamentos de uso Hospitalar**, conforme discriminação, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:

Parágrafo Único. A existência de preços registrados não obriga o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§1º. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

§2º. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

§3º. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

§4º. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§5º. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

§6º. O local para a entrega do objeto será o Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestará o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

§7º. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

§8º. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade da secretaria, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§1º. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador.

§2º. Em caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o débito será corrigido pelo Índice INPC calculado entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento e com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês (6% ao ano) calculado entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§3º. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de Penalidade ou inadimplência contratual.

§4º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referência, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho.

§6º. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa torne as medidas saneadoras necessárias.

§7º. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§1º. A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

§2º Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

De acordo com o Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, durante a sua vigência, a ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

É facultada aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal, desde que esteja disponha do caráter anômalo, excepcional e não-obrigatório.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão. O órgão gerenciador somente autorizará à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata advinda desta licitação, na conformidade do prescrito no § 5º do Art. 26 do decreto 18.340/2013.

Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante e solicitante da adesão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 2º do Art. 7º do decreto 18.340/2013.

Em caso de eventual inadimplemento contratual caberá ao órgão aderente a total responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, obrigando-se a comunicar o fato ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

§1º. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

§2º. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Assinado De Forma Digital Por:

DENAIR PEDRO DA SILVA

81592671268

Dados: 21/02/2024 10:36:54

ROYAL MED HOSPITALAR LTDA

25.106.470/0001-65

Assinado De Forma Digital Por:

GERALDO ALVES DE SOUSA

46750975100

Dados: 21/02/2024 10:11:19

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:05ACDAD1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010-2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 0002319.01.10

No dia 20 de Fevereiro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO**, inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA nº S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, portador do CPF nº **81592671268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA CNPJ: 25.279.552/0001-01						
Representante: MAICON UILLIANS BACKES						
Telefone: (45) 3251-1461						
Email: dellydistribuidora@gmail.com						
Endereço: CH 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, 1 - ZONA RURAL, Ouro Verde do Oeste - PR - 85933-000						
Item: 10	Quantidade: 600,00	Unidade: UNID.	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR	Preço Unitário: R\$ 3,45	Valor Total: R\$2.070,00
Descrição: FOSFATO DE CLINDAMICINA 600MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 4ML						
Item: 12	Quantidade: 300,00	Unidade: UNID.	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR	Preço Unitário: R\$ 3,94	Valor Total: R\$1.182,00
Descrição: CITRATO DE FENTANILA 50MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML						
Item: 19	Quantidade: 200,00	Unidade: UNID.	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR	Preço Unitário: R\$ 3,03	Valor Total: R\$606,00
Descrição: DOPAMINA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML						
Item: 21	Quantidade: 100,00	Unidade: UNID.	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR	Preço Unitário: R\$ 2,23	Valor Total: R\$223,00

Descrição: FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML						
Item: 27	Quantidade: 200,00	Unidade: UNID.	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR	Preço Unitário: R\$ 3,81	Valor Total: R\$762,00
Descrição: MIDAZOLAM, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML						
Item: 42	Quantidade: 400,00	Unidade: UNID.	Marca: EQUIPLEX	Modelo: EQUIPLEX	Preço Unitário: R\$ 0,45	Valor Total: R\$180,00
Descrição: CLORETO DE POTASSIO 19,1% SOLUÇÃO INJETÁVEL						
Item: 49	Quantidade: 300,00	Unidade: UNID.	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR	Preço Unitário: R\$ 2,96	Valor Total: R\$888,00
Descrição: AMIODARONA, CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML						
Item: 67	Quantidade: 300,00	Unidade: UNID.	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR	Preço Unitário: R\$ 1,73	Valor Total: R\$519,00
Descrição: FITOMENADIONA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML IM						
Item: 69	Quantidade: 100,00	Unidade: UNID.	Marca: HIPOLABOR	Modelo: PARINEX	Preço Unitário: R\$ 6,58	Valor Total: R\$658,00
Descrição: HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/0,25 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL						
Item: 74	Quantidade: 15,00	Unidade: UNID.	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR	Preço Unitário: R\$ 53,65	Valor Total: R\$804,75
Descrição: LIDOCAÍNA 10% SPRAY 50ML						
Item: 75	Quantidade: 400,00	Unidade: UNID.	Marca: HYPOFARMA	Modelo: HYPOCAINA	Preço Unitário: R\$ 5,55	Valor Total: R\$2.220,00
Descrição: LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOL						
Item: 78	Quantidade: 60,00	Unidade: UNID.	Marca: HYPOFARMA	Modelo: NITROP	Preço Unitário: R\$ 21,53	Valor Total: R\$1.291,80
						Total: R\$ 13.744,55
Descrição: NITROPRUSSETO DE SÓDIO PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG						
Item: 82	Quantidade: 1.000,00	Unidade: UNID.	Marca: HIPOLABOR	Modelo: PROMETAZOL	Preço Unitário: R\$ 2,34	Valor Total: R\$2.340,00
Descrição: PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML						
						Total: R\$ 13.744,55

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/02/2025**, a contar do dia **20/02/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura **aquisição de Material de Consumo Medicamentos de uso Hospitalar**, conforme descrição, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:

Parágrafo Único. A existência de preços registrados não obriga o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§1º. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrados, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

§2º. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

§3º. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

§4º. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§5º. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

§6º. O local para a entrega do objeto será o Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestará o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

§7º. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

§8º. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade da secretaria, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§1º. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador.

§2º. Em caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o débito será corrigido pelo Índice INPC calculado entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento e com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês (6% ao ano) calculado entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§3º. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referência, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho.

§6º. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa torne as medidas saneadoras necessárias.

§7º. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§1º. A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

§2º Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

De acordo com o Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, durante a sua vigência, a ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

É facultada aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal, desde que esteja disponha do caráter anômalo, excepcional e não-obrigatório.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão

O órgão gerenciador somente autorizará à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata advinda desta licitação, na conformidade do prescrito no § 5º do Art. 26 do decreto 18.340/2013.

Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante e solicitante da adesão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 2º do Art. 7º do decreto 18.340/2013.

Em caso de eventual inadimplemento contratual caberá ao órgão aderente a total responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, obrigando-se a comunicar o fato ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

§1º. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

§2º. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por: **DENAIR PEDRO DA SILVA 81592671268** Dados: 21/02/2024 12:08:04

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA

25.279.552/0001-01

Assinado de forma digital por: **MAICON ULIANS BACKES 04082514929** Dados: 21/02/2024 12:06:52

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:675EBEE9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011-2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 0002319.01.10

No dia 20 de Fevereiro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO**, inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA nº S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, portador do CPF nº **81592671268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						CNPJ: 14.595.725/0001-84	
Representante: Jacilde Tonin							
Telefone: (54) 3523-2005							
Email: novasul@novasulmedicamentos.com.br							
Endereço: R José Bonifácio, 584 - CENTRO, Barão de Cotegipe - RS - 99740-000							
Item: 26	Quantidade: 150,00	Unidade: UNID.	Marca: Hypofarma	Modelo: Hypofarma	Preço Unitário: R\$ 2,50	Valor Total: R\$375,00	
Descrição: HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 8MG/4ML							
Item: 45	Quantidade: 3.000,00	Unidade: UNID.	Marca: Santisa	Modelo: Santisa	Preço Unitário: R\$ 0,82	Valor Total: R\$2.460,00	
Descrição: ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML							
Item: 54	Quantidade: 4.000,00	Unidade: UNID.	Marca: Hypofarma	Modelo: Hypofarma	Preço Unitário: R\$ 1,09	Valor Total: R\$4.360,00	
Descrição: CIMETIDINA 300MG INJETÁVEL 2ML							
Item: 57	Quantidade: 5.000,00	Unidade: UNID.	Marca: Hypofarma	Modelo: Hypofarma	Preço Unitário: R\$ 1,37	Valor Total: R\$6.850,00	
Descrição: DEXAMETASONA 4MG/2,5ML AMPOLA							
Item: 63	Quantidade: 300,00	Unidade: UNID.	Marca: Hypofarma	Modelo: Hypofarma	Preço Unitário: R\$ 1,32	Valor Total: R\$396,00	
Descrição: EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML							
Item: 64	Quantidade: 4.000,00	Unidade: UNID.	Marca: Farmace	Modelo: Farmace	Preço Unitário: R\$ 1,55	Valor Total: R\$6.200,00	
Descrição: ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 4 + 500 MG/ML S. INJ. 5 ML							
Item: 65	Quantidade: 1.000,00	Unidade: UNID.	Marca: Hypofarma	Modelo: Hypofarma	Preço Unitário: R\$ 0,95	Valor Total: R\$950,00	
Descrição: ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML							
Total:						R\$ 21.591,00	

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/02/2025**, a contar do dia **20/02/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura **aquisição de Material de Consumo Medicamentos de uso Hospitalar**, conforme discriminação, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:

Parágrafo Único. A existência de preços registrados não obriga o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§1º. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

§2º. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

§3º. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

§4º. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§5º. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

§6º. O local para a entrega do objeto será o Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestará o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

§7º. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

§8º. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade da secretaria, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§1º. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador.

§2º. Em caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o débito será corrigido pelo Índice INPC calculado entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento e com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês (6% ao ano) calculado entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§3º. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referência, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho.

§6º. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

§7º. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§1º. A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

§2º Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

De acordo com o Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, durante a sua vigência, a ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

É facultada aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal, desde que está disponha do caráter anômalo, excepcional e não-obrigatório.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão. O órgão gerenciador somente autorizará à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata advinda desta licitação, na conformidade do prescrito no § 5º do Art. 26 do decreto 18.340/2013.

Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante e solicitante da adesão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 2º do Art. 7º do decreto 18.340/2013. Em caso de eventual inadimplemento contratual caberá ao órgão aderente a total responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, obrigando-se a comunicar o fato ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

§1º. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

§2º. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por: **DENAIR PEDRO DA SILVA**

81592671268

Dados: 21/02/2024 10:06:13

NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

14.595.725/0001-84

Assinado de forma digital por: **Jacilde Tonin**

93195958015

Dados: 21/02/2024 10:03:10

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:4E093810

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012-2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024						
PROCESSO LICITATÓRIO 0002319.01.10						
No dia 20 de Fevereiro de 2024, no(a) MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA nº S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por DENAIR PEDRO DA SILVA, portador do CPF nº 81592671268, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):						
Fornecedor: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 17.472.278/0001-64						
Representante: GUILHERME BERRIA						
Telefone: (54) 3523-2202						
Email: licitacao@goldenplus.net.br						
Endereço: RUA DAS ROSEIRAS, 50 - CENTRO, Barão de Cotegipe - RS - 99740-000						
Item: 30	Quantidade: 2.500,00	Unidade: UNID.	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR	Preço Unitário: R\$ 1,60	Valor Total: R\$4.000,00
Descrição: TRAMADOL, CLORIDRATO 100 MG/2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL						
Item: 35	Quantidade: 3.000,00	Unidade: UNID.	Marca: FRESENIUS	Modelo: FRESENIUS	Preço Unitário: R\$ 5,90	Valor Total: R\$17.700,00
Descrição: GLICOSE 5 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML SISTEMA FECHADO						
Item: 37	Quantidade: 2.000,00	Unidade: UNID.	Marca: JP	Modelo: JP	Preço Unitário: R\$ 6,70	Valor Total: R\$13.400,00
Descrição: RINGER LACTATO SÓDICO SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML SISTEMA						
Item: 38	Quantidade: 600,00	Unidade: UNID.	Marca: SAMTEC	Modelo: SAMTEC	Preço Unitário: R\$ 1,15	Valor Total: R\$690,00
Descrição: SULFATO DE MAGNÉSIO 1MEQ/ML E 10% 10ML AMP						
Item: 43	Quantidade: 300,00	Unidade: UNID.	Marca: SAMTEC	Modelo: SAMTEC	Preço Unitário: R\$ 0,83	Valor Total: R\$249,00
Descrição: BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML						
Item: 84	Quantidade: 60,00	Unidade: UNID.	Marca: HALEX ISTAR	Modelo: HALEX ISTAR	Preço Unitário: R\$ 14,90	Valor Total: R\$894,00
Descrição: TARTARATO DE METOPROLOL SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 5 MG 5 ML						
Total:						R\$ 36.933,00
As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até 20/02/2025, a contar do dia 20/02/2024.						
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO						
§1º. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de Material de Consumo Medicamentos de uso Hospitalar, conforme discriminação, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:						
Parágrafo Único. A existência de preços registrados não obriga o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.						
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA						
§1º. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho. §2º. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.						
§3º. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.						
§4º. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis. §5º. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.						
§6º. O local para a entrega do objeto será o Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestara o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos. §7º. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.						
§8º. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade da secretaria, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.						
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO						
§1º. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador.						
§2º. Em caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o débito será corrigido pelo Índice INPC calculo entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento e com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês (6% ao ano) calculado entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. §3º. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.						
§4º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. §5º. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referência, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho. §6º. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa torne as medidas saneadoras necessárias.						
§7º. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na dada da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.						
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA						
§1º. A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município. §2º Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.						
CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA						
De acordo com o Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, durante a sua vigência, a ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal, desde que está disponha do caráter anômalo, excepcional e não-obrigatório.						

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. As adesões à ata não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão. O órgão gerenciador somente autorizará à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata advinda desta licitação, na conformidade do prescrito no § 5º do Art. 26 do decreto 18.340/2013. Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante e solicitante da adesão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 2º do Art. 7º do decreto 18.340/2013. Em caso de eventual inadimplemento contratual caberá ao órgão aderente a total responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, obrigando-se a comunicar o fato ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

§1º. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

§2º. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais. A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por: DENAIR PEDRO DA SILVA

81592671268

Dados: 22/02/2024 08:16:25

Goldenplus - Comercio De Medicamentos E Produtos Hospitalares LTDA

17.472.278/0001-64

Assinado De Forma Digital Por:

MARCELO MAROSTICA

82034729072

Dados: 21/02/2024 17:30:27

Publicado por:

Tania Lucia Compagnoni

Código Identificador:7637697C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014-2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 0002319.01.10**

No dia 20 de Fevereiro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO**, inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA nº S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, portador do CPF nº **81592671268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 26.419.311/0001-83						
Representante: NATIELE TOMAZELI BORGES						
Telefone: (46) 2601-0680						
Email: natielalumann@gmail.com						
Endereço: RUA ARGENTINA, 152 - LUTER KING, Francisco Beltrão - PR - 85605-380						
Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
61	1.000,00	UNID.	EUROFARMA	GENÉRICO	3,98	R\$3.980,00
Descrição: DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DE BETAMETASONA) INJETÁVEL 5MG/ML + 2MG/ML						
Total: R\$ 3.980,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/02/2025**, a contar do dia **20/02/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura **aquisição de Material de Consumo Medicamentos de uso Hospitalar**, conforme discriminação, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora: **Parágrafo Único**. A existência de preços registrados não obriga o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§1º. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrados, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

§2º. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

§3º. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

§4º. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§5º. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis. §6º. O local para a entrega do objeto será o Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestará o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

§7º. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

§8º. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade da secretaria, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§1º. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador.

§2º. Em caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o débito será corrigido pelo Índice INPC calculado entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento e com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês (6% ao ano) calculado entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§3º. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referência, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho.

§6º. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa torne as medidas saneadoras necessárias.

§7º. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§1º. A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

§2º Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

De acordo com o Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, durante a sua vigência, a ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

É facultada aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal, desde que está disponha do caráter anômalo, excepcional e não-obrigatório.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão

O órgão gerenciador somente autorizará à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata advinda desta licitação, na conformidade do prescrito no § 5º do Art. 26 do decreto 18.340/2013.

Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante e solicitante da adesão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 2º do Art. 7º do decreto 18.340/2013.

Em caso de eventual inadimplemento contratual caberá ao órgão aderente a total responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, obrigando-se a comunicar o fato ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

§1º. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

§2º. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais. A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por: DENAIR PEDRO DA SILVA 81592671268

Dados: 20/02/2024 12:09:45

LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

26.419.311/0001-83

Assinado de forma digital por: NEOMAR ANTONIO TOMAZELI

02883682909

Dados: 20/02/2024 10:57:11

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:6F98A123

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013-2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
PROCESSO LICITATÓRIO
0002319.01.10

No dia 20 de Fevereiro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO**, inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA nº S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, portador do CPF nº **81592671268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ: 19.391.064/0001-99
Representante: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	
Telefone: (66) 3566-1876	
Email: luvermed@gmail.com	
Endereço: AV GABRIEL MULLER, 127 - MODULO 02, Juína - MT - 78320-000	

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
32	1.200,00	UNID.	FARMACE	FARMACE	R\$ 0,46	R\$552,00
Descrição: CLORETO DE SODIO 20% 10 ML						
48	600,00	UNID.	FARMACE	FARMACE	R\$ 5,20	R\$3.120,00
Descrição: AMINOFILINA 24 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML						
50	300,00	UNID.	FARMACE	FARMACE	R\$ 0,96	R\$288,00
Descrição: ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IML						
73	30,00	UNID.	CSL BEHRING	CSL BEHRING	R\$ 360,00	R\$10.800,00
Descrição: IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO (D) 300 MCG SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML						
76	150,00	UNID.	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	R\$ 2,72	R\$408,00
Descrição: METILERGOMETRINA, MALEATO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL						
80	100,00	UNID.	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	R\$ 8,40	R\$840,00
Descrição: OMEPRAZOL 40MG PO LIOF. DILUENTE IV						
Total:						R\$ 16.008,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/02/2025**, a contar do dia **20/02/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura **aquisição de Material de Consumo Medicamentos de uso Hospitalar**, conforme discriminação, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:

Parágrafo Único. A existência de preços registrados não obriga o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§1º. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

§2º. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

§3º. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

§4º. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§5º. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

§6º. O local para a entrega do objeto será o Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestará o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

§7º. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

§8º. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade da secretaria, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§1º. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador.

§2º. Em caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o débito será corrigido pelo Índice INPC calculado entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento e com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês (6% ao ano) calculado entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§3º. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referência, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho.

§6º. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa torne as medidas saneadoras necessárias.

§7º. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na dada da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§1º. A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

§2º Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

De acordo com o Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, durante a sua vigência, a ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal, desde que está disponha do caráter anômalo, excepcional e não-obrigatório.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. As adesões à ata não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão. O órgão gerenciador somente autorizará à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata advinda desta licitação, na conformidade do prescrito no § 5º do Art. 26 do decreto 18.340/2013. Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante e solicitante da adesão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 2º do Art. 7º do decreto 18.340/2013.

Em caso de eventual inadimplemento contratual caberá ao órgão aderente a total responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, obrigando-se a comunicar o fato ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

§1º. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

§2º. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por: DENAIR PEDRO DA SILVA 81592671268

Dados: 21/02/2024 10:04:56

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

19.391.064/0001-99

Assinado de forma digital por: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA Importado

Dados: 21/02/2024 09:50:04

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:7FDADF2E

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00025.01.01-2024

AVISO Nº 003/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00025.01.01-2024

OBJETO: Contratação de empresa a aquisição de gêneros alimentícios para atender a Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO, pelo período de 12 meses.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de promover processos transparentes em face das contratações DIRETAS através de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 75, II da Lei Nº 14.133/21, torna público que realizará Chamamento Público para convocação de Pessoas Jurídicas para apresentarem propostas para os produtos supracitados, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição/especificação técnica	Unid.	Quant.
01	Açúcar, da classe Cristal branco, do tipo Cristal, acondicionado em embalagem plástica resistente e reciclável, hermeticamente fechada, contendo 2kg. A embalagem deverá conter, dentre outros, a marca do produto; data de fabricação e prazo de validade; número do telefone de atendimento ao consumidor. O produto deverá possuir registro no Ministério da Agricultura. Marca de referência de qualidade: União, Guarani, equivalente ou de melhor qualidade.	Pacote	200
02	Café em pó torrado e moído, moagem fina e uniforme, embalagem alto vácuo, tipo do café: tradicional, forte ou extraforte , ponto de torração: média. Embalagem: Acondicionado em embalagem (tipo Tijolinho) pacote de 500g. Validade mínima 12 (doze) meses a contar da data de entrega. Marca de referência de qualidade: Melitta, Pirlão, equivalente ou de melhor qualidade.	Pacote	200
03	Chá de erva mate tradicional; Erva Mate Queimado Ou Tostado; Folhas e Talos de Erva Mate (ilex Paraguariensis); Isento de Sujidades, Fragmentos de Insetos e Outros Materiais Estranhos; Embalagem Primária Satche individual; Embalagem Secundária Caixa de Papel Cartao; Com Validade Mínima de 12 meses Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 267/05, Rdc 277/05, Rdc 14/14 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa;	Caixa	150
04	Água mineral natural, acondicionada em garrafrão plástico de 20 (vinte) litros, que atendam às características e	Recarga de galão	200

	procedimentos de órgãos federais que regulam o setor da água mineral: Resoluções ANVISA nº 274/2005 e nº 275/2005 e Portarias DNPM nº 387/2008 e nº 128/2011 e outras que vierem a substituí-las.		
05	Água mineral sem gás acondicionada em garrafa pet e que atendam às características e procedimentos de órgãos federais que regulam o setor da água mineral: Resoluções ANVISA nº 274/2005 e nº 275/2005 e Portarias DNPM nº 387/2008 e nº 128/2011 e outras que vierem a substituí-las.	Unidades	12.000

O recebimento de proposta será até o dia 27 de fevereiro de 2024 e modelo será disponibilizado em anexo.

A averiguação de as propostas será realizada no dia 28 de fevereiro de 2024, a partir das 10 horas.

As propostas podem ser enviadas pelo seguinte e-mail: contato@camaradealtoparaíso.ro.gov.br ou pessoalmente na sede da Câmara Municipal de Alto Paraíso junto a Comissão nomeada através da portaria 007/2024, localizado na Rua Paulo VI, nº 3726, horário de 07h30h às 13h30min, conforme boa prática, Art. 17, § 4º da Lei n. 14.133/2021, combinado com o Art. 5º e Art. 7º, § 4º da Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021 (anexo I).

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇO

Empresa: _____
 CNPJ: _____/_____-____-____ Contato: () _____ - _____
 Endereço: _____ Cidade: _____ UF: _____

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00025.01.01-2024

OBJETO: Contratação de empresa a aquisição de gêneros alimentícios para atender a Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO, pelo período de 12 meses.

Item	Descrição/especificação técnica	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
01	Açúcar, da classe Cristal branco, do tipo Cristal, acondicionado em embalagem plástica resistente e reciclável, hermeticamente fechada, contendo 2kg. A embalagem deverá conter, dentre outros, a marca do produto; data de fabricação e prazo de validade; número do telefone de atendimento ao consumidor. O produto deverá possuir registro no Ministério da Agricultura. Marca de referência de qualidade: União, Guarani, equivalente ou de melhor qualidade.	Pacote	200		
02	Café em pó torrado e moído, moagem fina e uniforme, embalagem alto vácuo, tipo do café: tradicional, forte ou extraforte , ponto de torração: média. Embalagem: Acondicionado em embalagem (tipo Tijolinho) pacote de 500g. Validade mínima 12 (doze) meses a contar da data de entrega. Marca de referência de qualidade: Melitta, Pílão, equivalente ou de melhor qualidade.	Pacote	200		
03	Chá de erva mate tradicional; Erva Mate Queimado Ou Tostado; Folhas e Talos de Erva Mate (Ilex Paraguariensis); Isento de Sujidades, Fragmentos de Insetos e Outros Materiais Estranhos; Embalagem Primária Sachê individual; Embalagem Secundária Caixa de Papel Cartão; Com Validade Mínima de 12 meses Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 267/05, Rdc 277/05, Rdc 14/14 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa;	Caixa	150		
04	Água mineral natural, acondicionada em garrafão plástico de 20 (vinte) litros, que atendam às características e procedimentos de órgãos federais que regulam o setor da água mineral: Resoluções ANVISA nº 274/2005 e nº 275/2005 e Portarias DNPM nº 387/2008 e nº 128/2011 e outras que vierem a substituí-las.	Recarga de galão	200		
05	Água mineral sem gás acondicionada em garrafa pet e que atendam às características e procedimentos de órgãos federais que regulam o setor da água mineral: Resoluções ANVISA nº 274/2005 e nº 275/2005 e Portarias DNPM nº 387/2008 e nº 128/2011 e outras que vierem a substituí-las.	Unidades	12.000		

Valor Total dos Itens por extenso _____

Validade da Proposta _____ dias.

Data-----/_____/_____

Publicado por:
 Rosângela Ferreira Hoffmann
Código Identificador: 1AD26A29

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2024/CISAN CENTRAL/RO

CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2024/CISAN CENTRAL/RO

CONTRATO DE RATEIO OPERACIONAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN CENTRAL/RO)

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, com sede na Prefeitura Municipal situada na Rua Mário Luiz Barbosa, nº 3122, Bairro Centro, CEP: 76862-000, **neste ato sendo representado pelo Prefeito Municipal JOÃO PAVAN**, brasileiro, casado, portador da RG nº 4.132.7480 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 570.567.499-68, residente e domiciliado no Município de Alto Paraíso - RO, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e o

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN Central/RO)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede nesse Município de Ariquemes - RO, sito à Avenida Tancredo Neves, nº 2903, Setor 03, CEP: 76870-527, **neste ato sendo representado pelo Presidente EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 409.387 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 299.087.102-06, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado **CONSÓRCIO/CONTRATADO**.

Destarte, no uso de suas atribuições legais, as partes ajustam entre si, de comum acordo celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO** para subsidiar a cobertura das despesas atinentes aos serviços Operacionais de Disposição Final de Resíduo Sólidos Urbanos no Aterro Sanitário que está sob a responsabilidade do Consórcio CISAN Central/RO, no que for necessário ao funcionamento do setor operacional, acertando as seguintes cláusulas e condições a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente CONTRATO DE RATEIO o disposto no Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2055, Artigo 13º do Decreto Federal nº 6.017/2077, Contrato de Constituição e Estatuto do CISAN Central/RO, bem como, a Legislação Municipal de ratificação do protocolo de intensões do Consórcio CISAN Central/RO.

PARAGRAFO ÚNICO – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, conforme prevê o artigo 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente Contrato de Rateio Operacional a cobertura das despesas atinentes as **Operações de Aterro Sanitário** que estão sob a responsabilidade do Consórcio CISAN Centra/RO, objetivando estruturar e possibilitar o bom funcionamento e operação, conforme estabelecido no Plano de Operação e Licença Ambiental de Operação do empreendimento.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONSÓRCIO/CONTRATADO prestará o **Serviço de Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)** gerados no CONSORCIADO/CONTRATANTE, utilizando-se das infraestruturas dos Aterros Sanitários, localizados nos Municípios de Ariquemes e Jaru, conforme estabelecido nos objetivos deste Consórcio Público.

CLÁUSULA QUARTA – Conforme os dados constantes nos Registros Operacionais do CISAN Central/RO, a média mensal de resíduos gerados nos municípios consorciados e de acordo com o que vem sendo destinados nos anos anteriores é de 4.303,35 toneladas. A Tabela 1, a seguir apresenta a estimativa diária e mensal do quantitativo de resíduos por município.

REGIÃO DE ATENDIMENTO						
Município	Pop. Total (Hab.)	Distância até o Aterro Sanitário		Produção de RSU (Ton.)		
		Ariquemes	Jaru	Diária	Mensal	
Alto Paraíso	16.320	59	148	4,18	125,51	
Ariquemes	96.833	-	105	52,24	1.567,34	
Ar	Buritis	27.992	140	218	9,52	285,52
Grande Região de	Cacaulândia	4.150	63	83	0,95	28,55
	Campo Novo de Rondônia	8.844	118	198	1,53	45,88
	Cujubim	14.863	135	208	4,21	126,43
	Itapua do Oeste	8.541	99	180	2,62	78,49
	Monte Negro	11.548	58	142,0	2,33	69,99
	Rio Crespo	3.471	52	141,0	0,76	22,83
Total - Região de Ariquemes		192.562	-	-	78,35	2.350,54
de Jaru	Município	Pop. Total (Hab.)	Distância até o Aterro Sanitário		Produção de RSU (Ton.)	
	Governador Jorge Teixeira	8.001	Ariquemes	Jaru	Diária	Mensal
	Jaru	50.591	131	45	0,97	29,09
	Machadinho d'Oeste	30.707	105	-	29,54	850,63
Re	Mirante da Serra	9.235	135	127	13,59	294,12
Ouro Preto do Oeste	35.044	198	115	2,54	72,62	
Gra	Theobroma	8.113	147	60	18,51	639,30
	Vale do Anari	7.788	123	18,2	0,93	28,90
	Total - Região de Jaru	149.479	179	74,7	1,27	38,15
TOTAL		342.041	-	-	145,70	4.303,35

Parágrafo único – O quantitativo de resíduos especificados na Tabela 1 poderá sofrer variações, conforme a época do ano ou conforme os municípios venham a adotar ou não a coleta seletiva de resíduos.

CLÁUSULA QUINTA - Os resíduos sólidos urbanos para a destinação final deverão ser entregues nas unidades operacionais, seja por meio de transporte próprio do município consorciado, por meio de terceiro contratado pelo município consorciado, ou ainda, por meio de contrato específico do serviço de transporte intermunicipal de resíduos executados por este CISAN Central/RO.

Parágrafo único – Todos os resíduos destinados no Aterro Sanitário serão pesados por meio de uma Balança Rodoviária para a pesagem dos caminhões, onde será realizado a aferição da quantidade de resíduos destinado por viagem de cada município consorciado ao CISAN Central/RO e ao final de cada mês será encaminhado o relatório de medição para acompanhamento.

CLÁUSULA SEXTA - O CISAN Central/RO realizará as operações nos dois aterros sanitários para a disposição final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios consorciados, até que seja emitido a licença ambiental de operação do aterro sanitário de Jaru, todos os municípios destinaram os seus resíduos no aterro sanitário de Ariquemes.

Parágrafo único – A partir do início das operações nos dois aterros sanitários, de Jaru e Ariquemes, o município consorciado destinará os resíduos no aterro sanitário mais próximo, conforme a Tabela 1.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os serviços serão desenvolvidos de segunda a sábado durante o horário de operação do aterro sanitário que se inicia às 06h da manhã e vai até as 18h da tarde, com intervalo de 02h de descanso e almoço, sendo que no caso de necessidade específica de realização de coleta noturna será estabelecido jornada diferenciada para atendimento dos municípios.

DO VALOR DO CUSTEIO E FORMA DE REPASSE

CLÁUSULA OITAVA – O valor a ser pago pelo serviço objeto deste contrato será medido por mês, sendo o valor a ser pago por tonelada de resíduos destinados no aterro sanitário fixado em **R\$ 105,63 (cento e cinco reais e sessenta e três centavos)**, considerando a estimativa de resíduos do **Município de Alto Paraíso** a parcela mensal é de aproximadamente **R\$ 13.257,62 (treze mil e duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta dois centavos)**, total por ano de **R\$ 159.091,44 (cento e cinquenta e nove mil e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme a Resolução Nº 75/2023/CISAN Central/RO, aprovada em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme estabelecido na Resolução nº 075/2023/CISAN Central/RO, inerente ao RATEIO OPERACIONAL para fazer frente as despesas das atividades OPERACIONAIS do CISAN Central/RO, após medido e atestado o quantitativo de resíduos destinados no aterro sanitário e o respectivo valor da parcela mensal o MUNICÍPIO/CONTRATANTE fica comprometido perante o CONSÓRCIO/CONTRATADO em realizar o pagamento dos valores por meio de Boleto Bancário em até 15 dias corridos a partir da sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da parcela referente ao mês de dezembro de 2024 será medido e cobrado de acordo com a parcela praticada no mês anterior (novembro), devendo MUNICÍPIO/CONTRATANTE proceder o pagamento e após o fechamento do mês, qualquer diferença apurada será quitada no mês subsequente (janeiro).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de atraso no pagamento haverá incidência de juros de mora no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, a ser calculado sobre a parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja o aumento do valor do contrato, o mesmo deverá ser reajustado mediante termo aditivo, dispensando a formalização de novo contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, independentemente de sua assinatura, inicia-se a vigência no dia 01 de janeiro de 2024 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado.

DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSÓRCIO/CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA - São deveres do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

Prestar os serviços operacionais descritos na Cláusula Terceira desse contrato.

Elaborar a prestação de contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores.

Disponibilizar ao MUNICÍPIO/CONTRATADO as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto desse contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São direitos do CONSÓRCIO/CONTRATADO: Receber a parcela remuneratória dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS de acordo com o contrato de Rateio Firmado.

Cobrar judicialmente e extrajudicialmente os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS que estejam em débitos com suas obrigações.

DOS DIREITOS E DEVERES DO ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São deveres do ENTE CONSORCIADO:

Arcar pontualmente com o pagamento das parcelas do contrato de rateio referentes ao objeto desse contrato.

Implementar ações que visem garantir a boa prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO.

Comunicar de forma fundamentada e formalmente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional na prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO.

Prestar informações solicitadas pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO.

Acompanhar a execução desse CONTRATO.

Zelar pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São direitos do ENTE CONSORCIADO:

Receber os serviços objeto desse CONTRATO em condições adequadas.

Consultar junto ao CONSÓRCIO/CONTRATADO os registros dos custos e receitas dos serviços prestados.

Ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços, objeto desse contrato.

PARTES INTEGRANTES DESTES CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo I – Ata da Assembleia Geral; Anexo II – Resolução nº 075/2023/CISAN Central/RO que fixa os valores de rateios para o ano de 2024; e; Anexo III – Resolução nº 076/2022/CISAN Central/RO que dispõe sobre o orçamento 2024.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes – Estado de Rondônia, para dirimir as questões decorrentes do contrato, renunciando qualquer outro por mais que privilegiado que seja.

E, por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente contrato, assinados na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ariquemes – RO, 08 de janeiro de 2024.

Município de Alto Paraíso
JOÃO PAVAN
 Prefeito Municipal (Contratante)

Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL / RO
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA PRESIDENTE
 (Contratado)

TESTEMUNHAS:**Nome:** Rafaela Boiago Jordão Diretora Financeira**Nome:** Gabriel Silva Romão Gerente de Pregão

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA
 AV. TANCREDO NEVES, Nº 2903 - SETOR 03 - CNPJ: 10.914.290/0001-32 ARIQUEMES/RO - CEP 76870-505
 FONE: (69) 3516-2097

CÓDIGO DE ACESSO E22013FE9F4740129E6CC19D26EE1698

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: RAFAELA BOIAGO JORDAO em 09/01/2024 13:32:00
 CPF:***.***-.122-34
 Unidade certificadora: CISAN CENTRAL - ROOT

Assinante: EVANDRO EPIFANIO DE FARIA em 10/01/2024 05:26:10
 CPF:***.***-.102-06
 Unidade certificadora: CISAN CENTRAL - ROOT

Assinante: GABRIEL SILVA ROMAO em 11/01/2024 10:56:34
 CPF:***.***-.012-69
 Unidade certificadora: CISAN CENTRAL - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
<https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E22013FE9F4740129E6CC19D26EE1698>

Publicado por:
 Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:0CF75B21

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME				
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
Exercício de 2023		DEZEMBRO(31/12/2023)		
ISOLADO:7 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	83.660.881,00	83.660.881,00	96.198.303,87	12.537.422,87
RECEITA PATRIMONIAL	957.633,00	957.633,00	1.275.820,80	318.187,80
Valores Mobiliários	957.633,00	957.633,00	1.275.820,80	318.187,80
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	82.703.248,00	82.703.248,00	94.922.483,07	12.219.235,07
Transferências da União e de suas Entidades	2.519.788,00	2.519.788,00	6.693.299,15	4.173.511,15
Transferências do Estado e de suas Entidades	4.420.114,00	4.420.114,00	5.368.879,82	948.765,82
Transferências de Outras Instituições Públicas	75.763.346,00	75.763.346,00	82.860.304,10	7.096.958,10
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.074.019,00	3.074.019,00	1.129.272,10	-1.944.746,90
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.074.019,00	3.074.019,00	1.129.272,10	-1.944.746,90
Transferências da União e suas Entidades	804.019,00	804.019,00	979.272,10	175.253,10
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.270.000,00	2.270.000,00	150.000,00	-2.120.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	86.734.900,00	86.734.900,00	97.327.575,97	10.592.675,97
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	86.734.900,00	86.734.900,00	97.327.575,97	10.592.675,97
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	44.703.238,32	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	86.734.900,00	86.734.900,00	142.030.814,29	10.592.675,97
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	3.703.718,19	3.703.718,19	0,00
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	3.703.718,19	3.703.718,19	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	113.543.953,82	142.392.489,23	138.992.473,96	135.883.807,00	135.183.165,53	3.400.015,27
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	69.567.906,38	88.952.393,26	88.851.723,37	88.851.723,37	88.851.723,37	100.669,89
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	43.976.047,44	53.440.095,97	50.140.750,59	47.032.083,63	46.331.442,16	3.299.345,38
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	7.966.312,56	10.339.002,78	3.038.340,33	2.198.134,59	2.086.853,55	7.300.662,45
INVESTIMENTOS	7.966.312,56	10.339.002,78	3.038.340,33	2.198.134,59	2.086.853,55	7.300.662,45
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	121.510.266,38	152.731.492,01	142.030.814,29	138.081.941,59	137.270.019,08	10.700.677,72
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	121.510.266,38	152.731.492,01	142.030.814,29	138.081.941,59	137.270.019,08	10.700.677,72
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	121.510.266,38	152.731.492,01	142.030.814,29	138.081.941,59	137.270.019,08	10.700.677,72
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	2.076.573,52	1.458.767,40	1.458.767,40	617.806,12	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	128.757,48	128.757,48	128.757,48	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	1.947.816,04	1.330.009,92	1.330.009,92	617.806,12	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	1.577.857,23	804.463,56	804.463,56	672.718,75	100.674,92
INVESTIMENTOS	0,00	1.577.857,23	804.463,56	804.463,56	672.718,75	100.674,92
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	3.654.430,75	2.263.230,96	2.263.230,96	1.290.524,87	100.674,92

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES EXERCÍCIO ANT (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	2.536.836,31	2.536.836,31	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	12.356,03	12.356,03	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	2.524.480,28	2.524.480,28	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	661.928,57	661.928,57	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	661.928,57	661.928,57	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	3.198.764,88	3.198.764,88	0,00	0,00

ANEXO A				
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO B							
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	INTRA-	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	INTRA-	10.112.090,04	11.141.466,94	11.076.007,23	11.076.007,23	11.076.007,23	65.459,71
DESPESAS CORRENTES	INTRA-	10.112.090,04	11.141.466,94	11.076.007,23	11.076.007,23	11.076.007,23	65.459,71
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		10.092.090,04	8.725.734,34	8.725.540,71	8.725.540,71	8.725.540,71	193,63
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		20.000,00	2.415.732,60	2.350.466,52	2.350.466,52	2.350.466,52	65.266,08
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTAS EXPLICATIVAS

Demonstrativo Elaborado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, 9ª Edição, publicado em novembro de 2021, autorizada através da Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021, Portaria Conjunta STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 04 de novembro de 2021 e Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021 e IPC 07 – Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário, atualizado em janeiro/2020.

RECEITAS

O Anexo 12 – Balanço Orçamentário Demonstra as Receitas Orçamentárias Correntes e Capital dentro da Lei Nº. 2.702 de 29 de dezembro de 2022 que autoriza o Orçamento para o Exercício de 2023, demonstrando as movimentações do Orçamento evidenciando um equilíbrio, em conformidade

com Anexo 02 – Receita Segundo as Categorias Econômicas, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada/Arrecadada, Anexo 13 – Balanço Financeiro da Lei Nº. 4.320/64 e Anexo TC 04 – Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada da Instrução Normativa Nº. 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa Nº 65/2019/TCE-RO).

DESPESAS

O Anexo 12 – Balanço Orçamentário Demonstra que a Execução Orçamentária se deu dentro da Lei Nº 2.702 de 29 de dezembro de 2022, que autoriza o Orçamento para o Exercício de 2023, demonstrando as movimentações do Orçamento das Despesas, tendo como Dotação Inicial no valor de R\$ 121.510.266,38, conforme a Lei Orçamentária, ficando demonstrado as movimentações que alterou o Orçamento, tendo como Dotação Atualizada o valor de R\$ 152.731.492,01 demonstrado da seguinte forma:

1 – Detalhamento das Despesas Executadas da Secretaria Municipal de Educação por tipos de Créditos:

Dotação Inicial	121.510.266,38
(+) Créditos Suplementares	36.263.424,62
(+) Créditos Especiais	8.545.578,55
(+) Créditos Extraordinários	0,00
(-) Anulação de Dotação	13.587.777,54
(=) Total da Despesa Atualizada	152.731.492,01

a) Utilização dos Créditos por Superávit Financeiro Autorizados pelos Decretos nº 19567, 19582, 19602, 19688, 19730, 19788, 19730, 19788, 19789, 19799, 19809, 19938, 20108, 20406 e 20447 totalizando R\$ 3.703.718,19 todos relacionados no Anexo TC 18 – Alterações Orçamentárias) distribuídos da seguinte forma:

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	CRÉDITO AUTORIZADO (R\$)	VALOR EMPENHADO (R\$)	SALDO DISPONÍVEL (R\$)
2.500.0000	RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	501.521,73	501.400,49	121,24
2.500.1001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	750.620,27	655.268,03	95.352,24
2.501.0000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	844.128,61	841.902,30	2.226,31
2.550.0000	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	260.742,19	260.695,22	46,97
2.552.0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - PNAE	11.201,34	11.201,34	0,00
2.553.0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - PNATE	230.620,79	230.620,79	0,00
2.571.0000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO – CONVÊNIO DA EDUCAÇÃO	961.239,61	553.559,02	407.680,59
2.706.3110	TRANSFERÊNCIAS ESPECIAL DA UNIÃO	143.643,65	137.254,30	6.389,35
TOTAL GERAL		3.703.718,19	3.191.901,49	511.816,70

b) Não foi apresentada justificativa para os saldos não utilizados.

2 – As Movimentações dos Restos a Pagar Processados e não Processados ocorreram da seguinte forma:

a) As Movimentações dos Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores no valor R\$ 3.198.764,88;

a1) Restos a Pagar Processados Pagos no valor de R\$ 3.198.764,88, durante o Exercício de 2023;

b) As Movimentações dos Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 3.654.430,75, ocorreram das seguintes formas:

b1) Restos a Pagar Não Processados Liquidados no Exercício de 2023 o valor de R\$ 2.263.230,96;

b2) Restos a Pagar Não Processados Pagos no Exercício de 2023 o valor de R\$ 2.263.230,96;

b3) Restos a Pagar Não Processados Cancelados no valor de R\$ 1.290.524,87, que não foi justificado o motivo dos cancelamentos pela Secretaria Municipal de Educação;

b4) Restos a Pagar Não Processados reinscrito no valor de R\$ 100.674,92.

Observação: Em Conformidade com o Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante da Lei nº 4.320/64.

Publicado por:
Patricia Françoza Lopes
Código Identificador:101C0A4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME							
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO							
Exercício de 2023				Dezembro(31/12/2023)			
ISOLADO:7 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME							
INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		97.327.575,97	81.270.020,60	DESPESA ORÇAMENTÁRIA		142.030.814,29	128.174.945,15
ORDINÁRIO		125.111,28	103.317,88	ORDINÁRIO		52.153.532,41	45.554.786,19
		125.111,28	103.317,88			52.153.532,41	45.554.786,19
VINCULADO		97.202.464,69	81.166.702,72	VINCULADO		89.877.281,88	82.620.158,96
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS		82.730.657,05	73.329.041,62	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		1.214.179,25	942.328,15
DE IMPOSTOS				TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		1.713.834,98	1.374.182,25
TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		1.626.742,95	1.372.855,14	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO		561.931,63	158.202,48
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO		1.518.546,44	1.098.467,53	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO		1.518.713,27	1.087.455,60
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)				PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)			
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO		370.288,83	427.699,35	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO		509.406,15	385.880,46
PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)				PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)			
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		4.480.770,11	292.407,62				
				TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIO		5.181.114,89	5.081.158,54
TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A		0,00	687,00	E INSTRUMENTOS CONGÊNEROS VINCULADOS À EDUCAÇÃO			
CONVÊNIO E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO							
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIO E		6.003.989,90	4.645.544,46	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		79.178.101,71	73.590.951,48

INSTRUMENTOS CONGêNERES VINCULADOS à EDUCAÇÃO						
OUTROS RECURSOS VINCULADOS à EDUCAÇÃO	471.469,41	0,00	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		32.511.617,98	28.729.562,38
			PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		5.461.995,84	8.399.217,48
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	52.071.971,12	45.539.499,67	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		2.263.230,96	1.368.011,66
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO	52.071.971,12	45.539.499,67	RP PROCESSADOS PAGOS		3.198.764,88	7.031.205,82
ORÇAMENTARIA			DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS		27.041.716,53	20.328.587,34
REPASSE RECEBIDO	52.071.971,12	45.539.499,67				
			CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		250.093,80	84.661,90
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS	31.810.417,35	27.183.090,53				
			DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL		8.125,51	28.388,72
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	4.760.795,21	6.853.195,63	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES		130.269,77	99.153,97
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	3.948.872,70	3.654.430,75				
			IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		8.484.994,59	5.051.178,93
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	811.922,51	3.198.764,88				
			ISS		100.380,65	48.487,30
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	27.041.716,53	20.328.137,34				
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES	130.269,77	99.153,97	OUTROS CONSIGNATARIOS		1.215.857,55	1.324.019,44
PENSAO ALIMENTICIA	77.914,65	68.338,11	OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS		3.711,27	0,00
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	459.376,35	381.443,08	PENSAO ALIMENTICIA		77.914,65	68.338,11
RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS	116.665,89	109.310,10	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		8.193.465,16	6.539.556,21
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	8.193.465,16	6.539.556,21	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES		459.376,35	381.443,08
OUTROS CONSIGNATARIOS	1.215.857,55	1.323.569,44	RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS		116.665,89	109.310,10
DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	8.125,51	28.388,72	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		8.000.861,34	6.594.049,58
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	8.000.861,34	6.594.049,58	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		7.905,61	1.757,56
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	8.484.994,59	5.051.178,93	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO		681,95	1.757,56

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME							
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO							
Exercício de 2023				Dezembro(31/12/2023)			
ISOLADO:7 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME							
INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ISS		100.380,65	48.487,30	FAMÍLIA PAGO			
OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS		3.711,27	0,00	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO		7.223,66	0,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		250.093,80	84.661,90	MATERNIDADE PAGO			
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		7.905,61	1.757,56	SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE		15.844.734,22	9.177.202,05
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA		681,95	1.757,56	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		15.844.734,22	9.177.202,05
PAGO				APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		1.789.808,56	881.594,36
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO		7.223,66	0,00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA- RPPS -		0,00	34.235,83
MATERNIDADE PAGO				FUNDO EM REPARTIÇÃO			
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		9.177.202,05	12.089.098,78	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		14.054.925,66	8.261.371,86
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		9.177.202,05	12.089.098,78	TOTAL		190.387.166,49	166.081.709,58
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		8.261.371,86	11.500.038,89				
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		881.594,36	589.059,89				
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA- RPPS -		34.235,83	0,00				
FUNDO EM REPARTIÇÃO							
TOTAL		190.387.166,49	166.081.709,58				

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME							
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO							
B) QUADRO ANEXO							
Exercício de 2023				Dezembro(31/12/2023)			
ISOLADO:7 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME							
B) QUADRO ANEXO							
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR			
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)	
0 ORDINÁRIO	125.111,28	0,00	125.111,28	103.317,88	0,00	103.317,88	
1 VINCULADO	97.202.464,69	0,00	97.202.464,69	81.166.702,72	0,00	81.166.702,72	
540 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	82.730.657,05	0,00	82.730.657,05	73.329.041,62	0,00	73.329.041,62	
550 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.626.742,95	0,00	1.626.742,95	1.372.855,14	0,00	1.372.855,14	
552 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	1.518.546,44	0,00	1.518.546,44	1.098.467,53	0,00	1.098.467,53	
553 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	370.288,83	0,00	370.288,83	427.699,35	0,00	427.699,35	
569 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	4.480.770,11	0,00	4.480.770,11	292.407,62	0,00	292.407,62	
570 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIO E INSTRUMENTOS CONGêNERES VINCULADOS à EDUCAÇÃO			0,00	687,00		687,00	
571 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIO E INSTRUMENTOS CONGêNERES VINCULADOS à EDUCAÇÃO	6.003.989,90	0,00	6.003.989,90	4.645.544,46	0,00	4.645.544,46	
599 OUTROS RECURSOS VINCULADOS à EDUCAÇÃO	471.469,41	0,00	471.469,41	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	97.327.575,97	0,00	97.327.575,97	81.270.020,60	0,00	81.270.020,60	

NOTAS EXPLICATIVAS

Demonstrativo Elaborado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, 9ª Edição, publicado em novembro de 2021, autorizada através da Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021, Portaria Conjunta STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 04 de novembro de 2021 e Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021 e IPC 06 – Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro, atualizado em janeiro/2020.

INGRESSOS

1 – No Balanço Financeiro do Fundo Municipal de Educação, as Receitas Orçamentárias no valor de R\$ 97.327.575,97.

Observação: em conformidade com Anexo 02A – Receitas Segundo as Categorias Econômicas, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada/Arrecadada e Anexo 12 – Balanço Orçamentário da Lei 4.320/64 e Anexo TC 04 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa 65/2019/TCE-RO).

2 – Transferências Recebidas para Execução Orçamentária no valor de R\$ 52.071.971,12, sendo valores referente a repasse do Tesouro Municipal de Acordo com a Portaria nº 339, de agosto de 2001 da STN.

3 – Recebimentos de Extras-Orçamentários no valor de R\$ 31.810.417,35 dividido em:

a) Os Restos a Pagar Inscritos no valor de R\$ 4.760.795,21, detalhado da seguinte forma: a1) Restos a Pagar Processados tem por valor de R\$ 811.922,51;

Observação: Em conformidade com o Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante da Lei nº 4.320/64 e Anexo TC 10A – Relação de Restos a Pagar Processados da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa 65/2019/TCE-RO).

a2) Restos a Pagar Não Processados no valor R\$ 3.948.872,70.

Observação: Em conformidade com o Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante da Lei nº 4.320/64 e com Anexo TC 10B – Relação de Restos a Pagar não Processados da Instrução Normativa 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa 65/2019/TCE-RO).

b) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados no valor de R\$ 27.041.716,53, detalhado da seguinte forma:

b1) Inscricões das Consignações são Efetuadas Conforme as Liquidações das Despesas;

b2) As Baixas das Consignações são Efetuadas pelo Recolhimento do Valor Consignado.

Observação: Os Valores Consignados estão em Conformidade o Anexo TC 17 – Dívida Flutuante e Anexo 18 – Demonstrativo dos Fluxos de Caixas da Lei 4.320/64.

c) Outros Recebimentos Extraorçamentários no valor de R\$ 7.905,61, detalhado da seguinte forma:

c1) As Inscricões dos Créditos a Receber ocorrem no Ato da Liquidação da Folha de Pagamento dentro de Cada Mês;

c2) As Baixas dos Créditos a Receber ocorrem no Momento do Recolhimento das Obrigações Patronais Através de Compensações.

Observação: Os Valores dos Créditos a Receber estão em Conformidade com o Anexo 18 – Demonstrativo dos Fluxos de Caixas da Lei 4.320/64, Anexo TC 22 – Demonstrativo das Contas Componentes do Ativo Financeiro – Realizável da Instrução Normativa 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa 65/2019/TCE-RO).

4 – Os Saldos Financeiros do Exercício Anterior no valor de R\$ 9.177.202,05.

Observação: em Conformidade com o Anexo 14 – Balanço Patrimonial, Anexo 18 – Demonstrativo dos Fluxos de Caixas da Lei 4.320/64, Anexo TC 02 – Demonstrativo Analítico das Contas Bancos e Anexo TC 03 – Conciliações Bancárias e Extratos da Instrução Normativa 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa 65/2019/TCE-RO).

DISPÊNDIOS

1 – No Balanço Financeiro do Fundo Municipal de Educação apresenta as Despesas Orçamentárias no valor de R\$ 142.030.814,29.

Observação: em conformidade com o Anexo 02C - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas, Anexo 06 – Programa de Trabalho, Anexo 07 – Programa de Trabalho do Governo, Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos e Atividades, Anexo 08 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e programas conforme Vínculo com Recursos, Anexo 09 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, Anexo 12 – Balanço Orçamentário da Lei nº. 4.320/64 e Anexo TC 05 – Comparativo da Evolução e Execução Orçamentária da Instrução Normativa nº. 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa 65/2019/TCE-RO).

2 – Pagamentos Extras-Orçamentárias no valor de R\$ 32.511.617,98 dividido em:

a) Os Restos a Pagar Pagos no valor de R\$ 5.461.995,84 detalhado da seguinte forma:

a1) Restos a Pagar Processados Pagos no valor de R\$ 3.198.764,88;

a2) Restos a Pagar Não Processados Pagos no valor de R\$ 2.263.230,96.

Observação: Em Conformidade com o Anexo 12 – Balanço Orçamentário, Anexo 17 – Dívida Flutuante e Anexo 18 – Demonstração dos Fluxos de Caixa da Lei nº 4.320/64.

b) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados no valor de R\$ 27.041.716,53, detalhado da seguinte forma:

b1) Inscricões das Consignações são Efetuadas Conforme as Liquidações das Despesas;

b2) As Baixas das Consignações são Efetuadas pelo Recolhimento do Valor Consignado.

Observação: Os Valores Consignados estão em Conformidade com o Anexo TC 17 – Dívida Flutuante Lei nº 4.320/64.

c) Outros Pagamentos Extraorçamentários no valor de R\$ 7.905,61, detalhado da seguinte forma:

c1) As Inscricões dos Créditos a Receber ocorrem no Ato da Liquidação da Folha de Pagamento dentro de Cada Mês;

c2) As Baixas dos Créditos a Receber ocorrem no Momento do Recolhimento das Obrigações Patronais Através de Compensações.

Observação: Os Valores dos Créditos a Receber estão em Conformidade com o Anexo 18 – Demonstrativo dos Fluxos de Caixas da Lei 4.320/64, Anexo TC 22 – Demonstrativo das Contas Componentes do Ativo Financeiro – Realizável da Instrução Normativa 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa 65/2019/TCE-RO);

3 – Os Saldos Financeiros para o Exercício Seguinte no valor 15.844.734,22.

Observação: em Conformidade com o Anexo 14 – Balanço Patrimonial, Anexo 18 – demonstrativo dos fluxos de caixas da Lei 4.320/64, Anexo TC 02 – Demonstrativo Analítico das Contas Bancos e Anexo TC 03 – Conciliações Bancárias da Instrução Normativa 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa 65/2019/TCE-RO).

Publicado por:
Patricia Françoza Lopes
Código Identificador:3BCE1543

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMÔNIAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME							
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMÔNIAL							
Exercício de 2023				Dezembro(31/12/2023)			
A) QUADRO PRINCIPAL				ISOLADO:7 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME			
ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		16.604.224,66	9.195.949,83	PASSIVO CIRCULANTE		811.922,51	3.198.764,88
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		15.844.734,22	9.177.202,05	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		797.422,51	1.499.033,11
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		15.844.734,22	9.177.202,05				
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA-RPPS -	F	0,00	34.235,83	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		797.422,51	1.499.033,11
FUNDO EM REPARTIÇÃO				FORNECEDORES NACIONAIS	F	797.422,51	1.499.033,11

BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	F	14.054.925,66	8.261.371,86	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		14.500,00	1.699.731,77
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	F	1.789.808,56	881.594,36	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		14.500,00	1.699.731,77
ESTOQUES		759.490,44	18.747,78	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	0,00	12.356,03
ALMOXARIFADO		759.490,44	18.747,78	SUBVENÇÕES A PAGAR	F	14.500,00	0,00
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	P	0,00	1.794,90	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	F	0,00	1.687.375,74
MATERIAIS GRÁFICOS	P	15.236,00	346,00				
				TOTAL PASSIVO		811.922,51	3.198.764,88
MATERIAL DE EXPEDIENTE	P	0,00	2.996,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
MATERIAIS A CLASSIFICAR	P	7.350,00	13.610,88				
MATERIAL DE CONSUMO	P	736.904,44	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO NÃO CIRCULANTE		35.299.108,59	31.063.401,76	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		51.091.410,74	37.060.586,71
IMOBILIZADO		35.299.108,59	31.063.401,76				
BENS MOVEIS		16.356.296,60	12.245.406,60	RESULTADOS ACUMULADOS		51.091.410,74	37.060.586,71
PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO	P	3.048,75	3.048,75	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		51.091.410,74	37.060.586,71
BENS DE INFORMÁTICA	P	4.169.884,38	3.637.414,52	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	14.030.824,03	24.690.570,82
VEÍCULOS	P	3.498.720,78	2.287.054,72	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	37.060.586,71	12.370.015,89
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P	5.697.089,47	4.029.784,22				
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	2.117.754,77	1.829.186,31	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		51.091.410,74	37.060.586,71
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	P	807.439,95	403.124,58	TOTAL		51.903.333,25	40.259.351,59
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	62.358,50	55.793,50				
BENS IMÓVEIS		21.421.302,70	20.062.723,98				
BENS DE USO ESPECIAL	P	19.355.223,22	19.355.223,22				
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	2.066.079,48	707.500,76				
(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		-2.478.490,71	-1.244.728,82				
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	P	-2.478.490,71	-1.244.728,82				
TOTAL		51.903.333,25	40.259.351,59				

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME							
BALANÇO PATRIMONIAL							
Exercício de 2023		Dezembro(31/12/2023)					
B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES							
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		15.844.734,22	9.177.202,05	PASSIVO FINANCEIRO (811.922,51)+RP não Proc.(4.049.547,62)		4.861.470,13	6.853.195,63
ATIVO PERMANENTE		36.058.599,03	31.082.149,54	PASSIVO PERMANENTE		0,00	0,00
				SALDO PATRIMONIAL		47.041.863,12	33.406.155,96

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME							
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL							
Exercício de 2023		Dezembro(31/12/2023)					
C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)							
ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		6.304.586,52	5.968.220,77	ATOS POTENCIAIS PASSIVO		18.121.313,02	13.499.025,14
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		6.304.586,52	5.968.220,77	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		1.786.751,40	0,00
TOTAL		6.304.586,52	5.968.220,77	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		16.334.561,62	13.499.025,14
				TOTAL		18.121.313,02	13.499.025,14

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME							
ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL							
Exercício de 2023		DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALÍTICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO					
Dezembro(31/12/2023)							
ISOLADO:7 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME							
ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		15.844.734,22	9.177.202,05	PASSIVO CIRCULANTE		811.922,51	3.198.764,88
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		15.844.734,22	9.177.202,05	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		797.422,51	1.499.033,11
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		15.844.734,22	9.177.202,05	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		797.422,51	1.499.033,11
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		1.789.808,56	881.594,36	FORNECEDORES NACIONAIS		797.422,51	1.499.033,11
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - RPPS - FUNDO EM		0,00	34.235,83	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		14.500,00	1.699.731,77
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		14.054.925,66	8.261.371,86	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		14.500,00	1.699.731,77
				INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		0,00	12.356,03
TOTAL		15.844.734,22	9.177.202,05				
				SUBVENÇÕES A PAGAR		14.500,00	0,00
				DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	1.687.375,74
				EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR		4.049.547,62	3.654.430,75
				EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS		4.049.547,62	3.654.430,75
				RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR		100.674,92	0,00
				RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR		100.674,92	0,00
				RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		3.948.872,70	3.654.430,75
				RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		3.948.872,70	3.654.430,75

				TOTAL		4.861.470,13	6.853.195,63
--	--	--	--	-------	--	--------------	--------------

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME							
ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL							
Exercício de 2023				DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE			
Dezembro(31/12/2023)							
ISOLADO:7 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME							
ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		759.490,44	18.747,78				
ESTOQUES		759.490,44	18.747,78				
ALMOXARIFADO		759.490,44	18.747,78				
MATERIAL DE CONSUMO		736.904,44	0,00				
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO		0,00	1.794,90				
MATERIAIS GRÁFICOS		15.236,00	346,00				
MATERIAL DE EXPEDIENTE		0,00	2.996,00				
MATERIAIS A CLASSIFICAR		7.350,00	13.610,88				
ATIVO NÃO CIRCULANTE		35.299.108,59	31.063.401,76				
IMOBILIZADO		35.299.108,59	31.063.401,76				
BENS MOVEIS		16.356.296,60	12.245.406,60				
BENS DE INFORMÁTICA		4.169.884,38	3.637.414,52				
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		5.697.089,47	4.029.784,22				
VEÍCULOS		3.498.720,78	2.287.054,72				
PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO		3.048,75	3.048,75				
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		2.117.754,77	1.829.186,31				
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO		807.439,95	403.124,58				
DEMAIS BENS MOVEIS		62.358,50	55.793,50				
BENS IMÓVEIS		21.421.302,70	20.062.723,98				
BENS DE USO ESPECIAL		19.355.223,22	19.355.223,22				
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO		2.066.079,48	707.500,76				
(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		-2.478.490,71	-1.244.728,82				
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MOVEIS		-2.478.490,71	-1.244.728,82				
TOTAL		36.058.599,03	31.082.149,54				

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME			
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL			
D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL			
Exercício de 2023		Dezembro(31/12/2023)	
ISOLADO:7 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME			
D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO			
DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
00 ORDINÁRIO		786.195,35	816.409,14
01 VINCULADO		10.197.068,74	1.507.597,28
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		3.552.555,34	0,00
550 Transferência do Salário-Educação		196.139,82	260.742,19
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		11.034,51	11.201,34
553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)		91.503,47	230.620,79
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE		3.621.203,19	-253.280,97
570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		0,00	687,00
571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		2.574.494,76	1.371.552,21
599 Outros Recursos Vinculados à Educação		471.469,41	0,00
706 Transferência Especial da União		-321.331,76	-113.925,28
TOTAL		10.983.264,09	2.324.006,42

NOTAS EXPLICATIVAS

Demonstrativo Elaborado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, 9ª Edição, publicado em novembro de 2021, autorizada através da Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021, Portaria Conjunta STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 04 de novembro de 2021 e Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021 e IPC 04 - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, atualizado em janeiro/2020.

ATIVO CIRCULANTE

1 – Total do Ativo Circulante é de R\$ 16.604.224,66 divididos da seguinte forma:

a) Caixa Equivalente de Caixa no Valor R\$ 15.844.734,22, conforme Extratos Bancários das Instituições Financeiras do Município de Ariquemes (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal).

Observação: Conforme Extratos Bancários das Instituições Financeiras do Município de Ariquemes (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), em Conformidade com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, Anexo 18 – Demonstrativo dos Fluxos de Caixa da Lei Nº 4.320/64, Anexo TC 02 – Demonstrativo Analítico das Contas Banco e Anexo TC 03 – Conciliações e Extratos Bancários da Instrução Normativa Nº 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa 65/2019/TCE-RO).

b – Estoques do Almojarifado no valor de R\$ 759.490,44, as movimentações de entradas e saídas que ocorrem durante o exercício conforme tabela abaixo:

MOVIMENTAÇÃO DO ALMOXARIFADO	
Descrição	VALOR (R\$)
SALDO ANTERIOR (+)	18.747,78
(+) Resultante de Execução Orçamentária	1.412.509,25
(+) Independente de Execução Orçamentária	171.675,24
(-) Resultante de Execução Orçamentária	-
(-) Independente de Execução Orçamentária	843.441,83
(=) Saldo para Exercício Seguinte	759.490,44

b1) O valor de R\$ 18.747,78 refere-se ao saldo anterior de Almoarifado;

b2) O valor de R\$ 1.412.509,25 refere-se à Liquidação de Execução Orçamentária-Orçamento do Exercício de 2023, Elemento de Despesas 3.3.90.30.00 – Material de Consumo como entrada de Almoarifado;

b3) O valor de R\$ 171.675,24, Elemento de Despesas 3.3.90.30.00 – Material de Consumo como entrada de Almoarifado, refere-se a entrada independente de Execução Orçamentária conforme as Liquidações das Despesas de Restos a Pagar liquidado no Exercício 2023;

b4) O valor de R\$ 843.441,83 refere-se a saída de Almoarifado, devidamente registrados nas Variações Patrimoniais Diminutivas – VPD, no Uso de Material de Consumo nível 3310000000000;

b5) Evidenciado um Saldo de Almoarifado de R\$ 759.490,44.

Observação: em conformidade com as informações que estão demonstradas no Anexo TC 23 – Demonstrativo Sintético das Contas Ativo Permanente e Anexo TC 13 – Inventário do Estoque em Almoarifado da Instrução Normativa Nº 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO).

ATIVO NÃO CIRCULANTE

1 – O Imobilizado demonstra o valor de R\$ 35.299.108,59 as Movimentações de Inscrições, Baixas, Depreciações dos Bens Móveis e Imóveis detalhado da seguinte forma:

a) Bens Móveis é de R\$ 16.356.296,60 demonstrado conforme tabela abaixo.

Descrição	VALOR (R\$)
a – Saldo Anterior (+)	12.245.406,60
b – Resultante de Execução Orçamentária (+)	1.318.894,92
c – Independente de Execução Orçamentária (+)	2.849.486,97
d – Resultante de Execução Orçamentária (-)	0,00
e – Independente de Execução Orçamentária (-)	57.491,39
f – Reclassificação/Transferência (-)	0,00
g – Depreciação de Bens Móveis (-)	2.478.490,71
SALDO ATUAL = (a + b + c – d – e – f – g)	13.877.805,89

a1) O valor de R\$ 12.245.406,60 refere-se ao saldo do exercício anterior;

a2) O valor de R\$ 1.318.894,92 refere-se à Liquidação da Despesa Orçamentária do elemento de despesa 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente do Exercício acumulado no Exercício de 2023.

Observação: em conformidade com o Anexo TC 23 – Demonstrativo Sintético das Contas Ativo Permanente da Instrução Normativa Nº 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO).

a3) O Valor da Entrada do Independente é de R\$ 2.849.486,97 divididos da seguinte forma:

- Os valores de R\$ 201.125,01 de Liquidação de Despesa de Restos a Pagar no Exercício de 2023, do Elemento de Despesa 4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente;

- O valor de R\$ 597.100,00 relativo as Transferências de Bens recebidas na forma de Doação, relativo a dois ônibus cedido pelo estado (VPA 452419900000000), conforme documentos arquivados no Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

- O valor de R\$ 636.391,00 relativo as Transferências de Bens recebidos na forma de Doação pela SEDUC de mesas e cadeiras para os alunos das escolas cedido pelo estado (VPA 452419900000000), conforme documentos arquivados no Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

- O valor de R\$ 1.615,00 relativo a Transferências de Bens recebidos na forma de Doação de uma impressora cedida de outro município (VPA 452419900000000), conforme documentos arquivados no Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

- O valor de R\$ 1.413.255,96, relativo a Outras Transferências de Bens das Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos (VPA 453119900000000) na forma de Doações, conforme documentos arquivados no Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

a4) O valor de R\$ 57.491,39, relativo a Desincorporação de Imobilizado de Bens Móveis apresentada pelo Setor de Patrimônio vinculada a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG.

Observação: em Conformidade com o anexo TC 23 – Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa Nº 65/2019/TCE-RO).

a5) Depreciação Acumulada de R\$ 2.478.490,71 registrados conforme documentos guardados na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – Patrimônio.

Observação: em conformidade com o Anexo TC 23 – Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente da Instrução Normativa 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa 65/2019/TCE-RO).

a6) Apresenta-se um valor líquido acumulado de R\$ 13.877.805,89 de Bens Móveis.

Observação: em conformidade com o Anexo TC 15 – Bens Móveis registados na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – Patrimônio.

b) Bens Imóveis: O valor total dos Bens Imóveis é de R\$ 21.421.302,70 demonstrados conforme tabela abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
a – Saldo Anterior (+)	20.062.723,98
b – Resultante de Execução Orçamentária (+)	469.598,10
c – Independente de Execução Orçamentária (+)	980.277,03
d – Resultante de Execução Orçamentária (-)	-
e – Independente de Execução Orçamentária (-)	91.296,41
f – Reclassificação/Transferência (-)	0,00
g – Depreciação de Bens Móveis (-)	-
SALDO ATUAL = (a + b + c – d – e – f – g)	21.421.302,70

b1) O valor de R\$ 20.062.723,98 refere-se ao saldo do exercício anterior;

b2) O valor de R\$ 469.598,10 refere-se a entrada de inscrição resultante de execução orçamentária, dividido da seguinte forma:

– O valor de R\$ 378.301,69 refere-se à Liquidação de despesa Orçamentária do elemento de despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações referentes ao exercício de 2023;

– O valor de R\$ 91.296,41, refere-se à Liquidação de despesa Orçamentária do elemento de despesa 4.4.90.92.00 – Obras em andamento referente ao exercício de 2023;

b3) O valor de R\$ 980.277,03 refere-se Inscrições de Bens Imóveis Independente de Execução Orçamentária durante o Exercício de 2023.

– Empenhos Liquidados do Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações no Exercício de 2023 (Independente de Execução Orçamentária – Orçamento de Exercícios Anteriores Processos de Restos a Pagar) no valor de R\$ 603.338,55.

– Empenhos liquidados no elemento 4.4.90.39.00 no Exercício de 2023, no valor de R\$ 285.642,07 de despesas com Investimentos de Obras e Instalações – Orçamento do Exercício.

– O valor de R\$ 91.296,41, referente a reclassificação realizada da conta de instalações para a classificação de obras em andamento, registrados conforme documentos guardados na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – Patrimônio.

Observação: em conformidade com o Anexo TC 23 – Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente da Instrução Normativa 13/TCE-RO/2004(Revogada pela Instrução Normativa 65/2019/TCE-RO).

b4) O valor de R\$ 91.296,41, referente a reclassificação do elemento de despesas 4.4.90.92.00 como desincorporação de imobilizado.

Observação: em conformidade com o Anexo TC 23 – Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente da Instrução Normativa 13/TCE-RO/2004(Revogada pela Instrução Normativa 65/2019/TCE-RO).

b5) Tendo um valor acumulado Líquido de R\$ 21.421.302,70 de Bens Imóveis.

Observação: em conformidade com o Anexo TC 16 – Inventário dos Bens Imóveis da Instrução Normativa 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa 65/2019/TCE-RO).

PASSIVO CIRCULANTE

O Passivo Circulante totaliza o valor de R\$ 811.922,51, distribuídos da seguinte forma:

1 – Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo no valor de R\$ 797.422,51, refere-se aos Prestadores de Serviços, Fornecedores de Materiais e Equipamentos a serem Pagos no Exercício seguinte dos elementos de despesas:

a) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo no valor de R\$ 686.141,47;

b) 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente no valor de R\$ 111.281,04.

Observação: Em Conformidade com o Anexo 12 – Balanço Orçamentário, Anexo 13 – Balanço Financeiro, Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante da Lei 4.320/64 e Anexo TC10A – Relação de Restos a Pagar Processado da Instrução Normativa 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa 65/2019/TCE-RO).

2 – Outras Obrigações a Curto Prazo no valor de R\$ 14.500,00, dividido da seguinte forma:

a) 3.3.50.43.00 – Subvenções sociais no valor de R\$ 14.500,00.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

1 – O Patrimônio Líquido no valor de R\$ 51.091.410,74, detalhado na seguinte situação:

a) O Patrimônio Líquido do Exercício Anterior no valor de R\$ 37.060.586,71;

b) A Conta Superávit ou Déficit do Exercício no valor de R\$ 14.030.824,03 refere-se ao Resultado Patrimonial.

Observação: em conformidade com o Anexo 15 – Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas da Lei Nº 4.320/64.

QUADRO B DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

1 – O valor de R\$ 15.844.734,22 – Caixa e Equivalente de Caixa.

Observação: em Conformidade com Anexo 13 – Balanço Financeiro, Anexo 18 – Demonstrativo dos Fluxos de Caixa da Lei 4.320/64, Anexo TC 02 – Demonstrativo Analítico da Conta Bancos e Anexo TC 03 – Conciliações e Extratos Bancários da IN nº 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa nº65/2019/TCE-RO).

2 – O valor de R\$ 36.058.599,03 detalhado em:

a) O valor de R\$ 759.490,44 relativo ao Estoque de Almoxarifado.

Observação: em conformidade com o Anexo TC-13 – Inventário Geral do Estoque de Almoxarifado da Instrução Normativa 13/TCE-RO/ 2004 (Revogada pela Instrução Normativa 65/2019/TCE-RO).

b) O Valor de R\$ 13.877.805,89 dos Bens Móveis.

Observação: em conformidade com o Anexo TC-15 – Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis da Instrução Normativa 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa 65/2019/TCE-RO).

c) O valor de R\$ 21.421.302,70 dos Bens Imóveis.

Observação: em conformidade com o Anexo TC-16 Inventário Físico-Financeiro dos Bens Imóveis da Instrução Normativa 13/TCE-RO/ 2004 (Revogada pela Instrução Normativa 65/2019/TCE-RO).

3 – O valor do Passivo Financeiro é de R\$ 4.861.470,13 detalhado da seguinte forma:

a) O valor de R\$ 811.922,51 relativo aos Restos a Pagar Processados.

Observação: em conformidade com os Anexo 13 – Balanço Financeiro, Anexo 17 – Dívida Flutuante da Lei nº 4.320/64 e Anexo TC 10A – Relação dos Restos a Pagar Processados da Normativa nº 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO).

b) O valor de R\$ 4.049.547,62 relativo aos Restos a Pagar não Processados.

Observação: em conformidade com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, Anexo 17 – Dívida Flutuante da Lei nº 4.320/64 e Anexo TC 10B – Relação dos Restos a Pagar Processados da Normativa nº 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO).

Publicado por:
Patricia França Lopes
Código Identificador:7D141EB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMÔNIAIS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME							
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS							
Exercício de 2023				Dezembro(31/12/2023)			
ISOLADO:7 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		1.275.820,80	849.171,96	PESSOAL E ENCARGOS		94.967.363,48	86.789.861,89

REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.275.820,80	849.171,96	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	78.823.857,02	62.888.717,13
			ENCARGOS PATRONAIS	9.365.719,44	10.615.167,29
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	150.772.088,25	129.898.394,95	BENEFÍCIOS A PESSOAL	5.986.882,63	12.639.224,41
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	52.071.971,12	45.935.067,11	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PESSOAL E ENCARGOS -	790.904,39	646.753,06
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	96.833.272,03	82.081.952,11			
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.564.271,43	1.879.276,73	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	4.045,83	2.356,57
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	2.099,00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	4.045,83	2.356,57
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	302.573,67	0,00	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	12.065.575,44	10.697.656,66
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	285.642,07	15.615.439,56	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	843.441,83	2.152.424,05
			SERVIÇOS	9.988.371,72	7.923.919,82
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	285.642,07	15.532.311,57	DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	1.233.761,89	621.312,79
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	83.127,99	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	27.548.133,26	19.981.424,81
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS	152.333.551,12	146.363.006,47	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.350.466,52	0,00
			TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	25.197.666,74	19.981.424,81
TOTAL	152.333.551,12	146.363.006,47	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	57.491,39	370.725,61
			DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	57.491,39	370.725,61
			OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	3.660.117,69	3.830.410,11
			DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	3.660.117,69	3.830.410,11
			TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS	138.302.727,09	121.672.435,65
			RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)	14.030.824,03	24.690.570,82
			TOTAL	152.333.551,12	146.363.006,47

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		3.002.598,15	5.727.903,24
INVESTIMENTOS		3.002.598,15	5.727.903,24

NOTAS EXPLICATIVAS

Demonstrativo Elaborado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, 9ª Edição, pu-blicado em novembro de 2021, autorizada através da Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021, Portaria Conjunta STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 04 de novembro de 2021 e Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021 e IPC 05 - Metodologia para Elaboração do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, atualizado em janeiro/2020.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

1 – Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras no valor de R\$ 1.275.820,80 refere-se a remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras.

Observação: em conformidade com Anexo 02 – Receita Segundo as Categorias Econômicas, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada, Anexo 12 – Balanço Orçamentário, Anexo 13 – Balanço Financeiro, Anexo 18 – Demonstração dos Fluxos de Caixa da Lei nº 4.320/64 e Anexo TC-04 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada da Instrução Normativa Nº 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa Nº 65/2019/TCE-RO).

2 – Transferências e Delegações Recebidas no valor de R\$ 150.772.088,25, distribuídos das seguintes formas:

- Transferências Intragovernamentais relativo a Transferências Recebidas do Tesouro Municipal (Portaria 339 de 29 de agosto de 2001) no valor de R\$ 52.071.971,12;
- Transferências Intergovernamentais no valor de R\$ 96.833.272,03, detalhado em:
 - Transferências Constitucionais e Legais no valor de R\$ 95.598.166,03;

TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DA UNIÃO E ESTADO	VALOR (R\$)
a.(+) Transferências do Salário Educação	1.568.857,41
b.(+) Transferências Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	1.496.907,60
c.(+) Transferências do Programa Nac. de Apoio ao Transporte – PNATE	348.269,09
d.(+) Transferências do FUNDEB	82.406.714,96
e.(+) Transferências do Estado Programa do Transporte Escolar	2.971.279,82
f.(+) Transferências de Convênios do Estado a Programa de Educação	2.547.600,00
g.(+) Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	453.589,14
h.(=) TOTAL TRANSF. CONSTITUCIONAIS (a + b + c + d + e + f + g)	95.598.166,03

Observação: Valores em conformidade com Anexo 02A – Receitas Segundo as Categorias Econômicas, Anexo 12 – Balanço Orçamentário, Anexo 13 – Balanço Financeiro da Lei 4.320/64, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada e Anexo TC 04 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada da Instrução Normativa 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO);

b2) O valor de R\$ 1.235.106,00, relativo a Transferência de Bens da Base da Prefeitura Municipal de Ariquemes para o Fundo Municipal de Educação, registrado na VPA 4524199000000000 conforme documentações arquivadas no Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

Observação: Valores em conformidade com Anexo 14 – Balanço Patrimonial da Lei nº 4.320/64 e Anexo TC 23 – Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente da Instrução Normativa 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO).

c) Transferência das Instituições Privadas no valor de R\$ 1.564.271,43, detalhado da seguinte forma:

- Outras Transferências das Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos no valor de R\$ 1.413.255,96, relativo a Doações Recebidas de Bens Móveis conforme documentos arquivados no Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Outras Transferências das Instituições Privadas Com Fins Lucrativos no valor de R\$ 151.015,47, relativo a valores arrecadados de Demais Transferências.

Observação: em conformidade com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, Anexo 18 – Demonstração dos Fluxos de Caixa da Lei nº 4.320/64 e Anexo TC 04 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada da Instrução Normativa 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO).

d) Outras Transferências e Delegações Recebidas no valor de R\$ 302.573,67, relativo a Demais Transferências.

Observação: em conformidade com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, Anexo 18 – Demonstração dos Fluxos de Caixa da Lei nº 4.320/64 e Anexo TC 04 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada da Instrução Normativa 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO).

3 – Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporações de Passivos no valor de R\$ 285.642,07, detalhado da seguinte forma:

a) Reavaliação de Bens no valor de R\$ 285.642,07, relativo a melhorias de Bens Imóveis, conforme documentos arquivados no Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

1 - Pessoal e Encargos no valor total de R\$ 94.967.363,48 divididos da seguinte forma:

a) Remuneração Pessoal no valor de R\$ 78.823.857,02, detalhado da seguinte forma:

a1) O Elemento 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas no valor de R\$ 76.509.277,98;

a2) O valor de R\$ 550.808,66, relativo ao Elemento de Despesa 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis (horas extras);

a3) O valor de R\$ 1.763.770,38, relativo ao Elemento de Despesa 3.1.90.04.00 – Salário Contrato Temporário.

b) Encargos Patronais no valor de R\$ 9.365.719,44 dividido em:

b1) O valor de R\$ 640.178,73 do Elemento de Despesa 3.1.90.13.00 – Contribuições Patronais (RGPS).

b2) O valor de R\$ 8.725.540,71 do Elemento de Despesa 3.1.91.13.00 00 – Contribuições Patronais (RPPS);

c) Benefícios Pessoal no valor de R\$ 5.986.882,63:

c1) O valor de R\$ 2.227.716,64 do Elemento de Despesa 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação;

c2) O valor de R\$ 3.759.165,99 do Elemento de Despesa 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

d) Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Pessoal e Encargos no valor de R\$ 790.904,39 do Elemento de Despesa 3.1.90.94.00 – Indenizações Trabalhistas.

2 – Benefícios Previdenciário e Assistências no valor de R\$ 4.045,83 o qual trata-se do elemento de despesa 3.3.90.08.56 – Salário-Família

3 – Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo no valor total de R\$ 12.065.575,44 divididos da seguinte forma:

a) Uso de Material de Consumo no valor de R\$ 843.441,83.

Observação: em conformidade com o Anexo TC 23 – Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente da Instrução Normativa 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO).

b) Serviços no valor de R\$ 9.988.371,72 referem-se as liquidações dos Elementos de Despesa, detalhados das seguintes formas:

b1) Valor de R\$ 41.387,50 elemento de despesa 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil;

b2) Valor de R\$ 39.500,00 elemento de despesa 3.3.90.36.00 – JETONS e Gratificações a Conselheiros;

b3) Valor de R\$ 9.416.903,49 elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

b4) Valor de R\$ 204.938,66 elemento de despesa 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

b5) Valor de R\$ 285.642,07 elemento de despesa 4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

c) Depreciação, Amortização e Exaustão no valor de R\$ 1.233.761,89.

Observação: em Conformidade com o Anexo TC 23 – Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente da Instrução Normativa 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa 65/2019/TCE-RO).

4 – Transferências e Delegações Concedidas no valor de R\$ 27.548.133,26, detalhado da seguinte forma:

a) Transferência Intragovernamentais no valor de R\$ 2.350.466,52 elemento de despesa 3.3.91.97.00 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS.

b) Transferências a Instituições Privadas no valor de R\$ 25.197.666,74 demonstrado da seguinte forma:

a) Valor de R\$ 19.585.360,55, elemento 3.3.50.41.00 – Contribuições;

b) Valor de R\$ 5.488.306,19, elemento 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais;

c) Valor de R\$ 124.000,00, elemento 4.4.50.41.00 – Contribuições.

5 – Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos - Desincorporação de Imobilizado no valor de R\$ 57.491,39, refere-se a Baixa de Bens Móveis, devidamente registrado na Contabilidade, apresentado no Anexo TC 23 – Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente, documentos de baixas arquivadas no Setor de Patrimônio – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

6 – Outras Variações Patrimoniais Diminutivas no valor de R\$ 3.660.117,69 referente as diversas variações patrimoniais diminutivas, sendo o elemento de despesa 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições.

Publicado por:

Patricia França Lopes

Código Identificador:29D73E3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANEXO 16 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME						
Exercício de 2023		Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada				
Dezembro(31/12/2023)						
ISOLADO:7 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME						
TÍTULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EMISSÃO	COR. MONET.	E RESGATE/AMORTIZ	X EXERCÍCIO	SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
Sub-total	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00

Publicado por:

Patricia França Lopes

Código Identificador:01521431

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
Exercício de 2023	Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante
Dezembro(31/12/2023)	

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERÍODO				SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF. RP NÃO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2022	3.198.764,88	0,00	3.198.764,88	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2023	0,00	811.922,51	0,00	0,00	0,00	811.922,51
Sub-total	3.198.764,88	811.922,51	3.198.764,88	0,00	0,00	811.922,51
RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2022	3.654.430,75	0,00	3.553.755,83	0,00	0,00	100.674,92
EXERCÍCIO 2023	0,00	3.948.872,70	0,00	0,00	0,00	3.948.872,70
Sub-total	3.654.430,75	3.948.872,70	3.553.755,83	0,00	0,00	4.049.547,62
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES						
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES	0,00	130.269,77	130.269,77	0,00	0,00	0,00
PENSAO ALIMENTÍCIA	0,00	77.914,65	77.914,65	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	0,00	459.376,35	459.376,35	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS	0,00	116.665,89	116.665,89	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	8.193.465,16	8.193.465,16	0,00	0,00	0,00
OUTROS CONSIGNATÁRIOS	0,00	1.215.857,55	1.215.857,55	0,00	0,00	0,00
DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	0,00	8.125,51	8.125,51	0,00	0,00	0,00
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	0,00	8.000.861,34	8.000.861,34	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	8.484.994,59	8.484.994,59	0,00	0,00	0,00
ISS	0,00	100.380,65	100.380,65	0,00	0,00	0,00
OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	0,00	3.711,27	3.711,27	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	0,00	250.093,80	250.093,80	0,00	0,00	0,00
Sub-total	0,00	27.041.716,53	27.041.716,53	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.853.195,63	31.802.511,74	33.794.237,24	0,00	0,00	4.861.470,13

NOTAS EXPLICATIVAS

As Movimentações dos Restos a Pagar Processados e Não Processados ocorreram da seguinte forma:

1 – Restos a Pagar Processados

- a) Restos a Pagar Processados apresenta um saldo anterior de R\$ 3.198.764,88.
b) Restos a Pagar Processados Pagos no valor de R\$ R\$ 3.198.764,88 no exercício de 2023.
c) Inscrição de Restos a Pagar Processados no exercício o valor de R\$ 811.922,51.

Observação: Em conformidade com o Anexo 12 – Balanço Orçamentário, Anexo 13 – Balanço Financeiro, Anexo 14 – Balanço Patrimonial da Lei nº 4.320/64 e Anexo TC 10A – Relação de Restos a Pagar Processados da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa nº 65/TCE-RO/2019).

2 – Restos a Pagar Não Processados

a) Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores no valor de R\$ R\$ 3.654.430,75, detalhado desta forma:

- a1) Restos a Pagar Não Processados Liquidados e Pagos no exercício de 2023 o valor de R\$ 2.263.230,96;
a2) Restos a Pagar Não Processados Cancelados no exercício o valor de R\$ 1.290.524,87;
a3) Restos a Pagar Não Processados Reinscritos no valor de R\$ 100.674,92;

b) Inscrição de Restos a Pagar Não Processados do Exercício no valor de R\$ 3.948.872,70.

Observação: Em conformidade com o Anexo 12 – Balanço Orçamentário, Anexo 13 – Balanço Financeiro, Anexo 14 – Balanço Patrimonial da Lei nº 4.320/64 e Anexo TC 10B – Relação de Restos a Pagar Não Processados da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa nº 65/TCE-RO/2019);

3 – Depósitos e Consignações Detalhado abaixo:

- a) Inscrições das Consignações são efetuadas conforme as liquidações das despesas;
b) As Baixas das Consignações são efetuadas pelo recolhimento do valor consignado.

Observação: Valores Consignados estão em Conformidade com o Anexo TC 13 – Balanço Financeiro e Anexo 18 – Demonstrativo dos Fluxos de Caixa da Lei nº 4.320/64.

Publicado por:
Patricia Françoza Lopes
Código Identificador:5C30CC86

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME			
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
Exercício de 2023		Dezembro(31/12/2023)	
ISOLADO:7 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME			
A - A - A - QUADRO PRINCIPAL			
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		176.449.169,23	147.139.415,17
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		1.275.820,80	849.171,96
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Receita de Contribuições		0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas		0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Outras Receitas Originárias		0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades		1.275.820,80	849.171,96
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	B	96.051.755,17	80.420.848,64
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		79.121.593,26	65.869.394,57
Ingressos Extraorçamentários		27.049.622,14	20.329.894,90
Transferências Financeiras Recebidas		52.071.971,12	45.539.499,67
Transferência de resgate de Aplicação RPPS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS (Incluídos pago de RP)		166.352.391,38	145.388.997,89

PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	C	101.356.219,53	94.029.685,09
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	D	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	B	37.946.549,71	31.028.967,90
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		27.049.622,14	20.330.344,90
Desembolsos Extra-Orçamentários		27.049.622,14	20.330.344,90
Transferências Financeiras Concedidas		0,00	0,00
Transferência de Aplicação RPPS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		10.096.777,85	1.750.417,28
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		3.429.245,68	4.662.314,01
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		3.052.307,20	4.662.314,01
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		376.938,48	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-3.429.245,68	-4.662.314,01
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		0,00	0,00

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME			
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
Exercício de 2023		Dezembro(31/12/2023)	
ISOLADO:7 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME			
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		9.177.202,05	12.089.098,78
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		6.667.532,17	-2.911.896,73
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		15.844.734,22	9.177.202,05

B - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		96.051.755,17	80.420.848,64
Intergovernamentais		13.191.451,07	7.369.324,50
da União		7.672.571,25	3.051.103,73
de Estados e Distrito Federal		5.518.879,82	4.318.220,77
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas		82.860.304,10	73.051.524,14
Total das Transferências Recebidas		96.051.755,17	80.420.848,64
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		37.946.549,71	31.028.967,90
Intergovernamentais		0,00	0,00
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
FUNDEB (Retenções)		0,00	0,00
a Consórcios		0,00	0,00
Outras Deduções de Receita(Renuncia,Rest,Desc)		0,00	0,00
Intragovernamentais		11.076.007,23	10.268.720,44
Outras transferências concedidas		26.870.542,48	20.760.247,46
Total das Transferências Concedidas		37.946.549,71	31.028.967,90

C - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Outras Receitas Derivadas		0,00	0,00
EDUCAÇÃO		101.356.219,53	94.029.685,09
FUNDEB (Retenções)		0,00	0,00
a Consórcios		0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		101.356.219,53	94.029.685,09

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME			
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
Exercício de 2023		Dezembro(31/12/2023)	
ISOLADO:7 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME			
D - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00

Demonstrativo Elaborado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – Demonstrativo elaborado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – MBCASP, 9ª Edição, A partir do Exercício 2022, autorizada através da Portaria Conjunta STN/SOF/ME Nº. 117, de 28 de Outubro de 2021 e IPC 08 – Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa – STN, atualizada em janeiro/2020.

INGRESSOS

1 – Receitas Derivadas e Originárias no valor R\$ 1.275.820,80, sendo resultante de Remuneração de Depósitos Bancários.

Observação: Em conformidade com os Anexo 02 – Receitas Segundo as Categorias Econômicas, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada/Arrecadada, Anexo 12 – Balanço Orçamentário e Anexo 13 – Balanço Financeiro da Lei Nº. 4.320/64 e Anexo TC 04 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa 65/2019/TCE-RO).

2 – Transferências Correntes Recebidas no valor de R\$ 96.051.755,17, dividido em:

TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DA UNIÃO E ESTADO	VALOR (R\$)
a.(+) Transferências do Salário Educação	1.568.857,41
b.(+) Transferências Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	1.496.907,60
c.(+) Transferências do Programa Nac. de Apoio ao Transporte – PNATE	348.269,09
d.(+) Transferências do FUNDEB	82.406.714,96
e.(+) Transferências do Estado Programa do Transporte Escolar	2.971.279,82
f.(+) Transferências de Convênios do Estado a Programa de Educação	2.547.600,00
g.(+) Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	453.589,14
h.(+) Outras Transferências do FNDE	4.258.537,15
h.(=) TOTAL TRANSF. CONSTITUCIONAIS (a + b + c + d + e + f + g)	96.051.755,17

Observação: Em conformidade com os Anexo 02 – Receitas Segundo as Categorias Econômicas, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada/Arrecadada, Anexo 12 – Balanço Orçamentário e Anexo 13 – Balanço Financeiro da Lei Nº. 4.320/64 e Anexo TC 04 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa 65/2019/TCE-RO).

3 – Outros Ingressos Operacionais no Valor de R\$ 79.121.593,26, detalhado da seguinte forma:

a) Ingressos Extra Orçamentários no valor de R\$ 27.049.622,14, dividido em:

a1) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados (Consignações) no valor de R\$ 27.041.716,53.

Observação: em Conformidade com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante da Lei Nº 4.320/64;

a2) Créditos a Receber no valor de R\$ 7.905,61.

Observação: em conformidade com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante da Lei Nº 4.320/64 e Anexo TC 22 – Demonstrativo das Contas Componentes do Ativo Financeiro – Realizável da Instrução Normativa 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa 65/2019/TCE-RO).

b) Transferências Financeiras Recebidas no valor de R\$ 52.071.971,12, refere-se a Transferências Recebidas do Tesouro do Município.

Observação: em Conformidade com o Anexo 13 Balanço Financeiro e Anexo 15 – Variações Patrimoniais da Lei Nº 4.320/64.

DESEMBOLSOS

1 – Pessoal e Demais Despesas mais os Restos a Pagar Pagos no Valor de R\$ 101.356.219,53, dividido nos seguintes elementos:

a) Despesas pagas do elemento de 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado no valor de R\$ 1.763.770,38;

b) Despesas pagas do elemento de 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas no valor de R\$ 76.509.277,98;

c) Despesas pagas do elemento de 3.1.90.13.00 – Contribuições Patronais no valor de R\$ 640.178,73, despesas do exercício;

d) Despesas pagas do elemento de 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil no valor de R\$ 550.808,66 despesas do exercício;

e) Despesas pagas do elemento de 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas no valor de R\$ 803.260,42, sendo as despesas do exercício no valor de R\$ 662.146,91 e restos a pagar no valor de R\$ 141.113,51;

f) Despesas pagas do elemento de 3.3.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor – Salário Família no valor de R\$ 4.045,83, despesas do exercício;

g) Despesas pagas do elemento de 3.3.90.14.00 – Diárias no valor de R\$ 41.387,50, despesas do exercício;

h) Despesa pagas do elemento de 3.3.90.30.00 – Material de Consumo no valor de R\$ 903.251,02, sendo as despesas do exercício no valor de R\$ 726.367,78 e restos a pagar no valor de R\$ 176.883,24;

i) Despesas pagas do elemento de 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física no valor de R\$ 39.500,00, despesas do exercício;

j) Despesas pagas do elemento de 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R\$ 9.416.918,33, sendo as despesas do exercício no valor de R\$ 8.394.900,33 e restos a pagar no valor de R\$ 1.022.018,00;

k) Despesas pagas do elemento de 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica no valor de R\$ 204.938,66, sendo as despesas do exercício no valor de R\$ 189.107,14 e restos a pagar no valor de R\$ 15.831,52;

l) Despesas pagas do elemento de 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação no valor de R\$ 2.227.716,64, despesas do exercício;

m) Despesas pagas do elemento de 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas no valor de R\$ 3.759.165,99, despesas do exercício;

n) Despesas pagas do elemento de 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições no valor de R\$ 3.660.117,69;

o) Despesas pagas do elemento de 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita no valor de R\$ 831.881,70;

Observação: em conformidade com o Anexo 12 – Balanço Orçamentário, Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante da Lei Nº. 4.320/64.

2 – Transferências Concedidas no Valor de R\$ 37.946.549,71, detalhado nos seguintes elementos:

a) Despesas pagas do elemento de 3.1.91.13.00 – Contribuições Patronais no valor de R\$ 8.725.540,71, despesas do exercício;

b) Despesas pagas do elemento de 3.3.50.41.00 – Contribuições no valor de R\$ 21.272.736,29, sendo as despesas do exercício no valor de R\$ 19.564.860,55 e restos a pagar no valor de R\$ 1.707.875,74;

c) Despesas pagas do elemento de 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais no valor de R\$ 5.473.806,19, sendo as despesas do exercício no valor de R\$ 5.373.806,19 e restos a pagar no valor de R\$ 100.000,00;

d) Despesas pagas do elemento de 3.3.91.97.00 – Aporte para Cobertura do Déficit atuarial do RPPS no valor de R\$ 2.350.466,52;

e) Despesas pagas do elemento de 4.4.50.41.00 – Contribuições no valor de R\$ 124.000,00;

Observação: Valores em conformidade com o Anexo 11 – Comparação da Despesa Orçada com a Executada, Anexo 12 – Balanço Orçamentário e Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante da Lei Nº 4.320/64.

3 – Outros Desembolsos Operacionais no valor de R\$ 27.049.622,14, dividido em:

a – Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados (Consignações) no valor de R\$ 27.041.716,53, em Conformidade com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante da Lei Nº 4.320/64.

b – Créditos a Receber no valor de R\$ 7.905,61, valor está em conformidade com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante da Lei Nº 4.320/64 e Anexo TC 22 – Demonstrativo das Contas Componentes do Ativo Financeiro – Realizável da Instrução Normativa 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa 65/2019/TCE-RO).

4 – Aquisição de Ativo Não Circulante no valor de R\$ 3.052.307,20, dividido da seguinte forma:

a) Despesas pagas do elemento de 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações no valor de R\$ 981.640,24, sendo as despesas do exercício no valor de R\$ 378.301,69 e restos a pagar no valor de R\$ 603.338,55;

b) Despesas pagas do elemento de 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente no valor de R\$ 2.070.666,96, sendo as despesas do exercício no valor de R\$ 1.207.613,38 e restos a pagar no valor de R\$ 863.053,58.

5 – Outros Desembolsos de Investimentos do Ativo Não Circulante no valor de R\$ 376.938,48, dividido da seguinte forma:

a) Despesas pagas do elemento de 4.4.90.92.00 – Obras e Instalações no valor de R\$ 91.296,41;

b) Despesas pagas do elemento de 4.4.90.39.00 – Obras e Instalações no valor de R\$ 285.642,07;

5 – APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA NO PERÍODO

a) Caixa e Equivalente de Caixa Inicial no Valor de R\$ 9.177.202,05 do Exercício Anterior;

b) Caixa Equivalente de Caixa Final do Exercício no valor de R\$ 15.844.734,22.

Observação: em conformidade com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, Anexo 14 – Balanço Patrimonial da Lei Nº 4.320/64 e Anexo TC 02 Demonstrativo Analítico das Contas Bancos e Anexo TC 03 – Demonstrativo das Conciliações Bancárias e Extratos da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa 65/2019/TCE-RO).

Publicado por:
Patricia Françoza Lopes
Código Identificador:093BCE12

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

TERMO DE RETIRADA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ

Ordem	Fornecedor	CNPJ	Data da retirada	Empenho	Fonte de recurso	Valor
01	COMERCIAL FASTPRINTER LTDA	30.870.178/0001-54	21/02/24	NE - Nota de Empenho 39 de 15/01/2024 (ID 2082756)	Próprio	R\$ 4.500,00

Motivação: sete unidades de Toner Original HP CF 258A CF258 CF-258 com CHIP com defeito na leitura do chip desse modo solicitamos a substituição, de acordo com o Ofício 4 de 07/02/2024 (ID 2141291). Base Legal: Decreto Municipal n.º 15.155/2019, Art. 10, inciso I.

Ariquemes/RO, 21 de fevereiro de 2024.

LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA

Secretário Municipal de Fazenda

Decreto nº 17.863/2021

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA**, Secretário Municipal de Fazenda, em 21/02/2024 às 09:49, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2170242** e o código verificador **F8725C7C**.

Publicado por:
Thiago Rodrigues Nepomuceno
Código Identificador:96A7F752

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

A Secretária Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de recurso administrativo no órgão atuador, neste caso a SEMTRAN (Avenida Castelo Branco, nº 20.625 Bairro Industrial, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

PLACA	Nº AUTO	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	DESDOBRAMENTO	VALOR DA MULTA
OHL2504	RO00061965	12/10/2023	5568	0	RS195,23
NEC3488	RO00061873	17/10/2023	5592	0	RS130,16
NDO2142	RO00062055	27/10/2023	5592	0	RS130,16
QBO1F78	RO00061593	23/10/2023	5452	1	RS195,23
NBV6944	RO00062009	27/10/2023	7048	1	RS293,47
OHM4701	RO00061834	30/08/2023	5185	2	RS195,23
NBL3E98	RO00062029	23/10/2023	7072	1	RS293,47
NEB7865	RO00062028	19/10/2023	5452	5	RS195,23
NDA3145	RO00061871	16/10/2023	7048	1	RS293,47
OHP9E10	RO00061996	23/10/2023	5568	0	RS195,23
NED8599	RO00061159	25/10/2023	5185	1	RS195,23
SLG6E79	RO00061867	29/09/2023	6050	1	RS293,47
NDT3812	RO00061872	17/10/2023	5991	0	RS293,47
OHM8D22	RO00061964	17/10/2023	7625	2	RS293,47
RSX1G65	RO00061994	20/10/2023	7323	2	RS130,16

Cacoal/RO 21 de fevereiro de 2024

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B61D56B6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2024

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA 157/2023
PROCESSO Nº 19982/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE AULAS DE BALLE, CANTO, VIOLINO E FLAUTA DOCE..
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA: VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA 11.589.175/0001-00

ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	138740	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AULA DE BALLE CLÁSSICO, PARA CRIANÇAS A PARTIR DOS 07 (SETE) ANOS, INCLUINDO AULAS INICIANTE, INTERMEDIÁRIAS E AVANÇADA, COM CERTIFICAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA E NOTÓRIO CONHECIMENTO, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO.	HS	768	R\$ 59,32	45.557,76	SERVIÇO
2	138741	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AULA DE CANTO, PARA CRIANÇAS A PARTIR DOS 07 (SETE) ANOS, INCLUINDO AULAS INICIANTE, INTERMEDIÁRIAS E AVANÇADA, COM CERTIFICAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA E NOTÓRIO CONHECIMENTO, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO	HS	192	R\$ 74,77	14.355,84	SERVIÇO
3	138742	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AULA DE VIOLINO, PARA CRIANÇAS A PARTIR DOS 07 (SETE) ANOS, INCLUINDO AULAS INICIANTE, INTERMEDIÁRIAS E AVANÇADA, COM CERTIFICAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA E NOTÓRIO CONHECIMENTO, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO.	HS	192	R\$ 74,74	14.350,08	SERVIÇO
4	138743	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AULA DE FLAUTA DOCE, PARA CRIANÇAS A PARTIR DOS 07 (SETE) ANOS, INCLUINDO AULAS INICIANTE, INTERMEDIÁRIAS E AVANÇADA, COM CERTIFICAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA E NOTÓRIO CONHECIMENTO, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO.	HS	192	R\$ 74,93	14.386,56	SERVIÇO
						TOTAL:	88.650,24

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 42/2024 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br.

CACOAL, 22 de fevereiro de 2024

SHARMILLA INDIRA GIACOMINI DE SOUZA

Chefe de Coordenação de Registro de Preços Portaria Nº 0101/PMC/2024

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A89E135C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 9.658/PMC/2024

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, art. 42 e 43 da Lei 4.320/1964, art. 8º, § 1º e 2º da Lei 5.302/PMC/2024 (Lei orçamentária anual) e art. 9º da Lei 5.301/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias). Considerando a necessidade de ajustar o orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, buscando manter o equilíbrio orçamentário/financeiro e buscar obter a satisfação da população cacoalense.

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada em reforma predial, que será realizada no complexo Beira Rio.

A contratação da empresa que prestará os serviços de forma INDIRETA deverá ser especializada em execução de mão de obras, engenharia, fornecimento de todos os materiais, equipamento execução dos projetos em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes no Projeto Básico, bem como no Memorial Descritivo, Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro.

Conforme consta na planilha orçamentária o valor previsto é de R\$ 1.704.410,45 (um milhão setecentos e quatro mil quatrocentos e dez reais e quarenta e cinco centavos). Tendo em vista que o valor não foi previsto para o exercício de 2024, faz-se necessário realizar a complementação do valor para prosseguimento da tramitação processual viabilizando a contratação da empresa para execução dos serviços.

Considerando que para cobertura da referida despesa, as metas serão adequadas a disponibilização orçamentária, visando atender de melhor forma as demandas da secretaria.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)**.

A				B			
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR			
Ficha	Cód.	Especificação	Valor (R\$)	Ficha	Cód.	Especificação	Valor (R\$)
16		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP		16		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	
16.001.		IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA		16.001.		GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMOSP	
15.451.0031.1.052				04.122.0002.2.097			
1.500.0000		Recursos não vinculados de Impostos – Exercício Corrente		1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	
				173	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	R\$ 15.000,00
186	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 204.000,00	175	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 3.000,00
				178	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 1.000,00
				179	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00

				16.001. 15.452.0031.2.251	CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS - SEMOSP		
				1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente		
				190	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 180.000,00
Total Geral						R\$ 204.000,00	

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 21 de fevereiro de 2024.

[Assinado Digitalmente] [Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA DEBORAH MAY DUMPIERRE

Prefeito Procuradora-Geral do Município

OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:CDDCBCC3

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº9.657/PMC/2024**

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, inciso VI da Constituição Federal, art. 42 e 43 da Lei 4.320/1964, art. 8º, § 1º e 2º da Lei 5.302/PMC/2024 (Lei orçamentária anual) e art. 9º da Lei 5.301/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Considerando a necessidade de ajustar o orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, buscando manter o equilíbrio orçamentário/financeiro e buscar obter a satisfação da população cacoalense.

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada em reforma predial, que será realizada no complexo Beira Rio.

A contratação da empresa que prestará os serviços de forma INDIRETA deverá ser especializada em execução de mão de obras, engenharia, fornecimento de todos os materiais, equipamento execução dos projetos em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes no Projeto Básico, bem como no Memorial Descritivo, Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro.

Conforme consta na planilha orçamentária o valor previsto é de R\$ 1.704.410,45 (um milhão setecentos e quatro mil quatrocentos e dez reais e quarenta e cinco centavos). Tendo em vista que o valor não foi previsto para o exercício de 2024, faz-se necessário realizar a complementação do valor para prosseguimento da tramitação processual viabilizando a contratação da empresa para execução dos serviços.

Considerando que para cobertura da referida despesa, as metas serão adequadas a disponibilização orçamentária, visando atender de melhor forma as demandas da secretaria.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R\$ 1.465.012,19 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, doze reais e dezenove centavos)**.

A				B			
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR			
Ficha	Cód	Especificação	Valor (R\$)	Ficha	Cód	Especificação	Valor (R\$)
16		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP		02		GABINETE DO PREFEITO	
16.001. 15.451.0031.1.052		IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA		02.001. 04.122.0002.2.008		GESTÃO ADMINISTRATIVA - GABINETE	
1.500.0000		Recursos não vinculados de Impostos - Exercício Corrente		1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	
186	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 1.465.012,19	03	3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	R\$ 30.000,00
				04	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 60.000,00
				07	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
				07		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ	
				07.001. 04.123.0002.2.025		GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMFAZ	
				1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	
				58	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 5.000,00
				60	3.3.90.39.00	Outros Serv. De Terceiro - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
				09		SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO - SEMAST	
				09.001. 08.122.0002.2.031		GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAST	
				1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	
				68	3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
				69	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 25.000,00
				71	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 20.000,00
				72	3.3.90.39.00	Outros Serv. De Terceiro - Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
				74	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
				09.001. 08.122.0002.2.034		CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE BENS E IMÓVEIS - SEMAST	
				1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	
				81	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 25.000,00
				82	3.3.90.36.00	Outros Serv. De Terceiro - Pessoa Física	R\$ 30.000,00
17		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI					
17.001. 20.122.0002.2.107		GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAGRI					
1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente					
199	3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	R\$ 10.000,00				
200	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 10.000,00				

			201	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	RS 5.000,00
			202	3.3.90.39.00	Outros Serv. De Terceiro – Pessoa Jurídica	RS 3.000,00
			205	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	RS 5.000,00
			17.001.		MANUTENÇÃO DO MERCADO DO PRODUTOR	
			20.122.0002.2.166			
			1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	
			212	3.3.90.30.00	Material de Consumo	RS 10.000,00
			213	3.3.90.39.00	Outros Serv. De Terceiro – Pessoa Jurídica	RS 60.000,00
			214	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	RS 5.000,00
			17.001.		ATENDIMENTO AS AÇÕES DO SETOR RURAL	
			20.608.0032.2.253			
			1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	
			218	3.3.90.30.00	Material de Consumo	RS 100.000,00
			220	3.3.90.39.00	Outros Serv. De Terceiro – Pessoa Jurídica	RS 100.000,00
			221	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	RS 5.000,00
			19		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA	
			19.001.		GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMMA	
			18.122.0002.2.115			
			1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	
			222	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	RS 5.000,00
			223	3.3.90.30.00	Material de Consumo	RS 5.000,00
			225	3.3.90.39.00	Outros Serv. De Terceiro – Pessoa Jurídica	RS 5.000,00
			226	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	RS 5.000,00
			19.001.		ATENDIMENTO AOS SERV. DE LIMPEZA PÚBLICA E PAISAGISMO	
			18.452.0031.2.256			
			1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	
			233	3.3.90.30.00	Material de Consumo	RS 50.000,00
			235	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	RS 5.000,00
			20		SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO - SEMICT	
			20.001.		GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMICT	
			04.122.0002.2.120			
			1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	
			238	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	RS 5.000,00
			239	3.3.90.30.00	Material de Consumo	RS 5.000,00
			242	3.3.90.39.00	Outros Serv. De Terceiro – Pessoa Jurídica	RS 5.000,00
			243	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	RS 5.000,00
			244	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	RS 3.702,00
			20.001.		INCENTIVO E IMPLEMENTAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA E DO TURISMO LOCAL - SEMICT	
			23.695.0032.2.257			
			1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	
			253	3.3.90.39.00	Outros Serv. De Terceiro – Pessoa Jurídica	RS 60.000,00
			254	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	RS 1.000,00
			21		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SEMTRAN	
			21.001.		MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO TRÂNSITO URBANO - SEMTRAN	
			26.452.0031.2.258			
			1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	
			261	3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas	RS 10.000,00
			262	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	RS 10.000,00
			263	3.3.90.30.00	Material de Consumo	RS 130.000,00
			267	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	RS 10.000,00
			268	3.3.90.39.00	Outros Serv. De Terceiro – Pessoa Jurídica	RS 50.000,00
			271	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	RS 10.000,00
			272	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	RS 5.000,00
			28		CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	
			28.001.		GESTÃO ADMINISTRATIVA - CGM	
			04.122.0002.2.270			
			1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	
			273	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	RS 10.000,00
			274	3.3.90.30.00	Material de Consumo	RS 10.000,00
			275	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	RS 10.000,00
			277	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	RS 2.100,09
			29		SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES - SUPEL	
			29.001.		GESTÃO ADMINISTRATIVA - SUPEL	
			04.122.0002.2.285			
			1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	
			278	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	RS 5.000,00
			279	3.3.90.30.00	Material de Consumo	RS 5.000,00
			280	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	RS 5.000,00
			281	3.3.90.39.00	Outros Serv. De Terceiro – Pessoa Jurídica	RS 2.000,00
			282	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	RS 5.000,00
			30		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC	
			30.001.		GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMC	
			13.122.0002.2.293			
			1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	
			283	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	RS 10.000,00
			284	3.3.90.30.00	Material de Consumo	RS 15.000,00
			285	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	RS 5.000,00
			287	3.3.90.39.00	Outros Serv. De Terceiro – Pessoa Jurídica	RS 20.000,00
			288	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	RS 10.000,00
			289	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	RS 3.210,10
			30.001.		MANUTENÇÃO DOS ATOS CULTURAIS - SEMC	
			13.392.0033.2.295			
			1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	
			294	3.3.90.30.00	Material de Consumo	RS 10.000,00
			298	3.3.90.39.00	Outros Serv. De Terceiro – Pessoa Jurídica	RS 350.000,00
			299	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	RS 50.000,00
			Total Geral			RS 1.465.012,19

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizado **anulação parcial** das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 21 de fevereiro de 2024.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

DEBORAH MAY DUMPIERRE

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 4.372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:0109B88D

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº9.656/PMC/2024**

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, inciso VI da Constituição Federal, art. 42 e 43 da Lei 4.320/1964, art. 8º, § 1º e 2º da Lei 5.302/PMC/2024 (Lei orçamentária anual) e art. 9º da Lei 5.301/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Considerando memorando nº 017/AMEC/2024, no qual autoriza remanejamento orçamentário para a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para contribuição nas parcelas de locação do imóvel centro padre Fiovo Camaione, visto que são partes integrantes no Contrato nº 127/PMC/2022.

Considerando que a AMEC utiliza o espaço para desenvolver núcleos esportivos atendendo as crianças do Programa Pensando no Amanhã, contribuindo na formação de indivíduos fortes, com hábitos saudáveis, auxiliando na formação de caráter e na vida escolar das crianças, são desenvolvidas aulas de futebol, judô e tênis de mesa no espaço do Fiovo Camaione.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)	Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD		22		AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL - AMEC	
04.001		GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAD		22.001		AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS - AMEC	
04.122.0002.2.2.013				27.122.0002.2.129			
1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente		1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	
20	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.000,00	9	3.3.90.40.00	Serviços de tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica	R\$ 24.000,00
TOTAL							R\$ 24.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizado **anulação parcial** das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 21 de fevereiro de 2024.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

DEBORAH MAY DUMPIERRE

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 4.372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:2B2A7BFF

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº9.655/PMC/2024**

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, inciso VI da Constituição Federal, art. 42 e 43 da Lei 4.320/1964, art. 8º, § 1º e 2º da Lei 5.302/PMC/2024 (Lei orçamentária anual) e art. 9º da Lei 5.301/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Considerando Memorando nº 19/SEMC/2024 e 47/SEMAST/ORÇAMENTO/2024 (cópias anexas), no qual autorizam remanejamento orçamentário para a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para contribuição nas parcelas de locação do Imóvel Centro padre Fiovo Camaione, visto que são partes integrantes no Contrato nº 127/PMC/2022.

Considerando que a SEMC faz uso do espaço para armazenagem de itens elétricos e de decoração da cidade, além de oferecer aulas de ballet e música atendendo os projetos culturais da secretaria.

Considerando que a SEMAST participa na locação do imóvel utilizando o espaço para desenvolver ações voltadas a pessoas e famílias em vulnerabilidade social por meio do CRAS, além de oficinas e treinamentos objetivando integrar essas pessoas ao mercado de trabalho.

Sendo assim, tendo em vista que as despesas serão custeadas em conjunto, e que o contrato é vinculado somente a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, faz-se necessário a realização de ajustes via Reformulação Administrativa.

Considerando que para cobertura da referida despesa, as metas serão adequadas a disponibilização orçamentária, visando atender de melhor forma as demandas das secretarias.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)	Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD		30		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC	
04.001		GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAD		30.001		MANUTENÇÃO DOS ATOS CULTURAIS - SEMC	
04.122.0002.2.2.013				13.392.0033.2.295			
1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente		1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	
				299	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 24.000,00
				09		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST	
20	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	48.000,00	09.001		GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAST	
				08.122.0002.2.031			
				1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	
				72	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 24.000,00
TOTAL				R\$ 48.000,00			

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizado **anulação parcial** das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 21 de fevereiro de 2024.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO 4.372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:33260693

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DECRETO Nº 9.654/PMC/2024

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, art. 42 e 43 da Lei 4.320/1964, art.8º, § 1º e 2º da Lei 5.302/PMC/2024 (Lei orçamentária anual) e art. 9º da Lei 5.301/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Considerando a necessidade em dar andamento as ações da Secretaria Municipal de Educação - SEMED na cidade de Cacoal – RO.

Considerando o termo de adesão nº. 031/PGE-2022, cujo objeto é Programa ir e vir – programa de apoio financeiro aos municípios para custeio do transporte do educando residente na zona rural matriculado na rede de ensino estadual. O repasse ocorre anualmente.

Levando em conta que conforme memorando nº 018/2024 do setor Coordenação de Convênios será necessário a realização da devolução do saldo remanescente no valor de R\$ 97.174,70 (noventa e sete mil cento e setenta e quatro reais e setenta centavos) e que o valor não foi previsto no exercício de 2024, sendo o mesmo custeado por meio de:

O valor de R\$ 84.102,72 (oitenta e quatro mil cento e dois reais e setenta e dois centavos) foi inserido ao orçamento através do Decreto nº 9.637/PMC/2024 por meio de Superávit Financeiro apurado do ano de 2023, conforme Memo. nº 015/Contadoria/2024;

A diferença entre o saldo de devolução e saldo de superávit de R\$ 13.071,98 (treze mil setenta e um reais e noventa e oito centavos) a ser realizado via reformulação administrativa.

Atenta-se ao fato de que o valor de R\$ 13.071,98 (treze mil setenta e um reais e noventa e oito centavos) empenhado em 2023 e inscrito em restos a pagar, contudo em virtude de não ter sido utilizado dentro do exercício conforme exigido pelo programa IR e VIR, deverá ser devolvido a fonte de origem, conforme preceitua o termo de adesão nº. 031/PGE-2022. Todavia, sendo assim necessário custear a diferença com recursos de origem ordinária.

Considerando que para cobertura da referida despesa, as metas serão adequadas a disponibilização orçamentária, visando atender de melhor forma as demandas da secretaria.

Atentando a necessidade de adequação orçamentária visando possibilitar a elaboração das prestações de contas finais, sendo indispensável para garantir a devolução de saldo remanescente e assim regularizar o processo de prestação de contas.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R\$ 13.071,98 (treze mil setenta e um reais e noventa e oito centavos)**.

A				B			
A SUPLEMENTAR/CRIAR				A REDUZIR			
Ficha	Cód	Especificação	Valor	Ficha	Cód	Especificação	Valor
14		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED		14		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	
14.001. 12.361.0030.2.233		GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMED		14.001. 12.306.0030.2.239		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SAÚDAVEL	
1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente		1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	
331	3.3.90.93.00	Indenizações e restituições	R\$ 13.071,98	92	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 13.071,98
TOTAL							R\$ 13.071,98

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 21 de fevereiro de 2024.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

DEBORAH MAY DUMPIERRE

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:91ECCCF2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 9.653/PMC/2024

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, art. 42 e 43 da Lei 4.320/1964, art. 8º, § 1º e 2º da Lei 5.302/24 (Lei orçamentaria anual) e art. 9º da Lei 5.301/PMC/2024 (Lei Diretrizes Orçamentárias).

Considerando a abertura do exercício de 2024 e a necessidade em dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA por meio do Fundo Municipal de Saúde - FMS;

Considerando o déficit orçamentário no elemento de despesa 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente, uma vez que é necessário atender aos blocos de ATENDIMENTO A REDE ESPECIALIZADA EM SAÚDE – BLMAC, ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO HOSPITALAR – BLMAC e ATENDIMENTO A REDE BÁSICA EM SAÚDE – BLATB no desempenho de suas funções.

Considerando que o saldo atual no elemento de despesa 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente da Rede Hospitalar não é suficiente para custear despesa referente à compra de suporte para soro, biombo hospitalar e escada.

Considerando que o saldo atual no elemento de despesa 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente da Rede Especializada não é suficiente para custear despesa referente à compra de extintores de incêndio.

Considerando que o saldo atual no elemento de despesa 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente da Rede Básica em Saúde não é suficiente para custear gastos das 12 UBS's, referente à compra de monitores.

Dessa forma, faz-se necessário a suplementação da referida despesa, tendo em vista que esses equipamentos são de extrema necessidade para as ações da Secretaria de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSFERÊNCIA**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais)**.

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Ficha	Cód	Especificação	Valor (R\$)	Ficha	Cód	Especificação	Valor (R\$)
13		Fundo Municipal de Saúde		13		Fundo Municipal de Saúde	
13.001. 10.302.0029.2.275		ATENDIMENTO A REDE ESPECIALIZADA EM SAÚDE – BLMAC		13.001. 10.302.0029.2.275		ATENDIMENTO A REDE ESPECIALIZADA EM SAÚDE – BLMAC	
1.600.0030		SUS Federal Custeio - Média e Alta Complexidade - Exercício Corrente		1.600.0030		SUS Federal Custeio - Média e Alta Complexidade - Exercício Corrente	
66	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00	64	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 5.000,00
13.001. 10.302.0029.2.216		ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL – BLMAC		13.001. 10.302.0029.2.216		ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL – BLMAC	
1.600.0030		SUS Federal Custeio - Média e Alta Complexidade - Exercício Corrente		1.600.0030		SUS Federal Custeio - Média e Alta Complexidade - Exercício Corrente	
48	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 7.000,00	43	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 7.000,00
13.001. 10.301.0029.2.214		ATENDIMENTO A REDE BÁSICA EM SAÚDE – BLATB		13.001. 10.301.0029.2.214		ATENDIMENTO A REDE BÁSICA DE SAÚDE – BLATB	
1.600.0010		SUS Federal Custeio – Atenção Básica Complexidade - Exercício Corrente		1.600.0010		SUS Federal Custeio – Atenção Básica Complexidade - Exercício Corrente	

27	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	RS 10.200,00	21	3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	RS 10.200,00
TOTAL							RS 22.200,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 21 de fevereiro de 2024.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador: 3EFC9FD2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024/PMCNR.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/PMCNR-CPL/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02750/2023.
SECRETARIA: SEMUSA
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

Aos dias 20 do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.033/0001-99 e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II**, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2023/CPL/PMCNR-RO**, em virtude de deliberação da(o) Pregoeira(o), e da homologação do procedimento pela(o) Ilustríssima(o) Senhora(o) Secretária(o) Municipal da pasta gerenciadora, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 01 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
- O registro de preços terá vigência de até **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
- Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
- São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretarias Municipais representantes deste Registro, no município de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços visa **Eventual e Futura Aquisição Insumos e Correlatos (Produtos/Materiais/Insumos/Médico-Hospitalares)**, conforme edital, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 040/2023/CPL/PMCNR-RO** e seus anexos, cujos elementos a integra. Os serviços a serem realizados no estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR: COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA. CNPJ 46.093.723/0001-83. **TEL:** (85) 99287-7254/ (85) 9928-7725. **END.:** Rua Pinto Madeira, nº 563, Fortaleza, Ceará, CEP 60150-000. **EMAIL:** prosaudelicitacao01@gmail.com. **Representante:** Francisco Adriano da Costa Souza. CPF: ***351.01***. RG: ***09805***/SSPDS/CE.

VENCEDOR DOS ITENS:

Item	Quant.	Class.	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
74	1,00	Unidade	Kit laringoscópio completo adulto: Corpo em metal à prova de ferrugem, leve e resistente; com superfície recartilhada para melhor aderência e segurança; com abertura na base do cabo que permite utilizar bateria recarregável; alimentação por pilhas ou bateria recarregável;	MIKATOS	RS 1.279,99	RS 1.279,99

			esterilizável e autoclavável; Deve possuir conjunto de lâminas de laringoscópio Curva nos tamanhos 3, 4 e 5; Deve possuir conjunto de lâminas de laringoscópio Reta nos tamanhos 3, 4 e 5. Acompanha lâmpadas compatíveis; Acompanha 02 Pilhas compatíveis; Reg. ANVISA. Garantia de 1 ano integral, sem exceção de peças, componentes ou sub conjuntos, contra defeitos de fabricação.			
75	1,00	Unidade	Kit laringoscópio completo infantil: Corpo em metal à prova de ferrugem, leve e resistente; com superfície recartilhada para melhor aderência e segurança; com abertura na base do cabo que permite utilizar bateria recarregável; alimentação por pilhas ou bateria recarregável; esterilizável e autoclavável; Deve possuir conjunto de lâminas de laringoscópio Curva nos tamanhos 00, 1, 2,3,4 e 5; Deve possuir conjunto de lâminas de laringoscópio Reta nos tamanhos 00, 1, 2,3,4 e 5. Acompanha lâmpadas compatíveis; Acompanha 02 Pilhas compatíveis; Reg. ANVISA. Garantia de 1 ano integral, sem exceção de peças, componentes ou sub conjuntos, contra defeitos de fabricação.	MIKATOS	R\$ 1.294,67	R\$ 1.294,67
88	9,00	Unidade	Oxímetro para dedo adulto- com medição de saturação de oxigênio no sangue e a frequência cardíaca de modo simples, através do dedo; Visor de LED para fácil leitura; Indicação de sinal de pulso, FC, SPO2 e carga de bateria; Funcionamento com 02 pilhas AAA;Desligamento automático quando sem uso;Certificado INMETRO e registro ANVISA.	GASLIVE	R\$ 60,00	R\$ 540,00
133	22,00	Unidade	Termômetro digital máxima e mínima com alarme programável. Funções: máxima e mínima alarme temperatura interna e externa sensor a prova d'água °c e °f. Cabo extensor de aprox. 1,80m; visor de lcd de fácil visualização, suporte retrátil para posicionamento em superfícies plana e fixação em paredes. Utilizações: ideal para monitoramento da temperatura em freezers, geladeiras, caixa de vacina, salas de armazenamento e ambientes climatizados em geral.	GTECH	R\$ 13,30	R\$ 292,60
Valor Total R\$					3.407,26	

Item 04 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA/QUANTIDADES do Termo de Referência do Edital. (ID 291707).

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento da presente ata caberá a Secretária da pasta gerenciadora representativa, sendo Secretaria Municipal de Saúde, Sr.^a Edimara da Silva.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
- A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
- Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio aos regulamentos acima mencionados, e encaminhados a cada Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

- O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE

- Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será de forma **PARCIAL, de acordo com as necessidades e solicitações da secretaria**, após envio/informativo de nota de empenho, via e-mail, impresso ou mesmo telefone/WhatsApp, em **prazo de até 15 (quinze) dias, item 06.21**, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Pública, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços. Considerando o Termo de Referência **TODO item 06** visto em processo para licitação do Edital de Pregão Eletrônico nº **040/PMCNR-CPL/2023**.(ID 291707)
- A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues deverão estar no ato, apropriados para o devido uso. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues deverão ser realizados de acordo com solicitação da Secretaria Administrativa. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos/questionar os serviços, que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.

4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues serão somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos materiais, a FORNECEDORA se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade de equipamentos, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços/entrega dos materiais fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o acompanhamento dos serviços ficarão sob responsabilidade do Secretário(a) ou servidor(a) que o mesmo designar para tal função.
10. Os serviços deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico nº **040/2023/CPL/PMCNR-RO**.
2. A licitante VENCEDORA fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitarias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.**
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente Ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº **040/2023/CPL/PMCNR-RO**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.
9. A FORNECEDORA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a FORNECEDORA desta Ata ficará sujeito às penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico nº **040/2023/CPL/PMCNR-RO**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
 - 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de “atesto” na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
 - 1.1. **Pela Administração**, quando:
 - 1.1.1. O licitante VENCEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - 1.1.2. O licitante VENCEDOR der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
 - 1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
 - 1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
 - 1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:
 - 1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido;
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata;
 - 2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA - Gerenciadora**.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico nº **040/2023/CPL/PMCNR-RO**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreeve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **040/2023/CPL/PMCNR-RO**, pela(o) Ilustríssima(o) Senhora(o) Secretária(o) Municipal da pasta gerenciadora, do Município de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia, 20 de Fevereiro de 2024.

Razão Social/Fornecedor:

COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA.

CNPJ 46.093.723/0001-83.

EDIMARA DA SILVA.

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Karen Alves Dos Santos Queiroz
Código Identificador:61AD9AAD

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 032, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.**

REABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1090/2023, conforme o art. 167, § 2º, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica reaberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, autorizado pela Lei nº 1090/2023 e aberto pelo Decreto nº 300/2023, conforme especificação abaixo:

02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
1023	Aquisição de Caminhões, Máquinas e Equipamentos	
2.706.3110	Identif. das Transf. da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	
496 - 4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.000.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, consoante o artigo 43, §1º, I, da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:

Saldo apurado do exercício anterior: Emenda Parlamentar Individual

Conta: 11478-2 Transf. Especiais

FR: 2.706.3110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

1.000.000,00

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:B6945935

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Assunto: Concede por 03 anos, à Escola Municipal de Ensino Fundamental Flor do Palheiro, no Município de Candéias do Jamari/RO, Autorização de Funcionamento, para a oferta do Ensino Fundamental I (1º ano ao 5º ano), e dá outras providências.

Interessada: Escola Municipal de Ensino Fundamental I (1º ao 5º) Flor do Palheiro

Município: Candéias do Jamari/RO

Mantenedor: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Processo: 002/2023/CME/CJ

Parecer: nº 002/CME/CEB/CJ/2023

Aprovado: 06/02/2024

I. HISTÓRICO

A Escola Municipal de Ensino Fundamental I Flor do Palheiro, por requerimento, protocolado neste Conselho Municipal de Educação, datado em 12/11/2023, requereu autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Educação do Ensino Fundamental I, para a oferta da Educação do Ensino Fundamental I, (1º ao 5º ano), originando o Processo nº 002/CME/CJ/RO.

DETALHAMENTO DA PROPOSIÇÃO**IDENTIFICAÇÃO ESCOLAR****O nome da Escola:** Escola Municipal “Flor do Palheiro”**Localização:** Zona Urbana**Endereço:** Rua Continental, Nº 170, Bairro Palheiro – Candeias do Jamari-RO**E-MAIL:** epalheiro@gmail.com**Decreto de Criação:** Lei Nº 625 de 12 de Março de 2012**Categoria:** Pública**Tipologia:** 02**Modalidade de Ensino Oferecido:** Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)**Capacidade:** 170 alunos por turno**Capacidade de Matrícula Por Sala:** 25/30 alunos**Quantidade de Alunos Matriculados em 2023:** 263 alunos**Entidade Mantenedora:** Secretaria Municipal de Educação de Candeias do Jamari/RO, CNPJ 31.110.303/0001-90**Início de Funcionamento das Atividades Escolares:** Março de 2012**Turno e Horário de Funcionamento: Matutino: entrada: 07h30min Saída: 11h45min****Vespertino: Entrada: 13h00min Saída: 17h15min****Demonstrativo de atendimento Escolar/Alunos-2023**

Nº	Ano	Turma	Turno	Modalidade	Nº Sala	Alunos Matriculados
01	1º	A	MATUTINO	REGULAR	05	23
02	2º	A	MATUTINO	REGULAR	06	21
03	3º	A	MATUTINO	REGULAR	01	14
04	4º	A	MATUTINO	REGULAR	02	22
05	5º	A	MATUTINO	REGULAR	04	26
06	1º	B	VESPERTINO	REGULAR	05	25
07	2º	B	VESPERTINO	REGULAR	06	25
08	3º	B	VESPERTINO	REGULAR	01	28
09	4º	B	VESPERTINO	REGULAR	02	26
10	5º	B	VESPERTINO	REGULAR	03	26
11	5º	C	VESPERTINO	REGULAR	04	27

Consta no processo os seguintes documentos apresentado pela Instituição de Ensino:

- 01 - Ofício nº 060
- 02 - Detalhamentos da Proposição-pg.03
- 03 - Demonstrativo do atendimento escolar, pg.05
- 04 - Lei Nº 625, pg.06
- 05 - Estatuto do Conselho Escolares, pg.07
- 06 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – Conselho Escolares, pg.23
- 07 - Ofício nº 043/EMEFP/2023 – Vigilância Sanitária, pg.24
- 08 - Laudo Técnico de Edificação, pg.25
- 09 - Ofício nº 052/EMSRFP/2023- Solicitação Propriedade do Prédio, pg.46
- 10 - Laudo Técnico de Inspeção Escolar, pgs. 50 a 62
- 11 - Espaço Físico, Instalação e Equipamentos, pg.72
- 12 - Relatório de Vistoria – Bombeiro Militar pg.75
- 13 - Quadro Demonstrativo do Corpo Técnico administrativo, pg.79
- 14 - Quadro Demonstrativo do Corpo de Apoio, pg.89
- 15 - Quadro Demonstrativo do Corpo Técnico Pedagógico, pg.85
- 16 - Quadro Demonstrativo do Corpo Docente,pg.96
- 17 - Calendário Escolar/2023, pg.148
- 18 - Matriz Portaria nº06/2022/GAB/SEMED, pg.154
- 19 - Projeto Político Pedagógico
- 20 - Regimento Interno
- 21 - Educacenso 2023

II MÉRITO

Com base no Laudo Técnico da Inspeção Escolar- SEMED e no Laudo Técnico de Edificação SEMED do Setor de Engenharia do Município de Candeias do Jamari/RO e demais informações constantes dos autos, seguem as informações referentes aos seguintes aspectos:

III FÍSICO

1 O Presente Laudo Técnico de Edificação foi solicitado pela Escola Municipal Flor do Palheiral, localizada no bairro Palheiral, no município de Candeias do Jamari, estado de Rondônia, e elaborado em obediência às diretrizes atribuídas pelas Normas Técnicas Brasileiras, aprovadas e regulamentadas pela associação Brasileiras de Normas Técnicas – ABNT, sendo imprescindível as suas recomendações, convencionais e requisitos em todas as manifestações escritas, tais como: Pareceres e Laudos Técnicos de Engenharia.

A vistoria foi realizada nas edificações que abriga a Escola Municipal Flor do Palheiral no dia 10/08/2023, pelo período da manhã. De acordo com o Laudo Técnico de Edificação, trata-se de um imóvel de uso escolar com mais de 10 anos de uso, composto de 01 pavimento, dividido em blocos de sala de aula, secretaria, cozinha e refeitório. Edificada em terreno próprio, com as medidas de 45m de frente e 30m de fundo, totalizando uma área de 1350m.

Atualmente o imóvel da Escola Municipal de Educação Flor do Palheiral é composto de: sete (07) salas de aula, área administrativa, sala de professores, secretaria, direção, despensa, refeitório cozinha e cinco banheiros.

A estrutura presente é de alvenarias feitas com tijolos cerâmicos. As janelas das salas são de correr, com quatro folhas e as dos banheiros são do tipo basculante, ambas com esquadria de ferro. As portas são de madeira e o forro de PVC. O telhamento é de fibrocimento está presente em toda a construção. Os pisos, a maioria da escola e granilite e na cozinha e banheiros são de revestimento cerâmico. A escola tem uma área construída coberta de 911m quadrado.

2 Acessibilidades

Com a finalidade de verificar se o local possui rota acessíveis que atendam a Norma Brasileira da ABNT NBR 9050:2015 – Acessibilidade a Edificações, mobiliário e equipamentos e espaço urbanos:

* Todas as portas das salas de aula tem largura mínima de 0,90m e altura mínima de 2,10m

* Possui um banheiro com as medidas mínima de acessibilidade, porém faltam peças para a pia adaptada ao uso de pessoas com deficiências. No banheiro existem as barras de aço inox nas paredes, mas os assentos sanitários dos vasos não são adequados para pessoas com deficiências, e nem a pia de lavar; falta também a barra de inox na porta pelo lado de fora;

* Nas áreas de circulação, corredores recomenda-se a utilização de faixa de piso com textura e diferenciadas, para facilitar a identificação do percurso pelas pessoas portadoras de deficiência sensorial visual.

Segundo o Laudo Técnico de Edificação, a escola precisa se adequar em alguns itens, tais como:

* Porta de sanitários: Com Barra Horizontal;

* Barras de Apoios: Fixas ou retráteis, firmemente instaladas, possuindo diâmetro de 3,5 a 4,5cm e se instaladas em paredes ou divisórias desta no mínimo 4cm;

* Barra Sanitária: barras horizontais na Lateral e no fundo, juntos à bacia 0,30 m de altura em relação ao assento, comprimento mínimo de 0,90m e distância máxima de 0,24m da face lateral da bacia. Barra lateral posicionada de modo a avançar 0,50 da extremidade frontal da bacia;

* Vaso sanitário: transferência frontal e lateral dimensões mínimas 1,50m por 1,70m, para permitir transferência frontal e lateral;

* Lavatório: Aproximação frontal suspenso, sem coluna ou gabinete de sustentação, fixado a 0,80m do piso, altura livre de 0,70m. Sifão e tubulação situados a 0,25m da face externa frontal, com dispositivo de proteção. Comando da torneira a 0,50m no máximo da face externa frontal do lavatório. Torneiras tipo monocromado, acionadas por alavanca. Uso de barras facultativos (para pessoas com mobilidade reduzidas não precisarem se apoiar no lavatório;

* Opção para colocação de piso tátil na escola.

3 Instalações Elétricas

O sistema de instalações elétricas inspecionado é composto de entrada de energia, circuito alimentadores de quadro geral de distribuição em baixa tensão. O sistema é trifásico 220/127v, existindo também um transformador, quadro medidor localizado na área externa e quadro gerais, separados para os blocos um para cada ar-condicionado e outro para o geral. Conforme relato por funcionários não existe queda de energia frequente e desarme de disjuntores. Foi constatado que o sistema está em bom estado e atendem aos padrões de segurança estabelecidos.

4 Instalações Hidrossanitária

O Sistema das instalações hidrossanitárias vistoriado é constituído pelas redes hidráulicas, sanitários e reservatórios. A rede de água atualmente utilizada é uma torre de 5000L, utilizando poço artesiano que abastecem a mesma. O sistema sanitário é coletado nos pontos e levados até uma fossa e sumidouro.

5 Avaliação de Estrutura e Fundações

Foi realizado uma vistoria visual na estrutura e na fundação da edificação com o objetivo de verificar a presença de trincas, rachaduras, deformações ou qualquer tipo de anomalia que pudesse comprometer a segurança do imóvel. Não foram observadas quaisquer falhas ou irregularidades que pudesse representar riscos estruturais.

6 Combate a incêndio

A escola apresenta extintores de incêndio, com validade em dias e também tem a mangueira de combate a incêndio, instalada corretamente. Não foram vistos equipamentos e alarme de incêndio.

7 Recomendações

* Instalar Equipamentos de detecção e alarme de incêndio

8 Casa de Gás

O Gás de cozinha precisa ter um local próprio, fora da escola, chamado casa de gás, de material feito em alvenaria e material resistente ao fogo e com um teto (de preferência uma pequena lage). Além disso, precisa de todos os dispositivos de segurança como: extintores de incêndio e válvula de corte..

Observações: Registro fotográfico dos ambientes vistoriados (Laudo Técnico de Edificações) pag. nº 34 a 44 do processo.

9 Conclusão

A Escola Municipal de Educação do Ensino Fundamental Flor do Palheiral, na cidade de Candeias do Jamari/RO, se mantém em razoável conservação da estrutura e condições gerais da propriedade, sendo necessário alguns reparos como: pintura, acessibilidade, equipamento de combate a incêndio e casa do gás.

As recomendações acima devem ser implementadas para garantir a segurança dos alunos, professores, os demais funcionários e usuários do prédio escolar.

1 Quanto ao Laudo Técnico de Inspeção Escolar.

* **Período da Visita a Escola:** 10/08/2023

* **Objetivo:** Emitir Laudo Técnico de Inspeção Escolar, em conformidade com a Portaria nº12/SEMED/2023, referente à autorização de funcionamento da escola.

Consta que a Escola Municipal de Ensino Fundamental Flor do Palheiral, possui em seu quadro administrativo 31 profissionais, sendo distribuído em: 01 diretor, 01 vice-diretor, 02 orientadores, 01 supervisor, 01 secretária, 11 professores, 11 profissionais de apoio e três cuidadores. Consta também no Laudo Técnico de Inspeção Escolar as seguintes informações:

2 Aspectos Físico

O Prédio Próprio, em alvenaria, para fins escolar. Os ambientes em uso estão organizados e em bom estado de conservação e higiene;

3 Aspecto Financeiro

Para consecução das suas atividades educacionais e de manutenção, a Escola recebe recursos financeiros provenientes dos Programas Federais de (PDDE) e ainda do Programa de Apoio Financeiro PROAFIN, que visa prestar assistência financeira, em caráter suplementar, para dar suporte e apoio a manutenção e desenvolvimento do ensino.

4 Conectividade;

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Flor do Palheiral, é atendida pelo Programa Educação Conectada - FNDE, que visa universalização do acesso à internet de alta velocidade e fomenta o uso de tecnologias digitais, como por exemplo, o Sistema Educacional, além do uso de celulares e outros equipamentos. A Escola Municipal de Ensino Fundamental Flor do Palheiral conta hoje com 03 computadores e duas impressoras que auxiliam na qualidade da educação e manutenção das atividades educacionais e administrativas.

5 Aspectos Pedagógicos,

Consta no Laudo Técnico de Inspeção Escolar que os Planos de Ação: Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica de Supervisão e Orientação e Secretaria, foram apresentados e estão de acordo com a Legislação vigente.

6 Projetos Elaborados e desenvolvidos:

Observa-se que consta no Laudo de Inspeção Escolar, que os projetos elaborados e desenvolvidos na escola são: Não a Violência Contra a Mulher, Drogas Tô Fora, Pascoa, Dias das Mãe, Faça Bonito, Arraia Fro do Paiera, Não ao Bullying, Dias das Crianças e Dia dos Professores.

7 Planos de Cursos:

Os Planos de Cursos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Flor do Palheiral segundo o Laudo Técnico de Inspeção Escolar, Estão de acordo com os componentes curriculares, e, foram apresentados no dia da inspeção escolar, todos arquivados na secretaria escolar.

Laudo Técnico da Vigilância Sanitária,

I Consta no Processo (pg, nº 24) da Escola Municipal de Ensino Fundamental Flor do Palheiral um Ofício de nº 043/EMEFP/2023/CJ, Solicitando uma Vistoria para elaboração de Laudo Técnico da Vigilância Sanitária, mas até a presente data deste não foram visitados.

Laudo Técnico do Corpo de Bombeiro Militar,

I A Escola Municipal de Ensino Fundamental Flor do Palheiral, apresentou o Relatório de Victória do Corpo de Bombeiro Militar de nº 0001027/2023, pag. nº 75 do Processo. Contendo Dados de Edificação, Dados da Empresa, Identificação da Equipe de Vistoriadores, Acompanhantes e Exigências;

Exigências: Deverá o interessado ou responsável apresentar Projeto de Proteção Contra Incêndio e Panico, devido o Local ser Maio do que 750m.

III Administrativo

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Flor do Palheiral, Funciona nos Turnos Matutino com horário das 07h30min às 11h45min com turmas de 1º ano ao 5º ano e vespertino no horário das 13h00 às 17h15min com turmas de 1º ano ao 5º ano do Ensino Fundamental, distribuídos em 11 (onze) turmas, sendo 05 turmas no período matutino atendendo 105 (cento e cinco) alunos e 06 turmas no período vespertino, atendendo 157 (cento e cinquenta e sete) alunos, totalizando 263 (duzentos e sessenta e três) alunos regulamente matriculados. As turmas estão assim distribuídos: 1º ano matutino 23 alunos, 2º ano matutino 21 alunos, 3º matutino 13, 4º ano matutino 22 alunos, 5º ano matutino 26 e 1º ano vespertino 25 alunos, 2º ano vespertino 25, 3º ano vespertino 28 alunos, 4º ano vespertino 26 e 5º ano A e 5º ano B vespertino 53 alunos. Pag.24 (PPP).

O Quadro do Corpo Técnico e Administrativo e Apoio, estar composto pelos seguintes profissionais: 01 diretor com Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em séries Iniciais do Ensino Fundamental e Pós-Graduado com especialização em Gestão Escolar; 01(um) vice-diretora com Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação nas Séries Iniciais e gestão escolar Pós-Graduada em Supervisão Escolar; 01(uma) secretária com formação Técnica de Nível Médio em Magistério de Professor de Ensino de 1º grau de 1ª A 4ª série, 03 (três) auxiliares de cuidados, 02 (duas) merendeiras, 03 (três) zeladores, 02(dois) agentes de portaria e 01(hum) auxiliar de pátio. Pag.nº 89

Quadro Técnico Pedagógico, estar composto pelos seguintes profissionais: 01(uma) Orientadora Educacional com Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação e Formação nas séries Iniciais e Pós-Graduada em Especialização em Docência no Ensino Superior e Mestrado em Ciência da

Educação, 01(uma) Supervisora com Licenciatura Plena em Pedagogia e habilitação de apostilamento, com habilitação em Magistério das matérias pedagógicas do Ensino Médio, Orientação Educacional (podendo atuar em toda Educação Básica.) pag.nº 88.

Quadro do Corpo Docente do Ensino Fundamental, estar composto dos seguintes Professores: 01(uma) Professora com Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação nas séries iniciais do ensino Fundamentais, Curso de Bacharelado em Psicopedagogia, Licenciatura Plena em História, Pós-Graduado em Gestão Educacional – Área de Conhecimento: Ciências Sociais, Negócio e Direito e Pós-Graduação em Nível de Especialização em Libras, Área de Conhecimento: Educação; 01(uma) Professora com Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação no Ensino Infantil, Anos iniciais do Ensino Fundamental, nos Cursos de Ensino Médio, na Modalidade Normal e em Cursos de Educação Profissional na Área de Serviços e Apoio Escolar, bem como em Outras Áreas nas quais sejam previsto conhecimentos Pedagógicos; 01(um) Professor com Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Gestão Educacional, Pós-Graduada em Gestão Educacional com habilitação em Supervisão Escolar e Orientação Educacional, Pós-Graduada em AEE - Atendimento Educacional Especializado e a Psicometria; 01(um) Professor com Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação nos anos Iniciais do Ensino Fundamental Estruturado com Base na Resolução CNE/CP nº 01, 15.05.2006, Pós-Graduada em Nível de Especialização em Educação Especial e Inclusiva, Área de Conhecimento: Educação; 01 Professora Pós-Graduada em Gestão Escola e Educação Inclusiva (Com Ênfase em Libras; 01(uma) Professora com Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com Pós-Graduação em Especialização em Administração e Gerenciamento Escolar, Curso Técnico de Ensino Médio Professor de Magistério com habilitação Séries Iniciais; 01(um) Professor com Licenciatura Plena em Pedagogia, com Habilitação em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, com Pós-Graduação com Especialização em Psicopedagogia; 01(uma) Professora com Licenciatura Plena em Pedagogia, com Habilitação para Docência em Educação Infantil, Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Áreas Pedagógicas e Competência para Gestão Educacional, Competência para Gestão Correspondente: Supervisão Escolar e Administração Escolar. pg. nº 96.

IV Área Pedagógica

O projeto Político Pedagógico, homologado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação de Candeias do Jamari/RO em 05/12/2023, está elaborado de acordo com a legislação educacional vigente, pois o mesmo traduz de forma clara a proposta pedagógica tendo como missão: oferecer um ensino de qualidade, contribuir para formação de cidadão que tem consciência de seus direitos e deveres e participa ativamente de todas as questões da sociedade com um sentimento ético, forte e consciente da cidadania, capaz de agir na transformação da sociedade. Atende o perfil da escola contemplando as necessidades dos alunos que residem na zona rural e urbana do município de Candeias do Jamari/RO. No Projeto Político Pedagógico, constam dos Planos de Ação dos serviços Técnico, Administrativos e Pedagógicos.

Consta no Laudo Técnico de Inspeção Escolar, que os Planos de Ação da Equipe Técnica e Gestora, os Planos de Cursos dos Professores, a relação de acervo mobiliários e os recursos didáticos foram apresentados e estão de acordo com a legislação Vigente. O Laudo Técnico de Inspeção Escolar/SEMED, concluiu que a escola tem uma boa dinâmica pedagógica. Seus Professores mantêm suas salas de aulas atrativas, procurando deixar o local propício ao aprendizado. O Laudo de Inspeção Escolar, afirma que todos os serviços administrativamente escolares, bem como o serviço de Supervisão Escolar e Orientação Educacional, são elaborados por profissionais de formação Pedagógica e acompanhados pela equipe Pedagógica/SEMED.

Consta também no Laudo Técnico de Inspeção Escolar, que o Regimento Escolar está estruturado conforme o estabelecido na Resolução nº 435/08/CEE/RO, o mesmo encontra-se devidamente aprovado e homologado pela Secretaria Municipal de Educação de Candeias do Jamari/RO, no dia 05/12/2023.

Consta no Laudo Técnico de Inspeção Escolar, que o Calendário Escolar é o instrumento que garante o período letivo e está de acordo com a legislação vigente, foi elaborado, discutido e aprovado pela comunidade escolar e em considerando o disposto na LDB nº 9394/1996, sendo que o Ensino Fundamental será presencial, com jornada escolar de no mínimo 4 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula e organizado por ano escolar e as classes serão organizadas em conformidade com as conveniências didático-pedagógica.

Consta no Projeto Político Pedagógico, que o Ensino Fundamental deverá ter carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo destinado aos estudos de recuperação e exames finais. Observa-se também no Projeto Político Pedagógico, a avaliação da aprendizagem na Educação Básica de oferta sistemática e obedecerá aos seguintes critérios:

- Ocorrer de forma diagnóstica, sistemática, processual, contínua e cumulativa, com finalidade formativa e somativa;
- Basear-se em objetivos claramente definidos;
- Realizar-se em função do estudante considerando os aspectos cognitivo, Psicomotor, afetivo e cultural;
- Considerar os objetivos e critérios estabelecidos pela escola no seu Projeto Pedagógico e respectivos plano de curso tomando por base as Diretrizes Curriculares Nacionais e Referencial Curricular do Estado de Rondônia.

Consta no Projeto Político Pedagógico, que o rendimento escolar deverá ser expresso em notas em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez); prevalecer os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e cumprir os seguintes critérios de distribuição da escala de nota adotada:

- a) Presença e Participação - **PP** – 2,0 pontos;
- b) Clareza e Entendimento - **CE** – 2,0 pontos;
- c) Resolução das Atividades - **RA** – 2,0 pontos;
- d) Compreensão do Conteúdos - **CC** – 2,0 pontos;
- e) Aplicação do Conhecimento - **AC** – 2,0 pontos.

Consta no Projeto Político da Escola que, aos estudantes com dificuldade de aprendizagem e/ou baixo rendimento escolar será garantido obrigatoriamente estudo de recuperação Paralela ao período letivo e recuperação anual ao final do período letivo – Anual: modalidade Regular. Após o estudo de Recuperação Paralela/Contínua o Estudante que não alcançar Nota Bimestral 6,0 (seis) em cada componente curricular será submetido e Estudo de Recuperação no final do período letivo, devendo prevalecer a maior nota obtida. Após o estudo de recuperação Paralela o estudante que não alcançar Nota igual a 6,0 (seis) em cada componente curricular será submetido ao Exame Final e será aprovado quando obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco) nos componentes curriculares a que for submetido, conforme fórmula da legislação vigente. Pg.33 (PPP).

No Laudo de Inspeção escolar, informa que a Matriz Curricular está de acordo com a Portaria nº 06/2022/GAB/SEMED, em consonância com a LDB/9394/1996, Resoluções/CNE/nº 04/2010, 07/2010 e 02/2017/ e BNCC, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e constituir a Base Nacional Comum Curricular/BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

V – CONCLUSÃO:

Mediante a análise procedida, verificou-se que a EMEF Flor do Palheiro, no Município de Candeias do Jamari/RO, atendeu em parte, os requisitos previsto na Resolução nº 005/2022/CME/CJ/RO e na Resolução nº 435/CEE/RO. Encontra-se organizada em seus aspectos físico, administrativo e pedagógico, conforme os Laudos de Inspeção Escolar SEMED/CJ/RO; Laudo Técnico de Edificação/SEMED/CJ/RO, Laudo Corpo de Bombeiro Militar/CJ/RO, não tem Laudo Vigilância Sanitária/SMS/CJ/RO, Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno Escolar. Portanto, entende-se que o Pleito deva ser concedido, conforme o solicitado através do ofício nº 060/EMEF Flor do Palheiro, em Candeias do Jamari/RO.

VI VOTO DO RELATOR

Diante do Exposto, somos de parecer favorável, que este Conselho Municipal de Educação de Candeias do Jamari/RO:

1 – conceda, por 03 (três) anos á Escola Municipal de Ensino Fundamental flor do Palheiral, no município de Candeias do Jamari/RO, Autorização de Funcionamento para a oferta de Educação do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º anos.

2 – convalidação dos estudos e os documentos lícitamente expedido pela EMEF Flor do Palheiral, a partir do ano letivo de 2012 até a data da publicação do Ato Autorizativo decorrente deste Parecer;

3 – Determine a mantenedora da EMEF Flor do Palheiral, em Candeias do Jamari/RO, que informe a este Conselho Municipal de Educação/CJ/RO, durante o ano letivo de 2024 quanto as providências a serem tomadas sobre:

3.1 Declaração sobre atendimento Psicológico prestado aos estudantes;

3.2 Construção de refeitório, biblioteca e quadra esportiva;

3.3 Acessibilidade aos alunos especiais;

3.4 Construção da Casa do Gás com extintores de Incêndio e válvula de corte

3.5 Pintura nova no Prédio.

3.6 Laudo Técnico da Vigilância Sanitária

3.7 Apresentar Projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico.

Portanto, Este é o Parecer.

VII – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Acompanhamento da Educação Básica, aprova por unanimidade o Parecer do Relator.

Candeias do Jamari-RO, 06 de fevereiro de 2024.

JOÃO BENTO DE OLIVEIRA

Presidente CME

MARIZA ALVES MENDONÇA

Conselheira presd. CEB

OLAVO BERNARDO DA ROCHA FILHO

Vice – Presidente

VIII – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a decisão da Câmara de Acompanhamento da Educação Básica.

Candeias do Jamari, 06 de fevereiro de 2024.

JOÃO BENTO DE OLIVEIRA

Presidente

OLAVO BERNARDO DA ROCHA FILHO

Vice-Presidente

MARIZA ALVES MENDONÇA

Conselheira/CEB

SEBASTIANA PEREIRA LOPES

Conselheira

ROSIMERY COSTA DE OLIVEIRA

Conselheira

Publicado por:
Joao Bento de Oliveira
Código Identificador:964074FA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 46/2024 - APP. E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTO - SEMECD
APP. E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO
CNPJ: 03.549.494/0001-56

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 46/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024

A Presidente da **E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO**, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS**, vem através do presente, **HOMOLOGAR e RATIFICAR** a execução da Dispensa de Licitação nº 13/2024 em conformidade com a **Lei 14.133/2021** e suas alterações

posteriores, que tem como objeto a **Aquisição de Equipamentos para o Pedreiro**, em favor da proponente, **PAOLLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ:21.559.180/0001-16, no valor total de R\$ **2.108,30** (dois mil e centos e oito reais e trinta centavos), conforme julgamento realizado pela Presidente da APP e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	1	UNID	Martelo	38,00	38,00
02	2	UNID	Colher de pedreiro	32,00	64,00
03	1	UNID	Esquadro	22,00	22,00
04	1	UNID	Makita	475,00	475,00
05	1	UNID	Lixadeira	460,00	460,00
06	1	UNID	Furadeira	475,00	475,00
07	1	UNID	Talhadeira	32,00	32,00
08	1	UNID	Marreta	38,00	38,00
09	5	UNID	Disco de cortar madeira	14,00	70,00
10	5	UNID	Disco de cortar concreto	13,00	65,00
11	1	UNID	Turrquesa	48,00	48,00
12	1	UNID	Alicate	39,00	39,00
13	5	UNID	Lápis de pedreiro	2,00	10,00
14	1	UNID	Purmo	37,80	37,80
15	1	UNID	Desempeneadeira lisa	7,50	37,50
16	1	UNID	Desempeneadeira grossa	24,00	24,00
17	1	UNID	Brocha	24,00	24,00
18	1	UNID	Régua de alumínio	14,25	14,25
19	1	UNID	Brocha	68,00	68,00
20	5	UNID	Disco de corta ferro	1,75	8,75
21	2	UNID	Peneira	29,00	58,00
TOTAL					2.108,30

Cujubim-RO, 16 de fevereiro de 2024.

MÔNICA DE JESUS SOARES
Presidente da APP.

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:3D6AF6A7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA		RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12		EXERCÍCIO DE 2023	
Nº DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO

000101 - CHEFIA DE GABINETE

1	21146	AGNALDO LOPES DO NASCIMENTO (21146)	VICE - PREFEITO	01/01/2021	Ativo
2	21194	ALICE KARINE DA SILVA MACHADO (21194)	ASSESSOR TECNICO	01/08/2021	Ativo
3	21133	CALLIUGIDAN PEREIRA DE SOUZA SILVA (21133)	PROCURADOR GERAL	01/01/2021	Ativo
4	1139	DANIEL DOS SANTOS TOSCANO (1139)	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	07/06/2006	Ativo
5	12132	DENILSON DOS SANTOS MANOEL (12132)	ASSESSOR JURIDICO	01/01/2021	Ativo
6	1607	DIMILSON DIAS DOS SANTOS (1607)	SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE	03/04/2012	Ativo
7	82	EDISON CEZAR DA SILVA (82)	COORDENADOR DE REPRESENTAÇÃO	02/10/2023	Ativo
8	1017	ERNANDI GOMES BEZERRA (1017)	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	07/03/2006	Ativo
9	21147	GILMAR TOMAZ DE SOUZA (21147)	PREFEITO MUNICIPAL	01/01/2021	Ativo
10	1678	GIMAEEL CARDOSO SILVA (1678)	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS	31/12/2012	Cedido
11	1583	GISLAINE VISINTIN DA SILVA (1583)	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/03/2012	Ativo
12	21166	GRACIELA DEL CARMEN RAMIREZ (21166)	ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO	19/01/2021	Ativo
13	914	MARIA APARECIDA PIMENTA TEIXEIRA (914)	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	12/05/2005	Ativo
14	1790	MAX MILIANO PRENSZLER COSTA (1790)	PROCURADOR JURIDICO	19/09/2013	Ativo
15	33	MIRIAN GONCALVES SOARES (33)	ZELADORA - TEMPORARIO	13/01/2022	Ativo
16	21184	NAIARA MAGNA SOBRINHO MATEUS (21184)	COORDENADOR DE GABINETE	01/05/2021	Ativo
17	1673	NIVALDO FARIA CASTRO (1673)	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS	17/12/2012	Ativo
18	1196	VALDIONOR JOSE DOS SANTOS (1196)	PENSIONISTA	01/01/2007	Ativo
19	21165	WANESA SILVA LIMA (21165)	COORDENADOR DA SEMFAZ	18/01/2023	Ativo
20	21137	WESKLEY BEZERRA DE SOUSA (21137)	CHEFE DE GABINETE	01/01/2021	Ativo

000104 - CONTROLE INTERNO

21	21130	FRANCISCO SOARES NETO SEGUNDO (21130)	CONTROLADOR GERAL	01/01/2021	Ativo
22	1649	FRANCO CLEYTON FLORENCIO BEZERRA (1649)	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS	17/07/2012	Ativo
23	2030	JOAO PEDRO DE SOUZA COSTA (2030)	ASSESSOR TECNICO DE CONTROLE INTERNO	13/04/2022	Ativo

000506 - DEPTO. DE APOIO ADMINISTRATIVO

24	10115	AHNE RAMBO DOS SANTOS (10115)	OUVIDOR	01/02/2023	Ativo
25	1919	ALEX SANDRO CORREA SOARES (1919)	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30/11/2015	Ativo

OBS: TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. Governador Jorge Teixeira/RO, 21 de fevereiro de 2024)

CARGO)	NOME E CARGO)	2024	TC-07
--------	---------------	------	-------

000506 - DEPTO. DE APOIO ADMINISTRATIVO

26	1628	ARIANE LAIA CARVALHO (1628)	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/07/2012	Ativo
27	150	CARLOS ROBERTO PINHEIRO (150)	VIGILANTE MUNICIPAL	02/04/1998	Ativo
28	21178	CLEDIOMAR VASCONCELOS MARIA (21178)	DIRETOR DE DIVISÃO DE PATRIMONIO E	02/03/2021	Ativo
29	10100	EDNA NUNES PESSOA (10100)	ZELADORA	05/05/2006	Ativo
30	1825	FERNANDA RODRIGUES GOMES SOUZA (1825)	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/09/2014	Cedido
31	1672	FERNANDO REZENDE SIQUEIRA (1672)	ASSISTENTE SOCIAL	13/12/2012	Ativo
32	15	FRANCISCO COSMILDO DA SILVA (15)	ARTIFICE EM JARDINAGEM	15/05/1995	Ativo
33	10116	GIOVANNA SILVA DE OLIVEIRA (10116)	ASSESSOR TECNICO DE RECURSOS HUMANOS	08/02/2023	Ativo
34	10158	JAQUELINE SANTOS GELINSKI (10158)	DIRETOR DE DPT. DE PATRIMONIO E	03/07/2023	Ativo
35	21192	JAYRO COSME GUIMARAES VASCONCELOS JUNIOR (21192)	ASSESSOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	01/07/2021	Ativo
36	10163	JOAO PEDRO MARTINS GONÇALVES (10163)	DIRETOR DO DEPARTAMENTO APOIO ADM DA	01/09/2023	Ativo
37	10114	JONATAS LOPES LUCAS (10114)	COORDENADOR DE ARQUITETURA E	18/11/2022	Ativo
38	10109	JOSIELY MAYARA LUCAS DA CUNHA (10109)	GERENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE	08/06/2022	Ativo
39	21135	LEONARDO LUCIO PEREIRA DA SILVA (21135)	ASSESSOR TECNICO DE INFORMATICA	01/01/2021	Ativo
40	1555	LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA (1555)	CONTADOR	13/12/2011	Ativo
41	741	LUZANI SILVEIRA (741)	AUX.DE SECRETARIA	14/04/2003	Afastado/Em Licença
42	21175	ROBERT GABRIEL MOURA SOBRINHO (21175)	ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	19/02/2021	Ativo
43	122	ROSALINA MARIA DE JESUS DOMICIANO LEITE (122)	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	31/03/1998	Ativo
44	21203	WILLIAN GONÇALVES BARBOSA (21203)	ASSESSOR TÉCNICO DE TRANSPORTE	01/09/2021	Ativo

000602 - SEMEC 30%

45	1081	ANICEIA REIS ANDRADE (1081)	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	13/04/2006	Ativo
46	10136	BEATRIZ ALMEIDA SOUZA (10136)	ZELADORA - TEMPORARIO	01/03/2023	Ativo
47	20114	DANIELE MOTA DA SILVA DIAS (20114)	CUIDADOR DE ALUNOS ESPECIAIS	07/03/2022	Ativo
48	1128	DARIO RIBEIRO (1128)	AUX. OPERACIONAL DE SERV.DVS	26/04/2006	Ativo
49	1187	DAVIDSON DE ANDRADE VENCESLAU (1187)	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/03/2007	Afastado/Em Licença
50	10103	EDNA VIEIRA BATISTA LEAL (10103)	CUIDADOR DE ALUNOS ESPECIAIS	24/03/2022	Ativo
51	10167	EDVALDO BATISTA PORTO (10167)	LANTERNEIRO E FUNILEIRO - CLT	20/11/2023	Ativo
52	10140	ELIZETE GOMES DA SILVA (10140)	MERENDEIRA	09/03/2023	Ativo
53	10130	IVALDO PAIXAO DIAS (10130)	ARTIFICE EM MECANICA PESADA	15/02/2023	Ativo

OBS:	TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)	RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)	Governador Jorge Teixeira/RO, 21 de fevereiro de 2024	TC-07
------	--	---	---	-------

000602 - SEMEC 30%

54	10132	GEICIELE VIEIRA DE SOUZA (10132)	CUIDADOR DE ALUNOS ESPECIAIS	15/02/2023	Ativo
55	1093	JOSE BATISTA DA SILVA (1093)	AUX. OPERACIONAL DE SERV.DVS	25/04/2006	Afastado/Em Licença
56	10124	LEILA LIMA DOS SANTOS (10124)	CUIDADOR DE ALUNOS ESPECIAIS	15/02/2023	Ativo
57	984	LOURDES BORGES TRINDADE (984)	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	30/09/2005	Ativo
58	20137	ROSIMAR DOS SANTOS SOARES DA SILVA (20137)	CUIDADOR DE ALUNOS ESPECIAIS	23/02/2023	Ativo
59	21209	VALERIA DOS SANTOS DELAIN (21209)	ZELADORA - TEMPORARIO	15/02/2023	Ativo

000603 - ENSINO INFANTIL - CRECHE 70%

60	1547	ANDREIA FERNANDES SILVA MARIA (1547)	PEDAGOGA CLT	17/11/2023	Ativo
61	697	APARECIDA DA SILVA CARDOSO (697)	PROFESSOR MAGISTERIO 40 HORAS	23/08/2002	Ativo
62	99	DINEIA DOS SANTOS COSTA (99)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	19/06/1995	Ativo
63	693	DINOLICE PEREIRA COSTA (693)	PROF DE ENS I. G.CL. A 40 HORAS	15/08/2002	Ativo
64	147	MARIA DE LOURDES FOGASSA DE ARAUJO (147)	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	02/04/1998	Ativo
65	40	MARIA JOSE ARRUDA PEIXOTO (40)	PROFESSOR CLASSE UNICA	15/05/1995	Afastado/Em Licença
66	128	NEUCI APARECIDA NEVES DOS SANTOS (128)	PROF DE ENS I. G.CL. A 40 HORAS	31/03/1998	Ativo
67	1090	NEUCI APARECIDA NEVES DOS SANTOS (1090)	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 20 HORAS	18/04/2006	Ativo
68	1066	ROSINEIDE RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA (1066)	MERENDEIRA	07/04/2006	Ativo
69	10143	SIRLENE PEREIRA PINTO (10143)	AUXILIAR DE CRECHE	09/03/2023	Ativo
70	701	SOLANGE BARBOSA DA SILVA (701)	PROFESSOR MAGISTERIO 40 HORAS	02/09/2002	Ativo
71	1135	SOLANGE BATISTA FERREIRA ALVES (1135)	AUXILIAR DE CRECHE	01/06/2006	Ativo
72	436	VERA LUCIA SILVA NOVAIS (436)	PROF DE ENS I. G.CL. A 40 HORAS	29/05/2000	Ativo
73	1115	WANDERLEIA PEREIRA DOS SANTOS (1115)	PROF DE ENS I. G.CL. A 40 HORAS	02/05/2006	Ativo

000604 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE ESCOLAR 70%

74	546	CLEUZA DAMASCENO (546)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	14/05/2001	Ativo
75	1113	ELISABETE DOS SANTOS NASCIMENTO (1113)	PROFESSOR MAGISTERIO 40 HORAS	03/05/2006	Ativo
76	20201	GABRIEL BERNASKI CUPERTINO SILVA (20201)	VIGILANTE MUNICIPAL	01/02/2022	Ativo
77	10159	JESSICA SOARES DE OLIVEIRA (10159)	PROFESSOR CLT	03/07/2023	Ativo
78	328	LEONINA MONTEIRO DE SOUZA (328)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	17/03/1999	Ativo

OBS:	TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)	RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)	Governador Jorge Teixeira/RO, 21 de fevereiro de 2024	TC-07
------	--	---	---	-------

000604 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE ESCOLAR 70%

79	1162	MARCIA DANGELA DE OLIVEIRA (1162)	PROF DE ENS I. G.CL. A 40 HORAS	04/07/2006	Ativo
80	355	MARCIA MARCULINA OLIVEIRA SOUZA (355)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	09/04/1999	Ativo

81	1561	MICHELLE CRISTIANE DA CUNHA SILVA (1561)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	01/02/2012	Ativo
82	10128	MISLEIDE MIRANDA DA SILVA (10128)	PROFESSOR CLT	15/02/2023	Ativo
83	449	ROSANGELA SENHORINHO SANTOS (449)	PROF DE ENS I. G.C.L. A 40 HORAS	07/06/2000	Ativo
84	1565	ROSENILDA ALVES DE SOUZA LIMA (1565)	AUXILIAR DE CRECHE	08/02/2012	Ativo
85	1124	SILVANA SALAMAO DE OLIVEIRA (1124)	PROF DE ENS I. G.C.L. A 40 HORAS	09/05/2006	Ativo
86	1119	SIMONIA REIS DE OLIVEIRA SILVA (1119)	PROF DE ENS I. G.C.L. A 40 HORAS	03/05/2006	Ativo

000605 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 70%

87	1032	ANDRADA VASCONCELOS CÂNDIDO (1032)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	04/04/2006	Ativo
88	495	ELBA BASTOS DE OLIVEIRA (495)	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 20 HORAS	21/07/2000	Ativo
89	1103	ELIANA FERREIRA DE SOUSA (1103)	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 20 HORAS	28/04/2006	Ativo
90	1159	JAIR DE OLIVEIRA DOMINGUES (1159)	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 20 HORAS	19/07/2006	Ativo
91	32	MARIA DA CONCEICAO DIOGENES DA SILVA GUARNIERI (32)	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 20 HORAS	15/05/1995	Ativo
92	1893	MAURICIO FERREIRA BRITO (1893)	PSICOPEDAGOGO	23/07/2015	Ativo
93	1057	SEVERINO RAMOS DE BRITO (1057)	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 20 HORAS	07/04/2006	Ativo

000606 - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - 70%

94	558	ANA TELMA BATISTA ADAO (558)	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 20 HORAS	26/06/2001	Ativo
95	542	FABIANA TAVARES FERREIRA (542)	PROF DE ENS I. G.C.L. A 40 HORAS	02/05/2001	Cedido
96	331	NEILE DA PENHA LIMA (331)	PROF DE ENS I. G.C.L. A 40 HORAS	18/03/1999	Ativo

000607 - ENSINO FUNDAMENTAL 70%

97	1568	ANAIR MARIA DE OLIVEIRA (1568)	MERENDEIRA	08/02/2012	Ativo
98	1112	ANTONIO LUIZ DA COSTA E SILVA (1112)	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 20 HORAS	03/05/2006	Ativo
99	325	ATAIZA PINTO FONSECA (325)	PEDAGOGO 20 HORAS	17/03/1999	Ativo
100	1079	AURINEIDE DA SILVA BARROS (1079)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	12/04/2006	Ativo
101	1105	CORDOLINA PEREIRA DO VALE (1105)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	27/04/2006	Ativo

OBS:	TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)	RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)	Governador Jorge Teixeira/RO, 21 de fevereiro de 2024	TC-07
------	--	---	---	-------

000607 - ENSINO FUNDAMENTAL 70%

102	162	DANIELE CRISTINA BERNASKI SILVA (162)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	16/04/1998	Ativo
103	10133	DAYANE BONGESTAB SILVA PASSONS (10133)	PROFESSOR CLT	15/02/2023	Ativo
104	27	EDSOM TOLEDO DOS REIS (27)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	15/05/1995	Ativo
105	451	ERCILIA DA SILVA (451)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	07/06/2000	Ativo
106	358	ESTER DE OLIVEIRA ROSA (358)	PROF DE ENS I. G.C.L. A 40 HORAS	14/04/1999	Ativo
107	1571	FERNANDA DE AMORIM FREITAS (1571)	MERENDEIRA	10/02/2012	Ativo
108	653	FRANCIANA SANTANA COELHO (653)	PEDAGOGA	17/07/2002	Ativo
109	1106	GENE KELLE LUCENA DANTAS (1106)	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 20 HORAS	26/04/2006	Ativo
110	315	GONCALVES DA SILVA CARDOSO (315)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	17/03/1999	Ativo
111	20211	GUSTAVO HENRIQUE SOUSA VASCONCELOS (20211)	VIGILANTE MUNICIPAL	17/01/2022	Ativo
112	130	IVAIR ANDRE DE OLIVEIRA (130)	PROF DE ENS I. G.C.L. A 40 HORAS	31/03/1998	Ativo
113	695	JANETE CIPRIANO (695)	PROFESSOR MAGISTERIO 40 HORAS	23/08/2002	Ativo
114	1895	JEANE ALVES DO CARMO (1895)	ZELADORA	27/12/2012	Cedido
115	20216	JHENIFER SOARES PINHEIRO (20216)	ZELADORA - TEMPORARIO	20/01/2022	Ativo
116	577	JONAS GONCALVES DE SOUZA (577)	PROF DE ENS I. G.C.L. A 40 HORAS	22/08/2001	Ativo
117	70	JOSE BARBOSA FILHO (70)	PROF DE ENS I. G.C.L. A 40 HORAS	18/05/1995	Ativo
118	54	JUNIOR CEZAR NETO (54)	PROF DE ENS I. G.C.L. A 40 HORAS	15/05/1995	Ativo
119	1522	KEILA MARTINS DIAS (1522)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	30/09/2011	Ativo
120	1806	KELLEN CRISTINA SABAINI DA SILVA (1806)	PEDAGOGO ORIENTADORA EDUCACIONAL	26/03/2014	Ativo
121	10125	LEISSA SOUSA DO NASCIMENTO (10125)	PROFESSOR CLT	15/02/2023	Ativo
122	354	LEONE APARECIDA CARDOSO (354)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	09/04/1999	Ativo
123	790	LINA MARCIA CLARA MORET (790)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	08/08/2003	Ativo
124	1894	LIZABETE CORREA DOS SANTOS (1894)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	03/08/2015	Ativo
125	1150	LUIZ CASTRO PINHEIRO (1150)	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 20 HORAS	29/06/2006	Cedido
126	1039	LUZIA SOARES DOS SANTOS OLIVEIRA (1039)	MERENDEIRA	04/04/2006	Ativo
127	1553	MARCIA PIRES VENANCIO (1553)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	08/11/2011	Ativo
128	458	MARCOS ANTONIO RIBEIRO (458)	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 20 HORAS	13/06/2000	Ativo
129	931	MARIA ADRIANA DIOGENES DA SILVA GOMES (931)	PROFESSOR CLT	02/03/2023	Ativo
130	1125	MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS (1125)	PROF DE ENS I. G.C.L. A 40 HORAS	10/05/2006	Ativo
131	1034	MARIA GLORIA ARAUJO DE MEDEIROS (1034)	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 20 HORAS	05/03/2006	Ativo
132	163	MARIA LUCIA MARCELINO (163)	PROF DE ENS I. G.C.L. A 40 HORAS	16/04/1998	Ativo

OBS:	TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)	RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)	Governador Jorge Teixeira/RO, 21 de fevereiro de 2024	TC-07
------	--	---	---	-------

000607 - ENSINO FUNDAMENTAL 70%

133	359	MARIA MILZA BATISTA PORTO DA ROCHA (359)	PROF DE ENS I. G.C.L. A 40 HORAS	14/04/1999	Ativo
134	166	MARILEIDE AVELINA DE SOUZA (166)	PROF DE ENS I. G.C.L. A 40 HORAS	16/04/1998	Ativo
135	1535	MIRENE ROSA DE MOURA (1535)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	19/10/2011	Ativo
136	314	MIZAEEL PEREIRA SAMPAIO (314)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	17/03/1999	Ativo
137	1631	NILVA SOLANGE MANOEL TORQUATO (1631)	PEDAGOGO ORIENTADORA EDUCACIONAL	02/07/2012	Ativo
138	1604	ORTENCIA APARECIDA SOUZA DA SILVA (1604)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	03/04/2012	Ativo
139	1578	PAMELA CALDEIRA OLIVEIRA (1578)	PEDAGOGO EM SUPERVISAO ESCOLAR 40 HS	01/03/2012	Cedido
140	1029	PATRICIA FALTZ (1029)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	04/04/2006	Ativo
141	318	RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA (318)	PROF DE ENS I. G.C.L. A 40 HORAS	17/03/1999	Ativo

142	498	RAQUEL MARQUES DA SILVA LIMA (498)	PROF DE ENS I. G.CL. A 40 HORAS	01/08/2000	Ativo
143	1504	REINALDO GOMES DAMASCENA (1504)	VIGILANTE MUNICIPAL	17/01/2022	Ativo
144	1026	RONDIANE NOVAIS DE SOUZA (1026)	PROF DE ENS I. G.CL. A 40 HORAS	03/04/2006	Ativo
145	1742	ROSANA OLIVEIRA BORGES (1742)	MERENDEIRA	01/04/2013	Afastado/Em Licença
146	10135	ROSELI ALVES XAVIER (10135)	ZELADORA - TEMPORARIO	23/02/2023	Ativo
147	560	ROSINEIDE BRAZ DOS SANTOS (560)	PROF DE ENS I. G.CL. A 40 HORAS	26/06/2001	Ativo
148	444	SANDRA PIRES VENANCIO (444)	PROF DE ENS I. G.CL. A 40 HORAS	05/06/2000	Ativo
149	1392	SENIER DE JESUS BONIFACIO (1392)	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 20 HORAS	21/07/2010	Ativo
150	1104	STEFÂNIA PRESLEI PEREIRA GONCALVES REGIS (1104)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	05/05/2006	Ativo
151	1920	SUELLEN CRISTINA FRAGA FERREIRA ROGE (1920)	PEDAGOGO ORIENTADORA EDUCACIONAL	21/12/2015	Afastado/Em Licença
152	1880	THIAGO PEREIRA DOS SANTOS (1880)	AUX. OPERACIONAL DE SERV.DVS	06/04/2015	Ativo
153	567	VALCEMIR DE LIMA SANTOS (567)	PROF DE ENS I. G.CL. A 40 HORAS	06/08/2001	Cedido
154	1362	VALQUIRIA DE LIMA SANTOS FERREIRA (1362)	PROFESSOR MAGISTERIO 40 HORAS	16/03/2010	Ativo
155	553	ZENI PINTO ANTUNES (553)	PROF DE ENS I. G.CL. A 40 HORAS	20/07/2001	Ativo

000609 - SEMEC 70%

156	1882	ADELVANO SANTOS DA SILVA (1882)	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	28/04/2015	Ativo
157	1493	ALCEDIR APARECIDO DOS SANTOS (1493)	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	21/09/2011	Ativo
158	1637	ALESSANDRA CORTE DO CARMO VIANA (1637)	ZELADORA	02/07/2012	Ativo
159	44	ANA CELIA DA SILVA (44)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	15/05/1995	Ativo
160	403	ANALINA LONGUINHO DE SOUZA (403)	AUX. OPERACIONAL DE SERV.DVS	18/10/1999	Ativo

OBS:	TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)	RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)	Governador Jorge Teixeira/RO, 21 de fevereiro de 2024	TC-07
------	--	---	---	-------

000609 - SEMEC 70%

161	98	ANTONIO AUGUSTO DE MORAIS (98)	OPERADOR DE COMPUTACAO	14/06/1995	Ativo
162	1655	CLEIDIOMAR GREGORIO ALVES (1655)	AUX. OPERACIONAL DE SERV.DVS	01/08/2012	Ativo
163	1062	DENISE REGINA TRINIDADE (1062)	MERENDEIRA	07/04/2006	Ativo
164	1577	EDILEUZA ILARIA GONCALVES (1577)	ZELADORA	23/02/2012	Ativo
165	1136	ELIAS DE JESUS DIAS (1136)	ARTIFICE EM MECANICA PESADA	05/05/2006	Ativo
166	1049	ELIETE GONÇALVES DE AMARAL SANTOS (1049)	ZELADORA	05/04/2006	Ativo
167	1490	ENEVALDO LOPES DA SILVA (1490)	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	01/09/2011	Ativo
168	1349	ERNANDA ALEXANDRINO DE MORAES (1349)	ZELADORA	24/02/2010	Ativo
169	1588	EUNICE SABINO GOMES (1588)	MERENDEIRA	16/03/2012	Ativo
170	1653	FERNANDO CORDEIRO DE SOUZA (1653)	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	23/07/2012	Ativo
171	1748	GEAN LIZARDO DE BARROS (1748)	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	11/04/2013	Ativo
172	1879	HERMOGENES BARBOSA SANTOS (1879)	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	06/04/2015	Ativo
173	1912	JOSIANE CORDEIRO PEREIRA (1912)	MERENDEIRA	09/10/2015	Ativo
174	1602	JUSCELIA VIANA DA ROCHA FURTADO (1602)	MERENDEIRA	03/04/2012	Ativo
175	849	LINDINALVA SOBRINHO DOMICIANO (849)	AGENTE ADMINISTRATIVO	29/06/2004	Ativo
176	1874	LUCIANA MARIO SOUZA (1874)	MERENDEIRA	23/02/2015	Ativo
177	1131	MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS (1131)	MERENDEIRA	19/05/2006	Ativo
178	1145	MARIA FERREIRA DA SILVA CRUZ (1145)	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/07/2006	Ativo
179	656	MARILEIDE LIMA BRAGA DUARTE (656)	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	17/07/2002	Ativo
180	1885	MARLI RIBEIRO DE BRUM (1885)	AGENTE DE PORTARIA	01/07/2015	Ativo
181	1599	NILSON CAMPOS MACEDO (1599)	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	20/03/2012	Ativo
182	1633	PAULA DAMARES CARDOSO DOS SANTOS (1633)	MERENDEIRA	02/07/2012	Ativo
183	459	ROMILDO FURTADO DE ANDRADE (459)	VIGILANTE MUNICIPAL	19/06/2000	Ativo
184	1070	ROSANGELA DA COSTA ARAUJO (1070)	ZELADORA	10/04/2006	Ativo
185	1053	ROSENILDA MENDES DA CRUZ SOUZA (1053)	MERENDEIRA	06/04/2006	Ativo
186	1907	ROSILDA MENDES DA CRUZ FREITAS (1907)	ZELADORA	05/10/2015	Ativo
187	851	SANDRO BORGES DE MELO (851)	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	30/06/2004	Ativo
188	1160	SUELI DOS SANTOS DE SOUZA (1160)	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/07/2006	Afastado/Em Licença
189	1603	VANESSA SANTE VASCONCELOS DE OLIVEIRA (1603)	MERENDEIRA	03/04/2012	Ativo
190	1600	VITALINA SILVA SANTOS (1600)	CUIDADOR DE ALUNOS ESPECIAIS	20/03/2012	Ativo

OBS:	TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)	RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)	Governador Jorge Teixeira/RO, 21 de fevereiro de 2024	TC-07
------	--	---	---	-------

000700 - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE 30%

191	10126	CLEIDIMAR BRITO DE SOUZA (10126)	AUXILIAR DE CRECHE	15/02/2023	Ativo
192	10141	JESSICA PONTES PEIXOTO (10141)	AUXILIAR DE CRECHE	06/03/2023	Ativo
193	212011	LUZINEUDE RODRIGUES FONSECA MACEDO (212011)	AUXILIAR DE CRECHE	06/03/2023	Ativo
194	1351	VALDIRENE MOURA LOPES (1351)	ZELADORA	24/01/2010	Afastado/Em Licença

000701 - RECURSO PROPRIO - SEMEC

195	10108	ABGAIR SILVA CRUZ (10108)	DIRETOR DA DIV DE PLANEJAMENTO E COORD.	16/05/2022	Ativo
196	340	ALINE CRISTINA MANACES (340)	PROF DE ENS I. G.CL. A 40 HORAS	05/04/1999	Cedido
197	1161	CEDENIRA DA SILVEIRA (1161)	PROF DE ENS I. G.CL. A 40 HORAS	03/07/2006	Cedido
198	21176	ELAINE GOMES DA SILVA (21176)	DIRETOR DA DIV. DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2021	Ativo
199	10113	ESTER FURTADO DE ANDRADE (10113)	DIRETOR DA DIV DE LEG. E ESCRITURAÇÃO DO	01/11/2022	Ativo
200	21162	GRACIELI RIBEIRO DA SILVA (21162)	COORDENADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	15/01/2021	Ativo
201	21197	JAINÉ DE MELO MORAIS (21197)	DIRETOR DA DIVISAO DE INFORMATICA	10/08/2021	Ativo
202	850	JANIEL PINHEIRO DAMASCENO (850)	SEC.MUN.DE EDUCACAO E CULTURA	29/06/2004	Ativo
203	212012	KEILY ARRUDA MENDES (212012)	ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO	09/05/2023	Ativo
204	1906	LIGIA DA SILVA ONEZORG (1906)	NUTRICIONISTA	01/10/2015	Ativo
205	10162	LUANA DAS NEVES NETO (10162)	COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INTANTIL	10/08/2023	Ativo
206	2032	LUCIENE DO SOCORRO FREITAS DA COSTA (2032)	PSICOLOGO	07/03/2023	Ativo

207	1558	MARCIA QUENCA SCHMOLLER (1558)	ASSISTENTE SOCIAL - TEMPORÁRIO	03/04/2023	Ativo
208	10154	ROGERIA DE OLIVEIRA ALMEIDA (10154)	ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO	09/05/2023	Ativo
209	1061	SUELI PEREIRA DA SILVA (1061)	AUXILIAR DE CRECHE	07/04/2006	Cedido

000703 - EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLAR 30%

210	10160	ANDREIA CAMILO SANTANA (10160)	MERENDEIRA	01/08/2023	Ativo
211	119	ELISANGELA MARIA DA CRUZ BEZERRA (119)	AUX. OPERACIONAL DE SERV.DVS	31/03/1998	Ativo
212	20135	JEANE DE SOUZA SILVA (20135)	CUIDADOR DE ALUNOS ESPECIAIS	07/03/2022	Ativo
213	1896	LUCILENE SOUZA DA SILVA (1896)	ZELADORA	10/07/2012	Ativo
214	1134	MARILENE DORA DOS SANTOS (1134)	ZELADORA	29/05/2006	Ativo
215	1147	MARLETE CRISPIM DA SILVA (1147)	ZELADORA	01/07/2006	Ativo

OBS:	TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)	RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)	Governador Jorge Teixeira/RO, 21 de fevereiro de 2024	TC-07
-------------	---	--	--	--------------

000703 - EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLAR 30%

216	256	ROSILENE TOMAZ DE OLIVEIRA (256)	AUX. OPERACIONAL DE SERV.DVS	19/06/1998	Ativo
217	10118	VANESSA PINTO SALES (10118)	CUIDADOR DE ALUNOS ESPECIAIS	15/02/2023	Ativo
218	1058	VANUZA MOURA DA SILVA (1058)	ZELADORA	07/04/2006	Ativo

000704 - ENSINO FUNDAMENTAL 30%

219	10129	ADENIUSA DE OLIVEIRA RIBEIRO DA SILVA (10129)	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR -	15/02/2023	Ativo
220	10127	CARLOS GUILHERME MIRANDA DE SOUSA (10127)	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR -	15/02/2023	Ativo
221	10137	CLEUDNEY JOSÉ LIMA DE SOUSA (10137)	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS -	01/03/2023	Ativo
222	10120	FABIANO DE SOUSA SALAZAR (10120)	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS -	15/02/2023	Ativo
223	10131	JOEL FERREIRA DE OLIVEIRA (10131)	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS -	15/02/2023	Ativo
224	20109	JOSIANE ALVES DE ALMEIDA RANGEL (20109)	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR -	08/03/2022	Ativo
225	20105	LENICE DA SILVA (20105)	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR -	09/03/2022	Ativo
226	83	LUCIENE FRANCISCA DA SILVA (83)	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR -	07/04/2022	Ativo
227	186	MIRIAN FERREIRA DA SILVA (186)	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR -	15/02/2023	Ativo
228	10117	WDSOIN VINCI DE OLIVEIRA SANTOS (10117)	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS -	15/02/2023	Ativo

000801 - DIV. DE OBRAS, PROJ.E CONST.EQUIPT.

229	1156	ADAIR GOMES (1156)	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	01/06/2006	Ativo
230	640	ADILSON LOURIANO DA SILVA (640)	COVEIRO	12/07/2002	Ativo
231	1127	ALDAIR FERREIRA DE AMORIM (1127)	SEC.MUN.DE OBRAS SERV.PUBLICOS	15/05/2006	Ativo
232	1591	ALESSANDRO BARRÓS CAVALCANTE (1591)	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	13/03/2012	Ativo
233	10171	ALISSON ESTERPAN DE MELO (10171)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CLT	08/12/2023	Ativo
234	848	ANTONIO GOMES DE ARAUJO (848)	ELETRICISTA	30/05/2004	Ativo
235	10168	APARECIDO DE SOUZA ANTUNES (10168)	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS (PÁ	01/12/2023	Ativo
236	21140	BRUNO RAFAEL GARCIA DOS SANTOS (21140)	DIRETOR DE DIVISÃO DE GARAGEM	01/01/2021	Ativo
237	1363	CLEIDIVAL SANTOS (1363)	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	16/03/2010	Ativo
238	1820	DANIEL SATIRO SILVA (1820)	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	16/05/2014	Ativo
239	1488	EDER DE ALMEIDA FERREIRA (1488)	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	02/09/2011	Ativo
240	21213	EDILSON PAULINO DA SILVA (21213)	COORDENADOR DE OBRAS E SERVIÇOS DE	01/12/2023	Ativo

OBS:	TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)	RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)	Governador Jorge Teixeira/RO, 21 de fevereiro de 2024	TC-07
-------------	---	--	--	--------------

000801 - DIV. DE OBRAS, PROJ.E CONST.EQUIPT.

241	1141	IZAQUEL BEDONES DE SOUZA (1141)	ARTIFICE EM MECANICA PESADA	12/06/2006	Ativo
242	21145	JOAO FELIPE DA SILVA LOURIANO (21145)	DIRETOR DA DIV. DE URBANIZAÇÃO E LIMP.	01/01/2021	Ativo
243	21168	JOEL FERREIRA DOS SANTOS (21168)	DIRETOR DO DEPART. DE ARTEFATOS E	01/01/2021	Ativo
244	21141	JOHN ELDER DE SOUZA PEREIRA (21141)	DIRETOR DA DIV. DE OBRAS PROJ. CONST. E	01/01/2021	Ativo
245	599	JONAS DULTRA DOS SANTOS (599)	ARTIFICE EM MECANICA LEVE	18/03/2002	Ativo
246	10150	JOSÉ FURTADO DE ANDRADE (10150)	COORDENADOR DE OBRAS E SERVIÇOS DE	12/04/2021	Ativo
247	112	JOSE ROBERTO MARTINS DE SOUZA (112)	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	18/02/1997	Ativo
248	10174	LEILA MARCELINO RIBEIRO (10174)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CLT	13/12/2023	Ativo
249	789	LEONIR JOSE GRAZIOLLA (789)	ELETRICISTA	11/08/2003	Ativo
250	809	LUCINALVA SOBRINHO DOMICIANO (809)	AUX.DE SECRETARIA	01/11/2003	Ativo
251	202013	MARCOS YURI DA SILVA MACHADO (202013)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CLT	11/12/2023	Ativo
252	10172	MATEUS BERNASKI CUPERTINO SILVA (10172)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CLT	08/12/2023	Ativo
253	21110	MILTON FURTUNATO DOS SANTOS (21110)	DIRETOR DE DIV. DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	15/08/2022	Ativo
254	20134	NATANAEL SANTOS FELIX REIS (20134)	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS -	01/08/2022	Ativo
255	1647	ODAIR DA SILVA BRITO (1647)	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	10/07/2012	Ativo
256	10173	PEDRO ANDRE PORTUGAL VENTURA (10173)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CLT	13/12/2023	Ativo
257	21214	RAFAEL MARTINS DE SOUZA (21214)	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	05/12/2023	Ativo
258	10157	RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA (10157)	DIRETOR DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO -	14/06/2023	Ativo
259	1520	REGINALDO FURTADO DE ANDRADE (1520)	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	30/09/2011	Ativo
260	21182	ROMILDO DIAS FERNANDES (21182)	COORDENADOR GERAL DE OBRAS E SERVIÇOS	13/04/2021	Ativo
261	10169	ROSIVALDO CARDOSO DE SOUZA (10169)	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS -	01/12/2023	Ativo
262	66	SAMUEL DE CASTRO (66)	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	17/05/1995	Ativo
263	788	SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA (788)	ELETRICISTA	11/08/2003	Ativo
264	14	SEBASTIAO DA COSTA LIMA (14)	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	15/05/1995	Ativo
265	21204	SELMIRO GONCALVES DO AMARAL (21204)	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE	03/09/2021	Ativo
266	6	WALTER ALVES DOS SANTOS (6)	AGENTE ADMINISTRATIVO	15/05/1995	Ativo
267	21169	WGNON MARTINS DE SOUZA (21169)	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO E MECANICA	19/01/2021	Ativo

000901 - DIV. DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

268	1821	JULIANA LOURENÇO DE CORDUVA (1821)	COZINHEIRA 40 HS	16/04/2015	Afastado/Em Licença
-----	------	------------------------------------	------------------	------------	---------------------

OBS:	TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)	RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)	Governador Jorge Teixeira/RO, 21 de fevereiro de 2024	TC-07
------	--	---	---	-------

000902 - DEPTO. DE DE APOIO ADMINISTRATIVO

269	21191	ADRIELE DE OLIVEIRA SANTOS (21191)	COORDENADOR DO CRAS I	01/12/2021	Ativo
270	2059	CLEIDE LILIAN MACHADO DOMICIANO (2059)	CONS. DA CRIANCA E ADOLESCENTE	23/11/2021	Ativo
271	1526	CRISTIANE ALVES DOS SANTOS RODRIGUES (1526)	AUX. OPERACIONAL DE SERV.DVS	11/10/2011	Afastado/Em Licença
272	10138	CRISTIANE SABINO GOMES (10138)	CONS. DA CRIANCA E ADOLESCENTE	03/03/2023	Ativo
273	20219	DAYANE DA ROCHA GONÇALVES (20219)	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE APOIO ADM -	14/02/2022	Ativo
274	2051	DENISE ALVES GOMES (2051)	COORDENADOR DO CRAS I	06/09/2021	Ativo
275	1531	DEUSIMAR DO NASCIMENTO LUNA (1531)	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	13/10/2011	Ativo
276	2026	EDNA LUCIA DA COSTA (2026)	CONS. DA CRIANCA E ADOLESCENTE	10/01/2020	Ativo
277	1416	ELINDA GIL DE SOUZA (1416)	CONS. DA CRIANCA E ADOLESCENTE	01/04/2023	Ativo
278	1601	GIOVANNI BATISTA RIBEIRO (1601)	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	27/03/2012	Ativo
279	1543	ILDEMAR DE OLIVEIRA RIBEIRO (1543)	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	08/11/2011	Ativo
280	1537	JAILSON JOSE DOS SANTOS (1537)	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	03/11/2011	Ativo
281	20221	JAQUELINE DE SOUZA SILVA (20221)	ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO	04/04/2022	Ativo
282	1566	JUCELIA FERNANDES DOS SANTOS (1566)	COZINHEIRA 40 HS	08/02/2012	Ativo
283	1640	KEILA AMORIM DE LIMA (1640)	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/07/2012	Ativo
284	2035	KEILA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (2035)	SEC.MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	01/01/2021	Ativo
285	2052	LAIS JESUS COSTA (2052)	COORDENADOR DO CADASTRO UNICO E BOLSA	01/10/2021	Ativo
286	1063	LUSMAR CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA (1063)	COZINHEIRA 40 HS	07/04/2006	Ativo
287	1917	MACILIANA DIOGENES CAVALCANTE (1917)	DIRETOR DE DIVISÃO DE APOIO AO IDOSO	17/04/2023	Ativo
288	1669	MAIRAN JESUS DA SILVA CASTRO (1669)	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	13/12/2012	Ativo
289	1558	MARCIA QUENCA SCHMOLLER (1558)	ASSISTENTE SOCIAL	09/01/2012	Ativo
290	1909	MARKIA MARTINHA TELES DA SILVA (1909)	COZINHEIRA - CLT	05/10/2015	Ativo
291	2039	MOISES ALVES DOS SANTOS (2039)	COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	21/01/2021	Ativo
292	10139	NAIARA MOREIRA STEIN (10139)	DIRETOR DA DIVISÃO DE COMBATE AS DROGAS	08/03/2023	Ativo
293	2027	ROGERIO MELO OLIVEIRA (2027)	CONS. DA CRIANCA E ADOLESCENTE	10/01/2020	Ativo
294	804	RUTE SANTOS OLIVEIRA (804)	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	26/09/2003	Ativo
295	1562	SILVANA BORGES FERNANDES PINTO (1562)	ZELADORA	02/02/2012	Ativo
296	1822	SUZANA PEREIRA DA SILVA (1822)	ZELADORA	13/07/2015	Ativo
297	56	VALDINEIA FERREIRA DE OLIVEIRA SANTOS (56)	PROF DE ENS 1. G.C.L. A 40 HORAS	15/05/1995	Ativo
298	1348	VALERIA VARGAS GOUVEA (1348)	MONITOR DE ENSINO	23/02/2010	Ativo
299	1587	VANESSA TRINDADE DA PENHA RIBEIRO (1587)	ZELADORA	13/03/2012	Ativo

OBS:	TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)	RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)	Governador Jorge Teixeira/RO, 21 de fevereiro de 2024	TC-07
------	--	---	---	-------

000902 - DEPTO. DE DE APOIO ADMINISTRATIVO

300	637	VILMA FERREIRA DA SILVA ANDRADE (637)	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	10/07/2002	Ativo
301	2054	ZILDA BONIFACIO (2054)	DIRETOR DA DIVISAO DE APOIO AO MENOR	04/12/2023	Ativo

001001 - SECAO AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

302	1472	ANDERLUCIO DA SILVA GOMES (1472)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	18/08/2011	Ativo
303	735	BEUMAR ALVES DE OLIVEIRA (735)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	24/04/2003	Ativo
304	976	CLARICE SERAFIM BARBOSA (976)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	17/08/2005	Ativo
305	1485	CLAUDINEY DA SILVA BARBOSA (1485)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/09/2011	Ativo
306	675	DEIZIMAR GALDINA EVANGELISTA MAURICIA (675)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	19/07/2002	Ativo
307	748	DILSILENE HENRIQUE VIANA (748)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	14/04/2003	Ativo
308	978	EDNA GABRIEL CARDOSO OLIVEIRA BEZERRA (978)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	23/08/2005	Ativo
309	736	ELIAQUIM NEVES DA SILVA (736)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	22/04/2003	Ativo
310	1153	ELZA APARECIDA BATISTA MOREIRA (1153)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	04/07/2006	Ativo
311	680	EVA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (680)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	25/07/2002	Ativo
312	672	GILMAR DIONIZIO DA SILVA (672)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	19/07/2002	Ativo
313	648	JOSE MARIA DE SOUSA (648)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/07/2002	Ativo
314	1468	KEILA DE PELLE SILVA (1468)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	16/08/2011	Ativo
315	1470	LEANDRO BARROS CAVALCANTE (1470)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	16/08/2011	Ativo
316	750	MARCELO LUCIO DE AMORIM (750)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	16/04/2003	Ativo
317	1469	MARIA AMELIANA DA SILVA TAVARES (1469)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	16/08/2011	Ativo
318	718	MARIA DO CARMO GOMES DOS SANTOS (718)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	11/02/2003	Ativo
319	676	MARIA MARLENE DE SOUZA MACEDO (676)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	19/07/2002	Ativo
320	659	MARLENE ROSA DE AMORIM FREITAS (659)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	31/07/2002	Ativo
321	646	NAILDES ALVES DOS SANTOS (646)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	11/07/2002	Ativo

001002 - DEPTO.DE APOIO ADM.AG. POLITICOS

322	1550	ALANA SOARES RAMOS (1550)	FISCAL DE RENDAS	17/11/2011	Ativo
323	13	EDVALDO ARAUJO DA SILVA (13)	TECNICO EM CONTABILIDADE	15/05/1995	Ativo
324	729	ELIETH NOGUEIRA DE OLIVEIRA MORAIS (729)	AGENTE ADMINISTRATIVO	10/04/2003	Ativo

OBS:	TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)	RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)	Governador Jorge Teixeira/RO, 21 de fevereiro de 2024	TC-07
------	--	---	---	-------

001002 - DEPTO.DE APOIO ADM.AG. POLITICOS

325	1532	FRANCISNALDO BEZERRA FILHO (1532)	FISCAL DE RENDAS	19/10/2011	Ativo
326	1582	HOZANA RICARDINA REIS LEITE (1582)	SEC.MUN. DE ADM. E FAZENDA	01/03/2012	Ativo
327	1675	INDIANARA DE SOUZA ANDRADE (1675)	COORDENADOR DE FINANÇAS	19/12/2012	Ativo
328	21211	MILENA GOMES DA SILVA ALVES (21211)	ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO DA	16/11/2021	Ativo
329	21212	RAIANE DE SOUZA ROCHA (21212)	DIRETOR DA DIVISÃO DE CADASTRO	16/11/2021	Ativo
330	212013	VALDELICE MARIANO DA SILVA (212013)	DIRETOR DO DEPT. DE APOIO ADM. DA SEMFAZ	17/11/2022	Ativo
331	10151	VALERIA GONÇALVES BARBOSA (10151)	ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO	01/05/2023	Ativo
332	10104	VANESSA DE CASTRO VENANCIO (10104)	COORDENADOR DE CONTABILIDADE DOS	03/05/2022	Ativo
333	1584	WILSON DE SOUSA NUNES (1584)	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS	05/03/2012	Ativo

001003 - DEPARTO.DE APOIO ADMINISTRATIVO

334	21174	ELVER PEREIRA DA SILVA (21174)	SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	01/02/2021	Ativo
335	21205	JENIFER LOPES MENDES (21205)	COORDENADOR DE PROCESSOS	16/09/2021	Ativo
336	21201	KEVIN DIOGENES FERREIRA (21201)	COORDENADOR DE REGISTRO DE PREÇO	11/08/2021	Ativo
337	156	MARCIO DE SOUZA (156)	SUPERINTENDENTE DA SUPEL	06/04/1998	Ativo
338	20214	RAFAELA CIBELI FERREIRA MOURA (20214)	ASSESSOR ESPECIAL DA SUPEL	17/01/2022	Ativo
339	10102	ROGERIO ALEXANDRE LEAL (10102)	COORDENADOR DE COMPRAS E PESQUISA DE	09/02/2023	Ativo
340	1608	RONICELE RODRIGUES (1608)	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10/04/2012	Afastado/Em Licença

001008 - SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO RURAL

341	1670	BRUNO MARTINUSI GONÇALVES (1670)	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	13/12/2012	Ativo
342	20175	CLAUDEMIR DE OLIVEIRA SANTOS (20175)	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO	21/01/2021	Ativo
343	829	HAROLDO GOMES FERREIRA (829)	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	01/04/2004	Ativo
344	10165	ITHALLO WHUD ANTUNES DE MENEZES (10165)	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS -	07/11/2023	Ativo
345	1674	JORGE MATEUS DA SILVA (1674)	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	17/12/2012	Ativo
346	1530	KASSIA BESSA CRUZ (1530)	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	11/10/2011	Ativo
347	1590	LEANDRO DA SILVA VIEIRA (1590)	AUX. OPERACIONAL DE SERV.DVS	13/03/2012	Ativo
348	1167	LUIZ CARLOS PINHEIRO (1167)	AUX. OPERACIONAL DE SERV.DVS	09/08/2006	Ativo
349	633	MARCIO JOSÉ DUARTE DE LIMA (633)	AUX. OPERACIONAL DE SERV.DVS	09/07/2002	Ativo

OBS:	TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)	RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)	Governador Jorge Teixeira/RO, 21 de fevereiro de 2024	TC-07
------	--	---	---	-------

001008 - SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO RURAL

350	1346	MARIA DE FATIMA DE SOUZA SILVA (1346)	ZELADORA	18/01/2010	Ativo
351	21189	MIGUEL GOMES DE ARAUJO (21189)	COORDENADOR ESPECIAL DE AGRICULTURA	03/05/2023	Ativo
352	21198	ROBERTO DAMASCENA DOS SANTOS (21198)	SEC. MUN. DE AGRICULTURA	10/08/2021	Ativo
353	21199	SERGIO DA SILVA SANTOS (21199)	COORDENADOR DE APOIO E EXTENSÃO RURAL	17/08/2021	Ativo
354	1080	UENIS PEREIRA DA SILVA (1080)	TECNICO AGRICOLA	12/04/2006	Ativo
355	21200	VALMIR RIBEIRO DOS SANTOS (21200)	DIRETOR DA DIV. DE MECANIZAÇÃO E SERV.	16/08/2021	Ativo

001009 - SERVIÇO ESPECIALIZADO

356	1082	SANDRA DE SOUZA MEDINA (1082)	TECNICO EM ENFERMAGEM	13/04/2006	Ativo
-----	------	-------------------------------	-----------------------	------------	-------

001010 - AUX. DOENÇA

357	1575	DILMA DA SILVA BARBOSA (1575)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	16/02/2012	Ativo
358	79	EDIVALDO DE MENEZES (79)	AGENTE ADMINISTRATIVO	23/05/1995	Ativo
359	1117	ELZA DE ARAUJO SOUZA SANTOS (1117)	ZELADORA	09/05/2006	Ativo
360	286	ELZENI MENDES SANTANA (286)	AUX. OPERACIONAL DE SERV.DVS	20/03/2000	Ativo
361	1078	FLORIZETE FERREIRA DOS SANTOS (1078)	ZELADORA	12/04/2006	Ativo
362	1358	LUZIA TEIXEIRA DA SILVA (1358)	MERENDEIRA	15/03/2010	Ativo
363	342	MARCIA RODRIGUES DE CARVALHO (342)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	05/04/1999	Ativo
364	1248	RICARDO RIFANE DE SOUSA (1248)	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	04/07/2008	Ativo
365	1350	SIMONE GOMES DE ARAUJO (1350)	MERENDEIRA	24/02/2010	Ativo
366	427	SIRLEI APARECIDA PINHEIRO (427)	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	20/03/2000	Ativo
367	1638	SOLANGE BOAVENTURA (1638)	ASSISTENTE SOCIAL	02/07/2012	Cedido

001011 - SUB-PREF

368	1956	DERNIVAL APARECIDO DOS SANTOS PINTO (1956)	ADMINISTRADOR DE DISTRITO	01/08/2023	Ativo
369	10156	JÉSSICA ALVES DOS SANTOS (10156)	DIRETOR DO DEPT. DE APOIO ADM.	15/06/2023	Ativo
370	10161	LUCIANO GONÇALVES DA SILVA (10161)	DIR DE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	01/08/2023	Ativo
371	20172	RAQUEL DOS SANTOS (20172)	SECRETARIA ADM DE APOIO DA	21/01/2021	Ativo
372	21196	VANILDA HASTENREITER DA SILVA (21196)	DIRETOR DE DIV. DE APOIO ADM. SUBPREF	04/08/2021	Ativo

OBS:	TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)	RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)	Governador Jorge Teixeira/RO, 21 de fevereiro de 2024	TC-07
------	--	---	---	-------

001013 - MEIO AMBIENTE

373	10153	BRENDA APARECIDA NOVAIS VASCONCELOS (10153)	SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE	02/05/2023	Ativo
374	10147	MATEUS GOMES DOS SANTOS (10147)	COORDENADOR DE CONTROLE DO MEIO	01/04/2023	Ativo
375	20174	SIDNEI GOMES DE OLIVEIRA (20174)	DIRETOR DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	01/01/2021	Ativo

001022 - RECURSO PROPRIO 15% - UMS

376	806	ADILSON CONCEICAO DOS SANTOS (806)	AGENTE DE PORTARIA	03/11/2003	Ativo
377	5	ADY RODRIGUES SABARA (5)	AGENTE DE PORTARIA	15/05/1995	Ativo
378	1747	ALEXANDRE ALVES BATISTA (1747)	ENFERMEIRO 40 HORAS	11/04/2013	Ativo
379	39608	ALZENIR FERREIRA SOARES (39608)	ENFERMEIRO - TEMPORARIO	20/11/2023	Ativo
380	2063	ANA CLAUDIA SILVA COELHO (2063)	DIRETOR DO DEPART. DE INFORMACAO E	01/11/2023	Ativo
381	2077	ANDRESSA GABRIELA SANTOS DO NASCIMENTO DE SOUZA	COORDENADOR DE ADMINISTRACAO DO CSD -	16/08/2021	Ativo
382	821	APARECIDO TRISTAO DA SILVA (821)	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES - NIVEL	01/03/2004	Ativo
383	791	CELIA LEITE RIBEIRO (791)	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	11/08/2003	Ativo
384	1509	CLAUDIA BIAZIN RAMOS CAVALHEIRO (1509)	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	22/09/2011	Ativo
385	1073	CLAUDIANA ALVES DE OLIVEIRA GRAZIOLLA (1073)	COZINHEIRA 40 HS	10/04/2006	Ativo
386	1572	CLEIDIANE SOUZA SANTOS (1572)	TECNICO EM ENFERMAGEM	09/02/2012	Ativo
387	10146	CRISTIANE SAMPAIO DE ALMEIDA (10146)	DIRETOR DA DIV. DE FISC. E VIG. SANITARIA E	03/04/2023	Ativo
388	1019	DANIEL CEVADA DE MORAES (1019)	AGENTE DE PORTARIA	14/03/2006	Ativo
389	1312	DANIELA APARECIDA MINA (1312)	ENFERMEIRO 40 HORAS	02/03/2009	Ativo
390	21225	DIEGO MAMEDIO DOS SANTOS (21225)	SEC. MUN. DE SAUDE	07/04/2022	Ativo
391	782	DIJALMI GONZAGA LOPES (782)	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	04/08/2003	Ativo
392	2065	DOUGLAS HENRIQUE SILVA DE CARVALHO BRAGA (2065)	COORDENADOR DE ADMINISTRACAO	01/01/2021	Ativo
393	3	EDELICIO DO CARMO LEITE (3)	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES - NIVEL	15/05/1995	Ativo
394	1087	EDLEUZA DE LIMA SANTOS (1087)	TECNICO EM ENFERMAGEM	18/04/2006	Ativo
395	787	EDNA PEREIRA DOS SANTOS (787)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	11/08/2003	Cedido
396	1165	ELAINE APARECIDA VIEIRA (1165)	ENFERMEIRO 40 HORAS	19/07/2006	Ativo
397	915	ELIENE CONCEICAO DOS SANTOS (915)	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	12/05/2005	Ativo
398	10170	ELZI SILVA SANTOS (10170)	ENFERMEIRO - TEMPORARIO	01/12/2023	Ativo
399	1580	FRANCIELLE LOVO VIEIRA MOREIRA (1580)	ENFERMEIRO 40 HORAS	01/03/2012	Ativo
400	1171	FRANCISCO LEITE RODRIGUES DE SOUZA (1171)	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	18/09/2006	Ativo

OBS:	TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)	RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)	Governador Jorge Teixeira/RO, 21 de fevereiro de 2024	TC-07
------	--	---	---	-------

001022 - RECURSO PROPRIO 15% - UMS

401	1660	GERACI MENDES DE SOUZA (1660)	MEDICO CLINICO GERAL 40 HS	23/03/2012	Ativo
402	1483	GILCLEIDE DA SILVEIRA (1483)	ENFERMEIRO 40 HORAS	01/09/2011	Ativo
403	81	GILCLEIDE DA SILVEIRA (81)	ENFERMEIRO 20 HORAS TEMPORARIO	06/04/2022	Ativo
404	1567	GLEICE NUNES DA SILVA (1567)	MERENDEIRA ZONA RURAL	08/02/2012	Ativo
405	786	HAMILTON RODRIGUES CALDEIRA (786)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	31/07/2003	Ativo
406	1581	HAMILTON RODRIGUES CALDEIRA JUNIOR (1581)	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/03/2012	Ativo
407	21226	HENRICLEY GOMES DOS SANTOS (21226)	COORDENADOR DE IMUNIZACAO	04/04/2022	Ativo
408	1047	JOANA DARCI APARECIDA GOMES VIEIRA (1047)	MERENDEIRA ZONA RURAL	05/04/2006	Ativo
409	397	JOSE AURELIO ARRUDA (397)	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES - NIVEL	08/09/1999	Ativo
410	76	JOSE CARLOS MENEZES (76)	AGENTE DE PORTARIA	22/05/1995	Ativo
411	1360	JOSE MAGNO BORGES RODRIGUES (1360)	MEDICO VETERINARIO	16/03/2010	Ativo
412	578	JOSEFA DE ALMEIDA FERREIRA (578)	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	06/09/2001	Ativo
413	1667	JOSIAS HONORATO DA SILVA (1667)	AGENTE DE PORTARIA	13/12/2012	Ativo
414	102	LAUDICEIA DA SILVA DE MORAES (102)	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	14/07/1995	Ativo
415	127	LINDALVA RATIX NOVAIS VASCONCELOS (127)	AGENTE ADMINISTRATIVO	31/03/1998	Ativo
416	2047	LUANA GUANDALIM MACEDO (2047)	COORDENADOR DE VIGILANCIA	20/04/2021	Ativo
417	979	LUCIDALVA DA SILVA BARBOSA SANTOS (979)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02/09/2005	Ativo
418	22	LUIZ CARLOS LEITE (22)	AGENTE DE PORTARIA	15/05/1995	Ativo
419	853	LUZIA PANUCCI (853)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02/07/2004	Ativo
420	1489	MARCO NILTON MEDEIROS MOREIRA (1489)	MEDICO CLINICO GERAL 40 HS	02/09/2011	Ativo
421	771	MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA (771)	AUX. OPERACIONAL DE SERV.DVS	27/05/2003	Ativo
422	10155	MARIA APARECIDA GOMES SILVA (10155)	DIRETOR DA DIVISAO DE SERVICOS DE SAUDE	01/06/2023	Ativo
423	1542	MARIA FABIANA DA SILVA ANDRADE (1542)	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	08/11/2011	Ativo
424	20	MARTA CANDIDA DA CONCEICAO OLIVEIRA (20)	AUX. OPERACIONAL DE SERV.DVS	15/05/1995	Afastado/Em Licença
425	810	MIRIAM DORA DOS SANTOS (810)	AUXILIAR DE LABORATORIO	05/11/2003	Ativo
426	1911	MIRIAN PATRICIA DA ROCHA (1911)	ZELADORA	01/08/2012	Ativo
427	2038	MONIQUI MARQUES GONCALVES (2038)	FISIOTERAPEUTA 40 HS	17/05/2022	Ativo
428	636	NELMA SINSANDE DOS SANTOS (636)	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	09/07/2002	Ativo
429	1040	NEUSI ROSA DA SILVA ANDRADE (1040)	MERENDEIRA ZONA RURAL	04/04/2006	Ativo
430	815	NILDA ALVES DOS SANTOS LIMA (815)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/12/2003	Ativo
431	623	OSEAS FLORENCIO DE OLIVEIRA (623)	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES - NIVEL	11/04/2002	Ativo

OBS:	TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)	RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)	Governador Jorge Teixeira/RO, 21 de fevereiro de 2024	TC-07
------	--	---	---	-------

001022 - RECURSO PROPRIO 15% - UMS

432	2084	PATRICIA CIEVSKI BRAGANHOL (2084)	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	10/11/2021	Ativo
433	39610	REGINALDO RIBEIRO MACHADO (39610)	TECNICO EM RX - CEDIDO-MIRANTE DA SERRA	01/02/2023	Ativo
434	1585	REGINALDO RIBEIRO MACHADO (1585)	TECNICO EM RADIOLOGIA	01/03/2012	Ativo
435	182	REGINALDO SANTIAGO LIMA (182)	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	01/02/2023	Ativo
436	543	RENILDO ARRUDA PEREIRA (543)	TECNICO EM RADIOLOGIA	02/05/2001	Ativo
437	1899	ROSALVA DE JESUS DOMICIANO (1899)	COZINHEIRA	04/08/2015	Afastado/Em Licença
438	135	ROSANGELA DAMACENA DOS SANTOS (135)	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	31/03/1998	Ativo
439	635	ROSELI DE CASTRO DA CRUZ MENEZES (635)	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	09/07/2002	Ativo
440	1914	ROSIVALDO ALVES DE SOUZA (1914)	TECNICO EM RADIOLOGIA	15/10/2015	Ativo
441	111	ROZEDIR BEDIN DA SILVA (111)	AGENTE DE SAUDE RURAL	02/04/1996	Ativo
442	818	SIDINEIA CARDOSO DE SOUZA (818)	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	05/02/2004	Ativo
443	20215	SILVANI SOUZA COSTA (20215)	TECNICO DE ENFERMAGEM - NIVEL MEDIO 40	18/01/2022	Ativo
444	94	SONARIA MIGUEL DE MORAIS (94)	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/07/2022	Ativo
445	1668	SONIA APARECIDA DE ABREU SILVA (1668)	ZELADORA	13/12/2012	Ativo

446	10166	SONIA DE JESUS BONIFACIO (10166)	TECNICO DE ENFERMAGEM - NIVEL MEDIO 40	20/11/2023	Ativo
447	981	SONIA DE JESUS BONIFACIO (981)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	23/09/2005	Ativo
448	559	SUELI FERREIRA (559)	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	26/06/2001	Ativo
449	10164	THAWANY MORAIS MILLER (10164)	GERENTE DE FISCALIZAÇÃO E VIG. SANITARIA	03/10/2023	Ativo
450	1359	VALDIRENE SILVA DE SOUZA (1359)	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/03/2010	Ativo
451	1634	VERONICA RAILANY GABRIEL DE OLIVEIRA (1634)	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/07/2012	Ativo
452	493	WANDERLEIA NOGUEIRA (493)	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	06/07/2000	Ativo
453	59	WDERLAN HENRIQUE DE AZEVEDO (59)	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES - NIVEL	15/05/1995	Ativo
454	705	ZAQUEU AVELINO DOS SANTOS (705)	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	02/10/2002	Ativo

001027 - ATENÇÃO BÁSICA

455	2085	ADRIANA PEREIRA MELO (2085)	TECNICO DE ENFERMAGEM - NIVEL MEDIO 40	14/11/2023	Ativo
456	107	ALZENIRA ALVES (107)	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	14/07/1995	Ativo
457	10122	ANA PAULA BARROS DE LIMA (10122)	TECNICO DE ENFERMAGEM - NIVEL MEDIO 40	01/10/2022	Ativo
458	88	ANAILDO LUCIDIO RIBEIRO (88)	TECNICO DE ENFERMAGEM - NIVEL MEDIO 40	02/05/2022	Ativo
459	770	ANNE REJANE SANTOS SILVA (770)	AGENTE ADMINISTRATIVO	27/05/2003	Ativo

OBS:	TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)	RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)	Governador Jorge Teixeira/RO, 21 de fevereiro de 2024	TC-07
------	--	---	---	-------

001027 - ATENÇÃO BÁSICA

460	353	APARECIDA DO CARMO GONCALVES GABRIEL (353)	AGENTE DE SAUDE RURAL	09/04/1999	Ativo
461	846	CELIA GOMES DOS SANTOS (846)	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/06/2004	Ativo
462	103	EDNA FELIX SANTOS DA SILVA COELHO (103)	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	14/07/1995	Ativo
463	10106	EMMERSON AILTON FERREIRA DE LIMA (10106)	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES -	01/05/2022	Ativo
464	1643	ERICA SOUZA SANTOS VENDRAMETTO (1643)	AUXILIAR DE CIRURGIAO DENTISTA	10/07/2012	Ativo
465	298	ERNANDE OTAVIANO DOS SANTOS (298)	VIGILANTE MUNICIPAL	26/06/1998	Ativo
466	1534	EZUCLEIDE CARVALHO CÂMARA DE OLIVEIRA (1534)	FISIOTERAPEUTA	24/10/2011	Ativo
467	1630	FLAVIO DE SOUZA BARRETO (1630)	AGENTE DE PORTARIA	02/07/2012	Ativo
468	1841	GISELLE RICAS LIMA (1841)	ENFERMEIRO 40 HORAS	02/03/2015	Ativo
469	2090	GISLAINE EVANGELISTA DIAS (2090)	ENFERMEIRO - TEMPORARIO	01/12/2023	Ativo
470	10148	IRINÉIA MARTINS DE MEDEIROS (10148)	COORDENADOR DE ATENCAO BASICA EM	01/04/2023	Ativo
471	383	ISMAEL FRANCO GODOY (383)	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	25/05/1999	Ativo
472	843	JANILSON PEREIRA LIMA (843)	TECNICO EM ENFERMAGEM	19/05/2004	Ativo
473	2067	JOAO MARQUES PINTO JUNIOR (2067)	DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO	01/02/2021	Ativo
474	1549	JULIANA ALMEIDA CARNEVALI (1549)	MEDICO CLINICO GERAL 40 HS	08/11/2011	Afastado/Em Licença
475	839	LAURA MAURICIO DE CAMPOS (839)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	05/05/2004	Ativo
476	2019	LEIGH ANE AGUIAR SANTOS (2019)	ZELADORA	04/04/2013	Ativo
477	1480	LENI AVELINO SERAFIM (1480)	TECNICO EM ENFERMAGEM	24/08/2011	Ativo
478	1665	LENICE ALVES DE LIMA (1665)	ASSISTENTE SOCIAL	13/12/2012	Ativo
479	1908	MARCIA APARECIDA DA SILVA (1908)	COZINHEIRA	05/10/2015	Ativo
480	1038	MARCIA LUCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO (1038)	ZELADORA	03/04/2006	Ativo
481	1482	MARCOS DE OLIVEIRA CARVALHO (1482)	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES - NIVEL	24/08/2011	Ativo
482	1151	MARIA CARMELI PEIXOTO DOS SANTOS (1151)	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/07/2006	Ativo
483	1664	MARIA ROGERIA TELES DA SILVA (1664)	ZELADORA	19/09/2012	Ativo
484	2089	MARIANA BERTILHA MILHOMENS BRITO (2089)	ENFERMEIRO - TEMPORARIO	20/11/2023	Ativo
485	1749	MARILENE BATISTA DA SILVA (1749)	MERENDEIRA ZONA RURAL	11/04/2013	Ativo
486	114	NIDICE PACIFICO DE LIMA (114)	AUX. OPERACIONAL DE SERV.DVS	31/03/1998	Ativo
487	1541	ROSIVANIA SANTOS DA SILVA (1541)	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	04/11/2011	Afastado/Em Licença
488	655	SANDI MELO DE SOUSA (655)	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO	17/07/2002	Ativo
489	2078	SILVIANA DA SILVA BRUCH OLIVEIRA (2078)	ASSESSOR TECNICO ADM. DO CSD COLINA	05/10/2021	Ativo
490	687	VAGNER RUBENS GABRIEL (687)	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES - NIVEL	07/08/2002	Ativo

OBS:	TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)	RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)	Governador Jorge Teixeira/RO, 21 de fevereiro de 2024	TC-07
------	--	---	---	-------

001039 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA LAZER E TURISMO

491	2073	CAMILA MORAIS PINTO SANTOS (2073)	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA BIBLIOTECA	01/06/2021	Ativo
492	515	GUSTAVO HENRIQUE SANTOS FERNANDES (515)	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE ,	16/02/2023	Ativo
493	10149	LAUDINÉIA PEREIRA PIMENTA (10149)	DIRETOR DO DEPT. DE CULTURA E TURISMO	01/04/2023	Ativo
494	224	TATIANE GALHARDO VILELA (224)	COORDENADOR DE ESPORTES	02/03/2023	Ativo

Total de registros: 494.

OBS:	TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)	RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)	Governador Jorge Teixeira/RO, 21 de fevereiro de 2024	TC-07
------	--	---	---	-------

Município de Governador Jorge Teixeira

63.761.944/0001-00

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br

Tipo do Documento

Relação

Identificação/Número

SERVIDORES PORTAL ARON

Data

21/02/2024

ID: CRC:

Processo: Usuário:

173445

B2C9202D

0-0/0

ARIANE LAIA CARVALHO

Processo

Documento

Criação:

21/02/2024 12:57:30

Finalização:

21/02/2024 13:02:03

MD5: SHA256:	9344431611096B03C2D1484AA3F95170 0DF55423A0960C2F74EA3ACAD89208F418124D684B8B4A9ADE94FF97F8C807CB	
Símula/Objeto: RELAÇÃO DE SERVIDORES	INTERESSADOS	
GRACIELA DEL CARMEN RAMIREZ		21/02/2024 13:00:22
	ASSUNTOS	
INFORMAÇÃO		21/02/2024 13:00:41

DigProc - Gestão Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos Página 1.

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:CC2EBAAC

GABINETE

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO EDITAL Nº 001/PMGJT/2024.

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO EDITAL Nº 001/PMGJT/2024.

A Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira através da comissão designada para esse fim, conforme Portaria Nº 6/GP/2024, visando atender as necessidades temporárias e excepcionais da administração, considerando a realização da prova prática de avaliação para os cargos de Motorista de transporte escolar e Motorista de veículos leves, considerando os pedidos de recursos deferidos, vem através desta informar a **Publicação Do Resultado Final** do Processo Seletivo por cargos.

Cargo: Cuidador- Local: Distrito de Colina Verde / Escola José Serafim Barbosa Total Inscrito: 5						
Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota
1	8-12-9/2024	22/11/1995	Kamoni de São Paulo	xxx.987.462-xx	Rolim de Moura /RO	9.5
2	8-12-4/2024	08/02/1999	Eliza Arcaño de Abreu	xxx.600.312-xx	Colina Verde/RO	8.5
3	8-12-7/2024	16/01/2006	Nicole Barreto Gomes	xxx.149.262-xx	Governador Jorge Teixeira /RO	6.5
4	8-12-8/2024	18/11/1978	Eliana schimite	xxx.327.862-xx	Governador Jorge Teixeira /RO	6.0
5	8-12-10/2024	14/12/1997	Íngredi Renata Batista Martins	xxx.970.202-xx	Governador Jorge Teixeira /RO	5.0

Cargo: Cuidador- Local: Governador Jorge Teixeira / Escola Armindo Ferreira Fraga Total Inscrito: 3						
Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota
1	8-14-2/2024	12/09/1977	Léa Alves dos Santos Gomes	xxx.664.752-xx	Governador Jorge Teixeira/RO	9.5
2	8-14-7/2024	20/10/1985	GLAUCILENE CESÁRIO MILHOMENS	xxx.130.482-xx	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	9.5
3	8-14-5/2024	03/10/1979	Izoraide aparecida dos santos gonzaga	xxx.471.102-xx	Governador Jorge Teixeira/RO	5.0

Cargo: Cuidador- Local: Governador Jorge Teixeira / Escola Filomena Martins Total Inscrito: 3						
Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota
1	8-16-5/2024	01/08/1982	MARILZA MOURA SILVA	xxx.217.572-xx	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	9.5
2	8-16-4/2024	06/07/2000	Marcelo Alexandre Martins Junior	xxx.139.542-xx	Rolim de Moura /RO	9.5
3	8-16-2/2024	03/01/1998	Solange Meire Cardoso De Paiva Santana	xxx.748.672-xx	Porto Velho /RO	5.0

Cargo: Cuidador- Local: Zona Rural / Escola Fernão Dias Pães Total Inscrito: 2						
Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota
1	8-18-5/2024	05/04/1986	rosimar cardoso ribeiro	xxx.403.182-xx	Governador Jorge Teixeira/RO	10.0
2	8-18-3/2024	24/02/1999	Nayara de Souza hartvig	xxx.357.232-xx	Gov. Jorge Teixeira /RO	5.0

Cargo: Zeladora- Local: Distrito de Colina Verde / Escola José Serafim Barbosa Total Inscrito: 2						
Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota
1	8-25-4/2024	24/09/1989	valdineia braga godoy	xxx.631.822-xx	governador jorge teixeira/RO	6.0
2	8-25-5/2024	25/01/1995	EVÂNGELA DOS SANTOS FREITAS	xxx.975.102-xx	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	5.0

Cargo:Zeladora- Local:Governador Jorge Teixeira / Escola Filomena MartinsTotal Inscrito:2						
Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota
1	8-30-7/2024	10/02/1977	MAURENICE DA SILVA MACIEL	xxx.013.662-xx	PORTO VELHO/RO	9.0
2	8-30-6/2024	23/01/2004	LOANDA KIMBERLY ESTEIN GONÇALVES	xxx.281.252-xx	GOV.JORGE TEIXEIRA/RO	9.0

Cargo:Merendeira- Local:Distrito de Colina Verde / Escola José Serafim BarbosaTotal Inscrito:1						
Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota
1	8-20-3/2024	17/09/1986	Elismar rodrigues da rocha	xxx.237.722-xx	Governador jorge teixeira /RO	5.0

Cargo:Merendeira- Local:Governador Jorge Teixeira / Escola Filomena MartinsTotal Inscrito:1						
Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota
1	8-22-4/2024	10/02/2021	RAIANE OLIVEIRA DUTRA	xxx.621.942-xx	governador jorge teixeira/RO	10.0

Cargo:Cuidador - RESERVA- Local:Distrito de Colina Verde / Escola José Serafim BarbosaTotal Inscrito:1						
Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota
1	8-13-2/2024	22/10/1999	ESTER DE JESUS PACINI	xxx.504.382-xx	PORTO VELHO/RO	10.0

Cargo:Cuidador - RESERVA- Local:Governador Jorge Teixeira / Escola Armindo Ferreira FragaTotal Inscrito:3						
Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota
1	8-15-6/2024	29/09/1988	LAUDICEIA DA ROCHA	xxx.346.422-xx	Jaru/RO	10.0
2	8-15-4/2024	21/09/1998	GEICIELE VIEIRA DE SOUZA	xxx.549.262-xx	CACAULALANDIA/RO	10.0
3	8-15-7/2024	17/12/1986	VALERIA SANTOS DA SILVA	xxx.333.312-xx	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	5.0

Cargo:Cuidador - RESERVA- Local:Governador Jorge Teixeira / Escola Filomena MartinsTotal Inscrito:1						
Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota
1	8-17-1/2024	20/09/2002	vanessa pinto sales	xxx.638.242-xx	Cacaulândia/RO	10.0

Cargo:Cuidador - RESERVA- Local:Zona Rural / Escola Fernão Dias PãesTotal Inscrito:1						
Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota
1	8-19-1/2024	01/10/1989	Jocilene Jacintho Mendes	xxx.000.702-xx	Governador Jorge Teixeira /RO	9.0

Cargo:Zeladora - RESERVA- Local:Governador Jorge Teixeira / Escola Filomena MartinsTotal Inscrito:1						
Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota
1	8-31-1/2024	08/02/1998	GEISEANE SANTOS OLIVEIRA	xxx.074.822-xx	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA /RO	5.0

Cargo:Zeladora - RESERVA- Local:Zona Rural / Escola Fernão Dias PãesTotal Inscrito:4						
Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota
1	8-32-4/2024	12/09/1985	Edna Vieira Batista Leal	xxx.174.722-xx	Governador Jorge Teixeira/RO	10.0
2	8-32-5/2024	05/03/1993	ANDRESSA FERNANDES BATHE DOS SANTOS	xxx.713.992-xx	Governador Jorge Teixeira/RO	10.0
3	8-32-2/2024	10/10/1995	DAIANE CRISTINA VIEIRA SILVA	xxx.734.112-xx	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	5.0
4	8-32-3/2024	25/12/1999	LUANA MARTINS FERREIRA	xxx.631.132-xx	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	5.0

Cargo:Auxiliar de Creche- Local:Governador Jorge Teixeira / Escola Filomena MartinsTotal Inscrito:6						
Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota
1	8-9-8/2024	23/04/1994	JEANE DE SOUZA SILVA	xxx.100.562-xx	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	10.0
2	8-9-10/2024	03/12/2005	Raiane Pinto Sales	xxx.638.972-xx	JARU/RO	10.0
3	8-9-9/2024	27/12/2005	BRENDA ALMEIDA ARAUJO DE OLIVEIRA	xxx.617.092-xx	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	8.5
4	8-9-12/2024	26/10/2001	DEBORA RODRIGUES DA ROCHA	xxx.026.182-xx	PORTO VELHO/RO	7.0
5	8-9-4/2024	27/06/1994	Camila dos Santos Costa de Andrade	xxx.559.742-xx	Porto Velho/RO	5.0
6	8-9-1/2024	27/01/2004	Elen Rodrigues Da Silva	xxx.754.632-xx	Governador Jorge Teixeira /RO	5.0

Cargo:Auxiliar de Creche- Local:Distrito de Colina Verde / Escola José Serafim BarbosaTotal Inscrito:3						
Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota
1	8-10-7/2024	13/02/1984	silviana da silva bruch oliveira	xxx.227.942-xx	GOVERNADOR JORGE TEXEIRA/RO	7.0
2	8-10-8/2024	28/04/1993	ANA KARLA DE JESUS XAVIER	xxx.002.152-xx	governador jorge teixeira/RO	6.0
3	8-10-6/2024	04/04/1982	MARCIA OLIVEIRA LEAL	xxx.897.852-xx	COLINA VERDE/RO	5.0

Cargo:Supervisor Escolar- Local:Governador Jorge Teixeira / Secretaria Municipal de EducaçãoTotal Inscrito:5						
Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota
1	8-62-1/2024	03/04/1995	João Batista Machado	xxx.426.202-xx	Jaru/RO	8.5
2	8-62-11/2024	05/05/1984	Alcilene Rafael da silva	xxx.389.062-xx	Xapuri/AC	8.0
3	8-62-10/2024	05/02/1996	GRACIELI RIBEIRO DA SILVA	xxx.394.132-xx	Governador Jorge Teixeira/RO	7.5
4	8-62-14/2024	28/06/1995	Emily Paizante dos Passos Molina	xxx.765.642-xx	Ariquemes/RO	6.0
5	8-62-13/2024	21/04/1974	SUELY GONÇALVES RAMOS	xxx.537.196-xx	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	5.0

Cargo:Merendeira - RESERVA- Local:Governador Jorge Teixeira / Escola Filomena MartinsTotal Inscrito:2						
Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota
1	8-23-1/2024	05/12/1988	Graciely Rocha dos Santos	xxx.918.712-xx	Presidente Médici /RO	9.0
2	8-23-2/2024	01/11/1990	Westerlania Santana Martins Costa	xxx.055.882-xx	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA /RO	6.0

Cargo:Merendeira - RESERVA- Local:Zona Rural / Escola Fernão Dias PãesTotal Inscrito:4						
Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota
1	8-24-5/2024	17/11/1997	ANA PAULA SILVA DAMASCENO	xxx.841.334-xx	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	6.0
2	8-24-1/2024	23/12/2000	Bruna Nunes Azevedo	xxx.645.632-xx	Governador Jorge Teixeira /RO	6.0
3	8-24-7/2024	08/06/1988	PATRICIA VICENTE NEVES SILVA	xxx.172.342-xx	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	5.0
4	8-24-4/2024	20/09/1990	CAROLINA ALFERES PEREIRA	xxx.741.172-xx	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	5.0

Cargo:Motorista de Veículos Leves- Local:Governador Jorge Teixeira / Secretaria Municipal de EducaçãoTotal Inscrito:4								
Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota 1	Nota 2	Resultado
1	8-64-8/2024	23/03/1984	ORISVALDO ALVES FEITOSA	xxx.424.902-xx	THEOBROMA/RO	7.0	10.0	17.0
-	8-64-12/2024	28/10/1990	Valdinei Santos de Almeida	xxx.054.162-xx	Buritis/RO	9.0	0.0	Desclassificado

-	8-64-13/2024	28/07/1996	Johnny Maiky Rodrigues Molina	xxx.635.732-xx	Ariquemes/RO	6.0	0.0	Desclassificado
-	8-64-5/2024	17/10/1999	Roberto Rodrigues Damasceno	xxx.469.352-xx	Governador Jorge Teixeira /RO	6.0	0.0	Desclassificado

Cargo:Auxiliar de Creche - RESERVA- Local:Governador Jorge Teixeira / Escola Filomena MartinsTotal Inscrito:1

Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota
1	8-8-4/2024	30/07/1986	Maria Lúcia Ricardina Reis	xxx.611.842-xx	Governador Jorge Teixeira /RO	5.0

Cargo:Secretária Escolar - RESERVA- Local:Governador Jorge Teixeira / Escola Armindo Ferreira FragaTotal Inscrito:1

Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota
1	8-59-11/2024	30/03/1978	Verônica Sousa Portugal	xxx.022.062-xx	Ariquemes/RO	7.0

Cargo:Orientador Escolar - RESERVA- Local:Governador Jorge Teixeira / Secretaria Municipal de EducaçãoTotal Inscrito:6

Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota
1	8-60-13/2024	12/01/1979	Emilia Nascimento de Matos Rocha	xxx.423.272-xx	Vale do Anari/RO	8.0
2	8-60-1/2024	18/03/1980	ERMESSON PEREIRA DE SOUZA	xxx.365.372-xx	MACHADINHO D'/RO	8.0
3	8-60-10/2024	05/12/1983	Nelma da Silva Barreto	xxx.743.962-xx	Alto Paraíso/RO	8.0
4	8-60-7/2024	09/10/1995	Welliton reis chagas	xxx.571.882-xx	Ariquemes/RO	7.5
5	8-60-8/2024	29/05/2000	Vaniele Getrudes Cordeiro	xxx.100.222-xx	Jaru/RO	7.0
6	8-60-12/2024	24/01/1988	Fernando Evaristo Silvério	xxx.646.802-xx	Urupá/RO	6.0

Cargo:Supervisor Escolar - RESERVA- Local:Governador Jorge Teixeira / Secretaria Municipal de EducaçãoTotal Inscrito:3

Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota
1	8-61-7/2024	12/11/1972	JUCELY MARTINS DOS SANTOS MENEZES	xxx.965.582-xx	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	8.0
2	8-61-2/2024	22/06/1976	SANDRA MARA DA SILVA RODRIGUES	xxx.389.966-xx	Cacaulândia/RO	7.5
3	8-61-10/2024	26/02/1986	ARMANDO ALEXANDRE SOLÍZ BALDERRAMA	xxx.812.722-xx	GUAJARÁ-MIRIM/RO	7.0

Cargo:Monitor de Transporte Escolar- Local:Governador Jorge Teixeira / Linha 623/625 Sentido Faz. São FranciscoTotal Inscrito:1

Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Situação	Nota
1	8-36-3/2024	07/04/1978	Francisca Leniane de Souza Miranda	xxx.319.692-xx	Porto Velho /RO	Deferida	10.0

Cargo:Monitor de Transporte Escolar- Local:Governador Jorge Teixeira / Linha 621 Sentido Rio UbirajaraTotal Inscrito:5

Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota
1	8-37-5/2024	12/02/1986	LEIA RODRIGUES GOMES	xxx.217.671-xx	Governador Jorge Teixeira/RO	7.0
2	8-37-4/2024	04/07/1987	JOSIANE ALVES DE ALMEIDA RANGEL	xxx.910.022-xx	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	7.0
3	8-37-1/2024	16/06/1968	Francisca Dionizia Gonçalves Magalhães	xxx.121.052-xx	Jaru/RO	5.5
4	8-37-3/2024	03/10/1998	Kathleen Diogenes Fontinele	xxx.099.452-xx	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	5.0
5	8-37-2/2024	28/08/2001	Weder Rian pimenta Teixeira	xxx.647.972-xx	Governador Jorge Teixeira /RO	5.0

Cargo:Monitor de Transporte Escolar- Local:Governador Jorge Teixeira / Linha 625 Sentido Rio UbirajaraTotal Inscrito:3

Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota
1	8-38-4/2024	27/06/1983	ROGERIA DE OLIVEIRA ALMEIDA	xxx.190.092-xx	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	10.0
2	8-38-1/2024	27/11/1996	Gabriel sarmiento cabral	xxx.048.252-xx	Porto-velho /RO	5.0
3	8-38-3/2024	03/01/2000	Kezia Alves Da Silva	xxx.221.582-xx	Governador Jorge Teixeira/RO	5.0

Cargo:Monitor de Transporte Escolar- Local:Distrito de Colina Verde / Colina Verde - Itinerário 14 (Fazenda Matão)Total Inscrito:2

Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota
1	8-39-1/2024	27/05/1999	Elilaine Pereira da veiga	xxx.801.552-xx	Colina verde governador Jorge Teixeira /RO	6.0
2	8-39-3/2024	10/01/1981	monica francille de lima	xxx.959.972-xx	colina verde/RO	5.0

Cargo:Monitor de Transporte Escolar- Local:Governador Jorge Teixeira / Linha 623 sentido Rio UbirajaraTotal Inscrito:3

Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota
1	8-40-4/2024	11/05/1979	LENICE DA SILVA	xxx.054.702-xx	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	10.0
2	8-40-1/2024	30/03/1986	Claudiene Dos Santos Gomes	xxx.237.302-xx	Governador Jorge Teixeira/RO	7.0
3	8-40-5/2024	14/09/2002	ELIEL HENRIQUE DOS SANTOS RIBEIRO	xxx.655.002-xx	JARU /RO	5.0

Cargo:Professor de Educação Infantil- Local:Distrito de Colina Verde / Escola José Serafim BarbosaTotal Inscrito:9

Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota
1	8-54-6/2024	15/08/1990	GLEICEANA LIMA DA SILVA	xxx.034.502-xx	CACAULÂNDIA/RO	8.5
2	8-54-7/2024	16/11/1996	Lindaura Arcanjo de Abreu A	xxx.600.152-xx	Monte Negro /RO	8.5
3	8-54-8/2024	17/02/1981	danieli fernanda ferreira	xxx.768.262-xx	COLINA VERDE/RO	7.5
4	8-54-5/2024	18/03/1991	LUCIENE ALVES DE ABREU FERNADES	xxx.962.442-xx	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	7.0
5	8-54-9/2024	16/11/1993	Franciane Conceição Batista	xxx.476.712-xx	cacaulandia/RO	7.0
6	8-54-1/2024	30/05/1979	Veranilce Boais Pinto	xxx.377.372-xx	Porto Velho /RO	6.5
7	8-54-4/2024	28/12/1982	Milquia Eller da Silva	xxx.200.228-xx	Jaru /RO	6.0
8	8-54-11/2024	16/02/1985	ANDREIA FERNANDES SILVA MARIA	xxx.441.782-xx	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA /RO	5.0
9	8-54-10/2024	08/12/1998	JOICE KELLY MANOEL DOS SANTOS	xxx.815.432-xx	governador jorge teixeira/RO	5.0

Cargo:Professor de Educação Infantil- Local:Governador Jorge Teixeira / Escola Filomena MartinsTotal Inscrito:10

Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota
1	8-55-4/2024	22/05/1988	MARINEIS CIRINO DE ALMEIDA	xxx.841.612-xx	JARU/RO	8.0
2	8-55-18/2024	06/02/1990	Hélem Alves Fernandes	xxx.065.092-xx	Cacaulândia/RO	8.0
3	8-55-19/2024	16/07/1981	Maristaine vieira de Souza	xxx.968.216-xx	Cacaulândia/RO	7.5
4	8-55-8/2024	18/03/1984	GREICE LIMA SILVA	xxx.839.452-xx	CACAULÂNDIA/RO	7.5
5	8-55-12/2024	07/07/1987	LUCIENE DA CONCEICAO DIAS	xxx.884.882-xx	Governador Jorge Teixeira/RO	7.5
6	8-55-10/2024	02/03/1995	Geici Kelly Evangelista de Souza Andrade	xxx.619.702-xx	Jaru/RO	7.0
7	8-55-15/2024	14/09/1972	DEJANE VASCONCELOS DE SANTANA ANDRADE	xxx.157.082-xx	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	6.0
8	8-55-16/2024	22/09/1985	LUZIA FARIA DOS SANTOS	xxx.128.582-xx	JARU/RO	5.0
9	8-55-3/2024	05/09/1995	EMILLY CRISTINE SOUZA OLIVEIRA	xxx.127.008-xx	PIMENTA BUENO/RO	5.0
10	8-55-2/2024	18/02/1998	Kely Aparecida Macedo Bibiano	xxx.811.062-xx	Governador Jorge Teixeira /RO	5.0

Cargo:Professor de Ensino Fundamental I- Local:Distrito de Colina Verde / Escola José Serafim BarbosaTotal Inscrito:3

Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota
---------------	-----------	------------	------	-----	---------------	------

1	8-48-2/2024	08/03/1988	PATRICIA GRUGEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS	xxx.539.352-xx	COSTA MARQUES/RO	8.5
2	8-48-8/2024	12/09/1984	FABIANA BENTO DA CRUZ	xxx.591.622-xx	Cujubim/RO	7.0
3	8-48-3/2024	17/11/1988	DANIEL LIRA VASCONCELOS	xxx.303.612-xx	PORTO VELHO/RO	6.0

Cargo:Professor de Ensino Fundamental I- Local:Governador Jorge Teixeira / Escola Armindo Ferreira FragaTotal Inscrito:28

Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota
1	8-49-3/2024	10/10/1963	Alesbell Alves Campello	xxx.765.102-xx	Porto Velho/RO	8.5
2	8-49-23/2024	03/06/1982	Vanílsa Alves de Oliveira Cruz	xxx.450.932-xx	Jaru /RO	8.5
3	8-49-1/2024	04/11/1985	JAIRO DE SOUZA COELHO	xxx.004.442-xx	DIST. TRIUNFO/RO	8.5
4	8-49-8/2024	15/11/1985	SIMONE PAIXÃO DOS SANTOS	xxx.011.472-xx	Guajará-Mirim/RO	8.5
5	8-49-34/2024	02/03/1986	Leliane Pereira da Silva Saraiva	xxx.630.162-xx	Ariquemes/RO	8.5
6	8-49-12/2024	29/08/1989	Leissa Sousa do Nascimento	xxx.374.402-xx	Governador Jorge Teixeira/RO	8.5
7	8-49-9/2024	10/11/1990	Ely Marielli Wolff	xxx.386.732-xx	Rolim de Moura/RO	8.5
8	8-49-44/2024	20/04/1991	HAELLEN RAVANE ALVES DA CRUZ	xxx.244.422-xx	JARU/RO	8.5
9	8-49-47/2024	21/01/1997	Raimundo Brito Barbosa	xxx.386.592-xx	Jaru/RO	8.5
10	8-49-6/2024	28/11/1981	cecilia borges da paz	xxx.467.132-xx	porto velho/RO	8.0
11	8-49-7/2024	14/06/1982	RAQUEL SOARES BALDOINO GUISSO MATEUS	xxx.316.772-xx	URUPÁ/RO	8.0
12	8-49-42/2024	29/05/1990	Leandra Aquino prates	xxx.342.082-xx	OURO PRETO DO OESTE/RO	8.0
13	8-49-32/2024	12/11/1998	Rodrigo Gomes Menezes da Silva	xxx.408.872-xx	Porto velho /RO	8.0
14	8-49-46/2024	22/08/1980	JOELMA DOS SANTOS PINTO	xxx.761.012-xx	Ariquemes/RO	7.5
15	8-49-13/2024	20/01/1984	Leandro Junior Patricio	xxx.542.732-xx	Governador Jorge Teixeira/RO	7.5
16	8-49-48/2024	17/06/1987	DAMARES RODRIGUES DE FREITAS	xxx.642.922-xx	Jaru /RO	7.5
17	8-49-36/2024	13/10/1994	Bruna Mattos Leal	xxx.331.778-xx	Buritis/RO	7.5
18	8-49-29/2024	12/02/1968	ELIS REGINA JENNRICH	xxx.928.802-xx	JARU/RO	7.0
19	8-49-10/2024	22/05/1969	Márcia Iris Barbosa	xxx.116.542-xx	Monte Negro/RO	7.0
20	8-49-31/2024	20/05/1978	ROSANGELA REVERS	xxx.242.342-xx	CACAULÂNDIA/RO	7.0
21	8-49-30/2024	02/11/1980	Ivone Ferreira da Silva Gonçalves	xxx.834.912-xx	Nova brasilandia /RO	7.0
22	8-49-49/2024	27/12/1992	Jéssica Prata de Jesus Oliveira	xxx.238.252-xx	Ji-Paraná/RO	7.0
23	8-49-2/2024	03/06/1993	Daiane Gomes da Silva	xxx.936.932-xx	Ouro Preto D /RO	6.0
24	8-49-21/2024	04/11/1987	José Maria Arroio Evangelista	xxx.693.392-xx	Porto Velho /RO	5.5
25	8-49-33/2024	11/04/2000	Joice Kely Ribeiro Ferreira	xxx.943.872-xx	Ariquemes/RO	5.5
26	8-49-39/2024	18/11/1986	Vera Lucia Aquino Boing Santos	xxx.469.702-xx	Vilhena/RO	5.0
27	8-49-17/2024	16/02/1989	VANESSA GONZALES NAVARRO	xxx.596.692-xx	Colorado do Oeste/RO	5.0
28	8-49-28/2024	28/11/1994	Paula Santos de Oliveira	xxx.536.452-xx	Vilhena/RO	5.0

Cargo:Professor de Ensino Fundamental I- Local:Zona Rural / Escola Fernão Dias PãesTotal Inscrito:5

Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota
1	8-50-7/2024	29/06/1992	DANIELE MOTA DA SILVA DIAS	xxx.613.172-xx	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	6.5
2	8-50-3/2024	14/08/1961	Núbia Maria Feitosa de Oliveira	xxx.239.202-xx	Porto Velho/RO	6.0
3	8-50-9/2024	04/03/1982	Janete Rodrigues Vieira de Lima	xxx.790.372-xx	Vale do Anari/RO	6.0
4	8-50-10/2024	17/03/1992	Idonaldo Albuquerque Vieira	xxx.182.002-xx	Jaru/RO	6.0
5	8-50-13/2024	18/08/1995	Francielle Cardoso de Souza Freitas	xxx.766.892-xx	Governador Jorge Teixeira/RO	5.0

Cargo:Motorista de Veículos Leves - RESERVA- Local:Governador Jorge Teixeira / Secretaria Municipal de EducaçãoTotal Inscrito:1

Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota 1	Nota 2	Resultado
1	8-63-2/2024	21/11/1996	ALISSON LIMA DA SILVA	xxx.664.032-xx	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	8,0	7,0	15,0

Cargo:Monitor de Transporte Escolar - RESERVA- Local:Governador Jorge Teixeira / Linha 621 Sentido Rio São FranciscoTotal Inscrito:1

Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota
1	8-41-2/2024	03/01/1984	ADENIUSA DE OLIVEIRA RIBEIRO DA SILVA	xxx.171.672-xx	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	7.0

Cargo:Monitor de Transporte Escolar - RESERVA- Local:Governador Jorge Teixeira / Linha 619 Sentido Rio UbirajaraTotal Inscrito:1

Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota
1	8-42-1/2024	23/12/1993	Mirian Ferreira da Silva	xxx.903.342-xx	Governador Jorge Teixeira /RO	7.0

Cargo:Monitor de Transporte Escolar - RESERVA- Local:Distrito de Colina Verde / Linha Principal sentido Colina Verde - saída casa Sr.Adriel SabainiTotal Inscrito:1

Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota
1	8-43-1/2024	13/03/1991	JHONNY ROMANO CARVALHO DE CARVALHO	xxx.987.242-xx	Porto Velho/RO	7.0

Cargo:Professor de Educação Infantil - RESERVA- Local:Zona Rural / Escola Fernão Dias PãesTotal Inscrito:3

Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota
1	8-56-2/2024	19/01/1992	Jessica Soares de Oliveira	xxx.665.462-xx	Jaru/RO	8.5
2	8-56-3/2024	30/04/1995	IARA DE JESUS MELO CATAO	xxx.029.232-xx	Rolim de Moura/RO	7.5
3	8-56-4/2024	24/04/1984	CRISTIANY RODRIGUES DA SILVA	xxx.908.402-xx	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	5.5

Cargo:Professor de Educação Infantil - RESERVA- Local:Distrito de Colina Verde / Escola José Serafim BarbosaTotal Inscrito:2

Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota
1	8-57-3/2024	05/08/1981	Cleidimar Brito de Souza	xxx.314.102-xx	Distrito de Colina Verde/RO	7.0
2	8-57-2/2024	18/07/1993	Suellen de Sena de Souza	xxx.545.632-xx	Governador Jorge Teixeira/RO	5.0

Cargo:Professor de Educação Infantil - RESERVA- Local:Governador Jorge Teixeira / Escola Filomena MartinsTotal Inscrito:12

Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota
1	8-58-11/2024	18/08/1975	Leila Brito Ribeiro Nery	xxx.691.962-xx	Cabixi/RO	8.5
2	8-58-1/2024	13/06/1981	LUCILENE PEREIRA DE MEIRELLES	xxx.644.912-xx	Espigão d'Oeste/RO	8.5
3	8-58-9/2024	18/05/1992	EDILAINE LAUREANO CRESPIANO	xxx.662.632-xx	Jaru/RO	8.5
4	8-58-2/2024	30/08/1981	ADRIANA DE SOUZA	xxx.063.362-xx	THEOBROMA/RO	7.5
5	8-58-5/2024	02/07/1983	Eleaine Lavratti da Silva	xxx.827.002-xx	Vale do Paraíso/RO	7.5
6	8-58-10/2024	04/04/1982	Sidneia de Souza Lopes	xxx.834.312-xx	Theobroma /RO	7.0
7	8-58-15/2024	11/11/1976	Ivanusa Souza dos Santos	xxx.861.602-xx	Jaru/RO	6.5
8	8-58-3/2024	06/10/1998	JORDANA APARECIDA MAXIMO DOS SANTOS	xxx.583.472-xx	PORTO VELHO/RO	6.5
9	8-58-13/2024	22/09/1973	VITALINA SILVA SANTOS	xxx.541.142-xx	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	6.0
10	8-58-7/2024	24/06/1987	CLEUSENI DOS SANTOS	xxx.834.112-xx	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA /RO	6.0
11	8-58-14/2024	03/11/1998	VALERIA GONCALVES BARBOSA	xxx.945.332-xx	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	6.0
12	8-58-6/2024	14/02/1998	Fabricia Costa dos Reis	xxx.651.302-xx	cacoal/RO	5.5

Cargo:Auxiliar Operacional de Serviços Diversos- Local:Governador Jorge Teixeira / Secretaria Municipal de EducaçãoTotal Inscrito:2						
Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota
1	8-1-2/2024	17/10/1992	ANA CRISTINA SANTOS DE CARVALHO	xxx.393.682-xx	PORTO VELHO/RO	6.0
2	8-1-6/2024	05/04/1983	Shirlei Ribeiro de Souza	xxx.918.042-xx	Porto velho/RO	5.0

Cargo:Motorista de Transporte Escolar - RESERVA- Local:Governador Jorge Teixeira / Secretaria Municipal de EducaçãoTotal Inscrito:6								
Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota 1	Nota 2	Resultado
1	8-45-4/2024	06/08/1971	JOEL FERREIRA DE OLIVEIRA	xxx.765.942-xx	Governador Jorge Teixeira/RO	10.0	10.0	20.0
2	8-45-3/2024	21/04/1978	CLEUDNEY JOSE LIMA DE SOUSA	xxx.697.012-xx	Governador Jorge Teixeira/RO	10.0	8.0	18.0
3	8-45-5/2024	26/04/1980	fabiano de souza salazar	xxx.056.482-xx	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	7.0	10.0	17.0
4	8-45-1/2024	06/06/1985	ROSIVALDO DE JESUS ALVES	xxx.582.462-xx	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA /RO	7.0	10.0	17.0
5	8-45-2/2024	19/07/1985	EDILENE RODRIGUES SANTOS	xxx.456.002-xx	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	6.0	10.0	16.0
6	8-45-6/2024	06/11/1968	APARECIDO VITOR FERMINO	xxx.066.222-xx	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	6.0	4.0	10.0
-	8-45-8/2024	06/01/1985	Eliel Pereira dos Santos	xxx.446.942-xx	Theobroma/RO	6.0	0.0	Desclassificado

Cargo:Professor de Ensino Fundamental I - RESERVA- Local:Distrito de Colina Verde / Escola José Serafim BarbosaTotal Inscrito:5						
Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota
1	8-51-2/2024	06/07/1986	THIAGO PEREIRA DOS SANTOS	xxx.811.262-xx	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	6.0
2	8-51-8/2024	27/07/1989	Cleilson Oliveira Mendes Santos	xxx.224.363-xx	Jaru/RO	6.0
3	8-51-3/2024	19/07/1996	JORGE LUIZ HONORATO JUNIOR	xxx.658.272-xx	PORTO VELHO/RO	6.0
4	8-51-5/2024	07/09/1986	Helia Ribeiro Bispo	xxx.619.172-xx	Machadinho do oeste /RO	5.5
5	8-51-4/2024	31/12/1993	Jean Carlos Ramos da Silva	xxx.200.452-xx	Ariquemes/RO	5.0

Cargo:Professor de Ensino Fundamental I - RESERVA- Local:Governador Jorge Teixeira / Escola Armindo Ferreira FragaTotal Inscrito:19						
Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota
1	8-52-22/2024	22/09/1972	Rosalia Santos Pereira da Silva	xxx.249.272-xx	JARU/RO	8.5
2	8-52-29/2024	05/05/1980	NEIDE DOS SANTOS	xxx.416.472-xx	JARU/RO	8.5
3	8-52-25/2024	01/05/1981	Misleide Miranda da Silva	xxx.981.992-xx	Governador Jorge Teixeira/RO	8.5
4	8-52-1/2024	10/09/1987	Rosicleia Ferreira Pereira Martins	xxx.147.972-xx	Espigão d'Oeste/RO	8.5
5	8-52-20/2024	07/03/1991	CAROLINE DA SILVA HOFFMANN	xxx.510.282-xx	Ariquemes/RO	8.5
6	8-52-8/2024	04/11/1991	Edivane Bentes Vilaça de Souza	xxx.645.962-xx	Porto Velho/RO	8.5
7	8-52-14/2024	29/01/1961	MARINEIDE PINHEIRO DOS SANTOS	xxx.309.602-xx	Manaus/AM	8.0
8	8-52-2/2024	16/05/1981	Ivanildes José de Santana	xxx.207.792-xx	ARIQUEMES/RO	8.0
9	8-52-13/2024	25/08/1985	Jucilene Pereira	xxx.495.072-xx	Campo novo/RO	8.0
10	8-52-3/2024	20/10/1981	ANA PAULA VEIRA MENDES	xxx.445.152-xx	Ouro Preto do Oeste/RO	7.5
11	8-52-7/2024	26/12/1979	Francisca lima da silva	xxx.069.332-xx	porto velho/RO	7.0
12	8-52-30/2024	25/10/1985	ELIZABETE BALDO	xxx.675.052-xx	Ji-PARANÁ/RO	7.0
13	8-52-27/2024	22/06/1986	SERGIO COSTA BRAGA	xxx.212.772-xx	MACHADINHO/RO	7.0
14	8-52-26/2024	26/08/1990	Daiany Cristina Bitencourt Buonarroti Petersen	xxx.426.922-xx	Rolim de Moura/RO	7.0
15	8-52-4/2024	22/04/1996	NAYARA PEREIRA DE SOUZA	xxx.726.002-xx	Ariquemes/RO	7.0
16	8-52-19/2024	14/10/1974	Sherry Carneiro de Oliveira	xxx.321.512-xx	Guajará Mirim/RO	6.0
17	8-52-16/2024	26/01/1982	ROSE FÁRIA	xxx.538.152-xx	Ji-Paraná/RO	6.0
18	8-52-28/2024	28/07/1995	Naira Carine Souza Rosa Bezerra	xxx.930.862-xx	Porto velho /RO	6.0
19	8-52-24/2024	25/10/1991	Carina Roque Dos Santos De Freitas	xxx.083.722-xx	Ariquemes/RO	5.0

Cargo:Professor de Ensino Fundamental I - RESERVA- Local:Zona Rural / Escola Fernão Dias PãesTotal Inscrito:6						
Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota
1	8-53-6/2024	02/12/1985	EDILTON FERREIRA LIMA	xxx.453.372-xx	Ji-Paraná/RO	8.5
2	8-53-1/2024	05/05/1983	Maria Aparecida Timm Bravin	xxx.945.502-xx	Espigão D/RO	7.0
3	8-53-5/2024	13/09/1986	Rosimar dos Santos Soares da Silva	xxx.852.124-xx	Governador Jorge Teixeira/RO	7.0
4	8-53-9/2024	13/03/2002	Yasmim Vitória Ribeiro de Oliveira	xxx.016.192-xx	Jaru /RO	6.5
5	8-53-8/2024	12/11/1970	ANA LUCIA SILVA	xxx.099.212-xx	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO	6.0
6	8-53-4/2024	15/08/1977	karine torres alvares	xxx.847.242-xx	ariquemes/RO	6.0
7	8-53-2/2024	29/11/2001	Luana Das Neves Neto	xxx.632.612-xx	Governador Jorge Teixeira /RO	6.0

Cargo:Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - RESERVA- Local:Governador Jorge Teixeira / Secretaria Municipal de EducaçãoTotal Inscrito:5						
Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota
1	8-2-2/2024	23/06/1993	DANIELA FREIRES SANTANA	xxx.398.712-xx	Candeias do Jamari/RO	6.0
2	8-2-7/2024	12/06/1992	mayra dayane alves coelho	xxx.526.152-xx	PORTO VELHO/RO	5.5
3	8-2-4/2024	19/08/1983	Edinalva dos Santos Duarte	xxx.748.692-xx	Governador Jorge Teixeira /RO	5.0
4	8-2-3/2024	28/06/1984	ALEQUES GOMES TELLES	xxx.287.852-xx	CANDEIAS DO JAMARI/RO	5.0
5	8-2-5/2024	25/07/1995	ANA PAULA DE SOUZA GUASSU	xxx.034.102-xx	PORTO VELHO/RO	5.0

Cargo:Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - RESERVA- Local:Governador Jorge Teixeira / Escola Armindo Ferreira FragaTotal Inscrito:2						
Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota
1	8-3-1/2024	06/08/1996	Franciele Ferreira Dias	xxx.345.322-xx	JARU/RO	5.0
2	8-3-3/2024	28/01/2006	Teviny Alves De Oliveira	xxx.141.632-xx	Gov. jorge teixeira/RO	5.0

Cargo:Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - RESERVA- Local:Zona Rural / Escola Fernão Dias PãesTotal Inscrito:2						
Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota
1	8-7-1/2024	20/09/1984	GELCIONE ALVES DE FREITAS	xxx.656.092-xx	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	9.0
2	8-7-2/2024	09/10/2004	MAXSON JOATA DA SILVA	xxx.363.162-xx	Governador Jorge Teixeira/RO	6.0

Governador Jorge Teixeira, 22 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIO AUGUSTO DE MORAIS
Presidente da Comissão

FERNANDA DE AMORIM FREITAS

Membro

JOAO PEDRO MARTINS GONÇALVES

Membro

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:CECDA5E5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DA 24ª CONVOCAÇÃO DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/COMAD/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ MIRIM/RO.

EDITAL DA 24ª CONVOCAÇÃO DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/COMAD/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ MIRIM/RO.

A Coordenadoria Municipal de Administração de Guajará-Mirim, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos, abaixo relacionados, classificados no Teste Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, nos termos do Edital do Teste Seletivo 001/COMAD/2022, para as Secretarias Municipal de Educação – SEMED, Coordenadoria Municipal de Administração – COMAD e Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS a comparecerem na Coordenadoria Municipal de Administração/COMAD, Departamento de Recursos Humanos, sito a Av. XV de Novembro 930 – Bairro: Centro, a fim de apresentar 01 (uma) cópia e original dos documentos abaixo relacionados devidamente legíveis e receber o encaminhamento para a inspeção médica a ser realizada pela Junta Médica Municipal, **no período Máximo de 08 (oito) dias úteis a contar do primeiro dia útil da publicação do presente edital** e em seguida tomar posse para investidura no Serviço Público Municipal.

- Carteira de identidade;
- CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de quitação eleitoral;
- Certificado de quitação do serviço militar (para o sexo masculino);
- PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Comprovante de escolaridade compatível com o cargo;
- Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos) e comprovante de escolaridade (até 14 anos);
- Declaração de bens reconhecida em cartório;
- Carteira de órgão de classe ou conselho competente;
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais TJ/RO;
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais TRF1;
- Certidão negativa de débitos do Estado - TCE-RO;
- Certidão negativa da Fazenda estadual - SEFIN/RO;
- Certidão negativa da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ;
- Comprovante de conta salário do Banco a Caixa Econômica Federal;
- Comprovante de Residência (água, telefone ou declaração);
- Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com firma reconhecida em cartório.
- 1 fotos 3x4;
- Atestado de sanidade física e mental.

***É facultado à Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, exigir dos candidatos contratados além da documentação prevista no Edital, outros documentos que se fazem necessários no decorrer do certame ou no ato da admissão.**

LISTA DOS CONVOCADOS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL SERVIÇOS DIVERSOS/SEMOSP	QUANTIDADE: 03
	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1155	LEONCIO SUAREZ CARVALHO	7ª
705	DEVAL SILVA DE SOUSA	8ª
1118	GERSIVAL MOREIRA DE MELO	9ª

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS ÁREA/ URBANA	QUANTIDADE: 02
	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1498	JOSÉ LUCENA LOPES FILHO	4ª
578	IVAN JOSINEY MELGAR DE ARAUJO	5ª

Guajará-Mirim/RO, 20 de fevereiro de 2024.

SANMARA LACERDA PINHO

Coordenadora Municipal De Administração

Dec. nº 15.348/2024

Publicado por:
Jonas Soares Silva
Código Identificador: A310006E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO II

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023				
RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")				
		RS 1		
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.959.803,90	4.501.204,58	4.651.204,58	4.494.227,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	4.757.830,70	4.501.204,58	4.651.204,58	4.494.227,00
Empréstimos	2.850.000,00	2.850.000,00	3.000.000,00	2.798.480,19
Internos	2.850.000,00	2.850.000,00	3.000.000,00	2.798.480,19
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	1.705.951,52	1.583.911,52	1.583.911,52	1.628.453,75
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	1.705.951,52	1.583.911,52	1.583.911,52	1.628.453,75
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	201.879,18	67.293,06	67.293,06	67.293,06
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	201.973,20	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	31.753.481,61	37.391.997,19	36.561.366,48	36.533.728,30
Disponibilidade de Caixa	31.257.831,98	37.384.093,18	36.553.462,47	36.525.824,29
Disponibilidade de Caixa Bruta	31.378.913,01	37.509.461,55	36.805.404,13	39.721.737,39
(-) Restos a Pagar Processados	121.081,03	112.437,88	91.024,49	3.060.957,15
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	12.930,49	160.917,17	134.955,95
Demais Haveres Financeiros	495.649,63	7.904,01	7.904,01	7.904,01
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	-26.793.677,71	-32.890.792,61	-31.910.161,90	-32.039.501,30
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	52.573.529,95	53.676.790,60	54.158.819,22	56.369.218,69
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(art. 166-A, § 1º, da CF)	602.665,40	602.665,40	264.244,40	2.231.386,68
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	51.970.864,55	53.074.125,20	53.894.574,82	54.137.832,01
% da DC sobre a RCL (I/VI)	9,54	8,48	8,63	8,30
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	-51,56	-61,97	-59,21	-59,18
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL <120%>	62.365.037,46	63.688.950,24	64.673.489,78	64.965.398,41
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	56.128.533,71	57.320.055,22	58.206.140,81	58.468.858,57
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	7.904,01	7.904,01	7.904,01
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	7.413.876,33	3.094.262,14	1.090.680,39	4.450.788,17
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Sunamita Silva Dos Santos Costa
Código Identificador:0987F662

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO III

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023				
RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)				
		RS 1		
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00

POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	52.573.529,95	53.676.790,60	54.158.819,22	56.369.218,69
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	602.665,40	602.665,40	264.244,40	2.231.386,68
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	51.970.864,55	53.074.125,20	53.894.574,82	54.137.832,01
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	11.433.590,20	11.676.307,54	11.856.806,46	11.910.323,04
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	10.290.231,18	10.508.676,79	10.671.125,81	10.719.290,74
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1088], MUNICÍPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL				

Publicado por:
Sunamita Silva Dos Santos Costa
Código Identificador:766E4386

CONTABILIDADE PUBLICA ANEXO III

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023				
RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)				
				RS 1
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	52.573.529,95	53.676.790,60	54.158.819,22	56.369.218,69
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	602.665,40	602.665,40	264.244,40	2.231.386,68
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	51.970.864,55	53.074.125,20	53.894.574,82	54.137.832,01
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	11.433.590,20	11.676.307,54	11.856.806,46	11.910.323,04
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	10.290.231,18	10.508.676,79	10.671.125,81	10.719.290,74
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1088], MUNICÍPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL				

Publicado por:
Sunamita Silva Dos Santos Costa
Código Identificador:6B2CADD6

CONTABILIDADE PUBLICA ANEXO III

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023				
RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)				
				RS 1
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00

Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	52.573.529,95	53.676.790,60	54.158.819,22	56.369.218,69
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	602.665,40	602.665,40	264.244,40	2.231.386,68
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	51.970.864,55	53.074.125,20	53.894.574,82	54.137.832,01
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	11.433.590,20	11.676.307,54	11.856.806,46	11.910.323,04
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	10.290.231,18	10.508.676,79	10.671.125,81	10.719.290,74
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
DOS ESTADOS (IX)	0,00	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Sunamita Silva Dos Santos Costa
Código Identificador:90375058

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO IV

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023			
RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")			
			RS 1
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO		
	No Quadrimestre de Referência	de	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00		0,00
Interna	0,00		0,00
Externa	0,00		0,00
Contratual	0,00		150.000,00
Interna	0,00		150.000,00
Empréstimos	0,00		150.000,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00		0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00		0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00		0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00		0,00
Externa	0,00		0,00
Empréstimos	0,00		0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00		0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00		0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00		0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00		0,00
TOTAL (III)	0,00		150.000,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR		% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	56.369.218,69		0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	2.231.386,68		0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	54.137.832,01		0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00		0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	150.000,00		0,28
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	8.662.053,12		16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,4%>	7.795.847,81		14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.789.648,24		7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO		
	No Quadrimestre de Referência	de	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00		0,00
Tributos	0,00		0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00		0,00
FGTS	0,00		0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00		0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00		0,00

Publicado por:
Sunamita Silva Dos Santos Costa
Código Identificador:7DB1CC8D

**CONTABILIDADE PÚBLICA
ANEXO V**

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL										
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR										
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023										
RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")										
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (g)=(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar e Não Pagos	Liquidados	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	13.835.994,95	42.230,47	858.637,19	96.673,77	0,00	0,00	12.838.453,52	1.308.744,33	0,00	11.529.709,19
Recursos Não Vinculados de Impostos	12.719.960,71	42.230,47	858.637,19	96.673,77	0,00	0,00	11.722.419,28	1.308.744,33	0,00	10.413.674,95
Outros Recursos não Vinculados	1.116.034,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.116.034,24	0,00	0,00	1.116.034,24
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	25.651.717,93	0,00	2.160.089,49	3.478,70	245.884,75	0,00	23.242.264,99	2.826.389,56	0,00	20.415.875,43
Recursos Vinculados à Educação	1.556.859,97	0,00	19.122,59	0,00	0,00	0,00	1.537.737,38	398.721,80	0,00	1.139.015,58
Transferências do FUNDEB	291.308,73	0,00	12.378,59	0,00	0,00	0,00	278.930,14	0,00	0,00	278.930,14
Outros Recursos Vinculados à Educação	1.265.551,24	0,00	6.744,00	0,00	0,00	0,00	1.258.807,24	398.721,80	0,00	860.085,44
Recursos Vinculados à Saúde	5.663.790,68	0,00	21.976,13	0,00	0,00	0,00	5.641.814,55	564.974,81	0,00	5.076.839,74
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	5.044.445,70	0,00	978,00	0,00	0,00	0,00	5.043.467,70	268.433,34	0,00	4.775.034,36
Outros Recursos Vinculados à Saúde	619.344,98	0,00	20.998,13	0,00	0,00	0,00	598.346,85	296.541,47	0,00	301.805,38
Recursos Vinculados à Assistência Social	1.507.437,91	0,00	1.899,84	0,00	0,00	0,00	1.505.538,07	11.633,96	0,00	1.493.904,11
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	16.393.146,35	0,00	2.117.090,93	3.478,70	0,00	0,00	14.272.576,72	1.850.169,99	0,00	12.422.406,73
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação)	9.685.245,38	0,00	2.117.090,93	3.478,70	0,00	0,00	7.564.675,75	1.850.169,99	0,00	5.714.505,76
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	6.707.900,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.707.900,97	0,00	0,00	6.707.900,97
Demais Vinculações Legais	253.519,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	253.519,32	889,00	0,00	252.630,32
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	110.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.466,53	889,00	0,00	109.577,53
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência Social) (047,52)	10.047,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.047,52	0,00	0,00	10.047,52
Outras Vinculações Legais	133.005,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133.005,27	0,00	0,00	133.005,27
Recursos Extraorçamentários	245.884,75	0,00	0,00	0,00	245.884,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	31.078,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.078,95	0,00	0,00	31.078,95
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	39.487.712,88	42.230,47	3.018.726,68	100.152,47	245.884,75	0,00	36.080.718,51	4.135.133,89	0,00	31.945.584,62

Publicado por:
Sunamita Silva Dos Santos Costa
Código Identificador:33755A0B

**CONTABILIDADE PÚBLICA
ANEXO VI**

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023		
LRF, art. 48 – Anexo 6		R\$ 1
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Receita Corrente líquida		56.369.218,69
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		54.137.832,01
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		53.402.160,01
DESPESA COM PESSOAL		VALOR % SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		19.708.677,32 36,91
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		28.837.166,41 54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		27.395.308,09 51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>		25.953.449,77 48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR % SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		-32.039.501,30 -59,18
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		64.965.398,41 120,00
GARANTIAS DE VALORES		VALOR % SOBRE A RCL

Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	11.910.323,04	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	150.000,00	0,28
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	8.662.053,12	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.789.648,24	7,00

RESTOS A PAGAR	A RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	4.135.133,89	31.945.584,62

Publicado por:
Sunamita Silva Dos Santos Costa
Código Identificador:940967C1

**CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO 1**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA								RS 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO								
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL								
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro								
RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)								
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)	
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A DEZ (c)	% (c/a)		
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	42.622.606,87	42.622.606,87	17.650.187,40	41,41	71.606.656,67	168,00	-28.984.049,80	
RECEITAS CORRENTES	42.172.606,87	42.172.606,87	12.802.621,40	30,36	56.369.218,69	133,66	-14.196.611,82	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.480.384,20	4.480.384,20	2.058.344,86	45,94	6.777.718,25	151,28	-2.297.334,05	
Impostos	4.317.084,07	4.317.084,07	2.014.481,07	46,66	6.119.930,08	141,76	-1.802.846,01	
Taxas	163.300,13	163.300,13	43.863,79	26,86	657.788,17	402,81	-494.488,04	
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES	283.054,52	283.054,52	74.011,14	26,15	358.231,67	126,56	-75.177,15	
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	283.054,52	283.054,52	74.011,14	26,15	358.231,67	126,56	-75.177,15	
RECEITA PATRIMONIAL	336.068,27	336.068,27	467.296,22	139,05	3.471.127,98	1.032,86	-3.135.059,71	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Mobiliários	336.068,27	336.068,27	467.296,22	139,05	3.471.127,98	1.032,86	-3.135.059,71	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.942.380,86	36.942.380,86	10.120.145,62	27,39	45.506.651,55	123,18	-8.564.270,69	
Transferências da União e de suas Entidades	17.368.359,39	17.368.359,39	6.102.958,40	35,14	22.584.084,24	130,03	-5.215.724,85	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.732.886,47	10.732.886,47	2.115.584,03	19,71	13.576.565,44	126,50	-2.843.678,97	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.841.135,00	8.841.135,00	1.898.614,94	21,47	9.343.013,62	105,68	-501.878,62	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	2.988,25	0,00	2.988,25	0,00	-2.988,25	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	130.719,02	130.719,02	82.823,56	63,36	255.489,24	195,45	-124.770,22	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	6.671,21	0,00	-6.671,21	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	8.616,90	8.616,90	82.823,56	961,18	248.818,03	2.887,56	-240.201,13	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	122.102,12	122.102,12	0,00	0,00	0,00	0,00	122.102,12	
RECEITAS DE CAPITAL	450.000,00	450.000,00	4.847.566,00	1.077,24	15.237.437,98	3.386,10	-14.787.437,98	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	-150.000,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	-150.000,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	450.000,00	450.000,00	4.847.566,00	1.077,24	15.087.437,98	3.352,76	-14.637.437,98	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	2.042.698,00	0,00	11.779.569,98	0,00	-11.779.569,98	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	450.000,00	450.000,00	2.804.868,00	623,30	3.307.868,00	735,08	-2.857.868,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	42.622.606,87	42.622.606,87	17.650.187,40	41,41	71.606.656,67	168,00	-28.984.049,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A DEZ (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	42.622.606,87	42.622.606,87	17.650.187,40	41,41	71.606.656,67	168,00	-28.984.049,80
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	42.622.606,87	42.622.606,87	17.650.187,40	41,41	71.606.656,67	168,00	-28.984.049,80
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	25.449.618,71			25.449.618,71		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		25.449.618,71			25.449.618,71		

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A DEZ (f)		BIMESTRE	JAN A DEZ (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	42.622.606,87	86.536.493,03	11.025.536,85	63.844.035,23	22.692.457,80	17.993.409,62	59.485.899,57	27.050.593,46	56.467.172,89	4.358.135,66
DESPESAS CORRENTES	37.428.905,90	53.091.999,61	6.614.700,28	45.192.386,11	7.899.613,50	9.745.182,03	44.099.987,57	8.992.012,04	43.588.429,78	1.092.398,54
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.259.101,19	24.471.934,91	4.558.438,90	22.684.324,01	1.787.610,90	4.557.161,56	22.682.807,36	1.789.127,55	22.615.053,43	1.516,65
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	18.500,00	200.935,86	182.435,86	182.435,86	18.500,00	182.435,86	182.435,86	18.500,00	182.435,86	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.151.304,71	28.419.128,84	1.873.825,22	22.325.626,24	6.093.502,60	5.005.584,61	21.234.744,35	7.184.384,49	20.790.940,49	1.090.881,89
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	15.151.304,71	28.419.128,84	1.873.825,22	22.325.626,24	6.093.502,60	5.005.584,61	21.234.744,35	7.184.384,49	20.790.940,49	1.090.881,89
DESPESAS DE CAPITAL	4.771.974,91	33.444.493,42	4.410.836,57	18.651.649,12	14.792.844,30	8.248.227,59	15.385.912,00	18.058.581,42	12.878.743,11	3.265.737,12
INVESTIMENTOS	4.406.974,91	32.671.929,28	4.253.858,91	18.238.045,34	14.433.883,94	8.010.885,68	14.972.308,30	17.699.620,98	12.465.139,41	3.265.737,04
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	365.000,00	572.564,14	156.977,66	413.603,78	158.960,36	237.341,91	413.603,70	158.960,44	413.603,70	0,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	421.726,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	42.622.606,87	86.536.493,03	11.025.536,85	63.844.035,23	22.692.457,80	17.993.409,62	59.485.899,57	27.050.593,46	56.467.172,89	4.358.135,66
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	42.622.606,87	86.536.493,03	11.025.536,85	63.844.035,23	22.692.457,80	17.993.409,62	59.485.899,57	27.050.593,46	56.467.172,89	4.358.135,66
SUPERÁVIT (XIII)				7.762.621,44			12.120.757,10		15.139.483,78	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	42.622.606,87	86.536.493,03	11.025.536,85	71.606.656,67			71.606.656,67		71.606.656,67	4.358.135,66
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

Publicado por:
Sunamita Silva Dos Santos Costa
Código Identificador: B6E2CE2A

CONTABILIDADE PÚBLICA ANEXO 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO											
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL											
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro											
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)											
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A DEZ (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A DEZ (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	42.622.606,87	86.536.493,03	11.025.536,85	63.844.035,23	100,00	22.692.457,80	17.993.409,62	59.485.899,57	100,00	27.050.593,46	4.358.135,66
Legislativa	1.879.879,81	1.879.879,81	561.020,93	1.780.078,70	2,79	99.801,11	404.824,64	1.557.076,93	2,62	322.802,88	223.001,77
Ação Legislativa	1.879.879,81	1.879.879,81	561.020,93	1.780.078,70	2,79	99.801,11	404.824,64	1.557.076,93	2,62	322.802,88	223.001,77
Administração	8.369.036,01	26.515.608,71	4.389.983,00	18.213.050,86	28,53	8.302.557,85	8.479.353,66	15.953.900,52	26,82	10.561.708,19	2.259.150,34
Administração de Receitas	180.000,00	178.780,00	20.130,50	169.290,50	0,27	9.489,50	46.793,25	149.237,30	0,25	29.542,70	20.053,20
Administração Geral	8.189.036,01	22.848.827,79	3.847.895,83	17.521.803,69	27,44	5.327.024,10	7.910.603,82	15.282.706,63	25,69	7.566.121,16	2.239.097,06
Demais Subfunções	0,00	3.488.000,92	521.956,67	521.956,67	0,82	2.966.044,25	521.956,59	521.956,59	0,88	2.966.044,33	0,08
Assistência Social	2.372.876,39	2.796.733,03	95.980,37	1.841.157,59	2,88	955.575,44	402.363,77	1.807.113,57	3,04	989.619,46	34.044,02
Assistência à Criança e ao	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00	0,00

Adolescente													
Assistência Comunitária	1.068.751,94	1.421.225,40	-96.809,63	712.977,01	1,12	708.248,39	130.848,52	685.612,85	1,15	735.612,55	27.364,16		
Administração Geral	1.285.124,45	1.356.507,63	192.790,00	1.128.180,58	1,77	228.327,05	271.515,25	1.121.500,72	1,89	235.006,91	6.679,86		
Saúde	9.147.864,79	16.649.465,94	1.551.329,22	11.884.931,19	18,62	4.764.534,75	2.751.007,04	11.213.792,94	18,85	5.435.673,00	671.138,25		
Atenção Primária	7.385.521,35	11.810.162,94	1.497.777,98	8.633.184,69	13,52	3.176.978,25	1.848.741,58	8.391.873,78	14,11	3.418.289,16	241.310,91		
Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital	689.709,70	2.649.992,55	-135.947,27	1.686.624,04	2,64	963.368,51	568.252,15	1.259.033,68	2,12	1.390.958,87	427.590,36		
Assistência Farmacêutica	204.684,84	816.476,84	26.697,39	559.863,12	0,88	256.613,72	134.796,19	558.862,52	0,94	257.614,32	1.000,60		
Vigilância Sanitária	45.000,00	138.659,62	-12.044,14	63.174,41	0,10	75.485,21	7.060,26	62.000,59	0,10	76.659,03	1.173,82		
Vigilância Epidemiológica	374.507,38	655.449,33	101.984,68	534.799,42	0,84	120.649,91	104.384,28	534.799,42	0,90	120.649,91	0,00		
Administração Geral	438.441,52	426.836,82	72.860,58	391.332,71	0,61	35.504,11	87.772,58	391.270,15	0,66	35.566,67	62,56		
Demais Subfunções	10.000,00	151.887,84	0,00	15.952,80	0,02	135.935,04	0,00	15.952,80	0,03	135.935,04	0,00		
Educação	14.942.603,07	27.173.841,46	3.087.607,22	20.514.345,31	32,13	6.659.496,15	4.018.886,68	20.053.551,97	33,71	7.120.289,49	460.793,34		
Ensino Fundamental	9.938.300,71	14.507.187,38	2.616.808,43	14.072.092,96	22,04	435.094,42	3.274.066,99	14.017.414,22	23,56	489.773,16	54.678,74		
Ensino Superior	350.000,00	325.788,53	24.675,58	312.878,11	0,49	12.910,42	74.696,26	312.878,11	0,53	12.910,42	0,00		
Educação Infantil	2.924.525,15	3.459.092,12	246.505,55	2.903.229,69	4,55	555.862,43	401.086,72	2.897.927,73	4,87	561.164,39	5.301,96		
Educação de Jovens e Adultos	787.300,00	697.400,68	50.186,06	696.832,10	1,09	568,58	71.246,52	696.832,10	1,17	568,58	0,00		
Administração Geral	942.477,21	8.184.372,75	149.431,60	2.529.312,45	3,96	5.655.060,30	197.790,19	2.128.499,81	3,58	6.055.872,94	400.812,64		
Cultura	73.000,00	29.881,75	0,00	29.831,75	0,05	50,00	3.000,00	27.106,82	0,05	2.774,93	2.724,93		
Difusão Cultural	73.000,00	29.881,75	0,00	29.831,75	0,05	50,00	3.000,00	27.106,82	0,05	2.774,93	2.724,93		
Urbanismo	3.799.046,31	7.878.688,17	1.274.876,25	6.318.538,09	9,90	1.560.150,08	1.485.899,04	5.720.747,07	9,62	2.157.941,10	597.791,02		
Serviços Urbanos	3.799.046,31	7.878.688,17	1.274.876,25	6.318.538,09	9,90	1.560.150,08	1.485.899,04	5.720.747,07	9,62	2.157.941,10	597.791,02		
Saneamento	95.000,00	122.300,00	15.137,40	99.481,30	0,16	22.818,70	25.216,90	99.481,30	0,17	22.818,70	0,00		
Saneamento Básico Urbano	95.000,00	122.300,00	15.137,40	99.481,30	0,16	22.818,70	25.216,90	99.481,30	0,17	22.818,70	0,00		
Agricultura	731.436,06	459.736,09	-5.718,93	426.417,16	0,67	33.318,93	12.227,69	326.417,13	0,55	133.318,96	100.000,03		
Abastecimento	135.000,00	26.600,00	0,00	0,00	0,00	26.600,00	0,00	0,00	0,00	26.600,00	0,00		
Extensão Rural	595.436,06	337.787,94	-5.718,93	332.069,01	0,52	5.718,93	12.227,69	232.068,98	0,39	105.718,96	100.000,03		
Administração Geral	1.000,00	95.348,15	0,00	94.348,15	0,15	1.000,00	0,00	94.348,15	0,16	1.000,00	0,00		
Transporte	275.888,37	2.277.362,50	104.655,80	2.235.716,67	3,50	41.645,83	367.803,78	2.235.716,67	3,76	41.645,83	0,00		
Transporte Rodoviário	275.888,37	2.277.362,50	104.655,80	2.235.716,67	3,50	41.645,83	367.803,78	2.235.716,67	3,76	41.645,83	0,00		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS				SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (f) NÃO	
			BIMESTRE	JAN A DEZ (b)	% (b/total b)	BIMESTRE		JAN A DEZ (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)			
Desporto e Lazer	52.000,00	290.745,57	-6.696,00	274.888,19	0,43	15.857,38	5.100,50	270.138,78	0,45	20.606,79	4.749,41		
Desporto Comunitário	52.000,00	290.745,57	-6.696,00	274.888,19	0,43	15.857,38	5.100,50	270.138,78	0,45	20.606,79	4.749,41		
Encargos Especiais	462.250,00	462.250,00	-42.638,41	225.598,42	0,35	236.651,58	37.725,92	220.855,87	0,37	241.394,13	4.742,55		
Serviço da Dívida Interna	383.500,00	383.500,00	-44.542,23	212.083,89	0,33	171.416,11	35.822,10	212.083,89	0,36	171.416,11	0,00		
Outros Encargos Especiais	78.750,00	78.750,00	1.903,82	13.514,53	0,02	65.235,47	1.903,82	69.978,02	0,01	69.978,02	4.742,55		
Reserva de Contingência	421.726,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Subfunções	421.726,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL (III) = (I + II)	42.622.606,87	86.536.493,03	11.025.536,85	63.844.035,23	100,00	22.692.457,80	17.993.409,62	59.485.899,57	100,00	27.050.593,46	4.358.135,66		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Sunamita Silva Dos Santos Costa
Código Identificador:51FE8BE1

**CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO 4**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS		
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro		
RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R\$ 1
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00

TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00
--	------	------

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00			
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.					
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:					
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;					
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.					

Publicado por:
Sunamita Silva Dos Santos Costa
Código Identificador:3C8CE979

**CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO 6**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		R\$ 1
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a) Jan a Dez/2023
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	42.172.606,87	56.369.218,69
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.480.384,20	6.777.718,25
IPTU	554.845,31	512.513,16
ISS	3.214.104,84	3.668.154,49
ITBI	101.871,72	744.936,14
IRRF	446.262,20	1.194.326,29
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	163.300,13	657.788,17
Contribuições	283.054,52	358.231,67
Receita Patrimonial	336.068,27	3.471.127,98
Aplicações Financeiras (II)	336.068,27	3.471.127,98
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	36.942.380,86	45.506.651,55
Cota Parte do FPM	9.533.180,40	12.450.986,02
Cota Parte do ICMS	9.362.097,58	9.862.374,62
Cota Parte do IPVA	365.696,89	823.728,94
Cota Parte do ITR	8.065,68	23.471,17
Transferências da LC 61/1989	27.376,32	38.536,05
Transferências do FUNDEB	8.841.135,00	9.419.638,08
Outras Transferências Correntes	8.804.828,99	12.887.916,67
Demais Receitas Correntes	130.719,02	255.489,24
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	130.719,02	255.489,24
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	41.836.538,60	52.898.090,71
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	450.000,00	15.237.437,98
Operações de Crédito (VIII)	0,00	150.000,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Aliações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	450.000,00	15.087.437,98
Convênios	450.000,00	9.003.656,60
Outras Transferências de Capital	0,00	6.083.781,38
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	450.000,00	15.087.437,98
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	42.286.538,60	67.985.528,69
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	42.286.538,60	67.985.528,69

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PROCESSADOS (b)	PAGAR PAGOS	RESTOS A PROCESSADOS NÃO LIQUIDADOS	PAGAR PAGOS (c)
--------------------	--------------------	---------------------	---------------------	--------------------	--------------------------	-------------	-------------------------------------	-----------------

DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	53.091.999,61	45.192.386,11	44.099.987,57	43.588.429,78	59.668,49	627.606,12	627.606,12
Pessoal e Encargos Sociais	24.471.934,91	22.684.324,01	22.682.807,36	22.615.053,43	6.500,50	5.562,12	5.562,12
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	200.935,86	182.435,86	182.435,86	182.435,86	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	28.419.128,84	22.325.626,24	21.234.744,35	20.790.940,49	53.167,99	622.044,00	622.044,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	28.419.128,84	22.325.626,24	21.234.744,35	20.790.940,49	53.167,99	622.044,00	622.044,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	52.891.063,75	45.009.950,25	43.917.551,71	43.405.993,92	59.668,49	627.606,12	627.606,12
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	33.444.493,42	18.651.649,12	15.385.912,00	12.878.743,11	1.477,80	6.364.814,58	6.364.814,58
Investimentos	32.671.929,28	18.238.045,34	14.972.308,30	12.465.139,41	1.477,80	6.364.814,58	6.364.814,58
Inversões Financeiras	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	572.564,14	413.603,78	413.603,70	413.603,70	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	32.871.929,28	18.238.045,34	14.972.308,30	12.465.139,41	1.477,80	6.364.814,58	6.364.814,58
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	85.762.993,03	63.247.995,59	58.889.860,01	55.871.133,33	61.146,29	6.992.420,70	6.992.420,70
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	85.762.993,03	63.247.995,59	58.889.860,01	55.871.133,33	61.146,29	6.992.420,70	6.992.420,70
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							5.060.828,37
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							5.060.828,37

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		-3.499.703,16
JUROS NOMINAIS		Jan a Dez/2023
		VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)		3.471.127,98
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)		182.435,86
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		8.349.520,49
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		-3.249.129,55

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022 (a)	Jan a Dez/2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	4.959.803,90	4.494.227,00
DEDUÇÕES (XL)	31.753.481,61	36.533.728,30
Disponibilidade de Caixa	31.257.831,98	36.525.824,29
Disponibilidade de Caixa Bruta	31.378.913,01	39.721.737,39
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	121.081,03	3.060.957,15
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	134.955,95
Demais Haveres Financeiros	495.649,63	7.904,01
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-26.793.677,71	-32.039.501,30
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		5.245.823,59

AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Dez/2023
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		2.939.876,12
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)		3.452.512,90
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]		11.638.212,61
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		8.349.520,49
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		25.449.618,71
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		25.449.618,71
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

Publicado por:
Sunamita Silva Dos Santos Costa
Código Identificador:698A919E

CONTABILIDADE PÚBLICA ANEXO 8

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro	
RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)	R\$ 1
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)	

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A DEZ
1- RECEITA DE IMPOSTOS	4.317.084,07	6.119.930,08
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	554.845,31	512.513,16
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	101.871,72	744.936,14
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	3.214.104,84	3.668.154,49
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	446.262,20	1.194.326,29
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	23.909.241,36	28.655.470,66
2.1- Cota-Parte FPM	11.705.195,80	15.220.332,56
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	10.860.077,00	13.998.205,55
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	845.118,80	1.222.127,01
2.2- Cota-Parte ICMS	11.702.621,97	12.342.465,02
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	34.220,39	48.170,08
2.4- Cota-Parte ITR	10.082,09	29.338,81
2.5- Cota-Parte IPVA	457.121,11	1.015.164,19
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	28.226.325,43	34.775.400,74
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	4.612.824,49	5.456.373,86
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.443.756,85	3.207.181,46

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A DEZ
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	8.881.837,67	9.480.046,57
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.881.837,67	9.403.422,11
6.1.1- Principal	8.841.135,00	9.343.013,62
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	40.702,67	60.408,49
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	76.624,46
6.4.1- Principal	0,00	76.624,46
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	4.228.310,51	3.886.639,76

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	227.328,31
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	227.328,31
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	9.707.374,88

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	9.436.912,05	9.424.477,69	9.424.477,69	9.412.099,10	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.754.949,16	8.746.686,66	8.746.686,66	8.746.686,66	0,00
10.1.1- Educação Infantil	2.197.472,72	2.193.505,67	2.193.505,67	2.193.505,67	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	5.942.136,46	5.937.841,01	5.937.841,01	5.937.841,01	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	615.339,98	615.339,98	615.339,98	615.339,98	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	681.962,89	677.791,03	677.791,03	665.412,44	0,00
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	681.962,89	677.791,03	677.791,03	665.412,44	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	9.197.448,21	9.197.448,21	9.185.069,62	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	9.197.448,21	9.197.448,21	9.185.069,62	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.746.686,66	8.746.686,66	8.746.686,66	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL						
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO ¹⁰ (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.582.395,48	8.746.686,66	8.746.686,66	93,02
16- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit) ³	VALOR PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	948.004,66	282.598,36	282.598,36	0,00	2,98

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor aplicado até o 1º Quadrimestre que Integrará o Limite Constitucional (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	227.029,48	-227.029,48	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	227.029,48	-227.029,48	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAP + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	4.895.017,92	4.770.979,14	4.709.787,60	4.640.936,97	61.191,54
20.1- Educação Infantil	301.056,60	296.999,66	291.697,70	283.492,47	5.301,96
20.2- Ensino Fundamental	4.436.027,74	4.317.121,42	4.262.442,68	4.201.797,28	54.678,74
20.3- Educação de Jovens e Adultos	73.051,50	73.035,98	73.035,98	73.035,98	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	84.882,08	83.822,08	82.611,24	82.611,24	1.210,84
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	14.331.929,97	14.195.456,83	14.134.265,29	14.053.036,07	61.191,54
21.1- Educação Infantil	2.498.529,32	2.490.505,33	2.485.203,37	2.476.998,14	5.301,96
21.1.1- Creche	1.082.884,80	1.078.827,86	1.073.525,90	1.068.909,72	5.301,96
21.1.2- Pré-Escola	1.415.644,52	1.411.677,47	1.411.677,47	1.408.088,42	0,00
21.2- Ensino Fundamental	11.833.400,65	11.704.951,50	11.649.061,92	11.576.037,93	55.889,58

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL		VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)		4.770.979,14
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)		5.456.373,86
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)		0,00
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)		0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴		0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))		9.312,10
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)		10.218.040,90

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5}		VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		8.693.850,19	10.218.040,90	29,38	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	66.993,15	57.681,05	57.681,05	9.312,10	0,00
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	66.993,15	57.681,05	57.681,05	9.312,10	0,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAP + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.286.911,71	5.608.563,94
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	442.635,45	3.170.095,46
31.1.1- Salário-Educação	263.334,42	205.501,87
31.1.2- PDDE	220,00	339,61
31.1.3- PNAE	116.242,12	163.657,07
31.1.4- PNATE	62.008,91	88.171,91
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	830,00	2.712.425,00
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	844.276,26	2.438.468,48
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	12.841.911,49	6.314.921,43	5.915.319,63	5.890.374,35	399.601,80

32.1- Educação Infantil	960.562,80	408.757,31	408.757,31	402.013,31	0,00
32.2- Ensino Fundamental	3.447.060,29	3.139.339,50	3.139.339,50	3.139.339,50	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	325.788,53	312.878,11	312.878,11	308.888,11	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	9.009,20	8.456,14	8.456,14	8.456,14	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	8.099.490,67	2.445.490,37	2.045.888,57	2.031.677,29	399.601,80
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	27.173.841,46	20.510.378,26	20.049.584,92	19.943.410,42	460.793,34
33.1- Despesas Correntes	20.484.298,64	19.289.782,21	18.828.988,87	18.722.814,37	460.793,34
33.1.1- Pessoal Ativo	11.048.698,83	11.150.802,64	11.150.802,64	11.144.805,64	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	3.967,05	3.967,05	3.967,05	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	206.846,42	205.846,42	205.846,42	205.846,42	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	9.228.753,39	7.929.166,10	7.468.372,76	7.368.195,26	460.793,34
33.2- Despesas de Capital	6.526.894,19	1.224.563,10	1.224.563,10	1.224.563,10	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	23.400,00	23.353,58	23.353,58	23.353,58	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	6.503.494,19	1.201.209,52	1.201.209,52	1.201.209,52	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	227.328,31	39.432,63
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	9.480.046,57	205.501,87
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	9.416.066,15	226.906,87
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	291.308,73	18.027,63
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	4.462,64	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	295.771,37	18.027,63
1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.		
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.		
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."		
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.		
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.		
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.		
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.		
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.		
9) Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).		
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.		

Publicado por:
Sunamita Silva Dos Santos Costa
Código Identificador:D7965E10

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº 001/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº001/2024

A Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, inscrita no CNJP nº 63.761.936/0001-55, localizada na Rua Airton Senna, nº 1425 Centro, Itapuã do Oeste Estado de Rondônia, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento SEMAP, torna público o Credenciamento de Voluntário Profissional e Social, com fundamento na Lei Municipal Nº 700 de 24 de junho de 2019 e a Lei Municipal Nº 715, de 26 de setembro de 2019 e Decreto Municipal Nº 1989 de 24 de julho de 2019 e revogada pelo Decreto nº 2278 de 05 de maio de 2021, e alterado pelo Decreto nº 2291 de 27 de maio de 2021 para prestar serviço voluntário ao Município na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – SEMECE, Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS e Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.

1. DO OBJETIVO

O objetivo deste Edital é a análise curricular de pessoas físicas para exercerem as atividades de SERVIÇO VOLUNTÁRIO SOCIAL E PROFISSIONAL NAS SECRETARIAS, SEMECE, SEMTAS e SEMSAU.

2. DOS REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO

2.1 - Os profissionais ao prestarem serviços voluntários deverão ter disponibilidade de horário: matutino, vespertino, noturno e eventuais sábados, domingos e feriados conforme necessidade das Secretarias SEMECE, SEMTAS e SEMSAU;

2.2 - Não ter vínculo empregatício com outras esferas governamentais;

2.3 - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar Declaração da Instituição comprovando que está matriculado e frequentando o Ensino Superior na área pretendida, ou documento de conclusão do Curso;

2.4 - Todos os inscritos aprovados dentro das vagas solicitadas neste Edital que cumprirem os requisitos serão credenciados e atuarão no Município de Itapuã do Oeste/RO.

2.5 - Para concluir a formalização da solicitação da análise curricular serão necessárias à apresentação das seguintes documentações;

a. Ter nacionalidade brasileira;

b. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

c. Cópia legível do Certificado de Reservista do Serviço Militar;

d. Cópia legível do Documento Oficial com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte);

e. Cópia legível do CPF e/ou descrito no RG/CNH;

- f. Título de Eleitor e/ou impressão do e-título;
- g. Cópia legível do Comprovante de Escolaridade (diploma, certificado, histórico escolar e declaração escolar);
- h. Cópia do comprovante de residência atualizada;
- i. Certidão Negativa de Tributos Municipais de Itapuã do Oeste/RO;
- j. Certidão de Quitação Eleitoral-TREe/ou comprovante de votação da última eleição;
- l. Certidão Cível Criminal da Justiça Federal;
- m. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
- n. 01(uma)foto^{3/4}.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1 - Para efetuar a inscrição, o postulante deve demonstrar compreensão integral e aceitação das normas estabelecidas neste Edital, não lhe sendo permitido alegar desconhecimento em qualquer circunstância subsequente.
- 3.2- A inscrição deve ser realizada mediante acesso ao seguinte endereço <https://forms.gle/YhXLaMrqkAVrPTqj8>. Na referida plataforma, o candidato encontrará a Ficha de Inscrição, a qual deverá ser preenchida com os dados pessoais, anexando os documentos digitalizados e demais informações necessárias.
- 3.3 - A formalização da inscrição implica na expressão de ciência e aceitação tácita das normativas e condições constantes neste Edital.
- 3.4 - Antes de efetivar a inscrição, recomenda-se que o candidato certifique de que possui todos os requisitos exigidos para a função almejada.
- 3.5 - A plataforma estabelecida permite que um indivíduo se inscreva repetidamente, contudo, apenas a última inscrição será considerada válida para efeitos de avaliação.**

4. DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS

- 4.1. A solicitação de análise será considerada formalizada na data da entrega da documentação;
O interessado poderá formalizar a solicitação de análise ao longo do prazo deste Edital, a contar da publicação, desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Instrumento.
- 4.2. A solicitação será analisada pela Comissão constituída pela Portaria nº 070/GAB-PMIO/2024, disponibilizada no site <http://www.itapuadodoeste.ro.gov.br/pmio>, no mural da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO e no site da AROM, www.diariomunicipal.com.br/arom.
- 4.3. A solicitação formalizada de forma incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inapta.

5- DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

- 5.1. O processo de seleção para o serviço voluntário será composto da seguinte etapa:
- 5.1.1. Consiste na análise dos dados e documentos submetidos pelo candidato no momento da inscrição.
- 5.1.2. Esta etapa possui caráter classificatório e eliminatório, seguindo os critérios estabelecidos no Anexo II - Critérios de Seleção e Classificação deste edital.

6- DOS IMPEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 6.1. Estarão impedidas de se credenciar as pessoas físicas que se enquadrarem em quaisquer das seguintes situações:
- 6.1.1. O candidato que não estiver em situação regular conforme descrito no item 2 deste Edital e seus subitens;
- 6.1.2. Servidores com vínculo ativo com a Administração Pública Direta e Indireta, qualquer que seja sua esfera governamental;
- 6.1.3. Não será permitida a inscrição para o Credenciamento de Voluntário para mais de 01 (um) Serviço Voluntário;
- 6.1.4. Não será permitida a inscrição para o Credenciamento de Voluntário para mais de 01 (uma) Secretaria.

7- DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. Os documentos dos candidatos credenciados serão analisados pela Comissão, a fim de selecionar os que irão atuar como Serviço Voluntário Social e Profissional na SEMECE, SEMTAS e SEMSAU, conforme sua classificação, de acordo com a pontuação obtida pela somatória dos requisitos de formação, salientamos que a pontuação será acumulativa.
- 7.2. Em caso de empate, o candidato com maior nota em experiência profissional será priorizado, seguido pela maior pontuação em formação, por último, a idade.
- 7.3. A lista dos inscritos de acordo com a classificação será publicada no site e no mural da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO e no site da AROM, www.diariomunicipal.com.br/arom.

8- DOS RECURSOS

- 8.1. O candidato poderá apresentar recurso, devendo ser interposto no prazo estabelecido no ANEXO I - Cronograma Previsto, considerando o período estabelecido do último dia, até as 23h59min (horário local), conforme ANEXO V deste Edital, devendo ser devidamente preenchido e fundamentado.
- 8.2. Será indeferido liminarmente o recurso ou pedido de revisão que: descumprir as determinações constantes neste Edital; for dirigido de forma ofensiva à Comissão do Processo Seletivo e à Prefeitura de Itapuã do Oeste e; se for apresentado fora do prazo ou fora de contexto.
- 8.3. O requerimento de recurso será feito de forma eletrônica e assim apresentando o questionamento requerido em formato de texto, o mesmo sendo feito através do e-mail processoseletivovoluntario025@gmail.com.

9- DO PRAZO DE VALIDADE DO TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

- 9.1. Os participantes escolhidos estarão envolvidos em suas responsabilidades por um período inicial de 1(um) ano, sujeito à extensão por igual período, a partir do momento em que o Termo de Adesão e Compromisso for assinado.
- 9.2. Caso haja prorrogação dos Termos de Adesão e Compromisso, serão emitidos documentos adicionais denominados Termos Aditivos.

10- DO DESCREDENCIAMENTO

- 10.1. A adesão do serviço voluntário será realizada de acordo com as necessidades de cada secretaria, na forma das vagas disponíveis.
- 10.2. O voluntário que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.3. Se a prestação de serviço for considerada insatisfatória pela Secretaria, poderá ocorrer o descredenciamento, mediante prévia comunicação escrita ao voluntário, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

11- DOPAGAMENTO

- 11.1. O trabalho do Serviço Voluntário é considerado de natureza voluntária, na forma da Lei Federal nº 9.608/1998, sendo que os selecionados receberão auxílio mensal, amparado pelo Decreto Municipal nº 2291 de 27 de maio de 2021.
- 10.2. O valor do auxílio mensal a ser recebido pelo Serviço Voluntário Social e profissional, a título de ressarcimento de despesas com ajuda de custo, será de 20h R\$ 600,00 (seiscentos reais), 30h R\$ 900,00 (novecentos reais) e 40h será R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

12- DAHOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 12.1. Cabe a Comissão, nomeados pela Portaria 070/GAB-PMIO/2024, proceder à homologação do resultado da análise curricular.

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Caso haja a necessidade de comprovação da autenticidade da documentação apresentada, as despesas advindas serão de responsabilidade do candidato.
- 13.2. A Comissão não se responsabiliza por informações de qualquer natureza divulgadas em sites de terceiros.
- 13.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações dos Editais, comunicações, retificações e convocações referentes a este Processo Seletivo, durante todo o período de validade deste.

Itapuãdo Oeste, 23 de fevereiro de 2024.

MARCOS PAIVA FREITAS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 221/GAB-PMIO/2021

SANDRA MARIA MOTA RODRIGUES

Presidente da Comissão
Portaria nº 070/GAB-PMIO/2024

RUTE ALVES DA SILVA CARVALHO

Sec. SEMECE
Port. nº 006/GAB-PMIO/2017.

ROSIANE BARBOSA DE ARAÚJO

Sec. SEMTAS
Port. nº 042/GAB-PMIO/2017.

MARCIO BRUNE CHRISTO

Sec. SEMSAU
Port. nº 078/GAB-PMIO/2021.

ANEXO I

Cargo Voluntário	Vagas	CR	CH
Auxílio na Alimentação Escolar/Cozinheiro (a)	00	05	30 horas
Auxílio na Alimentação Escolar/Auxiliar de Cozinha	04	04	30 horas
Auxílio na Limpeza do Espaço Escolar/ Zelador	13	10	30 horas
Auxílio na Limpeza do Espaço Escolar/ Área Externa	01	02	40 horas
Inspetor de Pátio	06	06	30 horas
Profissional de Apoio Escolar – PAE	18	10	40 horas
Profissional de Apoio Escolar – PAE	02	02	20 horas
Auxiliar de Laboratório de Informática	00	02	40 horas
Auxiliar de Secretaria Escolar	02	02	40 horas
Assistente de alfabetização	04	04	40 horas

Cargo Voluntário	Vagas	CR	CH
Auxílio na Alimentação Escolar/Cozinheiro (a)	00	02	30 horas
Auxílio na Alimentação Escolar/Auxiliar de cozinha	01	02	30 horas
Auxílio na Limpeza do Espaço Escolar/Zelador(a)	02	02	30 horas
Profissional de Apoio Escolar	00	02	20 horas

Cargo Voluntário	Vagas	CR	CH
Auxílio na Limpeza/Zelador	01	02	30 horas
Auxílio na Alimentação/Auxiliar de Cozinha	01	01	30 horas
Visitador(a)	03	05	40 horas
Auxiliar de Tecnologia da Informação	00	02	40 horas
Auxiliar de Laboratório de Informática	00	02	40 horas
Agente de Serviços Gerais	00	02	40 horas

Cargo Voluntário	Vagas	CR	CH
Auxílio na Limpeza/ Zelador	00	04	20 horas
Auxílio na Limpeza/ área Externa	00	02	40 horas
Assistente de Apoio Administrativo	00	09	40 horas

Cargo	Requisitos
Serviço Voluntário Social no Auxílio Alimentação Escolar/Cozinheiro (a)	Ensino Fundamental Incompleto.
Serviço Voluntário Social – Auxiliar de Cozinha	Ensino Fundamental Incompleto.
Serviço Voluntário Social no Auxílio na Limpeza do Espaço Escolar/Zelador (a)	Ensino Fundamental Incompleto.
Serviço Voluntário Social no Auxílio na Limpeza/Zelador (a)	Ensino Fundamental Incompleto.
Serviço Voluntário Social na Inspeção de Pátio	Ensino Fundamental Completo.
Serviço Voluntário Social na Auxílio na Limpeza do Espaço Escolar/Área Externa	Ensino Fundamental Incompleto.
Serviço Voluntário Social na Auxílio na Limpeza/Área Externa	Ensino Fundamental Incompleto.
Serviço Voluntário Profissional de Apoio Escolar – PAE	Ensino Médio Completo ou Cursando Ensino Superior na área de Educação.
Serviço Voluntário Social de Assistente de Apoio Administrativo (a)	Ensino Médio Completo e/ou Universitários em Cursos afins.
Serviço Voluntário Social de Auxiliar de Secretaria Escolar (a)	Ensino Médio Completo e/ou Universitários em Cursos afins.
Serviço Voluntário Social de Visitador (a)	Ensino Médio Completo ou Cursando Ensino Superior.
Serviço Voluntário Social Auxiliar de Laboratório de Informática	Ensino Médio Completo, Cursos em informática básico.
Serviço Voluntário Social Auxiliar de Tecnologia da Informação	Ensino Médio Completo, Cursos em informática avançado ou cursando na área de formação específica de Sistema de Informação.
Serviço Voluntário Social Assistente de Alfabetização	Ensino Superior Completo ou Cursando o 5º Período em Pedagogia ou Língua Portuguesa - Letras.

ANEXOII**DOS REQUISITOS****ANEXOIII****CRONOGRAMA**

ETAPA	DATA
Publicação do Edital do Processo Seletivo	23/02/2024
Período de Inscrição	26/02 a 01/03/2024
Resultado Preliminar	07/03/2024
Interposição de Recursos	11 e 12/03/2024
Resultado da Interposição de Recursos	14/03/2024
Resultado Final da Homologação	15/03/2024

ANEXOIV**CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE**

ITEM	CRITÉRIO I – FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Pós-graduação Completa (somente uma será pontuada)	14 pontos
02	Ensino Superior Completo (somente uma será pontuada)	12 pontos
03	Ensino Superior Incompleto	9,0 pontos
04	Ensino Médio Completo	7,0 pontos
05	Ensino Fundamental Completo	5,0 pontos
06	Ensino Fundamental Incompleto	3,0 pontos
TOTAL DE PONTOS		50 PONTOS

ITEM	CRITÉRIO II – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
01	Declaração ou Certificado de outros cursos na área pretendida. (somente um será pontuado, conforme a carga horária)	08 até 20 horas – 10 pontos 25 até 40 horas – 15 pontos A partir de 60 horas – 20 pontos pontuação máxima 45 (quarenta e cinco) pontos
02	Experiência profissional na área de interesse (comprovada por declaração da Unidade em que atua ou atuou);	0,5 ponto a cada 06 (seis) meses de experiência, pontuação máxima 5,0 pontos.
TOTAL DE PONTOS		50 PONTOS

ANEXO V

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO ITAPUÁ DO OESTE, inscrito no CNPJ nº 63.761.936/0001-55, por intermédio da Secretaria Municipal de Representação pelo (a) Sr (a) _____, com sede Rua Ayrton Sena, Nº 1425, neste ato (qualificação), e do outro lado, o Sr (a) _____, CPF: _____, RG: _____, expedido pelo órgão _____, em ____/____/____, atualmente com _____ anos de idade, estado civil _____, do sexo _____, grau de escolaridade _____ residente e domiciliado _____ neste ato denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, com fundamento na Lei Municipal nº 715, de 26 de setembro de 2019, respectivo Regulamento e na Lei Federal nº 9.608, de 1998, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O VOLUNTÁRIO prestará as atividades discriminadas no respectivo Programa de Trabalho Voluntário, conforme anexo que integra este Termo, observadas as normas institucionais pertinentes no _____ (órgão/local de prestação do serviço), no período de ____/____/____ a ____/____/____ (máximo de 1 ano), no horário das _____ às _____, à(o)(s) (dias da semana) (livre ajustes entre as partes).

CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

CLÁUSULA TERCEIRA

O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público, havendo de ser respeitado o caráter complementar do serviço.

CLÁUSULA QUARTA

O VOLUNTÁRIO não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis pela prestação do serviço público no órgão em que exerce suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA

São direitos do VOLUNTÁRIO:

Escolher uma atividade, inserida no Programa de Trabalho Voluntário, para a qual tenha afinidade;
 Receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;
 Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
 Ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades;
 Ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados;
 Ter a divulgação periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades;
 Receber um crachá de identificação para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe da instituição e ao público beneficiário, sendo vedada a transferência a terceiros.
 Ao término da prestação dos serviços voluntários, receber certificado de participação no serviço voluntário.

CLÁUSULA SEXTA

São deveres do VOLUNTÁRIO, dentre outros:

Ser assíduo no desempenho de suas atividades;
 Manter comportamento ético, colaborativo e cordial no desempenho de suas atividades junto aos dirigentes e servidores públicos do órgão ou entidade em que exerce suas atividades, aos demais prestadores de serviços voluntários e ao público em geral;
 Identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades, ou fora delas, quando ao seu serviço;
 Exercer suas atribuições conforme previsto no termo de adesão e no programa de trabalho voluntário, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;
 Comunicar previamente ao gestor do corpo de voluntários a impossibilidade de comparecimento nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
 Reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à administração pública estadual ou a terceiros, na execução dos serviços voluntários;
 Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

CLÁUSULA SÉTIMA

É vedado ao prestador de serviços voluntários:

Exercer de forma substitutiva funções privativas de servidor público, nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias;
 Identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão estadual a que se vincule;
 Receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente.

CLÁUSULA OITAVA

Findo o período indicado na Cláusula Primeira, a prestação dos serviços voluntários poderá ser renovada a critério da Administração.

Durante o período de sua vigência, o Termo de Adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o Termo de Desligamento.

Será desligado formalmente do exercício de suas funções, o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

CLÁUSULA NONA

A prestação de serviços voluntários será acompanhada, coordenada e supervisionada pelo Diretor. (qualificar indicando cargo e matrícula). E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

Itapuã do Oeste, ____ de ____ de _____.

Voluntário (a)_____
Responsável pela Unidade_____
Secretário (a) Municipal**ANEXO VI – Descrição Sumária das Atribuições dos Voluntários****Secretaria Municipal de Educação – SEMECE****Assistente de Alfabetização**

O assistente de alfabetização surge como auxiliar no processo de alfabetização e deve atuar segundo o planejamento do professor e da coordenação pedagógica.

Profissional de Apoio Escolar – PAE

O profissional de apoio escolar exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas

Auxílio de limpeza do Espaço Escolar/ Zelador

O cargo de Auxiliar de Limpeza em um espaço escolar tem como função principal garantir a manutenção da higiene e organização do ambiente escolar. Isso inclui a limpeza de salas de aula, corredores, banheiros e áreas comuns, bem como o recolhimento e descarte adequado de resíduos. Eles também são responsáveis pela organização de móveis e materiais escolares, além de contribuir para a conservação de pisos, paredes e outras superfícies. Em suma, o Auxiliar de Limpeza desempenha um papel crucial para criar um ambiente propício ao aprendizado e ao bem-estar dos alunos e funcionários da escola.

Auxílio de limpeza do Espaço Escolar/Área Externa

O Auxiliar de Limpeza do Espaço Escolar, especialmente na área externa, desempenha um papel fundamental na manutenção da higiene e organização dos arredores da escola. Suas responsabilidades incluem limpar e varrer as áreas externas, recolher e descartar o lixo adequadamente, conservar os espaços de recreação e colaborar na identificação de problemas estruturais ou de infraestrutura. Além disso, eles devem seguir os protocolos de limpeza e segurança estabelecidos pela escola, garantindo um ambiente seguro e saudável para alunos, professores e funcionários. Em resumo, o trabalho do Auxiliar de Limpeza na área externa contribui significativamente para a qualidade do ambiente escolar e o bem-estar de todos os envolvidos.

Auxílio de limpeza/Área Externa

É responsável pela manutenção da higiene e ordem dos arredores da escola. Além de limpar e varrer áreas como pátios, jardins e estacionamentos, eles garantem a remoção adequada de lixo e resíduos, contribuindo para um ambiente limpo e seguro. Também cuidam da conservação de mobiliário e equipamentos ao ar livre, além de auxiliar na identificação e comunicação de problemas estruturais ou de infraestrutura.

Auxílio na Alimentação / Cozinheiro(a)

O Auxílio na Alimentação / Cozinheiro(a), desempenha um papel crucial na escola, pois é responsável por preparar refeições nutritivas e balanceadas para os alunos e funcionários. Isso inclui seguir os cardápios estabelecidos, garantir a qualidade e segurança dos alimentos, manter a cozinha limpa e organizada, controlar o estoque e atender às necessidades alimentares especiais dos alunos. Em suma, eles contribuem significativamente para promover hábitos alimentares saudáveis e o bem-estar da comunidade escolar.

Auxílio na Alimentação /Auxiliar de Cozinha

O Auxílio na Alimentação /Auxiliar de Cozinha, é uma peça fundamental na equipe escolar, responsável por contribuir para a preparação e distribuição de refeições nutritivas aos alunos e funcionários da escola. Suas tarefas envolvem a execução das atividades na cozinha, sob supervisão do cozinheiro principal ou nutricionista responsável, garantindo a qualidade, higiene e segurança alimentar. Isso inclui desde o preparo dos alimentos até a limpeza e organização do ambiente de trabalho. Esses profissionais desempenham um papel essencial na promoção de uma alimentação saudável e no bem-estar da comunidade escolar.

Auxiliar de Laboratório de Informática

O Auxiliar de Laboratório de Informática é responsável por proporcionar suporte técnico e operacional no uso de computadores e tecnologia na escola. Suas atribuições envolvem auxiliar alunos e professores no manejo dos equipamentos, manter a organização do laboratório, realizar manutenção básica nos computadores, instalar e configurar softwares, colaborar na integração da tecnologia ao currículo escolar e promover a segurança digital. Em suma, desempenha um papel fundamental na facilitação do acesso à tecnologia e no apoio ao processo educacional.

Inspetor de Pátio

Inspetor de Pátio é um profissional encarregado de supervisionar as áreas externas da escola, como pátios e quadras, garantindo a segurança e a ordem durante os intervalos e momentos de lazer dos alunos. Suas responsabilidades incluem monitorar o comportamento dos estudantes, intervir em situações de conflito, garantir o cumprimento das regras da escola, zelar pela segurança dos alunos, realizar rondas periódicas para verificar a ordem e a limpeza do ambiente e prestar assistência em casos de emergência. Em resumo, o Inspetor de Pátio desempenha um papel essencial na promoção de um ambiente escolar seguro, harmonioso e propício ao desenvolvimento acadêmico e pessoal dos alunos.

Auxiliar de Secretaria Escolar

Responsabilidades da Auxiliar de Secretaria Escolar incluem manter registros escolares atualizados, elaborar documentos relativos à vida escolar dos alunos, garantir a fidedignidade dos registros, acompanhar lançamentos de notas, redigir correspondência oficial, cumprir legislação e normas, zelar pelo uso adequado dos materiais, manter sigilo, responder ao Censo Escolar, conhecer o Regimento Escolar, manter articulação com setores da escola, garantir segurança da documentação, atender à comunidade escolar, comunicar irregularidades à direção, participar de eventos de aprimoramento profissional, fornecer dados estatísticos, promover relacionamento cooperativo, manter registros de pessoal, controlar documentos de frequência da equipe, entre outras tarefas conforme necessidade e orientação do gestor.

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS

Auxílio de limpeza/Zelador

O cargo de Auxiliar de Limpeza tem como função principal garantir a manutenção da higiene e organização do ambiente. Isso inclui a limpeza das salas, banheiros, corredores e áreas comuns, além do descarte adequado de resíduos. Eles também são responsáveis por conservar móveis, equipamentos e materiais, além de relatar problemas estruturais ou de funcionamento para a equipe de manutenção. O Auxiliar de Limpeza desempenha um papel fundamental na criação de um ambiente propício para o bem-estar dos funcionários.

Auxílio na Alimentação /Auxiliar de Cozinha

O Auxílio na Alimentação /Auxiliar de Cozinha, é uma peça fundamental na equipe, responsável por contribuir para a preparação e distribuição de refeições nutritivas aos funcionários da unidade. Suas tarefas envolvem a execução das atividades na cozinha, sob supervisão do cozinheiro principal ou nutricionista responsável, garantindo a qualidade, higiene e segurança alimentar. Isso inclui desde o preparo dos alimentos até a limpeza e organização do ambiente de trabalho. Esses profissionais desempenham um papel essencial na promoção de uma alimentação saudável e no bem-estar da comunidade.

Visitador (a)

Realizar as visitas domiciliares em conformidade com as orientações técnicas expedidas pelo MDSA em relação à metodologia, periodicidade, referenciamento ao CRAS e articulação com o PAIF; Assegurar que os profissionais que realizarão as visitas domiciliares sejam previamente capacitados para esta atividade e que observem os princípios do Programa no exercício desta função; assegurar que a força de trabalho seja, quantitativa e qualitativamente, adequada ao volume de usuários atendidos pelo Programa; garantir a presença e participação dos profissionais responsáveis pela visita nas supervisões realizadas com profissional de nível superior do CRAS; garantir a presença e participação dos profissionais

responsáveis pela visita nos processos de capacitação conduzidos pela União, Estado e Municípios e em reuniões sistemáticas com o CRAS; e observar o público prioritário definido na para a realização das visitas domiciliares, o plano de acompanhamento familiar do PAIF e os encaminhamentos realizados pela equipe de referência do CRAS, em conformidade com as orientações técnicas expedidas pelo MDSA em relação à metodologia, periodicidade, referenciamento ao CRAS e articulação com o PAIF.

Auxiliar de Tecnologia da Informação

É o profissional responsável por prestar assistência na área de TI. Um Auxiliar de Tecnologia da Informação restaura suporte aos usuários da rede de computadores, envolvendo a montagem, reparos e configurações de equipamentos e na utilização do hardware e software disponíveis. Está sob as responsabilidades de um Auxiliar de Tecnologia da Informação preparar inventário do hardware existente, treinar os usuários nos aplicativos disponíveis, dando suporte na solução de problemas, realizar a montagem dos equipamentos e implantação dos sistemas utilizados pelas unidades de serviço e treinamento dos usuários, efetuar a manutenção e conservação dos equipamentos.

Auxiliar de Laboratório de Informática

O Auxiliar de Laboratório de Informática é responsável por proporcionar suporte técnico e operacional no uso de computadores e tecnologia na sala de aula. Suas atribuições envolvem auxiliar alunos e professores no manejo dos equipamentos, manter a organização do laboratório, realizar manutenção básica nos computadores, instalar e configurar softwares, colaborar na integração da tecnologia ao currículo escolar e promover a segurança digital. Em suma, desempenha um papel fundamental na facilitação do acesso à tecnologia e no apoio ao processo educacional.

Agente de Serviços Gerais

Responsável pela manutenção e conservação dos equipamentos constantes no órgão lotado; Executar atividades rotineiras, envolvendo a execução de limpeza e conservação das instalações dos órgãos públicos municipais; realizar serviços relacionados com cozinha e copa do órgão; Proceder a limpeza e conservação das dependências do setor em que estiver lotado(a), sempre que necessário; Manter a higiene, possibilitando o ambiente propício de trabalho; Organizar pedidos de materiais necessários ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade; Manter-se devidamente trajado para o exercício da função; Manter limpos forro, portas, janelas, vidros, mesas e outros objetos alheios ao ambiente; Manter limpos todos os ambientes, de acordo com lotação do chefe imediato; Efetuar outras tarefas correlatas ao cargo.

Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU

Auxílio de limpeza/Zelador

O cargo de Auxiliar de Limpeza tem como função principal garantir a manutenção da higiene e organização do ambiente. Isso inclui a limpeza das salas, banheiros, corredores e áreas comuns, além do descarte adequado de resíduos. Eles também são responsáveis por conservar móveis, equipamentos e materiais, além de relatar problemas estruturais ou de funcionamento para a equipe de manutenção. O Auxiliar de Limpeza desempenha um papel fundamental na criação de um ambiente propício para o bem-estar dos funcionários.

Auxílio de limpeza /Área Externa

O Auxiliar de Limpeza, especialmente na área externa, desempenha um papel fundamental na manutenção da higiene e organização dos arredores do local. Suas responsabilidades incluem limpar e varrer as áreas externas, recolher e descartar o lixo adequadamente, conservar os espaços de recreação e colaborar na identificação de problemas estruturais ou de infraestrutura. Além disso, eles devem seguir os protocolos de limpeza e segurança estabelecidos pela unidade, garantindo um ambiente seguro e saudável para os funcionários. Em resumo, o trabalho do Auxiliar de Limpeza na área externa contribui significativamente para a qualidade do ambiente escolar e o bem-estar de todos os envolvidos.

Auxiliar de Apoio Administrativo

Responsável por digitar e despachar relatórios e outros expedientes que lhe forem solicitados; Utilizar recursos de informática; Elaborar, informar ou instruir expedientes relacionados ao departamento; Receber, selecionar, classificar e arquivar correspondências e documentos; Conferir, organizar e controlar documentos e processos; Realizar atividades auxiliares em audiência, incluída a de digitação; Desempenhar atividades de apoio em reuniões, audiências, etc.; Minutar e transcrever atas, elaborar e despachar ofícios, memorandos, protocolando-os quando necessários, entre outros; Registrar e informatizar dados essenciais através da digitalização; Atender o expediente normal da unidade, controlar arquivos informatizados, redigir ofícios, memorandos, cartas, relatórios; Exercer todas as atividades de nível de seu cargo de natureza repetitiva; Realizar tarefas auxiliares, sob supervisão da chefia imediata, classificando, arquivando e registrando documentos e fichas, recebendo, estocando e fornecendo materiais, operando equipamentos para reprodução e digitação de documentos em geral; Cuidar da guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; Primar pela qualidade dos serviços executados; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função; Participar no planejamento, coordenação, supervisão e execução de procedimentos administrativos, financeiros, tributários, contábeis e orçamentários da unidade em que atua. Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; recepcionar e acolher as pessoas nas unidades públicas; manter-se devidamente trajado para o exercício da função; exercer outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo. Recepcionar e respeitar o público de modo em geral.

ANEXO VII

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO ITAPUÃ DO OESTE, inscrita no CNPJ nº 63.761.936/0001-55, através da Secretaria Municipal de, por meio deste TERMO DE DESLIGAMENTO, finaliza o compromisso de Voluntário(a) Srº(a) _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, nos termos do Parágrafo Único do artigo 10 do Decreto nº 2.291 de 27 maio de 2021.

Motivo:

Esta declaração rescinde automaticamente o TERMO DE ADESÃO O COMPROMISSO DE VOLUNTARIADO junto a _____ (órgão ou entidade).

Itapuã do Oeste/RO, ____/____/____

Voluntário (a)

Responsável pela Unidade

Secretário (a) Municipal

ANEXO VIII**REGISTRO DAS ATIVIDADES REALIZADAS**

ANEXO VIII - Registro das Atividades Realizadas				
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA				
Razão Social	CNPJ:	Município:	UF/RO	Mês/Ano:
IDENTIFICAÇÃO DO VOLUNTÁRIO				
Nome:	CPF:	Endereço:	Telefone:	

TRABALHO REALIZADO				
Data do Mês	Dia da Semana	Horário	Atividades Realizadas	Rubrica
Recebida Secretária na qual estou desenvolvendo minhas atribuições, a importância de (inclusive, por extenso) R\$ _____, a título de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação referente a realização de serviço voluntário em atividades voltadas ao Programa Voluntariado, definidas conforme a Lei nº 715, de 26 de Setembro de 2019, que dispõe, sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas conforme o Decreto nº 2278, de 05 de maio 2021.				
Certifico que as atividades foram realizadas nos termos relatados e de forma satisfatória Itapua do Oeste/RO, ____ de _____ de 20__				

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador: 77ED90B5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024

PROCESSO Nº 3917/2023
PREGÃO Nº 03/SEMED/2024

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, na Sala da CPL, situada na Av. Castelo Branco, 3150 Centro, MDO/RO, neste ato representado pela Srª Elisangela Alves Souza da Silva, Gestora do Registro de Preços nomeada através da portaria nº 522/2022 de 27 de maio de 2022, e a empresa: **NOSSO SUPERMERCADO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 46.954.583/0001-90, situada à Av. Getulio Vargas, nº 2575 Bairro: Centro, CEP: 76.868-000, na Cidade de Machadinho D'Oeste/RO, Tel (69) 9.9934-7678 representada legalmente pela Srª. Alice Franciele Barbosa Moura, inscrito no CPF nº 015.423.xxx-03. Considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão eletrônico para fins de REGISTRO DE PREÇOS nº 03/SEMED/2024, processo administrativo nº 3917/2023, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s). Homologada pelo o Excelentíssimo Sr. Prefeito Paulo Henrique dos Santos ID 516860. Atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4175 de 22 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES LIGADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme itens descritos no Termo de Referência, anexo I deste edital que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2 PRODUTOS REGISTRADOS.

2.2.1 Itens registrados em anexo.

2.3 Não houve interessados no cadastro reserva desta licitação.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste.

3.2 Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66 do Decreto municipal 4175/2023.

3.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 81 do Decreto municipal 4175/2023.

3.2 Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de municipal de Machadinho D'Oeste/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja

justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

4.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

4.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no

§ 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

5.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

5.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

5.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá estar cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

7.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

7.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

7.4 A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl.machadinho@hotmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone (069) 3581-3723) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Av. Castelo Branco nº 3150 Centro na Cidade de Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000.

7.5 Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

7.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

7.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

7.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

7.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

8.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do Art. 74 do Decreto n.º 4175 de 22 de março de 2023.

8.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

8.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

8.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

8.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

8.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.

9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

§5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,

§9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Conforme artigos 71, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 4175/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

11.2.1 O registro a que se refere o item 11.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos I, II e III do art. 71 do Decreto municipal 4175/23;

11.2.2 Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

13. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (0xx69) 3581-3278 ou pelos e-mails: cpl@machadinho.ro.gov.br, cpl.machadinho@hotmail.com ou na sala da CPL / Registro de Preços, situada na Avenida Castelo Branco nº 3150 Centro neste município de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Machadinho D'Oeste/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

ELISANGELA ALVES SOUZA DA SILVA

Gestora do Registro de Preços

IAANE APARECIDA DA GRAÇA

Secretária Municipal de Educação

Empresa Detentora Da Ata:

Nosso Supermercado LTDA

CNPJ nº 46.954.583/0001-90

Representante Legal:

SRª ALICE FRANCIELE BARBOSA MOURA

CPF nº 015.423.xxx-03

MUNICÍPIO DE MACHADINHO D' OESTE/RO							
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024							
PROCESSO LICITATÓRIO 3917							
PROPOSTA FINAL PROCESSO							
Fornecedor: NOSSO SUPERMERCADO LTDA						CNPJ: 46.954.583/0001-90	
Representante: ALICE FRANCIELE BARBOSA MOURA							
Telefone: (69) 9934-7678							
E-mail: nossosupermercado comercial@gmail.com							
Endereço: AV GETULIO VARGAS, 2575 - CENTRO, Machadinho d'Oeste - Rondônia - 76868-000							
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
1	3.260,00	KG	AÇUCAR TIPO CRISTAL GRANULADO	barralcool	pacote	R\$ 3,65	R\$ 11.899,00
2	100,00	PCT	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA PCT 400 GR	naga	pacote	R\$ 6,83	R\$ 683,00
3	2.500,00	UND	BISCOITO TIPO CREAM-CRAKER AGUA	dallas	pacote	R\$ 6,40	R\$ 16.000,00
4	800,00	KG	ABACAXI MADURO	produtor rural	in natura	R\$ 8,00	R\$ 6.400,00
6	5,00	UND	ADOÇANTE DIETETICO ARTIFICIAL LIQUIDO 100 ML	magro	100ml	R\$ 4,85	R\$ 24,25
7	720,00	UND	ALFACE MAÇO C/ 250 GR	produtor rural	in natura	R\$ 5,12	R\$ 3.686,40
8	1.040,00	KG	ALHO GRAUDO, DO TIPO COMUM	nacional	in natura	R\$ 21,19	R\$ 22.037,60
9	8.840,00	KG	ARROZ AGULHINHA POLIDO, LONGO FINO, TIPO 1	brasileirinho	pacote	R\$ 6,45	R\$ 57.018,00
10	15,00	KG	ARROZ INTEGRAL LONGO FINO, TIPO 1	rikal	pacote	R\$ 6,38	R\$ 95,70
11	10,00	PCT	AVEIA EM FLOCOS PCT 500GR	happy life	pacote	R\$ 26,30	R\$ 263,00
12	1.650,00	KG	BANANA MAÇA	produtor rural	in natura	R\$ 7,00	R\$ 11.550,00
13	1.000,00	KG	BATATA INGLESA	produtor rural	in natura	R\$ 4,86	R\$ 4.860,00
14	400,00	KG	BETERRABA	produtor rural	in natura	R\$ 5,55	R\$ 2.220,00
15	1.000,00	PCT	BISCOITO DOCE DE COCO PCT 400G	naga	pacote	R\$ 6,94	R\$ 6.940,00
16	50,00	PCT	BISCOITO TIPO CREAM-CRAKER INTEGRAL 400 GR	dalas	pacote	R\$ 6,99	R\$ 349,50
17	1.000,00	PCT	CANIQUINHA 500 GR	bernardo	pacote	R\$ 2,65	R\$ 2.650,00
18	900,00	KG	CARNE BOVINA TIPO PALETA	norte carnes	in natura	R\$ 29,98	R\$ 26.982,00
19	10.400,00	KG	CARNE BOVINA MOIDA	norte carnes	in natura	R\$ 22,67	R\$ 235.768,00
20	2.800,00	KG	CEBOLA	nacional	in natura	R\$ 5,31	R\$ 14.868,00
21	3.170,00	KG	CENOURA	produtor rural	in natura	R\$ 6,62	R\$ 20.985,40
22	720,00	UND	CHEIRO VERDE MAÇO DE 250 GR	produtor rural	in natura	R\$ 4,97	R\$ 3.578,40
23	5.170,00	PCT	COLORAU 100 GR	bernardo	pacote	R\$ 5,01	R\$ 25.901,70
24	940,00	UND	COUVE FOLHA MAÇO 250 GR	produtor rural	in natura	R\$ 5,17	R\$ 4.859,80
25	100,00	KG	FARINHA DE MANDIOCA	brasileirinho	pacote	R\$ 8,67	R\$ 867,00
26	3.060,00	KG	FEIJO CARIOQUINHA	brasileirinho	pacote	R\$ 7,80	R\$ 23.868,00
27	400,00	KG	FUBA DE MILHO FINO	mestre cuca	pacote	R\$ 4,53	R\$ 1.812,00
28	5.650,00	UND	IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS 850 GR	frutap	garrafa	R\$ 10,46	R\$ 59.099,00
29	2.600,00	KG	LARANJA PERA	produtor rural	in natura	R\$ 4,53	R\$ 11.778,00
30	25,00	UND	LEITE EM PO INFANTIL 400GR - MENORES 6 MESES	nan	lata	R\$ 123,00	R\$ 3.075,00
31	36,00	PCT	LEITE EM PO INTEGRAL 400 GR	italac	unidade	R\$ 17,27	R\$ 621,72
32	16.950,00	LTS	LEITE UHT INTEGRAL 1 LT	italac	litro	R\$ 5,79	R\$ 98.140,50
33	100,00	LTS	LEITE ZERO LACTOSE	piracanjuba	litro	R\$ 6,74	R\$ 674,00
34	9.500,00	KG	MAÇA VERMELHA, NACIONAL	nacional	in natura	R\$ 7,21	R\$ 68.495,00
35	3.000,00	PCT	MACARRAO TIPO PARAFUSO 500 GR	q delicia	pacote	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00
36	6.560,00	PCT	MACARRAO TIPO ESPAGUETE 500 GR	q delicia	pacote	R\$ 4,75	R\$ 31.160,00
39	205,00	KG	MANDIOCA SEM CASCA	produtor rural	congelada 5,56	R\$	R\$ 1.139,80
40	120,00	UND	MANTEIGA 500 GR	segredo	pote	R\$ 24,60	R\$ 2.952,00
41	3.450,00	KG	MELANCIA	produtor rural	in natura	R\$ 2,80	R\$ 9.660,00
42	50,00	PCT	MILHO DE PIPOCA 500 GR	brasileirinho	pacote	R\$ 3,60	R\$ 180,00
43	2.050,00	UND	OLEO DE SOJA (900 ML)	coamo	unidade	R\$ 6,47	R\$ 13.263,50
45	1.000,00	DZ	OVO DE GALINHA	produtor rural	vermelho ou branco	R\$ 11,65	R\$ 11.650,00
47	400,00	KG	PIMENTAO VERDE	produtor rural	in natura	R\$ 8,99	R\$ 3.596,00
48	600,00	KG	POLPA DE FRUTA SABORES VARIADO	frut polpa	congelada	R\$19,75	R\$ 11.850,00
49	700,00	KG	QUEIJO MUSSARELA	lenk	produtor	R\$ 40,92	R\$ 28.644,00
51	630,00	KG	SAL REFINADO 1KG	uniaio	pacote	R\$ 2,40	R\$ 1.512,00
52	3.560,00	KG	TOMATE	produtor rural	in natura	R\$ 6,95	R\$ 24.742,00
53	60,00	PCT	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA ZERO LACTOSE, PCT 400 GR	naga	pacote	R\$ 7,63	R\$ 457,80
54	30,00	PCT	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA INTEGRAL 400G	renata	pacote	R\$ 9,90	R\$ 297,00
55	25,00	PCT	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER SEM LACTOSE, 400GR.	naga	pacote	R\$ 6,01	R\$ 150,25
56	250,00	PCT	CHOCOLATE EM PO 100% CACAU 400G	qualimax	caixa	R\$ 28,70	R\$ 7.175,00
58	20,00	PCT	LEITE EM PO DESNATADO 400G	italac	pacote	R\$ 19,31	R\$ 386,20
60	5.000,00	KL	PAO FRANÇES	celina	frances	R\$ 16,14	R\$ 80.700,00
61	4.180,00	KG	PAO MASSA FINA	valle sul	massa fina	R\$ 22,24	R\$ 92.963,20
63	400,00	KG	PAO MASSA FINA SEM OVOS E LEITE - MASSA LEVE, SEM LEITE E	valle sul	massa leve	R\$ 20,30	R\$ 8.120,00
64	700,00	KG	BOLACHA CASEIRA	bispan	pacote	R\$ 28,98	R\$ 20.286,00
65	20,00	KG	QUEIJO MUSSARELA ZERO LACTOSE	italac	fatiado	R\$ 77,17	R\$ 1.543,40
66	32,00	PCT	MACARRAO DE ARROZ TIPO ESPAGUETE 500G	urbano	pacote	R\$ 16,74	R\$ 535,68
67	1.400,00	PCT	MACARRAO TIPO PADRE NOSSO 500 GR	q delicia	pacote	R\$ 11,48	R\$ 16.072,00

68	16,00	PCT	MACARRAO PADRE NOSSO SEM GLUTEN 500GR	renata	pacote	R\$ 20,98	R\$ 335,68
70	260,00	KG	INHAME	chines	in natura	R\$ 7,23	R\$ 1.879,80
71	70,00	KG	ABOBORA MADURA TIPO CABOTIA	produtor rural	in natura	R\$ 4,33	R\$ 303,10
72	410,00	KG	ABOBORA COMUM	produtor rural	in natura	R\$ 4,46	R\$ 1.828,60
73	20,00	PCT	BISCOITO DOCE DE COCO ZERO LACTOSE 400GR	naga	pacote	R\$ 22,45	R\$ 449,00
74	70,00	UND	IORGUTE ZERO LACTOSE C/ POLPA DE FRUTA 850 GR	frutap	garrafa	R\$ 11,80	R\$ 826,00
Total							R\$ 1.140.707,98
Validade da proposta: Conforme estipulado no Edital.							
Condições de entrega do produto ou execução dos serviços: Conforme estipulado no Edital.							
Garantia legal: Conforme especificação do Edital.							

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:82D23836

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEINº 1369/2024

LEI Nº 1369/2024

Institui o plano de aportes para a garantia dos benefícios previdenciários do FPMS – Fundo Previdenciário de Mirante da Serra e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício da sua competência, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado um aporte financeiro para cobertura de futuras insuficiências no Fundo Previdenciário de Mirante da Serra, conforme anexo I, desta lei, consubstanciado em estudo atuarial após extinção, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art.2º A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo I desta Lei poderão ser revistos.

Art.3º Altera dispositivo do §2º, do art.18, da Lei Municipal nº 1271/2023 de 31 de janeiro de 2023, acrescentando o anexo I desta lei.

Art.18[...]

§2º- O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS em extinção, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários e compensação previdenciária.

Art.4º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra/RO, 04 de janeiro de 2024.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

TABELA

ANEXO I- Plano de aporte para suprimentos de futuras insuficiências financeiras do FPMS

ANO	APORTE MENSAL		APORTE ANUAL	
2024	R\$	30.000,00	R\$	360.000,00
2025	R\$	32.100,00	R\$	385.200,00
2026	R\$	34.347,00	R\$	412.164,00
2027	R\$	36.751,29	R\$	441.015,48
2028	R\$	39.323,88	R\$	471.886,56
2029	R\$	42.076,55	R\$	504.918,62
2030	R\$	45.021,91	R\$	540.262,93
2031	R\$	48.173,44	R\$	578.081,33
2032	R\$	51.545,59	R\$	618.547,02
2033	R\$	55.153,78	R\$	661.845,32
2034	R\$	59.014,54	R\$	708.174,49
2035	R\$	63.145,56	R\$	757.746,70
2036	R\$	67.565,75	R\$	810.788,97
2037	R\$	72.295,35	R\$	867.544,20
2038	R\$	77.356,02	R\$	928.272,29
2039	R\$	82.770,95	R\$	993.251,35
2040	R\$	88.564,91	R\$	1.062.778,95
2041	R\$	94.764,46	R\$	1.137.173,48
2042	R\$	101.397,97	R\$	1.216.775,62
2043	R\$	108.495,83	R\$	1.301.949,91
2044	R\$	116.090,53	R\$	1.393.086,41
2045	R\$	124.216,87	R\$	1.490.602,45
2046	R\$	132.912,05	R\$	1.594.944,63
2047	R\$	142.215,90	R\$	1.706.590,75

2048	R\$	152.171,01	R\$	1.826.052,10
2049	R\$	162.822,98	R\$	1.953.875,75
2050	R\$	174.220,59	R\$	2.090.647,05
2051	R\$	186.416,03	R\$	2.236.992,35
2052	R\$	199.465,15	R\$	2.393.581,81
2053	R\$	213.427,71	R\$	2.561.132,54
2054	R\$	228.367,65	R\$	2.740.411,82
2055	R\$	244.353,39	R\$	2.932.240,64
2056	R\$	261.458,12	R\$	3.137.497,49
2057	R\$	279.760,19	R\$	3.357.122,31
2058	R\$	299.343,41	R\$	3.592.120,87

IVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Gabriela Vitória Peixoto Amancio
Código Identificador:35A775A3

**GABINETE DO PREFEITO
PROPOSTA CONCESSÃO DE DIÁRIA 09/2024**

**ANEXO II – Lei Municipal 279/2003
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 09/2024**

PROPONENTE:

Nome	ROGERIO DE OLIVEIRA VENTURA
Cargo Função ou Emprego:	SECRETÁRIO DE GOVERNO

PROPOSTA:

Nome	IVALDO DUARTE ANTONIO
------	-----------------------

Cargo, Função ou Emprego: **PREFEITO MUNICIPAL Matrícula: 2091**

Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	820.643	Expedida por:	SSP/RO

LOCAL DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: Tendo em vista a necessidade do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal EVALDO DUARTE ANTÔNIO, Cad. 1123. RG-632.922 SSP/RO, CPF-694.514.272-87, participar do 2º Congresso Amazônico de Licitações e Contratações Públicas a ser realizado na cidade de Porto Velho no auditório da Faculdade Católica de Rondônia, nos dias 27 de Fevereiro a 01 de Março de 2024.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:Saída em: **26/02/2024** Chegada em: **01/03/2024** Nº de Dias 04**PERCURSO:**

MEIO DE TRANSPORTE Veículo oficial SW4 Placa NEH0A14	LOCALIDADE	
	DE	PARA
	MIRANTE DA SERRA – RO	PORTO VELHO- RO

VALOR DA DIÁRIAValor de Referência= R\$ **36,47**

Nível Referente ou Equivalência	14 UPFM 07 UPFM	Percentual	50%	
LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$	
PORTO VELHO/RO	04 Diárias com pernoite	R\$ 510,58	R\$ 2.042,32	
		TOTAL R\$	R\$ 2.042,32	

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento) Em: 22/02/2024.

ROGERIO DE OLIVEIRA VENTURA

Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 6536/2023

Publicado por:
Patrícia Pozzo Cavalcante
Código Identificador:E9D19F3B

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/SUPEL/2024**

LICITANET - Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/SUPEL/2024**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023****PROCESSO LICITATÓRIO 1537.02.01- 2023**

No dia 21 de Fevereiro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.		CNPJ: 02.520.829/0001-40				
Representante: SUEMA BRUNELO						
Telefone: (54) 3523-2600						
Email: licitacoes@dimaster.com.br						
Endereço: ROD BR 480, 180 - CENTRO, Barão de Cotegipe - RS - 99740-000						
Item: 8	Quantidade: 500,00	Unidade: FRASCO	Marca: NATULAB	Modelo: AFOLIC INFANTIL	Preço Unitário: R\$ 5,85	Valor Total: R\$2.925,00
Descrição: ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML, FRASCO 30 ML						
Item: 12	Quantidade: 2.600,00	Unidade: COMP	Marca: PRATI	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R\$ 0,43	Valor Total: R\$1.118,00
Descrição: ALBENDAZOL 400 MG						
Item: 15	Quantidade: 3.000,00	Unidade: COMP	Marca: PRATI	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R\$ 0,20	Valor Total: R\$600,00
Descrição: ALOPURINOL 100MG						
Item: 16	Quantidade: 3.000,00	Unidade: COMP	Marca: PRATI	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R\$ 0,37	Valor Total: R\$1.110,00
Descrição: ALOPURINOL 300MG						
Item: 18	Quantidade: 15.000,00	Unidade: COMP	Marca: CIMED	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R\$ 0,07	Valor Total: R\$1.050,00
Descrição: ANLODIPINO 10MG						
Item: 23	Quantidade: 100,00	Unidade: KIT	Marca: GLENMARK	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R\$ 39,50	Valor Total: R\$3.950,00
Descrição: BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200 MCG AER BUCAL (FR DE 200 DOSES) 200 DOSES						
Item: 25	Quantidade: 3.750,00	Unidade: COMP	Marca: RANBAXY	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R\$ 0,30	Valor Total: R\$1.125,00
Descrição: BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG						
Item: 27	Quantidade: 10.000,00	Unidade: COMP	Marca: GREEN PHARMA	Modelo: COLIPAN	Preço Unitário: R\$ 0,53	Valor Total: R\$5.300,00
						Total: R\$ 79.191,00
Descrição: BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG						
Item: 45	Quantidade: 4.000,00	Unidade: COMP	Marca: RANBAXY	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R\$ 0,45	Valor Total: R\$1.800,00
Descrição: CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG						
Item: 46	Quantidade: 12.500,00	Unidade: COMP	Marca: PRATI	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R\$ 0,13	Valor Total: R\$1.625,00
Descrição: CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG						
Item: 47	Quantidade: 100.000,00	Unidade: COMP	Marca: PRATI	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R\$ 0,12	Valor Total: R\$12.000,00
Descrição: CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG						
Item: 48	Quantidade: 6.000,00	Unidade: COMP	Marca: PRATI	Modelo: NERVAMIN	Preço Unitário: R\$ 0,23	Valor Total: R\$1.380,00
Descrição: CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG						
Item: 51	Quantidade: 1.200,00	Unidade: BNG	Marca: PRATI	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R\$ 1,79	Valor Total: R\$2.148,00
Descrição: DEXAMETASONA 0,1%/10G						
Item: 57	Quantidade: 90.000,00	Unidade: COMP	Marca: PRATI	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R\$ 0,13	Valor Total: R\$11.700,00
Descrição: DIPIRONA 500 MG						
Item: 58	Quantidade: 2.100,00	Unidade: FRASCO	Marca: NATULAB	Modelo: MAXALGINA	Preço Unitário: R\$ 1,15	Valor Total: R\$2.415,00
Descrição: DIPIRONA 500MG/ML FR GOTAS 10ML						
Item: 67	Quantidade: 5.000,00	Unidade: COMP	Marca: RANBAXY	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R\$ 0,45	Valor Total: R\$2.250,00
Descrição: GLICLAZIDA 60 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA						
Item: 75	Quantidade: 1.500,00	Unidade: FRASCO	Marca: NATULAB	Modelo: IBUPROTRAT	Preço Unitário: R\$ 2,40	Valor Total: R\$3.600,00
Descrição: IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS 30ML						
Item: 91	Quantidade: 105.000,00	Unidade: COMP	Marca: PRATI	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R\$ 0,05	Valor Total: R\$5.250,00
Descrição: LOSARTANA POTASSICA 50 MG						
Item: 122	Quantidade: 2.000,00	Unidade: SACH	Marca: NATULAB	Modelo: HIDRAPLEX	Preço Unitário: R\$ 0,97	Valor Total: R\$1.940,00
Descrição: SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL						
Item: 124	Quantidade: 47.000,00	Unidade: COMP	Marca: CIMED	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R\$ 0,09	Valor Total: R\$4.230,00
Descrição: SINVASTATINA 20MG						
						Total: R\$ 79.191,00
Item: 125	Quantidade: 37.000,00	Unidade: COMP	Marca: CIMED	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R\$ 0,15	Valor Total: R\$5.550,00
Descrição: SINVASTATINA 40MG						
Item: 130	Quantidade: 500,00	Unidade: KIT	Marca: TEUTO	Modelo: AERODINI	Preço Unitário: R\$ 12,25	Valor Total: R\$6.125,00
Descrição: SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE SUS AER INAL 200 JATOS						
						Total: R\$ 79.191,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/02/2025**, a contar do dia **21/02/2024**.

1. DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕE A FARMÁCIA BÁSICA, QUE COMPÕE A TABELA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – CMED, A SEREM UTILIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. ATA DE REGISTRO

DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia /AROM.**

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (2.241/2021). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório e Termo de Referência em (Anexo **I do edital**).

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para a SEMUSA.

4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

5. FORMADO FORNECIMENTO

5.1. Os materiais deverão ser entregues **conforme a emissão da nota de empenho**, as quantidades solicitadas deverão ser atendidas de todos os produtos, conforme discriminados no termo de referência.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E RECEBIMENTO

6.1. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, no endereço: Almoxarifado central localizada na Rua Francisco Prestes, nº 2973 – Setor 02 – Monte Negro/ RO, de Segunda-Feira à Sexta – Feira das 7h30min às 17h.

6.2. Toda e qualquer despesa decorrente da aquisição e Serviços de Garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

6.3. A apresentação dos materiais deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

6.4. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência e Edital, inclusive no que diz respeito às

especificações de embalagens e validades.

6.5. Não serão aceitos os materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

6.6. Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitos, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério da Secretaria.

6.7. A comissão fiscalizará a entrega podendo sustar ou recusar os materiais entregues em desacordo com a especificação apresentada;

6.8. A comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

6.9. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;

6.10. Recebimento Definitivo (art. 73, II, “b”, da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de cada Secretaria, que deve ser composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, liquidando a despesa.

6.11. O recebimento definitivo dar-se-á mediante a certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

6.12. No caso de recebimento de bens com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou apresentando defeitos, a contratada se obriga em prazo não superior a 15 (quinze) dias, substituir os materiais em desacordo, ou entregar os materiais remanescentes às suas expensas. Nesse caso, não será expedido o termo de recebimento definitivo até a solução definitiva da pendência.

6.13. A garantia será regida pelo Termo de Referência e Edital, e os casos omissos serão considerados o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

6.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada em face da eventual existência de vícios redibitórios.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.

7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;

7.2.1. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

7.2.2. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

7.2.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.2.4. Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.

Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do FGTS.

b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).

c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.

d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2.5. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Monte Negro/RO está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

7.2.6. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle;

ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

7.2.7. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;

7.2.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de

Atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.2.9. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.2.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.2.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

7.2.13. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.2.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.

7.2.15. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

7.2.16. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.2.17. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;

7.2.18. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante:

7.3.18.1. Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro,

CNPJ: 11.957.240/0001-03 – Endereço: AV. Marechal Candido, nº 2330 - Centro - Monte Negro/ RO.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:

Funcional Programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico.

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 – Manutenção das Atividades SEMUSA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 200

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 – Incentivo Financeiro da APS – Desempenho – Atenção Básico

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 233

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 – Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada – Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 238

Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média Alta Complexidade Ambulatorial

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 257

Dotação Orçamentária: 10.3030017.2100 – Manutenção do Programa Farmácia Básica Federal

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 266

Dotação Orçamentária: 110.3030017.2105 – Manutenção do Programa Farmácia Básica Estadual

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 267

E outros que vierem a surgir.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
- d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
- IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.

§ 6º AARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

10.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:

I - Termo de Participação;

II - Edital de licitação e seus anexos;

III - ARP; e

IV - Minuta de contrato, se for o caso.

§ 2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.

§ 3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições Contidas na Lei nº 8.666 de 1993.

§ 4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 22, do Decreto Municipal 2.241/2021 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

- 12.1. Fornecer os produtos da sua proposta de preços, de acordo com as especificações da proposta com validade não inferior a doze (12) meses, a contar da data da entrega no Almoxarifado da Secretaria Gestora.
- 12.2. Entregar os produtos conforme Nota de Empenho, e requisições encaminhadas para Secretaria Municipal de Administração no local indicado no item 7 deste Termo de Referência.
- 12.3. Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.
- 12.4. Todo e qualquer fornecimento do produto fora do estabelecido neste termo, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a empresa, que ficará(o) obrigada(s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no edital.
- 12.5. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.
- 12.6. Entregar os produtos em condições adequadas para o armazenamento e uso sob pena de devolução dos produtos, no endereço da Secretaria gestora constante na Nota de Empenho.
- 12.7. Especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas pela Seção de Almoxarifado.
- 12.8. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.
- 12.9. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 12.10. Zelar pela qualidade dos produtos entregues.
- 12.11. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- 12.12. Substituir, durante o prazo de validade concedido pelo fabricante, os produtos rejeitados pelo Setor de Almoxarifado do Município, num prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da devida comunicação. Caso o produto entregue apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substituí-lo, sob pena de aplicação de penalidade.
- 12.13. Substituir, imediatamente, os produtos, quando não for de acordo com o especificado no Termo de Referência, sem ônus para o Município.
- 12.14. Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.
- 12.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Município.
- 12.16. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
- 12.17. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Monte Negro/RO;
- 12.18. A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as solicitações de produtos efetuadas através de Nota de Empenho, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega delas decorrentes sejam previstas para a data posterior ao vencimento da ata.
- 12.19. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 12.20. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

- 13.1. Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais;
- 13.2. Fornecer ao contratado todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto;
- 13.3. Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 13.4. Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Fatura (s) /Nota (s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório;
- 13.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;
- 13.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 13.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor (es) devidamente designados;
- 13.8. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;
- 13.9. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços a ser firmado;
- 13.10. Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registrado quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto/serviços adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.
- 13.11. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

- 14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o inciso II do caput do art (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)
- 14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
- 14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
- 14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
- 14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
- 14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § I do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c. Judicial, nos termos da legislação;

d. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

e. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

f. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela **Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA**, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023/PMMN/RO.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;

18.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

18.3. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

18.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para Supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

18.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

19. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. A empresa vencedora terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine no tempo estipulado será dado continuidade aos trâmites do processo para que não haja atraso.

19.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação. (NR), sendo, portanto, dispensada a assinatura na Ata de Registro de Preços.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles Poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

21.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

21.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

21.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

21.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 2.241/2021, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição.**

21.6. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

21.7. Informações e esclarecimentos sobre o objeto deste instrumento poderão ser obtidos no Departamento/Secretaria, com Rui Rodrigues da Costa, nos telefones nº (69) 99928-4800/(69) 3530-3087 ou no seguinte endereço de e-mail comprassemusa@hotmail.com, (mailto:comprassemusa@hotmail.com) 21.8. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências deste Termo de Referência.

Fica eleito o fórum da Comarca de Ariquemes - RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

02.520.829/0001-40

Publicado por:

Andre Luis Trevizan

Código Identificador:E9F58D37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/SUPEL/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº

007/SUPEL/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 1537.02.01- 2023

No dia 21 de Fevereiro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA		CNPJ: 06.065.614/0001-38				
Representante: AGNALDO DO CARMO CHAGAS						
Telefone: (62) 3928-8989						
Email: licitacao06@supermedica.com.br						
Endereço: C 159, 686 - JARDIM AMÉRICA, Goiânia - GO - 74255-140						
Item: 94	Quantidade: 18.000,00	Unidade: COMP	Marca: BELFAR	Modelo: BELFAR	Preço Unitário: R\$ 0,05	Valor Total: R\$900,00
Descrição: MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG						
Total:					R\$ 900,00	

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/02/2025**, a contar do dia **21/02/2024**.

1. DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕE A FARMÁCIA BÁSICA, QUE COMPÕE A TABELA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – CMED, A SEREM UTILIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia /AROM.**

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (2.241/2021). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório e Termo de Referência em **(Anexo I do edital)**.

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para a SEMUSA.

4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (**Código de Defesa do Consumidor**) e às demais legislações pertinentes.

5. FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Os materiais deverão ser entregues **conforme a emissão da nota de empenho**, as quantidades solicitadas deverão ser atendidas de todos os produtos, conforme discriminados no termo de referência.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E RECEBIMENTO

6.1. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, no endereço: Almojarifado central localizada na Rua Francisco Prestes, nº 2973 – Setor 02 - Monte Negro/ RO, de Segunda-Feira à Sexta – Feira das 7h30min às 17h.

6.2. Toda e qualquer despesa decorrente da aquisição e Serviços de Garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

6.3. A apresentação dos materiais deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

6.4. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência e Edital, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades.

6.5. Não serão aceitos os materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

6.6. Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitos, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério da Secretaria.

6.7. A comissão fiscalizará a entrega podendo sustar ou recusar os materiais entregues em desacordo com a especificação apresentada;

6.8. A comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

6.9. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;

6.10. Recebimento Definitivo (art. 73, II, “b”, da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de cada Secretaria, que deve ser composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, liquidando a despesa.

6.11. O recebimento definitivo dar-se-á mediante a certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

6.12. No caso de recebimento de bens com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou apresentando defeitos, a contratada se obriga em prazo não superior a 15 (quinze) dias, substituir os materiais em desacordo, ou entregar os materiais remanescentes às suas expensas. Nesse caso, não será expedido o termo de recebimento definitivo até a solução definitiva da pendência.

6.13. A garantia será regida pelo Termo de Referência e Edital, e os casos omissos serão considerados o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

6.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada em face da eventual existência de vícios redibitórios.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.

7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;

7.2.1. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

7.2.2. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

7.2.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.2.4. Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.

Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do FGTS.

b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).

c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.

d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2.5.Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Monte Negro/RO está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

7.2.6.A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

7.2.7.Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;

7.2.8.Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I=(TX/100) \times 365$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.2.9.O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.10.A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.2.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.2.12.A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

7.2.13.O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.2.14.A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.

7.2.15.Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

7.2.16.Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.2.17.O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;

7.2.18.A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante:

7.3.18.1. Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro, CNPJ: 11.957.240/0001-03 – Endereço: AV. Marechal Candido, nº 2330 - Centro - Monte Negro/ RO.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:

Funcional Programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico.

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 – Manutenção das Atividades SEMUSA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 200

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 – Incentivo Financeiro da APS – Desempenho – Atenção Básico

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 233

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 – Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada – Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 238

Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média Alta Complexidade Ambulatorial

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 257

Dotação Orçamentária: 10.3030017.2100 – Manutenção do Programa Farmácia Básica Federal

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 266

Dotação Orçamentária: 110.3030017.2105 – Manutenção do Programa Farmácia Básica Estadual

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 267

E outros que vierem a surgir.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
- e. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.

§ 6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

10.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:

I - Termo de Participação;

II - Edital de licitação e seus anexos; III - ARP; e

IV - Minuta de contrato, se for o caso.

§ 2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.

§ 3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.

§ 4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 22, do Decreto Municipal 2.241/2021 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Fornecer os produtos da sua proposta de preços, de acordo com as especificações da proposta com validade não inferior a doze (12) meses, a contar da data da entrega no Almoxarifado da Secretaria Gestora.

12.2. Entregar os produtos conforme Nota de Empenho, e requisições encaminhadas para Secretaria Municipal de Administração no local indicado no item 7 deste Termo de Referência.

12.3. Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.

12.4. Todo e qualquer fornecimento do produto fora do estabelecido neste termo, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a empresa, que ficará(o) obrigada(s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no edital.

12.5. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

12.6. Entregar os produtos em condições adequadas para o armazenamento e uso sob pena de devolução dos produtos, no endereço da Secretaria gestora constante na Nota de Empenho.

12.7. Especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas pela Seção de Almoxarifado.

12.8. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.

12.9. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

12.10. Zelar pela qualidade dos produtos entregues.

12.11. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

12.12. Substituir, durante o prazo de validade concedido pelo fabricante, os produtos rejeitados pelo Setor de Almoxarifado do Município, num prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da devida comunicação. Caso o produto entregue apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substituí-lo, sob pena de aplicação de penalidade.

12.13. Substituir, imediatamente, os produtos, quando não for de acordo com o especificado no Termo de Referência, sem ônus para o Município.

12.14. Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.

12.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Município.

12.16. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

12.17. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Monte Negro/RO;

12.18. A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as solicitações de produtos efetuadas através de Nota de Empenho, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência

da ata de registro de preços, mesmo se a entrega delas decorrentes sejam previstas para a data posterior ao vencimento da ata.

12.19. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.20. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais;

13.2. Fornecer ao contratado todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto;

13.3. Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;

13.4. Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Fatura (s) /Nota (s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório;

13.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;

13.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

13.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor (es) devidamente designados;

13.8. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;

13.9. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços a ser firmado;

13.10. Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registrado quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto/serviços adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

13.11. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - Judicial, nos termos da legislação;
 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
 - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela **Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA**, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023/PMMN/RO.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;

18.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

18.3. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

18.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

18.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

19. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. A empresa vencedora terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine no tempo estipulado será dado continuidade aos trâmites do processo para que não haja atraso.

19.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação. (NR), sendo, portanto, dispensada a assinatura na Ata de Registro de Preços.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

21.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

21.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

21.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

21.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 2.241/2021, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

21.6. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

21.7. Informações e esclarecimentos sobre o objeto deste instrumento poderão ser obtidos no Departamento/Secretaria, com Rui Rodrigues da Costa, nos telefones nº (69) 99928-4800/(69) 3530-3087 ou no seguinte endereço de e-mail comprassemusa@hotmail.com, (mailto:comprassemusa@hotmail.com) 21.8. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências deste Termo de Referência.

Fica eleito o fórum da Comarca de Ariquemes - RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

06.065.614/0001-38

Publicado por:

Andre Luis Trevizan

Código Identificador:1D9F4C3C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/SUPEL/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/SUPEL/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 1537.02.01- 2023

No dia 21 de Fevereiro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 17.472.278/0001-64						
Representante: GUILHERME BERRIA						
Telefone: (54) 3523-2202						
Email: licitacao@goldenplus.net.br						
Endereço: RUA DAS ROSEIRAS, 50 - CENTRO, Barão de Cotegipe - RS - 99740-000						
Item: 19	Quantidade: 20.000,00	Unidade: COMP	Marca: GEOLAB	Modelo: GEOLAB	Preço Unitário: R\$ 0,03	Valor Total: R\$600,00
Descrição: ANLODIPINO 5 MG						
Item: 43	Quantidade: 750,00	Unidade: FRASCO	Marca: FARMACE	Modelo: FARMACE	Preço Unitário: R\$ 4,65	Valor Total: R\$3.487,50
Descrição: CLORIDRATO DE AMBROXOL 6 MG/ML C/ 120 ML + CP MD						
Item: 64	Quantidade: 30.000,00	Unidade: COMP	Marca: BRAINFARMA	Modelo: BRAINFARMA	Preço Unitário: R\$ 0,06	Valor Total: R\$1.800,00
Descrição: FUROSEMIDA 40MG						
Item: 92	Quantidade: 18.000,00	Unidade: COMP	Marca: SANVAL	Modelo: SANVAL	Preço Unitário: R\$ 0,04	Valor Total: R\$720,00
Descrição: MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG						
Item: 107	Quantidade: 50.000,00	Unidade: COMP	Marca: BELFAR	Modelo: BELFAR	Preço Unitário: R\$ 0,09	Valor Total: R\$4.500,00
Descrição: PARACETAMOL 500 MG						
Total:						R\$ 11.107,50

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/02/2025**, a contar do dia **21/02/2024**.

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕE A FARMÁCIA BÁSICA, QUE COMPÕE A TABELA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – CMED, A SEREM UTILIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia /AROM**.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (2.241/2021). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório e Termo de Referência em (Anexo **I do edital**).

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para a SEMUSA.

4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

5. FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Os materiais deverão ser entregues **conforme a emissão da nota de empenho**, as quantidades solicitadas deverão ser atendidas de todos os produtos, conforme discriminados no termo de referência.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E RECEBIMENTO

6.1. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, no endereço: Almoxarifado central localizada na Rua Francisco Prestes, nº 2973 – Setor 02 - Monte Negro/ RO, de Segunda-Feira à Sexta – Feira das 7h30min às 17h. 6.2. Toda e qualquer despesa decorrente da aquisição e Serviços de Garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

6.3. A apresentação dos materiais deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

6.4. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência e Edital, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades.

6.5. Não serão aceitos os materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

6.6. Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitos, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério da Secretaria.

6.7. A comissão fiscalizará a entrega podendo sustar ou recusar os materiais entregues em desacordo com a especificação apresentada; 6.8. A comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

6.9. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;

6.10. Recebimento Definitivo (art. 73, II, “b”, da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de cada Secretaria, que deve ser composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, liquidando a despesa.

6.11. O recebimento definitivo dar-se-á mediante a certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

6.12. No caso de recebimento de bens com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou apresentando defeitos, a contratada se obriga em prazo não superior a 15 (quinze) dias, substituir os materiais em desacordo, ou entregar os materiais remanescentes às suas expensas. Nesse caso, não será expedido o termo de recebimento definitivo até a solução definitiva da pendência.

6.13. A garantia será regida pelo Termo de Referência e Edital, e os casos omissos serão considerados o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

6.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada em face da eventual existência de vícios redibitórios.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.

7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;

7.2.1. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

7.2.2. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanar o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

7.2.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.2.4. Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.

Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS.
- b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
- c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2.5. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Monte Negro/RO está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

7.2.6. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

7.2.7. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;

7.2.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.2.9. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data

final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.2.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.2.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

7.2.13. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.2.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.

7.2.15. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

7.2.16. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.2.17. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;

7.2.18. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante:

7.3.18.1. Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro, CNPJ: 11.957.240/0001-03 – Endereço: AV. Marechal Candido, nº 2330 - Centro - Monte Negro/ RO.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:

Funcional Programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico. Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 – Manutenção das Atividades SEMUSA Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 200

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 – Incentivo Financeiro da APS – Desempenho – Atenção Básico

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 233

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 – Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada – Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 238

Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média Alta Complexidade Ambulatorial

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 257

Dotação Orçamentária: 10.3030017.2100 – Manutenção do Programa Farmácia Básica Federal

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 266

Dotação Orçamentária: 110.3030017.2105 – Manutenção do Programa Farmácia Básica Estadual

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 267

E outros que vierem a surgir.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações; III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro. d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor registrado pela licitante.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado. 9.1.5. As empresas punidas com Impedimento para Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993. § 1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto. § 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. § 5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.

§ 6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

10.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:

I - Termo de Participação;

II - Edital de licitação e seus anexos;

III - ARP; e

IV - Minuta de contrato, se for o caso.

§ 2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.

§ 3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.

§ 4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 22, do Decreto Municipal 2.241/2021 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Fornecer os produtos da sua proposta de preços, de acordo com as especificações da proposta com validade não inferior a doze (12) meses, a contar da data da entrega no Almoxarifado da Secretaria Gestora.

12.2. Entregar os produtos conforme Nota de Empenho, e requisições encaminhadas para Secretaria Municipal de Administração no local indicado no item 7 deste Termo de Referência.

12.3. Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.

12.4. Todo e qualquer fornecimento do produto fora do estabelecido neste termo, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a empresa, que ficará(o) obrigada(s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no edital.

12.5. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

12.6. Entregar os produtos em condições adequadas para o armazenamento e uso sob pena de devolução dos produtos, no endereço da Secretaria gestora constante na Nota de Empenho.

12.7. Especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas pela Seção de Almoxarifado.

- 12.8. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.
- 12.9. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 12.10. Zelar pela qualidade dos produtos entregues.
- 12.11. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- 12.12. Substituir, durante o prazo de validade concedido pelo fabricante, os produtos rejeitados pelo Setor de Almojarifado do Município, num prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da devida comunicação. Caso o produto entregue apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substituí-lo, sob pena de aplicação de penalidade.
- 12.13. Substituir, imediatamente, os produtos, quando não for de acordo com o especificado no Termo de Referência, sem ônus para o Município.
- 12.14. Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.
- 12.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Município.
- 12.16. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
- 12.17. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Monte Negro/RO;
- 12.18. A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as solicitações de produtos efetuadas através de Nota de Empenho, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega delas decorrentes sejam previstas para a data posterior ao vencimento da ata.
- 12.19. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 12.20. Fica obrigada a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

- 13.1. Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais;
- 13.2. Fornecer ao contratado todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto;
- 13.3. Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 13.4. Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Fatura (s) /Nota (s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório;
- 13.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;
- 13.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 13.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor (es) devidamente designados;
- 13.8. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;
- 13.9. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços a ser firmado;
- 13.10. Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registrado quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto/serviços adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.
- 13.11. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

- 14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o inciso II do caput do art (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)
- 14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
- 14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
- 14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
- 14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
- 14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
- 14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
- 14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP

- 15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
- V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais; XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da legislação;
- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela **Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA**, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023/PMMN/RO.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;

18.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

18.3. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

18.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

18.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

19. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. A empresa vencedora terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine no tempo estipulado será dada continuidade aos trâmites do processo para que não haja atraso.

19.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação. (NR), sendo, portanto, dispensada a assinatura na Ata de Registro de Preços.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições. 21.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

21.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

21.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

21.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 2.241/2021, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações,

CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição.**

21.6. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

21.7. Informações e esclarecimentos sobre o objeto deste instrumento poderão ser obtidos no Departamento/Secretaria, com Rui Rodrigues da Costa, nos telefones nº (69) 99928-4800/(69) 3530-3087 ou no seguinte endereço de e-mail comprassemusa@hotmail.com, (mailto:comprassemusa@hotmail.com) 21.8.

Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências deste Termo de Referência. Fica eleito o fórum da Comarca de Ariquemes - RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

17.472.278/0001-64

Publicado por:

Andre Luis Trevizan

Código Identificador:94535007

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/SUPEL/2024**

LICITANET - Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/SUPEL/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 1537.02.01-2023

No dia 21 de Fevereiro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		CNPJ: 19.391.064/0001-99				
Representante: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
Telefone: (66) 3566-1876						
Email: luvermed@gmail.com						
Endereço: AV GABRIEL MULLER, 127 - MODULO 02, Juína - MT - 78320-000						
Item: 13	Quantidade: 200,00	Unidade: FRS	Marca: GRIFOLS	Modelo: GRIFOLS	Preço Unitário: R\$ 235,00	Valor Total: R\$47.000,00
Descrição: ALBUMINA HUMANA 20 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 ML						
Total: R\$ 47.000,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/02/2025**, a contar do dia **21/02/2024**.

1. DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕE A FARMÁCIA BÁSICA, QUE COMPÕE A TABELA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – CMED, A SEREM UTILIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia /AROM**.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (2.241/2021). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório e Termo de Referência em **(Anexo I do edital)**.

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para a SEMUSA.

4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (**Código de Defesa do Consumidor**) e às demais legislações pertinentes.

5. FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Os materiais deverão ser entregues **conforme a emissão da nota de empenho**, as quantidades solicitadas deverão ser atendidas de todos os produtos, conforme discriminados no termo de referência.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E RECEBIMENTO

6.1. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, no endereço: Almoxarifado central localizada na Rua Francisco Prestes, nº 2973 – Setor 02 - Monte Negro/ RO, de Segunda-Feira à Sexta – Feira das 7h30min às 17h.

6.2. Toda e qualquer despesa decorrente da aquisição e Serviços de Garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

6.3. A apresentação dos materiais deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

6.4. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência e Edital, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades.

6.5. Não serão aceitos os materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

6.6. Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitos, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério da Secretaria.

6.7. A comissão fiscalizará a entrega podendo sustar ou recusar os materiais entregues em desacordo com a especificação apresentada;

6.8. A comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

6.9. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;

6.10. Recebimento Definitivo (art. 73, II, “b”, da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de cada Secretaria, que deve ser composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, liquidando a despesa.

6.11. O recebimento definitivo dar-se-á mediante a certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

6.12. No caso de recebimento de bens com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou apresentando defeitos, a contratada se obriga em prazo não superior a 15 (quinze) dias, substituir os materiais em desacordo, ou entregar os materiais remanescentes às suas expensas. Nesse caso, não será expedido o termo de recebimento definitivo até a solução definitiva da pendência.

6.13. A garantia será regida pelo Termo de Referência e Edital, e os casos omissos serão considerados o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

6.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada em face da eventual existência de vícios redibitórios.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.

7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;

7.2.1. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

7.2.2. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanar o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

7.2.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.2.4. Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.

Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS.
- b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
- c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.

d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2.5. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Monte Negro/RO está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

7.2.6. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

7.2.7. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;

7.2.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.2.9. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.2.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.2.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

7.2.13. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.2.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.

7.2.15. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

7.2.16. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.2.17. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;

7.2.18. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante:

7.3.18.1. Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro, CNPJ: 11.957.240/0001-03 – Endereço: AV. Marechal Candido, nº 2330 - Centro - Monte Negro/ RO.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:

Funcional Programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico.

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 – Manutenção das Atividades SEMUSA Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 200

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 – Incentivo Financeiro da APS – Desempenho – Atenção Básico Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 233

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 – Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada – Atenção Básica Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 238

Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média Alta Complexidade Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 257

Dotação Orçamentária: 10.3030017.2100 – Manutenção do Programa Farmácia Básica Federal Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 266

Dotação Orçamentária: 110.3030017.2105 – Manutenção do Programa Farmácia Básica Estadual Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 267

E outros que vierem a surgir.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor registrado pela licitante.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.

§ 6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

10.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:

I - Termo de Participação;

II - Edital de licitação e seus anexos; III - ARP; e

IV - Minuta de contrato, se for o caso.

§ 2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.

§ 3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.

§ 4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 22, do Decreto Municipal 2.241/2021 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Fornecer os produtos da sua proposta de preços, de acordo com as especificações da proposta com validade não inferior a doze (12) meses, a contar da data da entrega no Almoxarifado da Secretaria Gestora.

12.2. Entregar os produtos conforme Nota de Empenho, e requisições encaminhadas para Secretaria Municipal de Administração no local indicado no item 7 deste Termo de Referência.

12.3. Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo previa e expressa autorização da fiscalização.

12.4. Todo e qualquer fornecimento do produto fora do estabelecido neste termo, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a empresa, que ficará(o) obrigada(s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no edital.

12.5. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

12.6. Entregar os produtos em condições adequadas para o armazenamento e uso sob pena de devolução dos produtos, no endereço da Secretaria gestora constante na Nota de Empenho.

12.7. Especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas pela Seção de Almoxarifado.

12.8. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.

12.9. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

12.10. Zelar pela qualidade dos produtos entregues.

12.11. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

12.12. Substituir, durante o prazo de validade concedido pelo fabricante, os produtos rejeitados pelo Setor de Almoxarifado do Município, num prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da devida comunicação. Caso o produto entregue apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substituí-lo, sob pena de aplicação de penalidade.

12.13. Substituir, imediatamente, os produtos, quando não for de acordo com o especificado no Termo de Referência, sem ônus para o Município.

12.14. Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.

12.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante previa e expressa autorização do Município.

12.16. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

12.17. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Monte Negro/RO;

12.18. A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as solicitações de produtos efetuadas através de Nota de Empenho, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega delas decorrentes sejam previstas para a data posterior ao vencimento da ata.

12.19. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.20. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais;

13.2. Fornecer ao contratado todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto;

13.3. Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;

13.4. Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Fatura (s) /Nota (s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório;

13.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;

13.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

13.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor (es) devidamente designados;

13.8. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;

13.9. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços a ser firmado;

13.10. Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registrado quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto/serviços adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

13.11. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do

pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação; XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c. Judicial, nos termos da legislação;

d. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

e. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

f. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado

pela **Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA**, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023/PMMN/RO.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;

18.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

18.3. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

18.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

18.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

19. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. A empresa vencedora terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine no tempo estipulado será dada continuidade aos trâmites do processo para que não haja atraso.

19.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação. (NR), sendo, portanto, dispensada a assinatura na Ata de Registro de Preços.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

21.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

21.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

21.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

21.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 2.241/2021, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

21.6. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

21.7. Informações e esclarecimentos sobre o objeto deste instrumento poderão ser obtidos no Departamento/Secretaria, com Rui Rodrigues da Costa, nos telefones nº (69) 99928-4800/(69) 3530-3087 ou no seguinte endereço de e-mail comprassemusa@hotmail.com, (mailto:comprassemusa@hotmail.com)

21.8. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências deste Termo de Referência.

Fica eleito o fórum da Comarca de Ariquemes - RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por:
IVAIR JOSÉ FERNANDES
67752730963
Dados: 22/02/2024 09:08:21

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
19.391.064/0001-99

Assinado de forma digital por:
LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Importado
Dados: 21/02/2024 14:34:52

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:EDA68488

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/SUPEL/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/SUPEL/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 1537.02.01- 2023

No dia 21 de Fevereiro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 14.595.725/0001-84

Representante: Jacilde Tonin

Telefone: (54) 3523-2005

Email: novasul@novasulmedicamentos.com.br

Endereço: R José Bonifácio, 584 - CENTRO, Barão de Cotegipe - RS - 99740-000

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
4	250,00	FRASCO	Airela	Airela	R\$ 4,99	R\$1.247,50
Descrição: ACETILCISTEÍNA 40MG/ML + CP MD 120 ML						
42	750,00	FRASCO	Brasterápica	Brasterápica	R\$ 3,79	R\$2.842,50
Descrição: CLORIDRATO DE AMBROXOL 3MG X 120ML + CP MD						
116	15.000,00	COMP	Hipolabor	Hipolabor	R\$ 0,07	R\$1.050,00
Descrição: PREDNISONA 5MG						
Total:						R\$ 5.140,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/02/2025** , a contar do dia **21/02/2024** .

1. DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕE A FARMÁCIA BÁSICA, QUE COMPÕE A TABELA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – CMED, A SEREM UTILIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia /AROM**.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (2.241/2021). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório e Termo de Referência em **(Anexo I do edital)**.

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para a SEMUSA.

4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (**Código de Defesa do Consumidor**) e às demais legislações pertinentes.

5. FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Os materiais deverão ser entregues **conforme a emissão da nota de empenho**, as quantidades solicitadas deverão ser atendidas de todos os produtos, conforme discriminados no termo de referência.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E RECEBIMENTO

6.1. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, no endereço: Almoxarifado central localizada na Rua Francisco Prestes, nº 2973 – Setor 02 - Monte Negro/ RO, de Segunda-Feira à Sexta – Feira das 7h30min às 17h.

6.2. Toda e qualquer despesa decorrente da aquisição e Serviços de Garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

6.3. A apresentação dos materiais deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

6.4. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência e Edital, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades.

6.5. Não serão aceitos os materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

6.6. Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitos, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério da Secretaria.

6.7. A comissão fiscalizará a entrega podendo sustar ou recusar os materiais entregues em desacordo com a especificação apresentada;

6.8. A comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

6.9. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;

6.10. Recebimento Definitivo (art. 73, II, “b”, da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de cada Secretaria, que deve ser composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, liquidando a despesa.

6.11. O recebimento definitivo dar-se-á mediante a certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

6.12. No caso de recebimento de bens com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou apresentando defeitos, a contratada se obriga em prazo não superior a 15 (quinze) dias, substituir os materiais em desacordo, ou entregar os materiais remanescentes às suas expensas. Nesse caso, não será expedido o termo de recebimento definitivo até a solução definitiva da pendência.

6.13. A garantia será regida pelo Termo de Referência e Edital, e os casos omissos serão considerados o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

6.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada em face da eventual existência de vícios redibitórios.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.

7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;

7.2.1. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

7.2.2. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanar o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

7.2.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.2.4. Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.

Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS.
- b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
- c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2.5. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Monte Negro/RO está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

7.2.6. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

7.2.7. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;

7.2.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

7.2.9. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda,

mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.2.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.2.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

7.2.13. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.2.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.

7.2.15. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

7.2.16. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.2.17. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;

7.2.18. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante:

7.3.18.1. Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro, CNPJ: 11.957.240/0001-03 – Endereço: AV. Marechal Candido, nº 2330 - Centro - Monte Negro/RO.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:

Funcional Programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico.

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 – Manutenção das Atividades SEMUSA Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 200

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 – Incentivo Financeiro da APS – Desempenho – Atenção Básico Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 233

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 – Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada – Atenção Básica Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 238

Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média Alta Complexidade Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 257

Dotação Orçamentária: 10.3030017.2100 – Manutenção do Programa Farmácia Básica Federal Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 266

Dotação Orçamentária: 110.3030017.2105 – Manutenção do Programa Farmácia Básica Estadual Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 267

E outros que vierem a surgir.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.

§ 6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

10.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:

I - Termo de Participação;

II - Edital de licitação e seus anexos; III - ARP; e

IV - Minuta de contrato, se for o caso.

§ 2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.

§ 3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.

§ 4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 22, do Decreto Municipal 2.241/2021 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Fornecer os produtos da sua proposta de preços, de acordo com as especificações da proposta com validade não inferior a doze (12) meses, a contar da data da entrega no Almoxarifado da Secretaria Gestora.

12.2. Entregar os produtos conforme Nota de Empenho, e requisições encaminhadas para Secretaria Municipal de Administração no local indicado no item 7 deste Termo de Referência.

12.3. Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo previa e expressa autorização da fiscalização.

12.4. Todo e qualquer fornecimento do produto fora do estabelecido neste termo, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a empresa, que ficará(o) obrigada(s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no edital.

12.5. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

12.6. Entregar os produtos em condições adequadas para o armazenamento e uso sob pena de devolução dos produtos, no endereço da Secretaria gestora constante na Nota de Empenho.

12.7. Especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas pela Seção de Almoxarifado.

12.8. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.

12.9. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

12.10. Zelar pela qualidade dos produtos entregues.

12.11. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

- 12.12. Substituir, durante o prazo de validade concedido pelo fabricante, os produtos rejeitados pelo Setor de Almoxarifado do Município, num prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da devida comunicação. Caso o produto entregue apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substituí-lo, sob pena de aplicação de penalidade.
- 12.13. Substituir, imediatamente, os produtos, quando não for de acordo com o especificado no Termo de Referência, sem ônus para o Município.
- 12.14. Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.
- 12.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Município.
- 12.16. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

- 12.17. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Monte Negro/RO;
- 12.18. A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as solicitações de produtos efetuadas através de Nota de Empenho, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência

da ata de registro de preços, mesmo se a entrega delas decorrentes sejam previstas para a data posterior ao vencimento da ata.

- 12.19. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 12.20. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

- 13.1. Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais;
- 13.2. Fornecer ao contratado todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto;
- 13.3. Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 13.4. Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Fatura (s) /Nota (s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório;
- 13.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;
- 13.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 13.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor (es) devidamente designados;
- 13.8. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;
- 13.9. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços a ser firmado;
- 13.10. Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registrado quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto/serviços adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.
- 13.11. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

- 14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o inciso II do caput do art (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)
- 14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
- 14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
- 14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
- 14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
- 14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
- 14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
- 14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
- V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. Judicial, nos termos da legislação;
- d. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- e. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- f. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela **Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA**, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023/PMMN/RO.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;

18.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

18.3. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

18.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

18.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

19. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. A empresa vencedora terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine no tempo estipulado será dada continuidade aos trâmites do processo para que não haja atraso.

19.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação. (NR), sendo, portanto, dispensada a assinatura na Ata de Registro de Preços.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

21.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

21.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

21.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

21.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 2.241/2021, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição.**

21.6. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

21.7. Informações e esclarecimentos sobre o objeto deste instrumento poderão ser obtidos no Departamento/Secretaria, com Rui Rodrigues da Costa, nos telefones nº (69) 99928-4800/(69) 3530-3087 ou no seguinte endereço de e-mail comprassemusa@hotmail.com, (mailto:comprassemusa@hotmail.com) 21.8. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências deste Termo de Referência.

Fica eleito o fórum da Comarca de Ariquemes - RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por: IVAIR JOSÉ FERNANDES 67752730963

Dados: 22/02/2024 09:19:53

NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

14.595.725/0001-84

Assinado de forma digital por: Jacilde Tonin 93195958015

Dados: 21/02/2024 13:45:04

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:171FA353

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/SUPEL/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/SUPEL/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 1537.02.01- 2023

No dia 21 de Fevereiro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA		CNPJ: 25.279.552/0001-01					
Representante: MAICON ULIANS BACKES							
Telefone: (45) 3251-1461							
Email: delydistribuidora@gmail.com							
Endereço: CH 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, 1 - ZONA RURAL, Ouro Verde do Oeste - PR - 85933-000							
Item: 3	Quantidade: 250,00	Unidade: FRASCO	Marca: NATUBRAS	Modelo: NATUBRAS	Preço Unitário: R\$ 5,09	Valor Total: R\$1.272,50	
Descrição: ACETILCISTEÍNA 20MG/ML + CP MD 120 ML							
Item: 6	Quantidade: 50.000,00	Unidade: COMP	Marca: SALICETIL	Modelo: BRASTERAPICA	Preço Unitário: R\$ 0,04	Valor Total: R\$2.000,00	
Descrição: ACIDO ACETILSALICÍLICO 100MG							
Item: 7	Quantidade: 2.000,00	Unidade: COMP	Marca: VITER+C	Modelo: NATULAB	Preço Unitário: R\$ 0,14	Valor Total: R\$280,00	
Descrição: ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG							
Item: 9	Quantidade: 40.000,00	Unidade: COMP	Marca: HIPOFOL	Modelo: HIPOLABOR	Preço Unitário: R\$ 0,04	Valor Total: R\$1.600,00	
Descrição: ÁCIDO FÓLICO 5 MG							
Item: 20	Quantidade: 6.000,00	Unidade: COMP	Marca: VITAMEDIC	Modelo: VITAEDIC	Preço Unitário: R\$ 0,05	Valor Total: R\$300,00	
Descrição: ATENOLOL 25 MG							
Item: 22	Quantidade: 2.000,00	Unidade: COMP	Marca: PRATI	Modelo: PRATI	Preço Unitário: R\$ 0,15	Valor Total: R\$300,00	
Descrição: ATENOLOL 100MG							
Item: 24	Quantidade: 120,00	Unidade: FRASCO	Marca: IFAL	Modelo: ESCAB	Preço Unitário: R\$ 6,20	Valor Total: R\$744,00	
Descrição: BENZOATO DE BENZILA 250 MG/ML EMULSÃO TOPICA X 100 ML							
Item: 26	Quantidade: 300,00	Unidade:	Marca: NATIVITA	Modelo: NATIVITA	Preço Unitário: R\$	Valor Total: R\$909,00	

			FRASCO			3,03			
Total:									R\$ 86.330,50
Descrição: BROMOPRIDA 4 MG/ML X 20ML									
Item: 29	Quantidade: 100,00	Unidade: FRASCO	Marca: BUSONID	Modelo: ACHE	Preço Unitário: R\$ 31,23			Valor Total: R\$3.123,00	
Descrição: BUDESONIDA 50 MCG/DOSE SUSPENSÃO NASAL 120 DOSES									
Item: 30	Quantidade: 14.000,00	Unidade: COMP	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR	Preço Unitário: R\$ 0,03			Valor Total: R\$420,00	
Descrição: CAPTOPRIL 25 MG									
Item: 31	Quantidade: 3.000,00	Unidade: COMP	Marca: PRATI	Modelo: PRATI	Preço Unitário: R\$ 0,07			Valor Total: R\$210,00	
Descrição: CAPTOPRIL 50 MG									
Item: 32	Quantidade: 2.500,00	Unidade: COMP	Marca: LAPON	Modelo: LAPON	Preço Unitário: R\$ 0,10			Valor Total: R\$250,00	
Descrição: CARBONATO DE CÁLCIO 500MG									
Item: 33	Quantidade: 9.000,00	Unidade: COMP	Marca: LAPON	Modelo: LAPON	Preço Unitário: R\$ 0,10			Valor Total: R\$900,00	
Descrição: CARBONATO DE CÁLCIO: COLECALCIFEROL 500MG+200UI									
Item: 34	Quantidade: 6.000,00	Unidade: COMP	Marca: NUTIVITE	Modelo: NUTIVITE	Preço Unitário: R\$ 0,10			Valor Total: R\$600,00	
Descrição: CARBONATO DE CÁLCIO: COLECALCIFEROL 500MG+400UI									
Item: 39	Quantidade: 2.000,00	Unidade: COMP	Marca: ACHE	Modelo: ACHE	Preço Unitário: R\$ 0,57			Valor Total: R\$1.140,00	
Descrição: CILOSTAZOL 100 MG COM CT BL AL PLAS									
Item: 40	Quantidade: 2.500,00	Unidade: COMP	Marca: EMS	Modelo: EMS	Preço Unitário: R\$ 0,33			Valor Total: R\$825,00	
Descrição: CILOSTAZOL 50 MG									
Item: 44	Quantidade: 4.000,00	Unidade: COMP	Marca: GEOLAB	Modelo: AMIORON	Preço Unitário: R\$ 0,37			Valor Total: R\$1.480,00	
Descrição: CLORIDRATO DE AMIODARONA 100MG									
Item: 53	Quantidade: 12.500,00	Unidade: COMP	Marca: BELFAR	Modelo: BELFAREN	Preço Unitário: R\$ 0,06			Valor Total: R\$750,00	
Descrição: DICLOFENACO SÓDIO 50MG									
Item: 60	Quantidade: 3.000,00	Unidade: COMP	Marca: CIMED	Modelo: CIMED	Preço Unitário: R\$ 0,21			Valor Total: R\$630,00	
Descrição: DOXAZOSINA, MESILATO 4MG									
Item: 61	Quantidade: 4.000,00	Unidade: COMP	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR	Preço Unitário: R\$ 0,73			Valor Total: R\$2.920,00	
Descrição: ESPIRONOLACTONA 100 MG									
Item: 65	Quantidade: 50.000,00	Unidade: COMP	Marca: MEDQUIMICA	Modelo: GLICONIL	Preço Unitário: R\$ 0,03			Valor Total: R\$1.500,00	
Total:									R\$ 86.330,50
Descrição: GLIBENCLAMIDA 5MG									
Item: 70	Quantidade: 75.000,00	Unidade: COMP	Marca: MEDDQUIMICA	Modelo: MEDDQUIMICA	Preço Unitário: R\$ 0,03			Valor Total: R\$2.250,00	
Descrição: HIDROCLOROTIAZIDA 25MG									
Item: 71	Quantidade: 1.500,00	Unidade: FRASCO	Marca: IMEC	Modelo: IMEC	Preço Unitário: R\$ 2,50			Valor Total: R\$3.750,00	
Descrição: HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML X 100 ML									
Item: 72	Quantidade: 1.500,00	Unidade: COMP	Marca: HYPERA	Modelo: PEPRAMAR	Preço Unitário: R\$ 0,58			Valor Total: R\$870,00	
Descrição: HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 230 MG									
Item: 74	Quantidade: 800,00	Unidade: FRASCO	Marca: MEDQUIMICA	Modelo: MEDQUIMICA	Preço Unitário: R\$ 3,68			Valor Total: R\$2.944,00	
Descrição: IBUPROFENO 100MG/ML GOTAS 20ML									
Item: 79	Quantidade: 500,00	Unidade: FRASCO	Marca: MAYBEN	Modelo: MAYBEN	Preço Unitário: R\$ 3,88			Valor Total: R\$1.940,00	
Descrição: LACTULOSE 667 MG/ML X 120ML XAROPE									
Item: 82	Quantidade: 6.000,00	Unidade: COMP	Marca: ROCHE	Modelo: PROLOPA+BD	Preço Unitário: R\$ 1,44			Valor Total: R\$8.640,00	
Descrição: LEVODOPA+BENZERAZIDA 100MG+25MG									
Item: 83	Quantidade: 6.000,00	Unidade: COMP	Marca: ROCHE	Modelo: PROLOPA	Preço Unitário: R\$ 2,64			Valor Total: R\$15.840,00	
Descrição: LEVODOPA+BENZERAZIDA 200MG+50MG									
Item: 84	Quantidade: 1.000,00	Unidade: COMP	Marca: SANOFI	Modelo: PURAN	Preço Unitário: R\$ 0,10			Valor Total: R\$100,00	
Descrição: LEVOTIROXINA SÓDICA 12,5 MCG									
Item: 85	Quantidade: 1.000,00	Unidade: COMP	Marca: MERCK	Modelo: MERCK	Preço Unitário: R\$ 0,21			Valor Total: R\$210,00	
Descrição: LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG									
Item: 86	Quantidade: 1.000,00	Unidade: COMP	Marca: SANOFI	Modelo: PURAN	Preço Unitário: R\$ 0,29			Valor Total: R\$290,00	
Descrição: LEVOTIROXINA SÓDICA 37,5 MCG									
Item: 87	Quantidade: 1.000,00	Unidade: COMP	Marca: MERCK	Modelo: MERCK	Preço Unitário: R\$ 0,23			Valor Total: R\$230,00	
Descrição: LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG									
Item: 88	Quantidade: 1.000,00	Unidade: COMP	Marca: MERCK	Modelo: MERCK	Preço Unitário: R\$ 0,21			Valor Total: R\$210,00	
Descrição: LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG									
Item: 90	Quantidade: 500,00	Unidade: FRASCO	Marca: CIMED	Modelo: CIMED	Preço Unitário: R\$ 4,97			Valor Total: R\$2.485,00	
Total:									R\$ 86.330,50
Descrição: LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 120ML									
Item: 95	Quantidade: 6.500,00	Unidade: COMP	Marca: GEOLAB	Modelo: HYSTIN	Preço Unitário: R\$ 0,06			Valor Total: R\$390,00	
Descrição: MALEATO DEXCLORFENIRAMINA 2 MG									
Item: 96	Quantidade: 1.500,00	Unidade: FRASCO	Marca: AIRELA	Modelo: POLARAX	Preço Unitário: R\$ 2,70			Valor Total: R\$4.050,00	
Descrição: MALEATO DEXCLORFENIRAMINA 4 MG/ML FR 120ML									
Item: 99	Quantidade: 4.500,00	Unidade: COMP	Marca: BELFAR	Modelo: BELFAR	Preço Unitário: R\$ 0,06			Valor Total: R\$270,00	
Descrição: METOCLOPRAMIDA 10MG									
Item: 104	Quantidade: 18.000,00	Unidade: CP	Marca: NEO+QUIMICA	Modelo: NEO+FEDIPINO	Preço Unitário: R\$ 0,16			Valor Total: R\$2.880,00	
Descrição: NIFEDIPINO 10MG									

Item: 105	Quantidade: 500,00	Unidade: FRASCO	Marca: AIRELA	Modelo: AIRELA	Preço Unitário: R\$ 4,43	Valor Total: R\$2.215,00
Descrição: ÓLEO MINERAL (PETROLATO) SOLUÇÃO ORAL 100ML						
Item: 109	Quantidade: 300,00	Unidade: BNG	Marca: UNIPHAR	Modelo: UNIPHAR	Preço Unitário: R\$ 5,73	Valor Total: R\$1.719,00
Descrição: PASTA D AGUA 100G						
Item: 110	Quantidade: 300,00	Unidade: FRASCO	Marca: NATIVITA	Modelo: PERMENATI	Preço Unitário: R\$ 2,84	Valor Total: R\$852,00
Descrição: PERMETRINA 10 MG/ML LOÇÃO 60ML						
Item: 111	Quantidade: 300,00	Unidade: FRASCO	Marca: NATIVITA	Modelo: PERMENATI	Preço Unitário: R\$ 3,61	Valor Total: R\$1.083,00
Descrição: PERMETRINA 50 MG/ML LOÇÃO 60ML						
Item: 112	Quantidade: 2.000,00	Unidade: COMP	Marca: CAZI	Modelo: NEURI+B6	Preço Unitário: R\$ 0,95	Valor Total: R\$1.900,00
Descrição: PIRIDOXINA, CLORIDRATO 40MG						
Item: 115	Quantidade: 15.000,00	Unidade: COMP	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR	Preço Unitário: R\$ 0,18	Valor Total: R\$2.700,00
Descrição: PREDNISONA 20MG						
Item: 120	Quantidade: 15.000,00	Unidade: COMP	Marca: OSORIO	Modelo: OSORIO	Preço Unitário: R\$ 0,04	Valor Total: R\$600,00
Descrição: PROPRANOLOL 40MG						
Item: 123	Quantidade: 600,00	Unidade: FRASCO	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR	Preço Unitário: R\$ 1,48	Valor Total: R\$888,00
Descrição: SIMETICONA 75MG/ML FR 10ML						
Total:						R\$ 86.330,50
Item: 126	Quantidade: 2.000,00	Unidade: COMP	Marca: CIMED	Modelo: CIMED	Preço Unitário: R\$ 0,26	Valor Total: R\$520,00
Descrição: SUCCINATO DE METROPOLOL 25 MG COM LIB CONTROL						
Item: 127	Quantidade: 2.000,00	Unidade: COMP	Marca: CIMED	Modelo: CIMED	Preço Unitário: R\$ 0,47	Valor Total: R\$940,00
Descrição: SUCCINATO DE METROPOLOL 50 MG COM LIB CONTROL						
Item: 128	Quantidade: 2.000,00	Unidade: COMP	Marca: CIMED	Modelo: CIMED	Preço Unitário: R\$ 0,75	Valor Total: R\$1.500,00
Descrição: SUCCINATO DE METROPOLOL 100 MG COM LIB CONTROL						
Item: 129	Quantidade: 600,00	Unidade: FRASCO	Marca: NATULAB	Modelo: BUTALAB	Preço Unitário: R\$ 1,66	Valor Total: R\$996,00
Descrição: SULFATO DE SALBUTAMOL 0,4 MG/ML XRP FR 100ML						
Item: 131	Quantidade: 500,00	Unidade: FRASCO	Marca: NATUBRAS	Modelo: NATUBRAS	Preço Unitário: R\$ 1,51	Valor Total: R\$755,00
Descrição: SULFATO FERROSO 25MG/ML FR GOTAS 30 ML						
Item: 134	Quantidade: 1.000,00	Unidade: COMP	Marca: MELORA	Modelo: MAREVAN	Preço Unitário: R\$ 0,16	Valor Total: R\$160,00
Descrição: VARFARINA SÓDICA 5 MG COM CT BL AL PLAS						
Total:						R\$ 86.330,50

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/02/2025**, a contar do dia **21/02/2024**.

1. DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕE A FARMÁCIA BÁSICA, QUE COMPÕE A TABELA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – CMED, A SEREM UTILIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia /AROM**.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (2.241/2021). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório e Termo de Referência em (Anexo **I do edital**).

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para a SEMUSA.

4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

5. FORMADE FORNECIMENTO

5.1. Os materiais deverão ser entregues **conforme a emissão da nota de empenho**, as quantidades solicitadas deverão ser atendidas de todos os produtos, conforme discriminados no termo de referência.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E RECEBIMENTO

6.1. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, no endereço: Almoarifado central localizada na Rua Francisco Prestes, nº 2973 – Setor 02 - Monte Negro/ RO, de Segunda-Feira à Sexta – Feira das 7h30min às 17h.

6.2. Toda e qualquer despesa decorrente da aquisição e Serviços de Garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

6.3. A apresentação dos materiais deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

6.4. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência e Edital, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades.

6.5. Não serão aceitos os materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

6.6. Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitos, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério da Secretaria.

6.7. A comissão fiscalizará a entrega podendo sustar ou recusar os materiais entregues em desacordo com a especificação apresentada;

6.8. A comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

6.9. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;

6.10. Recebimento Definitivo (art. 73, II, “b”, da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de cada Secretaria, que deve ser composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, liquidando a despesa.

6.11. O recebimento definitivo dar-se-á mediante a certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

6.12. No caso de recebimento de bens com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou apresentando defeitos, a contratada se obriga em prazo não superior a 15 (quinze) dias, substituir os materiais em desacordo, ou entregar os materiais remanescentes às suas expensas. Nesse caso, não será expedido o termo de recebimento definitivo até a solução definitiva da pendência.

6.13. A garantia será regida pelo Termo de Referência e Edital, e os casos omissos serão considerados o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

6.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada em face da eventual existência de vícios redibitórios.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.

7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município; 7.2.1. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

7.2.2. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

7.2.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.2.4. Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado. Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS.
- b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
- c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2.5. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Monte Negro/RO está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

7.2.6. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

7.2.7. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;

7.2.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.2.9. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.2.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.2.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

7.2.13. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.2.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.

7.2.15. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

7.2.16. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.2.17. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;

7.2.18. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante:

7.3.18.1. Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro, CNPJ: 11.957.240/0001-03 – Endereço: AV. Marechal Candido, nº 2330 - Centro - Monte Negro/ RO.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:

Funcional Programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico.

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 – Manutenção das Atividades SEMUSA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 200

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 – Incentivo Financeiro da APS – Desempenho – Atenção Básico

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 233

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 – Incentivo Financeiro da APS – Capacitação Ponderada – Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 238

Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média Alta Complexidade Ambulatorial

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 257

Dotação Orçamentária: 10.3030017.2100 – Manutenção do Programa Farmácia Básica Federal

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 266

Dotação Orçamentária: 110.3030017.2105 – Manutenção do Programa Farmácia Básica Estadual

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 267

E outros que vierem a surgir.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais: a. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.

§ 6º AARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

10.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:

I - Termo de Participação;

II - Edital de licitação e seus anexos;

III - ARP; e

IV - Minuta de contrato, se for o caso.

§ 2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.

§ 3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.

§ 4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 22, do Decreto Municipal 2.241/2021 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Fornecer os produtos da sua proposta de preços, de acordo com as especificações da proposta com validade não inferior a doze (12) meses, a contar da data da entrega no Almoxarifado da Secretaria Gestora.

12.2. Entregar os produtos conforme Nota de Empenho, e requisições encaminhadas para Secretaria Municipal de Administração no local indicado no item 7 deste Termo de Referência.

12.3. Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo previa e expressa autorização da fiscalização.

12.4. Todo e qualquer fornecimento do produto fora do estabelecido neste termo, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a empresa, que ficará(o) obrigada(s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no edital.

12.5. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

12.6. Entregar os produtos em condições adequadas para o armazenamento e uso sob pena de devolução dos produtos, no endereço da Secretaria gestora constante na Nota de Empenho.

12.7. Especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas pela Seção de Almoxarifado.

12.8. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.

12.9. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento. 12.10. Zelar pela qualidade dos produtos entregues.

12.11. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

12.12. Substituir, durante o prazo de validade concedido pelo fabricante, os produtos rejeitados pelo Setor de Almoxarifado do Município, num prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da devida comunicação. Caso o produto entregue apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substituí-lo, sob pena de aplicação de penalidade.

- 12.13. Substituir, imediatamente, os produtos, quando não for de acordo com o especificado no Termo de Referência, sem ônus para o Município.
- 12.14. Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.
- 12.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Município.
- 12.16. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
- 12.17. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Monte Negro/RO;
- 12.18. A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as solicitações de produtos efetuadas através de Nota de Empenho, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega delas decorrentes sejam previstas para a data posterior ao vencimento da ata.
- 12.19. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 12.20. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

- 13.1. Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais;
- 13.2. Fornecer ao contratado todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto;
- 13.3. Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 13.4. Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Fatura (s) /Nota (s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório;
- 13.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;
- 13.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 13.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor (es) devidamente designados;
- 13.8. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;
- 13.9. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços a ser firmado;
- 13.10. Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registrado quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto/serviços adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.
- 13.11. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

- 14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid).
- 14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
- 14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
- 14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
- 14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
- 14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
- 14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
- 14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP

- 15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
- V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c. Judicial, nos termos da legislação;

d. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

e. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

f. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela **Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA**, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023/PMMN/RO.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;

18.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

18.3. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

18.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

18.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

19. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. A empresa vencedora terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine no tempo estipulado será dado continuidade aos trâmites do processo para que não haja atraso.

19.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação. (NR), sendo, portanto, dispensada a assinatura na Ata de Registro de Preços.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

21.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

21.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

21.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

21.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 2.241/2021, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição.**

21.6. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

21.7. Informações e esclarecimentos sobre o objeto deste instrumento poderão ser obtidos no Departamento/Secretaria, com Rui Rodrigues da Costa, nos telefones nº (69) 99928-4800/(69) 3530-3087 ou no seguinte endereço de e-mail comprassemusa@hotmail.com, (mailto:comprassemusa@hotmail.com) 21.8.

Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências deste Termo de Referência.

Fica eleito o fórum da Comarca de Ariquemes - RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA
25.279.552/0001-01

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:E43CB299

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/SUPEL/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/SUPEL/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 1537.02.01-2023

No dia 21 de Fevereiro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: CONQUISTA MEDICAMENTOS		CNPJ: 12.418.191/0001-95						
Representante: Adriano Rodrigues da Silva								
Telefone: (47) 3366-7867								
Email: conquistamedicamentos@gmail.com								
Endereço: Rodovia BR 101, 131 - Várzea do Ranchinho, Camboriú - SC - 88349-175								
Item: 76	Quantidade: 25.000,00	Unidade: COMP	Marca: ALGY- FLANDERIL/VITAMEDIC	Modelo: COMPRIMIDOS	Preço	Unitário: R\$	Valor	Total:
Descrição: IBUPROFENO 300MG					0,12		R\$3.000,00	
Item: 77	Quantidade: 60.000,00	Unidade: COMP	Marca: ALGY- FLANDERIL/VITAMEDIC	Modelo: COMPRIMIDOS	Preço	Unitário: R\$	Valor	Total:
Descrição: IBUPROFENO 600MG					0,16		R\$9.600,00	
Item: 78	Quantidade: 8.000,00	Unidade: COMP	Marca: GENÉRICO/VITAMEDIC	Modelo: COMPRIMIDOS	Preço	Unitário: R\$	Valor	Total:
Descrição: IVERMECTINA 6 MG					0,29		R\$2.320,00	
Item: 106	Quantidade: 40.000,00	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO/HIPOLABOR	Modelo: CAPSULA	Preço	Unitário: R\$	Valor	Total:
Descrição: OMEPRAZOL 20MG (CARTELA BL PLAST)					0,05		R\$2.000,00	
Item: 113	Quantidade: 600,00	Unidade: FRASCO	Marca: GENÉRICO/VITAMEDIC	Modelo: FRASCO	Preço	Unitário: R\$	Valor	Total:
Descrição: PREDNISOLONA 3MG/ML FR 60ML + CP MD					4,79		R\$2.874,00	
Total:							R\$ 19.794,00	

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/02/2025**, a contar do dia **21/02/2024**.

1. DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕE A FARMÁCIA BÁSICA, QUE COMPÕE A TABELA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – CMED, A SEREM UTILIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**

PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia /AROM.**

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (2.241/2021). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório e Termo de Referência em **(Anexo I do edital)**.

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para a SEMUSA.

4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (**Código de Defesa do Consumidor**) e às demais legislações pertinentes.

5. FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Os materiais deverão ser entregues **conforme a emissão da nota de empenho**, as quantidades solicitadas deverão ser atendidas de todos os produtos, conforme discriminados no termo de referência.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E RECEBIMENTO

6.1. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, no endereço: Almoarifado central localizada na Rua Francisco Prestes, nº 2973 – Setor 02 - Monte Negro/ RO, de Segunda-Feira à Sexta – Feira das 7h30min às 17h.

6.2. Toda e qualquer despesa decorrente da aquisição e Serviços de Garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

6.3.A apresentação dos materiais deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

6.4. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência e Edital, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades.

6.5. Não serão aceitos os materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondição e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

6.6. Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitos, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério da Secretaria.

6.7.A comissão fiscalizará a entrega podendo sustar ou recusar os materiais entregues em desacordo com a especificação apresentada;

6.8.A comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

6.9. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;

6.10. Recebimento Definitivo (art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de cada Secretaria, que deve ser composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, liquidando a despesa.

6.11.O recebimento definitivo dar-se-á mediante a certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

6.12. No caso de recebimento de bens com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou apresentando defeitos, a contratada se obriga em prazo não superior a 15 (quinze) dias, substituir os materiais em desacordo, ou entregar os materiais remanescentes às suas expensas. Nesse caso, não será expedido o termo de recebimento definitivo até a solução definitiva da pendência.

6.13.A garantia será regida pelo Termo de Referência e Edital, e os casos omissos serão considerados o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

6.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada em face da eventual existência de vícios redibitórios.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.

7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;

7.2.1.Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

7.2.2.Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanar o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

7.2.3.Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.2.4.Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.

Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS.
- b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
- c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2.5.Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Monte Negro/RO está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

7.2.6.A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

7.2.7.Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;

7.2.8.Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.2.9.O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.2.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.2.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

7.2.13.O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.2.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.

7.2.15.Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

7.2.16.Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.2.17.O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;

7.2.18. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante:

7.3.18.1. Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro, CNPJ: 11.957.240/0001-03 – Endereço: AV. Marechal Candido, nº 2330 - Centro - Monte Negro/ RO.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:

Funcional Programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico.

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 – Manutenção das Atividades SEMUSA Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 200

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 – Incentivo Financeiro da APS – Desempenho – Atenção Básico Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 233

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 – Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada – Atenção Básica Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 238

Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média Alta Complexidade Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 257

Dotação Orçamentária: 10.3030017.2100 – Manutenção do Programa Farmácia Básica Federal Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 266

Dotação Orçamentária: 110.3030017.2105 – Manutenção do Programa Farmácia Básica Estadual Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 267

E outros que vierem a surgir.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

- c. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
- e. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
- d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor registrado pela licitante.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.

§ 6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

10.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:

I - Termo de Participação;

II - Edital de licitação e seus anexos;

III - ARP; e

IV - Minuta de contrato, se for o caso.

§ 2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.

§ 3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.

§ 4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 22, do Decreto Municipal 2.241/2021 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Fornecer os produtos da sua proposta de preços, de acordo com as especificações da proposta com validade não inferior a doze (12) meses, a contar da data da entrega no Almoxarifado da Secretaria Gestora.

12.2. Entregar os produtos conforme Nota de Empenho, e requisições encaminhas para Secretaria Municipal de Administração no local indicado no item 7 deste Termo de Referência.

12.3. Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo previa e expressa autorização da fiscalização.

12.4. Todo e qualquer fornecimento do produto fora do estabelecido neste termo, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a empresa, que ficará(o) obrigada(s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no edital.

12.5. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

12.6. Entregar os produtos em condições adequadas para o armazenamento e uso sob pena de devolução dos produtos, no endereço da Secretaria gestora constante na Nota de Empenho.

12.7. Especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas pela Seção de Almoxarifado.

12.8. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.

12.9. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

12.10. Zelar pela qualidade dos produtos entregues.

12.11. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

12.12. Substituir, durante o prazo de validade concedido pelo fabricante, os produtos rejeitados pelo Setor de Almoxarifado do Município, num prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da devida comunicação. Caso o produto entregue apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substituí-lo, sob pena de aplicação de penalidade.

12.13. Substituir, imediatamente, os produtos, quando não for de acordo com o especificado no Termo de Referência, sem ônus para o Município.

12.14. Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.

12.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante previa e expressa autorização do Município.

12.16. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

12.17. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Monte Negro/RO;

12.18. A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as solicitações de produtos efetuadas através de Nota de Empenho, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência

da ata de registro de preços, mesmo se a entrega delas decorrentes sejam previstas para a data posterior ao vencimento da ata.

12.19. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.20. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais;

13.2. Fornecer ao contratado todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto;

13.3. Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;

13.4. Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Fatura (s) /Nota (s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório;

13.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;

13.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

13.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor (es) devidamente designados;

13.8. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;

13.9. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços a ser firmado;

13.10. Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registrado quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto/serviços adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

13.11. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c. Judicial, nos termos da legislação;

d. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

e. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

f. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela **Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA**, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023/PMMN/RO.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;

18.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

18.3. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

18.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

18.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

19. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. A empresa vencedora terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine no tempo estipulado será dada continuidade aos trâmites do processo para que não haja atraso.

19.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação. (NR), sendo, portanto, dispensada a assinatura na Ata de Registro de Preços.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

21.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

21.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

21.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

21.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 2.241/2021, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

21.6. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

21.7. Informações e esclarecimentos sobre o objeto deste instrumento poderão ser obtidos no Departamento/Secretaria, com Rui Rodrigues da Costa, nos telefones nº (69) 99928-4800/(69) 3530-3087 ou no seguinte endereço de e-mail comprassemusa@hotmail.com, (mailto:comprassemusa@hotmail.com) 21.8. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências deste Termo de Referência.

Fica eleito o fórum da Comarca de Ariquemes - RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

CONQUISTA MEDICAMENTOS

12.418.191/0001-95

Publicado por:

Andre Luis Trevizan

Código Identificador:911A4B42

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/SUPEL/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/SUPEL/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 1537.02.01-2023

No dia 21 de Fevereiro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SBS BRASIL LTDA	CNPJ: 35.842.972/0001-08
Representante: ALUIZIO DA SILVA LEITE	
Telefone: (92) 3302-3473	
Email: licitacao@sbsbrasil.net.br	
Endereço: R CASSIOPEIA, 381 - SANTO AGOSTINHO, Manaus - AM - 69036-600	

Item: 98	Quantidade: 10.000,00	Unidade: COMP	Marca: EMS	Modelo: METILDOPA 500MG	Preço Unitário: R\$ 1,11	Valor Total: R\$11.100,00
Descrição: METILDOPA 500MG						
Item: 117	Quantidade: 500,00	Unidade: SACH	Marca: INFAN	Modelo: FLORAX 100MILHOES/ML FLACONETE 5ML	Preço Unitário: R\$ 5,58	Valor Total: R\$2.790,00
Descrição: PRODUTOS SEM SUBSTÂNCIA ESPECÍFICA 100 MILHÕES/ML SUS OR CT X 5ML						
Item: 118	Quantidade: 500,00	Unidade: SACH	Marca: INFAN	Modelo: FLORAX 50MILHOES/ML FLACONETE 5ML	Preço Unitário: R\$ 4,30	Valor Total: R\$2.150,00
Descrição: PRODUTOS SEM SUBSTÂNCIA ESPECÍFICA 50 MILHÕES/ML SUS OR CT X 5ML						
Total:						R\$ 16.040,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/02/2025**, a contar do dia **21/02/2024**.

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕE A FARMÁCIA BÁSICA, QUE COMPÕE A TABELA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – CMED, A SEREM UTILIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia /AROM.**

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (2.241/2021). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório e Termo de Referência em (Anexo **I do edital**).

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para a SEMUSA.

4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

5. FORMADE FORNECIMENTO

5.1. Os materiais deverão ser entregues **conforme a emissão da nota de empenho**, as quantidades solicitadas deverão ser atendidas de todos os produtos, conforme discriminados no termo de referência.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E RECEBIMENTO

6.1. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, no endereço: Almoxarifado central localizada na Rua Francisco Prestes, nº 2973 – Setor 02 - Monte Negro/ RO, de Segunda-Feira à Sexta – Feira das 7h30min às 17h.

6.2. Toda e qualquer despesa decorrente da aquisição e Serviços de Garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

6.3. A apresentação dos materiais deverá obedecer aos seguintes parâmetros: 6.4. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência e Edital, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades.

6.5. Não serão aceitos os materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondição e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

6.6. Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitos, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério da Secretaria.

6.7. A comissão fiscalizará a entrega podendo sustar ou recusar os materiais entregues em desacordo com a especificação apresentada;

6.8. A comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

6.9. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;

6.10. Recebimento Definitivo (art. 73, II, “b”, da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de cada Secretaria, que deve ser composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, liquidando a despesa.

6.11. O recebimento definitivo dar-se-á mediante a certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

6.12. No caso de recebimento de bens com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou apresentando defeitos, a contratada se obriga em prazo não superior a 15 (quinze) dias, substituir os materiais em desacordo, ou entregar os materiais remanescentes às suas expensas. Nesse caso, não será expedido o termo de recebimento definitivo até a solução definitiva da pendência.

6.13. A garantia será regida pelo Termo de Referência e Edital, e os casos omissos serão considerados o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

6.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada em face da eventual existência de vícios redibitórios.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.

7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;

7.2.1. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

7.2.2. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanar o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

7.2.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.2.4. Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado. Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS.
- b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
- c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2.5. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Monte Negro/RO está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

7.2.6. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

7.2.7. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;

7.2.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.2.9. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.2.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.2.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

7.2.13. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.2.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.

7.2.15. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

7.2.16. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.2.17. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;

7.2.18. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante:

7.3.18.1. Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro, CNPJ: 11.957.240/0001-03 – Endereço: AV. Marechal Candido, nº 2330 - Centro - Monte Negro/ RO.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo: Funcional Programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico.

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 – Manutenção das Atividades SEMUSA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 200

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 – Incentivo Financeiro da APS – Desempenho – Atenção Básico

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 233

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 – Incentivo Financeiro da APS – Capacitação Ponderada – Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 238

Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média Alta Complexidade Ambulatorial

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 257

Dotação Orçamentária: 10.3030017.2100 – Manutenção do Programa Farmácia Básica Federal

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 266

Dotação Orçamentária: 110.3030017.2105 – Manutenção do Programa Farmácia Básica Estadual

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 267

E outros que vierem a surgir.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
- e. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
 - b. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 - c. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
 - d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor registrado pela licitante.
- IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.

§ 6º AARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

10.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:

I - Termo de Participação;

II - Edital de licitação e seus anexos;

III - ARP; e

IV - Minuta de contrato, se for o caso.

§ 2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.

§ 3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.

§ 4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 22, do Decreto Municipal 2.241/2021 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Fornecer os produtos da sua proposta de preços, de acordo com as especificações da proposta com validade não inferior a doze (12) meses, a contar da data da entrega no Almoxarifado da Secretaria Gestora.

12.2. Entregar os produtos conforme Nota de Empenho, e requisições encaminhadas para Secretaria Municipal de Administração no local indicado no item 7 deste Termo de Referência.

12.3. Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo previa e expressa autorização da fiscalização.

12.4. Todo e qualquer fornecimento do produto fora do estabelecido neste termo, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a empresa, que ficará(o) obrigada(s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no edital.

12.5. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

12.6. Entregar os produtos em condições adequadas para o armazenamento e uso sob pena de devolução dos produtos, no endereço da Secretaria gestora constante na Nota de Empenho.

12.7. Especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas pela Seção de Almoxarifado.

12.8. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.

12.9. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

12.10. Zelar pela qualidade dos produtos entregues.

12.11. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

12.12. Substituir, durante o prazo de validade concedido pelo fabricante, os produtos rejeitados pelo Setor de Almoxarifado do Município, num prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da devida comunicação. Caso o produto entregue apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substituí-lo, sob pena de aplicação de penalidade.

12.13. Substituir, imediatamente, os produtos, quando não for de acordo com o especificado no Termo de Referência, sem ônus para o Município.

12.14. Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.

12.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante previa e expressa autorização do Município.

12.16. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

12.17. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Monte Negro/RO;

12.18. A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as solicitações de produtos efetuadas através de Nota de Empenho, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega delas decorrentes sejam previstas para a data posterior ao vencimento da ata.

12.19. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.20. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais;

13.2. Fornecer ao contratado todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto;

13.3. Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;

13.4. Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Fatura (s) /Nota (s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório;

13.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;

13.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

13.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor (es) devidamente designados;

13.8. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;

13.9. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços a ser firmado;

13.10. Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registrado quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto/serviços adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

13.11. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c. Judicial, nos termos da legislação;

d. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

e. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

f. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela **Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA**, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023/PMMN/RO.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;

18.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

18.3. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

18.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

18.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

19. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. A empresa vencedora terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine no tempo estipulado será dado continuidade aos trâmites do processo para que não haja atraso.

19.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação. (NR), sendo, portanto, dispensada a assinatura na Ata de Registro de Preços.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

21.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

21.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

21.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

21.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 2.241/2021, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição.**

21.6. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

21.7. Informações e esclarecimentos sobre o objeto deste instrumento poderão ser obtidos no Departamento/Secretaria, com Rui Rodrigues da Costa, nos telefones nº (69) 99928-4800/(69) 3530-3087 ou no seguinte endereço de e-mail comprassemusa@hotmail.com (mailto:comprassemusa@hotmail.com).

21.8. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências deste Termo de Referência. Fica eleito o fórum da Comarca de Ariquemes - RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

SBS BRASIL LTDA

35.842.972/0001-08

Publicado por:

Andre Luis Trevizan

Código Identificador:CE41D528

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/SUPEL/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/SUPEL/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 1537.02.01-2023

No dia 21 de Fevereiro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: INPHARMA HOSPITALAR LTDA		CNPJ: 43.607.262/0001-21				
Representante: JEAN CARLOS PETRY						
Telefone: (45) 9921-7639						
Email: licitacaoinpharma@hotmail.com						
Endereço: Rua Das Camélias, 230, 230 - JARDIM LA SALLE, Toledo - PR - 85902-460						
Item: 10	Quantidade: 1.000,00	Unidade: COMP	Marca: HIPOLABOR	Modelo: FOLINAC	Preço Unitário: R\$ 2,52	Valor Total: R\$2.520,00
Descrição: ÁCIDO FOLÍNICO (FOLINATO DE CÁLCIO) 15MG						
Item: 41	Quantidade: 600,00	Unidade: BIS	Marca: PHARLAB	Modelo: LABCAINA 30G	Preço Unitário: R\$ 4,40	Valor Total: R\$2.640,00
Descrição: CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/G X 30G						
Total:					R\$ 5.160,00	

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/02/2025**, a contar do dia **21/02/2024**.

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕE A FARMÁCIA BÁSICA, QUE COMPÕE A TABELA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – CMED, A SEREM UTILIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia /AROM.**

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (2.241/2021). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório e Termo de Referência em **(Anexo I do edital)**.

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para a SEMUSA.

4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (**Código de Defesa do Consumidor**) e às demais legislações pertinentes.

5. FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Os materiais deverão ser entregues **conforme a emissão da nota de empenho**, as quantidades solicitadas deverão ser atendidas de todos os produtos, conforme discriminados no termo de referência.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E RECEBIMENTO

6.1. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, no endereço: Almoxarifado central localizada na Rua Francisco Prestes, nº 2973 – Setor 02 - Monte Negro/ RO, de Segunda-Feira à Sexta – Feira das 7h30min às 17h.

6.2. Toda e qualquer despesa decorrente da aquisição e Serviços de Garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

6.3. A apresentação dos materiais deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

6.4. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência e Edital, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades.

6.5. Não serão aceitos os materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

6.6. Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitos, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério da Secretaria.

6.7. A comissão fiscalizará a entrega podendo sustar ou recusar os materiais entregues em desacordo com a especificação apresentada;

6.8. A comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

6.9. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;

6.10. Recebimento Definitivo (art. 73, II, “b”, da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de cada Secretaria, que deve ser composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, liquidando a despesa.

6.11. O recebimento definitivo dar-se-á mediante a certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

6.12. No caso de recebimento de bens com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou apresentando defeitos, a contratada se obriga em prazo não superior a 15 (quinze) dias, substituir os materiais em desacordo, ou entregar os materiais remanescentes às suas expensas. Nesse caso, não será expedido o termo de recebimento definitivo até a solução definitiva da pendência.

6.13. A garantia será regida pelo Termo de Referência e Edital, e os casos omissos serão considerados o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

6.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada em face da eventual existência de vícios redibitórios.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.

7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no

corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;

7.2.1. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

7.2.2. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanar o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

7.2.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.2.4. Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.

Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS.
- b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
- c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2.5. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Monte Negro/RO está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

7.2.6. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

7.2.7. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;

7.2.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

7.2.9. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.2.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.2.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

7.2.13. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.2.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.

7.2.15. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

7.2.16. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.2.17. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;

7.2.18. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante:

7.3.18.1. Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro, CNPJ: 11.957.240/0001-03 – Endereço: AV. Marechal Candido, nº 2330 - Centro - Monte Negro/ RO.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:

Funcional Programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico.

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 – Manutenção das Atividades SEMUSA Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 200

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 – Incentivo Financeiro da APS – Desempenho – Atenção Básico Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 233

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 – Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada – Atenção Básica Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 238

Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média Alta Complexidade Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 257

Dotação Orçamentária: 10.3030017.2100 – Manutenção do Programa Farmácia Básica Federal Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 266

Dotação Orçamentária: 110.3030017.2105 – Manutenção do Programa Farmácia Básica Estadual Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 267

E outros que vierem a surgir.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor registrado pela licitante.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.

§ 6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

10.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:

I - Termo de Participação;

II - Edital de licitação e seus anexos; III - ARP; e

IV - Minuta de contrato, se for o caso.

§ 2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.

§ 3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.

§ 4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 22, do Decreto Municipal 2.241/2021 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Fornecer os produtos da sua proposta de preços, de acordo com as especificações da proposta com validade não inferior a doze (12) meses, a contar da data da entrega no Almoxarifado da Secretaria Gestora.

12.2. Entregar os produtos conforme Nota de Empenho, e requisições encaminhas para Secretaria Municipal de Administração no local indicado no item 7 deste Termo de Referência.

12.3. Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo previa e expressa autorização da fiscalização.

12.4. Todo e qualquer fornecimento do produto fora do estabelecido neste termo, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a empresa, que ficará(o) obrigada(s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no edital.

12.5. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

12.6. Entregar os produtos em condições adequadas para o armazenamento e uso sob pena de devolução dos produtos, no endereço da Secretaria gestora constante na Nota de Empenho.

12.7. Especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas pela Seção de Almoxarifado.

- 12.8. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.
- 12.9. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 12.10. Zelar pela qualidade dos produtos entregues.
- 12.11. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- 12.12. Substituir, durante o prazo de validade concedido pelo fabricante, os produtos rejeitados pelo Setor de Almoarifado do Município, num prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da devida comunicação. Caso o produto entregue apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substituí-lo, sob pena de aplicação de penalidade.
- 12.13. Substituir, imediatamente, os produtos, quando não for de acordo com o especificado no Termo de Referência, sem ônus para o Município.
- 12.14. Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.
- 12.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Município.
- 12.16. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
- 12.17. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Monte Negro/RO;
- 12.18. A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as solicitações de produtos efetuadas através de Nota de Empenho, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência

da ata de registro de preços, mesmo se a entrega delas decorrentes sejam previstas para a data posterior ao vencimento da ata.

- 12.19. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 12.20. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

- 13.1. Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais;
- 13.2. Fornecer ao contratado todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto;
- 13.3. Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 13.4. Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Fatura (s) /Nota (s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório;
- 13.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;
- 13.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 13.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor (es) devidamente designados;
- 13.8. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;
- 13.9. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços a ser firmado;
- 13.10. Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registrado quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto/serviços adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.
- 13.11. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

- 14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às

disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)

- 14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c. Judicial, nos termos da legislação;

d. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

e. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

f. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado

pela **Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA**, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023/PMMN/RO.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;

18.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

18.3. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

18.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

18.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

19. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. A empresa vencedora terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine no tempo estipulado será dada continuidade aos trâmites do processo para que não haja atraso.

19.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação. (NR), sendo, portanto, dispensada a assinatura na Ata de Registro de Preços.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

21.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

21.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

21.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

21.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 2.241/2021, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição.**

21.6. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

21.7. Informações e esclarecimentos sobre o objeto deste instrumento poderão ser obtidos no Departamento/Secretaria, com Rui Rodrigues da Costa, nos telefones nº (69) 99928-4800/(69) 3530-3087 ou no seguinte endereço de e-mail comprassemusa@hotmail.com, (mailto:comprassemusa@hotmail.com)

21.8. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências deste Termo de Referência.

Fica eleito o fórum da Comarca de Ariquemes - RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

INPHARMA HOSPITALAR LTDA

43.607.262/0001-21

Publicado por:

Andre Luis Trevizan

Código Identificador:9932C795

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/SUPEL/2024

LICITANET - Ata de Registro de Preço
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
015/SUPEL/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 1537.02.01- 2023**

No dia 21 de Fevereiro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: NF FARMACEUTICA E LOGISTICA LTDA		CNPJ: 40.951.414/0001-10				
Representante: NATALIA FILGUEIRA SANTANA DE OLIVEIRA						
Telefone: (62) 9997-6297						
Email: LICITACAO@NFFARMA.COM.BR						
Endereço: RUA SUCUAPARA, 789 - VILA GALVAO, Senador Canedo - GO - 75254-662						
Item: 5	Quantidade: 1.600,00	Unidade: SACH	Marca: EMS	Modelo: EMS	Preço Unitário: R\$ 0,91	Valor Total: R\$1.456,00
Descrição: ACETILCISTEÍNA 600 MG COM EFEV CT BL AL/AL ENV 5 G						
Item: 11	Quantidade: 1.000,00	Unidade: FRASCO	Marca: GEOLAB	Modelo: GEOLAB	Preço Unitário: R\$ 1,69	Valor Total: R\$1.690,00
Descrição: ALBENDAZOL 40 MG/ML + CP MD						
Item: 14	Quantidade: 1.000,00	Unidade: COMP	Marca: EMS	Modelo: EMS	Preço Unitário: R\$ 0,24	Valor Total: R\$240,00
Descrição: ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG						
Item: 21	Quantidade: 5.000,00	Unidade: COMP	Marca: EMS	Modelo: EMS	Preço Unitário: R\$ 0,06	Valor Total: R\$300,00
Descrição: ATENOLOL 50 MG						
Item: 28	Quantidade: 100,00	Unidade: FRASCO	Marca: EMS	Modelo: EMS	Preço Unitário: R\$ 11,13	Valor Total: R\$1.113,00
Descrição: BUDESONIDA 32 MCG/DOSE SUSPENSÃO NASAL 120 DOSES						
Item: 35	Quantidade: 16.000,00	Unidade: COMP	Marca: EMS	Modelo: EMS	Preço Unitário: R\$ 0,08	Valor Total: R\$1.280,00
Descrição: CARVEDILOL 3,125MG						
Item: 36	Quantidade: 10.000,00	Unidade: COMP	Marca: EMS	Modelo: EMS	Preço Unitário: R\$ 0,08	Valor Total: R\$800,00
Descrição: CARVEDILOL 6, 25 MG						
Item: 37	Quantidade: 12.000,00	Unidade: COMP	Marca: EMS	Modelo: EMS	Preço Unitário: R\$ 0,08	Valor Total: R\$960,00

Descrição: CARVEDILOL 12,5MG						Total: R\$ 34.822,00
Item: 38	Quantidade: 10.000,00	Unidade: COMP	Marca: EMS	Modelo: EMS	Preço Unitário: R\$ 0,13	Valor Total: R\$1.300,00
Descrição: CARVEDILOL 25MG						
Item: 49	Quantidade: 500,00	Unidade: COMP	Marca: EMS	Modelo: EMS	Preço Unitário: R\$ 0,26	Valor Total: R\$130,00
Descrição: CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80 MG						
Item: 52	Quantidade: 2.000,00	Unidade: COMP	Marca: EMS	Modelo: EMS	Preço Unitário: R\$ 0,20	Valor Total: R\$400,00
Descrição: DEXAMETASONA 4MG						
Item: 55	Quantidade: 4.500,00	Unidade: COMP	Marca: PHARLAB	Modelo: PHARLAB	Preço Unitário: R\$ 0,24	Valor Total: R\$1.080,00
Descrição: DIGOXINA 0,25MG						
Item: 56	Quantidade: 5.000,00	Unidade: COMP	Marca: EMS	Modelo: EMS	Preço Unitário: R\$ 0,29	Valor Total: R\$1.450,00
Descrição: DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG						
Item: 59	Quantidade: 3.000,00	Unidade: COMP	Marca: EMS	Modelo: EMS	Preço Unitário: R\$ 0,09	Valor Total: R\$270,00
Descrição: DOXAZOSINA, MESILATO 2MG						
Item: 62	Quantidade: 8.000,00	Unidade: COMP	Marca: EMS	Modelo: EMS	Preço Unitário: R\$ 0,21	Valor Total: R\$1.680,00
Descrição: ESPIRONOLACTONA 25MG						
Item: 63	Quantidade: 2.000,00	Unidade: COMP	Marca: EMS	Modelo: EMS	Preço Unitário: R\$ 0,28	Valor Total: R\$560,00
Descrição: FINASTERIDA 5 MG						
Item: 66	Quantidade: 5.000,00	Unidade: COMP	Marca: EMS	Modelo: EMS	Preço Unitário: R\$ 0,12	Valor Total: R\$600,00
Descrição: GLICLAZIDA 30 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA						
Item: 89	Quantidade: 6.000,00	Unidade: COMP	Marca: EMS	Modelo: EMS	Preço Unitário: R\$ 0,09	Valor Total: R\$540,00
Descrição: LORATADINA 10 MG						
Item: 93	Quantidade: 25.000,00	Unidade: COMP	Marca: BELFAR	Modelo: BELFAR	Preço Unitário: R\$ 0,05	Valor Total: R\$1.250,00
Descrição: MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG						
Item: 97	Quantidade: 20.000,00	Unidade: COMP	Marca: EMS	Modelo: EMS	Preço Unitário: R\$ 0,59	Valor Total: R\$11.800,00
Descrição: METILDOPA 250MG						
Item: 100	Quantidade: 600,00	Unidade: FRASCO	Marca: BELFAR	Modelo: BELFAR	Preço Unitário: R\$ 1,80	Valor Total: R\$1.080,00
Descrição: METOCLOPRAMIDA 4MG/ML FR 10ML GOTAS						
						Total: R\$ 34.822,00
Item: 101	Quantidade: 1.200,00	Unidade: COMP	Marca: EMS	Modelo: EMS	Preço Unitário: R\$ 0,29	Valor Total: R\$348,00
Descrição: DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL						
Item: 108	Quantidade: 1.500,00	Unidade: FRASCO	Marca: EMS	Modelo: EMS	Preço Unitário: R\$ 1,29	Valor Total: R\$1.935,00
Descrição: PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS FR 15ML						
Item: 119	Quantidade: 6.000,00	Unidade: CM/CO	Marca: CRISTALIA	Modelo: CRISTALIA	Preço Unitário: R\$ 0,16	Valor Total: R\$960,00
Descrição: PROMETAZINA 25MG						
Item: 132	Quantidade: 40.000,00	Unidade: COMP	Marca: BELFAR	Modelo: BELFAR	Preço Unitário: R\$ 0,04	Valor Total: R\$1.600,00
Descrição: SULFATO FERROSO 40MG						
						Total: R\$ 34.822,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/02/2025**, a contar do dia **21/02/2024**.

1. DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕE A FARMÁCIA BÁSICA, QUE COMPÕE A TABELA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – CMED, A SEREM UTILIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia /AROM**.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (2.241/2021). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório e Termo de Referência em **(Anexo I do edital)**.

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para a SEMUSA.

4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (**Código de Defesa do Consumidor**) e às demais legislações pertinentes.

5. FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Os materiais deverão ser entregues **conforme a emissão da nota de empenho**, as quantidades solicitadas deverão ser atendidas de todos os produtos, conforme discriminados no termo de referência.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E RECEBIMENTO

6.1. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, no endereço: Almoarifado central localizada na Rua Francisco Prestes, nº 2973 – Setor 02 - Monte Negro/ RO, de Segunda-Feira à Sexta – Feira das 7h30min às 17h.

6.2. Toda e qualquer despesa decorrente da aquisição e Serviços de Garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

6.3. A apresentação dos materiais deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

6.4. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência e Edital, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades.

6.5. Não serão aceitos os materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondição e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

6.6. Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitos, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério da Secretaria.

6.7. A comissão fiscalizará a entrega podendo sustar ou recusar os materiais entregues em desacordo com a especificação apresentada;

6.8. A comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

6.9. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;

6.10. Recebimento Definitivo (art. 73, II, “b”, da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de cada Secretaria, que deve ser composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, liquidando a despesa.

6.11. O recebimento definitivo dar-se-á mediante a certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

6.12. No caso de recebimento de bens com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou apresentando defeitos, a contratada se obriga em prazo não superior a 15 (quinze) dias, substituir os materiais em desacordo, ou entregar os materiais remanescentes às suas expensas. Nesse caso, não será expedido o termo de recebimento definitivo até a solução definitiva da pendência.

6.13. A garantia será regida pelo Termo de Referência e Edital, e os casos omissos serão considerados o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

6.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada em face da eventual existência de vícios redibitórios.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.

7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;

7.2.1. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

7.2.2. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanar o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

7.2.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.2.4. Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.

Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS.
- b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
- c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2.5. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Monte Negro/RO está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

7.2.6. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

7.2.7. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;

7.2.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

7.2.9. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda,

mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.10.A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.2.11.Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.2.12.A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

7.2.13. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.2.14.A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.

7.2.15. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

7.2.16. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.2.17. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;

7.2.18.A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante:

7.3.18.1. Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro, CNPJ: 11.957.240/0001-03 – Endereço: AV. Marechal Candido, nº 2330 - Centro - Monte Negro/ RO.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:

Funcional Programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico.

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 – Manutenção das Atividades SEMUSA Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 200

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 – Incentivo Financeiro da APS – Desempenho – Atenção Básico Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 233

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 – Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada – Atenção Básica Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 238

Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média Alta Complexidade Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 257

Dotação Orçamentária: 10.3030017.2100 – Manutenção do Programa Farmácia Básica Federal Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 266

Dotação Orçamentária: 110.3030017.2105 – Manutenção do Programa Farmácia Básica Estadual Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 267

E outros que vierem a surgir.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplimento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplimento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

- c. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
- d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
- IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

- 9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
- 9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
- 9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
- 9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.
- 9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.

§ 6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

10.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:

I - Termo de Participação;

II - Edital de licitação e seus anexos;

III - ARP; e

IV - Minuta de contrato, se for o caso.

§ 2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.

§ 3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.

§ 4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 22, do Decreto Municipal 2.241/2021 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

- 12.1. Fornecer os produtos da sua proposta de preços, de acordo com as especificações da proposta com validade não inferior a doze (12) meses, a contar da data da entrega no Almoxarifado da Secretaria Gestora.
- 12.2. Entregar os produtos conforme Nota de Empenho, e requisições encaminhadas para Secretaria Municipal de Administração no local indicado no item 7 deste Termo de Referência.
- 12.3. Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo previa e expressa autorização da fiscalização.
- 12.4. Todo e qualquer fornecimento do produto fora do estabelecido neste termo, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a empresa, que ficará(o) obrigada(s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no edital.
- 12.5. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.
- 12.6. Entregar os produtos em condições adequadas para o armazenamento e uso sob pena de devolução dos produtos, no endereço da Secretaria gestora constante na Nota de Empenho.
- 12.7. Especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas pela Seção de Almoxarifado.
- 12.8. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.
- 12.9. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 12.10. Zelar pela qualidade dos produtos entregues.
- 12.11. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- 12.12. Substituir, durante o prazo de validade concedido pelo fabricante, os produtos rejeitados pelo Setor de Almoxarifado do Município, num prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da devida comunicação. Caso o produto entregue apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substituí-lo, sob pena de aplicação de penalidade.
- 12.13. Substituir, imediatamente, os produtos, quando não for de acordo com o especificado no Termo de Referência, sem ônus para o Município.
- 12.14. Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.
- 12.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante previa e expressa autorização do Município.
- 12.16. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
- 12.17. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Monte Negro/RO;
- 12.18. A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as solicitações de produtos efetuadas através de Nota de Empenho, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega delas decorrentes sejam previstas para a data posterior ao vencimento da ata.
- 12.19. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 12.20. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.
- 13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**
- 13.1. Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais;
- 13.2. Fornecer ao contratado todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto;
- 13.3. Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 13.4. Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Fatura (s) /Nota (s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório;
- 13.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;
- 13.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 13.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor (es) devidamente designados;
- 13.8. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;
- 13.9. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços a ser firmado;
- 13.10. Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registrado quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto/serviços adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.
- 13.11. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

- 14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c. Judicial, nos termos da legislação;

d. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

e. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

f. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado

pela **Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA**, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023/PMMN/RO.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;

18.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

18.3. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

18.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

18.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

19. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. A empresa vencedora terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine no tempo estipulado será dada continuidade aos trâmites do processo para que não haja atraso.

19.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação. (NR), sendo, portanto, dispensada a assinatura na Ata de Registro de Preços.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

21.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

21.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

21.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

21.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 2.241/2021, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição.**

21.6. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

21.7. Informações e esclarecimentos sobre o objeto deste instrumento poderão ser obtidos no Departamento/Secretaria, com Rui Rodrigues da Costa, nos telefones nº (69) 99928-4800/(69) 3530-3087 ou no seguinte endereço de e-mail comprassemusa@hotmail.com, (mailto:comprassemusa@hotmail.com)

21.8. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências deste Termo de Referência.

Fica eleito o fórum da Comarca de Ariquemes - RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

NF FARMACEUTICA E LOGISTICA LTDA

40.951.414/0001-10

Publicado por:

Andre Luis Trevizan

Código Identificador:FBF10784

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL RESULTADO PARCIAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 DE CREDENCIAMENTO DE ARTÍSTICAS E GRUPOS CULTURAIS 2024

RESULTADO PARCIAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 DE CREDENCIAMENTO DE ARTÍSTICAS E GRUPOS CULTURAIS 2024

A Prefeitura Municipal de Porto Velho, por intermédio da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, neste ato representado pelo Presidente GODOFREDO GONÇALVES NETO, decreto de nomeação de no 9.007/I, de 22 de junho de 2022, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO PARCIAL** do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, que tem por objeto o credenciamento de artistas e grupos artísticos locais visando atender o calendário de eventos desta instituição no exercício de 2024. Após análise e avaliação das documentações pela Comissão designada conforme Portaria nº 001/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL/2024, segue a relação dos Habilitados e Inabilitados. (Conforme tabela abaixo)

CATEGORIA – APRESENTADOR / LOCUTOR							
CLASS.	NOME DO PROPONENTE	SITUAÇÃO	ITEM “a”	ITEM “b”	ITEM “c”	ITEM “d”	PONTUAÇÃO DOS ITENS “a, b, c, d”
1º	Eduardo Magno Oliveira da Silva	Habilitado	2,0	3,0	2,0	2,0	9,0
2º	Jhon Carlos da Silva	Habilitado	2,0	2,0	2,0	2,0	8,0

CATEGORIA – ARTES CIRCENSES							
CLASS.	NOME DO PROPONENTE	SITUAÇÃO	ITEM “a”	ITEM “b”	ITEM “c”	ITEM “d”	PONTUAÇÃO DOS ITENS “a, b, c, d”

1º	Mario Roberto de Almeida Júnior	Habilitado	2,0	3,0	3,0	2,0	10,0
2º	Zeneide Nascimento Pereira Lins Azevedo	Habilitado	2,0	3,0	2,0	2,0	9,0

CATEGORIA – AXÉ

CLASS.	NOME DO PROPONENTE	SITUAÇÃO	ITEM “a”	ITEM “b”	ITEM “c”	ITEM “d”	PONTUAÇÃO DOS ITENS “a, b, c, d”
1º	Alessandro Protazio de Souza	Habilitado	3,0	3,0	3,0	2,0	11,0
2º	Rejeane Maria da Silva de Castro	Habilitado	3,0	3,0	2,0	2,0	10,0
3º	Kryssia Aryele Ugalde da Silva	Habilitado	2,0	3,0	3,0	2,0	10,0
4º	Pedro Henrique Camilo da Silva	Habilitado	3,0	2,0	2,0	2,0	9,0
5º	Oscar Cabral de Souza Neto	Habilitado	2,0	3,0	2,0	2,0	9,0
6º	Silvio Rodrigo Marques da Silva	Habilitado	2,0	2,0	2,0	2,0	8,0

Obs.: O critério para desempate entre o 2º e 3º / 4º e 5º colocados, foram adotados conforme os critérios de avaliação do item 9.3 do EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2024/FUNCULTURAL.

CATEGORIA – BOI BUMBÁ

CLASS.	NOME DO PROPONENTE	SITUAÇÃO	ITEM “a”	ITEM “b”	ITEM “c”	ITEM “d”	PONTUAÇÃO DOS ITENS “a, b, c, d”
1º	Andreia da Silva Guedes	Habilitado	3,0	3,0	2,0	3,0	11,0
2º	Hudson Cordovil Guedes	Habilitado	3,0	3,0	2,0	3,0	11,0
3º	Marco Antônio de Souza Ferreira	Habilitado	3,0	3,0	2,0	2,0	10,0
4º	João Henrique Siqueira da Silva	Habilitado	2,0	3,0	3,0	2,0	10,0
5º	Alberto Jordan Cabral de Souza	Habilitado	2,0	3,0	2,0	2,0	9,0
6º	Evelyn Sarmento Mendes	Habilitado	2,0	2,0	2,0	2,0	8,0

Obs.: O critério para desempate entre o 1º e 2º / 3º e 4º colocados, foram adotados conforme os critérios de avaliação do item 9.3 do EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2024/FUNCULTURAL.

CATEGORIA – CAPOEIRA

CLASS.	NOME DO PROPONENTE	SITUAÇÃO	ITEM “a”	ITEM “b”	ITEM “c”	ITEM “d”	PONTUAÇÃO DOS ITENS “a, b, c, d”
1º	Federação de Capoeira do Estado de Rondônia	Habilitado	2,0	3,0	3,0	2,0	10,0
2º	Associação Rondoniense de Capoeira Arca	Habilitado	2,0	3,0	2,0	2,0	9,0
3º	Karen Luana Ribeiro Cardoso	Habilitado	2,0	3,0	2,0	1,0	8,0
4º	Jadson Santos Manso	Habilitado	2,0	2,0	3,0	1,0	8,0
5º	George Washington Batista da Silva	Habilitado	2,0	2,0	2,0	2,0	8,0

Obs.: O critério para desempate entre o 3º, 4º e 5º colocados, foram adotados conforme os critérios de avaliação do item 9.3 do EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2024/FUNCULTURAL.

CATEGORIA – CHORINHO

CLASS.	NOME DO PROPONENTE	SITUAÇÃO	ITEM “a”	ITEM “b”	ITEM “c”	ITEM “d”	PONTUAÇÃO DOS ITENS “a, b, c, d”
1º	Derival de Castro Marcião	Habilitado	2,0	3,0	3,0	2,0	10,0
2º	Jaílson Mota dos Santos	Habilitado	2,0	2,0	3,0	2,0	9,0

CATEGORIA – DANÇA

CLASS.	NOME DO PROPONENTE	SITUAÇÃO	ITEM “a”	ITEM “b”	ITEM “c”	ITEM “d”	PONTUAÇÃO DOS ITENS “a, b, c, d”
1º	João Gabriel Gonçalves da Silva	Habilitado	3,0	2,0	3,0	2,0	10,0
2º	Ananias de Sousa Gomes	Habilitado	2,0	3,0	3,0	2,0	10,0
3º	Pollyana Gonçalves da Silva Cavalcante	Habilitado	2,0	1,0	3,0	2,0	8,0
4º	Alcicleia Patrício Silva	Habilitado	2,0	2,0	2,0	1,0	7,0
5º	Pamelo Bruno Ferreira da Costa	Habilitado	2,0	1,0	2,0	1,0	6,0
6º	Ana Cristine Dias Pontes	Habilitado	1,0	2,0	2,0	1,0	6,0
7º	André Almeida Uchoa	Habilitado	1,0	1,0	1,0	1,0	4,0
8º	Giulia Leladian de Almeida	Habilitado	1,0	1,0	1,0	1,0	4,0
-	Arelita Cespedes Toseu Hofstetter	Inabilitado	-	-	-	-	Ausência dos itens 7.4.5 e 8.1.2 quesitos a / b
-	Juliana Farias da Silva	Inabilitado	-	-	-	-	Ausência do item 8.1.2 quesitos a / b
-	Maria Andreia Silva Evangelista da Silva	Inabilitado	-	-	-	-	Ausência do item 8.1.2 quesitos a / b
-	Mayara Barros Oliveira	Inabilitado	-	-	-	-	Ausência do item 7.4.6
-	Neilton Vasconcelos da Silva	Inabilitado	-	-	-	-	Ausência do item 8.1.2 quesitos a / b

Obs.: O critério para desempate entre o 1º e 2º / 5º e 6º / 7º e 8º colocados, foram adotados conforme os critérios de avaliação do item 9.3 do EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2024/FUNCULTURAL.

CATEGORIA – DJ

CLASS.	NOME DO PROPONENTE	SITUAÇÃO	ITEM “a”	ITEM “b”	ITEM “c”	ITEM “d”	PONTUAÇÃO DOS ITENS “a, b, c, d”
1º	José Alan Monteiro da Silva	Habilitado	3,0	3,0	3,0	3,0	12,0
2º	Elenquelma Barbosa Pimentel	Habilitado	3,0	3,0	3,0	2,0	11,0
3º	Cledson Silva Ribeiro	Habilitado	1,0	2,0	2,0	1,0	6,0
4º	Adria Hanna da Silva	Habilitado	1,0	2,0	1,0	1,0	5,0
-	Ernandes Oliveira Borges	Inabilitado	-	-	-	-	Ausência do item 8.1.2, quesitos a / b
-	Helivaldo Soares da Silva	Inabilitado	-	-	-	-	Ausência dos itens 7.4.7 e 8.1.2 quesitos a / b
-	Wandernilson Diniz de Oliveira Júnior	Inabilitado	-	-	-	-	Ausência do item 8.1.2, quesitos a / b

CATEGORIA – ESCOLA DE SAMBA COMPLETA

CLASS.	NOME DO PROPONENTE	SITUAÇÃO	ITEM “a”	ITEM “b”	ITEM “c”	ITEM “d”	PONTUAÇÃO DOS ITENS “a, b, c, d”
1º	Hudson Souza Mamedes Júnior	Habilitado	1,0	2,0	1,0	1,0	5,0
-	João Carlos Fernandes Alves	Inabilitado	-	-	-	-	Ausência do item 8.1.2, quesitos a / b

CATEGORIA – FANFARRA

CLASS.	NOME DO PROPONENTE	SITUAÇÃO	ITEM “a”	ITEM “b”	ITEM “c”	ITEM “d”	PONTUAÇÃO DOS ITENS “a, b, c, d”
1º	Alexandre da Silva Santos	Habilitado	3,0	2,0	3,0	3,0	11,0
2º	Cláudio Ricardo de Oliveira Ribeiro	Habilitado	3,0	1,0	3,0	2,0	9,0
3º	Admilson Menezes Knightz	Habilitado	2,0	1,0	3,0	2,0	8,0
4º	Daniel Cavalcante Pedraça	Habilitado	2,0	1,0	2,0	2,0	7,0
5º	Rodrigo Nazáreo Freitas Cerdeira	Habilitado	1,0	2,0	2,0	2,0	7,0

Obs.: O critério para desempate entre o 4º e 5º colocados, foram adotados conforme os critérios de avaliação do item 9.3 do EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2024/FUNCULTURAL.

CATEGORIA – FORRÓ							
CLASS.	NOME DO PROPONENTE	SITUAÇÃO	ITEM “a”	ITEM “b”	ITEM “c”	ITEM “d”	PONTUAÇÃO DOS ITENS “a, b, c, d”
1º	Patrícia Moraes da Neves	Habilitado	3,0	3,0	3,0	2,0	11,0
2º	André de Paula Carvalho	Habilitado	3,0	2,0	3,0	3,0	11,0
3º	Edimilson Batista Gama	Habilitado	3,0	1,0	3,0	3,0	10,0
4º	Dnypper Jacqueline da S. G. Hélio	Habilitado	2,0	2,0	2,0	2,0	8,0
5º	Sirlene França Ventura	Habilitado	2,0	1,0	2,0	2,0	7,0
6º	Antônio Edmar Jucá Ferreira	Habilitado	1,0	2,0	2,0	2,0	7,0
7º	Edirlei Nascimento dos Santos	Habilitado	2,0	2,0	1,0	1,0	6,0
8º	José Elzias Dias dos Santos	Habilitado	1,0	3,0	1,0	1,0	6,0
9º	Franciele Maborarh Lopes	Habilitado	1,0	2,0	2,0	1,0	6,0
10º	Francieleide Alves Xavier	Habilitado	2,0	1,0	1,0	1,0	5,0
11º	Marlison de Souza Nascimento	Habilitado	1,0	1,0	2,0	1,0	5,0
12º	João Francivaldo Pereira da Silva	Habilitado	1,0	1,0	1,0	2,0	5,0
13º	Joel Bassani	Habilitado	1,0	1,0	1,0	1,0	4,0
14º	Wesley Lopes de Brito	Habilitado	1,0	1,0	1,0	1,0	4,0

Obs.: O critério para desempate entre o 1º e 2º / 5º e 6º / 7º, 8º e 9º / 10º, 11º e 12º / 13º e 14º colocados, foram adotados conforme os critérios de avaliação do item 9.3 do EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2024/FUNCULTURAL.

CATEGORIA – GOSPEL							
CLASS.	NOME DO PROPONENTE	SITUAÇÃO	ITEM “a”	ITEM “b”	ITEM “c”	ITEM “d”	PONTUAÇÃO DOS ITENS “a, b, c, d”
1º	Ulisses da Silva Guedes	Habilitado	2,0	1,0	2,0	3,0	8,0
2º	Sílvia Helena de Santana Adão	Habilitado	1,0	1,0	2,0	3,0	7,0
3º	Francilene da Costa Brasil Preste	Habilitado	1,0	2,0	2,0	1,0	6,0
4º	Odinele Pereira de Souza	Habilitado	1,0	1,0	2,0	1,0	5,0
-	David Araújo de Oliveira	Inabilitado	-	-	-	-	Ausência do item 8.1.2, quesitos a / b
-	Helgre Graygre Viera da Silva Rosa	Inabilitado	-	-	-	-	Ausência do item 8.1.2, quesitos a / b

CATEGORIA – INTERVENÇÕES POÉTICAS							
CLASS.	NOME DO PROPONENTE	SITUAÇÃO	ITEM “a”	ITEM “b”	ITEM “c”	ITEM “d”	PONTUAÇÃO DOS ITENS “a, b, c, d”
1º	José Danilo Lopes Rangel	Habilitado	2,0	3,0	2,0	2,0	9,0

CATEGORIA – MARCHINHAS E FREVO							
CLASS.	NOME DO PROPONENTE	SITUAÇÃO	ITEM “a”	ITEM “b”	ITEM “c”	ITEM “d”	PONTUAÇÃO DOS ITENS “a, b, c, d”
1º	Bloco Pirarucu do Madeira	Habilitado	2,0	3,0	1,0	3,0	9,0
2º	Alisson Matheus Sena da Silva	Habilitado	1,0	2,0	1,0	2,0	6,0

CATEGORIA – MPB							
CLASS.	NOME DO PROPONENTE	SITUAÇÃO	ITEM “a”	ITEM “b”	ITEM “c”	ITEM “d”	PONTUAÇÃO DOS ITENS “a, b, c, d”
1º	Geisy Drebor	Habilitado	2,0	3,0	1,0	2,0	8,0
2º	Osman Ferreira Silva	Habilitado	1,0	2,0	1,0	1,0	5,0
3º	Jonatas de Oliveira Xavier	Habilitado	1,0	1,0	1,0	1,0	4,0

CATEGORIA – PRODUÇÃO AUDIOVISUAL							
CLASS.	NOME DO PROPONENTE	SITUAÇÃO	ITEM “a”	ITEM “b”	ITEM “c”	ITEM “d”	PONTUAÇÃO DOS ITENS “a, b, c, d”
1º	Rodrigo Silveira Moraes	Habilitado	3,0	1,0	3,0	2,0	9,0
2º	Gleiton Felipe Baracho	Habilitado	2,0	1,0	2,0	1,0	6,0

CATEGORIA – ORQUESTRA							
CLASS.	NOME DO PROPONENTE	SITUAÇÃO	ITEM “a”	ITEM “b”	ITEM “c”	ITEM “d”	PONTUAÇÃO DOS ITENS “a, b, c, d”
1º	Fredson Amorim Ferraz	Habilitado	3,0	3,0	2,0	3,0	11,0

CATEGORIA – QUADRILHA JUNINA MIRIM							
CLASS.	NOME DO PROPONENTE	SITUAÇÃO	ITEM “a”	ITEM “b”	ITEM “c”	ITEM “d”	PONTUAÇÃO DOS ITENS “a, b, c, d”
1º	Thais Emily Oliveira Queiroz	Habilitado	2,0	2,0	3,0	2,0	9,0
2º	Izidoria Souza Lopes	Habilitado	1,0	1,0	2,0	3,0	7,0
3º	Aline de Azevedo Batista Maia	Habilitado	2,0	1,0	1,0	1,0	5,0
4º	Laisa Mariano Silva	Habilitado	1,0	1,0	2,0	1,0	5,0

Obs.: O critério para desempate entre o 3º e 4º colocados, foram adotados conforme os critérios de avaliação do item 9.3 do EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2024/FUNCULTURAL.

CATEGORIA – QUADRILHA JUNINA							
CLASS.	NOME DO PROPONENTE	SITUAÇÃO	ITEM “a”	ITEM “b”	ITEM “c”	ITEM “d”	PONTUAÇÃO DOS ITENS “a, b, c, d”
1º	Associação Folclórica Cultural e Desportiva Girassol das Três Marias	Habilitado	3,0	3,0	3,0	3,0	12,0
2º	Associação Folclórica e Cultural Junina Caipiras da Diversidade Rondoniense	Habilitado	2,0	3,0	3,0	2,0	10,0
3º	Lucas Felipe Lima Cuentro	Habilitado	2,0	2,0	3,0	3,0	10,0
4º	Iuna Lorena Oliveira dos Santos Toscano	Habilitado	2,0	2,0	3,0	2,0	9,0
5º	Jane Kelly Botelho da Rocha	Habilitado	2,0	2,0	2,0	2,0	8,0
6º	Viliane Pereira Silva da Penha	Habilitado	1,0	1,0	3,0	3,0	8,0
7º	Paulo César Alves Pereira	Habilitado	2,0	1,0	2,0	2,0	7,0
8º	Silvetre do Nascimento Vieira	Habilitado	1,0	1,0	2,0	3,0	7,0
9º	Uelinton Amorim Câmara	Habilitado	2,0	1,0	2,0	1,0	6,0
10º	Vitor Charles Afonso	Habilitado	2,0	1,0	2,0	1,0	6,0
11º	Neiva Mariano Nobre	Habilitado	1,0	1,0	2,0	2,0	6,0
12º	Cryslane Bezerra do Carmo Nolasco	Habilitado	1,0	1,0	1,0	1,0	4,0

Obs.: O critério para desempate entre o 2º e 3º / 5º e 6º / 7º e 8º / 9º, 10º e 11º colocados, foram adotados conforme os critérios de avaliação do item 9.3 do EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2024/FUNCULTURAL.

CATEGORIA – POP ROCK							
CLASS.	NOME DO PROPONENTE	SITUAÇÃO	ITEM “a”	ITEM “b”	ITEM “c”	ITEM “d”	PONTUAÇÃO DOS ITENS “a, b, c, d”
1º	Marcos Douglas Alves Nascimento	Habilitado	2,0	2,0	2,0	1,0	7,0
-	Lauriano Cleto Gonçalves	Inabilitado	-	-	-	-	Ausência do item 8.1.2, quesitos a / b

CATEGORIA – REPERTÓRIO DE MÚSICA INFANTIL							
CLASS.	NOME DO PROPONENTE	SITUAÇÃO	ITEM “a”	ITEM “b”	ITEM “c”	ITEM “d”	PONTUAÇÃO DOS ITENS “a, b, c, d”
1º	Clednei Luiz Tavares Aires	Habilitado	3,0	1,0	2,0	2,0	8,0
2º	Francinei de Lima Maciel Bezerra	Habilitado	2,0	2,0	2,0	2,0	8,0
3º	Célia Raiane Silva Carneiro	Habilitado	1,0	1,0	2,0	2,0	6,0

Obs.: O critério para desempate entre o 1º e 2º colocados, foram adotados conforme os critérios de avaliação do item 9.3 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024/FUNCULTURAL.

CATEGORIA – ROCK							
CLASS.	NOME DO PROPONENTE	SITUAÇÃO	ITEM “a”	ITEM “b”	ITEM “c”	ITEM “d”	PONTUAÇÃO DOS ITENS “a, b, c, d”
1º	Samuel Pessoa da Silva	Habilitado	2,0	3,0	2,0	2,0	9,0
2º	Francisco Franchin Maia de Arruda	Habilitado	2,0	2,0	2,0	2,0	8,0
3º	Lucas Souza Santos	Habilitado	2,0	1,0	1,0	1,0	5,0
4º	Mailson Veras Nogueira	Habilitado	1,0	1,0	1,0	1,0	4,0
-	Adriano Pereira dos Santos	Inabilitado	-	-	-	-	Ausência do item 7.4.7

CATEGORIA – SAMBA / PAGODE							
CLASS.	NOME DO PROPONENTE	SITUAÇÃO	ITEM “a”	ITEM “b”	ITEM “c”	ITEM “d”	PONTUAÇÃO DOS ITENS “a, b, c, d”
1º	Augusto Cezar de Almeida Batista	Habilitado	2,0	2,0	2,0	2,0	8,0
2º	Vinicius Theo Pinheiro Cardoso dos Santos	Habilitado	2,0	2,0	2,0	1,0	7,0
3º	Erika Patrícia de Oliveira Melo	Habilitado	2,0	2,0	1,0	2,0	7,0
4º	Elias Pereira dos Santos	Habilitado	2,0	1,0	2,0	2,0	7,0
5º	Edna Dutra Barbosa	Habilitado	2,0	2,0	1,0	1,0	6,0
6º	Marcus André Martins Frade	Habilitado	1,0	1,0	1,0	2,0	5,0
7º	Meire Andrade da Costa	Habilitado	1,0	1,0	1,0	1,0	4,0

Obs.: O critério para desempate entre o 2º, 3º e 4º colocados, foram adotados conforme os critérios de avaliação do item 9.3 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024/FUNCULTURAL.

CATEGORIA – SERESTA							
CLASS.	NOME DO PROPONENTE	SITUAÇÃO	ITEM “a”	ITEM “b”	ITEM “c”	ITEM “d”	PONTUAÇÃO DOS ITENS “a, b, c, d”
1º	Cyrillo Rodrigues Neto	Habilitado	2,0	1,0	2,0	2,0	7,0
2º	Alissandra de Souza dos Santos	Habilitado	2,0	1,0	2,0	1,0	6,0
3º	Viviana Domingues Moreno	Habilitado	1,0	2,0	1,0	1,0	5,0

CATEGORIA – SERTANEJO							
CLASS.	NOME DO PROPONENTE	SITUAÇÃO	ITEM “a”	ITEM “b”	ITEM “c”	ITEM “d”	PONTUAÇÃO DOS ITENS “a, b, c, d”
1º	Marla de Souza Costa	Habilitado	3,0	1,0	2,0	3,0	9,0
2º	Maik de Almeida Paula	Habilitado	2,0	3,0	2,0	2,0	9,0
3º	Elisvam Lima da Silva Santos	Habilitado	2,0	1,0	2,0	3,0	8,0
4º	Cléber Guindini de Oliveira	Habilitado	2,0	1,0	2,0	2,0	7,0
5º	Yasmim da Conceição Oliveira	Habilitado	2,0	1,0	2,0	1,0	6,0
-	Miguel Fernandes Rebouças	Inabilitado	-	-	-	-	Ausência do item 8.1.2, quesitos a / b
-	Tiago Pereira de Araújo Pimentel	Inabilitado	-	-	-	-	Ausência do item 8.1.2, quesitos a / b

Obs.: O critério para desempate entre o 1º e 2º colocados, foram adotados conforme os critérios de avaliação do item 9.3 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024/FUNCULTURAL.

CATEGORIA – TEATRO							
CLASS.	NOME DO PROPONENTE	SITUAÇÃO	ITEM “a”	ITEM “b”	ITEM “c”	ITEM “d”	PONTUAÇÃO DOS ITENS “a, b, c, d”
1º	Associação Cultural O Imaginário	Habilitado	2,0	3,0	2,0	3,0	10,0
2º	Teatro Ruante	Habilitado	2,0	3,0	2,0	2,0	9,0
3º	Ricardo Nogueira da Silva	Habilitado	2,0	2,0	1,0	1,0	6,0
4º	Genesis Evangelista da Silva	Habilitado	2,0	1,0	2,0	1,0	6,0
5º	Elisângela Alves de Souza	Habilitado	2,0	1,0	1,0	1,0	5,0
6º	Beatriz Safira Araújo Soares	Habilitado	1,0	2,0	1,0	1,0	5,0
7º	Tamara Cunha de Oliveira Manso	Habilitado	1,0	1,0	1,0	1,0	4,0

Obs.: O critério para desempate entre o 3º e 4º / 5º e 6º colocados, foram adotados conforme os critérios de avaliação do item 9.3 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024/FUNCULTURAL.

CATEGORIA – VOZ E VIOLÃO							
CLASS.	NOME DO PROPONENTE	SITUAÇÃO	ITEM “a”	ITEM “b”	ITEM “c”	ITEM “d”	PONTUAÇÃO DOS ITENS “a, b, c, d”
1º	Clariston Carvalho da Silva	Habilitado	2,0	3,0	2,0	3,0	10,0
2º	Amâncio Bento de Lima	Habilitado	2,0	3,0	2,0	2,0	9,0
3º	Raimundo Feitosa Oliveira	Habilitado	2,0	1,0	2,0	3,0	8,0
4º	Jéssica Santana da Luz	Habilitado	2,0	1,0	2,0	2,0	7,0
5º	Madsom Sales da Silva	Habilitado	1,0	3,0	1,0	1,0	6,0
6º	Lucélia Chavito Rodrigues Oliveira	Habilitado	1,0	2,0	1,0	1,0	5,0
-	Erivaldo Sousa de Oliveira	Inabilitado	-	-	-	-	Ausência do item 7.4.6
-	Paulo César Borges de Freitas	Inabilitado	-	-	-	-	Ausência do item 8.1.2, quesitos a / b

GODOFREDO GONÇALVES NETO

Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho
Decreto Nº 9.007/i, de 22 de Junho de 2022.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador: 10737BD0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA Nº 46/SEMAGRIC/2024**

PORTARIA Nº 46/SEMAGRIC/2024, 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.612/I, de 20 de Abril de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo: 00600-00004863/2024-63

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR VÁLIDA : à concessão de 9(nove) meia ½, diárias ao servidor abaixo relacionado, que se deslocou por meio de veículo oficial: Caminhão carroceria aberta NCJ-1639, com objetivo de atender aos produtores rurais no transporte da produção agrícola nas seguintes localidades: U.Bandeirantes, Aliança, Itacoã/Linha C-01, Boca do Jamari/Baixo Madeira e Cujubinzinho. Para os períodos 03, 06, 09, 17, 19, 20, 23, 27 e 30/01/2024 , conforme solicitação constante no OFÍCIO INTERNO Nº009/DDAAA/SEMAGRIC Porto Velho- Ro, 08 de fevereiro de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
José Marinho Barrozo	244062	Motorista	U.Bandeirantes, Aliança, Itacoã/Linha C-01, Boca do Jamari/Baixo Madeira e Cujubinzinho	09 meia ½	R\$ 75,00	R\$ 675,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

FRANCISCO DE ASSIS NEGREIROS

Diretor de Departamento D.D.A.A.A

FRANCISCO EVALDO DE LIMA

Secretário Municipal Adjunto de Agricultura e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C8B4D251

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA Nº37/SEMAGRIC/2024**

PORTARIA Nº37/SEMAGRIC/2024, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.612/I, de 20 de Abril de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº:00600-00004166/2024-11

RESOLVE:

art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: à concessão de 16(dezesseis) diárias inteira e 4(quatro) meia ½, diárias aos servidores abaixo relacionados que irão se deslocar por meio de veículo oficial,(Micro ônibus, Placa QRA1B53), com o objetivo de atender seguintes demandas:Serviços de recuperação, manutenção e desobstrução de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros que contemplam o transporte escolar, a serem desenvolvidos no Distrito de Vista Alegre do Abunã e Região. Nos períodos de 06/02 a 10/02, 12/02 a 17/02, 19/02 a 24/02 e 26/02 a 28/02/2024. Conforme solicitação constante no OFÍCIO Nº 052/DEV/SEMAGRIC/PMPV/2024 Porto Velho, 05 de Fevereiro de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Mário Lúcio da Silva Mendonça	230045	Operador de Máquinas Pesadas	o Distrito de Vista Alegre do Abunã e Região.	16 inteira 04 meia ½	R\$ 150,00 R\$ 75,00	R\$ 2.700,00
Jadson Carvalho de Azevedo	271916	Gari	o Distrito de Vista Alegre do Abunã e Região.	16 inteira 04 meia ½	R\$ 150,00 R\$ 75,00	R\$ 2.700,00
Oelinton Santana	702970	Operador de Máquinas Pesadas	o Distrito de Vista Alegre do Abunã e Região.	16 inteira 04 meia ½	R\$ 150,00 R\$ 75,00	R\$ 2.700,00
Rodrigo de Souza Guimarães	272047	Gari	o Distrito de Vista Alegre do Abunã e Região.	16 inteira 04 meia ½	R\$ 150,00 R\$ 75,00	R\$ 2.700,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

DARIO PAVIDES ANASTACIO

Diretor do Departamento de Estradas Vicinais

FRANCISCO EVALDO DE LIMA

Secretário Adjunto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3AA84320

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - CMDPD**

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMDPD. ”

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CMDPD, usando da atribuição que lhe confere na Lei Complementar nº388 de 02 de julho de 2010.

Considerando a deliberação deste colegiado em Reunião Ordinária realizada dia 08.02.2024:

RESOLVE:

Art. 1º - Torna público o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos Pessoa com Deficiência para o ano de 2024.

Parágrafo Único: As reuniões serão realizadas sempre na primeira quarta feira de cada mês, às 08 h, na Casa dos Conselhos Municipais, situada na rua Guanabara 965 Bairro Nossa Senhora da Graças.

FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
08	06	03	08	05	03	07	04	01	06	04

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

TAIS TIENE IAMAZAKI DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência CMDPD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:742A6713

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 19.752, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual 2024, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2023;

Considerando a Lei n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022, que altera a Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

Considerando a Lei Complementar n.º 957, de 09 de novembro de 2023, que dispõe sobre a regularização da assistência financeira complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022 que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

Considerando o Ofício n.º 009/CGF/GAB/SEMUSA, de 08 de fevereiro de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, solicita abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação referente ao piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, referente aos meses de fevereiro a julho de 2024;

Considerando a tendência de Excesso de Arrecadação para o exercício financeiro de 2024 de acordo com o art. 43 § 3º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, planilha de Acompanhamento de Receita Arrecadada Mensal para o exercício de 2024,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.072.000,00 (sete milhões e setenta e doismil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, provenientes da Fonte de Recursos 1.605 – Recursos do Exercício Corrente – Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento do piso salarial para os profissionais da Enfermagem, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA						
08.31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE RECURSOS	SUPLEMENTA R\$	
08.31.10.122.336.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	SEG	3.1.90.04	1.605.0000.9008	1.697.280,00	
			3.1.90.11	1.605.0000.9008	5.374.720,00	
SUBTOTAL					7.072.0000,00	
TOTAL					7.072.0000,00	

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DBEAC223

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

**ALTERAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 077/2023
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2023**

A Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos do Município de Porto Velho – RO, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 1º, da Lei Complementar nº 652/2017, publicada no DOM nº 5.405, de 03 de março de 2017, torna público a **ALTERAÇÃO DO EXTRATO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP Nº 077/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2023 – UASG Nº 925172 – PROCESSO Nº 00600.00033242/2023 – 14 – e, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS – ZONA RURAL**, para o ITEM 42, publicada em 26 de janeiro de 2024, de acordo com o especificado no Termo de Homologação do Reequilíbrio Econômico e Financeiro – Processo nº **00600-00005012/2024-38-e**:

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP					
OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
42. CEBOLA BRANCA, bulbo de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca.	7.130	QUILOGRAMA	REGIONAL	R\$ 7,86 (sete reais e oitenta e seis centavos)	R\$ 56.041,80 (cinquenta e seis mil, quarenta e um reais e oitenta centavos)
WN DA SILVA JUNIOR LTDA CNPJ: 41.701.270/0001-07 END: RUA BOMFIM, Nº2266. BAIRRO: CASTANHEIRA CEP: 76811-372 PORTO VELHO/RO RESPONSÁVEL: WALTER NACHIRO DA SILVA JUNIOR CPF: 886.304.392-20					

A Ata de Registro de Preços estará disponível na íntegra no site www.portovelho.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços/DGNA/SGP, através do e-mail: dgna.sgp@portovelho.ro.gov.br, fone: (069) 99937 – 7265, na Av. Carlos Gomes, nº 2776 – Bairro São Cristóvão, nesta capital.

Porto Velho, 21 de fevereiro de 2024.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA

Superintendente Municipal De Gestão De Gastos Públicos – SGP

Matrícula nº 295221

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:78EB6213

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

ALTERAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 108/2023

A Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos do Município de Porto Velho – RO, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 1º, da Lei Complementar nº 652/2017, publicada no DOM nº 5.405, de 03 de março de 2017, torna público a **ALTERAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP Nº 108/2023 – Pregão Eletrônico nº 255/2022, Processo nº 02.00021/2022**, Objeto Registro de Preços Permanente para eventual **AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO C.B.U.Q (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE E CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE – APLICADO A FRIO)**, para o item 03, publicada em 09 de maio de 2023, de acordo com o especificado no Termo de Homologação do Reequilíbrio Econômico e Financeiro – Processo nº 00600-00018573/2023-16-e:

PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL					
OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03. Concreto Betuminoso C.B.U.Q. (concreto betuminoso usinado à quente), para aplicação a frio, (CAP-50/70) FAIXA “C”. Agregado graúdo deverá ser pedra britada n. 0, OU pedrisco (4,8 a 9,5mm) e pedra britada n. 1 (9,5 a 19mm), o agregado miúdo deverá ser areia média e o filer deverá o cimento portland composto CP II-32. OBS: Os materiais deverão ser entregues nas Dependências da Contratada, conforme item 4.3 do Termo de Referência.	44.948	TONELADA	ASFALTMAIS	R\$ 615,89 (seiscentos reais e nove reais e trinta e um centavos)	R\$ 27.683.023,72 (vinte e sete milhões, seiscentos e oitenta e três mil, vinte e três reais e setenta e dois centavos)
EMPRESA: YEM SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 17.811.701/0001-03 Endereço: ESTRADA MANOEL URBANO, KM 02, S/N. ÁREA DE EXPANSÃO URBANA – IRANDUBA/AM CEP: 69.415-000 Responsável: MAURÍCIO MACIEL ASSAD CPF: 618.276.142-34					

A Ata de Registro de Preços estará disponível na íntegra no site www.portovelho.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Gestão dos Núcleos Administrativos – DGNA, através do e-mail: dgna.sgp@portovelho.ro.gov.br, fone: (69) 99937-7265, na Av. Carlos Gomes, nº 2776 – Bairro São Cristóvão, nesta capital.

Porto Velho, 21 de fevereiro de 2024.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVASuperintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Matrícula nº 295221**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EAC97AE8**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL**
PORTARIA Nº 42/SMD/PMPV/2024**PORTARIA Nº 42/SMD/PMPV/2024****Porto Velho –RO, 21 de Fevereiro de 2024.****O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL**, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 00600-00003287/2024-37-e**.**RESOLVE:****TORNA VÁLIDA**, a concessão de 5 1/2 (cinco e meia) diária aos servidores: **Anderson Luiz Pinheiro Chaves**, Matrícula: 1003030, Cargo: Gerente de Operação e Socorro, **Pedro Luiz Castilho**, Matrícula: 189143, Cargo: Engenheiro Civil, **Elias Ribeiro de Barros**, Cargo: Coordenador, Matrícula: 1005466, **Ray Natalisson Machado de Paula**, Cargo: Chefe de apoio, Matrícula: 1003100, para que os servidores abaixo relacionados possam deslocarem-se até o **Município de Rolim de Moura**, objetivando participar da formação do estágio básico de proteção e Defesa Civil – EBADEC, conforme solicitado através do ofício nº 20443/2023/CBM-CEDEC. Referida formação se faz necessária, para que os servidores desta COMPDEC, possam cumprir suas funções conforme demandas preconizadas pela Lei nº 14.750, de 12 de dezembro de 2023. O deslocamento foi realizado por meio do veículo oficial, pertencente a esta Defesa Civil: caminhonete Hilux, placa QTA4525, a ser conduzido pelo servidor Anderson Luiz Pinheiro Chaves, matrícula 1003030. **No período de 14/01/2024 a 19/01/2024.**

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Anderson Luiz Pinheiro Chaves	1003030	000542855	Gerente de Operação e Socorro	5 ½	R\$ 200,00	R\$ 1.100,00
Pedro Luiz Castilho	189143	14330399	Engenheiro Civil	5 ½	R\$ 400,00	R\$ 2.200,00
Elias Ribeiro de Barros	1005466	648870	Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	5 ½	R\$ 200,00	R\$ 1.100,00
Ray Natalisson Machado de Paula	1003100	1259570	Chefe de Equipe de Apoio de Proteção e Defesa Civil	5 ½	R\$ 150,00	R\$ 825,00

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS

Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1F8BF124**ESTADO DE RONDÔNIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**GABINETE DO PREFEITO**
GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2024**O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista, **DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES APROVADOS(A) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 HOMOLOGADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2022**, convoca os candidatos aprovados, para comparecer ao **Departamento de Recursos Humanos/DRH** no prazo de 30 (trinta) dias, nesta Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia situado na Rua Jonas Antônio de Souza, 1466, das **7:30min as 13:30min** munidos dos seguintes documentos relacionados nos ANEXO I ao III.**Cargo: AUXILIAR DE SALA**

Classificação	Nome
6º	ELIENE APARECIDA SILVA ALMEIDA

Primavera de Rondônia/RO, 22 de fevereiro de 2024.**EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO**

Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO 2021/2024

Relação de Documentos para Cargo Efetivo**ANEXO I**

ÍTEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	01 Foto 3 x 4
02	CPF (XEROX e Original)
03	Cédula de Identidade – RG (XEROX e Original)
04	Título de Eleitor (XEROX e Original)
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem) (XEROX e Original)

06	Certidão de nascimento, Se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável. Se casado apresentar CPF do conjugue. (XEROX e Original)
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato (XEROX e Original)
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (XEROX e Original)
09	Cópia do Cartão do Banco do Brasil (conta corrente) (XEROX e Original)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone) (XEROX e Original)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo) (XEROX e Original)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo) (XEROX e Original)
13	Historico Escolar (XEROX e Original)
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo) (XEROX e Original)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo) (XEROX e Original)
16	Carteira de Tipagem Sanguínea (XEROX e Original)
ÍTEM	DOCUMENTOS DE FILHOS (Quando for o Caso)
01	Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos (XEROX e Original)
02	Cópia de RG e CPF dos filhos menores de 18 anos (XEROX e Original)
03	Cartão de Vacina dos Filhos menores de 5 anos (XEROX e Original)
04	Declaração escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos (XEROX e Original)
05	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original). (XEROX e Original)

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2021/2024

ANEXO II
CERTIDÕES

ÍTEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito Municipal www.primavera.ro.gov.br
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tzero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações civis e Criminais) 1º grau (comarca onde reside) www.tj.ro.gov.br/resolucao-156-CNJ
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações civis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico www.tj.ro.gov.br/resolucao-156-CNJ
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ) endereço eletrônico www.cnj.jus.br

ANEXO III
DECLARAÇÕES

ÍTEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhado a receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento;
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho);
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Declaração de Inexistência de nepotismo
06	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tzero.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:AE1FDA44

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO ORÇAMENTARIO CMDCA

FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA D OESTE				
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Exercício:2023		Mês: 12
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) =(c-b)
Receitas Correntes (I)				
Receitas de Capital (II)				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)				
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)				
Déficit (VI)			31.510,16	
TOTAL (VII) = (V + VI)			31.510,16	
Saldos de Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro		75.000,00	75.000,00	
.				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	23.000,00	88.000,00	31.510,16	31.510,16	31.510,16	56.489,84
Outras Despesas Correntes	23.000,00	88.000,00	31.510,16	31.510,16	31.510,16	56.489,84
Despesas de Capital (IX)	4.000,00	14.000,00				14.000,00
Investimentos	4.000,00	14.000,00				14.000,00
Reserva de Contingência (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	27.000,00	102.000,00	31.510,16	31.510,16	31.510,16	70.489,84
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	27.000,00	102.000,00	31.510,16	31.510,16	31.510,16	70.489,84
Superávit (XIII)						

TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	27.000,00	102.000,00	31.510,16	31.510,16	31.510,16	70.489,84
Balanco elaborado conforme portaria STN						

SANTA LUZIA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

ELVINA ANTUNES DE OLIVEIRA ARAÚJO

Port. 012/GP/2021

Secretária Mun. Assistência Social

CLEUSA MENDES DE SOUZA

CRC 03983/0

Contadora

306.1 - ORDINÁRIO

	Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos Em 31/12 do Exerc Anterior (b)	Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
TOTAL						
Balanco elaborado conforme portaria STN						

SANTA LUZIA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

ELVINA ANTUNES DE OLIVEIRA ARAÚJO

Port. 012/GP/2021

Secretária Mun. Assistência Social

CLEUSA MENDES DE SOUZA

CRC 03983/0

Contadora

306.1 - ORDINÁRIO

	Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos Em 31/12 do Exerc Anterior (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes					
Despesas de Capital		9.830,00	9.830,00		
Investimentos		9.830,00	9.830,00		
TOTAL		9.830,00	9.830,00		
Balanco elaborado conforme portaria STN					

SANTA LUZIA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

ELVINA ANTUNES DE OLIVEIRA ARAÚJO

Port. 012/GP/2021

Secretária Mun. Assistência Social

CLEUSA MENDES DE SOUZA

CRC 03983/0

Contadora

306.1 - ORDINÁRIO

Publicado por:
Cleusa Mendes de Souza
Código Identificador:D692C3A2

**GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO FINANCEIRO CMDCA**

FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA DESTA		
Data: 21/02/2024 10:59:24		
BALANÇO FINANCEIRO	Exercício: 2023	Mês: 12
Sistema CECAM		
INGRESSOS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		
Transferências Financeiras Recebidas (II)	48.769,32	149.414,47
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	48.769,32	149.414,47
Recebimentos Extraorçamentários (III)		9.830,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		9.830,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)	125.862,42	
Caixa e Equivalentes de Caixa	125.862,42	
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	174.631,74	159.244,47
DISPÊNDIOS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)	31.510,16	33.382,05
Ordinária	31.510,16	33.382,05
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	9.830,00	
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	9.830,00	

Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	133.291,58	125.862,42
Caixa e Equivalentes de Caixa	133.291,58	125.862,42
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	174.631,74	159.244,47
Balanco elaborado conforme portaria STN		

SANTA LUZIA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

ELVINA ANTUNES DE OLIVEIRA ARAÚJO

Port. 012/GP/2021

Secretária Mun. Assistência Social

CLEUSA MENDES DE SOUZA

CRC 03983/0

Contadora

306.1 - Ordinário

Publicado por:
Cleusa Mendes de Souza
Código Identificador: AB181538

**GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO PATRIMONIAL CMDCA**

FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA D OESTE		
BALANÇO PATRIMONIAL	Exercício: 2023	Mês: 14
	Exercício Atual	Exerc Anterior
ATIVO		
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	133.291,58	125.862,42
Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	133.291,58	125.862,42
Total do Ativo Circulante	133.291,58	125.862,42
Ativo Não-Circulante		
Imobilizado	17.075,39	18.782,87
Bens Móveis	18.972,00	18.972,00
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	-1.896,61	-189,13
Total do Ativo Não Circulante	17.075,39	18.782,87
TOTAL DO ATIVO	150.366,97	144.645,29
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Passivo Circulante		
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		9.830,00
Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo		9.830,00
Total do Passivo Circulante		9.830,00
Passivo Não-Circulante		
Total do Passivo Não Circulante		
Patrimônio Líquido		
Resultados Acumulados	150.366,97	134.815,29
Superávits ou Déficits Acumulados	150.366,97	134.815,29
Total do Patrimônio Líquido	150.366,97	134.815,29
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	150.366,97	144.645,29
Balanco elaborado conforme portaria STN		

SANTA LUZIA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

ELVINA ANTUNES DE OLIVEIRA ARAÚJO

Port. 012/GP/2021

Secretária Mun. Assistência Social

CLEUSA MENDES DE SOUZA

CRC 03983/0

Contadora

306.1 - ORDINÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA D OESTE		
BALANÇO PATRIMONIAL	Exercício: 2023	Mês: 14
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
	Exercício Atual	Exerc Anterior
Ativo (I)		
Ativo Financeiro	133.291,58	125.862,42
Ativo Permanente	17.075,39	18.782,87
Total do Ativo	150.366,97	144.645,29
Passivo (II)		
Passivo Financeiro		9.830,00
Passivo Permanente		
Total do Passivo		9.830,00
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)	150.366,97	134.815,29
Balanco elaborado conforme portaria STN		

SANTA LUZIA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

ELVINA ANTUNES DE OLIVEIRA ARAÚJO

Port. 012/GP/2021

Secretária Mun. Assistência Social

CLEUSA MENDES DE SOUZA

CRC 03983/0

Contadora

306.1 - ORDINÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA D OESTE		
BALANÇO PATRIMONIAL	Exercício: 2023	Mês: 14
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exerc Anterior
Garantias e Contragarantias recebidas		
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		
Direitos Contratuais		
Outros atos potenciais ativos		
Total dos Atos Potenciais Ativos		
Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias concedidas		
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		
Obrigações contratuais		
Outros atos potenciais passivos		
Total dos Atos Potenciais Passivos		
Balanco elaborado conforme portaria STN		

SANTA LUZIA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

ELVINA ANTUNES DE OLIVEIRA ARAÚJO

Port. 012/GP/2021

Secretária Mun. Assistência Social

CLEUSA MENDES DE SOUZA

CRC 03983/0

Contadora

306.1 - ORDINÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA D OESTE		
Data: 21/02/2024 10:57:10		
Usuário: / 277.***.***-15		
BALANÇO PATRIMONIAL	Exercício: 2023	Mês: 14
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO		
FONTES DE RECURSOS	Exercício Atual	Exerc Anterior
0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	133.291,58	116.032,42
TOTAL DAS FONTES DE RECURSO	133.291,58	116.032,42
Balanco elaborado conforme portaria STN		

SANTA LUZIA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

ELVINA ANTUNES DE OLIVEIRA ARAÚJO

Port. 012/GP/2021

Secretária Mun. Assistência Social

CLEUSA MENDES DE SOUZA

CRC 03983/0

Contadora

306.1 - ORDINÁRIO

Publicado por:
Cleusa Mendes de Souza
Código Identificador:BED97AC7

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DE DIVIDA FLUTUANTE CMDCA

FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA D OESTE					
Anexo 17 - Demonstração Dívida Flutuante do Exercício de 2023					
TÍTULOS	Saldo do Exercício Anterior	* -- Movimentação no Exercício -- *			Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	Cancelamento	
RESTOS A PAGAR					
RESTOS A PAGAR DE 2022	9.830,00		9.830,00	0,00	0,00
TOTAL	9.830,00	0,00	9.830,00	0,00	0,00
CONSIGNAÇÕES, DEPÓSITOS E CAUÇÕES					
TOTAL	0,00	0,00	0,00		0,00
TOTAL GERAL	9.830,00	0,00	9.830,00		0,00

SANTA LUZIA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

ELVINA ANTUNES DE OLIVEIRA ARAÚJO

Port. 012/GP/2021

Secretária Mun. Assistência Social

CLEUSA MENDES DE SOUZA

CRC 03983/0

Contadora

306.1 - ORDINÁRIO

Publicado por:
Cleusa Mendes de Souza
Código Identificador:729F20C6

**GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA D OESTE		
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Exercício: 2023	Mês: 12
	Exercício Atual	Exerc Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
Transferências e Delegações Recebidas	48.769,32	149.414,47
Transferências Intragovernamentais	48.769,32	149.414,47
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	48.769,32	149.414,47
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	33.217,64	14.599,18
Uso de Material de Consumo		9.768,30
Serviços	31.510,16	4.641,75
Depreciação, Amortização e Exaustão	1.707,48	189,13
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	33.217,64	14.599,18
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)	15.551,68	134.815,29
Balanço elaborado conforme portaria STN		

SANTA LUZIA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

ELVINA ANTUNES DE OLIVEIRA ARAÚJO

Port. 012/GP/2021

Secretária Mun. Assistência Social

CLEUSA MENDES DE SOUZA

CRC 03983/0

Contadora

306.1 - ORDINÁRIO

Publicado por:
Cleusa Mendes de Souza
Código Identificador:8590C0E9

**GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO ORÇAMENTARIO PM**

RUA 07 DE SETEMBRO Nº 2370				
CNPJ: 15.845.365/0001-94				
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Exercício:2023			Mês: 12
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	36.989.292,88	44.096.636,56	45.958.667,02	1.862.030,46
Receita Tributária	2.102.228,70	2.102.228,70	4.528.711,83	2.426.483,13
Receita de Contribuições	179.731,78	179.731,78	298.142,51	118.410,73
Receita Patrimonial	420.157,34	2.817.157,34	3.031.830,04	214.672,70
Transferências Correntes	34.267.005,85	38.977.349,53	37.852.519,33	-1.124.830,20
Outras Receitas Correntes	20.169,21	20.169,21	247.463,31	227.294,10
Receitas de Capital (II)	400.000,00	13.124.387,62	14.192.717,28	1.068.329,66
Operações de Crédito		3.000.000,00	362.973,68	-2.637.026,32
Transferências de Capital	400.000,00	10.124.387,62	13.829.743,60	3.705.355,98
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	37.389.292,88	57.221.024,18	60.151.384,30	2.930.360,12
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	37.389.292,88	57.221.024,18	60.151.384,30	2.930.360,12
Déficit (VI)				
TOTAL (VII) = (V + VI)	37.389.292,88	57.221.024,18	60.151.384,30	2.930.360,12
Saldos de Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro		12.854.014,72	12.854.014,72	
.				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	35.426.692,88	48.372.929,83	45.380.521,09	42.499.702,56	42.125.175,04	2.992.408,74
Pessoal e Encargos Sociais	20.897.829,07	23.242.186,43	22.624.563,04	22.623.463,04	22.565.040,35	617.623,39
Juros e Encargos da Dívida	660.000,00	430.000,00	423.582,17	423.582,17	423.582,17	6.417,83

Outras Despesas Correntes	13.868.863,81	24.700.743,40	22.332.375,88	19.452.657,35	19.136.552,52	2.368.367,52
Despesas de Capital (IX)	1.640.600,00	21.702.109,07	11.426.940,00	9.131.405,55	8.710.805,55	10.275.169,07
Investimentos	1.290.600,00	21.382.109,07	11.131.851,05	8.836.316,60	8.415.716,60	10.250.258,02
Amortização da Dívida	350.000,00	320.000,00	295.088,95	295.088,95	295.088,95	24.911,05
Reserva de Contingência (X)	322.000,00					
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	37.389.292,88	70.075.038,90	56.807.461,09	51.631.108,11	50.835.980,59	13.267.577,81
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	37.389.292,88	70.075.038,90	56.807.461,09	51.631.108,11	50.835.980,59	13.267.577,81
Superávit (XIII)			3.343.923,21			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	37.389.292,88	70.075.038,90	60.151.384,30	51.631.108,11	50.835.980,59	13.267.577,81
Balanco elaborado conforme portaria STN						

SANTA LUZIA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

CLEUSA MENDES DE SOUZA

CRC003983/RO

Contadora

42.1 - ORDINÁRIO**94.1 - ORDINÁRIO****306.1 - ORDINÁRIO****424.1 - ORDINÁRIO****489.1 - ORDINÁRIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D OESTE						
RUA 07 DE SETEMBRO Nº 2370						
CNPJ: 15.845.365/0001-94						
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			Exercício:2023		Mês: 12	
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos Em 31/12 do Exerc Anterior (b)	Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes	36.079,76	2.116.377,87	1.842.538,20	1.842.538,20	235.422,71	59.707,56
Pessoal e Encargos Sociais		15.128,25	10.812,25	10.812,25	4.316,00	
Outras Despesas Correntes	36.079,76	2.101.249,62	1.831.725,95	1.831.725,95	231.106,71	59.707,56
Despesas de Capital	3.622,00	18.127.518,32	5.942.639,19	5.940.843,52	629.551,47	11.560.745,33
Investimentos	3.622,00	18.127.518,32	5.942.639,19	5.940.843,52	629.551,47	11.560.745,33
TOTAL	39.701,76	20.243.896,19	7.785.177,39	7.783.381,72	864.974,18	11.620.452,89
Balanco elaborado conforme portaria STN						

SANTA LUZIA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

CLEUSA MENDES DE SOUZA

CRC003983/RO

Contadora

42.1 - ORDINÁRIO**94.1 - ORDINÁRIO****306.1 - ORDINÁRIO****424.1 - ORDINÁRIO****489.1 - ORDINÁRIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D OESTE					
RUA 07 DE SETEMBRO Nº 2370					
CNPJ: 15.845.365/0001-94					
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			Exercício:2023		Mês: 12
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
	Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos Em 31/12 do Exerc Anterior (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	-7.394,58	60.006,14	58.373,86	9.026,86	
Pessoal e Encargos Sociais		4.008,06	4.008,06		
Outras Despesas Correntes	-7.394,58	55.998,08	54.365,80	9.026,86	
Despesas de Capital		916.810,14	916.810,14		
Investimentos		916.810,14	916.810,14		
TOTAL	-7.394,58	976.816,28	975.184,00	9.026,86	
Balanco elaborado conforme portaria STN					

SANTA LUZIA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

CLEUSA MENDES DE SOUZA

CRC003983/RO

Contadora

42.1 - ORDINÁRIO

94.1 - ORDINÁRIO

306.1 - ORDINÁRIO

424.1 - ORDINÁRIO

489.1 - ORDINÁRIO

Publicado por:
Cleusa Mendes de Souza
Código Identificador:3E81BC3F

**GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO FINANCEIRO**

RUA 07 DE SETEMBRO Nº 2370		
CNPJ: 15.845.365/0001-94		
BALANÇO FINANCEIRO	Exercício: 2023	Mês: 12
INGRESSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	60.151.384,30	67.512.304,59
Ordinária	30.096.043,96	25.938.031,27
Vinculada	30.055.340,34	41.574.273,32
Recursos Vinculados à Educação	3.099.694,59	2.469.676,02
Recursos Vinculados à Saúde	5.301.553,69	7.421.738,14
Recursos Vinculados à Assistência Social	710.727,98	393.876,52
Recursos Vinculados ao Fundeb	6.367.326,39	5.413.302,91
Outras Destinações de Recursos Vinculadas	14.576.037,69	25.875.679,73
Transferências Financeiras Recebidas (II)	15.944.951,06	16.459.979,65
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	15.944.951,06	16.459.979,65
Recebimentos Extraorçamentários (III)	7.407.934,52	21.440.711,66
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	5.176.352,98	20.243.896,19
Inscrição de Restos a Pagar Processados	795.127,52	976.816,28
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.434.440,82	219.321,55
Outros Ingressos Extraorçamentários	2.013,20	677,64
Saldo do Exercício Anterior (IV)	33.666.279,69	16.203.058,36
Caixa e Equivalentes de Caixa	33.666.279,69	16.203.058,36
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	117.170.549,57	121.616.054,26
DISPÊNDIOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)	56.807.461,09	66.011.563,38
Ordinária	18.168.957,89	23.621.783,52
Vinculada	38.638.503,20	42.389.779,86
Recursos Vinculados à Educação	5.994.072,42	5.341.869,23
Recursos Vinculados à Saúde	12.487.831,84	5.916.867,94
Recursos Vinculados à Assistência Social	472.735,19	440.692,12
Recursos Vinculados ao Fundeb	6.473.321,83	5.735.418,19
Outras Destinações de Recursos Vinculadas	13.210.541,92	24.954.932,38
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	15.944.951,06	16.459.979,65
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	15.944.951,06	16.459.979,65
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	10.098.843,65	5.478.231,54
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	7.783.381,72	4.557.045,68
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	975.184,00	701.186,67
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.337.760,83	219.321,55
Outros Egressos Extraorçamentários	2.517,10	677,64
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	34.319.293,77	33.666.279,69
Caixa e Equivalentes de Caixa	34.319.293,77	33.666.279,69
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	117.170.549,57	121.616.054,26
Balanço elaborado conforme portaria STN		

SANTA LUZIA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

CLEUSA MENDES DE SOUZA

CRC003983/RO

Contadora

42.1 - ORDINÁRIO

94.1 - ORDINÁRIO

306.1 - ORDINÁRIO

424.1 - ORDINÁRIO

489.1 - ORDINÁRIO

Publicado por:
Cleusa Mendes de Souza
Código Identificador:ECFE2057

**GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO PATRIMONIAL PM**

RUA 07 DE SETEMBRO Nº 2370		
CNPJ: 15.845.365/0001-94		
BALANÇO PATRIMONIAL	Exercício: 2023	Mês: 14
	Exercício Atual	Exerc Anterior
ATIVO		
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	34.319.293,77	33.666.279,69
Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	34.319.293,77	33.666.279,69
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	503,90	4.860,76
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		4.860,76
Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	503,90	
Estoques	13.018,89	6.884,34
Almoxarifado	13.018,89	6.884,34
Total do Ativo Circulante	34.332.816,56	33.678.024,79
Ativo Não-Circulante		
Ativo Realizável a Longo Prazo	748.128,96	509.797,37
Créditos a Longo Prazo	716.127,67	440.632,52
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	32.001,29	69.164,85
Imobilizado	53.077.766,73	39.144.902,53
Bens Móveis	26.045.578,87	19.397.556,29
Bens Imóveis	29.100.025,63	20.811.451,05
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	-2.067.837,77	-1.064.104,81
Total do Ativo Não Circulante	53.825.895,69	39.654.699,90
TOTAL DO ATIVO	88.158.712,25	73.332.724,69
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Passivo Circulante		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	54.924,32	4.008,06
Pessoal a Pagar		3.918,06
Encargos Sociais a Pagar	54.924,32	90,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	35,24	
Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno	35,24	
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	688.933,35	976.702,80
Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo	688.933,35	976.702,80
Demais Obrigações a Curto Prazo	181.341,60	32.596,09
Valores Restituíveis	128.276,08	31.596,09
Outras Obrigações a Curto Prazo	53.065,52	1.000,00
Total do Passivo Circulante	925.234,51	1.013.306,95
Passivo Não-Circulante		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	1.409.777,04	413.043,13
Pessoal a Pagar	392.283,79	392.283,79
Encargos Sociais a Pagar	1.017.493,25	20.759,34
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	2.503.415,40	2.000.000,00
Empréstimos a Longo Prazo - Interno	2.362.973,68	2.000.000,00
Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno	140.441,72	
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	272.961,03	369.329,46
Fornecedores Nacionais e Contas a Pagar a Longo Prazo	272.961,03	369.329,46
Demais Obrigações a Longo Prazo	242.329,79	238.998,48
Outras Obrigações a Longo Prazo	242.329,79	238.998,48
Total do Passivo Não Circulante	4.428.483,26	3.021.371,07
Patrimônio Líquido		
Resultados Acumulados	82.804.994,48	69.298.046,67
Superávits ou Déficits Acumulados	82.804.994,48	69.298.046,67
Total do Patrimônio Líquido	82.804.994,48	69.298.046,67
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	88.158.712,25	73.332.724,69
Balanço elaborado conforme portaria STN		

SANTA LUZIA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

CLEUSA MENDES DE SOUZA

CRC003983/RO

Contadora

42.1 - ORDINÁRIO**94.1 - ORDINÁRIO****306.1 - ORDINÁRIO****424.1 - ORDINÁRIO****489.1 - ORDINÁRIO**

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
	Exercício Atual	Exerc Anterior
Ativo (I)		
Ativo Financeiro	34.319.797,67	33.666.279,69
Ativo Permanente	53.838.914,58	39.666.445,00
Total do Ativo	88.158.712,25	73.332.724,69
Passivo (II)		
Passivo Financeiro	17.720.209,47	21.284.615,74
Passivo Permanente	4.428.518,50	3.018.871,07
Total do Passivo	22.148.727,97	24.303.486,81
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)	66.009.984,28	49.029.237,88
Balanço elaborado conforme portaria STN		

SANTA LUZIA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

CLEUSA MENDES DE SOUZA

CRC003983/RO

Contadora

42.1 - ORDINÁRIO**94.1 - ORDINÁRIO****306.1 - ORDINÁRIO****424.1 - ORDINÁRIO****489.1 - ORDINÁRIO**

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
	Exercício Atual	Exerc Anterior
Atos Potenciais Ativos		
Garantias e Contragarantias recebidas		
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		
Direitos Contratuais	315.750,00	
Outros atos potenciais ativos		
Total dos Atos Potenciais Ativos	315.750,00	
Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias concedidas		
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		
Obrigações contratuais	11.437.243,33	1.529.038,80
Outros atos potenciais passivos		
Total dos Atos Potenciais Passivos	11.437.243,33	1.529.038,80
Balanco elaborado conforme portaria STN		

SANTA LUZIA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

CLEUSA MENDES DE SOUZA

CRC003983/RO

Contadora

42.1 - ORDINÁRIO**94.1 - ORDINÁRIO****306.1 - ORDINÁRIO****424.1 - ORDINÁRIO****489.1 - ORDINÁRIO**

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO		
FONTES DE RECURSOS	Exercício Atual	Exerc Anterior
0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	104.087,04	424.519,59
0.1.500.1001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	129.333,58	161.040,11
0.1.500.1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	78.407,77	784.555,30
0.1.540.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	-2,50	213.428,60
0.1.540.1070 - IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUC	166.689,78	
0.1.550.0000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	70.392,19	34.395,54
0.1.552.0000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLA	640,76	102,90
0.1.553.0000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORT	12.010,36	56.617,74
0.1.569.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	635.835,75	475,34
0.1.570.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINC	3.470,33	65.575,00
0.1.571.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À	65.765,86	149.737,29
0.1.575.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		54.790,47
0.1.576.0000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	882.743,45	
0.1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO	389.430,43	1.871.073,07
0.1.601.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO		366.837,94
0.1.621.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	268.829,53	98.649,19
0.1.631.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINC	33,53	85.504,66
0.1.632.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À S	5.580,21	145.031,72
0.1.659.0000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	255.870,25	68.867,06
0.1.660.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	195.152,25	176.551,06
0.1.661.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-39.521,90	
0.1.665.0000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	335.315,83	
0.1.700.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	-943.594,83	-211.891,52
0.1.701.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	3.775.645,52	5.925.355,89
0.1.706.3110 - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	8.898.863,83	1.438.993,12
0.1.754.0000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-478.606,67	63.183,82
0.1.759.0000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	220.806,88	165.987,42
0.2.540.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	37.807,20	78.975,14
0.2.571.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À	31.641,69	29.054,63
0.2.659.0000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		-3.712,28
0.2.660.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		36.011,92
0.2.661.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.380,01	
0.2.700.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO		125.653,55
0.2.701.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	1.492.580,07	
0.2.759.0000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS		-23.700,32
TOTAL DAS FONTES DE RECURSO	16.599.588,20	12.381.663,95

Balanco elaborado conforme portaria STN

SANTA LUZIA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

CLEUSA MENDES DE SOUZA

CRC003983/RO

Contadora

42.1 - ORDINÁRIO

94.1 - ORDINÁRIO

306.1 - ORDINÁRIO

424.1 - ORDINÁRIO

489.1 - ORDINÁRIO

Publicado por:
Cleusa Mendes de Souza
Código Identificador:7DCA5F89

**GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS PM**

RUA 07 DE SETEMBRO Nº 2370		
CNPJ: 15.845.365/0001-94		
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Exercício: 2023	Mês: 12
	Exercício Atual	Exerc. Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.802.787,76	3.644.954,15
Impostos	4.241.038,88	3.412.275,40
Taxas	561.748,88	232.678,75
Contribuições	298.142,51	253.230,88
Contribuição de Iluminação Pública	298.142,51	253.230,88
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	3.038.833,45	2.851.428,44
Juros e Encargos de Mora	7.003,41	6.796,80
Variações Monetárias e Cambiais		75.093,21
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	3.031.830,04	2.769.538,43
Transferências e Delegações Recebidas	73.017.799,30	79.614.239,95
Transferências Intragovernamentais	16.077.975,06	16.459.979,65
Transferências Intergovernamentais	43.042.897,56	58.457.288,75
Outras Transferências e Delegações Recebidas	13.896.926,68	4.696.971,55
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	171.856,33	491.999,23
Reavaliação de Ativos		1.844,13
Ganhos com Incorporação de Ativos	73.950,00	6.975,03
Ganhos com Desincorporação de Passivos	97.906,33	483.180,07
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	250.718,08	376.715,48
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	250.718,08	376.715,48
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	81.580.137,43	87.232.568,13
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Pessoal e Encargos	23.832.275,29	21.370.814,97
Remuneração a Pessoal	19.289.886,93	16.796.933,95
Encargos Patronais	3.344.388,36	3.652.221,02
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	1.198.000,00	921.660,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	1.624,00	
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	1.624,00	
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	18.626.103,40	17.741.514,28
Uso de Material de Consumo	4.198.890,84	6.211.192,67
Serviços	13.408.678,99	11.024.607,67
Depreciação, Amortização e Exaustão	1.018.533,57	505.713,94
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	1.877.908,83	282.201,93
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	514.242,64	
Juros e Encargos de Mora	834.150,39	264.519,92
Variações Monetárias e Cambiais	523.684,49	17.682,01
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	5.831,31	
Transferências e Delegações Concedidas	21.388.512,37	21.381.993,09
Transferências Intragovernamentais	15.944.951,06	16.459.979,65
Transferências Intergovernamentais	5.257.561,31	4.579.263,44
Transferências a Instituições Privadas	54.000,00	288.000,00
Transferências a Consórcios Públicos	132.000,00	54.750,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	61.710,81	146.298,25
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	5.584,19	4.683,94
Perdas com Alienação		477,95
Perdas Involuntárias	34.532,02	521,36
Desincorporação de Ativos	21.594,60	140.615,00
Tributárias	550.000,00	433.880,73
Contribuições	550.000,00	433.880,73
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	1.735.054,92	528.068,46
Incentivos	496.760,73	399.245,87
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	1.238.294,19	128.822,59
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	68.073.189,62	61.884.771,71
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)	13.506.947,81	25.347.796,42
Balanco elaborado conforme portaria STN		

SANTA LUZIA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

CLEUSA MENDES DE SOUZA

CRC003983/RO

Contadora

42.1 - ORDINÁRIO

94.1 - ORDINÁRIO

306.1 - ORDINÁRIO

424.1 - ORDINÁRIO

489.1 - ORDINÁRIO

Publicado por:
Cleusa Mendes de Souza
Código Identificador: B1624F35

**GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DE DIVIDA FLUTUANTE**

RUA 07 DE SETEMBRO Nº 2370					
CNPJ: 15.845.365/0001-94					
Anexo 17 - Demonstração Dívida Flutuante do Exercício de 2023					
TÍTULOS	Saldo do Exercício Anterior	Inscrição	* -- Movimentação no Exercício -- * Baixa	Cancelamento	Saldo para o Exercício Seguinte
RESTOS A PAGAR					
RESTOS A PAGAR DE 2023					
R.P. Processado		795.127,52			795.127,52
R.P. Não Processado		5.176.352,98			5.176.352,98
RESTOS A PAGAR DE 2022	21.220.712,47		8.747.549,14	872.710,44	11.600.452,89
RESTOS A PAGAR DE 2021	32.307,18		11.016,58	1.290,60	20.000,00
TOTAL	21.253.019,65	5.971.480,50	8.758.565,72	874.001,04	17.591.933,39
CONSIGNAÇÕES, DEPOSITOS E CAUÇÕES					
2.1.8.8.1.01.08.00 - ISS	0,00	109.824,20	92.182,44		17.641,76
2.1.8.8.1.01.10.00 - PENSÃO ALIMENTÍCIA	0,00	6.074,48	6.074,48		0,00
2.1.8.8.1.01.13.00 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	0,00	77.502,82	77.364,65		138,17
2.1.8.8.1.01.15.00 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	481.522,69	480.393,84		1.128,85
2.1.8.8.1.01.99.00 - OUTROS CONSIGNATÁRIOS	0,00	235,73	235,73		0,00
2.1.8.8.1.04.01.00 - DEPOSITOS E CAUÇÕES	31.596,09	0,00	0,00		31.596,09
2.1.8.8.1.99.00.00 - OUTROS VALORES RESTITUIVEIS	0,00	872,31	872,31		0,00
2.1.8.8.3.01.02.00 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	0,00	273.194,93	202.202,30		70.992,63
2.1.8.8.3.01.04.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	484.050,91	477.272,33		6.778,58
2.1.8.8.5.01.08.00 - ISS	0,00	44,00	44,00		0,00
2.2.8.8.1.01.08.00 - ISS	0,00	1.118,75	1.118,75		0,00
TOTAL	31.596,09	1.434.440,82	1.337.760,83		128.276,08
TOTAL GERAL	21.284.615,74	7.405.921,32	10.096.326,55		17.720.209,47

SANTA LUZIA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO	CLEUSA MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal	Contadora

42.1 - ORDINÁRIO

94.1 - ORDINÁRIO

306.1 - ORDINÁRIO

424.1 - ORDINÁRIO

489.1 - ORDINÁRIO

Publicado por:
Cleusa Mendes de Souza
Código Identificador: 73B67624

**GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO ORÇAMENTARIO - SAUDE**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA D OESTE						
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
CNPJ: 11.811.613/0001-25 END: SETE SETEMBRO, 2370						
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			Exercício: 2023	Mês: 12		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) =(c-b)		
Receitas Correntes (I)						
Receitas de Capital (II)						
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)						
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)						
Déficit (VI)					14.862.177,22	
TOTAL (VII) = (V + VI)					14.862.177,22	
Saldos de Exercícios Anteriores						
Superávit Financeiro				4.574.070,05	4.574.070,05	
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada	Despesas	Despesas	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação

		(f)	Empenhadas (g)	Liquidadas (h)		(j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	8.716.251,78	12.664.818,21	11.927.891,84	11.177.236,21	11.165.635,11	736.926,37
Pessoal e Encargos Sociais	6.347.466,48	8.085.855,50	7.772.539,70	7.772.539,70	7.772.539,70	313.315,80
Outras Despesas Correntes	2.368.785,30	4.578.962,71	4.155.352,14	3.404.696,51	3.393.095,41	423.610,57
Despesas de Capital (IX)	8.000,00	3.783.248,82	2.934.285,38	1.943.760,19	1.935.560,19	848.963,44
Investimentos	8.000,00	3.783.248,82	2.934.285,38	1.943.760,19	1.935.560,19	848.963,44
Reserva de Contingência (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	8.724.251,78	16.448.067,03	14.862.177,22	13.120.996,40	13.101.195,30	1.585.889,81
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	8.724.251,78	16.448.067,03	14.862.177,22	13.120.996,40	13.101.195,30	1.585.889,81
Superávit (XIII)						
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	8.724.251,78	16.448.067,03	14.862.177,22	13.120.996,40	13.101.195,30	1.585.889,81
Balanco elaborado conforme portaria STN						

SANTA LUZIA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

CLEUSA MENDES DE SOUZA

CRC0039830/0

Contador

PATRICIA MAGALHAES DO VALLE

Port 007/GP/2021

Secretaria De Saude

424.1 – ORDINÁRIO

	Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos Em 31/12 do Exere Anterior (b)	Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes	34.789,16	248.114,12	208.561,11	208.561,11	37.079,78	22.473,23
Outras Despesas Correntes	34.789,16	248.114,12	208.561,11	208.561,11	37.079,78	22.473,23
Despesas de Capital		678.000,46	394.759,47	394.759,47	283.240,99	
Investimentos		678.000,46	394.759,47	394.759,47	283.240,99	
TOTAL	34.789,16	926.114,58	603.320,58	603.320,58	320.320,77	22.473,23
Balanco elaborado conforme portaria STN						

SANTA LUZIA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

CLEUSA MENDES DE SOUZA

CRC0039830/0

Contador

PATRICIA MAGALHAES DO VALLE

Port 007/GP/2021

Secretaria De Saude

424.1 – ORDINÁRIO

	Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos Em 31/12 do Exere Anterior (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	-7.394,58	39.299,04	42.981,34	3.712,28	
Pessoal e Encargos Sociais		90,00	90,00		
Outras Despesas Correntes	-7.394,58	39.209,04	42.891,34	3.712,28	
Despesas de Capital					
TOTAL	-7.394,58	39.299,04	42.981,34	3.712,28	

Balanco elaborado conforme portaria STN

SANTA LUZIA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

CLEUSA MENDES DE SOUZA

CRC0039830/0

Contador

PATRICIA MAGALHAES DO VALLE

Port 007/GP/2021

Secretaria De Saude

424.1 - ORDINÁRIO

Publicado por:
Cleusa Mendes de Souza
Código Identificador:E0B3E48F

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO FINANCEIRO - SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA D OESTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 11.811.613/0001-25 END: SETE SETEMBRO, 2370
BALANÇO FINANCEIRO Exercício: 2023 Mês: 12

INGRESSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		
Transferências Financeiras Recebidas (II)	11.733.054,27	12.884.517,23
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	11.733.054,27	12.884.517,23
Recebimentos Extraorçamentários (III)	2.368.753,68	965.413,62
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	1.741.180,82	926.114,58
Inscrição de Restos a Pagar Processados	19.801,10	39.299,04
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	607.771,76	
Saldo do Exercício Anterior (IV)	5.599.160,22	4.078.342,70
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.599.160,22	4.078.342,70
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	19.700.968,17	17.928.273,55
DISPÊNDIOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)	14.862.177,22	11.702.233,23
Vinculada	14.862.177,22	11.702.233,23
Recursos Vinculados à Saúde	12.487.831,84	11.461.115,88
Outras Destinações de Recursos Vinculadas	2.374.345,38	241.117,35
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	1.183.088,81	626.880,10
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	603.320,58	405.443,31
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	42.981,34	221.436,79
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	536.786,89	
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	3.655.702,14	5.599.160,22
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.655.702,14	5.599.160,22
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	19.700.968,17	17.928.273,55
Balanco elaborado conforme portaria STN		

SANTA LUZIA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

CLEUSA MENDES DE SOUZA

CRC0039830/0

Contador

PATRICIA MAGALHAES DO VALLE

Port 007/GP/2021

Secretaria de Saude

424.1 - ORDINÁRIO

Publicado por:
Cleusa Mendes de Souza
Código Identificador:862AC74D

**GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO PATRIMONIAL - SAUDE**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA D OESTE		
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
CNPJ: 11.811.613/0001-25 END: SETE SETEMBRO, 2370		
BALANÇO PATRIMONIAL	Exercício: 2023	Mês: 14
	Exercício Atual	Exerc Anterior
ATIVO		
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.655.702,14	5.599.160,22
Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	3.655.702,14	5.599.160,22
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		4.860,76
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		4.860,76
Total do Ativo Circulante	3.655.702,14	5.604.020,98
Ativo Não-Circulante		
Imobilizado	9.429.656,09	7.182.179,15
Bens Móveis	6.583.570,87	4.493.715,65
Bens Imóveis	3.191.507,78	2.831.886,31
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	-345.422,56	-143.422,81
Total do Ativo Não Circulante	9.429.656,09	7.182.179,15
TOTAL DO ATIVO	13.085.358,23	12.786.200,13
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Passivo Circulante		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		90,00
Encargos Sociais a Pagar		90,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	19.801,10	46.603,62
Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo	19.801,10	46.603,62
Demais Obrigações a Curto Prazo	70.984,87	
Valores Restituíveis	70.984,87	
Total do Passivo Circulante	90.785,97	46.693,62
Passivo Não-Circulante		
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		88.879,47
Fornecedores Nacionais e Contas a Pagar a Longo Prazo		88.879,47
Total do Passivo Não Circulante		88.879,47
Patrimônio Líquido		
Resultados Acumulados	12.994.572,26	12.650.627,04
Superávits ou Déficits Acumulados	12.994.572,26	12.650.627,04
Total do Patrimônio Líquido	12.994.572,26	12.650.627,04
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.085.358,23	12.786.200,13
Balanco elaborado conforme portaria STN		

SANTA LUZIA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

CLEUSA MENDES DE SOUZA

CRC0039830/0

Contador

PATRICIA MAGALHAES DO VALLE

Port 007/GP/2021

Secretaria De Saude

424.1 - ORDINÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA D OESTE		
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
CNPJ: 11.811.613/0001-25 END: SETE SETEMBRO, 2370		
BALANÇO PATRIMONIAL	Exercício: 2023	Mês: 14
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
	Exercício Atual	Exerc Anterior
Ativo (I)		
Ativo Financeiro	3.655.702,14	5.599.160,22
Ativo Permanente	9.429.656,09	7.187.039,91
Total do Ativo	13.085.358,23	12.786.200,13
Passivo (II)		
Passivo Financeiro	1.854.440,02	992.808,20
Passivo Permanente		88.879,47
Total do Passivo	1.854.440,02	1.081.687,67
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)	11.230.918,21	11.704.512,46
Balanco elaborado conforme portaria STN		

SANTA LUZIA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

CLEUSA MENDES DE SOUZA

CRC0039830/0

Contador

PATRICIA MAGALHAES DO VALLE

Port 007/GP/2021

Secretaria De Saude

424.1 - ORDINÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA D OESTE		
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
CNPJ: 11.811.613/0001-25 END: SETE SETEMBRO, 2370		
BALANÇO PATRIMONIAL	Exercício: 2023	Mês: 14
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
	Exercício Atual	Exerc Anterior
Atos Potenciais Ativos		
Garantias e Contragarantias recebidas		
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		
Direitos Contratuais	289.950,00	
Outros atos potenciais ativos		
Total dos Atos Potenciais Ativos	289.950,00	
Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias concedidas		
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		
Obrigações contratuais	806.430,17	47.500,00
Outros atos potenciais passivos		
Total dos Atos Potenciais Passivos	806.430,17	47.500,00
Balanco elaborado conforme portaria STN		

SANTA LUZIA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

CLEUSA MENDES DE SOUZA

CRC0039830/0

Contador

PATRICIA MAGALHAES DO VALLE

Port 007/GP/2021

Secretaria De Saude

424.1 - ORDINÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA D OESTE		
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
CNPJ: 11.811.613/0001-25 END: SETE SETEMBRO, 2370		
BALANÇO PATRIMONIAL	Exercício: 2023	Mês: 14
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO		
FONTES DE RECURSOS	Exercício Atual	Exerc Anterior
0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		74.191,89
0.1.500.1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	78.407,77	784.555,30
0.1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO	389.430,43	1.871.073,07
0.1.601.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO		366.837,94

0.1.621.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	268.829,53	98.649,19
0.1.631.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINC	33,53	85.504,66
0.1.632.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A S	5.580,21	14.372,00
0.1.659.0000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE	255.870,25	68.867,06
0.1.700.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	4.848,25	722.230,40
0.1.701.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	426.537,57	523.782,79
0.1.706.3110 - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	-954.014,19	
0.2.659.0000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE		-3.712,28
0.2.701.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	1.325.738,77	
TOTAL DAS FONTES DE RECURSO	1.801.262,12	4.606.352,02
Balanco elaborado conforme portaria STN		

SANTA LUZIA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

CLEUSA MENDES DE SOUZA

CRC0039830/0

Contador

PATRICIA MAGALHAES DO VALLE

Port 007/GP/2021

Secretaria De Saude

424.1 - ORDINÁRIO

Publicado por:
Cleusa Mendes de Souza
Código Identificador:AF1F9A9F

**GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - SAUDE**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA D OESTE		
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
CNPJ: 11.811.613/0001-25 END: SETE SETEMBRO, 2370		
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		
	Exercício: 2023	Mês: 12
	Exercício Atual	Exerc Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		4.860,76
Variações Monetárias e Cambiais		4.860,76
Transferências e Delegações Recebidas	11.856.878,27	12.884.517,23
Transferências Intragovernamentais	11.856.878,27	12.884.517,23
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	92.591,75	22.628,39
Ganhos com Desincorporação de Passivos	92.591,75	22.628,39
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	11.949.470,02	12.912.006,38
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Pessoal e Encargos	8.196.289,70	6.853.397,64
Remuneração a Pessoal	6.955.923,57	5.576.775,98
Encargos Patronais	816.616,13	958.511,66
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	423.750,00	318.110,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	3.181.130,87	2.534.912,23
Uso de Material de Consumo	1.515.882,47	1.107.719,31
Serviços	1.463.228,19	1.354.104,12
Depreciação, Amortização e Exaustão	202.020,21	73.088,80
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	17.707,27	
Perdas Involuntárias	12.846,51	
Desincorporação de Ativos	4.860,76	
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	210.396,96	131.287,13
Incentivos	191.420,33	131.287,13
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	18.976,63	
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	11.605.524,80	9.519.597,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)	343.945,22	3.392.409,38
Balanco elaborado conforme portaria STN		

SANTA LUZIA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

CLEUSA MENDES DE SOUZA

CRC0039830/0

Contador

PATRICIA MAGALHAES DO VALLE

PORT 007/GP/2021

Secretaria De Saude

424.1 - ORDINÁRIO

Publicado por:
Cleusa Mendes de Souza
Código Identificador:AC4CEE9F

**GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS DIVIDAS FLUTUANTES- SAUDE**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA D OESTE
--

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
CNPJ: 11.811.613/0001-25 END: SETE SETEMBRO, 2370					
Anexo 17 - Demonstração Dívida Flutuante do Exercício de 2023					
TÍTULOS	Saldo do Exercício Anterior	* -- Movimentação no Exercício -- *			Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	Cancelamento	
RESTOS A PAGAR					
RESTOS A PAGAR DE 2023					
R.P. Processado		19.801,10			19.801,10
R.P. Não Processado		1.741.180,82			1.741.180,82
RESTOS A PAGAR DE 2022	965.413,62		638.907,34	324.033,05	2.473,23
RESTOS A PAGAR DE 2021	27.394,58		7.394,58	0,00	20.000,00
TOTAL	992.808,20	1.760.981,92	646.301,92	324.033,05	1.783.455,15
CONSIGNAÇÕES, DEPOSITOS E CAUÇÕES					
2.1.8.8.1.01.13.00 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	0,00	39.543,84	39.543,84		0,00
2.1.8.8.1.01.15.00 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	167.024,68	167.024,68		0,00
2.1.8.8.3.01.02.00 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	0,00	196.729,27	125.814,36		70.914,91
2.1.8.8.3.01.04.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	203.355,22	203.285,26		69,96
2.2.8.8.1.01.08.00 - ISS	0,00	1.118,75	1.118,75		0,00
TOTAL	0,00	607.771,76	536.786,89		70.984,87
TOTAL GERAL	992.808,20	2.368.753,68	1.183.088,81		1.854.440,02

SANTA LUZIA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

CLEUSA MENDES DE SOUZA

CRC0039830/0

Contador

PATRICIA MAGALHAES DO VALLE

Port 007/GP/2021

Secretaria De Saude

424.1 - ORDINÁRIO

Publicado por:
Cleusa Mendes de Souza
Código Identificador:53464770

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO ORÇAMENTARIO - SEMTAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA D OESTE									
FUNDO MUN. DE ASSIST SOCIAL DE SANTA LUZIA D OESTE									
CNPJ:18.929.934/0001-78 RUA 07 DE SETEMBRO 2370									
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Exercício: 2023		Mês: 12					
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		Previsão Inicial (a)			Previsão Atualizada (b)		Receitas Realizadas (c)		Saldo (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)									
Receitas de Capital (II)									
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)									
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)									
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)									
Déficit (VI)							1.633.558,60		
TOTAL (VII) = (V + VI)							1.633.558,60		
Saldos de Exercícios Anteriores									
Superávit Financeiro					329.411,77		329.411,77		
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)		Saldo da Dotação (j) = (f-g)	
Despesas Correntes (VIII)		1.553.366,81	2.052.812,42	1.564.468,40	1.504.286,48	1.487.497,93		488.344,02	
Pessoal e Encargos Sociais		902.000,00	820.282,18	806.966,12	805.966,12	805.966,12		13.316,06	
Outras Despesas Correntes		651.366,81	1.232.530,24	757.502,28	698.320,36	681.531,81		475.027,96	
Despesas de Capital (IX)		103.600,00	256.836,25	69.090,20	37.118,00	37.118,00		187.746,05	
Investimentos		103.600,00	256.836,25	69.090,20	37.118,00	37.118,00		187.746,05	
Reserva de Contingência (X)									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)		1.656.966,81	2.309.648,67	1.633.558,60	1.541.404,48	1.524.615,93		676.090,07	
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)									
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)		1.656.966,81	2.309.648,67	1.633.558,60	1.541.404,48	1.524.615,93		676.090,07	
Superávit (XIII)									
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)		1.656.966,81	2.309.648,67	1.633.558,60	1.541.404,48	1.524.615,93		676.090,07	
Balanco elaborado conforme portaria STN									

SANTA LUZIA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

ELVINA ANTUNES DE OLIVEIRA ARAÚJO

PORT. 012/GP/2021

Secretária Mun. Assistência Social

CLEUSA MENDES DE SOUZA

CRC 003983/0

Contadora

489.1 - ORDINÁRIO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Exercício: 2023	Mês: 12				
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos Em 31/12 do Exerc Anterior (b)	Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes	1.290,60	179.946,26	156.598,25	156.598,25	24.638,61	
Pessoal e Encargos Sociais		12.792,37	10.812,25	10.812,25	1.980,12	
Outras Despesas Correntes	1.290,60	167.153,89	145.786,00	145.786,00	22.658,49	
Despesas de Capital	3.622,00	99.907,08	99.699,08	99.699,08	3.830,00	
Investimentos	3.622,00	99.907,08	99.699,08	99.699,08	3.830,00	
TOTAL	4.912,60	279.853,34	256.297,33	256.297,33	28.468,61	
Balanco elaborado conforme portaria STN						

SANTA LUZIA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

ELVINA ANTUNES DE OLIVEIRA ARAÚJO

Port. 012/GP/2021

Secretária Mun. Assistência Social

CLEUZA MENDES DE SOUZA

CRC 003983/0

Contadora

489.1 - ORDINÁRIO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Exercício: 2023	Mês: 12			
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
	Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos Em 31/12 do Exerc Anterior (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes		225,00	225,00		
Outras Despesas Correntes		225,00	225,00		
Despesas de Capital		11.903,17	11.903,17		
Investimentos		11.903,17	11.903,17		
TOTAL		12.128,17	12.128,17		
Balanco elaborado conforme portaria STN					

SANTA LUZIA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

ELVINA ANTUNES DE OLIVEIRA ARAÚJO

Port. 012/GP/2021

Secretária Mun. Assistência Social

CLEUZA MENDES DE SOUZA

CRC 003983/0

Contadora

489.1 - ORDINÁRIO

Publicado por:
Cleusa Mendes de Souza
Código Identificador:1D5AA800

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO FINANCEIRO - SEMTAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA D OESTE		
FUNDO MUN. DE ASSIST SOCIAL DE SANTA LUZIA D OESTE		
CNPJ:18.929.934/0001-78 RUA 07 DE SETEMBRO 2370		
BALANÇO FINANCEIRO	Exercício: 2023	Mês: 12
INGRESSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		
Transferências Financeiras Recebidas (II)	1.950.476,02	1.710.829,50
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	1.950.476,02	1.710.829,50
Recebimentos Extraorçamentários (III)	108.942,67	291.981,51
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	92.154,12	279.853,34
Inscrição de Restos a Pagar Processados	16.788,55	12.128,17
Saldo do Exercício Anterior (IV)	706.007,06	721.972,94
Caixa e Equivalentes de Caixa	706.007,06	721.972,94
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	2.765.425,75	2.724.783,95
DISPÊNDIOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)	1.633.558,60	1.715.875,56
Ordinária	1.160.823,41	1.109.910,85
Vinculada	472.735,19	605.964,71
Recursos Vinculados à Assistência Social	472.735,19	440.692,12
Outras Destinações de Recursos Vinculadas		165.272,59
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		86.526,76
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		86.526,76
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	268.425,50	216.374,57
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	256.297,33	174.103,09
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	12.128,17	42.271,48
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	863.441,65	706.007,06
Caixa e Equivalentes de Caixa	863.441,65	706.007,06
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	2.765.425,75	2.724.783,95
Balanco elaborado conforme portaria STN		

SANTA LUZIA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

ELVINA ANTUNES DE OLIVEIRA ARAÚJO

Port. 012/Gp/2021

Secretária Mun. Assistência Social

CLEUZA MENDES DE SOUZA

CRC 003983/0

Contadora

489.1 - ORDINÁRIO

Publicado por:
Cleusa Mendes de Souza
Código Identificador:16EA0B96

**GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO PATRIMONIAS -SEMTAS**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA D OESTE		
FUNDO MUN. DE ASSIST SOCIAL DE SANTA LUZIA D OESTE		
CNPJ:18.929.934/0001-78 RUA 07 DE SETEMBRO 2370		
Data: 21/02/2024 13:09:40		
Usuário: / 277.***.***-15		
BALANÇO PATRIMONIAL	Exercício: 2023	Mês: 14
Sistema CECAM		
	Exercício Atual	Exerc Anterior
ATIVO		
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	863.441,65	706.007,06
Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	863.441,65	706.007,06
Total do Ativo Circulante	863.441,65	706.007,06
Ativo Não-Circulante		
Imobilizado	1.239.750,25	1.146.232,38
Bens Móveis	681.545,69	544.728,61
Bens Imóveis	669.790,73	669.790,73
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	-111.586,17	-68.286,96
Total do Ativo Não Circulante	1.239.750,25	1.146.232,38
TOTAL DO ATIVO	2.103.191,90	1.852.239,44
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Passivo Circulante		
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	16.788,55	12.128,17
Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo	16.788,55	12.128,17
Total do Passivo Circulante	16.788,55	12.128,17
Passivo Não-Circulante		
Total do Passivo Não Circulante		
Patrimônio Líquido		
Resultados Acumulados	2.086.403,35	1.840.111,27
Superávits ou Déficits Acumulados	2.086.403,35	1.840.111,27
Total do Patrimônio Líquido	2.086.403,35	1.840.111,27
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.103.191,90	1.852.239,44
Balanço elaborado conforme portaria STN		
SANTA LUZIA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023		

ELVINA ANTUNES DE OLIVEIRA ARAÚJO

PorT. 012/GP/2021

Secretária Mun. Assistência Social

CLEUZA MENDES DE SOUZA

CRC 003983/0

Contadora

489.1 - ORDINÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA D OESTE		
FUNDO MUN. DE ASSIST SOCIAL DE SANTA LUZIA D OESTE		
CNPJ:18.929.934/0001-78 RUA 07 DE SETEMBRO 2370		
Data: 21/02/2024 13:09:40		
Usuário: / 277.***.***-15		
BALANÇO PATRIMONIAL	Exercício: 2023	Mês: 14
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
	Exercício Atual	Exerc Anterior
Ativo (I)		
Ativo Financeiro	863.441,65	706.007,06
Ativo Permanente	1.239.750,25	1.146.232,38
Total do Ativo	2.103.191,90	1.852.239,44
Passivo (II)		
Passivo Financeiro	108.942,67	296.894,11
Passivo Permanente		
Total do Passivo	108.942,67	296.894,11
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)	1.994.249,23	1.555.345,33
Balanço elaborado conforme portaria STN		

SANTA LUZIA D OESTE, 31 De Dezembro De 2023

ELVINA ANTUNES DE OLIVEIRA ARAÚJO

Port. 012/GP/2021

Secretária Mun. Assistência Social

CLEUZA MENDES DE SOUZA

Crc 003983/0

Contadora

489.1 - Ordinário

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA D OESTE		
FUNDO MUN. DE ASSIST SOCIAL DE SANTA LUZIA D OESTE		
CNPJ:18.929.934/0001-78 RUA 07 DE SETEMBRO 2370		
Data: 21/02/2024 13:09:40		
Usuário: / 277.***.***-15		
BALANÇO PATRIMONIAL	Exercício: 2023	Mês: 14
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO	Sistema CECAM	
	Exercício Atual	Exerc Anterior
Atos Potenciais Ativos		
Garantias e Contragarantias recebidas		
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		
Direitos Contratuais		
Outros atos potenciais ativos		
Total dos Atos Potenciais Ativos		
Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias concedidas		
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		
Obrigações contratuais	408,34	408,34
Outros atos potenciais passivos		
Total dos Atos Potenciais Passivos	408,34	408,34
Balanco elaborado conforme portaria STN		

SANTA LUZIA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

ELVINA ANTUNES DE OLIVEIRA ARAÚJO

Port. 012/GP/2021

Secretária Mun. Assistência Social

CLEUZA MENDES DE SOUZA

CRC 003983/0

Contadora

489.1 - ORDINÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA D OESTE		
FUNDO MUN. DE ASSIST SOCIAL DE SANTA LUZIA D OESTE		
CNPJ:18.929.934/0001-78 RUA 07 DE SETEMBRO 2370		
Data: 21/02/2024 13:09:40		
Usuário: / 277.***.***-15		
BALANÇO PATRIMONIAL	Exercício: 2023	Mês: 14
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO	Sistema CECAM	
FONTES DE RECURSOS	Exercício Atual	Exerc Anterior
0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.135,32	20.739,08
0.1.660.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	195.152,25	176.551,06
0.1.661.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-39.521,90	
0.1.665.0000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL 335.315,83		
0.1.701.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	35.230,59	33.523,79
0.1.759.0000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	220.806,88	165.987,42
0.2.660.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		36.011,92
0.2.661.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.380,01	
0.2.759.0000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS		-23.700,32
TOTAL DAS FONTES DE RECURSO	754.498,98	409.112,95
Balanco elaborado conforme portaria STN		

SANTA LUZIA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

ELVINA ANTUNES DE OLIVEIRA ARAÚJO

Port. 012/GP/2021

Secretária Mun. Assistência Social

CLEUZA MENDES DE SOUZA

CRC 003983/0

Contadora

489.1 – ORDINÁRIO

Publicado por:
Cleusa Mendes de Souza
Código Identificador:38348B39

**GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA D OESTE		
FUNDO MUN. DE ASSIST SOCIAL DE SANTA LUZIA D OESTE		
CNPJ:18.929.934/0001-78 RUA 07 DE SETEMBRO 2370		
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Exercício: 2023	Mês: 12
	Exercício Atual	Exerc Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
Transferências e Delegações Recebidas	1.950.476,02	1.710.829,50
Transferências Intragovernamentais	1.950.476,02	1.710.829,50
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	1.950.476,02	1.710.829,50
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Pessoal e Encargos	894.528,37	742.152,62
Remuneração a Pessoal	694.798,91	565.304,99
Encargos Patronais	121.979,46	121.207,63
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	77.750,00	55.640,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	704.769,19	514.125,08
Uso de Material de Consumo	452.561,82	297.831,60
Serviços	208.908,16	188.601,80
Depreciação, Amortização e Exaustão	43.299,21	27.691,68
Transferências e Delegações Concedidas	32.000,00	298.526,76
Transferências Intragovernamentais		86.526,76
Transferências a Instituições Privadas	32.000,00	212.000,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	72.886,38	57.520,00
Incentivos	72.886,38	57.520,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	1.704.183,94	1.612.324,46
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)	246.292,08	98.505,04
Balanco elaborado conforme portaria STN		

SANTA LUZIA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

ELVINA ANTUNES DE OLIVEIRA ARAÚJO

Port. 012/GP/2021

Secretária Mun. Assistência Social

CLEUZA MENDES DE SOUZA

CRC 003983/0

Contadora

489.1 - ORDINÁRIO

Publicado por:
Cleusa Mendes de Souza
Código Identificador:3F4D7326

**GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DE DÍVIDA FLUTUANTE - SEMTAS**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA D OESTE					
FUNDO MUN. DE ASSIST SOCIAL DE SANTA LUZIA D OESTE					
CNPJ:18.929.934/0001-78 RUA 07 DE SETEMBRO 2370					
Anexo 17 - Demonstração Dívida Flutuante do Exercício de 2023					
TÍTULOS	Saldo do Exercício Anterior	* -- Movimentação no Exercício -- *			Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	Cancelamento	
RESTOS A PAGAR					
RESTOS A PAGAR DE 2023					
R.P. Processado		16.788,55			16.788,55
R.P. Não Processado		92.154,12			92.154,12
RESTOS A PAGAR DE 2022	291.981,51		264.803,50	27.178,01	0,00
RESTOS A PAGAR DE 2021	4.912,60		3.622,00	1.290,60	0,00
TOTAL	296.894,11	108.942,67	268.425,50	28.468,61	108.942,67
CONSIGNAÇÕES, DEPÓSITOS E CAUÇÕES					
TOTAL	0,00	0,00		0,00	0,00
TOTAL GERAL	296.894,11	108.942,67	268.425,50	28.468,61	108.942,67

SANTA LUZIA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

ELVINA ANTUNES DE OLIVEIRA ARAÚJO

Port. 012/GP/2021

Secretária Mun. Assistência Social

CLEUZA MENDES DE SOUZA

CRC 003983/0

Contadora

489.1 - ORDINÁRIO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTECAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº001/2024/CMSFO/RO, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº001/2024/CMSFO/RO, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

A Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará, por meio do Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADE, Concurso Público para provimento de cargo e cadastro reserva para seu quadro de pessoal, mediante as condições especiais estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Concurso Público será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, sendo executado pelo Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADE.

1.2. A realização da inscrição implica na concordância do candidato com as regras estabelecidas neste Edital, com renúncia expressa a quaisquer outras.

1.3. Este Concurso Público terá validade de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por até igual período, a partir da data de divulgação da homologação do resultado final, ou enquanto durar a listagem de reserva técnica.

1.4. As inscrições para este Concurso Público serão realizadas via *Internet*, conforme especificado no item 4.

1.5. Todo o processo de execução deste Concurso Público, com as informações pertinentes, estará disponível no site www.ibade.org.br.

1.6. Os resultados serão publicados no site: www.ibade.org.br.

1.7. O candidato deverá acompanhar as notícias relativas a este Concurso Público no site citado no subitem 1.6, pois, caso ocorram alterações nas normas contidas neste Edital, elas serão neles divulgadas.

1.8. Os conteúdos programáticos estão disponíveis no **ANEXO III**.

1.9. Os candidatos aprovados que vierem a ingressar no quadro de servidores públicos do Município D'Oeste serão contratados sob o Regime Jurídico Estatutário, e reger-se-ão pelas Leis Municipais nºs 021/1997 e 031/1997 e respectivas alterações, bem como pelas demais normas legais.

1.10. O cargo, requisitos, carga horária, quantitativo de vagas e remuneração são os estabelecidos no **ANEXO I**.

1.11. O número de vagas ofertadas no Concurso Público poderá ser ampliado durante o prazo de validade do Certame, desde que haja dotação orçamentária própria disponível e vagas em aberto aprovadas por lei.

1.12. As atribuições do cargo constam no **ANEXO IV**.

1.13. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis na íntegra no site www.ibade.org.br para consulta e impressão.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

2.1. Os requisitos básicos para investidura no cargo são, cumulativamente, os seguintes:

a) ter sido aprovado e classificado no Concurso Público;

b) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal;

c) estar quite com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos;

d) estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

e) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;

f) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

g) apresentar diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, comprovado por meio da apresentação de original e cópia do respectivo documento, observado o **ANEXO I** deste Edital;

h) estar registrado e com a situação regularizada junto ao órgão de conselho de classe correspondente a sua formação profissional, quando for o caso, devidamente comprovado com a documentação exigida;

i) estar apto, física e mentalmente, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo, fato apurado pela Perícia Médica Oficial a ser designada;

j) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data da posse;

k) apresentar declaração negativa de antecedentes criminais;

l) não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;

m) cumprir, na íntegra, as determinações previstas no Edital de abertura do Concurso Público;

n) apresentar declaração de bens.

2.2. O candidato, se aprovado, por ocasião da nomeação, deverá provar que possui todas as condições para a investidura no cargo para o qual foi inscrito, apresentando todos os documentos exigidos pelo presente Edital e outros que lhe forem solicitados, confrontando-se, então, declaração e documentos, sob pena de perda do direito à vaga.

2.2.1. O Candidato deverá apresentar, cópia e original, da seguinte documentação no momento da posse:

título de eleitor;

carteira de identidade;

CPF;

01 (uma) fotos 3x4;

comprovação de escolaridade, conforme requisito do cargo – **ANEXO I**;

certificado de reservista (para o sexo masculino);

certidão de nascimento ou casamento;

CPF e RG do Cônjuge;

certidão de nascimento dos filhos (menores de 14 anos);

certidão de quitação eleitoral;

certidão civil e criminal;

PIS/PASEP;

ser considerado APTO no exame de saúde para admissão, conforme rotina estabelecida pela administração municipal, devendo o candidato se submeter aos exames psicológicos, clínicos e laboratoriais julgados necessários;

carteira de trabalho – CTPS (página da foto - verso);

comprovante de conta bancária – Banco do Brasil;

prova de quitação com a fazenda pública do município de São Felipe D'Oeste/RO;

prova de quitação com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, reconhecida firma em cartório;

declaração sobre exercício ou não, de outro cargo ou função, reconhecida firma em cartório;

declaração de grau de Parentesco;

comprovante de Habilitação expedida pelo órgão ou entidade a qual esteja vinculado o candidato;

comprovante de endereço;

currículo atualizado.

3. DAS ETAPAS

3.1. O presente Concurso Público será composto das seguintes etapas:

1ª Etapa: Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

2ª Etapa: Prova Discursiva, de caráter eliminatório e classificatório.

3.2. Todas as etapas serão realizadas na cidade de São Felipe D'Oeste/RO.

3.2.1. A critério exclusivo do Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADE e da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste/RO, havendo necessidade, os candidatos poderão ser alocados para municípios adjacentes.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Antes de se inscrever, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Concurso Público, das quais não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se dos requisitos exigidos para o cargo.

4.3. A inscrição no Concurso Público exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

4.4. No momento da inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam deste Edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados, de forma a possibilitar a efetiva execução do concurso público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação dos seus nomes, números de inscrição, critérios de desempate e das suas notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

4.5. As inscrições deverão ser realizadas pela *Internet*: no site www.ibade.org.br, no prazo estabelecido no Cronograma Previsto - **ANEXO II**.

4.6. O valor da inscrição será de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais).

4.7. A importância recolhida, relativa à inscrição, não será devolvida em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do Concurso Público, exclusão do cargo oferecido ou em razão de fato atribuível somente à Administração Pública.

4.8. Não será concedida isenção total ou parcial do valor da inscrição, ressalvado o candidato inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e for membro de família de baixa renda, ambos nos termos do Decreto Federal n. 6.135, de 26 de junho de 2007, conforme procedimentos descritos a seguir:

4.8.1. Candidato inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e for membro de família de baixa renda, todos nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

4.8.1.1. A comprovação no Cadastro Único para Programas Sociais será feita pelo Número de Identificação Social – NIS, além dos dados informados no momento da inscrição.

4.8.1.1.1. Não será concedida a isenção do pagamento do valor da inscrição a candidato que não possua o Número de Identificação Social (NIS) já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição.

4.8.1.1.2. O Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADE consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

4.8.1.1.3. Não serão analisados os pedidos de isenção sem indicação do número do NIS e, ainda, aqueles que não contenham informações suficientes para a correta identificação do candidato na base de dados do Órgão Gestor do CadÚnico.

4.8.2. A inscrição com o pedido de isenção deverá ser efetuada nas datas constantes no Cronograma Previsto - **ANEXO II**, a partir das 11h do primeiro dia até as 23h59 do último dia, observando o horário do Estado de Rondônia.

4.8.3. A relação das isenções deferidas e indeferidas será disponibilizada no site www.ibade.org.br, na data constante no Cronograma Previsto - **ANEXO II**.

4.8.3.1. O candidato disporá, unicamente, de 02 (dois) dias para contestar o indeferimento, exclusivamente mediante preenchimento de formulário digital, que estará disponível no site www.ibade.org.br, a partir das 8h do primeiro dia até as 23h59 do último dia do prazo constante no Cronograma Previsto - **ANEXO II**, considerando-se o horário do Estado de Rondônia. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

4.8.3.2. O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido poderá gerar o boleto para pagamento somente após a divulgação do resultado final dos pedidos de isenção.

4.8.3.3. O candidato com isenção deferida terá sua inscrição automaticamente efetivada.

4.8.4. As informações prestadas no formulário, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este, por qualquer erro ou falsidade.

4.8.5. Não será concedida isenção de pagamento do valor da inscrição ao candidato que:

a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

b) fraudar e/ou falsificar informação ou documentação;

c) não observar o prazo e os horários estabelecidos neste Edital.

4.8.6. Não será permitida, após o envio do pedido de isenção, a complementação da informação.

4.8.7. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de valor da inscrição via postal, fax, correio eletrônico ou similar.

4.8.8. Sendo constatada, a qualquer tempo, a falsidade de qualquer informação, será cancelada a inscrição efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo o candidato, pela falsidade praticada, na forma da lei.

4.8.9. O interessado que não tiver seu pedido de isenção deferido e que não gerar o boleto no prazo estabelecido nos subitens **4.8.3.2** e **4.9.3** e efetuar o pagamento, estará automaticamente excluído do Concurso Público.

4.8.10. O candidato que tiver a isenção deferida, mas que tenha realizado outra inscrição paga para o mesmo cargo ou para outro cargo cujas provas forem aplicadas no mesmo dia e turno terá a isenção cancelada.

4.8.11. Fica reservado à Comissão Especial Coordenadora Concurso Público ou ao IBADE, o direito de exigir, a seu critério e a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais para conferência.

4.9. Da inscrição pela Internet

4.9.1. Para se inscrever pela *internet*, o candidato deverá acessar o site www.ibade.org.br, onde constam o Edital, a Ficha de Inscrição via *Internet* e os procedimentos necessários à efetivação da inscrição. A inscrição pela *Internet* estará disponível durante as 24 horas do dia, ininterruptamente, desde as 11 horas do 1º dia de inscrição até as 23h59min do último dia de inscrição, conforme estabelecido no Cronograma Previsto – **ANEXO II**, considerando-se o horário do Estado de Rondônia.

4.9.2. O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da Ficha de Inscrição via *Internet* e demais procedimentos, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de enviar a inscrição, evitando-se que o botão de rolagem do mouse seja acionado indevidamente e altere os respectivos dados.

4.9.3. Ao efetuar a inscrição via Internet, o candidato deverá imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento do valor da inscrição até a data do seu vencimento. A 2ª via do boleto bancário estará disponível no site para impressão até as 15 horas do último dia de pagamento, considerando-se o Horário de Rondônia. A data limite de vencimento do boleto bancário será o primeiro dia útil após o encerramento das inscrições. Após essa data, qualquer pagamento efetuado será desconsiderado.

4.9.4. As inscrições somente serão confirmadas após o banco ratificar o efetivo pagamento do valor da inscrição, que deverá ser feito dentro do prazo estabelecido, em qualquer agência bancária, obrigatoriamente por meio do boleto bancário específico, impresso pelo próprio candidato no momento da inscrição. Não será aceito pagamento feito por meio de depósito bancário, DOC's ou similares.

4.9.5. Caso o valor pago seja inferior ao valor da inscrição, a inscrição não será confirmada.

4.9.6. O boleto bancário pago, autenticado pelo banco ou comprovante de pagamento, deverá estar de posse do candidato durante todo o Certame, para eventual certificação e consulta pelos organizadores. Boleto pago em casas lotéricas poderão demorar mais tempo para compensação.

4.9.7. Os candidatos deverão verificar a confirmação de sua inscrição no site www.ibade.org.br a partir do quinto dia útil após a efetivação do pagamento do boleto bancário.

4.9.8. A confirmação da inscrição deverá ser impressa pelo candidato e guardada consigo, com juntamente com o boleto bancário e respectivo comprovante de pagamento.

4.9.9. O descumprimento de quaisquer das instruções para inscrição via Internet implicará no cancelamento da mesma.

4.9.10. A inscrição via Internet é de inteira responsabilidade do candidato e deve ser feita com antecedência, evitando-se o possível congestionamento de comunicação do site www.ibade.org.br nos últimos dias de inscrição.

4.9.11. O IBADE não será responsável por problemas na inscrição ou emissão de boletos via Internet, motivados por falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação nos últimos dias do período de inscrição e pagamento, que venham a impossibilitar a transferência e o recebimento de dados.

4.9.12. A homologação preliminar das inscrições será disponibilizada no site www.ibade.org.br, na data prevista no cronograma – **ANEXO II**.

4.9.13. O candidato disporá de 02(dois) dias úteis para contestar a homologação preliminar dos inscritos, exclusivamente mediante preenchimento de formulário digital, que estará disponível no site www.ibade.org.br, a partir das 8h do primeiro dia até as 23h59 do último dia do prazo previsto no Cronograma – **ANEXO II**, considerando-se o horário do Estado de Rondônia.

5. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1. Às pessoas com deficiência (PcD) é assegurado o direito de se inscrever neste Concurso Público desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a deficiência e a eles serão reservados 10% (dez por cento) das vagas existentes e futuras, de acordo com o artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual nº 144/2002.

5.1.1. No caso do cargo em que não tenha reserva imediata para candidatos com deficiência, em virtude do número de vagas, o candidato com deficiência poderá se inscrever para o cadastro de reserva, já que a Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste/RO pode, dentro da validade do Concurso Público, alterar o seu quadro criando novas vagas.

5.1.2. Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de inscrição no presente Concurso Público, desde que comprovada a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo para o qual o candidato se inscreveu.

5.2. É considerada deficiência toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

5.2.1. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar Estadual nº 114/2002; no art. 2º da Lei nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 com suas alterações; no § 1º c/c § 2º todos do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista); e na Lei nº 14.126/2021 (Visão Monocular), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009 e Lei Estadual nº 11.554/2021 (Pessoa com Fibromialgia).

5.3. Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, os candidatos com deficiência participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao local de aplicação de prova, ao horário, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de avaliação e aprovação, à pontuação mínima exigida e a todas as demais normas de regência do Concurso Público.

5.4. Os candidatos com deficiência, aprovados no Concurso Público, terão seus nomes publicados em lista específica e figurarão também na lista de classificação geral.

5.5. O candidato classificado nas vagas reservadas às pessoas com deficiência, deverá submeter-se à avaliação médica promovida pela Câmara de São Felipe D'Oeste/RO, munido de Laudo Médico emitido no máximo há 6 (seis) meses da data de publicação do ATO DE CONVOCAÇÃO, que ateste espécie e grau, ou nível de necessidade especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), que verificará sua qualificação conforme disposto no subitem **5.2.1**. Caso o candidato não tenha sido considerado pessoa com deficiência figurará na classificação de ampla concorrência. Neste caso o candidato continua inserido na classificação de ampla concorrência, se tiver classificação para tanto, conforme subitem 9.6 deste Edital.

5.5.1. Os candidatos deverão comparecer à Perícia Médica, na data indicada na convocação, munidos de documento de identidade original e de laudo médico, emitido nos últimos 06(seis) meses da data de publicação do ATO DE CONVOCAÇÃO (original ou cópia autenticada em cartório), que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações, bem como à provável causa da deficiência, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência física.

5.5.1.1. A entrega do laudo médico previsto no subitem **5.5.1** não afasta a obrigatoriedade do envio do referido laudo na inscrição do candidato, conforme disposto no subitem **6.3**.

5.5.1.2. O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) será retido pela Câmara de São Felipe D'Oeste/RO, por ocasião da realização da Perícia Médica Oficial.

5.5.2. Os candidatos convocados para a Perícia Médica Oficial deverão comparecer com uma hora de antecedência do horário marcado para o seu início, conforme edital de convocação.

5.5.3. Perderá o direito às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, o candidato que por ocasião da Perícia Médica Oficial, não apresentar laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) ou que apresentar laudo que não tenha sido emitido nos últimos 06(seis) meses da data de publicação do ATO DE CONVOCAÇÃO, bem como o que não for qualificado na Perícia Médica Oficial como pessoa com deficiência ou, ainda, que não comparecer à perícia.

5.5.4. Sendo constatada a incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, o candidato será eliminado do Concurso Público.

5.5.5. Não sendo comprovada a deficiência do candidato, ou se o candidato não comparecer à Perícia Médica na data, local e horário determinados na convocação, será desconsiderada a sua classificação na listagem de pessoas com deficiência, sendo considerada somente sua classificação na listagem de ampla concorrência, se tiver classificação para tanto.

5.6. No caso de não haver candidatos deficientes aprovados nas provas ou na Perícia Médica, ou de não haver candidatos aprovados em número suficiente para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

5.7. Após a investidura no cargo, a deficiência não poderá ser arguida para justificar o direito a concessão de readaptação ou de aposentadoria por invalidez.

6. DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. A inscrição das pessoas com deficiência far-se-á nas formas estabelecidas neste Edital, observando-se o que se segue.

6.2. A pessoa com deficiência que pretende concorrer às vagas reservadas deverá, sob as penas da lei, declarar esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição On-line.

6.3. O candidato com deficiência deverá enviar imagem legível dos seguintes documentos: cópia simples da carteira de identidade ou CPF, e o laudo médico emitido nos últimos 06(seis) meses da data de inscrição, atestando claramente a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência, via *upload* (arquivo no formato PDF ou .TIF, no tamanho máximo de 1MB), no momento da inscrição e no período de inscrição indicado no Anexo II – Cronograma Previsto.

6.3.1. Em caso de solicitação de tempo adicional, o candidato deverá enviar também cópia da justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, juntamente com o laudo médico, conforme disposto no subitem **6.3** deste Edital.

6.3.2. Fica reservado à Comissão Especial Coordenadora Concurso Público ou ao IBADE, o direito de exigir, a seu critério e a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais para conferência.

6.4. O candidato que necessita de utilização de aparelho auditivo deverá solicitar atendimento especial, no termo do **item 7** deste Edital, para que possa utilizá-lo durante a realização da prova, a fim de que não incorra na proibição prevista no subitem **8.18** deste Edital.

6.5. O candidato que não declarar a deficiência conforme estabelecido no subitem **6.2**, ou deixar de entregar o laudo médico ou entregá-lo fora do prazo determinado, perderá a prerrogativa em concorrer às vagas reservadas.

6.5.1. O envio do laudo médico previsto no subitem **6.3**, não afasta a obrigatoriedade de apresentação do referido laudo quando da convocação dos aprovados no Certame, mencionada no subitem **5.5**.

6.6. A relação das pessoas que se declararam com deficiência estará disponível no site www.ibade.org.br, na data indicada no Cronograma Previsto – ANEXO II.

6.6.1. O candidato poderá interpor recurso contra a relação preliminar das pessoas que se declararam com deficiência nas datas indicadas no Cronograma Previsto – ANEXO II, das 08h do primeiro dia até as 23h59 do último dia, observado o horário do Estado de Rondônia.

7. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS ETAPAS

7.1. Caso haja necessidade de condições especiais para se submeter às etapas, o candidato deverá solicitá-las no ato da inscrição, no campo específico da Ficha de Inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários, arcando o candidato com as consequências de sua omissão.

7.1.1. O candidato deverá enviar imagem legível do laudo médico que ateste a necessidade de condição especial, via *upload* (arquivo no formato PDF ou .TIF, no tamanho máximo de 1MB), no momento da inscrição e no período de inscrição indicado no Anexo II – Cronograma Previsto.

7.1.1.1. A candidata Lactante deverá enviar, via *upload*, a imagem da certidão de nascimento da criança que comprove que a criança terá até seis meses de idade no dia de realização das etapas. Caso a criança ainda não tenha nascido, a imagem da certidão de nascimento poderá ser substituída por imagem do documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento.

7.1.1.2. Fica reservado à Comissão Especial Coordenadora de Concurso Público ou ao IBADE, o direito de exigir, a seu critério e a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais para conferência.

7.1.1.3. O candidato que deixar de enviar o laudo médico/certidão de nascimento que justifique a necessidade do atendimento especial, não terá o pedido atendido.

7.1.2. Os recursos especiais que serão disponibilizados aos candidatos mediante solicitação nos termos do subitem acima são: Tempo Adicional de Horário de Prova, Ledor, Prova Ampliada, Sala de Mais Fácil Acesso, Lactantes - Local para Acompanhante e Bebê, Intérprete de Libras, Auxílio para Transcrição, Prova em Braille, dentre outros.

7.1.2.1. As provas ampliadas serão exclusivamente elaboradas em fonte tamanho 16.

7.1.2.2. As candidatas lactantes que tiverem necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverão levar um acompanhante, maior de idade, que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança.

7.1.2.3. A candidata terá, caso cumpra o disposto nos subitens 7.1.1.1 e 7.1.2.2, o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até 30 minutos. O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização das provas em igual período.

7.1.2.4. Caso a candidata utilize mais de uma hora para amamentar, será concedida, no máximo, uma hora de compensação.

7.1.2.5. A candidata lactante que comparecer ao local de provas com o lactente e sem acompanhante não realizará a prova.

7.1.3. No atendimento às condições especiais, não se inclui atendimento domiciliar, hospitalar e transporte.

7.1.4. O candidato que, por causas transitórias ocorridas após o período de inscrição, necessitar de condições especiais para realizar a Prova Objetiva deverá, em até 2 dias úteis antes da realização das provas, requerê-las ao IBADE por meio do e-mail: atendimento@ibade.org.br.

7.2. A realização da prova em condições especiais ficará sujeita, ainda, à apreciação e deliberação do IBADE, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade.

7.2.1. A relação dos candidatos que tiverem a condição especial deferida para a realização das provas será divulgada no site www.ibade.org.br.

7.2.1.1. O candidato disporá, unicamente, de 02 (dois) dias para contestar o indeferimento da condição especial, exclusivamente, mediante preenchimento de formulário digital, que estará disponível no site www.ibade.org.br, a partir das 8h do primeiro dia até as 23h59 do último dia do prazo no Cronograma - **ANEXO II**, considerando-se o horário do Estado de Rondônia. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

8. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DAS ETAPAS

8.1. As informações sobre os locais e os horários de aplicação das etapas serão divulgadas no site www.ibade.org.br na data indicada no Cronograma Previsto – **ANEXO II**.

8.2. Os candidatos deverão acessar e imprimir o Comunicado Oficial de Convocação para Prova (COCP), constando data, horário e local de realização da Prova Objetiva, disponível no site www.ibade.org.br.

8.2.1. É importante que o candidato tenha em mãos, no dia de realização da Prova Objetiva, o seu Comunicado Oficial de Convocação para Prova (COCP), para facilitar a localização de sua sala, sendo imprescindível que esteja de posse do documento oficial de identidade, observando o especificado nos subitens **8.7** e **8.7.1**.

8.2.2. Não será enviada à residência do candidato comunicação individualizada. O candidato inscrito deverá obter as informações necessárias sobre sua alocação, por meio das formas descritas nos subitens **8.1** e **8.2**.

8.3. É de exclusiva responsabilidade do candidato, tomar ciência do trajeto até o local de realização da Prova Objetiva, a fim de evitar eventuais atrasos, sendo aconselhável ao candidato visitar o local de realização das provas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3.1. O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, horário e local de realização das provas, para fins de justificativa de sua ausência.

8.4. Os horários referir-se-ão ao horário do Estado de Rondônia.

8.5. Quando da realização da Prova Objetiva, o candidato deverá, ainda, obrigatoriamente, levar caneta esferográfica de tinta azul ou preta, **fabricada em material transparente**, não podendo utilizar outro tipo de caneta ou material.

8.5.1. O candidato deverá comparecer ao local de realização da Prova Objetiva, portando documento oficial e original de identificação, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário estabelecido para o fechamento dos portões.

8.6. Não será permitido o ingresso de candidato no local de realização da etapa, após o horário fixado para o fechamento dos portões, sendo que da Prova Objetiva será iniciada 20 (vinte) minutos após esse horário. Após o fechamento dos portões, não será permitido o acesso de candidatos, em hipótese alguma, mesmo que as provas ainda não tenham sido iniciadas.

8.7. Serão considerados documentos oficiais de identidade (original, com foto e em meio físico):

- Carteiras expedidas pelas Forças Armadas, pelos Corpos de Bombeiros e pelas Polícias Militares;
- Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens e Conselhos de Classe) que, por Lei Federal, valem como identidade;
- Certificado de Reservista;
- Passaporte;
- Carteiras Funcionais do Ministério Público e Magistratura;
- Carteiras expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade;
- Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo expedido com foto e em papel, na forma da Lei nº 9.503/97).

8.7.1. Não serão aceitos como documentos de identidade:

- Certidão de nascimento ou Casamento;
- CPF;
- Títulos eleitorais;
- Carteiras de Motorista (modelo sem foto e digital – modelo eletrônico);
- Carteiras de Estudante;
- Carteiras Funcionais sem valor de identidade;
- Documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

8.7.1.1. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato (foto e assinatura).

8.7.1.2. Tendo em vista a necessidade de identificação civil dos candidatos não apenas no ingresso nos locais de prova como também durante a realização da prova e, em razão da proibição do uso de celulares e aparelhos eletrônicos, fica vedada a apresentação pelo candidato da Carteira Nacional de Habilitação (CNHe) ou qualquer outra Carteira de Identidade em meio eletrônico. Para fins de identificação civil, o candidato **obrigatoriamente deverá apresentar documento original com foto, e em meio físico**, dentre aqueles admitidos no subitem 8.7 deste Edital.

8.7.2. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da etapa, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias. Na ocasião será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas em formulário próprio para fins de Exame Grafotécnico e coleta de digital.

8.8. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

8.9. O documento de identidade deverá ser apresentado ao Fiscal de Sala ou de Local, antes do acesso à sala ou ao local de prova.

8.9.1. Não será permitido, em hipótese alguma, o ingresso nas salas ou no local de realização das provas de candidatos sem documento oficial e original de identidade, nem mesmo sob a alegação de estar aguardando que alguém o traga.

8.9.2. Após identificação e entrada em sala, o candidato se dirigirá à carteira e não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou de leitura enquanto aguardar o horário de início das provas.

8.10. Não será permitida a permanência de candidatos que já tenham terminado as provas no local de realização das mesmas. **Ao terminarem, os candidatos deverão se retirar imediatamente do local, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros e bebedouros.**

8.10.1. É vedada a permanência de acompanhantes no local das provas, ressalvado o contido no subitem 7.1.2.2.

8.11. As Provas acontecerão em dias, horários e locais indicados nas publicações oficiais e no COCP. Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada, nem justificção de falta, sendo considerado eliminado do Concurso Público o candidato que faltar às provas. Não haverá aplicação de prova fora do horário, data e locais pré-determinados.

8.12. Será realizada coleta de digital de todos os candidatos, em qualquer etapa, a critério do IBADE e da Comissão Especial Coordenadora do Concurso Público, objetivando a realização de exame datiloscópico, com a confrontação dos candidatos que venham a ser convocados para contratação.

8.13. Poderá ser utilizado detector de metais nos locais de realização da etapa.

8.14. O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização da Prova Objetiva após assinatura da Lista de Presença e recebimento de seu Cartão de Respostas e Folha de Resposta até o início efetivo das provas e, após este momento, somente acompanhado por Fiscal. Portanto, é importante que o candidato utilize banheiros e bebedouros, se necessitar, antes de sua entrada na sala.

8.15. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato.

8.16. Será automaticamente eliminado do Concurso Público, o candidato que durante a realização das etapas:

- a) for descortês com qualquer membro da equipe encarregada pela realização da etapa;
- b) for responsável por falsa identificação pessoal;
- c) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação;
- d) ausentar-se do recinto da prova ou do teste sem permissão;
- e) deixar de assinar lista de presença;
- f) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- g) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h) não permitir a coleta da impressão digital ou o uso do detector de metais;
- i) não atender as determinações deste Edital;
- j) for surpreendido em comunicação com outro candidato;
- k) recusar-se a devolver o Cartão de Respostas e/ou a Folha de Respostas ao término das Provas, antes de sair da sala;
- l) ausentar-se do local da prova antes de decorrida *1 (uma) hora* do início da mesma;
- m) for surpreendido portando celular durante a realização da Prova Objetiva. Celulares deverão ser desligados, retiradas as baterias, e guardados dentro do envelope fornecido pelo IBADE ao entrar em sala, mantidos lacrados e dentro da sala até a saída definitiva do local da realização da prova;
- n) não atender ao critério da alínea acima e for surpreendido com celular fora do envelope fornecido ou portando o celular no deslocamento ao banheiro/bebedouro ou o telefone celular tocar, estes últimos, mesmo dentro do envelope fornecido pelo IBADE;
- o) for surpreendido em comunicação verbal ou escrita ou de qualquer outra forma;
- p) utilizar-se de livros, dicionários, códigos impressos, máquinas calculadoras e similares ou qualquer tipo de consulta;
- q) não devolver o Caderno de Questões, se sair antes do horário determinado no subitem **8.21.3**.

8.17. Não é permitido qualquer tipo de anotação e/ou utilização de papel ou similar, além do Caderno de Questões, do Cartão de Respostas e da Folha de Respostas, não sendo permitida, nem mesmo, a anotação de gabarito.

8.17.1. O candidato que for pego com a anotação do gabarito deverá entregá-la ao fiscal ou se desfazer da mesma, e em caso de recusa será eliminado do Certame.

8.18. Após entrar em sala, não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, dicionários, códigos, papéis, manuais, impressos ou anotações, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, smartphones, tablets, iPod®, iPad, pendrive, BIP, *walkman*, gravador ou similares, máquina de calcular, MP3, MP4 ou similares, *notebook*, *palmtop*, receptor, máquina fotográfica ou similares, controle de alarme de carro ou qualquer outro receptor de mensagens, nem o uso de relógio de qualquer forma, material ou especificação, nem marcadores de tempo de qualquer modalidade, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro, etc, nem acessório avulso que cubra parte ou todo corpo, tais como: cobertores, mantas, etc, também não será admitida a utilização de qualquer objeto/material, de qualquer natureza, que cubra a orelha ou obstrua o ouvido.

8.18.1. O IBADE recomenda que, no dia de realização da Prova Objetiva, o candidato não leve nenhum dos objetos citados no item anterior.

8.18.2. O IBADE não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

8.18.3. Constatando-se que o candidato utilizou processos ilícitos através de meio eletrônico, estatístico, visual ou grafotécnico, sua prova será anulada e será automaticamente eliminado do Concurso Público.

8.19. É proibido o porte de armas nos locais das provas, não podendo o candidato armado realizar as mesmas.

8.20. É expressamente proibido fumar no local de realização das provas.

8.21. O tempo total de realização da Prova Objetiva será de 4h, no turno matutino.

8.21.1. O tempo de duração da prova inclui o preenchimento do Cartão de Respostas e da Folha de Respostas.

8.21.2. O candidato só poderá retirar-se definitivamente do recinto de realização da prova após **1 (uma) hora**, contada do seu efetivo início.

8.21.3. O candidato só poderá levar o próprio exemplar do Caderno de Questões se deixar a sala a partir de **1 (uma) hora** para o término do horário da prova.

8.21.4. Ao final da prova, os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinar a Ata de Fiscalização, atestando a idoneidade da fiscalização da prova, retirando-se da mesma de uma só vez.

8.21.4.1. No caso de haver candidatos que concluíam a prova ao mesmo tempo, sendo um ou dois desses necessários para cumprir o subitem **8.21.4**, a seleção dos candidatos será feita mediante sorteio.

8.22. No dia de realização da prova não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da mesma e/ou aos critérios de avaliação.

8.23. Por motivo de segurança, somente é permitido ao candidato fazer qualquer anotação durante a prova no seu Caderno de Questões, **devendo ser observado o estabelecido no subitem 8.17.**

8.24. Ao terminar a prova, o candidato deverá entregar ao Fiscal, o Caderno de Questões, se ainda não o puder levar, bem como o Cartão de Respostas e a Folha de Respostas, e todo e qualquer material cedido para a execução da prova.

8.25. No dia da realização da Prova Objetiva, na hipótese do nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, o IBADE procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação **do boleto bancário**, com comprovação de pagamento efetuado dentro do prazo previsto para as inscrições, original e uma cópia, com o preenchimento e assinatura do formulário de Solicitação de Inclusão. A cópia do comprovante será retida pelo IBADE. O candidato que não levar a cópia terá o comprovante original retido para que possa ser efetivada a sua inclusão.

8.25.1. A inclusão será realizada de forma condicional e será analisada pelo IBADE, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.

8.25.2. Constatada a improcedência da inscrição, a mesma será automaticamente cancelada sem direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

8.26. Toda e qualquer ocorrência, reclamação ou necessidade de registro, deverá ser imediatamente manifesta ao fiscal ou representante do IBADE, no local e no dia da realização da etapa, para o registro na folha ou ata de ocorrências e, caso necessário, sejam tomadas as providências cabíveis.

8.26.1. Não serão consideradas e nem analisadas as reclamações que não tenham sido registradas na ocasião.

8.27. Demais informações a respeito da realização das etapas constarão no respectivo Edital de Convocação e/ou COCP.

9. DA PROVA OBJETIVA

9.1. A Prova Objetiva terá caráter eliminatório e classificatório e será realizada **no turno matutino** dentro do tempo total de prova, conforme indicado no subitem **8.21** deste Edital.

9.1.1. A Prova Objetiva será constituída de questões de múltipla escolha, conforme o Quadro de Provas, subitem **9.5**.

9.1.1.1. Cada questão terá 5 (cinco) alternativas, sendo apenas uma correta.

9.2. Cada candidato receberá um Caderno de Questões e um único Cartão de Respostas que não poderá ser rasurado, amassado ou manchado.

9.3. O candidato deverá seguir atentamente as recomendações contidas na capa de seu Caderno de Questões e em seu Cartão de Respostas.

9.3.1. As instruções que constam no Caderno de Questões da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e no Cartão de Respostas, bem como as orientações e instruções expedidas pelo IBADE durante a realização das provas complementam este Edital e deverão ser observadas e seguidas pelo candidato.

9.4. Antes de iniciar a Prova Objetiva, o candidato deverá transcrever a frase que se encontra na capa do Caderno de Questões para o quadro “Exame Grafotécnico” do Cartão de Respostas.

9.5. A organização da prova, seu detalhamento, número de questões por disciplina e valor das questões encontram-se representados na tabela abaixo:

Disciplinas	Quantidade de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Língua Portuguesa	15	2,0	30
Raciocínio Lógico	15	1,0	15
Noções de Informática	10	1,5	15
Conhecimentos Específicos	10	4,0	40
TOTAIS	50	-	100

9.6. Será eliminado do presente Concurso Público o candidato que não obtiver, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos pontos da Prova Objetiva e/ou obtiver nota 0 (zero) em qualquer uma das disciplinas.

9.7. O candidato deverá transcrever as respostas da Prova Objetiva para o Cartão de Respostas, que será o único documento válido para correção eletrônica.

9.8. A transcrição das alternativas para o Cartão de Respostas e a sua assinatura são obrigatórias e serão de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas nele contidas, pois a correção da prova será feita somente nesse documento e por processamento eletrônico. Assim sendo, fica o candidato obrigado, ao receber o Cartão de Respostas, verificar se o número do mesmo corresponde ao seu número de inscrição contido no COCP e na Lista de Presença. Não haverá substituição de Cartão de Respostas.

9.8.1. Por motivo de segurança, poderão ser aplicadas provas de mesmo teor, porém com gabaritos diferenciados, de forma que, caberá ao candidato marcar o TIPO DE PROVA em seu Cartão de Respostas correspondente ao do Caderno de Questões recebido. Caso o candidato não marque o tipo de prova, o cartão de respostas não será lido e o candidato estará automaticamente eliminado do Concurso Público. Após a aplicação da Prova Objetiva não poderá haver mudança no tipo de prova indicado pelo candidato no Cartão de Respostas.

9.9. O candidato deverá marcar, para cada questão, somente uma das opções de resposta. Será considerada errada e atribuída nota 0 (zero) à questão com mais de uma opção marcada, sem opção marcada, com emenda ou rasura.

9.10. O gabarito oficial será disponibilizado no site www.ibade.org.br no 2º dia útil após a data de realização da prova, a partir das 16 horas (horário do Estado de Rondônia), conforme Cronograma Previsto – **ANEXO II**.

9.11. Os cartões de respostas estarão disponíveis no site www.ibade.org.br até 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado da Prova Objetiva.

10. DA PROVA DISCURSIVA

10.1. A etapa será aplicada no mesmo dia e horário da Prova Objetiva, sendo realizada **no turno matutino**, dentro das 4 horas previstas no subitem **8.21**.

10.1.1. A Prova Discursiva será uma Peça Processual e valerá 20,00 pontos e deverá ser desenvolvida em formulário específico (Folha de Resposta), personalizado, fornecido junto com o Cartão de Respostas no dia da Prova Objetiva, sendo desidentificada pelo candidato, que deverá destacar o canhoto que contém seus dados cadastrais, sendo a Folha de Respostas o único documento válido para correção.

10.1.2. A Prova Discursiva deverá ser feita com caneta esferográfica azul ou preta, **fabricada em material transparente**. Não será permitido o uso de qualquer outro tipo de caneta, nem apontador, lápis, lapiseira ou “caneta borracha”, sendo eliminado do Concurso o candidato que não obedecer ao descrito neste subitem.

10.1.3. A Folha de Resposta da Prova Discursiva não poderá ser assinada, rubricada e/ou conter qualquer palavra e/ou marca que identifique o candidato em outro local que não seja o indicado, sob pena de ser anulada. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição dos **textos definitivos acarretará nota ZERO na Prova Discursiva**.

10.1.4.1. Não será permitido exceder o limite de linhas contidas no formulário de resposta e/ou escrever no verso do formulário de resposta.

10.2. Se a Prova Discursiva não atender a proposta da prova (tema ou estrutura) será desconsiderada; e a prova absolutamente ilegível também será desconsiderada. Nesses casos, a Prova Discursiva receberá a nota ZERO.

10.3. Para efeito de avaliação da Prova Discursiva serão considerados os elementos de avaliação descritos abaixo:

CRITÉRIOS	ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO	PONTOS
1) ASPECTO FORMAL	Domínio da norma culta da língua, no seu registro formal; pontuação, ortografia, concordância, regência, uso adequado de pronomes, emprego de tempos e modos verbais.	5
2) ASPECTO TEXTUAL	Respeito à estrutura da tipologia textual solicitada, paragrafação; uso adequado de conectivos e elementos anafóricos, observância da estrutura sintático-semântica dos períodos.	5
3) ASPECTO TÉCNICO	Atendimento à proposta temática, seleção e organização de argumentos consistentes que fundamentem a tese, demonstração do conhecimento jurídico, progressão temática coerente, propriedade vocabular, clareza, apropriação produtiva e autoral do recorte temático.	10
TOTAL		20

10.3.1. Será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto escrito fora do local apropriado e/ou que ultrapasse a extensão máxima fixada na Folha de Resposta.

10.3.2. Ao terminar a Prova Discursiva, o candidato deverá entregar a Folha de Resposta ao Fiscal de sala, juntamente com o Cartão de Respostas.

10.4. Somente será corrigida a Prova Discursiva dos candidatos aprovados na Prova Objetiva dentro do quantitativo de 30(trinta) vezes o número de vagas para o cargo.

10.4.1. Para efeito de posicionamento, será considerada a ordem decrescente da nota obtida na Prova Objetiva. Em caso de empate na última posição definida acima, todos os empatados nesta posição terão a Prova Discursiva corrigida.

10.4.2. Todos os candidatos que concorrem às vagas destinadas a pessoas com deficiência aprovados na Prova Objetiva terão a Prova Discursiva corrigida, mesmo que não alcancem posicionamento definido no subitem **10.4**.

10.4.2.1. Os candidatos com deficiência que tiverem a Prova Discursiva corrigida e que não estiverem dentro do posicionamento definido no subitem **10.4**, se aprovados no Concurso Público, constarão somente na classificação à parte e estarão concorrendo apenas às vagas destinadas a pessoas com deficiência, não constando na listagem geral, referente às vagas de ampla concorrência.

10.5. O candidato que não tiver a Prova Discursiva corrigida estará eliminado do Concurso, não tendo classificação alguma no Certame.

10.6. O resultado da Prova Discursiva será registrado pelo avaliador no formulário específico, e as notas serão divulgadas no site www.ibade.org.br.

10.7. Será aprovado na Prova Discursiva o candidato que obtiver, no mínimo, 10 (dez) pontos.

10.8. A Folha de Resposta da Prova Discursiva poderá ser visualizada no site www.ibade.org.br após a divulgação do resultado preliminar da etapa e estará disponível até 15(quinze) dias após a divulgação da mesma.

11. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE REVISÃO

11.1. O candidato poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, em relação a qualquer das questões da Prova Objetiva, informando as razões pelas quais discorda do gabarito e quanto a chave de correção da Peça Processual.

11.2. O recurso será dirigido ao IBADE e deverá ser interposto no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do gabarito oficial e da chave de correção.

11.2.1. Admitir-se-á para cada candidato um único recurso por questão, o qual deverá ser enviado via formulário específico disponível na área do candidato no site www.ibade.org.br, que deverá ser integralmente preenchido, sendo necessário o envio de um formulário para cada questão recorrida. O formulário estará disponível a partir das 8h do primeiro dia até as 23h59min do último dia do prazo previsto no Cronograma, considerando-se o horário do Estado de Rondônia.

11.2.2. O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações será automaticamente desconsiderado, não sendo encaminhado à Banca Acadêmica para avaliação.

11.3. O recurso deve conter a fundamentação das alegações comprovadas por meio de citação de artigos, amparados pela legislação, itens, páginas de livros, nome dos autores.

11.3.1. Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes às questões da Prova Objetiva, porventura anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente.

11.3.2. As Provas Objetiva e Discursiva (Peça Processual) serão corrigidas de acordo com o novo gabarito oficial e a chave de correção final, após o resultado dos recursos.

11.4. Será facultado ao candidato solicitar revisão dos resultados preliminares da Prova Objetiva, da Prova Discursiva e da classificação preliminar do Concurso Público.

11.4.1. Admitir-se-á somente um único pedido de revisão por resultado preliminar das etapas acima citadas.

11.4.2. Após o envio do pedido, não será permitido complementação ou alteração do mesmo, nem mesmo por meio de requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares.

11.5. O pedido de revisão deverá conter, obrigatoriamente, o nome do candidato, o número de sua inscrição e ser encaminhado ao IBADE, na data definida no Cronograma Previsto – **ANEXO II**, no horário compreendido entre 08h do primeiro dia até as 23h59 do último dia (horário do Estado de Rondônia), no site www.ibade.org.br, na área do candidato.

11.6. Será indeferido liminarmente o recurso ou pedido de revisão que descumprir as determinações constantes neste Edital; for dirigido de forma ofensiva ao IBADE e/ou à Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste/RO; for apresentado fora do prazo ou fora de contexto.

11.7. A Banca Examinadora constitui a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, razão porque não caberão recursos adicionais.

11.8. As anulações de questões ou alterações de gabarito ou de notas ou resultados, provenientes das decisões dos recursos ou pedidos de revisão, serão dados a conhecer por meio da *Internet*, no site www.ibade.org.br, nas datas estabelecidas no Cronograma Previsto – **ANEXO II**.

12. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO

12.1. A nota final do Concurso Público para o cargo será a soma das notas finais da Provas Objetiva e Discursiva.

12.2. Os candidatos serão listados em ordem de classificação, de acordo com os valores decrescentes da nota final no Certame, observados os critérios de desempate deste edital.

12.3. No caso de igualdade de pontuação final para classificação, após observância do disposto no parágrafo único, do art. 27, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), sendo considerada, para esse fim, a data de realização da prova objetiva para o cargo, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que obtiver:

a) obtiver a maior nota na Prova Objetiva na disciplina de Conhecimentos Específicos;

b) obtiver a maior nota na Prova Objetiva na disciplina de Língua Portuguesa;

c) obtiver a maior nota na Prova Objetiva na disciplina de Raciocínio Lógico;

d) tiver exercido efetivamente a função de jurado, de acordo com a Lei nº 11.689/2008;

e) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade, considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.

12.3.1. Para fins de comprovação da função de jurado mencionado em alíneas do subitem **12.3** serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório), emitidos pelos tribunais de justiça estaduais e regionais federais do país, relativos à função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, a partir de 10 de agosto de 2008, data de entrada em vigor da Lei nº 11.689, de 2008.

12.3.1.1. Para fins de verificação do critério mencionado no subitem anterior, os candidatos deverão fazer o *upload* do documento comprobatório descrito no subitem **12.3.1**, (arquivo no formato PDF ou .TIF, no tamanho máximo de 1MB), no link de inscrição, durante o período de inscrição indicado no **Anexo II Cronograma Previsto**, no endereço eletrônico www.ibade.org.br.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os candidatos poderão obter informações gerais referentes ao Concurso Público através do site www.ibade.org.br ou por meio do telefone (21) 3674-9190 ou pelo e-mail atendimento@ibade.org.br.

13.1.1. Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e nem de resultados, gabaritos, notas, classificação, convocações ou outras quaisquer relacionadas aos resultados provisórios ou finais das provas e do Concurso Público. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma definida neste Edital.

13.1.2. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de edital de retificação.

13.1.3. A Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste/RO e o IBADE não se responsabilizam por informações de qualquer natureza, divulgados em sites de terceiros.

13.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações dos Editais, comunicações, retificações e convocações referentes a este Concurso Público, durante todos o período de validade do mesmo.

13.3. Caso o candidato queira utilizar-se de qualquer direito concedido por legislação pertinente, deverá fazer a solicitação ao IBADE, até o último dia das inscrições, em caso de domingo ou feriado, até o primeiro dia útil seguinte. Este período não será prorrogado em hipótese alguma, não cabendo, portanto, acolhimento de recurso posterior relacionado a este subitem.

13.4. Os resultados finais serão divulgados na *Internet* nos sites www.ibade.org.br e www.saofelipe.ro.gov.br.

13.5. O resultado final do Concurso Público será homologado pela Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste/RO.

13.6. Acarretará a eliminação do candidato no Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros editais relativos ao Concurso Público, nos comunicados e/ou nas instruções constantes de cada prova.

13.7. O candidato deverá manter atualizado o seu endereço junto ao IBADE por meio do e-mail: atendimento@ibade.org.br, até a publicação do resultado final do Certame e após, junto ao setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste/RO, sob sua responsabilidade.

13.8. As legislações com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ela posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do presente Concurso Público.

13.9. As ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas a critério exclusivo e irrecorrível da Comissão Especial Coordenadora do Concurso Público e do IBADE.

13.10. Todos os cursos, requisitos para ingresso, referenciados no **ANEXO I** deste Edital, deverão ter o reconhecimento e/ou sua devida autorização por órgão oficial competente.

13.11. A Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste/RO e o IBADE não se responsabilizam por quaisquer textos, apostilas, cursos, referentes a este Concurso Público.

13.12. Os documentos produzidos e utilizados pelos candidatos em todas as etapas do Concurso Público são de uso e propriedade exclusivos da Banca Examinadora, sendo terminantemente vedada a sua disponibilização a terceiros ou a devolução ao candidato.

13.13. O IBADE e a Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste/RO reservam-se o direito de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer etapa do presente Certame ou posterior ao mesmo, em razão de atos não previstos ou imprevisíveis.

13.14. Os candidatos aprovados que não atingiram a classificação necessária ao número de vagas previstas neste edital, integram o cadastro de reserva.

13.15. As despesas relativas à participação em todas as etapas do Concurso Público e a apresentação para exames pré-admissionais serão de responsabilidade exclusiva do próprio candidato.

13.16. Todos os cálculos citados neste edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondados para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

13.17. Integram este Edital, os seguintes Anexos:

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS;

ANEXO II – CRONOGRAMA PREVISTO;

ANEXO III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO; e

ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES DO CARGO.

São Felipe D'Oeste, RO, 22 de fevereiro de 2024.

EDMAR INÁCIO ROSA

Presidente Da Câmara Municipal De São Felipe D'oeste-RO

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

Legendas: ¹ AC= Ampla concorrência / ² PCD = Pessoa com deficiência

ENSINO SUPERIOR							
CÓD.	CARGO/FUNÇÃO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGA AC ¹	VAGA PCD ²	TOTAL DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
C01	Advogado	Diploma de conclusão de curso de ensino superior em Direito expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC + Registro no Conselho.	20 horas	01	-	01	R\$ 3.300,00

ANEXO II - CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Período de inscrições pela <i>Internet</i>	26/02 a 04/04/2024
Solicitação de isenção do valor da inscrição	29/02 e 01/03/2024
Divulgação das isenções deferidas e indeferidas	19/03/2024
Recurso contra o indeferimento da isenção	20/03 e 21/03/2024
Resultado do recurso contra o indeferimento da isenção	27/03/2024
Último dia para pagamento do boleto bancário	05/04/2024
Divulgação dos pedidos de atendimento especial deferidos Divulgação dos candidatos que se declararam como Pessoa com Deficiência - PCD Divulgação preliminar das inscrições	10/04/2024
Recursos contra o resultado dos pedidos de atendimento especial e dos candidatos que se declararam como Pessoa com Deficiência - PCD Recursos contra o resultado das inscrições preliminares	11/04 e 12/04/2024
Respostas aos recursos contra o resultado dos pedidos de atendimento especial e dos candidatos que se declararam como Pessoa com Deficiência - PCD Respostas dos recursos contra o resultado das inscrições preliminares Divulgação da homologação das inscrições Divulgação do quantitativo inscrito por cargo	17/04/2024
Divulgação dos locais das Provas Objetiva e Discursiva	23/04/2024
Realização das Provas Objetiva e Discursiva	28/04/2024
Divulgação do gabarito da Prova Objetiva e chave de correção da Peça Processual (a partir das 16 horas)	30/04/2024
Período para entrega dos recursos contra o gabarito da Prova Objetiva e chave de correção da Peça Processual	02/05 e 03/05/2024
Respostas aos recursos contra o gabarito da Prova Objetiva e chave de correção da Peça Processual Divulgação do gabarito definitivo e da chave de correção definitiva da Peça Processual Resultado preliminar da Prova Objetiva	04/06/2024
Pedido de revisão contra o resultado preliminar da Prova Objetiva	05/06 e 06/06/2024
Respostas aos pedidos de revisão contra o resultado preliminar da Prova Objetiva Resultado final da Prova Objetiva	12/06/2024
Resultado preliminar da Prova Discursiva	12/06/2024
Pedido de revisão contra o resultado preliminar da Prova Discursiva	13/06 e 14/06/2024
Respostas aos pedidos de revisão e resultado final da Prova Discursiva	19/06/2024
Classificação preliminar do Concurso Público	19/06/2024
Pedido de revisão contra a classificação preliminar do Concurso Público	20/06 e 21/06/2024
Respostas aos pedidos de revisão e resultado final do Concurso Público	26/06/2024

ANEXO III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ATENÇÃO: TODA A LEGISLAÇÃO CITADA NOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS SERÁ UTILIZADA PARA ELABORAÇÃO DAS QUESTÕES, LEVANDO-SE EM CONTA AS ATUALIZAÇÕES VIGENTES ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e interpretação de texto. Ortografia: emprego das letras. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Sintaxe: reconhecimento dos termos da oração; reconhecimento das orações num período. Concordância verbal; concordância nominal; colocação de pronomes; ocorrência da crase; regência verbal; regência nominal. Processo de formação das palavras. Coesão. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Figuras de Linguagem.

RACIOCÍNIO LÓGICO

Lógica: proposições, conectivos, equivalências lógicas, quantificadores e predicados. Conjuntos e suas operações, diagramas. Números inteiros, racionais e reais e suas operações, porcentagem e juros. Proporcionalidade direta e inversa. Medidas de comprimento, área, volume, massa e tempo. Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios; dedução de novas informações das relações fornecidas e avaliação das condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. Compreensão e análise da lógica de uma situação, utilizando as funções intelectuais: raciocínio verbal, raciocínio matemático, raciocínio sequencial, orientação espacial e temporal, formação de conceitos, discriminação de elementos. Compreensão de dados apresentados em gráficos e tabelas. Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos, geométricos e matriciais. Problemas de contagem e noções de probabilidade. Geometria básica: ângulos, triângulos, polígonos, distâncias, proporcionalidade, perímetro e área. Plano cartesiano: sistema de coordenadas, distância. Problemas de lógica e raciocínio.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

Noções de sistema operacional (Windows). Edição de textos, planilhas e apresentações (Ambientes Microsoft Office). Rede de computadores: Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos e internet e intranet; Programas de navegação; Correio eletrônico; Sítios de busca e pesquisa na internet. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Segurança da informação. Procedimentos de segurança: Noções de vírus, worms e pragas virtuais; Aplicativo para segurança (antivírus, firewall, anti-spyware, etc.). Procedimentos de backup.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Conhecimentos na Área de Formação: Direito Constitucional. Dos direitos e garantias fundamentais. Dos Municípios. Da Administração Pública. Dos Servidores Públicos. Da fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Da tributação e do orçamento. Das limitações do poder de tributar. Dos impostos da União. Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal. Dos impostos dos Municípios. Das finanças públicas. Da ordem econômica e financeira. Dos princípios gerais da atividade econômica. Lei de Responsabilidade Fiscal. Direito Civil. Ato jurídico: modalidade e formas. Efeitos do ato jurídico: nulidade, atos lícitos, abuso de direito e fraude à lei. Prescrição: conceito, prazo, suspensão, interrupção e decadência. Obrigações: obrigação de dar, de fazer e não fazer; obrigações alternativas, divisíveis, indivisíveis, solidárias; cláusula penal. Extinção das obrigações de pagamento – Objeto e prova, lugar e tempo de pagamento; mora; compensação, novação, transação; direito de retenção. Responsabilidade civil. Direitos reais. Contratos em geral: Empréstimo; comodato; mútuo; prestação de serviço; empreitada; mandato; fiança; extinção. Direito Processual Civil. Ação, pretensão, condição da ação, classificação. Processo e procedimento; formação, extinção e suspensão do processo; pressupostos processuais. Prazos: classificação, princípios, contagem, preclusão, prescrição. Sujeitos da relação processual: partes, litisconsórcio e capacidade de ser parte de estar em juízo. Pedido: petição inicial – requisitos e vícios; pedido determinado, genérico e alternativo; cumulação de pedidos; interpretação e alteração do pedido. Resposta do réu; contestação, exceção e objeção; exceções processuais: incompetência, reconvenção; revelia; ação civil pública. Sentença e coisa julgada. Direito Tributário. Código Tributário Nacional. Competência tributária. Impostos. Taxas. Contribuição de melhoria. Obrigação tributária. Crédito tributário. Administração tributária. Direito Administrativo. Administração Pública. Atos administrativos. Licitação. Contratos administrativos. Serviços públicos e administração indireta/Entidades paraestaduais. Domínio Público (Bens Públicos). Responsabilidade Civil da administração. Controle da administração pública. Improbidade administrativa. Processo administrativo e sindicância. Tomada de contas especial. Direito Do Trabalho e Direito Processual do Trabalho. Sujeitos da relação de emprego. Trabalhador autônomo, avulso eventual e temporário. O empregador; sucessão de empregadores. O contrato de trabalho. Vícios e defeitos. Espécie do contrato de trabalho. Remuneração. Duração do trabalho: jornada, repouso, férias. Suspensão e interrupção do contrato de trabalho. Terminação do contrato de trabalho. Rescisão. Aviso prévio. Fundo de garantia do tempo de serviço. Sentença. Recursos no processo do trabalho. Direito Ambiental e Urbanístico. Direito Financeiro e Orçamentário. Lei 8.666/93 e alterações posteriores; Lei complementar nº 101/00; Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005. Lei de Licitações; Direito das Coisas.

ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO: ADVOGADO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:

- Representar em juízo ou fora dele à parte de que é mandatário, nas ações em que estes forem réus, autores ou interessados;
- Acompanhar processos, prestar assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiências e outros atos para defender direitos ou interesses;
- Estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando leis, jurisprudências e outros documentos para adequar os fatos à legislação aplicável;
- Preparar defesas ou acusações arrolando e correlacionando os fatos às suas fases, Redigir e elaborar documentos jurídicos, peticionários, minutas, pareceres e informações sobre qualquer natureza administrativa, fiscal, tributária, trabalhista, cível e outras, aplicando a legislação, forma e terminologia adequada ao assunto em questão para garantir seus trâmite até a decisão judicial;
- Assessorar assuntos de natureza técnica especializada inclusive durante as sessões legislativas, elaborando estudos, contratos ou pareceres; Patrocinar a defesa e os interesses da Câmara Municipal, judicial e extrajudicialmente, por solicitação da Presidência;
- Zelar pelo bom estado de conservação e de funcionamento dos materiais e equipamentos existentes no setor;
- Executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições às atividades atribuídas pela Presidência.

Publicado por:

Jose Pachol de Oliveira Filho

Código Identificador:BE6BFA3B

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ LEI MUNICIPAL Nº 2.322/2024

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
LEI MUNICIPAL N. 2.322 / 2024

Autoriza a baixa dos bens móveis antieconômicos do patrimônio da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 26, I, “P”, do Regimento Interno e no art. 66, §6º, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA**, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a baixa de seu patrimônio os bens móveis que, por sua natureza, utilidade e estado de conservação, foram considerados antieconômicos e inutilizáveis, conforme listados no Anexo Único desta Lei, resultante da realização de inventário completo dos bens patrimoniais, realizados pela Comissão de Avaliação e Destinação dos Bens, instituída pela Portaria n. 53/2023/GP.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, aos 21 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Presidente CMSFG/RO

ANEXO ÚNICO			
Tombamento	Descrição do Produto	Local	Quant.
000301	Ar condicionado 18000 Btus	Gabinete	01
000352	Nobreak	Sala de Provedor	01
000535	Cortinas persianas med. 1,70x1,80	Almoxarifado	01
000536	Cortinas persianas med. 1,70x1,80	Recepção	01
000537	Cortinas persianas med. 1,70x1,80	Recepção	01
000539	Cortinas persianas med. 1,70x1,80	Recepção	01
000545	Cortinas persianas med. 1,70x1,80	Plenário	01
000547	Cortinas persianas med. 1,70x1,80	Plenário	01
000561	Cadeira Poltrona	Plenário	01
000563	Cadeira Poltrona	Plenário	01
000571	Nobreak 700 va mono 115volts	Almoxarifado	01
000572	Nobreak 700 va mono 115volts	Financeiro	01
000573	Nobreak 700 va mono 115volts	Almoxarifado	01
000574	Nobreak 700 va mono 115volts	RH	01
000576	Nobreak 700 va mono 115volts	Gabinete Alan	01
000577	Nobreak 700 va mono 115volts	Almoxarifado	01
000578	Nobreak 700 va mono 115volts	Secretaria Geral	01
000579	Nobreak 700 va mono 115volts	Contabilidade	01
000601	Ar Condicionado split 18000 BTUS	Gabinete Flavio	01
000606	Mesa escrivanã em L 2 gavetas	Gabinete Cidão	01
000623	Mesa secretaria MDF 15MM	Gabinete Eber	01
000632	Cadeira Miami Fixa	Sala de reuniões	01
000651	CPU preparado p/ servidor mikrotik 2gb	Sala Provedor	01
000724	Nobreak de 1400 va s	Sala de Provedor	01
000725	Nobreak de 1400 va s	Financeiro	01
000727	Nobreak de 1400 va s	Contabilidade	01

Publicado por:
Mara Vieira Carvalho Ribeiro
Código Identificador:39B785EF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO EDITAL Nº 010/2024/SEMED, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

ERRATA DO EDITAL Nº 010/2024/SEMED, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Senhor Mauri Vidal Ribeiro no uso de suas atribuições legais, contemplada pela Lei Municipal nº 2136 de 21 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a criação de voluntariado, considerando os termos do Decreto nº1899 de 28 de dezembro de 2023, em referência ao processo Seletivo para o Programa Amigo Voluntário do Educando, regido pelo Edital nº 001/SEMED de 03 de janeiro de 2024, homologado pelo Edital nº 004/SEMED, de 12 de Janeiro de 2024, torna público a **SEGUNDA CONVOCAÇÃO** dos candidatos para apresentação de documentação, assinatura do Termo de Adesão para início das atividades, em seus respectivos locais, conforme quadro abaixo.

São Miguel do Guaporé-RO, 21 de fevereiro de 2024.

MAURI VIDAL RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação

Item 1: Relação de Candidatos Convocados para Assinatura de Termo de Adesão.

CARGO COLABORADOR DE LIMPEZA DO ESPAÇO ESCOLAR		
NOME	CPF	LOCALIDADE
CINTIA FONSECA DA SILVA	059.326.862-86	ESCOLA CARLOS GOMESLINHA 78 KM 12 SUL
NAIARA DOS SANTOS CÂNDIDO	023.070.422-02	ESCOLA CÂNDIDO PORTINARILINHA 82 KM 16 SUL
ANDREIA DA SILVA SANTOS	969.379.392-72	ESCOLA VISCONDE DE CAIRÚLINHA 86 KM 08 SUL
JONATAN SAQUETTE BATISTA	045.290.122-71	ESCOLA CARLOS CHAGASLINHA 90 KM 12 SUL
GÉSSICA CRISTINA DE S. DAMASCENO	030.508.472-04	ESCOLA DEONILDO CARAGNATTOLINHA 94 KM 04 SUL
LEIDIANE DE OLIVEIRA FELBER	030.828.582-44	ESCOLA TIO TECO

CARGO COLABORADOR NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
NOME	CPF	LOCALIDADE
ROSILENE ALVES RODRIGUES DOS SANTOS	026.112.372-63	ESCOLA CARLOS GOMESLINHA 78 KM 12 SUL
JUSCIELE GONÇALVES DA CRUZ	050.058.162-24	ESCOLA CÂNDIDO PORTINARILINHA 82 KM 16 SUL
VANUZA ALVES DE SOUZA	005.776.162-00	ESCOLA CARLOS CHAGASLINHA 90 KM 12 SUL

RIVANIA RODRIGUES DOS SANTOS	026.849.882-26	ESCOLA CARLOS CHAGASLINHA 90 KM 12 SUL
JUSLANE SOARES DOS SANTOS	555.701.602-30	ESCOLA DEONILDO CARAGNATTOLINHA 94 KM 04 SUL
ANGELA PATRÍCIA M. MENDONÇA	973.013.882-68	ESCOLA PRIMAVERA (SANTANA DO GUAPORÉ)
VERA LUCIA SOARES BRITO	754.630.912-34	ESCOLA LÁZARA ALVES DE LIMA

CUIDADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS		
NOME	CPF	LOCALIDADE
MARIA SILMARA DA SILVA SOUZA	039.254.132-78	ESCOLA CARLOS GOMESLINHA 78 KM 12 SUL
JOÃO VITOR FERNANDES	057616.882-39	ESCOLA CARLOS GOMESLINHA 78 KM 12 SUL
ANTONIO ALVES DA SILVA FILHO	485.955.512-00	ESCOLA CARLOS CHAGASLINHA 90 KM 12 SUL
REGIANE MARIA DO SACRAMENTO	777.895.042-15	ESCOLA PRIMAVERA (SANTANA DO GUAPORÉ)
SAMELA SUELEN SILVA SABINO	012.592.892-06	CRECHE MUNICIPAL JOÃO MANUEL VARÃO GALINA
PÂMELA RAYANE FELBERG PINHEIRO	965.951.752-15	CRECHE MUNICIPAL JOÃO MANUEL VARÃO GALINA
FLAVIANA APARECIDA SILVA LOPES	016.707.262-58	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
MIKAELE PAULA BARBOSA RIBEIRO	038.988.272-08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
LORENA ALVES PEREIRA	033.860.282-84	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
MARTA CARDOSO DA SILVA	001.423.582-07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
EDILAINE ALBERTI FREITAG	015.501.782-96	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
MIRIA AGUIAR DAS NEVES SANTANA	048.274.192-99	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
JHEOVANI SANTOS SANTANA	117.700.805-03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
LO RUAMA PEREIRA DA SILVA	033.429.712-58	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
DIANA PAULO LEITE	011.367.232-26	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
DIEGO GABRIEL ANDRADE DA SILVA	033.736.982-86	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
KAROLAYNE DA SILVA DE OLIVEIRA	031.163.422-29	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
SHIRLEI ALVES DE OLIVEIRA SILVA	576.548.162-00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR		
NOME	CPF	LOCALIDADE
LEIDIANE SOARES ROCHA	039.925.012-30	ESCOLA PRIMAVERA (SANTANA DO GUAPORÉ)
POLIANA DO NASCIMENTO CAETANO	039.337.432-73	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
GEANE AMORIM LEITE	035.280.942-65	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
FLEDSON SILVA BOASQUIVESQUE	010.594.902-77	ESCOLA PADRE EZEQUIEL RAMINLINHA 98 KM 08 SUL
GEICIMARA MEDEIROS DE OLIVEIRA	028.624.062-95	ESCOLA CARLOS CHAGASLINHA 90 KM 12 SUL

ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
NOME	CPF	LOCALIDADE
ERICA CAROLINA P. COSTA NASCIMENTO	780.870.232-34	CRECHE JOÃO MANUEL VARÃO GALINA
ALESSANDRA DIAS DA SILVA	031.716.722-78	CRECHE JOÃO MANUEL VARÃO GALINA

Item 2: Relação de Documentos para a contratação:

O (A) candidato (a) deverá apresentar -se no prazo estabelecido em cumprimento ao Item 7 e 8 do Edital nº 001/2024, na Secretaria Municipal de Educação no horário das 07:30 às 13:00 horas.

Orientações para realização dos procedimentos e instruções de como conseguir as documentações necessárias.

Documentos	PROCEDIMENTOS
Comprovante de abertura da conta corrente ou poupança na instituição indicada (Banco do Brasil)	Para quem não possui conta bancária Banco do Brasil, procurar agência.
Certidões negativas cíveis e criminais expedidas pela Justiça Federal	https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa (Neste link lembrando que é uma cível e outra criminal (ambas de 1º grau) Caso tenha dificuldade dirija-se ao escritório de contabilidade.
Certidões negativas cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	https://www.tjro.jus.br (Neste link lembrando que é uma cível e outra criminal (ambas de 1º grau) Caso tenha dificuldade dirija-se ao Fórum
Certidão de quitação eleitoral	https://www.tre-ro.jus.br/ disponível neste link Caso tenha dificuldade dirija-se ao Cartório Eleitoral.
Comprovante de residência atualizado	Cópia de endereço atualizado (energia, água ou internet)
Número do NIT/PIS OU PASEP	Para quem tem carteira de trabalho digital este número aparece como NIT. Para quem não tem carteira digital procurar a secretaria de Ação Social localizada na Avenida São Paulo; (na esquina da Lanchonete Budega).
Atestado médico de aptidão física e mental.	No postinho de saúde (gratuito) ou em clínicas particulares.
Se do sexo masculino, certificado de reservista.	No site eletrônico https://alistamento.eb.mil.br Ou no posto policial militar do município.

ANDRESSA ALVES DE S. WELMER

JOSIANE ZANIBONI

JULIENE RODRIGUES

MARINEDY ALMEIDA SILVA

MAURI VIDAL RIBEIRO

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:DF6E1A9F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE DISPENSA PROCESSO 18/2024

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS								
Exercício: 2024								
TERMODE DISPENSA DE LICITAÇÃO 1/2024								
DATA:16/02/2024 PROTOCOLO:18/2024								
CONTRATANTE								
CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS								
CONTRATADO(A)								
Fornecedor:RIBEIRO E RIBEIRO LTDA								
CNPJ: 35.516.729/0001-08 Insc.Estadual:								
Endereço: AV. FLAMBOYANT, 878								
Bairro:CENTRO		Cidade: Seringueiras-RO			CEP:76.934-000			
Telefone:								
OBJETO								
DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GPL (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 COM CAPACIDADE DE BOTIJÃO 13 KG A BASE DE TROCA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024. JUSTIFICATIVA A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM COMO OBJETIVO GARANTIR O FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA GLP, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, VISANDO ATENDER O CONSUMO DE VEREADORES, SERVIDORES, COLABORADORES E VISITANTES. A AQUISIÇÃO DE GÁS GLP PARA USO NA COPA/COZINHA SE FAZ DE GRANDE IMPORTÂNCIA, UMA VEZ QUE É NECESSÁRIO QUE SE MANTENHA UMA ESTRUTURA MÍNIMA PARA A FEITURA DE CAFÉ, CHÁ E OUTROS, QUE SÃO FATORES QUE CONTRIBUEM PARA O BOM CLIMA ORGANIZACIONAL. RESSALTA-SE QUE O FORNECIMENTO DE RECARGAS DE GÁS SÃO SERVIÇOS CONTÍNUOS HAVENDO A NECESSIDADE DE UMA DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO PERÍODO, PARA FORNECIMENTO DE 06 RECARGAS DE GAS 13 KG PARA SUPRIR A NECESSIDADE DESTA ENTIDADE PELO PERÍODO EQUIVALENTE A 12 MESES.								
DESPESA								
Programática		Fonte		Descrição				
0100101031000120013390300000		500000		MATERIAL DE CONSUMO				
0100101031000120013390300000		500000		MATERIAL DE CONSUMO				
ITEM(S)								
Lote		Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V.Unitário	V.Total
1		1	32798	GAS DE COZINHA DE 13KG	UN	6.00	135,00	810,00
Total:								
FUNDAMENTAÇÃOLEGAL								
Art.75,II,Lei 14133/21								

KATIELI BULK MOREIRA

Presidente da Comissão Permanente de contratação/CMS

KAMILA GONÇALVES CAMPOS

Secretária da Comissão Permanente de contratação/CMS

JOSÉ BASÍLIO

Membro da Comissão Permanente de contratação/CMS

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:28F66896

**CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ADJUDICAÇÃO PROCESSO 25/2024**

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CNPJ N. 84.580.224/0001-00

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, Mario Cancian, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº:	25/2024							
b) Licitação Nº:	2/2024							
c) Modalidade:	Dispensa:							
d) Data da adjudicação:	22/02/2024							
e) Objeto adjudicado:	DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.							
f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:								
Fornecedor: ADL INFORMATICA LTDA - ME CNPJ/CPF: 11.994.158/0001-40								
ITEM(S)								
Ordem	Item	Descrição			Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	48113	Certificado Digital E-CNPJA1			UN	1.00	170,00	170,00
2	12260	CERTIFICADO DIGITAL E- CPF A3 DE 3 ANOS EM CARTAO.			UN	1.00	200,00	200,00
Total:								
370,00								

Valor Total Adjudicado: R\$ 370,00

Seringueiras, 22 de fevereiro de 2024.

MARIO CANCIAN

Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO

Bienio 2021/2022.

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:9C7C81ED

**CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE DISPENSA PROCESSO 25/2024**

PODER LEGISLATIVO							
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS							
CNPJ N. 84.580.224/0001-00							
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 2 / 2024							
DATA: 21/02/2024	PROTOCOLO: 25 / 2024						
CONTRATANTE							
CAMARAMUNICIPAL DE SERINGUEIRAS							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: ADL INFORMATICA LTDA- ME							
CNPJ: 11.994.158/0001-40	Insc. Estadual:						
Endereço: ,							
Bairro:	Cidade: -	CEP:					
Telefone:							
OBJETO							
DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.							
JUSTIFICATIVA							
O Certificado Digital funciona como um documento único no mundo eletrônico, que garante a identificação segura e inequívoca do autor de uma mensagem ou transação realizada no meio digital. Ele valida a identidade do portador do certificado e permite comunicações criptografadas para evitar roubos, acessos indevidos ou violações de senha. A fim de garantir a segurança e autenticidade dos documentos assinados pela Câmara Municipal, o Certificado Digital deverá ser gerado por uma Autoridade Certificadora (AC), que, segundo regras estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, associa uma entidade (pessoa, ou máquina) a um par de Chaves Criptográficas. Todos os Certificados Digitais contêm os dados de seu titular conforme detalhado na Política de Segurança.							
A assinatura eletrônica e a certificação digital possibilitam o trâmite e o encaminhamento de documentos com segurança e legalidade, garantindo às transações identificação inequívoca, integridade de conteúdo, transmissão de dados inviolável e não-repúdio (garantia de que somente o titular do Certificado Digital poderia ter realizado determinada transação, impedindo que os integrantes de uma transação venham a contestar ou negar uma transação após sua realização); agilidade na tomada de decisão, visto não ser necessário aguardar o transporte do documento físico até sua estação de trabalho e otimização dos recursos públicos com a diminuição do consumo de papel, insumos para impressora, copiadora, serviço de malote, motorista e mensageiro.							
DESPESA							
Programática	Fonte	Descrição					
0100101031000120013390390000	500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA					
0100101031000120013390390000	500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA					
ITEM(S)							
Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	48113	Certificado Digital E-CNPJA1	UN	1,00	170,00	170,00
1	2	12260	CERTIFICADO DIGITAL E- CPF A3 DE 3 ANOS EM CARTAO.	UN	1,00	200,00	200,00
Total:							370,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL							
Art. 75, II, Lei 14133/21							
KATIELI BULK MOREIRA							
Presidente Da Comissão Permanente De Contratação/CMS							
KAMILA GONÇALVES CAMPOS							
Secretária Da Comissão Permanente De Contratação/CMS							
JOSÉ BASÍLIO							
Membro Da Comissão Permanente De Contratação/CMS							

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:8C4EFBF8

**CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 25/2024**

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CNPJ N. 84.580.224/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, Mario Cancian, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01–HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	25/2024
b) Licitação Nº:	2/2024
c) Modalidade:	Dispensa:
d) Data da Homologação:	22/02/2024
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.

a)Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: ADL INFORMATICA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 11.994.158/0001-40

ITEM(S)							
Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total	
1	48113	Certificado Digital E-CNPJA1	UN	1,00	170,00	170,00	
2	12260	CERTIFICADO DIGITAL E- CPF A3 DE 3 ANOS EM CARTAO.	UN	1,00	200,00	200,00	
Total:							370,00

Valor Total Homologado: R\$ 370,00

Seringueiras, 22 de fevereiro de 2024.

MARIO CANCIAN

Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO

Bienio 2021/2022.

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:A5C3437F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA- ELIEL MARCOS DE OLIVEIRA

SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS N. 001/CPL/CMUP/2024

Motivo da Viagem:	A Serviço da Câmara Municipal		A Serviço do Município	
Número de diária:	03	Valor Unitário:	R\$ 654,28	Valor Total: R\$ 1.962,84
Solicitante				
Nome: Eliel Marcos de Oliveira	CPF: 789.418.222-20		RG: 796434 SSP/RO	
Cargo e/ou Função: Vereador-1º Secretário				
Lotação:	Matrícula/Portaria:			
Banco:	Agência:		C/C:	
Motivo da Viagem (Objeto/Assunto a ser tratado): O Vereador estará em viagem nos dias 26 a 28 de Fevereiro de 2024, com destino a Porto Velho-RO, para ir na assembleia, no gabinete do deputado Esmael Crispim, energisa e seagri.				
		Data Saída	Data Retorno	
Urupá - RO	Porto Velho - RO	26/02/2024 10:00hs	28/02/2024 16:00HS	
Justificativa: O Vereador estará em viagem para tratar das emendas em andamento para o desenvolvimento do município de Urupá-RO.				
Da responsabilidade: <i>Estou ciente de que devo apresentar à Coordenadoria de Sistema de Controle Interno-CMUR setor responsável, os documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem no prazo e termos estabelecidos pelos art. 9º da Resolução Legislativa de nº 001/2023-GP/CMUR.</i>				

Urupá-RO, 22 de Fevereiro de 2024.

ELIEL MARCOS DE OLIVEIRA
Vereador-1º Secretário

Publicado por:
Marília Deuzedir Beltrame
Código Identificador:459D3DD1

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA- WESLEY CARLOS DE FRANÇA

SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS N. 001/CPL/CMUP/2024.

Motivo da Viagem:	A Serviço da Câmara Municipal		A Serviço do Município	
Número de diária:	03	Valor Unitário:	R\$ 654,28	Valor Total: R\$ 1.962,84
Solicitante				
Nome: Wesley Carlos de França	CPF: 059.344.536-88		RG:1633725SSP/RO	
Cargo e/ou Função: Vereador				
Lotação:	Matrícula/Portaria:			
Banco:	Agência:		C/C:	
Motivo da Viagem (Objeto/Assunto a ser tratado): O Vereador estará em viagem nos dias 26 a 28 de Fevereiro de 2024, com destino a Porto Velho, para ir na Assembleia, no gabinete do deputado Luizinho Goebel, Seagri e Femerom.				
		Data Saída	Data Retorno	
Urupá - RO	Porto Velho - RO	26/02/2024 10:00hs	28/02/2024 16:00HS	
Justificativa: O vereador estará em busca de recursos para o município junto ao seu Deputado, e irá na Femerom onde tem uma parceria de grande importância para as doações do banco de sangue do estado.				
Da responsabilidade: <i>Estou ciente de que devo apresentar à Coordenadoria de Sistema de Controle Interno-CMUR setor responsável, os documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem no prazo e termos estabelecidos pelos art. 9º da Resolução Legislativa de nº 001/2023-GP/CMUR.</i>				

Urupá-RO, 22 de Fevereiro de 2024.

WESLEY CARLOS DE FRANÇA
Vereador

Publicado por:
Marília Deuzedir Beltrame
Código Identificador:39E72EA1

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIARIAS - ADEILSON PEREIRA

CNPJ: 63.787.097/0001-44
Proposta e Concessão de Diarias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) celio de jesus lang			Cargo/Função/Matrícula prefeito	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) ADEILSON PEREIRA			Cargo/Função/Matrícula TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA - Matr	
CPF 000.137.082-01	Identidade 1073585/SESDC	Banco	Agência	Conta Corrente

DADOS DA VIAGEM

Destino Porto Velho	Meio de Transporte	Data de Início 26/02/2024	Data de Retorno 01/03/2024
Motivo da Viagem: SOLICITA-SE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE 04 DIÁRIAS EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA. O MESMO ESTARÁ NO MUNICÍPIO PORTO VELHO/RO NOS DIAS 26 DE FEVEREIRO A 01 DE MARÇO DE 2024. DO DIA 27 DE FEVEREIRO A 01 DE MARÇO ESTARA PARTICIPANDO DE UM EVENTO " 2º CONGRESSO AMAZÔNICO DE LICITAÇÕES CONTRATAÇÕES PÚBLICAS" , ANEXO CRONOGRAMA DO EVENTO.			
Proponente: celio de jesus lang Data: __/__/__ prefeito			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
4,0	535,32	2.141,28	0,00	2.141,28

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:C769C508

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIARIAS - ELIETE AVELINO CAVALCANTE**

Proposta e Concessão de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Orgão PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LANG			Cargo/Função/Matrícula PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) ELIETE A. CAVALCANTE SILVA			Cargo/Função/Matrícula Diretora Executiva - Matr.:	
CPF 683.586.952-68	Identidade 704.604/SSP/RO	Banco 1	Agência 4007-X	Conta Corrente 5.723-1

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO	Meio de Transporte	Data de Início 27/02/2024	Data de Retorno 01/03/2024
Motivo da Viagem: A MESMA ESTARÁ NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO NOS DIAS 27 DE FEVEREIRO A 01 DE MARÇO DE 2024, PARTICIPANDO DO 2º CONGRESSO AMAZONICO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO PUBLICAS.			
Proponente: CELIO DE JESUS LANG Data: __/__/__ PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
4,0	535,32	2.141,28	0,00	2.141,28

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Prefeitura do Município de Urupá Publica De: __/__/__ a __/__/__	Câmara Municipal de Urupá Publica De: __/__/__ a __/__/__
--	---

Publicado por:
Gioneide Souza Lima Piovesan
Código Identificador:DA8F640E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONCESSÃO DE DIARIA - JOHN WESLEY VIEIRA DOS SANTOS**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ: 21.346.637/0001-04

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Orgão Requiritante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LANG			Cargo/Função/Matrícula PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) JOHN WESLEY VIEIRA DOS SANTOS			Cargo/Função/Matrícula - Matr.:	
CPF 02553123264	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente

DADOS DA VIAGEM

Destino URUPÁ/RO	Meio de Transporte	Data de Início 17/02/2024	Data de Retorno 17/02/2024
---------------------	--------------------	------------------------------	-------------------------------

Motivo da Viagem:

SENHOR PREFEITO, APÓS ANÁLISE DA CONTROLADORIA GERAL, SOLICITO AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS, COM CONCESSÃO DE UMA 0,5 (MEIA) DIÁRIA DE CAMPO EM FAVOR DA SERVIDOR JOHN WESLEY VIEIRA DOS SANTOS, MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS, QUE NO DIA 17 E FEVEREIRO DE 2023, SENDO SÁBADO, DIA DE DESCANSO, ÀS 15H00MIN, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZOU O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE FAMILIARES PARA O VELÓRIO DE PARENTE.

Proponente:

CELIO DE JESUS LANG
Data: //PREFEITO

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	208,18	104,98	0,00	104,98

Publicado por:
Debora Espelino Ferreira
Código Identificador:109E51BB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - ALINE EDILANE RIBEIRO DE CASTRO**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) Cálio de Jesus Lang			Cargo/Função/Matrícula Prefeito	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) ALINE EDILANE RIBEIRO DE CASTRO			Cargo/Função/Matrícula PROFESSOR 40 HORAS SUPERIOR NIVEL	
CPF 714.092.202-06	Identidade 697164/SSP/RO	Banco	Agência	Conta Corrente

DADOS DA VIAGEM

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
JI-PARANA		20/02/2024	20/02/2024
Motivo da Viagem: CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SERVIDORA SRA ALINE EDILANE RIBEIRO DE CASTRO, A MESMA ESTARÁ NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2024, PARA PARTICIPAR DA FORMAÇÃO DO PAIC, CONFORME CRONOGRAMA EM ANEXO.			
Proponente: Cálio de Jesus Lang Data: // Prefeito			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	178,44	89,22	0,00	89,22

Publicado por:
Thiago Alves Vieira
Código Identificador:8EB0F34B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - MARIA LUCINEIDE FELIPE DA SILVA**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LALNG			Cargo/Função/Matrícula PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) MARIA LUCINEIDE FELIPE DA SILVA			Cargo/Função/Matrícula - Matr.:	
CPF 595.555.562-53	Identidade /	Banco	Agência	Conta Corrente

DADOS DA VIAGEM

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
Porto Velho		20/02/2024	22/02/2024
Motivo da Viagem: CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DA SERVIDORA MARIA LUCINEIDE FELIPE DA SILVA, A MESMA ESTARÁ NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO NOS DIAS 20, 21 E 22 DE FEVEREIRO DE 2024, PARTICIPANDO DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU MBA EM GESTÃO – ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS – ESCOn.			
Proponente: Data: // CELIO DE JESUS LALNG PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,0	535,32	1.605,96	0,00	1.605,96

Publicado por:
Thiago Alves Vieira
Código Identificador:2D902CF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - MONICA ANDREIA DA SILVA ARAUJO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requiritante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LANG			Cargo/Função/Matrícula PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) MONICA ANDREIA DA SILVA ARAUJO			Cargo/Função/Matrícula - Matr.:	
CPF 678.339.692-49	Identidade /	Banco	Agência	Conta Corrente

DADOS DA VIAGEM

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
JI-PARANA		20/02/2024	20/02/2024
Motivo da Viagem: CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SERVIDORA SRA MONICA ANDREIA DA SILVA ARAUJO, A MESMA ESTEVE NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2024, PARA PARTICIPAR DA FORMAÇÃO DO PAIC, CONFORME CRONOGRAMA EM ANEXO.			
Proponente: CELIO DE JESUS LANG Data: //PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	178,44	89,22	0,00	89,22

Publicado por:
Thiago Alves Vieira
Código Identificador:D0D1EB58

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - MARIZAIN CRISTIAN TOLENTINA DE OLIVEIRA BOLSANELO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requiritante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LANG			Cargo/Função/Matrícula PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) MARIZAIN CRISTIAN TOLENTINA DE OLIVEIRA BOLSANELO			Cargo/Função/Matrícula - Matr.:	
CPF 073.359.437-95	Identidade 9276751/SSP-MG	Banco	Agência	Conta Corrente

DADOS DA VIAGEM

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
JI-PARANA		20/02/2024	20/02/2024
Motivo da Viagem: CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SERVIDORA SRA MARIZAIN CRISTIAN TOLENTINA DE OLIVEIRA BOLSANELO. A MESMA ESTEVE NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2024, PARA PARTICIPAR DA FORMAÇÃO DO PAIC, CONFORME CRONOGRAMA EM ANEXO.			
Proponente: Data: // CELIO DE JESUS LANG PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	178,44	89,22	0,00	89,22

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Publicado por:
Thiago Alves Vieira
Código Identificador:4FF38705

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS -

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requiritante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LANG			Cargo/Função/Matrícula PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) EDINA BERTUCCI			Cargo/Função/Matrícula - Matr.:	
CPF 349.727.492-53	Identidade /	Banco	Agência	Conta Corrente

DADOS DA VIAGEM

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
JI-PARANA		20/02/2024	20/02/2024
Motivo da Viagem: CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SERVIDORA SRA EDNA BERTUCCI. A MESMA ESTEVE NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2024, PARA PARTICIPAR DA			

FORMAÇÃO DO PAIC, CONFORME CRONOGRAMA EM ANEXO.

Proponente:
CELIO DE JESUS LANG
Data: __/__/PREFEITO

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	178,44	89,22	0,00	89,22

Publicado por:
Thiago Alves Vieira
Código Identificador:FE15643F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE COMPRA PROCESSO Nº 1-200/2024

Aviso de Compra

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, torna Público a Aquisição de Água Mineral, através da Ata de Registro de Preços nº 09/2024/ARP do Pregão Presencial nº 09/CPL/2023, processo gerenciador nº 1473/2023.

Processo filhote nº 200/2024.

FORNECEDOR: HENRIQUE ANTONIO COGO.

CNPJ: 14.949.944/0001-14

Secretaria Municipal de Educação Cultural, Esportes e Turismo - SEMECE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. Unit.	V. TOTAL
01	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, EMBALADA EM GALÕES DE POLIPROPILENO COM 20 LITROS, COM TAMPAS DE PRESSÃO E LACRE, GALÕES RETORNÁVEIS	und	240	RS 10,00	RS 2.400,00
				Valor Total: 2.400,00	

Vale do Paraíso, 06 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:BBDB3238

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
69. 2182.3030
suporte@arom.org.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
ANEXO TC-18 QUADRO DEMONST DAS ALTERACOES ORCAMENTARIAS

Camara Municipal												ANEXO TC-18
EXERCICIO DE 2023												
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS												
DECRETO		LEI		CRÉDITOS ADICIONAIS			RECURSOS INDICADOS					
Nº	DATA	Nº	DATA	SUPLEMENT.	ESPECIAIS	EXTRAORD.	SUPERAVIT FIN.	EXCESSO ARR.	ANULAÇÃO (OR)	ANUL. (ES + EX)	OPER. CRÉD	REC. VINC.
2292	20/01/2023	2537	29/12/2022	246.000,00					246.000,00			
2330	06/04/2023	2537	29/12/2022	27.342,00					27.342,00			
2347	04/05/2023	2537	29/12/2022	9.200,00					9.200,00			
2350	09/05/2023	2537	29/12/2022	10.000,00					10.000,00			
2356	16/05/2023	2537	29/12/2022	50.000,00					50.000,00			
2364	07/06/2023	2537	29/12/2022	118.000,00					118.000,00			
2372	26/06/2023	2537	29/12/2022	20.000,00					20.000,00			
2381	19/07/2023	2537	29/12/2022	118.000,00					118.000,00			
2387	07/08/2023	2537	29/12/2022	90.000,00					90.000,00			
2445	18/08/2023	2537	29/12/2022	30.000,00					30.000,00			
2466	14/09/2023	2537	29/12/2022	100.000,00					100.000,00			
2470	26/09/2023	2537	29/12/2022	25.000,00					25.000,00			
2472	03/10/2023	2537	29/12/2022	20.000,00					20.000,00			
2473	11/10/2023	2537	29/12/2022	6.500,00					6.500,00			
2485	19/10/2023	2537	29/12/2022	25.000,00					25.000,00			
2582	23/10/2023	2582	05/07/2023	100.000,00					100.000,00			
2487	23/10/2023	2537	29/12/2022	20.000,00					20.000,00			
2491	25/10/2023	2537	29/12/2022	17.000,00					17.000,00			
2493	27/10/2023	2537	29/12/2022	10.000,00					10.000,00			
2494	27/10/2023	2537	29/12/2022	15.000,00					15.000,00			
2497	07/11/2023	2537	29/12/2022	400,00					400,00			
2498	13/11/2023	2537	29/12/2022	70.000,00					70.000,00			
15154	16/11/2023	2537	29/12/2022	8.345,75					8.345,75			
2511	17/11/2023	2537	29/12/2022	30.261,80					30.261,80			
2523	20/11/2023	2537	29/12/2022	32.000,00					32.000,00			
2526	14/12/2023	2537	29/12/2022	213.309,62					213.309,62			
TOTAL				1.411.359,17	0,00	0,00 0,00		0,00	1.411.359,17	0,00	0,00	0,00
Os decretos grifados são créditos suplementares abertos com autorização de lei específica, e que portando devem ser desconsiderados no cômputo do limite de 15,00% autorizado pela LOA - Lei 2537 de 29/12/2022.												
Apuração do percentual de suplementação sobre a LOA (Limite autorizado 15,00%)												
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS												
DECRETO		LEI		CRÉDITOS ADICIONAIS			RECURSOS INDICADOS					
Nº	DATA	Nº	DATA	SUPLEMENT.	ESPECIAIS	EXTRAORD.	SUPERAVIT FIN.	EXCESSO ARR.	ANULAÇÃO (OR)	ANUL. (ES + EX)	OPER. CRÉD	REC. VINC.
Memória de cálculo:							Decretos com lei específica (b):			Decretos com recurso de anulação cuja a origem é de outra UG (g):		
(a) Créditos suplementares adicionais abertos: 1.411.359,17 (+)							Dec. 2582: 100.000,00.			Dec. 2582: 100.000,00 / Dec. 15154: 8.345,75.		
(b) Créditos abertos com lei específica: 100.000,00 (-)												
(c) Créditos abertos com as exceções previstas na LOA: 0,00 (-)												
(d) Total a ser considerado no cômputo (a-b-c): 1.311.359,17 (=)												
(e) Valor total da dotação fixada na LOA (inicial): 152.426.782,73												
(f) Percentual utilizado do limite previsto na LOA (d/e*100): 0,860%												
Total de recurso de origem anulação ocorridas entre UGs:												
(g) Créditos abertos com anulação de outra UG: 108.345,75 (+)												
(h) Créditos anulados para outra UG: 0,00 (+)												
(i) Resultado das anulações entre UGs (g-h): 108.345,75 (=)												

GUAJARÁ-MIRIM 31 de dezembro de 2023

MARIANNE FRAZAO DE ALMEIDA

Coord De Orçamento E Finanças

JOAO VANDERLEI DE MELO

Presidente

SORIN MELGAR MACIEL SIQUEIRA

Diretora De Contabilidade

Publicado por:
Sorin Melgar Maciel Siqueira
Código Identificador:3635E1A5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO I

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL														
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL														
JAN/2023 A DEZ/2023														
RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	0,00	3.199.908,06	1.820.785,06	1.741.269,42	1.616.137,23	1.657.732,93	2.185.154,13	1.605.514,26	1.575.026,16	1.919.632,07	1.619.306,59	2.707.124,88	21.647.590,79	1.516,65
Pessoal Ativo	0,00	3.199.908,06	1.820.785,06	1.741.269,42	1.614.644,45	1.657.732,93	2.185.154,13	1.567.588,28	1.606.214,58	1.919.632,07	1.619.306,59	2.707.124,88	21.639.360,45	1.516,65
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	0,00	2.638.516,17	1.523.906,43	1.467.131,53	1.344.424,17	1.371.952,79	1.913.149,00	1.297.540,29	1.347.714,97	1.592.543,49	1.346.803,97	2.148.957,76	17.992.640,57	1.516,65
Obrigações Patronais	0,00	561.391,89	296.878,63	274.137,89	270.220,28	285.780,14	272.005,13	270.047,99	258.499,61	327.088,58	272.502,62	558.167,12	3.646.719,88	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	1.492,78	0,00	0,00	37.925,98	-31.188,42	0,00	0,00	0,00	8.230,34	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	1.492,78	0,00	0,00	37.925,98	-31.188,42	0,00	0,00	0,00	8.230,34	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	177.553,02	148.326,30	297.879,90	120.801,26	88.840,46	176.119,44	127.339,82	164.900,08	292.462,19	152.272,61	193.935,04	1.940.430,12	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções	0,00	167.616,70	148.326,30	297.879,90	120.801,26	88.840,46	176.119,44	125.403,24	164.900,08	292.462,19	145.839,04	193.935,04	1.922.123,65	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	9.936,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.936,58	0,00	0,00	6.433,57	0,00	18.306,47	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	0,00	3.022.355,04	1.672.458,76	1.443.389,52	1.495.335,97	1.568.892,47	2.009.034,69	1.478.174,44	1.410.126,08	1.627.169,88	1.467.033,98	2.513.189,84	19.707.160,67	1.516,65
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													56.369.218,69	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													2.231.386,68	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)													735.672,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													53.402.160,01	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)													19.708.677,32	36,91
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													28.837.166,41	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													27.395.308,09	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)													25.953.449,77	48,60
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)														
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)													Percentual	
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)													0,00	
DTP em 2021 (XII) (%)													0,00	

Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	0,00
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
 Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
 a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
 2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Publicado por:
 Sunamita Silva Dos Santos Costa
Código Identificador:DE9DBC52

CONTABILIDADE PUBLICA ANEXO 3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA													RS 1	
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
JAN/2023 A DEZ/2023														
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.388.195,91	5.125.269,51	3.825.521,43	3.992.329,22	6.115.377,02	5.259.756,47	5.386.856,41	5.278.236,46	4.228.538,15	5.392.475,25	6.070.681,52	7.762.355,20	61.825.592,55	46.785.431,36
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	222.510,77	307.533,47	371.188,05	261.926,97	549.477,74	878.062,96	564.261,22	623.773,31	413.398,42	527.240,48	739.901,66	1.318.443,20	6.777.718,25	4.480.384,20
IPTU	39.999,82	25.933,66	62.292,59	50.070,58	89.783,14	71.069,09	34.998,30	38.066,83	24.553,72	28.913,36	30.212,65	16.619,42	512.513,16	554.845,31
ISS	112.368,91	94.944,89	73.944,48	76.105,78	183.799,08	154.710,83	361.698,38	390.631,12	280.112,60	380.953,17	543.892,77	1.014.992,48	3.668.154,49	3.214.104,84
ITBI	22.667,86	6.837,89	25.511,17	43.326,55	10.984,32	512.544,64	23.752,73	63.764,12	3.552,93	277,25	31.514,15	744.936,14	101.871,72	
IRRF	2.472,99	68.850,22	105.768,62	15.799,26	180.088,18	80.570,64	99.174,27	87.020,51	83.096,73	94.437,80	138.254,71	238.792,36	1.194.326,29	446.262,20
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	45.001,19	110.966,81	103.671,19	76.624,80	84.823,02	59.167,76	44.637,54	44.290,73	22.082,44	22.658,90	27.339,00	16.524,79	657.788,17	163.300,13
Contribuições	0,00	24.391,65	47.300,02	27.886,11	25.222,67	34.054,60	30.933,55	31.409,38	30.236,34	32.786,21	35.850,99	38.160,15	358.231,67	283.054,52
Receita Patrimonial	287.514,33	262.420,36	341.972,47	270.050,94	332.093,92	363.412,76	304.442,55	291.073,87	275.105,75	275.744,81	264.090,46	203.205,76	3.471.127,98	336.068,27
Rendimentos de Aplicação Financeira	287.514,33	262.420,36	341.972,47	270.050,94	332.093,92	363.412,76	304.442,55	291.073,87	275.105,75	275.744,81	264.090,46	203.205,76	3.471.127,98	336.068,27
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	2.845.611,49	4.530.924,03	3.044.040,75	3.432.140,36	5.194.428,18	3.979.590,49	4.444.045,85	4.294.921,61	3.492.590,79	4.554.170,92	5.029.675,30	6.120.885,64	50.963.025,41	41.555.205,35
Cota Parte do FPM	1.088.651,48	1.637.641,58	1.001.820,47	1.145.393,45	1.273.288,69	1.189.242,10	1.626.706,04	1.018.256,42	1.038.009,25	964.064,14	1.250.838,94	1.986.420,00	15.220.332,56	11.705.195,80
Cota Parte do ICMS	876.113,59	753.370,43	798.316,30	702.441,33	1.396.266,82	1.138.403,68	1.122.727,91	1.127.372,32	1.096.772,12	885.548,78	812.053,65	1.633.078,09	12.342.465,02	11.702.621,97
Cota Parte do IPVA	58.214,73	118.138,49	94.375,44	91.581,46	116.832,11	92.323,65	135.212,53	122.106,39	57.988,01	59.588,44	46.020,75	22.782,19	1.015.164,19	457.121,11
Cota Parte do ITR	1.286,71	432,17	6,83	68,73	124,79	118,40	502,42	1.413,94	1.855,47	21.797,04	1.136,08	596,23	29.338,81	10.082,09
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	4.322,28	5.547,48	0,00	7.421,41	3.300,90	726,24	7.668,90	4.522,30	5.330,84	0,00	9.319,73	48.170,08	34.220,39
Transferências do FUNDEB	585.754,70	921.550,11	707.318,85	753.395,98	921.361,69	786.119,47	743.592,20	755.775,54	708.084,02	623.622,40	856.340,35	1.056.722,77	9.419.638,08	8.841.135,00
Outras Transferências	235.590,28	1.095.458,97	436.655,38	739.259,41	1.479.132,67	770.082,29	814.578,51	1.262.328,10	585.359,62	1.994.219,28	2.063.285,53	1.411.966,63	12.887.916,67	8.804.828,99

Correntes														
Outras Receitas Correntes	32.559,32	0,00	21.020,14	324,84	14.154,51	4.635,66	43.173,24	37.058,29	17.206,85	2.532,83	1.163,11	81.660,45	255.489,24	130.719,02
DEDUÇÕES (II)	404.853,25	502.782,95	380.013,26	387.896,96	558.786,71	484.677,69	454.783,31	455.363,53	409.535,08	387.265,80	422.009,85	608.405,47	5.456.373,86	4.612.824,49
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	404.853,25	502.782,95	380.013,26	387.896,96	558.786,71	484.677,69	454.783,31	455.363,53	409.535,08	387.265,80	422.009,85	608.405,47	5.456.373,86	4.612.824,49
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	2.983.342,66	4.622.486,56	3.445.508,17	3.604.432,26	5.556.590,31	4.775.078,78	4.932.073,10	4.822.872,93	3.819.003,07	5.005.209,45	5.648.671,67	7.153.949,73	56.369.218,69	42.172.606,87
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	151.579,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00	1.429.807,68	2.231.386,68	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.983.342,66	4.622.486,56	3.445.508,17	3.604.432,26	5.556.590,31	4.775.078,78	4.780.494,10	4.822.872,93	3.819.003,07	5.005.209,45	4.998.671,67	5.724.142,05	54.137.832,01	42.172.606,87
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)	59.892,00	59.892,00	59.892,00	59.892,00	60.648,00	60.720,00	42.168,00	60.648,00	60.720,00	60.720,00	44.880,00	105.600,00	735.672,00	1.176.492,56
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2.923.450,66	4.562.594,56	3.385.616,17	3.544.540,26	5.495.942,31	4.714.358,78	4.738.326,10	4.762.224,93	3.758.283,07	4.944.489,45	4.953.791,67	5.618.542,05	53.402.160,01	40.996.114,31

Publicado por:
Sunamita Silva Dos Santos Costa
Código Identificador:40F03C6E

**CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO 7**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA													
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro													
RRRO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)													
PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)		
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2022 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2022 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	84.300,83	36.780,20	61.146,29	17.704,27	42.230,47	16.742,63	7.404.633,58	6.992.420,70	6.992.420,70	328.803,04	100.152,47	142.382,94	
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.729,81	2.729,81	2.729,81	0,00	0,00	0,00	
0101 CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.729,81	2.729,81	2.729,81	0,00	0,00	0,00	
02 PODER EXECUTIVO	84.300,83	36.780,20	61.146,29	17.704,27	42.230,47	16.742,63	7.401.903,77	6.989.690,89	6.989.690,89	328.803,04	100.152,47	142.382,94	
0203 SEC. MUN. DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO - SEMAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	274.090,47	194.640,47	194.640,47	0,00	79.450,00	79.450,00	
0204 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV.	40.838,59	7,17	0,00	0,03	40.845,73	11.632,86	3.953.068,10	3.947.047,19	3.947.047,19	12.489,14	5.164,63	46.010,36	

	PUBLICOS - SEMOSP												
0205	SEC. MUN. DE SAUDE - SEMSAU	35.159,64	6.412,21	32.476,21	9.095,64	0,00	0,00	429.236,79	178.366,79	178.366,79	250.870,00	0,00	0,00
0206	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. E DESPORTO E LAZER - SEMECE	7.980,66	29.451,82	28.670,08	8.608,60	153,80	2.569,65	2.628.890,19	2.593.296,11	2.593.296,11	38.163,73	0,00	153,80
0207	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI	321,94	0,00	0,00	0,00	321,94	2.526,38	29.391,28	10.335,37	10.335,37	17.710,07	3.872,22	4.194,16
0208	SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL - SEMTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.508,69	12.281,90	12.281,90	3.226,79	0,00	0,00
0209	SEC. MUN. DE FAZENDA - SEMFAZ	0,00	909,00	0,00	0,00	909,00	13,74	71.718,25	53.723,06	53.723,06	6.343,31	11.665,62	12.574,62
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)		84.300,83	36.780,20	61.146,29	17.704,27	42.230,47	16.742,63	7.404.633,58	6.992.420,70	6.992.420,70	328.803,04	100.152,47	142.382,94

Publicado por:
Sunamita Silva Dos Santos Costa
Código Identificador:DF113E23

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031/GAB/2024. DE, 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

“REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, PARA O ANO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO”.

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas no artigo 77 da Lei Orgânica do Município, e demais legislações pertinentes, vem expedir o seguinte:

DECRETO

Art. 1º Fica estipulado que o Município de Teixeiraópolis/RO aplicará os valores do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2024, estipulado pelo MEC, conforme Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º O piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2024, será reajustado em 3,62% (três inteiro e sessenta e dois centésimos por centos) passando o valor para carga horária de 40 horas semanais de R\$ 4.580,57 (quatro mil e quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º Os valores a serão apurados e aplicados com base na Lei nº 737/2015, conforme o anexo único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiraópolis/RO, 22 de Fevereiro de 2024.

ANEXO ÚNICO

Tabelade Progressão Piso do Magistério – 2024
PROFESSOR 20 horas

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
ESPECIAL	2.290,20	2.336,00	2.382,72	2.430,38	2.478,99	2.528,57	2.579,14	2.630,72	2.683,33	2.737,00	2.791,74	2.847,58	2.904,53	2.962,62	3.021,87
NÍVEL I	2.358,90	2.406,08	2.454,20	2.503,28	2.553,35	2.604,42	2.656,50	2.709,63	2.763,83	2.819,10	2.875,49	2.933,00	2.991,66	3.051,49	3.112,52

NIVEL II	2.594,79	2.646,69	2.699,62	2.753,61	2.808,68	2.864,86	2.922,15	2.980,60	3.040,21	3.101,01	3.163,03	3.226,30	3.290,82	3.356,64	3.423,77
----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

PROFESSOR 25 horas

NIVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
ESPECIAL	2.862,75	2.920,01	2.978,41	3.037,97	3.098,73	3.160,71	3.223,92	3.288,40	3.354,17	3.421,25	3.489,68	3.559,47	3.630,66	3.703,27	3.777,34
NIVEL I	2.948,63	3.007,60	3.067,75	3.129,11	3.191,69	3.255,53	3.320,64	3.387,05	3.454,79	3.523,89	3.594,36	3.666,25	3.739,58	3.814,37	3.890,64
NIVEL II	3.243,49	3.308,36	3.374,53	3.442,02	3.510,86	3.581,08	3.652,70	3.725,75	3.800,27	3.876,27	3.953,80	4.032,87	4.113,53	4.195,80	4.279,72

PROFESSOR 40 horas

NIVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
ESPECIAL	4.580,57	4.672,18	4.765,63	4.860,94	4.958,16	5.057,32	5.158,47	5.261,64	5.366,87	5.474,21	5.583,69	5.695,36	5.809,27	5.925,46	6.043,96
NIVEL I	4.717,98	4.812,34	4.908,59	5.006,76	5.106,89	5.209,03	5.313,21	5.419,48	5.527,87	5.638,42	5.751,19	5.866,22	5.983,54	6.103,21	6.225,27
NIVEL II	5.189,77	5.293,57	5.399,44	5.507,43	5.617,57	5.729,93	5.844,52	5.961,41	6.080,64	6.202,26	6.326,30	6.452,83	6.581,88	6.713,52	6.847,79

Teixeirópolis/RO, 22 de Fevereiro de 2024.

ANTONIO ZOTESSO -
Prefeito Municipal

NAIR DE ARAUJO DIAS -
Secretaria da SEMECT

ALMIRO SOARES -
Proc. Jurídico

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador: 8F9916FB

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.

PARA INFORMAÇÕES

69. 2182.3030

suporte@arom.org.br



AROM
Associação Rondoniense de Municípios

